



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**Lei n.º 2/2020**

**de 31 de março**

*Sumário:* Orçamento do Estado para 2020.

### **Orçamento do Estado para 2020**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea g) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

## **TÍTULO I**

### **Disposições gerais**

#### **CAPÍTULO I**

### **Disposições preliminares**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

1 — É aprovado pela presente lei o Orçamento do Estado para o ano de 2020, constante dos mapas seguintes:

- a) Mapas I a IX, com o orçamento da administração central, incluindo os orçamentos dos serviços e fundos autónomos;
- b) Mapas X a XII, com o orçamento da segurança social;
- c) Mapas XIII e XIV, com as receitas e as despesas dos subsistemas de ação social, solidariedade e de proteção familiar do Sistema de Proteção Social de Cidadania e do Sistema Previdencial;
- d) Mapa XV, com as despesas correspondentes a programas;
- e) Mapa XVII, com as responsabilidades contratuais plurianuais dos serviços integrados e dos serviços e fundos autónomos, agrupados por ministérios;
- f) Mapa XVIII, com as transferências para as regiões autónomas;
- g) Mapa XIX, com as transferências para os municípios;
- h) Mapa XX, com as transferências para as freguesias;
- i) Mapa XXI, com as receitas tributárias cessantes dos serviços integrados, dos serviços e fundos autónomos e da segurança social.

2 — O Governo é autorizado a cobrar as contribuições e os impostos constantes dos códigos e demais legislação tributária em vigor, de acordo com as alterações previstas na presente lei.

#### **Artigo 2.º**

##### **Valor reforçado**

1 — Todas as entidades previstas no âmbito do artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada em anexo à Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual, independentemente da sua natureza e estatuto jurídico, ficam sujeitas ao cumprimento das disposições previstas na presente lei e no decreto-lei de execução orçamental.

2 — Sem prejuízo das competências atribuídas pela Constituição e pela lei a órgãos de soberania de caráter eletivo, o disposto no número anterior prevalece sobre normas legais, gerais e especiais, que disponham em sentido contrário.



## CAPÍTULO II

### Disposições fundamentais da execução orçamental

#### Artigo 3.º

##### Utilização condicionada das dotações orçamentais

O disposto no artigo 4.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, mantém-se em vigor no ano de 2020, com as necessárias adaptações, designadamente:

- a) No n.º 2, onde se lê «2017» que deve ler-se «2018»;
- b) Na alínea c) do n.º 4 é incluída a subalínea v) relativa aos projetos P.013 — Ciência, Tecnologia e Ensino superior: medidas M-004 Serviços Gerais da A. P. Investigação Científica de Carácter Geral — Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P.;
- c) No n.º 13, onde se lê «2019» que deve ler-se «2020».

#### Artigo 4.º

##### Consignação de receitas ao capítulo 70

As receitas do Estado provenientes de pagamentos indemnizatórios que lhe sejam efetuados, resultantes da celebração de acordos pré-judiciais entre a Comissão Europeia, os Estados-Membros e as empresas produtoras de tabaco, no âmbito da resolução de processos de contencioso aduaneiro, são consignadas ao capítulo 70 do Orçamento do Estado.

#### Artigo 5.º

##### Afetação do produto da alienação e oneração de imóveis

1 — O produto da alienação, da oneração, do arrendamento e da cedência de utilização de imóveis do Estado tem a seguinte afetação:

- a) Até 85 % para o serviço ou organismo ao qual o imóvel está afeto, desde que se destine a despesas com a aquisição de imóveis ou às despesas previstas nas alíneas a), b) e d) do n.º 1 do artigo 6.º do regime jurídico do património imobiliário público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual, a fixar mediante despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças;
- b) 10 % para o Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial (FRCP) ou até 95 %, quando o imóvel seja classificado ou esteja afeto a serviços ou organismos da área da cultura, para o Fundo de Salvaguarda do Património Cultural (FSPC) mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela área da cultura;
- c) 5 % para a Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF), nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do regime jurídico do património imobiliário público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual.

2 — A DGTF fica autorizada a realizar a despesa correspondente à transferência da afetação do produto proveniente das respetivas operações patrimoniais referidas no número anterior e a despesa relativa à afetação da receita ao FRCP, decorrente da aplicação do princípio da onerosidade, nos termos da Portaria n.º 278/2012, de 14 de setembro, na sua redação atual.

3 — A afetação do produto da alienação, da oneração e do arrendamento de imóveis dos organismos públicos com personalidade jurídica, dotados ou não de autonomia financeira, que não tenham a natureza, a forma e a designação de empresa, fundação ou associação pública, tem a seguinte distribuição:

- a) Até 95 % para o organismo proprietário do imóvel, desde que se destine a despesas com a aquisição ou arrendamento de imóveis ou às despesas previstas nas alíneas a), b) e d) do



n.º 1 do artigo 6.º do regime jurídico do património imobiliário público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual, a fixar mediante despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças, ou até 95 %, quando o imóvel seja classificado ou esteja afeto a serviços ou organismos da área da cultura, para o FSPC, mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela área da cultura;

b) 5 % para a DGTF, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do regime jurídico do património imobiliário público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual.

4 — O disposto nos números anteriores não prejudica:

a) O estatuído no n.º 9 do artigo 109.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e o previsto em legislação especial aplicável às instituições de ensino superior em matéria de alienação, oneração e arrendamento de imóveis;

b) O estatuído na alínea f) do artigo 3.º da Lei n.º 10/2017, de 3 de março;

c) O estatuído no n.º 1 do artigo 15.º da Lei Orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro;

d) O disposto em legislação especial relativa à programação dos investimentos em infraestruturas e equipamentos para os organismos sob tutela do membro do Governo responsável pela área da justiça, em matéria de afetação da receita;

e) O estatuído na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 193/2015, de 14 de setembro, com integração dos respetivos fins e atribuições na Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL);

f) O cumprimento de doações, legados e outras disposições testamentárias.

5 — O remanescente da afetação do produto da alienação, da oneração, do arrendamento e da cedência de utilização de imóveis, decorrente da aplicação do disposto no número anterior, quando exista, constitui receita do Estado.

6 — Os imóveis do Estado ou dos organismos públicos com personalidade jurídica, dotados ou não de autonomia financeira, que não tenham a natureza, a forma e a designação de empresa, fundação ou associação pública, podem ser objeto de utilização de curta duração por terceiros, de natureza pública ou privada, por um prazo não superior a um mês, não renovável, para a realização de eventos de cariz turístico-cultural ou desportivo, nos termos de regulamento do serviço ou organismo ao qual o imóvel está afeto que estabeleça, designadamente:

a) A contrapartida mínima devida por cada utilização, fixada num ou em vários preços m<sup>2</sup>/dia para edifícios e ha/dia para terrenos;

b) O período disponível para utilização por terceiros;

c) A responsabilidade pelas despesas ou danos ocorridos em virtude da utilização;

d) O procedimento de receção e seleção das propostas de utilização.

7 — A afetação do produto da utilização de curta duração tem a seguinte distribuição, sem prejuízo do disposto no número seguinte:

a) Até 50 % para o serviço ou organismo ao qual o imóvel está afeto;

b) Até 20 % para o programa orçamental do ministério com a tutela do serviço ou organismo ao qual o imóvel está afeto;

c) 10 % para o FRCP ou até 80 %, quando o imóvel seja classificado ou esteja afeto a serviços ou organismos da área da cultura, para o FSPC mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela área da cultura;

d) 10 % para a DGTF;

e) 10 % para a receita geral do Estado.

8 — Nas instituições de ensino superior e nas demais instituições de investigação científica e desenvolvimento tecnológico, bem como as entidades de natureza cultural, a afetação do produto da utilização de curta duração prevista na alínea c) do número anterior reverte para estas entidades.

9 — O montante das contrapartidas correspondente à afetação a que se referem as alíneas b) a e) do n.º 7 é transferido pelo serviço ou organismo para a conta de *homebanking* da DGTF, até ao 10.º dia útil do semestre seguinte àquele a que respeita a utilização, ficando a DGTF autorizada a realizar a despesa correspondente a essa afetação.

10 — O incumprimento do disposto no presente artigo determina a responsabilidade civil, financeira e disciplinar do dirigente máximo do serviço ou organismo ao qual o imóvel está afeto.

## Artigo 6.º

### Transferência de património edificado

1 — O Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. (IGFSS, I. P.), e o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU, I. P.), relativamente ao património habitacional que lhes foi transmitido por força da fusão e da extinção do Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado, I. P., e a Casa Pia de Lisboa, I. P. (CPL, I. P.), podem, sem exigir qualquer contrapartida, sem sujeição às formalidades previstas nos artigos 3.º e 113.º-A do regime jurídico do património imobiliário público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual, e de acordo com critérios a estabelecer para a alienação do parque habitacional de arrendamento público, transferir a propriedade de prédios, de frações que constituam agrupamentos habitacionais ou bairros, de fogos em regime de propriedade resolúvel e dos denominados terrenos sobrantes dos referidos bairros, bem como os direitos e as obrigações a estes relativos, para os municípios, empresas locais, instituições particulares de solidariedade social ou pessoas coletivas de utilidade pública administrativa que prossigam fins assistenciais e demonstrem capacidade para gerir os agrupamentos habitacionais ou bairros a transferir.

2 — A transferência de património referida no número anterior é antecedida de acordos de transferência e efetua-se por auto de cessão de bens, o qual constitui título bastante para todos os efeitos legais, incluindo os de registo.

3 — Após a transferência do património, e em função das condições que vierem a ser estabelecidas nos acordos de transferência, podem as entidades beneficiárias proceder à alienação dos fogos aos respetivos moradores, nos termos do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de abril, na sua redação atual, ou nos termos do Decreto-Lei n.º 167/93, de 7 de maio.

4 — O arrendamento das habitações transferidas destina-se a oferta habitacional a preços acessíveis previstos na lei, ficando sujeito, nomeadamente, ao regime do arrendamento apoiado para habitação e de renda condicionada, ou ao programa de arrendamento acessível.

5 — Os imóveis habitacionais existentes nas urbanizações denominadas «Bairro do Dr. Mário Madeira» e «Bairro de Santa Maria», inseridos na Quinta da Paiã, na freguesia da Pontinha, concelho de Odivelas, podem ser objeto de transferência de gestão ou alienação, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto nos números anteriores.

6 — O património transferido para os municípios e empresas locais pode, nos termos e condições a estabelecer nos autos de cessão a que se refere o n.º 2, ser objeto de demolição no âmbito de operações de renovação urbana ou operações de reabilitação urbana, desde que seja assegurado pelos municípios o realojamento dos respetivos moradores.

7 — O IGFSS, I. P., pode transferir para o património do IHRU, I. P., a propriedade de prédios ou das suas frações, bem como os denominados terrenos sobrantes dos bairros referidos no n.º 1, aplicando-se o disposto no presente artigo.

8 — A CPL, I. P., no que concerne aos imóveis que constituem a urbanização denominada «Nossa Senhora da Conceição», sita no Monte de Caparica, concelho de Almada, pode transferir para o património do IHRU, I. P., ou para o património do IGFSS, I. P., a propriedade dos prédios ou das suas frações, bem como os direitos relativos a frações, nos termos do presente artigo.

9 — O património transferido para o IHRU, I. P., ao abrigo do presente artigo, deve, para efeitos da celebração de novos contratos de arrendamento, ficar sujeito ao regime de renda condicionada ou ao programa de arrendamento acessível, a aprovar em diploma próprio, mediante despacho do membro do Governo responsável pela área da habitação.





10 — O disposto no presente artigo não é aplicável ao parque habitacional abrangido pelo disposto no artigo 17.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

11 — A DGTF e os institutos públicos ficam autorizados a transferir para os municípios a propriedade dos arruamentos de uso público e dos denominados terrenos sobrantes de uso público, dos agrupamentos habitacionais ou bairros transferidos ou a transferir, sem qualquer contrapartida e sem sujeição às formalidades previstas nos artigos 3.º e 113.º-A do regime jurídico do património imobiliário público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual.

#### **Artigo 7.º**

##### **Transferências orçamentais**

O Governo fica autorizado a proceder às alterações orçamentais e às transferências constantes do mapa de alterações e transferências orçamentais constante do anexo I à presente lei, da qual faz parte integrante.

#### **Artigo 8.º**

##### **Alterações orçamentais**

1 — O Governo fica autorizado a efetuar as alterações orçamentais:

a) Decorrentes de alterações orgânicas do Governo, da estrutura dos serviços da responsabilidade dos membros do Governo e das correspondentes reestruturações no setor público empresarial, incluindo as decorrentes da descentralização, independentemente de envolverem diferentes programas ou a criação de novos programas orçamentais;

b) Decorrentes de alterações aos regimes orgânicos do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), e da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC);

c) Que se revelem necessárias a garantir, nos termos do regime de organização e funcionamento do Governo, o exercício de poderes partilhados sobre serviços, organismos e estruturas da responsabilidade dos diversos membros do Governo, independentemente de envolverem diferentes programas orçamentais, bem como a assegurar a gestão do Programa Orçamental da Governação, que integra as áreas governativas estabelecidas no referido regime.

2 — O Governo fica ainda autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder a alterações orçamentais resultantes de operações não previstas no orçamento inicial das entidades do setor da saúde, destinadas à regularização, em 2020, de dívidas a fornecedores, bem como de outras entidades públicas, nos termos a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela respetiva área setorial.

3 — As alterações orçamentais que se revelem necessárias a garantir, nos termos do regime de organização e funcionamento do Governo, o exercício de poderes partilhados sobre serviços, organismos e estruturas da responsabilidade dos membros do Governo responsáveis pela área da defesa nacional, pela área das infraestruturas e habitação, pela área da agricultura e pela área do mar, independentemente de envolverem diferentes programas, são decididas por despacho dos respetivos membros do Governo, sem prejuízo das competências próprias do membro do Governo responsável pela área das finanças.

4 — O Governo fica autorizado, mediante proposta dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela área do planeamento, bem como pelas áreas da agricultura ou do mar, respetivamente, quando estejam em causa o Programa de Desenvolvimento Rural do Continente 2014-2020 (PDR 2020) ou o Programa Operacional Mar 2020 (Mar 2020), a proceder às alterações orçamentais decorrentes da afetação da dotação centralizada do Ministério das Finanças criada para assegurar a contrapartida pública nacional no âmbito do Portugal 2020 e do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu (MFEED) 2014-2021, nos orçamentos dos programas orçamentais que necessitem de reforços em 2020, face ao valor inscrito no orçamento

de 2019, independentemente de envolverem diferentes programas, nos termos a fixar no decreto-lei de execução orçamental.

5 — Relativamente ao disposto no número anterior, não podem ser efetuadas alterações orçamentais que envolvam uma redução das verbas orçamentadas nas despesas relativas à contrapartida nacional em projetos cofinanciados pelo Portugal 2020 sem autorização prévia dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela área do planeamento e, quando esteja em causa o PDR 2020 ou o Mar 2020, da agricultura ou do mar, respetivamente.

6 — O Governo fica autorizado, mediante proposta dos membros do Governo responsáveis pela área da integração e migrações e pela área das finanças, a proceder às alterações orçamentais decorrentes da afetação da dotação centralizada do Ministério das Finanças, referida no n.º 4, para o orçamento do Alto Comissariado para as Migrações, I. P., para pagamento da contrapartida pública nacional, no valor correspondente a 20 % das despesas elegíveis de projetos de entidades privadas, cofinanciados pelo Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, destinados a melhorar as condições dos migrantes ou a garantir o acolhimento de refugiados.

7 — O Governo fica igualmente autorizado a:

a) Mediante proposta do membro do Governo responsável pela área das finanças, efetuar as alterações orçamentais que se revelem necessárias à execução do Portugal 2020 e do MFEED 2009-2014 e 2014-2021, independentemente de envolverem diferentes programas;

b) Efetuar as alterações orçamentais que se revelem necessárias para garantir o encerramento do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN), incluindo o Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, o Programa da Rede Rural Nacional e o Programa Pesca, e do Terceiro Quadro Comunitário de Apoio (QCA III), independentemente de envolverem diferentes programas;

c) Efetuar as alterações orçamentais, do orçamento do Ministério da Saúde para o orçamento do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, que se revelem necessárias ao pagamento das dívidas à Caixa Geral de Aposentações, I. P. (CGA, I. P.), e ao pagamento, até 1 de agosto de 2012, das pensões complementares previstas no Decreto-Lei n.º 141/79, de 22 de maio, na sua redação atual, relativas a aposentados que tenham passado a ser subscritores da CGA, I. P., nos termos do Decreto-Lei n.º 124/79, de 10 de maio, na sua redação atual;

d) Transferir, do orçamento do Ministério da Defesa Nacional para o orçamento da CGA, I. P., nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 166-A/2013, de 27 de dezembro, as dotações necessárias ao pagamento dos complementos de pensão a que se referem os artigos 4.º e 6.º do mesmo decreto-lei.

8 — Proceder às alterações orçamentais que se revelem necessárias em decorrência de aumentos de capital por parte do Estado, assim como da gestão de aplicações de tesouraria de curto prazo, sem prejuízo do disposto no artigo 25.º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua redação atual, aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual, e no artigo 166.º da presente lei.

9 — O Governo fica autorizado a proceder às alterações orçamentais decorrentes da afetação da dotação centralizada do Ministério das Finanças, criada para efeitos da sustentabilidade do setor da saúde, prevista no artigo 347.º, independentemente de envolverem diferentes programas, incluindo as respeitantes às transferências para as regiões autónomas, bem como da criada para efeitos do apoio à descarbonização da sociedade, prevista no n.º 10 do artigo 349.º, nos termos a fixar no decreto-lei de execução orçamental.

10 — O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder às alterações orçamentais aos mapas que integram a presente lei, designadamente aos que evidenciam as receitas e as despesas dos serviços e fundos autónomos, bem como ao mapa da despesa correspondente a programas, necessárias ao cumprimento do Decreto-Lei n.º 28/2018, de 3 de maio.

11 — O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder às alterações orçamentais decorrentes da afetação da dotação centralizada do Ministério das Finanças, criada, principalmente, para assegurar a redução do volume dos pas-

sivos financeiros e não financeiros da administração central e a aplicação em ativos financeiros por parte da administração central, independentemente de envolverem diferentes programas.

12 — O Governo fica autorizado a proceder às alterações orçamentais, no âmbito da administração central, necessárias ao reforço da dotação à ordem do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, para efeitos do disposto no artigo 172.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, aprovado em anexo à Lei n.º 5/2002, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, incluindo transferências entre programas orçamentais, nos termos a definir no decreto-lei de execução orçamental.

13 — O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder a alterações orçamentais entre o programa orçamental P005 — Finanças e o programa orçamental P006 — Gestão da Dívida Pública, que se mostrem necessárias em resultado da realização de operações de assunção de passivos da PARPÚBLICA — Participações Públicas (SGPS), S. A. (PARPÚBLICA, S. A.).

14 — O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder às alterações orçamentais, independentemente de envolverem diferentes programas, que se revelem necessárias para efeitos do pagamento, do recebimento ou da compensação, nos termos da lei, dos débitos e dos créditos que se encontrem reciprocamente reconhecidos entre o Estado e as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, podendo por esta via alterar o valor dos mapas da presente lei.

15 — Os procedimentos iniciados durante o ano de 2019, ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 9.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e da Portaria n.º 138/2017, de 17 de abril, podem ser concluídos em 2020 ao abrigo dos referidos diplomas, utilizando a dotação do ano de 2020.

16 — O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder às alterações orçamentais resultantes de operações ativas não previstas no orçamento inicial das empresas públicas do setor empresarial do Estado, destinadas ao reembolso, em 2020, de operações de crédito.

17 — O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder às alterações orçamentais necessárias à realização de operações ativas não previstas no orçamento inicial de serviços e fundos autónomos incluídos no programa orçamental P005 — Finanças, necessárias ao cumprimento das transferências que sejam legalmente previstas.

18 — O Governo fica autorizado, através do membro responsável pela área das finanças e mediante parecer da Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais, I. P. (AGIF, I. P.), a proceder às alterações orçamentais que se revelem necessárias para a implementação do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, independentemente de envolverem diferentes programas.

19 — O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder às alterações orçamentais necessárias para assegurar as despesas inerentes à melhoria dos dados oficiais sobre violência contra as mulheres e violência doméstica, nos termos do previsto na alínea a) do n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 139/2019, de 19 de agosto, que aprova medidas de prevenção e combate à violência doméstica, ficando disponíveis as dotações inscritas na medida 082 «Segurança e Ação social — Violência Doméstica — Prevenção e proteção à vítima», afetas a atividades e projetos relativos à política de prevenção da violência doméstica ou à proteção e à assistência das suas vítimas, enquadradas no âmbito do artigo 80.º-A da Lei n.º 112/2009, de 18 de agosto, na sua redação atual.

20 — O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder às alterações orçamentais necessárias para assegurar a despesa inerente às eleições legislativas regionais dos Açores a realizar em 2020 e à preparação da eleição presidencial a realizar no início de 2021.

**Artigo 9.º****Alteração orçamental das empresas públicas reclassificadas  
que efetuem serviço público de transporte de passageiros**

1 — É autorizada a alteração orçamental das empresas públicas reclassificadas que efetuem serviço público de transporte de passageiros, bem como a transferência do reforço de saldos necessários para o cumprimento do serviço público.

2 — As condições em que as alterações orçamentais previstas no número anterior se concretizam são fixadas por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela respetiva área setorial.

**Artigo 10.º****Retenção de montantes nas dotações, transferências e reforço orçamental**

1 — As transferências correntes e de capital do Orçamento do Estado para os organismos autónomos da administração central, das regiões autónomas e das autarquias locais devem ser retidas para satisfazer débitos, vencidos e exigíveis, constituídos a favor da CGA, I. P., do Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I. P. (ADSE, I. P.), do Serviço Nacional de Saúde (SNS), da segurança social e da DGTF, e, ainda, em matéria de contribuições e impostos, bem como dos resultantes da não utilização ou da utilização indevida de Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI).

2 — A retenção a que se refere o número anterior, no que respeita a débitos das regiões autónomas, não pode ultrapassar 5 % do montante da transferência anual.

3 — As transferências referidas no n.º 1, no que respeita a débitos das autarquias locais, salvaguardando o regime especial previsto no Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, só podem ser retidas nos termos previstos na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.

4 — Quando a informação tipificada na Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua redação atual, aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual, bem como a que venha a ser anualmente definida no decreto-lei de execução orçamental ou noutra disposição legal aplicável, não seja atempadamente prestada ao membro do Governo responsável pela área das finanças pelos órgãos competentes, por motivo que lhes seja imputável, podem ser retidas as transferências e recusadas as antecipações de fundos disponíveis, nos termos a fixar naquele decreto-lei, até que a situação seja devidamente sanada.

5 — Os pedidos de reforço orçamental resultantes de novos compromissos de despesa ou de diminuição de receitas próprias implicam a apresentação de um plano que preveja a redução, de forma sustentável, da correspondente despesa no programa orçamental a que respeita, pelo membro do Governo de que depende o serviço ou o organismo em causa.

**Artigo 11.º****Transferências orçamentais e atribuição de subsídios  
às entidades públicas reclassificadas**

1 — As transferências para as entidades públicas reclassificadas financiadas por receitas gerais são, em regra, inscritas no orçamento da entidade coordenadora do programa orçamental a que pertence ou outra entidade designada para o efeito.

2 — As entidades abrangidas pelo n.º 4 do artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada em anexo à Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual, que não constem dos mapas anexos à presente lei, da qual fazem parte integrante, não podem receber, direta ou indiretamente, transferências ou subsídios com origem no Orçamento do Estado.



**Artigo 12.º**

**Transferências para fundações**

1 — As transferências a conceder às fundações identificadas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 13-A/2013, de 8 de março, não podem exceder os montantes concedidos nos termos do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, na sua redação atual.

2 — Nas situações em que a entidade dos subsetores da administração central e da segurança social responsável pela transferência não tenha transferido quaisquer montantes para a fundação destinatária no período de referência fixado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 13-A/2013, de 8 de março, o montante global anual a transferir, no ano de 2020, não pode exceder o valor médio do montante global anual de transferências do triénio 2017 a 2019 para a fundação destinatária.

3 — O montante global de transferências a realizar em 2020 para todas as fundações, por parte de cada entidade pública referida no número anterior, não pode exceder a soma da totalidade das transferências realizadas em 2019.

4 — Ficam excluídas do âmbito de aplicação do presente artigo as transferências realizadas:

a) Para pagamento de apoios cofinanciados previstos em instrumentos da Política Agrícola Comum (PAC), bem como as ajudas nacionais pagas no âmbito de medidas de financiamento à agricultura, desenvolvimento rural, pescas e setores conexos, definidas a nível nacional;

b) Para as instituições de ensino superior públicas de natureza fundacional, previstas no capítulo VI do título III da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;

c) Pelos institutos públicos na esfera de competências do membro do Governo responsável pela área do trabalho, solidariedade e segurança social, e pelos serviços e organismos na esfera de competências dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da ciência, tecnologia e ensino superior, da educação e da saúde, quando se encontrem ao abrigo de protocolo de cooperação celebrado com as uniões representativas das instituições de solidariedade social;

d) No âmbito de programas nacionais ou europeus, de protocolos de gestão dos rendimentos sociais de inserção, da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI) e do Fundo de Socorro Social, bem como outros no âmbito do subsistema de ação social;

e) Na área da cultura, da língua e da cooperação e desenvolvimento, quando os apoios sejam atribuídos por via de novos concursos abertos e competitivos, em que as fundações concorram com entidades com diversa natureza jurídica;

f) Na sequência de processos de financiamento por concursos abertos e competitivos para projetos científicos, nomeadamente os efetuados pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (FCT, I. P.), para centros de investigação por esta reconhecidos como parte do Sistema Científico e Tecnológico Nacional;

g) No âmbito de protocolos de cooperação, as associadas a contratos plurianuais de parcerias em execução ao abrigo do MFEED 2014-2021 e, bem assim, as que tenham origem em financiamento europeu ou em apoios competitivos que não se traduzam em contratos de prestação ou de venda de serviços à comunidade;

h) Pelos serviços e organismos na esfera de competências do membro do Governo responsável pela área da educação, ao abrigo de protocolos e contratos celebrados com entidades privadas e com entidades do setor social e solidário e da economia social, nos domínios da educação pré-escolar e dos ensinos básicos e secundário, incluindo as modalidades especiais de educação;

i) Pelos serviços e organismos na esfera de competências do membro do Governo responsável pela área da saúde, ao abrigo de protocolos celebrados com entidades do setor social e solidário e da economia social;

j) Ao abrigo de protocolos celebrados com fundações que não tenham recebido transferências suscetíveis de integrar o disposto nos n.ºs 1 e 2, desde que exista um interesse público relevante, reconhecido em ato legislativo ou despacho fundamentado do membro do Governo responsável pela respetiva área setorial, e decorram de um procedimento aberto e competitivo;





k) Para as fundações identificadas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 13-A/2013, de 8 de março, que tenham sido objeto de decisão de manutenção de apoios financeiros públicos associados a contratos plurianuais de parcerias em execução, as quais podem beneficiar de transferências associadas a novos contratos e a contratos em execução, no mesmo montante, ou no âmbito de projetos e programas cofinanciados por fundos europeus;

l) Para as fundações abrangidas pelo Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, na sua redação atual, no âmbito de protocolos, projetos e respostas na área da cidadania e igualdade, designadamente em matéria de violência doméstica e de género, tráfico de seres humanos, igualdade de género, migrações e minorias étnicas;

m) Para a Fundação Arpad Szenes-Vieira da Silva, Fundação de Arte Moderna e Contemporânea — Coleção Berardo, Fundação Casa da Música, Fundação Caixa Geral de Depósitos — Culturgest, Fundação Centro Cultural de Belém, Fundação Museu do Douro, Fundação Ricardo do Espírito Santo Silva, Fundação de Serralves, Côa Parque — Fundação para a Salvaguarda e Valorização do Vale do Côa e para a Fundação Museu Nacional Ferroviário Armando Ginestal Machado;

n) Pelo Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P. (Camões, I. P.), quando financiadas por fundos europeus, e pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), no âmbito da aplicação das medidas ativas de emprego e formação profissional.

5 — A realização das transferências previstas no presente artigo depende da verificação prévia pela entidade transferente:

a) Da validação da situação da fundação à luz da Lei-Quadro das Fundações, aprovada em anexo à Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, na sua redação atual, e de inscrição no registo previsto no seu artigo 8.º;

b) De parecer prévio da Inspeção-Geral de Finanças (IGF), nos termos da Portaria n.º 260/2018, de 14 de setembro.

6 — Ficam proibidas quaisquer transferências de serviços e organismos da administração direta e indireta do Estado, ou de instituições de ensino superior públicas, para as fundações que não acederam ao censo desenvolvido em execução do disposto na Lei n.º 1/2012, de 3 de janeiro, ou cujas informações incompletas ou erradas impossibilitaram a respetiva avaliação, até à inscrição no registo previsto no artigo 8.º da Lei-Quadro das Fundações.

7 — Por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela respetiva área setorial, podem as fundações, em situações excecionais e especialmente fundamentadas, beneficiar de montante a transferir superior ao que resultaria da aplicação do disposto nos n.ºs 1 a 3.

8 — Para efeitos do disposto no presente artigo, entende-se por transferência todo e qualquer subsídio, subvenção, auxílio, ajuda, patrocínio, garantia, concessão, doação, participação, vantagem financeira ou qualquer outro financiamento temporário ou definitivo, independentemente da sua designação, que seja concedido pela administração direta ou indireta do Estado, regiões autónomas, autarquias locais, empresas públicas e entidades públicas empresariais, empresas públicas locais e regionais, entidades reguladoras independentes, outras pessoas coletivas da administração autónoma e demais pessoas coletivas públicas, proveniente de verbas do Orçamento do Estado, de receitas próprias das referidas entidades ou de quaisquer outras.

### Artigo 13.º

#### **Divulgação pública trimestral do financiamento a fundações, associações e demais entidades de direito privado**

Fica sujeita a divulgação pública, com atualização trimestral, a lista de financiamentos através de verbas do Orçamento do Estado a fundações e a associações, bem como a outras entidades de direito privado, incluindo a observatórios nacionais e estrangeiros que prossigam os seus fins em território nacional.





**Artigo 14.º**

**Cessação da autonomia**

O Governo fica autorizado a fazer cessar o regime de autonomia financeira e a aplicar o regime geral de autonomia administrativa aos serviços e fundos autónomos que não tenham cumprido a regra do equilíbrio orçamental prevista no n.º 1 do artigo 25.º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua redação atual, aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual, sem que para tal tenham sido dispensados nos termos do n.º 3 do referido artigo 25.º

**Artigo 15.º**

**Orçamentos com impacto de género**

O orçamento dos serviços e organismos incorpora a perspetiva de género, identificando os programas, atividades ou medidas a submeter a análise do impacto de género em 2020.

**CAPÍTULO III**

**Disposições relativas à Administração Pública**

**SECÇÃO I**

**Disposições gerais**

**Artigo 16.º**

**Quadro estratégico para a Administração Pública**

1 — Durante o ano de 2020, o Governo apresenta, após negociação com as associações representativas dos trabalhadores, um programa plurianual, a executar ao longo da legislatura, alinhado com os objetivos de valorização e rejuvenescimento dos trabalhadores da Administração Pública, e simplificação de procedimentos, desenvolvimento de instrumentos de gestão e capacitação das organizações e indivíduos, num quadro de eficiência, racionalidade e sustentabilidade a longo prazo.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o programa compreende, designadamente, a valorização e qualificação dos trabalhadores, a promoção de bons ambientes de trabalho, saúde e segurança, o rejuvenescimento dos mapas de pessoal e suprimimento planeado de necessidades, a promoção de programas de mobilidade transversal, a adoção de uma estratégia concertada com vista a reduzir o absentismo, a efetivação da pré-reforma, a simplificação do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública, o reforço dos centros de competências, das áreas estratégicas de conceção e de planeamento de políticas públicas e a inovação, modernização e transformação digital da administração.

**Artigo 17.º**

**Normal desenvolvimento das carreiras**

1 — A partir do ano de 2020 é retomado o normal desenvolvimento das carreiras, no que se refere a alterações de posicionamento remuneratório, progressões e mudanças de nível ou escalão, passando o pagamento dos acréscimos remuneratórios a que o trabalhador tenha direito a ser feito na sua totalidade.

2 — Para efeitos do número anterior, são considerados os pontos ainda não utilizados que o trabalhador tenha acumulado durante o período de proibição de valorizações remuneratórias.



3 — Ao setor empresarial do Estado aplicam-se os instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, os regulamentos internos e outros instrumentos legais ou contratuais vigentes ou, na sua falta, o disposto no decreto-lei de execução orçamental.

4 — Os trabalhadores do ensino superior que, por efeito do n.º 3 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, foram posicionados em posição remuneratória inicial ou correspondente ao vencimento que auferiam nessa altura, retomam agora o normal desenvolvimento da sua carreira e são colocados no índice remuneratório devido segundo os estatutos da carreira em vigor.

#### **Artigo 18.º**

##### **Duração da mobilidade**

1 — As situações de mobilidade existentes à data de entrada em vigor da presente lei cujo limite de duração máxima ocorra durante o ano de 2020 podem, por acordo entre as partes, ser excecionalmente prorrogadas até 31 de dezembro de 2020.

2 — A prorrogação excecional prevista no número anterior é aplicável às situações de mobilidade cujo termo ocorre até à data da entrada em vigor da presente lei, nos termos do acordo previsto no número anterior.

3 — No caso do acordo de cedência de interesse público a que se refere o artigo 243.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, doravante LTFP, a prorrogação a que se referem os números anteriores depende de parecer favorável do membro do Governo que exerça poderes de direção, superintendência ou tutela sobre o empregador público, com comunicação trimestral ao membro do Governo responsável pela área da Administração Pública.

4 — Nas autarquias locais, o parecer a que se refere o número anterior é da competência do presidente do órgão executivo.

5 — Os órgãos e serviços que beneficiem do disposto nos números anteriores devem definir as intenções de cessação de mobilidade ou de cedências de interesse público e comunicar as mesmas aos respetivos serviços de origem previamente à preparação da proposta de orçamento.

#### **Artigo 19.º**

##### **Remuneração na consolidação da mobilidade intercarreiras**

Para efeitos de aplicação do artigo 99.º-A da LTFP, nas situações de consolidação da mobilidade intercarreiras, na carreira geral de técnico superior e na carreira especial de inspeção, são aplicáveis as regras mínimas de posicionamento remuneratório resultante de procedimento concursal.

#### **Artigo 20.º**

##### **Ajudas de custo, trabalho suplementar e trabalho noturno nas fundações públicas e nos estabelecimentos públicos**

Os regimes de ajudas de custo, trabalho suplementar e trabalho noturno previstos no Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na sua redação atual, e na LTFP são aplicáveis aos trabalhadores das fundações públicas de direito público, das fundações públicas de direito privado e dos estabelecimentos públicos, salvo o disposto em instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho.

#### **Artigo 21.º**

##### **Combate à precariedade**

1 — Durante o ano de 2020, o Governo conclui o programa de regularização extraordinária de vínculos precários na Administração Pública (PREVPAP).



2 — Nos procedimentos concursais previstos na Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, o disposto no n.º 2 do artigo 8.º daquele diploma não afasta a aplicação dos n.ºs 2 a 4 do artigo 34.º da LTFP.

3 — Concluído o PREVPAP, o membro do Governo responsável pela área da Administração Pública coordena um grupo de trabalho, com as áreas setoriais, sobre o uso dos vários mecanismos de contratação ao dispor dos empregadores públicos, no sentido de emitir diretrizes e orientações que potenciem respostas a necessidades permanentes através de vínculo adequado.

4 — Nas instituições de ensino superior e nos laboratórios do Estado, no âmbito do PREVPAP, a FCT, I. P., atribui o montante anual de financiamento previamente por si aprovado, em cada ano económico, diretamente à entidade que procede à integração do trabalhador, ao abrigo de um contrato-programa a celebrar entre ambas, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 123/2019, de 28 de agosto, descontado dos montantes correspondentes ao período decorrido até à integração do trabalhador.

## **Artigo 22.º**

### **Promoção da segurança e saúde no trabalho**

Com o objetivo de promover a melhoria das condições de trabalho dos trabalhadores em funções públicas, o Governo, em articulação com as estruturas representativas dos trabalhadores, dinamiza a aplicação do regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho nos órgãos e serviços da Administração Pública central, nomeadamente através do desenvolvimento de projetos e da partilha de boas práticas neste domínio.

## **Artigo 23.º**

### **Contratação de trabalhadores e suprimento das necessidades permanentes nos serviços públicos**

1 — O Governo elabora e divulga uma previsão plurianual das entradas e saídas de trabalhadores na Administração Pública, realizadas com base nos dados recolhidos no âmbito do Sistema de Informação da Organização do Estado, e programa as medidas necessárias ao suprimento das necessidades identificadas, nomeadamente com a atribuição de uma maior celeridade e com a antecipação do início dos procedimentos contratuais com vista à contratação dos trabalhadores.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Governo conclui o processo de constituição da bolsa de recrutamento de 1000 trabalhadores qualificados com formação superior para rejuvenescer e capacitar a Administração Pública, de modo a reforçar os centros de competências, as áreas estratégicas, designadamente, nas funções de planeamento e de formulação de políticas públicas e da transformação digital da Administração Pública.

## **Artigo 24.º**

### **Incentivos à inovação na gestão pública**

1 — O membro do Governo responsável pela área da modernização do Estado e da Administração Pública, em articulação com os membros do Governo responsáveis pela área da economia, pela área do combate às desigualdades, pela área das finanças e pela área do planeamento podem estabelecer, por portaria, incentivos e outros mecanismos de estímulo de práticas inovadoras de gestão pública, quer na dimensão interna, de melhoria da eficiência, da qualidade na gestão, quer na dimensão externa, de maior eficácia e qualidade dos serviços públicos na resposta aos desafios da transição digital, da demografia, das desigualdades e da ação climática.

2 — Os sistemas de incentivos criados pelo Governo ao abrigo do número anterior podem ser aplicados à administração regional e local, mediante deliberação dos respetivos órgãos executivos.

**Artigo 25.º****Objetivos comuns de gestão dos serviços públicos**

1 — Os serviços públicos inscrevem no respetivo Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR) para 2020:

a) Objetivos de boa gestão dos trabalhadores, designadamente nos domínios da segurança e da saúde no trabalho, da conciliação da vida profissional com a vida pessoal e familiar e da motivação;

b) As medidas previstas no programa «SIMPLEX» cuja responsabilidade de desenvolvimento e implementação lhes esteja atribuída;

c) A avaliação pelos cidadãos, em particular nos serviços que tenham atendimento público ou prestem serviço direto a cidadãos e empresas.

2 — Os objetivos referidos no número anterior são considerados dos mais relevantes para efeitos do disposto no artigo 18.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, devendo o respetivo serviço garantir que o conjunto dos mesmos tem um peso relativo no QUAR igual ou superior a 50 %.

3 — Para favorecer a conciliação da vida profissional com a vida pessoal e familiar e prevenir o absentismo, os dirigentes dos serviços públicos devem utilizar todos os instrumentos legais que permitam abordar as necessidades diferenciadas manifestadas pelos seus trabalhadores, nomeadamente regimes de prestação de trabalho e modalidades de horário.

**Artigo 26.º****Qualificação e capacitação dos trabalhadores**

1 — O Governo aprofunda a implementação do Programa Qualifica AP, com o objetivo de dotar os trabalhadores da Administração Pública das qualificações e competências adequadas ao desenvolvimento dos seus percursos profissionais, em alinhamento com as necessidades dos serviços públicos, numa perspetiva de formação ao longo da vida e de promoção do acesso dos trabalhadores à qualificação escolar e profissional.

2 — O Governo implementa programas de capacitação dos trabalhadores, incluindo os trabalhadores com funções dirigentes, tendo em vista o desenvolvimento das competências necessárias ao desempenho das funções atualmente exercidas, assim como os desafios do futuro do trabalho na Administração Pública.

**Artigo 27.º****Transformação digital da Administração Pública**

1 — Em 2020, o Governo apresenta um plano de ação para aprofundar o processo de transformação digital da Administração Pública, como forma de promover as oportunidades da sociedade digital para melhor servir as pessoas e as empresas.

2 — O plano referido no número anterior integra os eixos estratégicos para a Administração Pública, incluindo investimentos para a legislatura que explicitem uma visão do uso das tecnologias em benefício dos objetivos estratégicos de modernização administrativa e contemple, designadamente, o uso de canais digitais acessíveis a todos os cidadãos, a aposta na interoperabilidade de sistemas e a utilização coerente das arquiteturas de sistemas e o fomento de repositórios de dados abertos, em todas as áreas governativas.

3 — O plano integra um conjunto de indicadores para medir o impacto das medidas previstas no processo de transformação digital da Administração Pública nos vários domínios abrangidos e o seu efeito na sociedade.



**Artigo 28.º**

**Promoção da acessibilidade digital**

Em 2020, o Governo toma as medidas necessárias e adequadas para que seja garantida a acessibilidade digital aos organismos públicos, para que o acesso à informação e aos serviços seja assegurado a pessoas com deficiência ou incapacidade.

**Artigo 29.º**

**Programa de desenvolvimento dos arquivos e reforço das bibliotecas públicas**

1 — A Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas implementa em 2020 um Programa de Desenvolvimento da Rede Portuguesa de Arquivos, nomeadamente naquilo que respeita à conservação, preservação, avaliação, descrição e difusão do património arquivístico, incluindo modernização de meios e procedimentos de digitalização.

2 — O Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Rede Portuguesa de Arquivos é destinado ao desenvolvimento dos arquivos públicos que integram ou venham a integrar, através deste Programa, a Rede Portuguesa de Arquivos.

**Artigo 30.º**

**Programa de Eficiência Energética na Administração Pública**

Em 2020, o Governo promove a revisão do Programa de Eficiência Energética na Administração Pública — ECO.AP com os objetivos de:

- a) Reforçar os fundos europeus e nacionais deste programa;
- b) Proceder a uma profunda remodelação dos contratos de serviços energéticos na Administração Pública de forma a abranger produtos entretanto viabilizados pelos avanços tecnológicos, desde logo o solar fotovoltaico;
- c) Contemplar um estudo com vista a equipar os edifícios do Estado com unidades de pequena produção de eletricidade fotovoltaica e solar.

**Artigo 31.º**

**Reforço do combate à corrupção, fraude e criminalidade económico-financeira**

O Governo adota, no ano de 2020, as iniciativas necessárias à otimização da capacidade e ao reforço da cooperação entre as inspeções administrativas setoriais e os órgãos de polícia criminal especializados nos segmentos da prevenção e repressão da fraude contra os interesses financeiros do Estado, da corrupção e da criminalidade económico-financeira, dando sequência aos objetivos que presidiram à priorização da revisão de carreiras inspetivas em 2019.

**SECÇÃO II**

**Outras disposições sobre trabalhadores**

**Artigo 32.º**

**Programas específicos de mobilidade e outros instrumentos de gestão**

1 — No âmbito de programas específicos de mobilidade, fundados em razões de especial interesse público e autorizados pelos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela área da modernização do Estado e da Administração Pública, sob proposta do membro do Governo responsável em razão da matéria, é aplicável o disposto no n.º 1 do artigo 153.º da LTFP.





2 — A mobilidade de trabalhadores para estruturas específicas que venham a ser criadas em áreas transversais a toda a Administração Pública pode implicar a transferência orçamental dos montantes considerados na dotação da rubrica «encargos com pessoal», para fazer face aos encargos com a respetiva remuneração e demais encargos, ficando autorizadas as necessárias alterações orçamentais, ainda que envolvam diferentes programas, a efetuar nos termos do decreto-lei de execução orçamental.

3 — A mobilidade prevista no n.º 1 opera por decisão do órgão ou serviço de destino com dispensa do acordo do órgão ou serviço de origem, desde que garantida a aceitação do trabalhador.

#### **Artigo 33.º**

##### **Prémios de desempenho**

1 — Em 2020 podem ser atribuídos prémios de desempenho até ao montante legalmente estabelecido e o equivalente a até uma remuneração base mensal do trabalhador, dentro da dotação inicial aprovada para o efeito, sem prejuízo do disposto em instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e no Decreto-Lei n.º 56/2019, de 26 de abril.

2 — Ao setor empresarial do Estado e às entidades administrativas independentes aplicam-se os instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, os regulamentos internos e outros instrumentos legais ou contratuais vigentes ou, na sua falta, o disposto no decreto-lei de execução orçamental.

#### **Artigo 34.º**

##### **Exercício de funções públicas na área da cooperação**

1 — Os aposentados ou reformados com experiência relevante em áreas que contribuam para a execução de projetos de cooperação para o desenvolvimento podem exercer funções públicas na qualidade de agentes da cooperação.

2 — O processo de recrutamento, o provimento e as condições de exercício de funções são os aplicáveis aos agentes da cooperação.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os aposentados ou reformados em exercício de funções públicas como agentes da cooperação auferem o vencimento e abonos devidos nos termos desse estatuto, mantendo o direito à respetiva pensão, quando esta seja superior, no montante correspondente à diferença entre aqueles e esta.

#### **Artigo 35.º**

##### **Registos e notariado**

É concedida aos notários e oficiais do notariado que o requeiram a possibilidade de prorrogação, por mais um ano, da duração máxima da licença de que beneficiam, ao abrigo do n.º 4 do artigo 107.º e do n.º 2 do artigo 108.º do Estatuto do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de fevereiro, na sua redação atual, nos casos em que esta caduque no ano de 2020.

#### **Artigo 36.º**

##### **Magistraturas**

O provimento de vagas junto de tribunais superiores, no Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, nos departamentos centrais e distritais e, bem assim, em lugares de magistrados junto de tribunal de círculo ou equiparado é precedido de justificação da sua imprescindibilidade pelo Conselho Superior da Magistratura, pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais ou pelo Conselho Superior do Ministério Público, consoante o caso.



**Artigo 37.º**

**Prestação de serviço judicial por magistrados jubilados**

Mediante autorização expressa dos respetivos conselhos, os magistrados jubilados podem prestar serviço judicial durante o ano de 2020, desde que esse exercício de funções não importe qualquer alteração do regime remuneratório atribuído por força da jubilação.

**Artigo 38.º**

**Funcionários judiciais**

1 — A revisão do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto, deve estar concluída com a sua publicação no *Diário da República* até ao final do mês de julho de 2020.

2 — No âmbito da revisão referida no número anterior, deve ser concretizada a integração, sem perda salarial, do suplemento de recuperação processual, previsto no Decreto-Lei n.º 485/99, de 10 de novembro, no vencimento dos oficiais de justiça.

3 — No âmbito da revisão referida no n.º 1 deve ainda ser equacionado um mecanismo de compensação para os oficiais de justiça pelo dever de disponibilidade permanente, designadamente a atribuição de um regime de aposentação diferenciado.

**Artigo 39.º**

**Estruturas de apoio técnico e de suporte logístico das forças e serviços de segurança**

Em 2020, o Governo promove soluções de partilha de recursos entre as forças e serviços de segurança, através da gradual integração das estruturas de apoio técnico e de suporte logístico, eliminando redundâncias, simplificando estruturas e permitindo a alocação de elementos para a atividade operacional.

**Artigo 40.º**

**Recrutamento de trabalhadores nas instituições de ensino superior públicas**

1 — No quadro das medidas de estímulo ao reforço da autonomia das instituições de ensino superior e do emprego científico, as instituições de ensino superior públicas podem proceder a contratações, independentemente do tipo de vínculo jurídico que venha a estabelecer-se, em 2020, até ao limite de 5 % do valor das despesas com pessoal pago em 2019, ficando o parecer prévio dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela área da ciência, tecnologia e ensino superior dispensado desde que o aumento daquelas despesas não exceda 3 % face ao valor de 2019.

2 — Ao limite estabelecido no número anterior acresce o aumento dos encargos decorrentes da aplicação do PREVPAP, bem como dos encargos decorrentes dos Decretos-Leis n.ºs 45/2016, de 17 de agosto, e 57/2016, de 29 de agosto, ambos na sua redação atual.

3 — Para além do disposto no número anterior, fica autorizada a contratação a termo de docentes e investigadores para a execução de programas, projetos e prestações de serviço no âmbito das missões e atribuições das instituições de ensino superior públicas, desde que os seus encargos onerem exclusivamente receitas transferidas da FCT, I. P., receitas próprias ou receitas de fundos europeus relativos a esses programas, projetos e prestações de serviço, ficando fora do âmbito do disposto no n.º 1.

4 — Em situações excecionais, os membros do Governo responsáveis pela área das finanças, pela área da Administração Pública e pela área do ensino superior podem emitir parecer prévio à contratação de trabalhadores docentes e não docentes e de investigadores e não investigadores para além dos limites estabelecidos nos números anteriores, fixando casuisticamente o número de contratos a celebrar e o montante máximo a despendar.



5 — A aplicação do disposto no Decreto-Lei n.º 239/2007, de 19 de junho, está dispensada de parecer prévio dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela área do ensino superior.

6 — Ao recrutamento de docentes e investigadores a efetuar pelas instituições de ensino superior públicas não se aplica o procedimento prévio previsto no artigo 34.º do regime da valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado em anexo à Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, na sua redação atual.

## **Artigo 41.º**

### **Aplicação de regimes laborais especiais na saúde**

1 — Os níveis retributivos, incluindo suplementos remuneratórios, dos trabalhadores com contrato de trabalho no âmbito dos estabelecimentos ou serviços do SNS com natureza de entidade pública empresarial, celebrado após a entrada em vigor da presente lei, não podem ser superiores e são estabelecidos nos mesmos termos dos correspondentes aos trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas inseridos em carreiras gerais ou especiais.

2 — O disposto no número anterior é igualmente aplicável aos acréscimos remuneratórios devidos pela realização de trabalho noturno, trabalho em dias de descanso semanal obrigatório e complementar, e trabalho em dias feriados.

3 — O disposto nos números anteriores é aplicável a todos os profissionais de saúde, independentemente da natureza jurídica da relação de emprego, bem como do serviço ou estabelecimento de saúde, desde que integrado no SNS, em que exerçam funções.

4 — A celebração de contratos de trabalho que não respeitem os níveis retributivos referidos no n.º 1 carece de autorização do membro do Governo responsável pela área da saúde.

5 — O disposto no artigo 24.º da presente lei não prejudica a aplicação do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 298/2007, de 22 de agosto, na sua redação atual.

6 — Em situações excecionais e delimitadas no tempo, designadamente de calamidade pública, reconhecidas por resolução do Conselho de Ministros, o limite estabelecido no n.º 3 do artigo 120.º da LTFP pode ser aumentado em 20 % para os trabalhadores do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P. (INEM, I. P.)

7 — O regime previsto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 62/79, de 30 de março, na sua redação atual, é aplicável, com as necessárias adaptações, aos profissionais diretamente envolvidos no estudo laboratorial de dadores e dos doentes candidatos a transplantação de órgãos, e na seleção do par dador-recetor em homotransplantação cadáver, tendo em vista assegurar a sua disponibilidade permanente para esta atividade.

## **Artigo 42.º**

### **Substituição da subcontratação de empresas por contratação de profissionais de saúde**

1 — O Governo substitui gradualmente o recurso a empresas de trabalho temporário e de subcontratação de profissionais de saúde pela contratação, em regime de trabalho subordinado, dos profissionais necessários ao funcionamento dos serviços de saúde.

2 — O Governo fica autorizado a legislar, no âmbito da matéria referida no número anterior, com o sentido e a extensão de permitir que os trabalhadores médicos em regime de trabalho subordinado que tenham realizado as horas de trabalho semanal normal, consoante o regime que lhes seja aplicável, nos serviços de urgência, externa e interna, unidades de cuidados intensivos e unidades de cuidados intermédios, independentemente da natureza jurídica da relação de emprego e da pessoa coletiva pública, prestem serviço em serviços de urgência e emergência hospitalar, sempre que tal seja indispensável para garantir a prestação ininterrupta de cuidados de saúde, e desde que os respetivos serviços de urgência estejam integrados em urgências que tenham concluído processos de revisão.



**Artigo 43.º**

**Reforço do número de vagas para fixação de médicos  
em zonas carenciadas de trabalhadores médicos**

1 — Em 2020 são reforçadas as vagas para atribuição de incentivos à mobilidade geográfica para zonas carenciadas de médicos com contrato de trabalho por tempo indeterminado.

2 — A identificação destas vagas, por especialidade médica, serviço e estabelecimento de saúde, é feita por despacho, nos termos do Decreto-Lei n.º 101/2015, de 4 de junho, na sua redação atual, a publicar até ao final do primeiro semestre de 2020.

**Artigo 44.º**

**Contratação de intérpretes de língua gestual portuguesa  
para o Serviço Nacional de Saúde**

Durante o ano de 2020, o Governo procede à contratação de intérpretes de língua gestual portuguesa para o SNS, até ao máximo de 25 profissionais, priorizando a resposta a episódios de urgência no contexto dos serviços de urgência médico-cirúrgica.

**Artigo 45.º**

**Consolidação da mobilidade e cedência no âmbito  
do Serviço Nacional de Saúde**

1 — O disposto no artigo 99.º da LTFP é aplicável, com as necessárias adaptações, às situações de mobilidade e cedência que tenham como serviço de destino ou entidade cessionária um serviço ou estabelecimento de saúde integrado no SNS, independentemente da natureza jurídica do mesmo, desde que esteja em causa um trabalhador detentor de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido.

2 — Para além dos requisitos fixados no artigo 99.º da LTFP, a consolidação da mobilidade carece de despacho de concordância do membro do Governo responsável pela área da saúde.

3 — Podem ser constituídas situações de mobilidade entre entidades públicas empresariais e serviços do SNS, após despacho de concordância do membro do Governo responsável pela área da saúde, bem como de parecer prévio favorável dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela área da Administração Pública.

4 — Nos serviços ou estabelecimentos de saúde cujos mapas de pessoal público sejam residuais, a consolidação da mobilidade ou a cedência a que se refere o presente artigo não depende da existência de posto de trabalho, sendo o mesmo aditado automaticamente e a extinguir quando vagar.

**Artigo 46.º**

**Contratação de médicos aposentados**

1 — Os médicos aposentados, com ou sem recurso a mecanismos legais de antecipação, que, nos termos do Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, na sua redação atual, exerçam funções em serviços da administração central, regional e local, empresas públicas ou quaisquer outras pessoas coletivas públicas, mantêm a respetiva pensão de aposentação, acrescida de 75 % da remuneração correspondente à categoria e, consoante o caso, escalão ou posição remuneratória detida à data da aposentação, assim como o respetivo regime de trabalho, sendo os pedidos de acumulação de rendimentos apresentados a partir da entrada em vigor da presente lei autorizados nos termos do decreto-lei de execução orçamental.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos casos em que a atividade contratada pressuponha uma carga horária inferior à do regime de trabalho detido à data da aposentação, nos termos legalmente estabelecidos, o médico aposentado é remunerado na proporção do respetivo período normal de trabalho semanal.



3 — Para os efeitos do número anterior, se o período normal de trabalho não for igual em cada semana, é considerada a respetiva média no período de referência de um mês.

4 — O presente regime aplica-se às situações em curso, mediante declaração do interessado, e produz efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da entrada em vigor da presente lei.

5 — A lista de utentes a atribuir aos médicos aposentados de medicina geral e familiar ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, na sua redação atual, é proporcional ao período de trabalho semanal contratado, sendo aplicado, com as necessárias adaptações, o disposto nos Decretos-Leis n.ºs 298/2007, de 22 de agosto, na sua redação atual, 28/2008, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, e 266-D/2012, de 31 de dezembro.

6 — A aplicação do disposto no presente artigo pressupõe a ocupação de vaga, sendo que a lista de utentes atribuída é considerada para efeitos dos mapas de vagas dos concursos de novos especialistas em medicina geral e familiar.

7 — Os médicos aposentados, com ou sem recurso a mecanismos legais de antecipação, podem também, ainda que não em regime de exclusividade, exercer funções no âmbito do sistema de verificação de incapacidades e do sistema de certificação e recuperação de incapacidades por doenças profissionais.

8 — Para efeitos do procedimento previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, na sua redação atual, o exercício das funções previstas no número anterior depende da autorização do membro do Governo responsável pela área da segurança social, sob proposta do Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.)

9 — Os termos e condições do exercício das funções no âmbito do sistema de verificação de incapacidades e do sistema de certificação e recuperação de incapacidades por doenças profissionais, bem como o contingente de médicos aposentados que podem ser contratados, são definidos no despacho a que se refere o n.º 1 do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 360/97, de 17 de dezembro, na sua redação atual.

10 — O disposto no presente artigo é aplicável, com as devidas adaptações, aos médicos aposentados ou reformados para o exercício de funções no Hospital das Forças Armadas e no INEM, I. P., nomeadamente nos centros de orientação de doentes urgentes.

#### Artigo 47.º

##### **Reforço do INEM**

1 — Até ao final do primeiro semestre de 2020, é lançado concurso com vista à contratação de profissionais para o INEM com o objetivo de garantir a plena operacionalidade dos atuais meios e a abertura de novos meios, nomeadamente os previstos na lei.

2 — Para cumprimento do número anterior, o conselho diretivo do INEM comunica ao Governo as necessidades existentes nas várias categorias profissionais.

#### Artigo 48.º

##### **Obtenção do grau de especialista em medicina geral e familiar, a título excecional, pelos clínicos gerais**

O Governo publica, no prazo de 60 dias após a entrada em vigor da presente lei, a portaria a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 188/2015, de 7 de setembro, que regula os termos e as condições relativas à obtenção, a título excecional, pelos clínicos gerais, do grau de especialista em medicina geral e familiar, definindo, para esse efeito, a formação específica extraordinária em exercício, necessária para a obtenção do grau de especialista.

#### Artigo 49.º

##### **Proteção social complementar dos trabalhadores em regime de contrato individual de trabalho**

As entidades públicas a cujos trabalhadores se aplique o regime do contrato individual de trabalho podem contratar seguros de doença e de acidentes pessoais, desde que destinados à



generalidade dos trabalhadores, bem como outros seguros obrigatórios por lei ou previstos em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.

**Artigo 50.º**

**Contratação de trabalhadores por pessoas coletivas de direito público  
e empresas do setor público empresarial**

1 — As pessoas coletivas públicas, ainda que dotadas de autonomia administrativa ou de independência estatutária, designadamente aquelas a que se referem o n.º 3 do artigo 48.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e o n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, na sua redação atual, apenas com exceção das referidas no n.º 4 do mesmo artigo, procedem ao recrutamento de trabalhadores para a constituição de vínculos de emprego por tempo indeterminado ou a termo, nos termos do disposto no decreto-lei de execução orçamental.

2 — As empresas do setor público empresarial procedem ao recrutamento de trabalhadores para a constituição de vínculos de emprego por tempo indeterminado ou a termo, nos termos do disposto no decreto-lei de execução orçamental.

3 — O disposto no número anterior não é aplicável aos membros dos órgãos estatutários e aos trabalhadores de instituições de crédito integradas no setor empresarial do Estado e qualificadas como entidades supervisionadas significativas, na aceção do ponto 16) do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 468/2014, do Banco Central Europeu, de 16 de abril de 2014, e respetivas participadas que se encontrem em relação de controlo ou de domínio e que integrem o setor empresarial do Estado.

4 — A aplicação do presente artigo ao setor público empresarial regional não impede as adaptações consideradas necessárias, a introduzir por decreto legislativo regional.

5 — As pessoas coletivas de direito público e empresas do setor empresarial local que gerem sistemas de titularidade municipal de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas ou de gestão de resíduos urbanos podem proceder à contratação de trabalhadores, sem prejuízo de terem de assegurar o cumprimento das regras de equilíbrio financeiro aplicáveis.

6 — As contratações de trabalhadores efetuadas em violação do disposto no presente artigo são nulas.

**Artigo 51.º**

**Recrutamento de trabalhadores nos municípios em situação de saneamento ou de rutura**

1 — Os municípios que, a 31 de dezembro de 2019, se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, estão impedidos de proceder à abertura de procedimentos concursais, à exceção dos que decorrem da conclusão da implementação do PREVPAP e para substituição de trabalhadores no âmbito do processo de descentralização de competências ao abrigo da lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e respetivos diplomas setoriais.

2 — Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, a assembleia municipal pode autorizar a abertura dos procedimentos concursais a que se refere o número anterior, fixando casuisticamente o número máximo de trabalhadores a recrutar, desde que, de forma cumulativa:

a) Seja impossível a ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído;

b) Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas, e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a sua evolução global na autarquia em causa;





c) Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam;

d) Sejam cumpridos, pontual e integralmente, os deveres de informação previstos na Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro;

e) O recrutamento não corresponda a um aumento da despesa com pessoal verificada em 31 de dezembro de 2019.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1, nos casos em que haja lugar à aprovação de um plano de ajustamento municipal nos termos previstos na Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, na sua redação atual, o referido plano deve observar o disposto no número anterior em matéria de contratação de pessoal.

4 — Para efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3, a câmara municipal, sob proposta do presidente, envia à assembleia municipal os elementos demonstrativos da verificação dos requisitos ali estabelecidos.

5 — Os objetivos e medidas previstos nos planos subjacentes a mecanismos de recuperação financeira não se sobrepõem ao disposto no presente artigo.

6 — As necessidades de recrutamento excecional de trabalhadores no âmbito do exercício de atividades resultantes da transferência de competências para a administração local na área da educação não estão sujeitas ao disposto no presente artigo.

7 — As contratações de trabalhadores efetuadas em violação do disposto no presente artigo são nulas.

#### **Artigo 52.º**

##### **Reforço de recursos humanos para o combate à violência doméstica**

O Governo procede, durante o ano de 2020, ao levantamento das necessidades de meios humanos e formação nos serviços públicos com competência em matéria de combate à violência doméstica, de modo a garantir uma intervenção atempada na sinalização, proteção e defesa das vítimas.

#### **Artigo 53.º**

##### **Reforço de meios humanos para o combate ao tráfico de seres humanos**

Durante o ano de 2020, o Governo promove as diligências necessárias tendo em vista o reforço de meios humanos para o combate ao tráfico de seres humanos.

#### **Artigo 54.º**

##### **Reforço de meios humanos para a conservação da natureza e da biodiversidade**

Durante o ano de 2020, o ICNF, I. P., enquanto autoridade nacional para a conservação da natureza e biodiversidade e autoridade florestal nacional, fica autorizado a contratar, por tempo indeterminado:

- a) 75 assistentes operacionais;
- b) 100 técnicos superiores;
- c) 150 sapadores florestais.

#### **Artigo 55.º**

##### **Apoio social aos trabalhadores da fábrica COFACO**

O Governo institui, em 2020, um regime especial e transitório de facilitação do acesso, majoração de valor e prolongamento da duração de apoios sociais aos trabalhadores da fábrica COFACO, na Região Autónoma dos Açores, que se encontrem em situação de desemprego, dando cumprimento à Resolução da Assembleia da República n.º 242/2018, de 8 de agosto.



**Artigo 56.º**

**Reforço de recursos humanos afetos à educação inclusiva e programa de formação destes agentes educativos**

1 — Durante o ano 2020, é elaborado um plano de reforço dos meios humanos, materiais e pedagógicos para a educação inclusiva.

2 — No âmbito deste plano é definido um quadro plurianual, a iniciar em 2020, de ações a desenvolver pelo Governo em articulação com as entidades parceiras relevantes na matéria.

**Artigo 57.º**

**Subsídio de insularidade para trabalhadores do ensino superior nas regiões autónomas**

1 — Os trabalhadores das instituições públicas de ensino superior da Região Autónoma da Madeira passam a auferir o subsídio de insularidade conforme estabelecido no artigo 59.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, na sua redação atual, nas condições previstas nos seus n.ºs 3 a 10.

2 — Os trabalhadores das instituições públicas de ensino superior da Região Autónoma dos Açores passam a auferir a remuneração complementar regional prevista nos artigos 11.º a 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2010/A, de 23 de fevereiro, na sua redação atual.

3 — As despesas relativas à aplicação do subsídio de insularidade e da remuneração complementar regional previstas nos números anteriores são suportadas integralmente pelas receitas gerais do Orçamento do Estado para 2020 e o seu pagamento garantido a partir de janeiro de 2020.

**Artigo 58.º**

**Centro de Produção da RTP-Madeira**

1 — Até final do primeiro semestre de 2020, o Governo assegura a regularização dos vínculos precários existentes, através da regularização extraordinária de vínculos e consequente contratação efetiva e integração no quadro de pessoal da RTP — Madeira, dos trabalhadores que respondam a necessidades permanentes do serviço, essenciais ao seu normal funcionamento.

2 — Durante o ano de 2020, procede-se à harmonização das tabelas salariais e das progressões nas carreiras dos trabalhadores da RTP — Madeira, em consonância com os restantes centros da RTP.

**SECÇÃO III**

**Disposições sobre empresas públicas**

**Artigo 59.º**

**Gastos operacionais das empresas públicas**

1 — As empresas públicas prosseguem uma política de otimização da estrutura de gastos operacionais que promova o equilíbrio operacional, nos termos do disposto no decreto-lei de execução orçamental.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e dos objetivos de equilíbrio orçamental previstos, as empresas públicas têm assegurada a necessária autonomia administrativa e financeira para a execução das rubricas orçamentais relativas à contratação de trabalhadores, a empreitadas de grande e pequena manutenção, bem como para o cumprimento dos requisitos de segurança da respetiva atividade operacional, previstos nos respetivos orçamentos.

**Artigo 60.º**

**Endividamento das empresas públicas**

1 — O crescimento global do endividamento das empresas públicas fica limitado a 2 %, considerando o financiamento remunerado corrigido pelo capital social realizado e excluindo investimentos, nos termos a definir no decreto-lei de execução orçamental.



2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e dos objetivos de endividamento previstos, as empresas públicas têm assegurada a necessária autonomia administrativa e financeira para a execução das rubricas orçamentais relativas a programas de investimento previstos nos respetivos orçamentos.

**Artigo 61.º**

**Recuperação financeira das empresas públicas**

Tendo em vista o saneamento financeiro das empresas públicas do setor empresarial do Estado com capitais próprios negativos, pode ser reduzido o respetivo capital para cobertura de prejuízos transitados por despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças, ainda que a referida operação não altere a situação líquida.

**Artigo 62.º**

**Incentivos à gestão nas empresas públicas**

1 — Nas empresas públicas, os contratos de gestão celebrados com os gestores, que prevejam metas objetivas, quantificadas e mensuráveis para o ano de 2020, que representem uma melhoria do serviço público, operacional e financeira, nos principais indicadores de gestão das respetivas empresas, devem permitir a avaliação dos gestores públicos e o pagamento de remunerações variáveis de desempenho, em 2021, exceto nas empresas que, no final de 2020, registem um agravamento dos pagamentos em atraso ou não tenham o respetivo plano de atividades e orçamento aprovado durante o primeiro semestre de 2020, salvo despacho de autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças.

2 — Para efeitos do número anterior, entende-se que existe agravamento dos pagamentos em atraso quando o saldo de pagamentos que se encontre em dívida no final de 2020 há mais de 90 dias, acrescido de dotações orçamentais adicionais face ao orçamento inicial aprovado, for superior ao saldo dos pagamentos em atraso no final de 2019.

3 — Compete ao órgão de fiscalização reportar a verificação do agravamento dos pagamentos em atraso, nos termos definidos no número anterior, no prazo de 10 dias a contar da emissão da certificação legal das contas de 2020, ao membro do Governo responsável pela área das finanças e ao órgão de administração.

4 — Da verificação do agravamento dos pagamentos em atraso, nos termos dos números anteriores, resulta a dissolução dos respetivos órgãos de administração, salvo decisão em contrário do membro do Governo responsável pela área das finanças, a ocorrer até 60 dias após a emissão da certificação legal das contas, sem prejuízo da manutenção do exercício de funções até à sua substituição efetiva.

5 — O órgão de administração pode pronunciar-se, em sede de contraditório, no prazo de 20 dias a contar da comunicação referida no n.º 3.

**Artigo 63.º**

**Sujeição a deveres de transparência e responsabilidade**

1 — Aos membros do órgão de administração de instituições de crédito integradas no setor empresarial do Estado e qualificadas como entidades supervisionadas significativas, na aceção do ponto 16) do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 468/2014, do Banco Central Europeu, de 16 de abril de 2014, são aplicáveis as regras e deveres constantes dos artigos 18.º a 25.º, 36.º e 37.º do Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua redação atual, e a Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, nos termos e com o âmbito de aplicação nela definidos.

2 — O regime constante do número anterior aplica-se aos mandatos em curso.



SECÇÃO IV

Aquisição de serviços

Artigo 64.º

Encargos com contratos de aquisição de serviços

1 — Os encargos globais pagos com contratos de aquisição de serviços, com exceção dos contratos cofinanciados por fundos europeus ou internacionais e pelo MFEEE, ou financiados por transferências de outras entidades da Administração Pública com origem em fundos europeus, não podem ultrapassar os encargos globais pagos em 2019.

2 — Os valores pagos por contratos de aquisição de serviços e os compromissos assumidos que, em 2020, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto de contrato vigente em 2019 não podem ultrapassar, na sua globalidade, o montante pago em 2019.

3 — A celebração de um novo contrato de aquisição de serviços com objeto diferente de contrato vigente em 2019 carece de autorização prévia do membro do Governo responsável pela respetiva área setorial, com possibilidade de delegação, devendo o pedido ser acompanhado de indicação, por parte do dirigente máximo do serviço com competência para contratar, da compensação a efetuar para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1.

4 — Em situações excecionais, prévia e devidamente fundamentadas pelo dirigente máximo do serviço com competência para contratar, e após aprovação do membro do Governo responsável pela respetiva área setorial, o membro do Governo responsável pela área das finanças pode autorizar a dispensa do disposto nos números anteriores.

5 — O disposto nos números anteriores aplica-se a contratos a celebrar ou a renovar por:

a) Órgãos, serviços e entidades previstos no artigo 1.º da LTFP, incluindo institutos públicos de regime especial, e excluindo os serviços das entidades referidas no n.º 1 do artigo 68.º da presente lei;

b) Outras pessoas coletivas públicas, ainda que dotadas de autonomia administrativa ou de independência estatutária, designadamente aquelas a que se referem o n.º 3 do artigo 48.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e o n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, na sua redação atual, com exceção das referidas no n.º 4 do mesmo artigo;

c) Gabinetes previstos na alínea l) do n.º 9 do artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro;

d) Fundações públicas de direito público e de direito privado, bem como outras entidades públicas não abrangidas pelas alíneas anteriores.

6 — Não estão sujeitas ao disposto no n.º 2:

a) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, na sua redação atual, ou de outros contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um caráter acessório da disponibilização de um bem;

b) A celebração de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo-quadro ou de procedimento pré-contratual que lhe suceda com fundamento na deserção ou incumprimento contratual, desde que os preços base sejam os estabelecidos no acordo-quadro;

c) A celebração de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços em que o procedimento de contratação tenha sido realizado ao abrigo de concurso público e cujos valores base tenham ficado estabelecidos através de portaria de extensão de encargos;

d) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços entre si por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação do n.º 2.

7 — Não estão sujeitos ao disposto nos n.ºs 2 e 3:

a) As aquisições de serviços de médicos e de medicina, designadamente serviços de diagnóstico e terapêutica, exames especiais, análises clínicas e cirurgias, no âmbito do sistema de verificação de incapacidades e do sistema de certificação e recuperação de incapacidades por doenças profissionais, e as aquisições de serviços no âmbito do controlo de risco e combate à fraude, por parte do ISS, I. P., da ADSE, I. P., da Assistência na Doença aos Militares das Forças Armadas (ADM) e dos Serviços de Assistência na Doença (SAD) ao pessoal ao serviço da Guarda Nacional Republicana (GNR) e da Polícia de Segurança Pública (PSP);

b) A celebração ou renovação de contratos de aquisições de serviços que respeitem diretamente ao processo de planeamento, gestão, avaliação, certificação, auditoria e controlo de FEEL, do Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carenciadas (FEAC) e do MFEEE, no âmbito da assistência técnica dos programas operacionais a desenvolver pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. (AD&C, I. P.), pelas autoridades de gestão e pelos organismos intermédios dos programas operacionais e pelos organismos cuja atividade regular seja financiada por fundos estruturais, independentemente da qualidade que assumam, que sejam objeto de cofinanciamento no âmbito do Portugal 2020 e no âmbito do MFEEE 2014-2021;

c) As aquisições destinadas aos serviços periféricos externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, incluindo os serviços da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP, E. P. E.), e do Instituto do Turismo de Portugal, I. P. (Turismo de Portugal, I. P.), que operem na dependência funcional dos chefes de missão diplomática, bem como as aquisições destinadas ao Camões, I. P., no âmbito de projetos, programas e ações de cooperação para o desenvolvimento e de promoção da língua e cultura portuguesas e aos centros de aprendizagem e formação escolar;

d) A celebração ou renovação de contratos de aquisições de serviços que se destinem à concretização do disposto na alínea a) do n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 139/2019, de 19 de agosto, relativamente à melhoria, harmonização e atualização permanente dos dados oficiais sobre violência contra as mulheres e violência doméstica.

8 — Nas regiões autónomas e nas entidades do setor empresarial regional, a autorização prevista nos n.ºs 3 e 4 é emitida pelo órgão executivo.

9 — Nas instituições de ensino superior, a autorização referida nos n.ºs 3 e 4 é emitida pelo reitor ou presidente da instituição, conforme os casos.

10 — A aplicação à Assembleia da República dos princípios consagrados nos números anteriores processa-se por despacho do Presidente da Assembleia da República, precedido de parecer do conselho de administração.

11 — O disposto nos números anteriores não prejudica o cumprimento das regras previstas no Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio, na sua redação atual, nem prejudica o cumprimento de outras consultas obrigatórias, designadamente as previstas no n.º 3 do artigo 66.º, devendo os pedidos de autorização referidos nos n.ºs 3 e 4 ser acompanhados do parecer prévio da Agência para a Modernização Administrativa, I. P. (AMA, I. P.), do Centro de Gestão da Rede Informática do Governo (CEGER) ou do Centro de Competências Jurídicas do Estado (JurisAPP), se aplicável.

12 — Não estão abrangidas pelo disposto no presente artigo as despesas financiadas por fundos europeus e internacionais de natureza não reembolsável.

13 — Não estão abrangidos pelo disposto no presente artigo os contratos de aquisição de serviços no âmbito da atividade formativa desenvolvida pelo IEFP, I. P., através da rede de centros de formação profissional de gestão direta ou de gestão participada criados ao abrigo do regime jurídico definido pelo Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de maio, na sua redação atual, entidades cujos fins se destinam essencialmente a promover e executar atividade com financiamento europeu.

14 — Não são aplicáveis as regras previstas no presente artigo às novas entidades da administração central criadas em 2019 ou a criar em 2020, bem como as despesas com aquisições de serviços relacionadas com meios aéreos de combate aos incêndios rurais no âmbito da transferência de competências da área da administração interna para a área da defesa nacional.

15 — Os atos praticados em violação do disposto no presente artigo são nulos.

**Artigo 65.º****Encargos com contratos de aquisição de serviços nas empresas públicas**

1 — As empresas públicas, que tenham submetido o Plano de Atividades e Orçamento 2020, ficam dispensadas do cumprimento do disposto no artigo anterior.

2 — Podem ser pagos prémios especiais de gestão, em 2021, aos gestores das empresas referidas no número anterior que tenham o Plano de Atividades e Orçamento 2020 aprovado, desde que se verifique uma melhoria do rácio entre fornecimentos e serviços externos e volume de negócios face a 2019.

3 — Os prémios especiais de gestão referidos no número anterior são atribuídos mediante despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças e têm como limite máximo uma remuneração média mensal, não sendo contabilizados para efeitos do previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 30.º do Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua redação atual.

**Artigo 66.º****Estudos, pareceres, projetos e consultoria**

1 — Os estudos, pareceres, projetos e serviços de consultoria, bem como quaisquer trabalhos especializados e a representação judiciária e mandato forense, devem ser realizados por via dos recursos próprios das entidades contratantes.

2 — A decisão de contratar a aquisição de serviços cujo objeto sejam estudos, pareceres, projetos e serviços de consultoria ou outros trabalhos especializados, incluindo a renovação de eventuais contratos em vigor, ao setor privado, apenas pode ser tomada pelo dirigente máximo do serviço com competência para contratar, em situações excecionais devidamente fundamentadas, e desde que demonstrada a impossibilidade de satisfação das necessidades por via de recursos próprios da entidade contratante e após autorização do membro do Governo da área setorial.

3 — Sem prejuízo de outras consultas obrigatórias previstas na lei, a aquisição de serviços em matéria de certificação eletrónica, de modernização e simplificação administrativa e administração eletrónica e de serviços jurídicos deve ser precedida de consulta ao CEGER, à AMA, I. P., e ao JurisAPP, respetivamente.

4 — No que se refere à contratação de serviços jurídicos, o disposto no número anterior é cumprido através do pedido de parecer prévio obrigatório e vinculativo ao JurisAPP, previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 149/2017, de 6 de dezembro, na sua redação atual, ou, nos casos previstos no n.º 4 do mesmo artigo, através da comunicação da contratação.

5 — O disposto no presente artigo é aplicável às entidades referidas no n.º 5 do artigo 64.º, com exceção das instituições de ensino superior e das demais instituições de investigação científica, bem como do Camões, I. P., para efeitos de contratação de estudos, pareceres, projetos e serviços de consultoria e outros trabalhos especializados no âmbito da gestão de projetos de cooperação e no âmbito da promoção da língua e cultura portuguesas, e das empresas públicas financeiras.

6 — Não estão sujeitas ao disposto nos números anteriores as aquisições de serviços que respeitem diretamente ao processo de planeamento, gestão, avaliação, certificação, auditoria e controlo de FEEI, do FEAC e do MFEEE, no âmbito da assistência técnica dos programas operacionais a desenvolver pela AD&C, I. P., pelas autoridades de gestão e pelos organismos intermédios dos programas operacionais, pelo MFEEE 2009-2014 e 2014-2021, e pelos organismos cuja atividade regular seja financiada por fundos estruturais, independentemente da qualidade que assumam, que sejam objeto de cofinanciamento no âmbito do Portugal 2020 e no âmbito do MFEEE 2014-2021.

7 — A elaboração de estudos, pareceres, projetos e serviços de consultoria, bem como de quaisquer trabalhos especializados no âmbito dos sistemas de informação, não se encontra sujeita ao disposto no presente artigo, quando diga diretamente respeito à missão e atribuições da entidade.





8 — O presente artigo, com exceção dos n.ºs 3 e 4, não é aplicável a estudos, pareceres, projetos e serviços de consultoria ou outros trabalhos especializados efetuados ao abrigo da lei de programação militar e da lei das infraestruturas militares, bem como pelos centros de formação profissional de gestão participada com o regime jurídico definido pelo Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de maio, na sua redação atual, independentemente da fonte de financiamento associada.

9 — Os atos praticados em violação do disposto no presente artigo são nulos.

#### **Artigo 67.º**

##### **Contratos de prestação de serviços na modalidade de tarefa e avença**

1 — A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou de avença por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da LTFP, independentemente da natureza da contraparte, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela área da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria deste, sem prejuízo do disposto no n.º 6.

2 — O parecer previsto no número anterior depende:

a) Da verificação do caráter não subordinado da prestação, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;

b) Da emissão de declaração de cabimento orçamental pelo órgão, serviço ou entidade requerente.

3 — O disposto no presente artigo não prejudica a possibilidade de ser obtida autorização prévia para um número máximo de contratos de tarefa e de avença, nos termos do n.º 3 do artigo 32.º da LTFP.

4 — No caso dos serviços da administração local e regional, bem como das instituições de ensino superior, o parecer prévio vinculativo é da responsabilidade dos respetivos órgãos de governo próprio.

5 — Não estão sujeitas ao disposto no presente artigo as aquisições de serviços médicos no âmbito do sistema de verificação de incapacidades e do sistema de certificação e recuperação de incapacidades por doenças profissionais por parte do ISS, I. P., e da ADSE, I. P.

6 — Não estão sujeitas ao disposto no presente artigo as aquisições de serviços no âmbito da atividade formativa desenvolvida pelo IEFP, I. P., através da rede de centros de formação profissional de gestão direta e pelos centros de formação profissional de gestão participada com o regime jurídico definido pelo Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de maio, na sua redação atual, que tenham por objeto serviços de formação profissional, de certificação profissional e de reconhecimento, validação e certificação de competências.

7 — Não estão sujeitas ao disposto no presente artigo, nem ao disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 32.º da LTFP, as aquisições de serviços efetuadas pelo Instituto Nacional de Estatística, I. P. (INE, I. P.), para o exercício de funções de coordenação e de execução das tarefas relativas ao Recenseamento Agrícola de 2019 e ao Censos 2021, estando as mesmas dispensadas da emissão da declaração a que se refere o n.º 5 do artigo 34.º do regime da valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado em anexo à Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, na sua redação atual.

8 — Não estão sujeitas ao disposto no presente artigo as entidades referidas no n.º 1 do artigo 68.º

9 — Não estão sujeitos ao disposto no presente artigo os contratos de prestação de serviços celebrados no âmbito da participação Portuguesa na Exposição Mundial do Dubai em 2020.

10 — Não estão sujeitos ao disposto no presente artigo os contratos de prestação de serviços celebrados pelos serviços periféricos externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, sujeitos ao regime jurídico da lei local, bem como os celebrados no âmbito de projetos de cooperação e de docência da rede de ensino do português no estrangeiro, no âmbito da gestão de projetos de cooperação, assim como no âmbito da atividade das estruturas das redes externas do Camões, I. P.,

situações em que, atento o caráter não subordinado da prestação, não é aplicável o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto, na sua redação atual.

11 — Os atos praticados em violação do disposto no presente artigo são nulos.

### **Artigo 68.º**

#### **Contratos de aquisição de serviços no setor local**

1 — Os valores dos gastos com contratos de aquisição de serviços, celebrados nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, nas autarquias locais e entidades intermunicipais, que em 2020 venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto de contrato vigente em 2019, não podem ultrapassar:

a) Os valores dos gastos de 2019, considerando o valor total agregado dos contratos, sempre que a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente; ou

b) O preço unitário, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base ao cálculo dos gastos em 2019.

2 — Excluem-se do disposto no número anterior os gastos com:

a) Os contratos referidos no n.º 6 do artigo 64.º;

b) Os contratos de aquisição de serviços para a execução de projetos ou atividades que sejam objeto de cofinanciamento no âmbito dos FEEI ou de outros fundos de apoio aos investimentos inscritos no orçamento da União Europeia e no âmbito do MFEEE;

c) Os contratos de aquisição de serviços relativos a projetos e serviços de informática para a implementação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP);

d) As novas competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais no âmbito do processo de descentralização.

3 — Por gastos com contratos de aquisição de serviços no subsector local entende-se os valores pagos acrescidos dos compromissos assumidos.

4 — Em situações prévia e devidamente fundamentadas pelos serviços competentes, o órgão da autarquia local ou entidade intermunicipal com competência para contratar, em função do valor do contrato, pode autorizar a dispensa do disposto no n.º 1, nos termos previstos no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril.

5 — Os estudos, pareceres, projetos e consultoria de organização e apoio à gestão devem ser realizados por via dos recursos próprios das entidades contratantes.

6 — A decisão de contratar os serviços referidos no número anterior, incluindo a renovação de eventuais contratos em vigor, apenas pode ser tomada pelo órgão das autarquias locais ou entidades intermunicipais com competência para tal decisão, em situações excecionais e devidamente fundamentadas pelos serviços competentes, e desde que demonstrada a impossibilidade de satisfação das necessidades por via dos recursos próprios da entidade contratante.

7 — A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas, na modalidade de tarefa ou de avença, por autarquias locais e entidades intermunicipais, independentemente da natureza da contraparte, carece de parecer prévio vinculativo do presidente do respetivo órgão executivo.

8 — O parecer previsto no número anterior depende:

a) Da verificação do caráter não subordinado da prestação de trabalho, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;

b) Da emissão de declaração de cabimento orçamental pelo órgão, serviço ou entidade requerente.



9 — O presidente da câmara municipal pode alargar o disposto no presente artigo às empresas locais do respetivo município.

#### Artigo 69.º

##### **Contratos de aquisição de serviços no âmbito do Ministério dos Negócios Estrangeiros**

A Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros sucede ao Fundo para as Relações Internacionais, I. P. (FRI, I. P.), nos contratos em que este seja parte e que tenham por objeto a prestação de serviços na área das tecnologias da informação e comunicação, a manutenção e beneficiação dos serviços periféricos externos e internos e a gestão dos centros de atendimento do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

#### Artigo 70.º

##### **Atualização extraordinária do preço dos contratos de aquisição de serviços**

1 — Nos contratos de aquisição de serviços de limpeza e de serviços de refeitórios com duração plurianual, celebrados em data anterior a 1 de janeiro de 2020 ou, no caso de terem sido celebrados após aquela data, as propostas que estiveram na sua origem tenham sido apresentadas em data anterior a 1 de janeiro de 2020, relativamente aos quais, comprovadamente, a componente de mão-de-obra indexada à Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG) tenha sido o fator determinante na formação do preço contratual e tenham sofrido impactos decorrentes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 167/2019, de 21 de novembro, é admitida, na medida do estritamente necessário para repor o valor das prestações contratadas, uma atualização extraordinária do preço, a ocorrer nos termos do presente artigo, devendo atender-se ao facto de ser expectável uma variação salarial global e o aumento da RMMG.

2 — Os circuitos, prazos, procedimentos e termos da autorização da atualização extraordinária do preço, determinada pelos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pelas respetivas áreas setoriais, são definidos por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia e transição digital, pela área das finanças e pelas áreas do trabalho, solidariedade e segurança social, a emitir no prazo de 10 dias a contar da entrada em vigor da presente lei e nos termos do artigo 64.º

3 — No caso de contratos celebrados com entidades referidas no artigo 2.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, a autorização a que se refere o artigo 64.º é da competência do órgão executivo, ou do respetivo presidente, consoante o valor do contrato, nos termos do disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril.

#### SECÇÃO V

##### **Proteção social e aposentação ou reforma**

#### Artigo 71.º

##### **Aumento dos rendimentos dos pensionistas**

1 — O Governo procede a uma atualização extraordinária das pensões, com efeitos no primeiro dia útil do mês seguinte à entrada em vigor da presente lei, nos seguintes termos:

a) 10 € por pensionista cujo montante global de pensões seja igual ou inferior a 1,5 vezes o valor do indexante dos apoios sociais;

b) 6 € euros aos pensionistas que recebam, pelo menos, uma pensão cujo montante fixado tenha sido atualizado no período entre 2011 e 2015.

2 — Para efeitos de cálculo, o valor da atualização regular anual efetuada em janeiro de 2020 é incorporado no valor da atualização extraordinária prevista no número anterior.

3 — São abrangidas pela atualização prevista no presente artigo as pensões de invalidez, velhice e sobrevivência atribuídas pela Segurança Social e as pensões de aposentação, reforma e sobrevivência do regime de proteção social convergente atribuídas pela CGA, I. P.

4 — É estabelecido um processo de interconexão de dados entre a CGA, I. P., e a Segurança Social, para efeitos de transmissão da informação relevante para aplicação do presente artigo.

5 — O processo de interconexão de dados previsto no número anterior é efetuado mediante protocolo estabelecido entre a CGA, I. P., e as instituições de segurança social competentes.

#### **Artigo 72.º**

##### **Suspensão da passagem às situações de reserva, pré-aposentação ou disponibilidade**

1 — Como medida de equilíbrio orçamental, as passagens às situações de reserva, pré-aposentação ou disponibilidade, nos termos estatutariamente previstos, dos militares da GNR, de pessoal com funções policiais da PSP, do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), da Polícia Judiciária, da Polícia Marítima e de outro pessoal militarizado e de pessoal do corpo da Guarda Prisional apenas podem ocorrer nas seguintes circunstâncias:

- a) Em situações de saúde devidamente atestadas;
- b) No caso de serem atingidos ou ultrapassados os limites de idade ou de tempo de permanência no posto ou na função, bem como quando, nos termos legais, estejam reunidas as condições de passagem à reserva, pré-aposentação ou disponibilidade depois de completados 36 anos de serviço e 55 anos de idade;
- c) Em caso de exclusão da promoção por não satisfação das condições gerais para o efeito ou por ultrapassagem na promoção em determinado posto ou categoria, quando tal consequência resulte dos respetivos termos estatutários;
- d) Quando, à data da entrada em vigor da presente lei, já estejam reunidas as condições ou verificados os pressupostos para que essas situações ocorram, ao abrigo de regimes aplicáveis a subscritores da CGA, I. P., de passagem à aposentação, reforma, reserva, pré-aposentação ou disponibilidade, independentemente do momento em que o venham a requerer ou a declarar.

2 — Para efeitos do número anterior, o Governo fixa anualmente o contingente prevendo o número de admissões e de passagem à reserva, pré-aposentação ou disponibilidade, tendo em conta as necessidades operacionais de cada força e serviço de segurança e de renovação dos respetivos quadros.

#### **Artigo 73.º**

##### **Contabilização de tempo de serviço dos profissionais da pesca para cálculo da reforma**

1 — É criado um regime especial de contabilização do tempo de serviço para acesso à reforma dos profissionais da pesca, de acordo com as especificidades características deste setor.

2 — O Governo procede às alterações legislativas necessárias, até 90 dias após a entrada em vigor da presente lei, para a fixação do regime previsto no número anterior.

3 — Para efeito de apuramento do tempo de serviço dos profissionais da pesca passa a ser considerado, para acesso à reforma, a totalidade do período de inscrição destes profissionais como marítimos, tendo em conta os elementos constantes na cédula de marítimo e inscritos no Sistema Nacional de Embarcações e Marítimos (SNEM), dependendo do período a que se refere o referido apuramento de tempo.

4 — O regime especial referido no n.º 1 substitui a Orientação Interna do ISS, I. P., de 25 de janeiro de 2018, que determina a harmonização de procedimentos da contagem de tempo de serviço quando baseada apenas na informação da descarga em lota, de modo a contabilizar por cada descarga três dias de trabalho, até um máximo mensal de 30 dias de trabalho.



5 — Nas pensões de reforma já atribuídas aos pescadores, bem como nos processos que se encontrem em avaliação, devem ser recalculados os tempos de serviço para efeito de acesso à reforma e determinação do respetivo valor, de acordo com o disposto no n.º 3, aplicando-se o critério mais favorável.

#### **Artigo 74.º**

##### **Regime de aposentação dos trabalhadores dos matadouros da Região Autónoma da Madeira**

1 — Os trabalhadores dos matadouros públicos da Região Autónoma da Madeira podem requerer a passagem à situação de aposentados logo que atinjam 55 anos de idade, não perdendo quaisquer direitos, nem sofrendo quaisquer penalizações no cálculo da respetiva pensão, desde que se verifiquem as condições previstas na alínea b) do n.º 3 do artigo 159.º da LTFP.

2 — O disposto no número anterior é aplicável aos trabalhadores subscritores da CGA, I. P., e aos do sistema previdencial do regime geral da segurança social que tenham requerido a aposentação ou reforma após a entrada em vigor da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

#### **Artigo 75.º**

##### **Definição de condições de acesso à reforma para pessoas com deficiência**

1 — O Governo define condições de acesso à reforma para as pessoas com deficiência, com entrada em vigor até final de 2020, consultando as respetivas organizações representativas e considerando as suas necessidades específicas.

2 — Em 2020, o Governo estuda um regime de acesso antecipado à idade de reforma para beneficiários que tenham incapacidade igual ou superior a 60 %, pelo menos 55 anos de idade e que, à data em que completarem essa idade, tenham 20 anos civis de registo de remunerações relevantes para cálculo da pensão, 15 dos quais correspondam a uma incapacidade igual ou superior a 60 %.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Finanças regionais**

#### **Artigo 76.º**

##### **Transferências orçamentais para as regiões autónomas**

1 — Nos termos do artigo 48.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, na sua redação atual, são transferidas as seguintes verbas:

- a) 189 593 557 €, para a Região Autónoma dos Açores;
- b) 182 645 296 €, para a Região Autónoma da Madeira.

2 — Nos termos do artigo 49.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, na sua redação atual, são transferidas as seguintes verbas:

- a) 104 276 456 €, para a Região Autónoma dos Açores;
- b) 45 661 324 €, para a Região Autónoma da Madeira.

3 — Ao abrigo dos princípios da estabilidade financeira e da solidariedade recíproca, no âmbito dos compromissos assumidos com as regiões autónomas, nas transferências referidas nos números anteriores estão incluídas todas as verbas devidas até ao final de 2020, por acertos de transferências decorrentes da aplicação do disposto nos artigos 48.º e 49.º da Lei das Finan-



ças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, na sua redação atual.

4 — As verbas previstas nos n.ºs 1 e 2 podem ser alteradas considerando eventuais ajustamentos decorrentes da atualização, até ao final de 2020, dos dados referentes ao Produto Interno Bruto Regional, de acordo com o Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais (SEC 2010).

#### Artigo 77.º

##### **Necessidades de financiamento das regiões autónomas**

1 — Ao abrigo do artigo 87.º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua redação atual, aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual, as regiões autónomas não podem acordar contratualmente novos empréstimos, incluindo todas as formas de dívida que impliquem um aumento do seu endividamento líquido.

2 — Excecionam-se do disposto no número anterior, não sendo considerados para efeitos da dívida total das regiões autónomas, nos termos do artigo 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, na sua redação atual, e desde que a referida dívida total não ultrapasse 50 % do PIB de cada uma das regiões autónomas do ano n-1:

a) O valor dos empréstimos destinados exclusivamente ao financiamento de projetos com a participação dos FEEI ou de fundos de apoio aos investimentos inscritos no Orçamento da União Europeia;

b) O valor das subvenções reembolsáveis ou dos instrumentos financeiros referidos no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual;

c) O valor dos empréstimos destinados exclusivamente ao financiamento do investimento em soluções habitacionais promovidas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua redação atual, a realizar até 25 de abril de 2024;

d) O valor dos empréstimos destinados ao financiamento de ações de reconstrução e recuperação de infraestruturas, bem como de atividades económicas e sociais resultantes do furacão *Lorenzo*, que atingiu a Região Autónoma dos Açores e que determinou, face à especificidade, excecionalidade e dimensão dos danos, a declaração de calamidade, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 180/2019, de 8 de novembro.

3 — As regiões autónomas podem contrair dívida fundada para consolidação de dívida e regularização de pagamentos em atraso, até ao limite de 75 000 000 €, por cada região autónoma, mediante autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças.

4 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2, a Região Autónoma da Madeira pode ainda acordar, contratualmente, junto da banca, novos empréstimos para financiamento do novo Hospital Central da Madeira, que não impliquem um aumento de endividamento líquido superior a 158 700 000 €.

#### Artigo 78.º

##### **Encargos com juros no âmbito do empréstimo do Programa de Assistência Económica e Financeira**

1 — Considerando a evolução favorável das condições de financiamento da República Portuguesa, e tendo em vista o reforço da sustentabilidade da dívida da Região Autónoma da Madeira, o Estado procede à modificação das condições financeiras do contrato de empréstimo celebrado, em 27 de janeiro de 2012, entre o Estado e a Região Autónoma da Madeira, e alterado pelo adiamento outorgado em 12 de agosto de 2015.

2 — Em execução do disposto no número anterior, ao empréstimo concedido à Região Autónoma da Madeira passa a aplicar-se a taxa de juro correspondente ao custo *all-in* dos empréstimos





PAEF do Estado no último dia do mês anterior ao do vencimento dos juros, calculado mensalmente pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E. P. E. (IGCP, E. P. E.)

3 — São mantidas as restantes condições financeiras do contrato.

**Artigo 79.º**

**Apoio financeiro aos lusodescendentes retornados da Venezuela**

O Governo fica autorizado a proceder a uma transferência de verba do orçamento da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.), para a Região Autónoma da Madeira, relativa ao apoio financeiro nos gastos de saúde dos lusodescendentes retornados da Venezuela.

**Artigo 80.º**

**Revitalização económica e auxílios à ilha Terceira**

1 — O Governo assegura a execução do Plano de Revitalização Económica da ilha Terceira, incluindo a efetiva descontaminação dos solos e aquíferos no concelho da Praia da Vitória, tendo em conta a sua consideração como interesse nacional, garantindo o financiamento das respetivas medidas através do Orçamento do Estado e concretizando a Resolução da Assembleia da República n.º 129/2018, de 21 de maio.

2 — O Governo fica autorizado a aplicar verbas inscritas no Fundo Ambiental na compensação dos custos a assumir pelo município da Praia da Vitória com análises realizadas no âmbito do plano de monitorização especial da água para abastecimento público do concelho da Praia da Vitória, bem como com os custos já assumidos e a assumir pelo Governo Regional dos Açores com estudos de caracterização e monitorização da situação ambiental da ilha Terceira, no âmbito da Declaração Conjunta do Governo da República e do Governo Regional dos Açores, subscrita em 2016.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, são fixados os critérios de transferência de verbas para o município da Praia da Vitória e para o Governo Regional dos Açores, a concretizar mediante protocolo celebrado com o Fundo Ambiental:

a) O valor que venha a ser despendido pelo município da Praia da Vitória, através da Câmara Municipal ou da empresa municipal Praia Ambiente, E. M., no ano de 2020, com análises realizadas no âmbito do plano de monitorização especial da água para abastecimento público do concelho da Praia da Vitória;

b) O valor correspondente ao montante global já despendido pelo Governo Regional dos Açores, através do departamento do Governo Regional competente em matéria de ambiente e da Entidade Reguladora dos Serviços de Água e de Resíduos dos Açores, bem como o valor que as mesmas entidades venham a despende no ano 2020, com estudos de caracterização e monitorização da situação ambiental da ilha Terceira, em decorrência da utilização da Base das Lajes pelas forças militares dos Estados Unidos da América.

4 — O Governo apresenta à Assembleia da República, até 30 de junho de 2020, um relatório sobre a evolução do cumprimento do disposto nos números anteriores, onde inclui como anexos os estudos técnicos realizados.

**Artigo 81.º**

**Auxílios no âmbito da legalização do bairro americano de Santa Rita**

1 — O Governo fica autorizado, em termos a definir por despacho do membro do Governo responsável pela área do ambiente, a aplicar verbas do Fundo Ambiental no cumprimento dos compromissos emergentes da legalização do denominado bairro americano de Santa Rita, no âmbito da Declaração Conjunta do Governo da República e do Governo Regional dos Açores, subscrita em 2016.



2 — Em 2020, a percentagem a que se refere a alínea b) do n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, pode ser alargada até 60 % por efeito, exclusivamente, da aquisição de prédios rústicos com vista à legalização do bairro americano de Santa Rita na Região Autónoma dos Açores, mediante parecer conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais.

**Artigo 82.º**

**Reforço das tripulações de busca e salvamento na Região Autónoma dos Açores**

O Governo garante o reforço na Região Autónoma dos Açores de recursos humanos adequados e necessários para que existam, em permanência, duas tripulações de helicóptero (EH101 Merlin) e respetivos meios aéreos no Centro de Coordenação de Busca e Salvamento Aéreo das Lajes (RCC Lajes) como forma de garantir a segurança e o auxílio das populações perante situações urgentes.

**Artigo 83.º**

**Observatório do Atlântico**

Com vista à valorização da posição estratégica de Portugal no Atlântico, o Governo prossegue a instalação e operacionalização do Observatório do Atlântico na ilha do Faial, nos Açores, nos termos do disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 172/2017, de 24 de novembro, em estreita articulação com o Centro Internacional de Investigação do Atlântico-AIR Centre, já instalado e com sede na ilha Terceira.

**Artigo 84.º**

**Obrigações de serviço público na Região Autónoma dos Açores**

1 — A comparticipação à Região Autónoma dos Açores dos montantes pagos aos operadores pela prestação de serviço público no transporte interilhas em 2020 é de 9 986 534 €.

2 — O Governo procede à transferência do montante previsto no número anterior, nos termos a definir no decreto-lei de execução orçamental.

**Artigo 85.º**

**Obrigações de serviço público de carga aérea para a Região Autónoma dos Açores**

Até final de junho de 2020, o Governo procede à abertura de procedimentos concursais para prestação de serviços aéreos regulares para o transporte de carga aérea e correio na rota Lisboa-Terceira-Ponta Delgada-Lisboa ou Lisboa-Ponta Delgada-Terceira-Lisboa.

**Artigo 86.º**

**Estabelecimento prisional de São Miguel**

O Governo, em 2020, inicia os trabalhos de construção de um novo estabelecimento prisional no concelho de Ponta Delgada, na ilha de São Miguel, identificando, em colaboração com o Governo Regional dos Açores, um terreno que viabilize a sua concretização.

**Artigo 87.º**

**Cadeia de Apoio da Horta**

O Governo realiza, em 2020, obras de conservação, manutenção e requalificação do edifício que alberga a Cadeia de Apoio da Horta.



**Artigo 88.º**

**Plano de remodelação dos tribunais na Região Autónoma dos Açores**

O Governo elabora, em 2020, um plano de remodelação dos tribunais na Região Autónoma dos Açores, acompanhado do correspondente cronograma operativo.

**Artigo 89.º**

**Rede de radares meteorológicos**

O Governo concretiza a instalação da rede de radares meteorológicos na Região Autónoma dos Açores, tendo por base a Resolução da Assembleia da República n.º 100/2010, de 11 de agosto, e a Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 24/2013/A, de 8 de outubro.

**Artigo 90.º**

**Aeroporto da Horta**

O Governo promove os procedimentos necessários para a viabilização da antecipação da ampliação da pista do aeroporto da Horta, de modo a garantir a sua certificação enquanto aeroporto internacional, de acordo com as normas da Agência Europeia para a Segurança da Aviação.

**Artigo 91.º**

**Hospital Central da Madeira**

O Governo assegura apoio financeiro correspondente a 50 % do valor da construção, fiscalização da empreitada e aquisição de equipamento médico e hospitalar do futuro Hospital Central da Madeira, em cooperação com os órgãos de governo próprio da Região Autónoma da Madeira, de acordo com a candidatura a projeto de interesse comum, nos termos de resolução do Conselho de Ministros a aprovar e de protocolo a celebrar entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da Região Autónoma da Madeira.

**Artigo 92.º**

**Plano de remodelação e construção de novas esquadras da Polícia de Segurança Pública na Região Autónoma da Madeira**

O Governo implementa, em 2020, o desenvolvimento do plano de remodelação e construção de novas esquadras da PSP na Região Autónoma da Madeira, acompanhado do correspondente cronograma operativo.

**Artigo 93.º**

**Plano de investimentos do Centro de Produção da RTP-Madeira**

O Governo compromete-se, em 2020, a elaborar, aprovar e implementar o Plano de investimentos do Centro de Produção da RTP-Madeira, acompanhado do correspondente cronograma operativo.

**Artigo 94.º**

**Interligações por cabo submarino**

O Governo prossegue as ações necessárias para a substituição das interligações por cabo submarino entre o continente e as regiões autónomas, bem como entre as respetivas ilhas, de modo a que as regiões autónomas sejam servidas por boas infraestruturas de telecomunicações,



lançando o procedimento de consulta pública que permita a contratação de entidades externas para concretização do investimento, até ao final de 2020.

**Artigo 95.º**

**Transporte marítimo regular de passageiros entre a ilha da Madeira e o continente português**

Durante o ano de 2020, o Governo assegura a existência de uma linha marítima regular de transporte de passageiros entre a ilha da Madeira e o continente português.

**Artigo 96.º**

**Avaliação da viabilidade do transporte marítimo de mercadorias e passageiros entre a Região Autónoma da Madeira e o continente**

Durante o ano de 2020, o Governo cria um grupo de trabalho para avaliar a viabilidade de uma linha regular marítima entre a Região Autónoma da Madeira e o continente.

**Artigo 97.º**

**Prestação de serviços públicos nos setores regulados dos transportes nas regiões autónomas**

Durante o ano de 2020 deve proceder-se à continuação da análise e revisão dos procedimentos de formação de contratos de concessão ou de prestação de serviços públicos nos setores regulados dos transportes, bem como promover-se a aprovação das alterações legislativas necessárias, nomeadamente quanto à alteração das competências no que respeita aos contratos de concessão das regiões autónomas.

**Artigo 98.º**

**Meios financeiros para o subsídio social de mobilidade**

O Governo assegura, no ano de 2020, os necessários meios financeiros correspondentes à aplicação dos termos da Lei n.º 105/2019, de 6 de setembro, que regula a atribuição de um subsídio social de mobilidade aos cidadãos beneficiários, no âmbito dos serviços aéreos e marítimos entre o continente e a Região Autónoma da Madeira e entre esta e a Região Autónoma dos Açores, prosseguindo objetivos de coesão social e territorial.

**Artigo 99.º**

**Instituições públicas de ensino superior das regiões autónomas**

1 — O Governo assegura o enquadramento necessário para que as instituições públicas de ensino superior sediadas nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira acedam aos fundos dos programas operacionais nacionais, fundos de gestão descentralizado, no âmbito do quadro comunitário de apoio para o período 2021-2027.

2 — Com vista à maximização do aproveitamento dos fundos disponíveis, designadamente os de gestão centralizada, como o Horizonte Europa, o Governo disponibiliza um programa de competências dirigido à elaboração de candidaturas, promoção de parcerias, envolvimento em consórcios e execução dos respetivos fundos.

**Artigo 100.º**

**Dispensa de fiscalização prévia e regime excecional de contratação**

1 — Sem prejuízo da fiscalização sucessiva e concomitante da respetiva despesa, ficam dispensados da fiscalização prévia do Tribunal de Contas os contratos de empreitadas de obras

públicas, contratos de locação ou aquisição de bens móveis e contratos de aquisição de serviços, independentemente do respetivo preço contratual, relativos às intervenções necessárias à recuperação dos danos causados nas áreas especificamente afetadas pelo furacão *Lorenzo*, que atingiu, nos dias 1 e 2 de outubro de 2019, a Região Autónoma dos Açores, bem como às ações necessárias a garantir o abastecimento de bens, designadamente mercadorias e combustíveis, à ilha das Flores, no período compreendido entre as referidas datas e 9 de novembro de 2021.

2 — O disposto no número anterior aplica-se às despesas referentes à aquisição de fretamento de navio realizadas pela Região Autónoma dos Açores na sequência de ajuste direto por motivos de urgência imperiosa, para fazer face aos danos causados pelo furacão *Lorenzo* que atingiu, nos dias 1 e 2 de outubro de 2019, a Região Autónoma dos Açores, no quadro das medidas excecionais de contratação pública aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 168/2019, de 29 de novembro.

## CAPÍTULO V

### Finanças locais

#### Artigo 101.º

##### Montantes da participação das autarquias locais nos impostos do Estado

1 — A repartição dos recursos públicos entre o Estado e os municípios ao abrigo da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, inclui as seguintes participações, constando do mapa XIX anexo à presente lei desagregação dos montantes a atribuir a cada município:

a) Uma subvenção geral fixada em 2 148 744 443 € para o Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF) a qual inclui o valor previsto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual;

b) Uma subvenção específica fixada em 163 325 967 € para o Fundo Social Municipal (FSM);

c) Uma participação de 5 % no imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial fixada em 530 985 781 €, constante da coluna 5 do mapa XIX anexo à presente lei;

d) Uma participação de 7,5 % na receita do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) nos termos da Lei de Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, fixada em 62 158 066 €.

2 — O produto da participação no IRS referido na alínea c) do número anterior é transferido do orçamento do subsetor Estado para os municípios, nos termos do artigo seguinte.

3 — Nos casos abrangidos pelo n.º 1 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, o montante do FSM indicado na alínea b) do n.º 1 destina-se exclusivamente ao financiamento de competências exercidas pelos municípios no domínio da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, a distribuir de acordo com os indicadores identificados na alínea a) do n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, e dos transportes escolares relativos ao 3.º ciclo do ensino básico, conforme previsto no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, na sua redação atual, a distribuir conforme o ano anterior.

4 — O montante global da subvenção geral para as freguesias é fixado em 228 712 058 €.

5 — A distribuição do montante previsto no número anterior por cada freguesia consta do mapa XX anexo à presente lei.

6 — Em 2020, a participação de cada município nos impostos do Estado resultante do disposto nos n.ºs 1 e 2 e na alínea a) do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, garante um montante pelo menos igual ao do ano anterior, constante das colunas 3, 4, 5 e 8 do mapa XIX do ano 2019.



7 — A aplicação do disposto do número anterior é assegurada através da dedução do montante necessário ao valor afeto à alínea *b*) do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.

8 — O Governo e a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) constituem um grupo de trabalho para apurar os montantes referidos no n.º 1 do artigo 82.º da Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, relativos ao FSM, até ao terceiro trimestre, de modo a já estar refletido nas transferências a realizar no Orçamento do Estado para 2021, ano em que termina o período de convergência iniciado em 2019.

#### **Artigo 102.º**

##### **Participação variável no imposto sobre o rendimento das pessoas singulares**

1 — Para efeitos de cumprimento do disposto no artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, é transferido do orçamento do subsector Estado para a administração local o montante de 454 224 243 €, constando da coluna 7 do mapa XIX anexo à presente lei a participação variável no IRS a transferir para cada município.

2 — A transferência a que se refere o número anterior é efetuada por duodécimos até ao dia 15 do mês correspondente.

#### **Artigo 103.º**

##### **Remuneração dos eleitos das juntas de freguesia**

1 — Em 2020, é distribuído um montante de 8 243 177 € pelas freguesias referidas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, para pagamento das remunerações e dos encargos dos presidentes das juntas de freguesia que tenham optado pelo regime de permanência, a tempo inteiro ou a meio tempo, deduzidos os montantes relativos à compensação mensal para encargos a que os mesmos teriam direito se tivessem permanecido em regime de não permanência.

2 — A opção pelo regime de permanência deve ser solicitada junto da DGAL através do preenchimento de formulário eletrónico próprio, até ao final do primeiro semestre de 2020, podendo o primeiro registo ser corrigido ao longo do ano, em caso de alteração da situação.

3 — A relação das verbas transferidas para cada freguesia ao abrigo do presente artigo é publicitada no sítio na Internet do Portal Autárquico.

#### **Artigo 104.º**

##### **Transferências para as freguesias do município de Lisboa**

1 — Em 2020, o montante global das transferências para as freguesias do município de Lisboa, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, na sua redação atual, é de 73 164 456 €.

2 — As transferências mensais para as freguesias do município de Lisboa a que se refere o número anterior são financiadas, por ordem sequencial e até esgotar o valor necessário por dedução às receitas deste município, por receitas provenientes:

- a) Do FEF;
- b) De participação variável do IRS;
- c) Da participação na receita do IVA;
- d) Da derrama de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC);
- e) Do imposto municipal sobre imóveis (IMI).

3 — A dedução das receitas provenientes da derrama de IRC e do IMI prevista nos números anteriores é efetuada pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e transferida mensalmente para a DGAL.



**Artigo 105.º****Áreas metropolitanas e comunidades intermunicipais**

Em 2020, as transferências para as áreas metropolitanas e comunidades intermunicipais, ao abrigo da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, a inscrever no orçamento dos encargos gerais do Estado, são as que constam do anexo II à presente lei, da qual faz parte integrante.

**Artigo 106.º****Obrigações assumidas pelos municípios no âmbito do processo de descentralização de competências**

1 — Independentemente do prazo da dívida adicional resultante do processo de descentralização de competências, nos termos da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, os municípios, com vista ao seu pagamento, podem contrair novos empréstimos, com um prazo máximo de 20 anos contado a partir da data de início de produção de efeitos, desde que o novo empréstimo observe, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Não aumente a dívida total do município; e  
b) Quando se destine a pagar empréstimos ou locações financeiras vigentes, o valor atualizado dos encargos totais com o novo empréstimo, incluindo capital, juros, comissões e penalizações, seja inferior ao valor atualizado dos encargos totais com o empréstimo ou locação financeira a liquidar antecipadamente, incluindo, no último caso, o valor residual do bem locado.

2 — A condição a que se refere a alínea b) do número anterior pode, excecionalmente, não se verificar, caso a redução do valor atualizado dos encargos totais com o novo empréstimo seja superior à variação do serviço da dívida do município.

3 — Caso o empréstimo ou a locação financeira a extinguir preveja o pagamento de penalização por liquidação antecipada permitida por lei, o novo empréstimo pode incluir um montante para satisfazer essa penalização, desde que cumpra o previsto na parte final da alínea b) do n.º 1.

4 — Para cálculo do valor atualizado dos encargos totais referidos no n.º 2, deve ser utilizada a taxa de desconto a que se refere o n.º 3 do artigo 19.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 480/2014, da Comissão, de 3 de março de 2014.

5 — Não constitui impedimento à transferência de dívidas, incluindo a assunção de posições contratuais em empréstimos ou locações financeiras vigentes, ou à celebração dos novos empréstimos referidos no n.º 1, a situação de o município ter aderido ou dever aderir a mecanismos de recuperação financeira municipal ao abrigo da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, ou ter celebrado contratos de saneamento ou reequilíbrio que ainda estejam em vigor, ao abrigo de regimes jurídicos anteriores.

**Artigo 107.º****Fundos disponíveis e entidades com pagamentos em atraso no subsetor local**

1 — Em 2020, na determinação dos fundos disponíveis das entidades do subsetor local, incluindo as entidades públicas reclassificadas neste subsetor, devem ser consideradas as verbas disponíveis relativas aos seis meses seguintes, referidas nas subalíneas i), ii) e iv) da alínea f) do artigo 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e nas alíneas a), b) e d) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ambos na sua redação atual.

2 — Nas entidades referidas no número anterior com pagamentos em atraso em 31 de dezembro de 2019, a previsão da receita efetiva própria a cobrar nos seis meses seguintes, prevista na subalínea iv) da alínea f) do artigo 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, tem como limite superior 85 % da média da receita efetiva cobrada nos dois últimos anos nos períodos homólogos, deduzida dos montantes de receita com carácter pontual ou extraordinário.

3 — Em 2020, na determinação dos fundos disponíveis das entidades do subsetor local, incluindo as entidades públicas reclassificadas neste subsetor, para efeitos da subalínea vi) da



alínea f) do artigo 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e da alínea f) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ambos na sua redação atual, considera-se a receita prevista de candidaturas aprovadas, relativa aos respetivos compromissos a assumir no ano.

4 — Em 2020, a assunção de compromissos que excedam os fundos disponíveis não é fator impeditivo de candidaturas a projetos cofinanciados.

5 — Em 2020, as autarquias locais que, em 2019, tenham beneficiado da exclusão do âmbito de aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ambos na sua redação atual, mantêm essa exclusão, salvo se, em 31 de dezembro de 2019, não cumprirem os limites de endividamento previstos, respetivamente, no artigo 52.º e no n.º 8 do artigo 55.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.

6 — Em 2020, são excluídas do âmbito de aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ambos na sua redação atual, as autarquias locais que, a 31 de dezembro de 2019, cumpram as obrigações de reporte ao Tribunal de Contas e à DGAL e os limites de endividamento previstos, respetivamente, no artigo 52.º e no n.º 8 do artigo 55.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, ficando dispensadas do envio do mapa dos fundos disponíveis através do Sistema Integrado de Informação das Autarquias Locais (SIIAL) da DGAL, mantendo-se a obrigatoriedade de reporte dos pagamentos em atraso.

7 — A exclusão prevista no número anterior não se aplica aos municípios e freguesias que tenham aumentado os respetivos pagamentos em atraso com mais de 90 dias registados no SIIAL em 31 de dezembro de 2019, face a setembro de 2018.

8 — A aferição da exclusão a que se referem os n.ºs 5 e 6 é da responsabilidade das autarquias locais, produzindo efeitos após a aprovação dos documentos de prestação de contas e a partir da data da comunicação à DGAL da demonstração do cumprimento dos referidos limites.

#### **Artigo 108.º**

##### **Redução dos pagamentos em atraso**

1 — Até ao final de 2020, as entidades incluídas no subsetor da administração local reduzem no mínimo 10 % dos pagamentos em atraso com mais de 90 dias, registados no SIIAL à data de setembro de 2019, para além da redução já prevista no Programa de Apoio à Economia Local criado pela Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, na sua redação atual.

2 — O disposto no número anterior não se aplica aos municípios que se encontrem vinculados a um programa de ajustamento municipal, nos termos da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, na sua redação atual.

3 — No caso de incumprimento da obrigação prevista no presente artigo, há lugar à retenção da receita proveniente das transferências do Orçamento do Estado, até ao limite previsto no artigo 39.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, no montante equivalente ao do valor em falta, apurado pelo diferencial entre o objetivo estabelecido e o montante de pagamentos em atraso registados, acrescido do aumento verificado.

4 — O montante referente à contribuição de cada município para o Fundo de Apoio Municipal (FAM) não releva para o limite da dívida total previsto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.

#### **Artigo 109.º**

##### **Pagamento a concessionários decorrente de decisão judicial ou arbitral ou de resgate de contrato de concessão**

1 — O limite previsto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, pode ser excecionalmente ultrapassado, desde que a contração de empréstimo que leve a ultrapassar o referido limite se destine exclusivamente ao financiamento necessário:

a) Ao cumprimento de decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, relativa a contrato de delegação ou concessão de exploração e gestão de serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas ou de gestão de resíduos urbanos; ou



b) Ao resgate de contrato de concessão que determine a extinção de todas as responsabilidades do município para com o concessionário, precedido de parecer do membro do Governo responsável pela área das finanças que ateste a sua compatibilidade com os limites de endividamento fixados pela Assembleia da República para o respetivo exercício orçamental.

2 — A celebração do contrato mencionado no número anterior deve observar as seguintes condições:

a) O valor atualizado dos encargos totais com o empréstimo, incluindo capital e juros, não pode ser superior ao montante dos pagamentos determinados pela decisão judicial ou arbitral transitada em julgado ou pelo resgate de contrato de concessão; e

b) No momento da contração de empréstimo em causa, o município deve apresentar uma margem disponível de endividamento não inferior à que apresentava no início do exercício de 2020.

3 — Os municípios que celebrem o contrato de empréstimo nos termos do n.º 1 ficam obrigados a, excluindo o impacto do empréstimo em causa, apresentar uma margem disponível de endividamento no final do exercício de 2020 que não seja inferior à margem disponível de endividamento no início do mesmo exercício.

4 — Para efeitos de responsabilidade financeira, o incumprimento da obrigação prevista no número anterior é equiparado à ultrapassagem do limite previsto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, nos termos e para os efeitos da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual.

5 — O disposto nos números anteriores é ainda aplicável aos acordos homologados por sentença judicial, decisão arbitral ou acordo extrajudicial com o mesmo âmbito, nos casos relativos a situações jurídicas constituídas antes de 31 de dezembro de 2019 e refletidos na conta do município relativa a esse exercício.

6 — Ao empréstimo previsto no n.º 1 aplica-se o disposto no n.º 3 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, podendo o respetivo prazo de vencimento, em situações excecionais e devidamente fundamentadas, ir até 35 anos.

7 — A possibilidade prevista nos n.ºs 1 e 5 não dispensa o município do cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, exceto se o município tiver acedido ao FAM, nos termos da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, na sua redação atual.

8 — O limite referido no n.º 1 pode ainda ser ultrapassado para contração de empréstimo destinado exclusivamente ao financiamento da aquisição de participação social detida por sócio ou acionista privado em empresa pública municipal cuja atividade seja a prestação de um serviço público, desde que essa participação social seja qualificada, através de parecer do membro do Governo responsável pela área das finanças, como operação financeira para efeitos orçamentais, nos termos da contabilidade nacional.

#### **Artigo 110.º**

##### **Realização de uma auditoria às parcerias municipais entre o setor público e o setor privado**

O Governo promove, de acordo com as recomendações em matéria de auditoria internacional, a realização de uma auditoria aos contratos celebrados por autarquias locais em regime de parceria entre o setor público e o setor privado que se encontrem em vigor.

#### **Artigo 111.º**

##### **Confirmação da situação tributária e contributiva no âmbito dos pagamentos efetuados pelas autarquias locais**

O quadro legal fixado no artigo 31.º-A do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, é aplicável às autarquias locais, no que respeita à confirmação da situação tributária e contributiva.

## Artigo 112.º

**Transferências financeiras ao abrigo da descentralização e delegação de competências**

1 — O Governo fica autorizado a transferir para os municípios do território continental e entidades intermunicipais as dotações referentes a competências descentralizadas ou delegadas, designadamente nos termos dos contratos de execução celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, na sua redação atual, e dos contratos interadministrativos de delegação de competências celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro, inscritas nos seguintes orçamentos:

- a) Orçamento afeto ao Ministério da Administração Interna, no domínio da fiscalização, regulação e disciplina de trânsito rodoviário;
- b) Orçamento afeto ao Ministério da Cultura, no domínio da cultura;
- c) Orçamento afeto ao Ministério da Educação, no domínio da educação, conforme previsto nos n.ºs 2 a 4;
- d) Orçamento afeto ao Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, no domínio da ação social;
- e) Orçamento afeto ao Ministério da Saúde, no domínio da saúde.

2 — No domínio da educação, as transferências autorizadas são relativas:

- a) À componente de apoio à família, designadamente o fornecimento de refeições e apoio ao prolongamento de horário na educação pré-escolar;
- b) À ação social escolar nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico;
- c) Aos contratos de execução ao abrigo do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, na sua redação atual, ou outros contratos interadministrativos de delegação de competências que os municípios tenham celebrado nos termos do Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro, quanto às dotações inscritas no orçamento do Ministério da Educação referentes a:
  - i) Pessoal não docente do ensino básico e secundário;
  - ii) Atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico;
  - iii) Gestão do parque escolar nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário.

3 — Em 2020, as transferências de recursos para pagamento de despesas referentes a pessoal não docente são atualizadas nos termos equivalentes à variação prevista para as remunerações dos trabalhadores em funções públicas.

4 — As dotações inscritas no orçamento do Ministério da Educação para financiamento do disposto nas subalíneas ii) e iii) da alínea c) do n.º 2 não são atualizadas.

5 — A relação das verbas transferidas ao abrigo do presente artigo é comunicada aos membros do Governo responsáveis pela área das finanças, pela área das autarquias locais e da respetiva área setorial, e publicitada no sítio na Internet das entidades processadoras.

6 — Em 2020, ficam os serviços, entidades ou organismos das áreas governativas da saúde, da educação e da cultura, nomeadamente, as administrações regionais de saúde, o Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P., e a Direção-Geral do Património Cultural, respetivamente, autorizados a transferir mensalmente, e com base em duodécimos, sendo no caso das despesas com pessoal os duodécimos ajustados dos subsídios de férias e natal, para o Fundo de Financiamento da Descentralização, gerido pela DGAL, os montantes referentes ao cumprimento do n.º 1 do artigo 30.º-A da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, devendo este proceder à devida atribuição dos montantes aos municípios que aceitaram exercer as competências em 2020, ao abrigo do referido diploma e dos diplomas setoriais, nas áreas da cultura, educação e saúde, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, e do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, respetivamente, no âmbito da efetivação da descentralização de competências, de acordo com os valores de caráter anual.

7 — Os valores resultantes da aplicação do número anterior serão deduzidos dos montantes relativos às despesas com as componentes das competências transferidas que os municípios não assumam integralmente no ano de 2020.

### **Artigo 113.º**

#### **Auxílios financeiros e cooperação técnica e financeira**

1 — É inscrita, no orçamento dos encargos gerais do Estado, uma verba de 6 000 000 € para os fins previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 22.º e no artigo 71.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, tendo em conta o período de aplicação dos respetivos programas de financiamento e os princípios de equidade e de equilíbrio na distribuição territorial.

2 — O artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, não se aplica às transferências, por parte da administração central ou de outros organismos da Administração Pública, efetuadas no âmbito das alíneas seguintes, desde que os contratos ou protocolos sejam previamente autorizados por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela respetiva área setorial, deles sendo dado conhecimento ao membro do Governo responsável pela área das autarquias locais:

- a) De contratos ou protocolos celebrados com a rede de Lojas de Cidadão e Espaços Cidadão;
- b) De contratos ou protocolos que incluam reembolsos de despesa realizada pelas autarquias locais por conta da administração central ou de outros organismos da Administração Pública;
- c) Da execução de programas nacionais complementares de programas europeus, sempre que tais medidas contribuam para a boa execução dos fundos europeus ou para a coesão económica e social do território nacional.

3 — A verba prevista no n.º 1 pode ainda ser utilizada para projetos de apoio à formação no âmbito da transição para o SNC-AP, desde que desenvolvidos por entidades que, independentemente da sua natureza e forma, integrem o subsetor local, no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, e que constem da última lista das entidades que compõem o setor das administrações públicas divulgada pela autoridade estatística nacional.

### **Artigo 114.º**

#### **Sistemas contabilísticos a aplicar pelas entidades da administração local**

1 — Em 2020, as entidades integradas no subsetor da administração local aplicam o SNC-AP enquanto referencial contabilístico de 2020.

2 — As informações a prestar à DGAL pelas entidades referidas no número anterior são obrigatórias e cumpridas através do Sistema de Informação do Subsetor da Administração Local, em SNC-AP, devendo ser prestadas nos termos a definir pela DGAL.

3 — Em 2020, mantém-se em vigor, com carácter extraordinário, o artigo 108.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, com as devidas adaptações aos respetivos anos económicos, sendo que onde se lê «2018» deve ler-se «2020».

### **Artigo 115.º**

#### **Fundo de Emergência Municipal**

1 — A autorização de despesa a que se refere o n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 225/2009, de 14 de setembro, na sua redação atual, é fixada em 5 600 000 €.

2 — É permitido o recurso ao Fundo de Emergência Municipal (FEM), previsto no Decreto-Lei n.º 225/2009, de 14 de setembro, na sua redação atual, sem verificação do requisito da declaração de situação de calamidade pública, desde que se verifiquem condições excecionais reconhecidas por resolução do Conselho de Ministros.



3 — Nas situações previstas no número anterior, pode ser autorizada, mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela área das autarquias locais, a transferência de parte da dotação orçamental prevista no artigo 113.º para o FEM.

4 — Em 2020 é permitido o recurso ao FEM pelos municípios abrangidos pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 101-B/2017, de 6 de julho, 148/2017, de 2 de outubro, e 140/2018, de 25 de outubro, para execução dos contratos-programa celebrados.

#### **Artigo 116.º**

##### **Fundo de Regularização Municipal**

1 — As verbas retidas ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 79.º integram o Fundo de Regularização Municipal, sendo utilizadas para pagamento das dívidas a fornecedores dos respetivos municípios.

2 — Os pagamentos a efetuar pela DGAL aos fornecedores dos municípios são realizados de acordo com o previsto no artigo 67.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.

3 — O disposto no número anterior não se aplica aos municípios que acedam ao mecanismo de recuperação financeira previsto na Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, na sua redação atual, a partir da data em que a direção executiva do FAM comunique tal facto à DGAL.

#### **Artigo 117.º**

##### **Contratos de empréstimo a celebrar entre o Fundo de Apoio Municipal e os municípios para pagamento a concessionários decorrente de resgate de contrato de concessão**

1 — O FAM, durante o ano de 2020, pode conceder empréstimos para pagamento a concessionários decorrente de resgate de contrato de concessão de exploração e gestão de serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais ou de gestão de resíduos urbanos, desde que se verifiquem as seguintes condições:

a) O resgate determine a extinção de todas as responsabilidades do município para com o concessionário;

b) O empréstimo para resgate seja precedido de parecer do membro do Governo responsável pela área das finanças que ateste a sua compatibilidade com os limites de endividamento fixados pela Assembleia da República para o respetivo exercício orçamental;

c) A verba destinada ao pagamento do resgate esteja refletida, por um valor igual ou superior, na conta do município relativa ao exercício de 2019;

d) A exploração e gestão dos serviços municipais pelo município, em consequência do resgate, assegure o cumprimento do serviço da dívida do contrato de empréstimo;

e) Fique demonstrada, de forma clara e inequívoca, a necessidade e/ou vantagem no resgate do contrato de concessão em apreço, de forma a que da operação resultem benefícios quantificáveis para o município e para o Estado.

2 — Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1, considera-se que a verba está refletida na conta do município mesmo que destinada à reposição do equilíbrio económico-financeiro do contrato de concessão e a título de provisões para riscos e encargos.

3 — O prazo de vencimento dos empréstimos tem o limite máximo de 35 anos.

4 — A direção executiva pode, em situações excecionais e devidamente fundamentadas, autorizar que o prazo do empréstimo tenha uma duração superior à referida no número anterior.

5 — Para efeitos da alínea b) do n.º 1, o membro do Governo responsável pela área das finanças pode, no âmbito de parecer a emitir, recusar a concessão do empréstimo em apreço se concluir que as finalidades para as quais o FAM foi criado não se coadunam com a concretização do referido empréstimo e o prejudicam.



**Artigo 118.º****Despesas urgentes e inadiáveis**

Excluem-se do âmbito de aplicação do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, as despesas urgentes e inadiáveis a efetuar pelos municípios, quando resultantes de incêndios ou catástrofes naturais, e cujo valor, isolada ou cumulativamente, não exceda o montante de 100 000 €.

**Artigo 119.º****Liquidação das sociedades Polis**

1 — O limite da dívida total previsto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, não prejudica a assunção de passivos resultantes do processo de liquidação das sociedades Polis.

2 — Caso a assunção de passivos resultante do processo de liquidação das sociedades Polis faça ultrapassar o limite de dívida referido no número anterior, o município fica, no ano de 2020, dispensado do cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, desde que, excluindo o impacto da mencionada assunção de passivos, a margem disponível de endividamento do município no final do exercício de 2020 não seja inferior à margem disponível de endividamento no início do exercício de 2020.

3 — O aumento dos pagamentos em atraso, em resultado do disposto no número anterior, não releva para efeitos do artigo 11.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

**Artigo 120.º****Encerramento de intervenções no âmbito do Programa Polis e extinção das Sociedades Polis**

1 — As sociedades Polis ficam autorizadas a transferir os saldos para apoiar o necessário à execução dos contratos previstos nos planos de liquidação que ainda se encontrem por concluir à data da transferência para outras entidades, nos termos a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela área do ambiente e da ação climática.

2 — A transferência de direitos e obrigações sobre os contratos em curso tem lugar mediante protocolo a celebrar entre a Sociedade Polis Litoral e as entidades que lhe venham a suceder, no qual, nomeadamente, devem ser especificadas as operações a assegurar por esta e os respetivos meios de financiamento.

3 — Após extinção das Sociedades Polis Litoral:

a) São reconduzidos à Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.), os seus poderes originários sobre a orla costeira que ficaram limitados com a criação das Sociedades Polis Litoral, sucedendo aquela entidade nos atos de autoridade praticados;

b) São transferidos para a APA, I. P., os direitos e obrigações das Sociedades Polis Litoral decorrentes do programa Polis Litoral, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2008, de 3 de junho, salvo o disposto no número seguinte.

4 — De acordo com um plano de transferência de operações, a definir pelas Sociedades Polis Litoral antes da sua extinção, são transferidas para as seguintes entidades, na área da sua jurisdição as operações aprovadas no âmbito dos respetivos Programas Polis:

a) Para o município territorialmente competente, as operações de requalificação e reabilitação urbana em área da sua intervenção;

b) Para o ICNF, I. P., as operações nas suas áreas de competência;

c) Para a Docapesca, S. A., as operações nas suas áreas de competência;

d) Para a DGRM, as operações nas suas áreas de competência;

e) Para as Administrações Portuárias, as operações nas suas áreas de competência.



5 — As operações ou contratos pendentes em que as Sociedades Polis Litoral sejam parte continuam após a sua extinção, que se consideram substituídas pela entidade que lhes deva suceder nos termos dos n.ºs 3 e 4, em todas as relações jurídicas contratuais e processuais que estas integram, à data da sua extinção, bem como nos respetivos direitos e deveres, independentemente de quaisquer formalidades.

6 — O disposto nos n.ºs 3 e 4 constitui título bastante, para todos os efeitos legais, inclusive de registo, das transmissões de direitos e obrigações neles previstos.

7 — A posição processual nas ações judiciais pendentes em que as Sociedades Polis Litoral sejam parte é assumida automaticamente pela entidade que lhes deva suceder nos termos dos n.ºs 3 e 4, não se suspendendo a instância nem sendo necessária habilitação.

8 — O membro do Governo responsável pela área do ambiente e ação climática pode proceder, na respetiva esfera de competências, à alocação de verbas que venham a resultar do saldo do capital social realizado pelo Estado das sociedades Polis mediante autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças, até ao montante de 6 000 000 €.

#### **Artigo 121.º**

##### **Previsão orçamental de receitas das autarquias locais resultantes da venda de imóveis**

1 — Os municípios não podem, na elaboração dos documentos previsionais para 2021, orçamentar receitas respeitantes à venda de bens imóveis em montante superior à média aritmética simples das receitas arrecadadas com a venda de bens imóveis nos 36 meses que precedem o mês da sua elaboração.

2 — A receita orçamentada a que se refere o número anterior pode ser, excecionalmente, de montante superior se for demonstrada a existência de contrato já celebrado para a venda de bens imóveis.

3 — Se o contrato a que se refere o número anterior não se concretizar no ano previsto, a receita orçamentada e a despesa daí decorrente devem ser reduzidas no montante não realizado da venda.

#### **Artigo 122.º**

##### **Empréstimos dos municípios para habitação e operações de reabilitação urbana**

1 — Em 2020, a percentagem a que se refere a alínea b) do n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, pode ser alargada até 30 % por efeito, exclusivamente, de empréstimos para financiamento de operações de reabilitação urbana.

2 — Para efeitos do número anterior, consideram-se operações de reabilitação urbana as previstas nas alíneas h), i) e j) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual.

3 — Os municípios podem conceder garantias reais sobre imóveis inseridos no comércio jurídico, assim como sobre os rendimentos por eles gerados, no âmbito do financiamento de programas municipais de apoio ao arrendamento urbano.

4 — O limite previsto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, pode ser excecionalmente ultrapassado para contração de empréstimos que se destinem exclusivamente ao financiamento do investimento em programas de arrendamento urbano e em soluções habitacionais promovidas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua redação atual, a realizar até 25 de abril de 2024.

#### **Artigo 123.º**

##### **Aquisição de bens objeto de contrato de locação**

Em 2020, os municípios podem utilizar até 60 % da margem de endividamento disponível no início do ano, mediante parecer conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais, para utilização exclusiva na aquisição de bens objeto de

contrato de locação com opção de compra, desde que o encargo mensal do empréstimo seja de valor inferior ao encargo mensal resultante do contrato de locação vigente.

#### **Artigo 124.º**

##### **Dívidas resultantes da recuperação de áreas e equipamentos afetados por incêndios ou outras circunstâncias excecionais**

1 — Em 2020, o valor da dívida contraída, independentemente da sua natureza, destinada exclusivamente à recuperação de áreas, equipamentos e outras infraestruturas afetadas pelos incêndios de grandes dimensões ocorridos em 2017 e 2018, pode ultrapassar os limites referidos no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, são considerados como incêndios de grandes dimensões os incêndios rurais em que se verifique uma área ardida igual ou superior a 4500 hectares ou a 10 % da área do concelho atingido, aferida através do Sistema de Gestão de Informação de Incêndios Florestais (SGIF) ou do Sistema Europeu de Informação sobre Incêndios Florestais (SEIFF).

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1, os municípios devem comunicar à DGAL e divulgar no anexo às demonstrações financeiras a identificação detalhada da dívida contraída, respetivos montantes e prazos de pagamento.

#### **Artigo 125.º**

##### **Linha BEI PT 2020 — Autarquias**

Na contração de empréstimos pelos municípios para financiamento da contrapartida nacional de operações de investimento autárquico aprovadas no âmbito dos Programas Operacionais do Portugal 2020, através do empréstimo-quadro contratado entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento (BEI), é dispensada a consulta a três instituições autorizadas por lei a conceder crédito que se encontra prevista no n.º 5 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e no n.º 4 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ambas na sua redação atual.

#### **Artigo 126.º**

##### **Transferência de recursos dos municípios para as freguesias**

As transferências de recursos dos municípios para as freguesias para o ano 2020, comunicadas à DGAL em conformidade com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, são as que constam do anexo II à presente lei, da qual faz parte integrante.

#### **Artigo 127.º**

##### **Dedução às transferências para as autarquias locais**

As deduções operadas nos termos do artigo 39.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, incidem sobre as transferências resultantes da aplicação da referida lei, com exceção do FSM, até ao limite de 20 % do respetivo montante global, incluindo a participação variável no IRS e a participação na receita do IVA.

#### **Artigo 128.º**

##### **Acordos de regularização de dívidas das autarquias locais**

1 — Durante o ano de 2020, podem ser celebrados acordos de regularização de dívidas entre as entidades gestoras e as entidades utilizadoras previstas no Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro, doravante designados por acordos de regularização, cujo período de pagamento



não seja superior a 25 anos, nos termos do referido decreto-lei e com as alterações decorrentes dos números seguintes.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, devem ser adotados os termos e condições definidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro, com as adaptações decorrentes do regime introduzido pela presente lei e as referências a 31 de dezembro de 2018 devem considerar-se efetuadas a 31 de dezembro de 2019.

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 da Base XXXV das bases anexas ao Decreto-Lei n.º 319/94, de 24 de dezembro, e ao Decreto-Lei n.º 162/96, de 4 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 195/2009, de 20 de agosto, quando as autarquias locais tenham concessionado a exploração e a gestão do respetivo sistema municipal de abastecimento de água e/ou de saneamento de águas residuais ou celebrado parcerias nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 90/2009, de 9 de abril, o pagamento das prestações estabelecidas nos acordos de regularização deve ser efetuado pelas autarquias locais através de conta bancária provisionada com verbas próprias ou com valores pagos pelas entidades que prestam esses serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais e que, nos termos do contrato de concessão ou de parceria, procedam à cobrança desses serviços aos utilizadores finais.

4 — Quando as autarquias locais não participem diretamente no capital social das entidades gestoras, o pagamento das prestações estabelecidas nos acordos de regularização celebrados com as autarquias locais pode ser efetuado por entidades que participem no capital social das entidades gestoras mediante a celebração de contrato a favor de terceiro, nos termos dos artigos 443.º e seguintes do Código Civil, que garanta o pagamento integral dos montantes em dívida estabelecidos nos acordos de regularização.

5 — As entidades gestoras podem proceder à utilização dos mecanismos previstos nos n.ºs 3 e 4 do presente artigo e no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro, até ao pagamento integral dos montantes em dívida estabelecidos nos acordos de regularização, de acordo com o previsto no artigo 847.º do Código Civil.

6 — Nas datas de pagamento das prestações previstas nos acordos de regularização celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro, ou do presente artigo, as entidades utilizadoras podem amortizar total ou parcialmente o valor em dívida, sem prejuízo do ressarcimento dos custos diretos que decorram da amortização antecipada.

7 — A amortização prevista no número anterior deve ser realizada, no mínimo, em valor equivalente a uma das prestações estabelecidas no acordo de regularização.

8 — Aos acordos de regularização previstos no presente artigo não é aplicável o disposto nos n.ºs 5 e 6 e nas alíneas a) e c) do n.º 7 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e o n.º 4 do artigo 25.º do anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ambas na sua redação atual.

9 — Os acordos de regularização previstos no presente artigo excluem-se do disposto nos artigos 5.º, 6.º e 16.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ambos na sua redação atual.

10 — Nos casos em que, no âmbito da celebração dos acordos de regularização referidos no presente artigo, as autarquias locais reconheçam contabilisticamente dívida que até 31 de dezembro de 2019 não era por elas reconhecida e não relevava para efeitos do limite previsto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, incluindo a dívida de serviços municipalizados ou intermunicipalizados e de empresas municipais ou intermunicipais, a ultrapassagem do limite ali previsto, ou o agravamento do respetivo incumprimento, pode ser excecionalmente autorizada mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais e do ambiente e da ação climática.

11 — O despacho previsto no número anterior pode ainda autorizar a não observância das obrigações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, relativamente à dívida que venha a ser reconhecida no âmbito dos acordos de regularização, bem como estabelecer condições de redução do endividamento excessivo da autarquia local em causa.

12 — Não estão sujeitas ao disposto no artigo 61.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, as autarquias locais que, com a celebração dos acordos referidos no n.º 1, ultrapassem o limite previsto na alínea a) do n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.



13 — São revogados o n.º 2 do artigo 3.º, as alíneas b) e c) do n.º 2 e os n.ºs 10 e 11 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro.

14 — O regime previsto no presente artigo prevalece sobre o constante no Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro, e permite a celebração de Acordos de Regularização de Dívida, com o benefício da redução correspondente a 30 % dos juros vencidos à data de 31 de dezembro de 2019, no prazo máximo de 180 dias a contar da entrada em vigor da presente lei.

#### **Artigo 129.º**

##### **Integração do saldo de execução orçamental**

1 — Após aprovação do mapa «Fluxos de caixa» pode ser incorporado, por recurso a uma revisão orçamental, antes da aprovação dos documentos de prestação de contas, o saldo da gestão da execução orçamental.

2 — O pedido de integração do saldo de execução orçamental a apresentar ao órgão deliberativo deve ser adequadamente instruído, em conformidade com modelo próprio a divulgar pela DGAL.

### **CAPÍTULO VI**

#### **Segurança social**

#### **Artigo 130.º**

##### **Estratégia Nacional para a Integração das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo 2017-2023**

1 — Cada entidade inscreve no respetivo orçamento os encargos decorrentes da concretização da Estratégia Nacional para a Integração das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo 2017-2023, aprovada em anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2017, de 25 de julho.

2 — Do montante das verbas referidas no número anterior e da sua execução é dado conhecimento ao membro do Governo responsável pelas áreas da solidariedade e da segurança social.

3 — O orçamento da ação social prevê recursos destinados à promoção da participação das pessoas sem-abrigo na definição e avaliação da Estratégia Nacional para a Integração das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo 2017-2023.

4 — O ISS, I. P., celebra, durante o ano de 2020, protocolos para o financiamento de projetos inovadores e/ou específicos que assegurem o apoio técnico e social no âmbito da Estratégia Nacional para a Integração das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo, nomeadamente no que respeita a respostas sociais de *Housing First*.

#### **Artigo 131.º**

##### **Reconhecimento do Estatuto do Cuidador Informal**

1 — Até 30 de junho de 2020, são criados, em cada centro distrital da segurança social, Gabinetes de Acolhimento ao Cuidador Informal com vista à concretização do processo de reconhecimento do Estatuto do Cuidador Informal.

2 — Durante os 12 meses em que se desenvolvem os projetos-piloto o Governo publica relatórios trimestrais, quantitativos e qualitativos, relativos à concretização dos mesmos.

#### **Artigo 132.º**

##### **Apoio à reestruturação familiar no âmbito do crime de violência doméstica**

1 — O Governo, no prazo de 180 dias, promove as diligências necessárias tendo em vista a criação de uma licença especial de reestruturação familiar, aplicável a vítimas de violência doméstica que sejam obrigadas a abandonar o seu lar.



2 — Para efeito do disposto no número anterior, são consideradas justificadas, sem direito a remuneração, as faltas dadas ao trabalho, até 10 dias seguidos, por vítimas de violência doméstica, para efeitos de reestruturação familiar, quando sejam obrigadas a abandonar o seu lar.

3 — A concessão de licença especial para reestruturação familiar confere o direito à atribuição de subsídio, cujo valor, existindo relação laboral, será calculado em função dos dias de faltas, tendo por referência o último salário auferido.

4 — Caso não exista relação laboral, o subsídio é calculado tendo por referência o valor diário do Indexante de Apoio Social (IAS), com o limite de 10 dias.

#### **Artigo 133.º**

##### **Combate à pobreza entre idosos**

Durante o ano de 2020, o Governo avalia as regras de atribuição do complemento solidário para idosos, com vista a eliminar constrangimentos, designadamente:

a) Alargando até ao terceiro escalão a eliminação do impacto dos rendimentos dos filhos considerados na avaliação de recursos do requerente;

b) Garantindo a simplificação do processo e do acesso à informação exigida, desburocratizando a relação entre a segurança social e os beneficiários.

#### **Artigo 134.º**

##### **Condição especial de acesso ao subsídio social de desemprego subsequente**

1 — Para acesso ao subsídio social de desemprego subsequente, é considerado o referencial previsto no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro, na sua redação atual, acrescido de 25 %, para efeitos de condição de recursos, para os beneficiários isolados ou por pessoa para os beneficiários com agregado familiar que, cumulativamente, reúnam as seguintes condições:

a) À data do desemprego inicial, tivessem 52 ou mais anos;

b) Preencham as condições de acesso ao regime de antecipação da pensão de velhice nas situações de desemprego involuntário de longa duração, previsto no artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro, na sua redação atual.

2 — O disposto no número anterior não prejudica o cumprimento dos demais requisitos legalmente previstos para efeitos da verificação da condição de recursos.

3 — Em tudo o que não contrarie o disposto no presente artigo, é aplicável o disposto no Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro, na sua redação atual.

#### **Artigo 135.º**

##### **Desempregados de longa duração**

1 — Em 2020, o Governo toma medidas no sentido de aprofundar os níveis de proteção social no desemprego de longa duração, designadamente através da reavaliação das regras de acesso ao apoio referido no artigo 59.º-A do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro, de forma a evitar a descontinuidade da proteção.

2 — Em 2020, o Governo desenvolve iniciativas para reforçar a empregabilidade e a inclusão no mercado de trabalho dos públicos mais distantes do emprego, nomeadamente dos desempregados de muito longa duração.

#### **Artigo 136.º**

##### **Saldo de gerência do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.**

1 — O saldo de gerência do IEFP, I. P., é transferido para o IGFSS, I. P., e constitui receita do orçamento da segurança social, ficando autorizados os registos contabilísticos necessários à sua operacionalização.





2 — O saldo referido no número anterior que resulte de receitas provenientes da execução de programas cofinanciados maioritariamente pelo Fundo Social Europeu (FSE) pode ser mantido no IEFP, I. P., por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela área do trabalho, da solidariedade e da segurança social.

**Artigo 137.º**

**Mobilização de ativos e recuperação de créditos da segurança social**

O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área da solidariedade e da segurança social, a proceder à anulação de créditos detidos pelas instituições de segurança social quando se verifique que os mesmos carecem de justificação, estão insuficientemente documentados, quando a sua irrecuperabilidade decorra da inexistência de bens penhoráveis do devedor ou quando o montante em dívida por contribuições, prestações ou rendas tenha 20 ou mais anos ou seja de montante inferior a 50 € e tenha 10 ou mais anos.

**Artigo 138.º**

**Representação da segurança social nos processos especiais de recuperação de empresas e insolvência e nos processos especiais de revitalização**

Nos processos especiais de recuperação de empresas e insolvência, nos processos especiais de revitalização e nos processos especiais para acordo de pagamento, previstos no Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de março, na sua redação atual, compete ao IGFSS, I. P., definir a posição da segurança social, cabendo ao ISS, I. P., assegurar a respetiva representação.

**Artigo 139.º**

**Transferências para capitalização**

1 — Os saldos anuais do sistema previdencial, bem como as receitas resultantes da alienação de património, são transferidos para o Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social (FEFSS).

2 — Com vista a dar execução às Grandes Opções do Plano, deve o FEFSS participar no Fundo Nacional de Reabilitação do Edificado (FNRE), com um investimento global máximo de 50 000 000 €, cumprindo-se o demais previsto no respetivo regulamento.

3 — Na formação e na execução dos contratos de empreitada e de aquisição de bens ou serviços a celebrar no âmbito dos subfundos integrados no FNRE, objeto da participação prevista no número anterior, devem ser observados os princípios gerais da contratação pública, designadamente os princípios da concorrência, da publicidade e da transparência, da igualdade de tratamento e da não-discriminação.

4 — A todos os imóveis propriedade do IGFSS, I. P., sem exceção, que se encontram ocupados ou a ser utilizados por outras entidades públicas sem contrato de arrendamento, aplicam-se as regras previstas para o cumprimento do princípio da onerosidade dos imóveis do Estado, designadamente a Portaria n.º 278/2012, de 14 de setembro, na sua redação atual, até que seja celebrado o respetivo contrato de arrendamento.

**Artigo 140.º**

**Prestação de garantias pelo Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social**

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 112/97, de 16 de setembro, na sua redação atual, fica o FEFSS autorizado a prestar garantias sob a forma de colateral, em numerário ou em valores mobiliários, pertencentes à sua carteira de ativos, sendo gerido em regime de capitalização pelo Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I. P. (IGFCSS, I. P.)

**Artigo 141.º****Transferências para políticas ativas de emprego e formação profissional**

1 — Das contribuições orçamentadas no âmbito do sistema previdencial, constituem receitas próprias:

- a) Do IEFP, I. P., destinadas à política de emprego e formação profissional, 636 082 397 €;
- b) Da AD&C, I. P., destinadas à política de emprego e formação profissional, 3 471 921 €;
- c) Da Autoridade para as Condições do Trabalho, destinadas à melhoria das condições de trabalho e à política de higiene, segurança e saúde no trabalho, 33 247 849 €;
- d) Da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P., destinadas à política de emprego e formação profissional, 4 456 697 €;
- e) Da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, destinadas à política de emprego e formação profissional, 2 278 582 €.

2 — Constituem receitas próprias das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, respetivamente, 10 133 874 € e 11 829 481 €, destinadas à política do emprego e formação profissional.

**Artigo 142.º****Medidas de transparência contributiva**

1 — É aplicável aos contribuintes devedores à segurança social a divulgação de listas prevista na alínea a) do n.º 5 do artigo 64.º da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro.

2 — A segurança social e a CGA, I. P., enviam à AT, até ao final do mês de fevereiro de cada ano, os valores de todas as prestações sociais pagas, incluindo pensões, bolsas de estudo e de formação, subsídios de renda de casa e outros apoios públicos à habitação, por beneficiário, relativas ao ano anterior, quando os dados sejam detidos pelo sistema de informação da segurança social ou da CGA, I. P., através de modelo oficial.

3 — AAT envia à segurança social e à CGA, I. P., os valores dos rendimentos apresentados nos anexos A, B, C, D, J e SS à declaração de rendimentos do IRS, relativos ao ano anterior, por contribuinte abrangido pelo regime contributivo da segurança social ou pelo regime de proteção social convergente, até 60 dias após o prazo de entrega da referida declaração, e sempre que existir qualquer alteração, por via eletrónica, até ao final do segundo mês seguinte a essa alteração, através de modelo oficial.

4 — A AT envia à segurança social a informação e os valores dos rendimentos das vendas de mercadorias e produtos e das prestações de serviços relevantes para o apuramento da obrigação contributiva das entidades contratantes, nos termos do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado em anexo à Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, na sua redação atual.

5 — AAT e os serviços competentes do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social podem proceder à tomada de posições concertadas com vista à cobrança de dívidas de empresas, sujeitos passivos de IRC, em dificuldades económicas.

6 — No âmbito do disposto no número anterior, a AT e os serviços competentes do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social procedem à troca das informações relativas àquelas empresas que sejam necessárias à tomada de posição concertada, em termos a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela área da segurança social.

7 — Para permitir a tomada de posições concertadas, o despacho referido no n.º 2 do artigo 150.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, na sua redação atual, pode determinar, a todo o tempo, a alteração da competência para os atos da execução.

**Artigo 143.º****Cobrança coerciva**

Em 2020, o Governo dá continuidade ao mecanismo eletrónico que evite penhoras simultâneas dos saldos de várias contas bancárias do executado, na mesma penhora, logo que o montante cativado numa ou em mais do que uma conta seja suficiente para satisfazer a quantia exequenda, mais juros e custos.

**Artigo 144.º****Transferência de imposto sobre o valor acrescentado para a segurança social**

Para efeitos de cumprimento do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 367/2007, de 2 de novembro, na sua redação atual, é transferido do orçamento do subsector Estado para o orçamento da segurança social o montante de 883 417 428 €.

**Artigo 145.º****Majoração do montante do subsídio de desemprego e do subsídio por cessação de atividade**

1 — O montante diário do subsídio de desemprego e do subsídio por cessação de atividade, calculado de acordo com as normas em vigor, é majorado em 10 % nas situações seguintes:

a) Quando, no mesmo agregado familiar, ambos os cônjuges ou pessoas que vivam em união de facto sejam titulares do subsídio de desemprego ou do subsídio por cessação de atividade e tenham filhos ou equiparados a cargo;

b) Quando, no agregado monoparental, o parente único seja titular do subsídio de desemprego ou do subsídio por cessação de atividade.

2 — A majoração referida na alínea a) do número anterior é de 10 % para cada um dos beneficiários.

3 — Sempre que um dos cônjuges ou uma das pessoas que vivam em união de facto deixe de ser titular do subsídio por cessação de atividade ou do subsídio de desemprego e, neste último caso, lhe seja atribuído subsídio social de desemprego subsequente ou, permanecendo em situação de desemprego, não aufera qualquer prestação social por essa eventualidade, mantém-se a majoração do subsídio de desemprego ou do subsídio por cessação de atividade em relação ao outro beneficiário.

4 — Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1, considera-se o conceito de agregado monoparental previsto no artigo 8.º-A do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, na sua redação atual.

5 — A majoração prevista no n.º 1 depende de requerimento e da prova das condições de atribuição.

6 — O disposto nos números anteriores aplica-se aos beneficiários:

a) Que se encontrem a receber subsídio de desemprego ou subsídio por cessação de atividade à data da entrada em vigor da presente lei;

b) Cujos requerimentos para atribuição do subsídio de desemprego ou do subsídio por cessação de atividade estejam pendentes de decisão por parte dos serviços competentes à data de entrada em vigor da presente lei;

c) Que apresentem o requerimento para atribuição do subsídio de desemprego ou do subsídio por cessação de atividade durante o período de vigência da presente lei.

**Artigo 146.º****Complemento-creche e gratuidade de creche**

1 — Até à entrada no ensino pré-escolar, é garantida a gratuidade de frequência de creche a todas as crianças que frequentem uma creche pública ou abrangida pelo sistema de cooperação e cujo agregado familiar pertença:

a) Ao 1.º escalão de rendimentos da comparticipação familiar; ou

b) Ao 2.º escalão de rendimentos da comparticipação familiar a partir do segundo filho.



2 — No ano de 2020, o Governo procede à regulamentação do complemento-creche que compartilhe o custo com creche a partir do segundo filho.

Artigo 147.º

**Prestação social para a inclusão**

Durante o ano de 2020, o Governo regulamenta as condições específicas de acesso à prestação social para a inclusão por pessoas com incapacidade que resulte de acidente ocorrido no âmbito de funções relacionadas com missões de proteção e socorro, designadamente bombeiros e outros agentes de proteção civil.

Artigo 148.º

**Revisão dos regimes de prestações por morte**

Durante o ano de 2020, o Governo procede à revisão dos regimes de prestações por morte, conferindo-lhes maior coerência, simplificação e celeridade na resposta.

Artigo 149.º

**Consulta direta em processo executivo**

1 — O IGFSS, I. P., e o ISS, I. P., na execução das suas atribuições de cobrança de dívidas à segurança social, podem obter informações referentes à identificação do executado e à identificação do devedor ou do cabeça de casal, quando aplicável, e localização dos seus bens penhoráveis, através da consulta direta às bases de dados da administração tributária, da segurança social, do registo predial, registo comercial, registo automóvel e registo civil e de outros registos ou arquivos semelhantes.

2 — A transmissão da informação prevista no presente artigo é efetuada preferencialmente por via eletrónica, obedecendo aos princípios e regras aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, nos termos do Regulamento (UE) n.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (RGPD), da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, da Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto, e demais legislação complementar.

3 — Na impossibilidade de transmissão da informação por via eletrónica, a entidade fornece os dados por qualquer meio legalmente admissível dentro do mesmo prazo.

Artigo 150.º

**Despenalização da infração prevista no artigo 151.º-A do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social**

É despenalizado o incumprimento, em 2019, da obrigação de entrega da declaração trimestral de rendimentos, previsto no n.º 8 do artigo 151.º-A do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado em anexo à Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 151.º

**Prova de vida**

Os pensionistas de invalidez, velhice e sobrevivência do regime geral de segurança social, residentes no estrangeiro, devem fazer prova de vida dentro dos prazos e nos termos fixados pelo ISS, I. P.

Artigo 152.º

**Notificações eletrónicas**

Sempre que os beneficiários apresentem um requerimento de prestação social ou apoio na segurança social direta, os serviços de segurança social ficam autorizados a comunicar a decisão através do sistema de notificações eletrónicas da segurança social, exceto se o beneficiário recusar.

**Artigo 153.º****Regime contributivo de trabalhadores independentes com atividade sazonal**

Em 2020, o Governo legisla no sentido de adequar o regime contributivo dos trabalhadores independentes às atividades com forte componente sazonal e elevada flutuação dos momentos de faturação, designadamente no que respeita às respetivas obrigações declarativas.

**CAPÍTULO VII****Operações ativas, regularizações e garantias****Artigo 154.º****Concessão de empréstimos e outras operações ativas**

1 — O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a conceder empréstimos e a realizar outras operações de crédito ativas, até ao montante contratual equivalente a 4 700 000 000 €, incluindo a eventual capitalização de juros, não contando para este limite os montantes referentes a reestruturação ou consolidação de créditos do Estado, sendo este limite aumentado pelos reembolsos dos empréstimos que ocorram durante o ano de 2020.

2 — Acresce ao limite fixado no número anterior a concessão de empréstimos pelos serviços e fundos autónomos, até ao montante contratual equivalente a 2 035 000 000 €, incluindo a eventual capitalização de juros, não contando para este limite os montantes referentes a reestruturação ou consolidação de créditos.

3 — O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a renegociar as condições contratuais de empréstimos anteriores ou a consolidar créditos no quadro de operações de reestruturação, nas quais pode ser admitida designadamente a revisão da taxa de juro, a troca da moeda do crédito, a remição de créditos ou a prorrogação dos prazos de utilização e de amortização, bem como a regularizar créditos, por contrapartida com dívidas a empresas públicas resultantes de investimentos de longa duração.

4 — O disposto nos números anteriores não é aplicável à concessão de subsídios reembolsáveis financiados diretamente pelos FEEI, que segue o regime jurídico de aplicação dos fundos europeus.

5 — O empréstimo ao Fundo de Resolução, no valor de 850 000 000 €, englobado no montante estipulado no n.º 1, constitui o limite máximo das obrigações do Estado reguladas por contrato entre as partes.

6 — Os acréscimos ao limite previsto no número anterior são aprovados pela Assembleia da República, devendo para o efeito o Governo apresentar proposta de lei que identifique o tipo de medida em causa, o montante máximo de fundos públicos aplicados ou disponibilizados, as condições de disponibilização, incluindo juros ou outras formas de remuneração dos fundos públicos aplicados ou disponibilizados, e, quando aplicável, o prazo máximo de reembolso dos fundos.

7 — Em momento prévio à votação do Plenário da Assembleia da República da proposta de lei mencionada no número anterior, a Unidade Técnica de Apoio Orçamental apresenta um estudo técnico sobre o impacte orçamental e o Conselho das Finanças Públicas um parecer que avalie o respetivo impacte orçamental à sustentabilidade de longo prazo das finanças públicas e se cumpre as regras orçamentais estabelecidas.

**Artigo 155.º****Mobilização de ativos e recuperação de créditos**

1 — O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, no âmbito da recuperação de créditos e outros ativos financeiros do Estado, detidos pela DGTF, a proceder às seguintes operações:

a) Redefinição das condições de pagamento das dívidas, nos casos em que os devedores se proponham pagar a pronto ou em prestações, podendo também, em casos devidamente fun-

damentados, ser reduzido o valor dos créditos, sem prejuízo de, em caso de incumprimento, se exigir o pagamento nas condições originariamente vigentes, podendo estas condições ser aplicadas na regularização dos créditos adquiridos pela DGTF respeitantes a dívidas às instituições de segurança social, nos termos do regime legal aplicável a estas dívidas;

b) Redefinição das condições de pagamento e, em casos devidamente fundamentados, redução ou remissão do valor dos créditos dos empréstimos concedidos a particulares, ao abrigo do Programa Especial para a Reparação de Fogos ou Imóveis em Degradação e do Programa Especial de Autoconstrução, nos casos de mutuários cujos agregados familiares tenham um rendimento médio mensal *per capita* não superior ao valor do rendimento social de inserção ou de mutuários com manifesta incapacidade financeira;

c) Realização de aumentos de capital com quaisquer ativos financeiros, bem como mediante conversão de crédito em capital das empresas devedoras;

d) Aceitação, como dação em cumprimento, de bens imóveis, bens móveis, valores mobiliários e outros ativos financeiros;

e) Alienação de créditos e outros ativos financeiros;

f) Aquisição de ativos mediante permuta com outras pessoas coletivas públicas ou no quadro do exercício do direito de credor preferente ou garantido em sede de venda em processo executivo ou em liquidação do processo de insolvência.

2 — O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder:

a) À cessão da gestão de créditos e outros ativos, a título remunerado ou não, quando tal operação se revele a mais adequada à defesa dos interesses do Estado;

b) À contratação da prestação dos serviços financeiros relativos à operação indicada na alínea anterior, independentemente do seu valor, podendo esta ser precedida de procedimento por negociação ou realizada por ajuste direto, nos termos do CCP;

c) À redução do capital social de sociedades anónimas de capitais exclusivamente públicos ou de sociedades participadas, no âmbito de processos de saneamento económico-financeiro;

d) À cessão de ativos financeiros que o Estado, através da DGTF, detenha sobre cooperativas e associações de moradores aos municípios onde aquelas tenham a sua sede;

e) À anulação de créditos detidos pela DGTF, quando, em casos devidamente fundamentados, se verifique que não se justifica a respetiva recuperação;

f) À contratação da prestação de serviços no âmbito da recuperação dos créditos do Estado, em casos devidamente fundamentados.

3 — A autorização de pagamento em prestações para regularização das dívidas a que se refere o n.º 1, cuja cobrança corra em processo de execução fiscal, compete ao Governo, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, nos termos do presente artigo, ficando suspensa a execução enquanto vigorar o plano prestacional.

4 — O Governo informa trimestralmente a Assembleia da República da justificação e das condições das operações realizadas ao abrigo do presente artigo.

#### Artigo 156.º

##### Aquisição de ativos e assunção de passivos e responsabilidades

1 — O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças:

a) A adquirir créditos de empresas públicas, no contexto de planos estratégicos de reestruturação e de saneamento financeiro;

b) A assumir passivos e responsabilidades ou a adquirir créditos sobre empresas públicas, no contexto de planos estratégicos de reestruturação e de saneamento financeiro ou no âmbito de processos de liquidação;





c) A assumir passivos e responsabilidades de empresas públicas que integram o perímetro de consolidação da administração central e regional e do setor da saúde e de outras entidades públicas perante as regiões autónomas e a adquirir créditos sobre estas, municípios e empresas públicas que integram o perímetro de consolidação da administração central e regional do setor da saúde e de outras entidades públicas, no quadro do processo de regularização das responsabilidades reciprocamente reconhecidas entre o Estado e as regiões autónomas, no qual pode ser admitida a compensação e o perdão de créditos;

d) A regularizar as responsabilidades decorrentes das ações de apuramento de conformidade financeira de decisões da Comissão Europeia detetadas no pagamento de ajudas financiadas ou cofinanciadas, no âmbito da União Europeia, pelo Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (FEOGA), pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA), pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), pelo Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (IFOP) e pelo Fundo Europeu das Pescas (FEP), referentes a campanhas anteriores a 2016;

e) A regularizar créditos por contrapartida com dívida à PARPÚBLICA, S. A., resultante da aplicação do disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2000, de 2 de setembro, na sua redação atual.

2 — O financiamento das operações referidas no número anterior é assegurado por dotação orçamental inscrita no capítulo 60 do Ministério das Finanças.

3 — O Governo fica ainda autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a assumir passivos da PARPÚBLICA, S. A., em contrapartida da extinção de créditos que esta empresa pública detenha sobre o Estado.

#### **Artigo 157.º**

##### **Operações ativas constituídas por entidades públicas reclassificadas**

1 — Os empréstimos a conceder por entidades públicas reclassificadas a favor de empresas públicas que não se encontrem integradas no setor das administrações públicas nos termos do SEC 2010 carecem de autorização prévia do membro do Governo responsável pela área das finanças, nos termos a fixar por portaria deste.

2 — Excluem-se do disposto no número anterior os empréstimos a conceder pela IFD — Instituição Financeira de Desenvolvimento, S. A., nos termos do seu objeto, a favor de instituições de crédito integradas no setor empresarial do Estado e qualificadas como entidades supervisionadas significativas, na aceção do ponto 16) do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 468/2014, do Banco Central Europeu, de 16 de abril de 2014.

#### **Artigo 158.º**

##### **Limite das prestações de operações de locação**

O Governo fica autorizado a satisfazer encargos com as prestações a liquidar referentes a contratos de investimento público sob a forma de locação, até ao limite máximo de 101 668 000 €, em conformidade com o previsto no n.º 1 do artigo 10.º da Lei Orgânica n.º 2/2019, de 17 de junho.

#### **Artigo 159.º**

##### **Antecipação de Fundos Europeus Estruturais e de Investimento**

1 — As operações específicas do tesouro efetuadas para garantir o encerramento do QCA III e do QREN, a execução do Portugal 2020, o financiamento da PAC e do FEP, incluindo iniciativas europeias e Fundo de Coesão (FC), e do FEAC devem ser regularizadas até ao final do exercício orçamental de 2021.

2 — As antecipações de fundos referidas no número anterior não podem, sem prejuízo do disposto no número seguinte, exceder em cada momento:

a) Relativamente aos programas cofinanciados pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), pelo FSE, pelo FC e por iniciativas europeias, 2 600 000 000 €;

b) Relativamente aos programas cofinanciados pelo FEOGA, pelo FEADER, pelo IFOP, pelo Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e pelo FEP, 550 000 000 €.

3 — Os montantes referidos no número anterior podem ser objeto de compensação entre si, mediante autorização do membro do Governo responsável pela gestão nacional do fundo compensador.

4 — Os limites referidos no n.º 2 incluem as antecipações efetuadas e não regularizadas até 2019.

5 — As operações específicas do tesouro efetuadas para garantir o pagamento dos apoios financeiros concedidos no âmbito do FEAGA devem ser regularizadas aquando do respetivo reembolso pela União Europeia, nos termos do Regulamento n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao financiamento da PAC.

6 — Por forma a colmatar eventuais dificuldades inerentes ao processo de encerramento do QCA III e do QREN, relativamente aos programas cofinanciados pelo FSE, incluindo iniciativas europeias, o Governo fica autorizado a antecipar pagamentos por conta das transferências da União Europeia com suporte em fundos da segurança social que não podem exceder a cada momento, considerando as antecipações efetuadas desde 2007, o montante de 43 200 000 €.

7 — A regularização das operações ativas referidas no número anterior deve ocorrer até ao final do exercício orçamental de 2021, ficando para tal o IGFSS, I. P., autorizado a ressarcir-se nas correspondentes verbas transferidas pela União Europeia.

8 — As operações específicas do tesouro referidas no presente artigo devem ser comunicadas trimestralmente pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E. P. E. (IGCP, E. P. E.), à Direção-Geral do Orçamento (DGO), com a identificação das entidades que às mesmas tenham recorrido e dos respetivos montantes, encargos e fundamento.

9 — As entidades gestoras de FEEI devem comunicar trimestralmente à DGO o recurso às operações específicas do tesouro referidas no presente artigo.

10 — O Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), fica autorizado a recorrer a operações específicas do tesouro para financiar a aquisição de mercadorias decorrentes da intervenção no mercado agrícola sob a forma de armazenagem pública, até ao montante de 15 000 000 €.

11 — As operações a que se refere o número anterior devem ser regularizadas até ao final do ano económico a que se reportam, caso as antecipações de fundos sejam realizadas ao abrigo da presente lei, ou até ao final de 2021, caso sejam realizáveis por conta de fundos europeus.

## Artigo 160.º

### Princípio da unidade de tesouraria

1 — Os serviços integrados e os serviços e fundos autónomos, incluindo os referidos no n.º 5 do artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual, estão obrigados a depositar em contas na tesouraria do Estado a totalidade das suas disponibilidades e aplicações financeiras, seja qual for a origem ou natureza das mesmas, incluindo receitas próprias, e a efetuar todas as movimentações de fundos por recurso aos serviços bancários disponibilizados pelo IGCP, E. P. E.

2 — O IGCP, E. P. E., em articulação com as entidades referidas no número anterior, promove a integração destas na rede de cobranças do Estado, prevista no regime da tesouraria do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de junho, na sua redação atual, mediante a abertura de contas bancárias junto do IGCP, E. P. E., para recebimento, contabilização e controlo das receitas próprias e das receitas gerais do Estado que liquidam e cobram.

3 — Excluem-se do disposto no n.º 1:

a) O IGFSS, I. P., para efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual;

b) Os serviços e organismos que, por disposição legal avulsa, estejam excecionados do seu cumprimento.

4 — O princípio da unidade de tesouraria é aplicável:

a) Às instituições de ensino superior, nos termos previstos no artigo 115.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;

b) Às empresas públicas não financeiras, nos termos do disposto no n.º 1, sendo-lhes, para esse efeito, aplicável o regime da tesouraria do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de junho, na sua redação atual.

5 — O Governo pode dispensar o cumprimento do princípio da unidade de tesouraria nos termos a fixar no decreto-lei de execução orçamental.

6 — Os rendimentos de todas as disponibilidades e aplicações financeiras auferidos em virtude do incumprimento do princípio da unidade de tesouraria e respetivas regras, ou dispensados do cumprimento deste princípio, constituem receitas gerais do Estado do corrente exercício orçamental, sem prejuízo do disposto no decreto-lei de execução orçamental.

7 — Compete à DGO o controlo das entregas de receita do Estado decorrente da entrega dos rendimentos auferidos nos termos do número anterior e respetivas regras.

8 — Mediante proposta da DGO, com fundamento no incumprimento do disposto nos números anteriores, o membro do Governo responsável pela área das finanças pode aplicar, cumulativa ou alternativamente:

a) Cativação adicional até 5 % da dotação respeitante a despesas com aquisição de bens e serviços;

b) Retenção de montante, excluindo as despesas com pessoal, equivalente a até um duodécimo da dotação orçamental ou da transferência do Orçamento do Estado, subsídio ou adiantamento para a entidade incumpridora, no segundo mês seguinte à verificação do incumprimento pela DGO e enquanto este durar;

c) Impossibilidade de recurso ao aumento temporário de fundos disponíveis.

9 — A definição das consequências do incumprimento do princípio da unidade de tesouraria pelas empresas públicas não financeiras, com exceção das empresas públicas reclassificadas, é aprovada pelo membro do Governo responsável pela área das finanças, mediante proposta da IGF.

10 — A DGO e a IGF, no estrito âmbito das suas atribuições, podem solicitar ao Banco de Portugal informação relativa a qualquer das entidades referidas no n.º 1 para efeitos da verificação do cumprimento do disposto no presente artigo.

## **Artigo 161.º**

### **Limites máximos para a concessão de garantias**

1 — O Governo fica autorizado a conceder garantias pelo Estado até ao limite máximo, em termos de fluxos líquidos anuais, de 4 000 000 000 €.

2 — Em acréscimo ao limite fixado no número anterior, o Governo fica ainda autorizado a conceder garantias pelo Estado:

a) Do seguro de crédito, créditos financeiros, seguro-caução e seguro de investimento, até ao limite de 2 000 000 000 €;

b) A favor do Fundo de Contragarantia Mútuo para cobertura de responsabilidades por este assumidas a favor de empresas, sempre que tal contribua para o reforço da sua competitividade e da sua capitalização, até ao limite de 200 000 000 €.

3 — O Governo fica ainda autorizado a conceder garantias pessoais, com carácter excecional, para cobertura de responsabilidades assumidas no âmbito de investimentos financiados pelo Banco Europeu de Investimento, no quadro da prestação ou do reforço de garantias, em conformidade com as regras gerais da gestão de créditos deste banco, ao abrigo da Lei n.º 112/97, de 16 de setembro, na sua redação atual, aplicável com as necessárias adaptações, tendo em conta a finalidade da garantia a prestar, enquadrando-se no limite fixado no n.º 1.

4 — O limite máximo para a concessão de garantias por outras pessoas coletivas de direito público é fixado, em termos de fluxos líquidos anuais, em 500 000 000 €.

5 — O IGFSS, I. P., pode conceder garantias a favor do sistema financeiro, para cobertura de responsabilidades assumidas no âmbito da cooperação técnica e financeira pelas instituições particulares de solidariedade social, sempre que tal contribua para o reforço da função de solidariedade destas instituições, até ao limite máximo de 48 500 000 €, havendo lugar a ressarcimento no âmbito dos respetivos acordos de cooperação.

6 — O Governo remete trimestralmente à Assembleia da República a listagem dos projetos beneficiários de garantias ao abrigo dos n.ºs 1 e 4, a qual deve igualmente incluir a respetiva caracterização física e financeira individual, bem como a discriminação de todos os apoios e benefícios que lhes forem prestados pelo Estado, para além das garantias concedidas ao abrigo do presente artigo.

7 — O Governo fica autorizado a conceder garantia pessoal, com carácter excecional, aos financiamentos a contrair pela Região Autónoma da Madeira, aplicando-se a Lei n.º 112/97, de 16 de setembro, na sua redação atual, com as necessárias adaptações, tendo em conta a finalidade das garantias a prestar:

a) No âmbito da estratégia de gestão da dívida da Região Autónoma da Madeira e nos termos das disposições relativas ao limite à dívida regional, ao refinanciamento daquela dívida até ao limite máximo de 299 000 000 €;

b) No âmbito da construção do novo Hospital Central da Madeira, até ao limite máximo de 158 700 000 €, atento o disposto no artigo 77.º

8 — O Governo fica autorizado a conceder garantia pessoal, com carácter excecional, aos financiamentos a contrair pela Região Autónoma dos Açores, aplicando-se a Lei n.º 112/97, de 16 de setembro, na sua redação atual, com as necessárias adaptações, tendo em conta a finalidade das garantias a prestar, no âmbito da estratégia de gestão da dívida desta região e nos termos das disposições relativas ao limite à dívida regional, ao refinanciamento daquela dívida até ao limite máximo de 100 000 000 €.

9 — O Governo fica ainda autorizado a conceder garantias pessoais, com carácter excecional, até ao limite de 400 000 000 €, para cobertura de responsabilidades assumidas pelos mutuários junto do Grupo do Banco Africano de Desenvolvimento, no âmbito de investimentos financiados por este Banco em países destinatários da cooperação portuguesa, com intervenção de empresas portuguesas ou instituições financeiras de capital português, no âmbito do «Compacto de Desenvolvimento para os países Africanos de Língua Portuguesa», ao abrigo da Lei n.º 4/2006, de 21 de fevereiro, aplicável com as necessárias adaptações, tendo em conta a finalidade da garantia a prestar.

10 — Excecionalmente, no âmbito da promoção do investimento em países emergentes e em vias de desenvolvimento, o Governo fica autorizado a conceder garantias do Estado à SOFID — Sociedade para o Financiamento do Desenvolvimento, Instituição Financeira de Crédito, S. A., até ao limite de 25 000 000 €, para cobertura de responsabilidades assumidas junto de instituições financeiras multilaterais e de desenvolvimento europeias, ao abrigo da Lei n.º 112/97, de 16 de setembro, na sua redação atual, aplicável com as necessárias adaptações, tendo em conta a finalidade da garantia a prestar.

#### Artigo 162.º

##### **Saldos do capítulo 60 do Orçamento do Estado**

1 — Os saldos das dotações afetas às rubricas da classificação económica «Transferências correntes», «Transferências de capital», «Subsídios», «Ativos financeiros» e «Outras despesas



correntes», inscritas no capítulo 60 do Ministério das Finanças, podem ser utilizados em despesas cujo pagamento seja realizável até 15 de fevereiro de 2021, desde que a obrigação para o Estado tenha sido constituída até 31 de dezembro de 2020 e seja nessa data conhecida ou estimável a quantia necessária para o seu cumprimento.

2 — As quantias referidas no número anterior são depositadas em conta especial destinada ao pagamento das respetivas despesas, devendo tal conta ser encerrada até 22 de fevereiro de 2021.

#### **Artigo 163.º**

##### **Saldos do capítulo 70 do Orçamento do Estado**

1 — Os saldos das dotações afetas às rubricas da classificação económica «Transferências correntes», inscritas no capítulo 70 do Ministério das Finanças, podem ser utilizados em despesas cujo pagamento seja realizável até 14 de fevereiro de 2021, desde que a obrigação para o Estado tenha sido constituída até 31 de dezembro de 2020 e seja nessa data conhecida ou estimável a quantia necessária para o seu cumprimento.

2 — As quantias referidas no número anterior são depositadas em conta especial destinada ao pagamento das respetivas despesas, devendo tal conta ser encerrada até 21 de fevereiro de 2021.

#### **Artigo 164.º**

##### **Encargos de liquidação**

1 — O Orçamento do Estado assegura, sempre que necessário, por dotação orçamental inscrita no capítulo 60 do Ministério das Finanças, a satisfação das obrigações das entidades extintas cujo ativo restante foi transmitido para o Estado em sede de partilha, até à concorrência do respetivo valor transferido.

2 — É dispensada a prestação da caução prevista no n.º 3 do artigo 154.º do Código das Sociedades Comerciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de setembro, na sua redação atual, quando, em sede de partilha, a totalidade do ativo restante for transmitida para o Estado ou, no caso das sociedades Polis, para o Estado e/ou para os municípios.

3 — Nos processos de liquidação que envolvam, em sede de partilha, a transferência de património para o Estado pode proceder-se à extinção de obrigações, por compensação e por confusão.

#### **Artigo 165.º**

##### **Participação no capital e nas reconstituições de recursos das instituições financeiras internacionais**

1 — Compete à DGTF a emissão das notas promissórias no âmbito da participação da República Portuguesa nos aumentos de capital e nas reconstituições de recursos das instituições financeiras internacionais já aprovadas ou a aprovar através do competente instrumento legal.

2 — Sem prejuízo do que se encontra legalmente estabelecido neste âmbito, sempre que ocorram alterações ao calendário dos pagamentos das participações da República Portuguesa nas instituições financeiras internacionais, aprovado em Conselho de Governadores e que envolvam um aumento de encargos fixados para cada ano, pode o respetivo montante ser acrescido do saldo apurado no ano anterior, desde que se mantenha o valor total do compromisso assumido.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **Financiamento do Estado e gestão da dívida pública**

#### **Artigo 166.º**

##### **Financiamento do Orçamento do Estado**

1 — Para fazer face às necessidades de financiamento decorrentes da execução do Orçamento do Estado, incluindo os serviços e fundos dotados de autonomia administrativa e financeira, o



Governo fica autorizado a aumentar o endividamento líquido global direto até ao montante máximo de 10 000 000 000 €.

2 — Entende-se por endividamento líquido global direto o resultante da contração de empréstimos pelo Estado, atuando através do IGCP, E. P. E., bem como:

a) A dívida resultante do financiamento de outras entidades, nomeadamente do setor público empresarial, incluídas na administração central; e

b) A dívida de entidades do setor público empresarial, quando essa dívida esteja reconhecida como dívida pública em cumprimento das regras europeias de compilação de dívida na ótica de Maastricht.

3 — O apuramento da dívida relevante para efeito do previsto nas alíneas a) e b) do número anterior é feito numa base consolidada, só relevando a dívida que as entidades nelas indicadas tenham contraído junto de instituições que não integrem a administração central.

4 — Ao limite previsto no n.º 1 pode acrescer a antecipação de financiamento admitida na lei.

#### **Artigo 167.º**

##### **Reforço orçamental das instituições de ensino superior**

Para as instituições de ensino superior em que existiu necessidade e reforço orçamental no ano de 2019, é incluído, em orçamento privativo, montante igual a esse reforço como receita proveniente de transferência do Estado.

#### **Artigo 168.º**

##### **Financiamento de habitação e de reabilitação urbana**

1 — O IHRU, I. P., fica autorizado a contrair empréstimos até ao limite de 50 000 000 €, para financiamento de operações ativas no âmbito da sua atividade e para promoção e reabilitação do parque habitacional.

2 — O limite previsto no número anterior concorre para efeitos do limite global previsto no artigo 166.º

3 — No caso dos financiamentos referidos no n.º 1, o prazo máximo de utilização do capital a que se refere o n.º 10 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, é de cinco anos.

#### **Artigo 169.º**

##### **Relatório Anual do Programa 1.º Direito**

1 — No âmbito da implementação das políticas de habitação, o IHRU, I. P., envia anualmente à Assembleia da República, com a apresentação do Orçamento do Estado, um relatório de execução do Programa 1.º Direito que inclua informação sobre a prossecução do programa, nomeadamente as estratégias locais de habitação aprovadas, os agregados envolvidos, as respostas propostas, o valor a ser participado em cada uma das modalidades, os valores de investimento de cada uma das instituições envolvidas e os valores de construção por metro quadrado das soluções propostas e dos gastos em arrendamento e subarrendamento.

2 — Este relatório deve ser simultaneamente publicado no Portal da Habitação, sob gestão do IHRU, I. P.

#### **Artigo 170.º**

##### **Condições gerais do financiamento**

1 — O Governo fica autorizado a contrair empréstimos amortizáveis e a realizar outras operações de endividamento, nomeadamente operações de reporte com valores mobiliários





representativos de dívida pública direta do Estado, independentemente da taxa e da moeda de denominação, cujo produto da emissão, líquido de mais e de menos-valias, não exceda, na globalidade, o montante resultante da adição dos seguintes valores:

- a) Montante dos limites para o acréscimo de endividamento líquido global direto estabelecido nos termos dos artigos 166.º e 174.º;
- b) Montante das amortizações da dívida pública realizadas durante o ano, nas respetivas datas de vencimento ou a antecipar por conveniência de gestão da dívida, calculado, no primeiro caso, segundo o valor contratual da amortização e, no segundo caso, segundo o respetivo custo previsível de aquisição em mercado;
- c) Montante de outras operações que envolvam redução de dívida pública, determinado pelo custo de aquisição em mercado da dívida objeto de redução.

2 — As amortizações de dívida pública que forem efetuadas pelo Fundo de Regularização da Dívida Pública (FRDP) como aplicação de receitas das privatizações não são consideradas para efeitos do disposto na alínea *b)* do número anterior.

3 — O prazo dos empréstimos a emitir e das operações de endividamento a realizar ao abrigo do disposto no n.º 1 não pode ser superior a 50 anos.

#### **Artigo 171.º**

##### **Dívida denominada em moeda diferente do euro**

1 — A exposição cambial em moedas diferentes do euro não pode ultrapassar, em cada momento, 15 % do total da dívida pública direta do Estado.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior entende-se por exposição cambial o montante das responsabilidades financeiras, incluindo as relativas a operações de derivados financeiros associadas a contratos de empréstimos, cujo risco cambial não se encontre coberto.

#### **Artigo 172.º**

##### **Dívida flutuante**

Para satisfação de necessidades transitórias de tesouraria e maior flexibilidade de gestão da emissão de dívida pública fundada, o Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a emitir dívida flutuante, sujeitando-se o montante acumulado de emissões vivas, em cada momento, ao limite máximo de 25 000 000 000 €.

#### **Artigo 173.º**

##### **Compra em mercado e troca de títulos de dívida**

1 — Para melhorar as condições de negociação e transação dos títulos de dívida pública direta do Estado, aumentando a respetiva liquidez, e tendo em vista a melhoria dos custos de financiamento do Estado, o Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder à amortização antecipada de empréstimos e a efetuar operações de compra em mercado ou operações de troca de instrumentos de dívida, amortizando antecipadamente os títulos de dívida que, por esta forma, sejam retirados do mercado.

2 — As operações referidas no número anterior devem:

- a) Salvaguardar os princípios e objetivos gerais da gestão da dívida pública direta do Estado, nomeadamente os consignados no artigo 2.º da Lei n.º 7/98, de 3 de fevereiro, na sua redação atual;
- b) Respeitar o valor e a equivalência de mercado dos títulos de dívida.



**Artigo 174.º**

**Gestão da dívida pública direta do Estado**

1 — O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a realizar as seguintes operações de gestão da dívida pública direta do Estado:

- a) Substituição entre a emissão das várias modalidades de empréstimos;
- b) Reforço das dotações para amortização de capital;
- c) Pagamento antecipado, total ou parcial, de empréstimos já contratados;
- d) Conversão de empréstimos existentes, nos termos e condições da emissão ou do contrato, ou por acordo com os respetivos titulares, quando as condições dos mercados financeiros assim o aconselharem.

2 — O Governo fica ainda autorizado a:

- a) Realizar operações de reporte com valores mobiliários representativos de dívida pública direta do Estado, a fim de dinamizar a negociação e transação desses valores em mercado primário;
- b) Prestar garantias, sob a forma de colateral em numerário, no âmbito de operações de derivados financeiros impostas pela eficiente gestão da dívida pública direta do Estado.

3 — Para efeitos do disposto no artigo anterior e nos números anteriores, e tendo em vista fomentar a liquidez em mercado secundário ou intervir em operações de derivados financeiros impostas pela eficiente gestão ativa da dívida pública direta do Estado, pode o IGCP, E. P. E., emitir dívida pública, bem como o FRDP subscrever ou alienar valores mobiliários representativos de dívida pública.

4 — O endividamento líquido global direto que seja necessário para dar cumprimento ao disposto no número anterior tem o limite de 1 000 000 000 €, o qual acresce ao limite fixado no n.º 1 do artigo 166.º

**CAPÍTULO IX**

**Outras disposições**

**Artigo 175.º**

**Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia — 2021 e Conferência dos Oceanos das Nações Unidas 2020**

1 — No âmbito da preparação da Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia, a realizar durante o primeiro semestre de 2021, os encargos decorrentes são inscritos em capítulo próprio do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros com a designação «Presidência Portuguesa — PPUE 2021», ficando disponíveis as respetivas dotações.

2 — No âmbito da preparação da Conferência dos Oceanos 2020 das Nações Unidas, a realizar durante o primeiro semestre de 2020, os encargos decorrentes são inscritos em capítulo próprio dos orçamentos do Ministério dos Negócios Estrangeiros e da Direção-Geral de Política do Mar (DGPM) do Ministério do Mar, com a designação «Conferência dos Oceanos — 2020», ficando disponíveis as respetivas dotações.

3 — A aquisição e locação de bens móveis, a aquisição de serviços e as empreitadas de obras públicas com vista à preparação da Presidência Portuguesa — PPUE 2021 e da Conferência dos Oceanos — 2020, podem efetuar-se com recurso ao procedimento pré-contratual de ajuste direto, até aos limiares previstos no artigo 4.º da Diretiva 2014/24/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, no seu valor atual, não se aplicando as limitações constantes dos n.ºs 2 a 5 do artigo 113.º do CCP, ficando, para o efeito, as entidades envolvidas na organização dos eventos referidos nos números anteriores dispensadas da aplicação do artigo 67.º,

estando ainda aquelas entidades, bem como as entidades das demais áreas governativas, envolvidas na organização de eventos da Presidência Portuguesa — PPUE 2021 e da Conferência dos Oceanos — 2020, excluídas do disposto nos artigos 64.º e 66.º

#### **Artigo 176.º**

##### **Levantamento das necessidades da rede de museus e monumentos e sequente criação de programa de modernização**

1 — Durante o ano de 2020, o Governo procede ao levantamento das necessidades da rede de museus e monumentos ao nível arquitetónico, do espólio existente, da possibilidade de circulação das coleções e da capacidade de divulgação das mesmas.

2 — O Governo promove ainda as diligências necessárias tendo em vista a criação de um programa de modernização da rede de museus e monumentos, atendendo ao resultado do levantamento referido no número anterior.

#### **Artigo 177.º**

##### **Fortaleza de Peniche**

Em cumprimento do artigo 126.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 73/2017, de 5 de junho, o Governo assegura as medidas de investimento necessárias à concretização da última fase da criação e instalação do Museu Nacional da Resistência e da Liberdade, na Fortaleza de Peniche.

#### **Artigo 178.º**

##### **Carta de Risco e intervenções de salvaguarda e valorização do património cultural**

A partir das necessidades de intervenção de salvaguarda e de investimento no património edificado público classificado ou em vias de classificação a nível nacional identificadas na Carta de Risco, o Governo procede, em 2020, à calendarização da intervenção plurianual a realizar, bem como à concretização da intervenção considerada urgente.

#### **Artigo 179.º**

##### **Incentivo à investigação do património cultural**

1 — Estabelece-se a gratuidade no acesso aos museus e monumentos nacionais para estudantes do ensino profissional e superior nas áreas histórico-artísticas e de turismo, património e gestão cultural.

2 — Para beneficiar da isenção, o estudante deverá comprovar documentalmente a sua qualidade de estudante do ensino profissional e superior nas áreas previstas no número anterior.

#### **Artigo 180.º**

##### **Promoção e dinamização turística do Interior**

1 — Os membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia e transição digital e da coesão territorial desenvolvem, em 2020, ações destinadas à promoção turística do Interior, nomeadamente no quadro de uma campanha promocional específica a ser desenvolvida pelo Turismo de Portugal, I. P., que fica autorizado a utilizar 1 000 000 €.

#### **Artigo 181.º**

##### **Levantamento das necessidades da imprensa regional e local e sequente programa de apoio**

1 — Durante o ano de 2020, o Governo procede ao levantamento das necessidades do setor da imprensa regional e local.



2 — O Governo procede ainda ao redimensionamento do Portal da Imprensa Regional, para permitir que os *media* regionais e locais fiquem acessíveis *online* através de dispositivos móveis.

**Artigo 182.º**

**Aproveitamento hidroagrícola de fins múltiplos do Pisão**

O Governo promove a implementação do estudo do projeto de aproveitamento hidroagrícola de fins múltiplos do Pisão, no Crato.

**Artigo 183.º**

**Simplificação da concessão e renovação de autorização de residência**

Em 2020, a autorização de residência temporária prevista no n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua redação atual, é válida pelo período de dois anos contados da data da emissão do respetivo título e renovável por períodos sucessivos de três anos.

**Artigo 184.º**

**Validade do título de viagem para refugiados**

Em 2020, o título de viagem para refugiados previsto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, que aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, é válido pelo período de cinco anos contados da data da emissão do respetivo título.

**Artigo 185.º**

**Suspensão da definição de contingente global para efeitos de concessão de autorização de residência para exercício de atividade profissional subordinada**

Durante o ano de 2020, é suspensa a fixação do contingente global para efeitos de concessão de visto de autorização de residência para exercício de atividade profissional subordinada previsto no artigo 59.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua redação atual, e aplica-se à emissão dos mencionados vistos as condições previstas do n.º 5 do referido artigo.

**Artigo 186.º**

**Financiamento do Programa Escolhas**

Nos termos do n.º 3 do artigo 1.º dos Estatutos do Alto Comissariado para as Migrações, I. P. (ACM, I. P.), aprovados em anexo à Portaria n.º 227/2015, de 3 de agosto, o Programa Escolhas é integrado no orçamento do ACM, I. P., sendo o respetivo financiamento assegurado de acordo com o previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 151/2018, de 22 de novembro, que procede à renovação do Programa Escolhas para o período de 2019 a 2020.

**Artigo 187.º**

**Autorização legislativa no âmbito do regime das autorizações de residência para investimento**

1 — Fica o Governo autorizado a rever o regime das autorizações de residência para investimento, previsto no artigo 90.º-A da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua redação atual, alterando, para futuros pedidos de concessão, o seu âmbito de aplicação.



2 — O sentido e a extensão da autorização legislativa prevista no número anterior consistem em favorecer a promoção do investimento nas regiões de baixa densidade, bem como o investimento na requalificação urbana, no património cultural, nas atividades de alto valor ambiental ou social, no investimento produtivo e na criação de emprego:

a) Restringindo ao território das Comunidades Intermunicipais (CIM) do interior e das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores os investimentos previstos nas subalíneas *iii*) e *iv*) da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho;

b) Aumentando o valor mínimo dos investimentos e do número de postos de trabalho a criar, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º da mesma lei.

3 — O disposto no número anterior não prejudica:

a) A possibilidade de renovação das autorizações de residência concedidas ao abrigo do regime atual; nem

b) A possibilidade de concessão ou renovação de autorizações de residência para reagrupamento familiar previstas no artigo 98.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, quando a autorização de residência para investimento tenha sido concedida ao abrigo do regime atual.

4 — A presente autorização legislativa tem a duração do ano económico a que respeita a presente lei.

#### Artigo 188.º

##### Admissões nas forças e serviços de segurança

1 — Em execução do respetivo Programa, o Governo, através dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças, pela área da administração interna e pela área da modernização do Estado e da Administração Pública, aprova um plano plurianual para 2020-2023 de admissões nas forças e serviços de segurança, assegurando o rejuvenescimento, a manutenção de elevados graus de prontidão e a eficácia operacional dos seus efetivos.

2 — O plano referido no número anterior tem como referência para 2020 a admissão de 2500 profissionais para as forças e serviços de segurança de acordo com um faseamento a estabelecer pelo Governo, ouvidos os sindicatos e associações representativas dos profissionais do setor.

#### Artigo 189.º

##### Alteração ao Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro

O Anexo II do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, passa a ter a seguinte redação:

#### «ANEXO II

(a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º)

Tabela remuneratória dos aspirantes a oficial, aspirantes a oficial tirocinantes, cadetes dos estabelecimentos militares de ensino superior e alunos dos cursos de formação destinados aos QP e militares em instrução básica para ingresso em RV/RC

| Postos                                           | Níveis remuneratórios |
|--------------------------------------------------|-----------------------|
| [...]<br>Militares em instrução básica . . . . . | [...]<br>Nível 4      |

»



**Artigo 190.º**

**Relatório de execução da lei de programação de infraestruturas e equipamentos das forças e serviços de segurança do Ministério da Administração Interna**

Com o objetivo de permitir um melhor acompanhamento da execução da Lei n.º 10/2017, de 3 de março, o Governo envia à Assembleia da República até ao final de junho um relatório com a especificação dos investimentos realizados, em curso e a realizar até ao final do ano em infraestruturas das forças e serviços de segurança.

**Artigo 191.º**

**Alargamento dos Contratos Locais de Segurança de Nova Geração**

Em 2020, o programa de Contratos Locais de Segurança de Nova Geração é alargado a municípios com necessidades específicas, em estreita colaboração com as autarquias locais e instituições sociais.

**Artigo 192.º**

**Levantamento das necessidades e melhoramento do edifício afeto à Polícia Judiciária**

Durante o ano de 2020, o Governo realiza o levantamento das necessidades relativas às condições das instalações integrantes do edifício afeto à Polícia Judiciária, promovendo ainda as diligências necessárias tendo em vista o melhoramento daquelas, assegurando adequadas condições de trabalho dos respetivos profissionais e de utilização por parte dos utentes.

**Artigo 193.º**

**Polícia Judiciária**

1 — Fica o Governo autorizado a alargar o universo de admissões do concurso que está em aberto, podendo para o efeito constituir uma reserva de recrutamento para o período de dois anos.

2 — Em 2020, o Governo procede à abertura de procedimentos concursais na Polícia Judiciária para a contratação de 30 especialistas de polícia científica.

**Artigo 194.º**

**Reforço de meios materiais para o combate ao tráfico de seres humanos**

Durante o ano de 2020, o Governo promove as diligências necessárias tendo em vista o reforço de meios materiais para o combate ao tráfico de seres humanos.

**Artigo 195.º**

**Plano Estratégico Nacional de Segurança Rodoviária 2020**

1 — Cada entidade inscreve no respetivo orçamento os encargos necessários para a concretização das medidas da sua responsabilidade no Plano Estratégico Nacional de Segurança Rodoviária 2020, aprovado em anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 85/2017, de 19 de junho.

2 — Até ao final do primeiro semestre de 2020, é dado conhecimento ao membro do Governo responsável pela área da administração interna do montante das verbas referidas no número anterior e da sua execução.



**Artigo 196.º****Estratégia Nacional para uma Proteção Civil Preventiva**

1 — Cada entidade inscreve no respetivo orçamento os encargos decorrentes da concretização da Estratégia Nacional para uma Proteção Civil Preventiva, aprovada em anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 160/2017, de 30 de outubro.

2 — Até ao final do primeiro semestre de 2020, é dado conhecimento ao membro do Governo responsável pela área da administração interna do montante das verbas referidas no número anterior e da sua execução.

**Artigo 197.º****Missões de proteção civil e formação de bombeiros**

1 — Em 2020, a ANEPC fica autorizada a transferir para as associações humanitárias de bombeiros (AHB), ao abrigo da Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto, na sua redação atual, as dotações inscritas nos seus orçamentos referentes a missões de proteção civil, incluindo as relativas ao sistema nacional de proteção civil e ao Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro.

2 — O orçamento de referência a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto, na sua redação atual, para o ano de 2020, é de 28 091 804 €.

3 — As transferências para cada AHB, calculadas nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto, na sua redação atual, não podem ser inferiores às do ano económico anterior, nem superiores em 5,43 % do mesmo montante.

4 — A ANEPC fica autorizada a efetuar transferências orçamentais para a Escola Nacional de Bombeiros, nos termos de protocolos celebrados entre ambas as entidades, nomeadamente para efeitos de formação.

**Artigo 198.º****Procedimentos no âmbito da prevenção, supressão e estabilização de incêndios**

O ICNF, I. P., a ANEPC e a AGIF, I. P., podem recorrer ao procedimento de ajuste direto, até aos limiares previstos no artigo 4.º da Diretiva 2014/24/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, no seu valor atual, não se aplicando as limitações constantes dos n.ºs 2 a 5 do artigo 113.º do CCP, quando esteja em causa a aquisição de bens, prestação de serviços ou empreitadas necessárias à prevenção, incluindo campanhas de sensibilização, supressão de fogos rurais e estabilização de emergência pós-incêndio, no âmbito do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, ficando dispensados da fiscalização prévia do Tribunal de Contas prevista no artigo 46.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, encontrando-se os respetivos encargos excluídos do disposto nos artigos 64.º e 66.º da presente lei.

**Artigo 199.º****Reforço dos meios de combate a incêndios e de apoio às populações na Região Autónoma da Madeira**

O Governo, em cooperação com os órgãos de governo próprio da Região Autónoma da Madeira, mantém o reforço dos meios de combate aos incêndios naquela região autónoma estabelecido no artigo 159.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, incluindo a utilização de meios aéreos e o apoio às populações afetadas.

**Artigo 200.º****Programa de Apoio à Reconstrução de Habitação Permanente**

As comissões de coordenação e desenvolvimento regional responsáveis pela execução do Programa de Apoio à Reconstrução de Habitação Permanente, aprovado pelo Decreto-Lei



n.º 142/2017, de 14 de novembro, podem transitar os saldos da execução orçamental de 2019 para os orçamentos de 2020, ficando consignados àquele fim.

#### **Artigo 201.º**

##### **Mecanismo de apoio à reconstrução de habitações não permanentes afetadas pelos incêndios ou por outras circunstâncias excecionais**

1 — Em 2020, é prorrogado o mecanismo de apoio à reconstrução de habitações não permanentes afetadas pelos incêndios ou por outras circunstâncias excecionais, bem como a autorização concedida ao FAM, nos termos do artigo 154.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, regulamentado pela Portaria n.º 173-A/2018, de 15 de junho, na sua redação atual, para a conclusão dos procedimentos iniciados em 2018 e 2019.

2 — A autorização referida no número anterior é alargada à concessão de apoio às pessoas singulares ou aos agregados familiares cujas habitações tenham sido danificadas pelo furacão *Leslie* que atingiu o território português nos dias 13 e 14 de outubro de 2018 e cujas circunstâncias excecionais e âmbito territorial foram reconhecidas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 140/2018, de 25 de outubro, aplicando-se, com as devidas adaptações, os termos e condições definidos no referido artigo 154.º e nos artigos 4.º a 11.º da Portaria n.º 173-A/2018, de 15 de junho, na sua redação atual, sob parecer dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais.

3 — O prazo definido no n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 173-A/2018, de 15 de junho, na sua redação atual, é alterado para 30 de abril de 2020.

4 — A linha de crédito referida no artigo 154.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, é alocada prioritariamente à concessão de empréstimos aos municípios afetados pelos incêndios e abrangidos pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 101-B/2017, de 12 de julho, e 148/2017, de 2 de outubro.

#### **Artigo 202.º**

##### **Prorrogação de vigência no âmbito do Decreto-Lei n.º 135-A/2017, de 2 de novembro**

Os artigos 1.º a 3.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 135-A/2017, de 2 de novembro, mantêm-se em vigor até 31 de dezembro de 2020.

#### **Artigo 203.º**

##### **Regime excecional das redes de faixas de gestão de combustível**

1 — Em 2020, independentemente da existência de Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI) aprovado:

a) Os trabalhos definidos nos n.ºs 2, 10 e 13 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, devem decorrer até 15 de março;

b) Os trabalhos definidos no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, devem decorrer até 31 de maio.

2 — Durante o ano de 2020, as coimas a que se refere o artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, são aumentadas para o dobro.

3 — Até 31 de maio de 2020, os municípios garantem a realização de todos os trabalhos de gestão de combustível, devendo substituir-se aos proprietários e outros produtores florestais em incumprimento, procedendo à gestão de combustível prevista na lei, mediante comunicação e, na falta de resposta em cinco dias, por aviso a afixar no local dos trabalhos.

4 — Em caso de substituição, nos termos do número anterior:

a) Os municípios devem considerar as áreas de intervenção prioritária definidas em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da proteção civil e das florestas;



b) Os proprietários e outros produtores florestais são obrigados a permitir o acesso aos seus terrenos e a ressarcir a câmara municipal das despesas efetuadas com a gestão de combustível.

5 — Para o cumprimento do disposto no presente artigo, designadamente quanto à execução coerciva dos trabalhos que se mostrem necessários ao pleno cumprimento das medidas preventivas a que se referem os n.ºs 1 e 3, as câmaras municipais contam com a colaboração das forças de segurança.

6 — O disposto nos n.ºs 3 a 5 dispensa a aplicação de outros regimes de acesso à propriedade e de operação sobre a mesma, designadamente os regimes de execução para prestação de factos ou entrega de coisas e de posse administrativa.

7 — Os PMDFCI devem estar aprovados ou atualizados até 31 de março de 2020.

8 — Em caso de incumprimento do disposto nos números anteriores, é retido, no mês seguinte, 20 % do duodécimo das transferências correntes do FEF.

9 — Na falta de pagamento, pelos responsáveis, da despesa realizada pelos municípios nos termos do n.º 3, é emitida certidão de dívida que constitui título executivo para os efeitos do CPPT, podendo a cobrança coerciva ser protocolada com a AT, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, na sua redação atual.

10 — Durante o ano de 2020, para a realização das ações e trabalhos de gestão de combustível previstos no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, os municípios, o ICNF, I. P., Infraestruturas de Portugal, S. A., e as empresas do grupo Águas de Portugal podem recorrer ao procedimento de ajuste direto, até aos limiares previstos no artigo 4.º da Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, no seu valor atual, não se aplicando as limitações constantes dos n.ºs 2 a 5 do artigo 113.º do CCP.

11 — O disposto nos n.ºs 5 e 6 aplica-se igualmente às entidades que têm o dever legal de gestão de combustível, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual.

12 — É criada uma linha de crédito, com o montante total de crédito a conceder de 5 000 000 €, para exclusiva aplicação em subvenções reembolsáveis aos municípios, para despesa com as redes secundárias de faixas de gestão de combustível previstas no presente artigo.

13 — O reembolso, pelos municípios, das subvenções reembolsáveis concedidas através da linha referida no número anterior, é realizado, prioritariamente, através das receitas:

a) Obtidas com a gestão da biomassa sobrança da limpeza efetuada em substituição dos proprietários e outros produtores florestais;

b) Arrecadadas através de processos de execução aos proprietários decorrentes da cobrança coerciva das dívidas destes, resultantes do incumprimento do disposto no n.º 1.

14 — É prorrogada para 2020, com as necessárias adaptações, a vigência do Decreto-Lei n.º 22/2018, de 10 de abril.

15 — Para efeitos do disposto nos números anteriores, os municípios, o ICNF, I. P., e as demais entidades aí referidas, quando aplicável, estão dispensadas da fiscalização prévia do Tribunal de Contas prevista no artigo 46.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual.

16 — O regime especial das expropriações previsto no Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, na sua redação atual, é aplicável à realização da rede primária de faixas de gestão de combustível.

#### **Artigo 204.º**

##### **Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.**

O ICNF, I. P., enquanto autoridade florestal nacional, fica autorizado a transferir as dotações inscritas no seu orçamento, nos seguintes termos:

a) Para as autarquias locais, ao abrigo dos contratos celebrados ou a celebrar no âmbito do Fundo Florestal Permanente;



b) Para a GNR, com vista a suportar os encargos com a contratação de vigilantes florestais no âmbito do Fundo Florestal Permanente;

c) Para entidades, serviços e organismos competentes da área da defesa nacional, com vista a suportar os encargos com ações de vigilância e gestão de combustível em áreas florestais sob gestão do Estado, ao abrigo de protocolo a celebrar no âmbito do Fundo Florestal Permanente.

#### Artigo 205.º

##### **Reforço do apoio para a deteção, controlo e destruição de ninhos e colónias de vespa velutina**

1 — Com vista ao controlo da vespa velutina e à salvaguarda das espécies polinizadoras nativas, atentos os objetivos do Plano de Ação para a Vigilância e Controlo da Vespa Velutina em Portugal, é consignado ao Fundo Florestal Permanente um montante até 5 000 000 € para apoiar os municípios localizados nas áreas críticas afetadas pela invasão desta espécie exótica ou em territórios suscetíveis da sua proliferação.

2 — O apoio financeiro a conceder aos municípios tem um valor base de 20 000 €, sob a forma de subsídio não reembolsável, mediante candidatura, aprovada no primeiro semestre de 2020, ao Fundo Florestal Permanente para deteção e destruição dos ninhos ou colónias de vespa velutina.

3 — Cumulativamente, acresce ao valor base referido no número anterior 15 € por cada ninho primário ou definitivo ou colónia destruída no ano transato, com registo na plataforma SOSVESPA.

#### Artigo 206.º

##### **Execução de fundos na área da floresta**

O Governo estabelece como objetivo executar, em 2020, mais 100 000 000 € do PDR 2020 em medidas de apoio à floresta, designadamente para ações de florestação, reflorestação, privilegiando as espécies autóctones, de prevenção e de melhoria, e do valor ambiental das florestas, através da remuneração dos serviços de ecossistemas.

#### Artigo 207.º

##### **Recuperação do pinhal de Leiria**

Sem prejuízo da diversificação de meios de financiamento, no ano de 2020 ficam assegurados 5 000 000 € para a recuperação e rearborização do pinhal de Leiria e outras matas de gestão pública.

#### Artigo 208.º

##### **Contribuição especial para a conservação dos recursos florestais**

1 — É criada uma contribuição especial para a conservação dos recursos florestais, com o objetivo de promover a coesão territorial e a sustentabilidade dos recursos florestais.

2 — A contribuição referida no número anterior:

a) Estabelece uma taxa de base anual a incidir sobre o volume de negócios de sujeitos passivos de IRS ou IRC que exerçam, a título principal, atividades económicas que utilizem, incorporem ou transformem, de forma intensiva, recursos florestais;

b) Estabelece que ao resultado da taxa referida na alínea anterior devem ser deduzidos os montantes anuais referentes a investimento, direto ou indireto, em recursos florestais, bem como contribuições ou despesas suportadas com vista a promover a proteção, conservação e renovação desses recursos;

c) Identifica as atividades económicas que utilizem, incorporem ou transformem, de forma intensiva, recursos florestais, podendo a taxa prevista na alínea a) ser estabelecida de forma diferenciada por atividade económica;

d) Define que o produto da coleta é afeto ao Fundo Florestal Permanente e consignado ao apoio ao desenvolvimento de espécies florestais de crescimento lento.

3 — O disposto nos números anteriores é regulamentado pelo Governo no prazo de 180 dias.

#### **Artigo 209.º**

##### **Depósitos obrigatórios e processos judiciais eliminados**

1 — Os depósitos obrigatórios existentes na Caixa Geral de Depósitos, S. A. (CGD, S. A.), em 1 de janeiro de 2004, e que ainda não tenham sido objeto de transferência para a conta do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P. (IGFEJ, I. P.), em cumprimento do disposto no n.º 8 do artigo 124.º do Código das Custas Judiciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 224-A/96, de 26 de novembro, na sua redação atual, aplicável por força do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, na sua redação atual, são objeto de transferência imediata para essa conta, independentemente de qualquer formalidade, designadamente de ordem do tribunal com jurisdição sobre os mesmos.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IGFEJ, I. P., e os tribunais podem notificar a CGD, S. A., para, no prazo de 30 dias, efetuar a transferência de depósitos que venham a ser posteriormente apurados e cuja transferência não tenha sido ainda efetuada.

3 — Consideram-se perdidos a favor do IGFEJ, I. P., os valores depositados na CGD, S. A., ou à guarda dos tribunais, à ordem de processos judiciais eliminados após o decurso dos prazos de conservação administrativa fixados na lei.

#### **Artigo 210.º**

##### **Valor das custas processuais**

Em 2020, mantém-se a suspensão da atualização automática da unidade de conta (UC) prevista no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento das Custas Processuais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, mantendo-se em vigor o valor das custas vigente em 2019.

#### **Artigo 211.º**

##### **Custas de parte de entidades e serviços públicos**

As quantias arrecadadas pelas entidades e serviços públicos ao abrigo da alínea d) do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 25.º e da alínea c) do n.º 3 do artigo 26.º do Regulamento das Custas Processuais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, na sua redação atual, que sejam devidas pela respetiva representação em juízo por licenciado em direito ou em solicitoria com funções de apoio jurídico, constituem receita própria para os efeitos previstos nos respetivos diplomas orgânicos.

#### **Artigo 212.º**

##### **Estabelecimentos prisionais de Lisboa, Setúbal e Montijo e reinstalação dos serviços centrais do Ministério da Justiça e dos tribunais de Lisboa**

1 — O Governo toma as medidas necessárias para a execução do plano que visa o encerramento gradual dos estabelecimentos prisionais de Lisboa e de Setúbal e dá continuidade aos trabalhos relacionados com a construção de um novo estabelecimento prisional no concelho do Montijo.

2 — O Governo toma as medidas necessárias à reinstalação dos serviços centrais do Ministério da Justiça e dos tribunais de Lisboa.



**Artigo 213.º**

**Remessa de veículos automóveis, embarcações e aeronaves apreendidos**

1 — No prazo de 30 dias após a data de entrada em vigor da presente lei, as autoridades judiciárias competentes proferem despacho determinando a remessa ao Gabinete de Administração de Bens (GAB), para efeitos de administração, em conformidade com o disposto na Lei n.º 45/2011, de 24 de junho, na sua redação atual, dos veículos automóveis, embarcações e aeronaves que tenham sido apreendidos em processo penal em data anterior à da entrada em vigor do n.º 4 do artigo 185.º do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro.

2 — A remessa prevista no número anterior tem lugar independentemente da fase em que o processo se encontre.

3 — Juntamente com a remessa do veículo automóvel, embarcação ou aeronave, as autoridades judiciárias comunicam ao GAB informação sobre o seu valor probatório e sobre a probabilidade da sua perda a favor do Estado, sem prejuízo do n.º 4 do artigo 13.º da Lei n.º 45/2011, de 24 de junho, na sua redação atual.

4 — Se, por força do disposto no número anterior, for comunicado ao GAB que o veículo automóvel, embarcação ou aeronave constitui meio de prova relevante, a autoridade judiciária deve informar o GAB logo que tal deixe de se verificar.

5 — Até à implementação da plataforma informática prevista no artigo 18.º-A da Lei n.º 45/2011, de 24 de junho, na sua redação atual, é utilizada pelo GAB e pelas autoridades judiciárias competentes, bem como pelos funcionários de justiça e elementos dos órgãos de polícia criminal que coadjuvam os magistrados, a plataforma informática «Sistema de Gestão do Parque de Veículos do Estado (SGPVE) — Módulo de Apreendidos» da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P., para efeitos de comunicação de veículos apreendidos ou abandonados.

6 — À utilização da plataforma informática referida no número anterior aplica-se o previsto no artigo 18.º-A da Lei n.º 45/2011, de 24 de junho, na sua redação atual, com as necessárias adaptações.

7 — O IGFEJ, I. P., apresenta ao membro do Governo responsável pela área da justiça, até 15 de dezembro de 2020, um relatório sobre o cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 14.º ou no n.º 5 do artigo 17.º da Lei n.º 45/2011, de 24 de junho, na sua redação atual, durante o ano de 2020.

**Artigo 214.º**

**Lojas de cidadão**

1 — Ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13 de maio, na sua redação atual, são efetuadas transferências para os municípios que sejam entidade gestora de lojas de cidadão, a título de reembolso das despesas suportadas, até ao montante anual máximo de 6 000 000 €.

2 — A instrução dos pedidos de instalação de lojas de cidadão junto da DGTF é realizada pela AMA, I. P., em representação de todas as entidades envolvidas, acompanhada da respetiva avaliação e identificando a componente do preço que corresponde à utilização do espaço.

3 — Não são objeto do parecer emitido pela DGTF os protocolos celebrados ou a celebrar cujas despesas a serem reembolsadas à entidade gestora, nos termos do n.º 7 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13 de maio, na sua redação atual, não incluam qualquer componente do preço correspondente à utilização do espaço.

**Artigo 215.º**

**Taxas devidas às entidades gestoras de Espaços Cidadão**

O Governo fixa, por portaria, um valor entre 5 % e 20 % de cada taxa cobrada por serviço em Espaços Cidadão que constitui receita da respetiva entidade gestora.



**Artigo 216.º****Orçamento Participativo Portugal e Orçamento Participativo Jovem Portugal**

1 — Os membros do Governo responsáveis pela área da modernização do Estado e da Administração Pública e pela área da educação procedem à avaliação das iniciativas de orçamentos participativos de âmbito nacional já levadas a cabo, respetivamente quanto ao Orçamento Participativo Portugal (OPP) e ao Orçamento Participativo Jovem Portugal (OPJP), com vista ao lançamento de novas iniciativas, de acordo com um modelo renovado.

2 — Relativamente às verbas do OPP 2017 e do OPJP 2017, bem como às verbas do OPP 2018, do OPJP 2018 e do OPJP de 2019 que tenham sido transferidas para as entidades gestoras ou coordenadoras dos projetos aprovados, é aplicável, respetivamente, o regime decorrente do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, do n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, e do n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho.

**Artigo 217.º****Reforço do financiamento de apoio à criação literária**

Em 2020 é duplicado o número de bolsas a conceder ao abrigo do programa de apoio à criação literária, previsto na Portaria n.º 123/2017, de 27 de março.

**Artigo 218.º****Requalificação de estruturas a cargo do OPART, E. P. E.**

O Governo aprova, no prazo de 60 dias:

- a) Um plano de intervenção urgente do Teatro Camões a concretizar durante o ano de 2020, alocando os meios necessários para garantir as condições de segurança, conforto e trabalho;
- b) Medidas de requalificação do Teatro Nacional de São Carlos, designadamente, ao nível da cortina de ferro, instalações sanitárias do lado do público e da área técnico-artística e outras consideradas de execução prioritária.

**Artigo 219.º****Apoios a artistas com diversidade funcional**

1 — Durante o ano de 2020, o Governo procede ao desenvolvimento de um programa de apoio a artistas com diversidade funcional, criando incentivos à sua contratação pelas companhias de teatro e de bailado.

2 — Para os efeitos previstos no número anterior, o Governo procede à respetiva regulamentação, no prazo de 90 dias.

**Artigo 220.º****Programas operacionais temáticos, regionais do continente e de assistência técnica que integram o Portugal 2020**

1 — No âmbito do apoio logístico e administrativo às autoridades de gestão dos programas operacionais temáticos, regionais do continente e de assistência técnica que integram o Portugal 2020, previsto no n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-B/2014, de 16 de dezembro, a verificação do cumprimento do requisito «economia, eficiência e eficácia» da autorização da despesa, prescrito nas disposições conjugadas da alínea c) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, constitui competência exclusiva das referidas autoridades de gestão.

2 — Às entidades que prestam apoio logístico e administrativo às autoridades de gestão mencionadas no número anterior compete a verificação dos requisitos de autorização da despesa



constantes das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual.

3 — O disposto nos números anteriores produz efeitos à data de entrada em vigor da Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-B/2014, de 16 de dezembro.

#### **Artigo 221.º**

##### **Substituição de arquivos em processos de simplificação e contenção de despesa**

1 — Por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área dos arquivos e pela respetiva área setorial pode ser determinada a substituição do arquivo físico de determinados documentos por arquivo digital ou digitalizado, no âmbito de programas de simplificação ou de redução de despesa, sem prejuízo da garantia das respetivas condições de segurança, acessibilidade e publicidade.

2 — As entidades da administração central com arquivos localizados no concelho de Lisboa devem estabelecer até ao final do 1.º semestre de 2020 um plano de realocação para fora da área de Lisboa, com exceção dos dispensados pelos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela respetiva área setorial.

#### **Artigo 222.º**

##### **Isenção das custas de arquivamento às instituições do ensino superior público**

As instituições do ensino superior público ficam isentas do pagamento das custas de arquivamento dos processos de execução fiscal e cobrança coerciva decorrentes da aplicação da Lei n.º 75/2019, de 2 de setembro.

#### **Artigo 223.º**

##### **Alargamento dos passes para estudantes**

Durante o ano de 2020, o Governo aprova o alargamento dos passes com desconto, atualmente designados «passe 4\_18» e «passe sub23», para estudantes a frequentar o ensino pós-secundário não superior, designadamente cursos técnicos superiores profissionais e cursos de especialização tecnológica.

#### **Artigo 224.º**

##### **Programa de renovação dos recursos tecnológicos das escolas**

Durante o ano 2020, o Ministério da Educação reforça o apoio a projetos e programas que visem a renovação dos recursos tecnológicos das escolas, face aos desafios e oportunidades da transição digital, designadamente através da aquisição de novos equipamentos informáticos, alocando, para o efeito, os necessários recursos financeiros.

#### **Artigo 225.º**

##### **Programa de reforço no acesso das escolas à Internet**

Durante o ano 2020, o Ministério da Educação reforça o investimento no aumento da conectividade e acesso das escolas à Internet, promovendo a integração transversal das tecnologias nas diferentes áreas curriculares e a utilização de recursos educativos digitais, alocando para o efeito os necessários recursos financeiros.

#### **Artigo 226.º**

##### **Plano Nacional para o Alojamento no Ensino Superior**

1 — Os imóveis que integram o anexo III ao Decreto-Lei n.º 30/2019, de 26 de fevereiro, na sua redação atual, ou os imóveis do anexo II que não venham a integrar o FNRE, na parte afeta



a alojamento de estudantes e serviços conexos, podem ser dispensados do cumprimento do disposto no artigo 54.º, no n.º 3 do artigo 59.º e na alínea b) do n.º 2 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual, caso as entidades envolvidas sejam abrangidas pelo n.º 1 do artigo 1.º do mesmo diploma, por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças, pela área do ensino superior e pela respetiva área setorial.

2 — Os prazos referidos no n.º 1 do artigo 4.º e no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 30/2019, de 26 de fevereiro, são prorrogados até 30 de junho de 2020 e 31 de dezembro de 2020, respetivamente.

3 — Durante o ano de 2020 podem ser elencados, por portaria dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela área do ensino superior, imóveis para integrarem o Plano Nacional para o Alojamento no Ensino Superior (PNAES), para além dos elencados no anexo II ao Decreto-Lei n.º 30/2019, de 26 de fevereiro, para integração no FNRE, aplicando-se os prazos previstos nesse diploma a partir da data de entrada em vigor dessa portaria.

4 — Durante o ano de 2020 podem ser elencados, por portaria dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças, pela área do ensino superior e pela área do planeamento, imóveis para integrarem o PNAES, para além dos elencados no anexo III ao Decreto-Lei n.º 30/2019, de 26 de fevereiro, aos quais se aplica o prazo previsto no n.º 2.

5 — O Estado ou os institutos públicos podem abdicar da rendibilidade das unidades de participação a que teriam direito em virtude das entradas em espécie no FNRE de bens imóveis da sua propriedade, se a finalidade for alojamento para estudantes do ensino superior, por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela respetiva área setorial, durante o período estritamente necessário a garantir a redução dos preços a cobrar aos estudantes por esse alojamento e a assegurar a rentabilidade mínima exigível para o FEFSS.

6 — No caso de unidades de participação pertencentes a municípios e instituições do ensino superior, o órgão legal competente pode decidir abdicar da respetiva rendibilidade nos termos do número anterior.

#### **Artigo 227.º**

##### **Manutenção do referente do valor da propina para atribuição de bolsas de estudo**

Nos anos letivos 2019/2020 e 2020/2021, para efeitos de elegibilidade para a atribuição de bolsas de estudo aos estudantes do ensino superior, é considerado o valor da propina máxima fixada para o ano letivo 2018/2019.

#### **Artigo 228.º**

##### **Reforço do complemento de alojamento para estudantes do ensino superior**

1 — O complemento de alojamento a estudantes bolseiros deslocados do ensino superior, que não tenham obtido alojamento em residência dos serviços de ação social, previsto no n.º 2 do artigo 19.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior (RABEEES), tem um valor mensal igual ao valor do encargo efetivamente pago pelo alojamento e comprovado por recibo, até ao limite de 50 % do indexante dos apoios sociais, a partir de janeiro de 2020.

2 — A partir do ano letivo 2020/2021, o complemento de alojamento previsto no número anterior tem o seu valor majorado, em função do valor mediano por metro quadrado dos novos contratos de arrendamento, divulgado pelo INE, I. P., para os beneficiários inscritos em instituição de ensino superior localizada em região onde este preço seja superior ao valor nacional do mesmo indicador.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, o Governo procede às alterações necessárias para efetivar a referida majoração, por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ensino superior, garantindo que o limite máximo mensal do complemento de alojamento nunca é inferior a 40 % do valor do IAS.

4 — Para suportar os encargos previstos nos n.ºs 2 e 3 atende-se à mobilização das fontes de financiamento, designadamente, quando elegíveis, através do recurso a fundos comunitários.



Artigo 229.º

**Bolsa base anual mínima**

A partir do ano letivo 2020/2021, o valor da bolsa base anual mínima é igual a 125 % do valor da propina efetivamente paga pelo estudante, até ao limite de 125 % da propina máxima fixada para o 1.º ciclo de estudos do ensino superior público no ano letivo em causa, nos termos legais em vigor.

Artigo 230.º

**Processo de atribuição automática de bolsa de estudo de ação social**

O Governo assegura a vigência, no ano letivo 2020/2021, de um projeto-piloto de atribuição automática de um valor a título de bolsa de estudo de ação social aos estudantes que ingressem no ensino superior através do concurso nacional e que, no ano letivo anterior, tenham sido beneficiários do escalão 1 do abono de família.

Artigo 231.º

**Otimização do processo de atribuição de bolsas de ação social escolar no ensino superior**

1 — O Governo, em processo conjunto entre o Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o Ministério da Modernização do Estado e da Administração Pública e a Direção-Geral do Ensino Superior (DGES), desenvolve um processo de desburocratização na atribuição das bolsas de ação social escolar no ensino superior.

2 — O Governo, a partir do ano letivo 2020/2021, transfere o valor dos primeiros montantes da bolsa de ação social, de setembro a dezembro, a todos os bolseiros de ação social escolar até 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 232.º

**Alteração ao Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior**

O artigo 5.º do RABEEES, aprovado em anexo ao Despacho n.º 8442-A/2012, 22 de junho, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º

[...]

..... :

a) .....

b) .....

c) .....

d) .....

e) .....

f) .....

g) Tenha um rendimento *per capita* do agregado familiar em que está integrado, calculado nos termos do artigo 45.º, igual ou inferior a 18 vezes o valor do IAS em vigor no início do ano letivo, acrescido do valor da propina máxima anualmente fixada para o 1.º ciclo de estudos do ensino superior público nos termos legais em vigor;

h) .....

i) .....»



**Artigo 233.º**

**Redução no valor das propinas nas instituições de ensino superior públicas**

1 — A partir do ano letivo 2020/2021, o valor máximo da propina a fixar pelas instituições de ensino superior públicas é reduzido de 871 € para 697 €.

2 — A redução prevista no número anterior aplica-se em ciclos de estudos:

- a) Conducentes ao grau de licenciado;
- b) Integrados conducentes ao grau de mestre;
- c) Conducentes ao grau de mestre, quando a sua conjugação com um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado seja indispensável para o acesso ao exercício de uma atividade profissional;
- d) Conducentes ao diploma de técnico superior profissional.

**Artigo 234.º**

**Limite mínimo do valor da propina**

No ano letivo 2020/2021, nos ciclos de estudos conferentes de grau superior, o limite mínimo do valor da propina a considerar é de 495 €.

**Artigo 235.º**

**Faseamento do pagamento da propina**

A propina devida pela frequência de um ciclo de estudos de ensino superior é objeto de pagamento em, pelo menos, dez prestações mensais, a contar do ato da matrícula, sem prejuízo da criação de outras modalidades de pagamento, total ou parcial, pelas instituições.

**Artigo 236.º**

**Atualização dos valores dos subsídios mensais de manutenção referentes às bolsas de investigação**

O valor dos subsídios mensais de manutenção das bolsas de investigação a que se refere o Regulamento n.º 234/2012, de 25 de junho, que aprova o Regulamento de Bolsas de Investigação da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., é atualizado em 1 % com base na previsão do índice de preços ao consumidor (IPC — média anual) para 2020, sem prejuízo de ocorrerem, adicionalmente, outras atualizações regulares ou extraordinárias.

**Artigo 237.º**

**Alunos com incapacidade igual ou superior a 60 %**

1 — A partir do ano letivo 2020/2021, os alunos inscritos no ensino superior que demonstrem, comprovadamente, possuir um grau de incapacidade igual ou superior a 60 % são considerados elegíveis para efeitos de atribuição de bolsa de estudo, nos termos do regulamento aprovado pelo membro do Governo responsável pela área do ensino superior.

2 — A bolsa de estudo prevista no número anterior corresponde ao valor da propina efetivamente paga, até ao limite do valor máximo do subsídio de propina atribuído pela FCT, I. P., para obtenção do grau de doutor em Portugal, nos termos da regulamentação em vigor.

**Artigo 238.º**

**Programa de apoio e acompanhamento ao estudante com necessidades específicas**

Em 2020, o Governo prossegue com a dinamização, no âmbito da Direção-Geral do Ensino Superior e em articulação com as instituições de ensino superior, de uma rede de apoio integrada



e inclusiva de respostas para alunos com incapacidade ou limitações que frequentem o ensino superior, garantindo um programa de monitorização, apoio e acompanhamento da integração destes estudantes no ensino superior, bem como apoio à sua integração no mercado de trabalho.

**Artigo 239.º**

**Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus+Educação e Formação e Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus+Juventude em Ação**

A Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus+Educação e Formação e a Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus+Juventude em Ação, criadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/2014, de 24 de fevereiro, dispõem de autonomia administrativa e financeira destinada a assegurar a gestão de fundos europeus.

**Artigo 240.º**

**Construção da residência para estudantes da Escola Superior de Desporto de Rio Maior**

O Governo transfere para o Instituto Politécnico de Santarém a dotação necessária para o lançamento, em 2020, da obra de construção da residência para estudantes da Escola Superior de Desporto de Rio Maior, visando a sua conclusão em 2021.

**Artigo 241.º**

**Construção e requalificação de infraestruturas escolares**

Com carácter excecional, para cobertura de responsabilidades assumidas no âmbito da construção e requalificação de infraestruturas escolares financiadas pelo Banco de Desenvolvimento do Conselho da Europa, os créditos garantidos ao abrigo da Lei n.º 112/97, de 16 de setembro, na sua redação atual, podem ter prazos de utilização até 11 anos, mediante autorização a conferir nos termos previstos naquele regime jurídico.

**Artigo 242.º**

**Distribuição gratuita de manuais escolares novos no 1.º ciclo do ensino básico da rede pública do Ministério da Educação**

No início do ano letivo 2020/2021 são distribuídos gratuitamente manuais escolares novos a todos os alunos do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública do Ministério da Educação.

**Artigo 243.º**

**Reforço de dotação do pessoal não docente na escola pública**

1 — Durante o primeiro semestre de 2020, o Governo procede à revisão dos critérios e da fórmula de cálculo para a determinação da dotação máxima de referência do pessoal não docente, por agrupamento de escolas ou escola não agrupada, garantindo que as escolas dispõem dos assistentes operacionais necessários para a satisfação das necessidades efetivas permanentes.

2 — A revisão considera:

- a) A totalidade dos alunos e dos estabelecimentos escolares dos agrupamentos de escolas;
- b) A adequação às características das escolas e das respetivas comunidades educativas, incluindo a existência de espaços exteriores, laboratórios, bibliotecas e cantinas não concessionadas;
- c) As necessidades de acompanhamento dos alunos abrangidos por medidas no âmbito da educação inclusiva.





3 — Para os efeitos previstos nos números anteriores, o Governo tem em consideração o trabalho da comissão técnica de desenvolvimento previsto no n.º 3 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.

**Artigo 244.º**

**Reforço de nutricionistas nas escolas públicas**

Reconhecendo a importância dos nutricionistas na alimentação das crianças em idade escolar, o Governo desenvolve, em 2020, uma estratégia com o objetivo de melhorar a alimentação nos estabelecimentos de ensino, a qual deverá prever a contratação de 15 nutricionistas para o Ministério da Educação para operacionalização das medidas desta estratégia.

**Artigo 245.º**

**Produtos alimentares disponibilizados nas escolas**

1 — À semelhança do previsto para as instituições do Ministério da Saúde no Despacho n.º 7516-A/2016, de 6 de junho, o Governo determina, em 2020, as condições para a limitação de produtos prejudiciais à saúde nas máquinas de venda automática, disponíveis nas escolas, com vista a implementar um conjunto de medidas para a promoção da saúde em geral, e em particular para a adoção de hábitos alimentares saudáveis.

2 — Em 2020, o Governo procede à regulamentação do modo de organização e funcionamento dos bufetes escolares, que contemplem nomeadamente informação sobre os alimentos que podem ou não ser disponibilizados, bem como sobre a composição da refeição e componentes e formas de elaboração de ementas, à semelhança das orientações sobre refeitórios escolares, assegurando que as refeições disponibilizadas são nutricionalmente equilibradas, saudáveis e seguras.

**Artigo 246.º**

**Reforço de desfibriladores automáticos externos nos estabelecimentos de ensino**

Durante o ano de 2020 o Governo promove as diligências necessárias tendo em vista dotar os estabelecimentos de ensino de desfibriladores automáticos externos (DAE).

**Artigo 247.º**

**Reforço do Programa Escola Segura**

Em 2020, o Governo procede ao reforço do Programa Escola Segura, com o objetivo de garantir segurança, prevenir e reduzir a violência e comportamentos de risco, bem como melhorar o sentimento de segurança no meio escolar.

**Artigo 248.º**

**Disposições relativas ao financiamento do ensino profissional**

1 — Tendo em vista assegurar, em condições de igualdade com as entidades formadoras privadas, o desenvolvimento de cursos profissionais e cursos de educação e formação de jovens, e procurando promover a necessária diversidade e qualidade de qualificações oferecidas pela rede de estabelecimentos de ensino público, independentemente da sua natureza, pode ser autorizada mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela área da educação, aos agrupamentos de escolas, escolas não agrupadas e escolas profissionais públicas, a assunção de todos os encargos previstos no artigo 12.º do Regulamento que estabelece Normas Comuns sobre o Fundo Social Europeu, aprovado em anexo à Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua redação atual, a financiar com as dotações, independentemente da fonte de financiamento, afetas a projetos do P-011-Ensino Básico e Secundário e Administração Escolar, na medida M-017-Educação-Estabelecimentos de Ensino Não Superior.



2 — Nos termos do disposto no número anterior, os estabelecimentos de ensino públicos podem, mediante a celebração de protocolos, assegurar:

- a) A contratação de formadores externos, no âmbito das componentes tecnológica, técnica ou prática das ofertas educativas e formativas, quando tal se revele financeiramente vantajoso;
- b) A disponibilização de instalações adequadas para as componentes referidas na alínea anterior, quando tal se revele adequado;
- c) A utilização de equipamentos ou instrumentos, designadamente na modalidade de aluguer.

3 — Após a autorização referida no n.º 1, a celebração dos protocolos referidos no número anterior é efetuada, salvo em situações excecionais, para a duração do ciclo de formação respetivo, ficando apenas dependente de autorização prévia, a emitir pelos serviços competentes em razão da matéria.

4 — O membro do Governo responsável pela área da educação define os procedimentos e condições gerais aplicáveis no âmbito do previsto nos n.ºs 2 e 3.

5 — O disposto nos números anteriores é aplicável a todos os ciclos de formação em funcionamento no ano de 2020.

#### **Artigo 249.º**

##### **Pagamento de despesas decorrentes de acidentes de trabalho e de doenças profissionais**

Em 2020, os n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua redação atual, são suspensos, sendo ripristinadas as normas que permitem à Secretaria-Geral do Ministério das Finanças continuar a pagar diretamente aos interessados as despesas decorrentes de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, sem prejuízo dos pagamentos já efetuados até à entrada em vigor da presente lei.

#### **Artigo 250.º**

##### **Trabalho por turnos em Portugal**

1 — Em 2020, o Governo apresenta um estudo sobre a extensão, as características e o impacto do trabalho por turnos em Portugal, tendo em vista o reforço da proteção social destes trabalhadores.

2 — O estudo referido no número anterior deve incluir, nomeadamente, os critérios referentes à necessidade de laboração contínua, bem como a fiscalização dos despachos que a determinam, os tempos de descanso entre turnos e mudança de turnos e, ainda, os mecanismos de conciliação com a vida familiar e pessoal, em especial para as famílias com filhos menores.

#### **Artigo 251.º**

##### **Programa CONVERTE +**

Em 2020, o Governo procede à avaliação do programa CONVERTE+, tendo em vista, em função dos resultados, uma reabertura das candidaturas no âmbito do apoio à conversão de contratos a termo em contratos sem termo.

#### **Artigo 252.º**

##### **Reforço das condições de trabalho dos intérpretes de língua gestual**

Em 2020, com vista a reforçar as condições de trabalho do intérprete de língua gestual, o Governo:

- a) Revê a Lei n.º 89/99, de 5 de julho, que define as condições de acesso e exercício da atividade de intérprete de língua gestual;



- b) Regulamenta o processo de acesso à profissão com consulta à comissão integradora de elementos das associações representativas da comunidade surda e dos intérpretes de língua gestual;
- c) Cria uma bolsa de horas por ano letivo, não inferior a 12 horas/ano, a ser usada por famílias com progenitor surdo com filho em idade escolar.

**Artigo 253.º**

**Respostas de vídeo-interpretação nos serviços públicos**

O Governo disponibiliza em todos os serviços públicos respostas de vídeo-interpretação em língua gestual portuguesa (LGP), que permita colocar surdos e ouvintes em comunicação, assegurando que todos os serviços são acessíveis até ao final da legislatura.

**Artigo 254.º**

**Reforço do acompanhamento de crianças e jovens vítimas de abuso sexual**

O Governo reforça o financiamento destinado ao acompanhamento de crianças e jovens, no cumprimento de medida tutelar educativa especial na área da sexualidade, por situações de abuso sexual, assegurando um melhor acompanhamento, reintegração social e reeducação destas crianças e jovens, com vista ao seu restabelecimento físico e emocional.

**Artigo 255.º**

**Programa de apoio para vítimas de casamento forçado**

O Governo cria um programa de apoio que inclua, entre outros aspetos, a identificação, o apoio psicológico e casas de abrigo específicas para vítimas de casamento precoce forçado, garantindo um melhor acompanhamento destas vítimas.

**Artigo 256.º**

**Contratos-programa na área da saúde**

1 — Os contratos-programa a celebrar pela ACSS, I. P., e pelas administrações regionais de saúde, I. P., com os hospitais, os centros hospitalares e as unidades locais de saúde integradas no SNS ou pertencentes à rede de prestação de cuidados de saúde, nos termos das Bases 20 e 25 da Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, e do n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, na sua redação atual, bem como as integradas no setor público administrativo, são autorizados pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, podendo envolver encargos até um triénio.

2 — Nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira os contratos-programa a celebrar pelos governos regionais, através do respetivo membro responsável pela área da saúde, e pelas demais entidades públicas de administração da saúde, com as entidades do serviço regional de saúde com natureza de entidade pública empresarial, ou outra, são autorizados pelos membros do governo regional responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, podendo envolver encargos até um triénio.

3 — Os contratos-programa a que se referem os números anteriores tornam-se eficazes com a assinatura, sendo publicados, por extrato, na 2.ª série do *Diário da República* e, no caso das regiões autónomas, no jornal oficial da respetiva região.

4 — O contrato-programa a celebrar entre a ACSS, I. P., e a SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E., visando dotar as entidades do Ministério da Saúde de sistemas de informação e comunicação e mecanismos de racionalização de compras, bem como proceder ao desenvolvimento de aplicações para os profissionais de saúde, utentes e cidadãos em geral na área da saúde, tem o limite de um triénio e é aprovado pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, sendo-lhe aplicável o disposto no número anterior.



5 — Os contratos-programa celebrados no âmbito do funcionamento ou implementação da RNCCI e do funcionamento da Rede Nacional de Cuidados Paliativos podem envolver encargos até um triénio e tornam-se eficazes com a assinatura.

6 — Fora dos casos previstos nos números anteriores, os contratos dos centros hospitalares, dos hospitais e das unidades locais de saúde com natureza de entidade pública empresarial estão sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

#### **Artigo 257.º**

##### **Reforço dos cuidados paliativos**

1 — Em 2020, é reforçada a resposta em cuidados paliativos, estendendo-se a todos os níveis de cuidados de saúde do Serviço Nacional de Saúde (SNS).

2 — O reforço da resposta previsto no número anterior concretiza-se através de equipas e unidades especializadas, designadamente:

a) Equipas Intra-Hospitalares de Suporte em Cuidados Paliativos (EIHSCP), que constituem equipas multidisciplinares específicas de cuidados paliativos, dotadas de recursos próprios, que exercem a sua atividade prestando consultadoria a toda a estrutura hospitalar em que se encontram integradas, sendo dotadas dos profissionais necessários para assegurar uma consulta de cuidados paliativos e uma resposta de hospital de dia;

b) Equipas Comunitárias de Suporte em Cuidados Paliativos (ECSCP), as quais prestam consultadoria às restantes unidades funcionais do respetivo agrupamento de centros de saúde (ACES) e asseguram a prestação de cuidados diretos aos doentes/famílias em situação de maior complexidade ou de crise;

c) Unidades de Cuidados Continuados da Rede Nacional de Cuidados Continuados, cuja resposta essencial é assegurada através do internamento;

d) Equipas de Cuidados Continuados Integrados (ECCI), que asseguram cuidados paliativos domiciliários de forma articulada e com o suporte das ECSCP.

3 — Durante o ano de 2020, o Governo desenvolve o plano tendente à criação de uma EIHSCP em todos os hospitais do SNS e uma Unidade de Cuidados Paliativos em todos os centros hospitalares e universitários e IPO.

4 — Durante o ano de 2020, o Governo define o plano de resposta aos cuidados paliativos pediátricos em todos os serviços e departamentos de pediatria do Serviço Nacional de Saúde.

5 — O Governo define um plano de criação anual de pelo menos 20 ECSCP em 2020 e 2021, de forma a abranger todo o território nacional e garantindo pelo menos uma equipa por agrupamento de centros de saúde /unidades locais de saúde.

6 — O Governo procede à identificação em cada ECCI do elemento/profissional de referência, com vista à articulação dos cuidados entre a ECSCP e a ECCI.

#### **Artigo 258.º**

##### **Utentes inscritos por médico de família**

1 — Em 2020, o Governo toma as medidas adequadas para concretizar a meta de que todos os utentes tenham uma equipa de saúde familiar atribuída.

2 — Quando a taxa de cobertura total de utentes com médico de família for igual ou superior a 99 %, é iniciada a revisão da dimensão da lista de utentes inscritos por médico de família.

#### **Artigo 259.º**

##### **Regime de trabalho em dedicação plena no Serviço Nacional de Saúde**

1 — Em 2020, o Governo procede à regulamentação do n.º 3 da Base 29 da Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, e constante do seu anexo, através



da aplicação de regime de trabalho em dedicação plena aos trabalhadores médicos dos estabelecimentos e serviços que integram o SNS.

2 — Em 2020, o Governo disciplina a aplicação progressiva da dedicação plena aos coordenadores de unidades de saúde familiar e diretores de centros de responsabilidade integrados e a sua generalização no recrutamento de diretores de departamento e de serviço de natureza assistencial e de coordenadores de unidades de cuidados de saúde personalizados, com quem sejam contratualizadas metas de desempenho assistencial.

3 — O regime de trabalho a desenvolver é baseado em critérios de desempenho, deve prever as modalidades de dedicação plena obrigatória e facultativa e estabelecer os respetivos incentivos, remuneratórios e não remuneratórios, nomeadamente acréscimos remuneratórios, majoração de dias de férias, acesso a formação e participação em eventos científicos.

#### **Artigo 260.º**

##### **Reforço de profissionais de saúde nas unidades de intervenção local em comportamentos aditivos e dependências**

1 — No prazo de 60 dias, o Governo procede à identificação das necessidades de profissionais de saúde nas unidades de intervenção local em comportamentos aditivos e dependências integradas nas administrações regionais de saúde.

2 — A identificação prevista no número anterior abrange os centros de respostas integradas, as unidades de desabituação, as comunidades terapêuticas e as unidades de alcoologia e as diversas profissões de saúde, nomeadamente médicos especialistas, psicólogos, enfermeiros e assistentes técnicos.

3 — Após a identificação das necessidades de profissionais de saúde, o Governo procede à abertura de procedimentos concursais para a respetiva contratação e integração nas referidas unidades de intervenção local.

#### **Artigo 261.º**

##### **Identificação de necessidades em saúde pública**

Durante o primeiro semestre de 2020, o Governo procede à identificação das necessidades de meios humanos, materiais e equipamentos em todas as unidades e programas de saúde pública, definindo um plano que vise satisfazer as mesmas até 2021.

#### **Artigo 262.º**

##### **Contratação de trabalhadores no Serviço Nacional de Saúde**

1 — No prazo de 90 dias, o Governo procede à identificação das necessidades de profissionais de saúde no Serviço Nacional de Saúde (SNS), em especial médicos, enfermeiros, técnicos superiores de saúde, técnicos superiores de diagnóstico e terapêutica, assistentes técnicos, assistentes operacionais, entre outros, ao nível dos cuidados de saúde primários, cuidados hospitalares, saúde pública, cuidados continuados e cuidados paliativos, com vista a assegurar o adequado funcionamento de todos os serviços públicos de saúde e a prestação de cuidados de saúde com qualidade e em segurança.

2 — A identificação referida no número anterior inclui a priorização das necessidades, lançando de imediato os procedimentos concursais para a contratação dos profissionais de saúde considerados prioritários.

3 — É considerada prioritária a substituição e a contratação de trabalhadores para evitar situações de rutura de serviços, devendo ficar salvaguardado que entre as saídas e as entradas haja um acréscimo efetivo e significativo de trabalhadores.

4 — Nos casos em que tal se mostre necessário, efetua-se a atualização dos mapas de pessoal de forma a dotar os estabelecimentos de saúde do número adequado de profissionais de saúde.



5 — De forma a agilizar o procedimento, nas situações em que tal seja possível, a colocação de profissionais de saúde é feita com recurso às listagens de ordenação de candidatos a procedimentos concursais já efetuados.

**Artigo 263.º**

**Criação do Laboratório Nacional do Medicamento**

1 — Em 2020, é criado o Laboratório Nacional do Medicamento, abreviadamente designado por LNM, integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, nos seguintes termos:

a) O LNM insere-se na orgânica do Exército e prossegue as atribuições do Ministério da Defesa Nacional e do Ministério da Saúde;

b) A definição das orientações estratégicas e a fixação de objetivos para o LNM, bem como o acompanhamento da sua execução, são articulados entre os membros do Governo responsáveis pelas áreas da saúde e da defesa nacional, em cooperação com o membro do Governo responsável pela área da ciência;

c) Ao LNM aplica-se, na qualidade de laboratório do Estado, o regime jurídico em vigor para as instituições que se dedicam à investigação científica e ao desenvolvimento tecnológico;

d) O LNM, enquanto laboratório do Estado, tem a missão de contribuir para o desenvolvimento da investigação e produção de medicamentos, dispositivos médicos e outros produtos de saúde, diminuindo a dependência do país em face da indústria farmacêutica e afirmando a soberania nacional nessa área;

e) O LNM tem no plano militar e operacional a missão específica de apoio às Forças Armadas, a cooperação técnico-militar, o desenvolvimento de ações sanitárias, a realização de análises clínicas e, na área assistencial, o apoio farmacêutico à família militar e aos deficientes das Forças Armadas;

f) O LNM sucede ao Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos (LMPQF) em todos os seus direitos e obrigações.

2 — Para cumprimento do número anterior, o LNM dispõe dos recursos financeiros que permitam assegurar todos os investimentos que se revelem essenciais à produção e manipulação de medicamentos, proporcionando ainda o conhecimento técnico-científico e o desenvolvimento de novas tecnologias.

3 — As atribuições no âmbito da atividade farmacêutica, no âmbito específico da atividade militar e operacional, organização e funcionamento do LNM, são definidas por decreto-lei no prazo de 180 dias após a entrada em vigor da presente lei.

4 — Até à instalação dos órgãos do LNM constituídos nos termos definidos no decreto-lei previsto no número anterior, mantêm-se em vigor as disposições que regem a organização e o funcionamento do LMPQF e em funções o respetivo pessoal dirigente.

**Artigo 264.º**

**Prescrição de medicamentos**

1 — A prescrição de medicamentos comparticipados pelo SNS, nas unidades de saúde privadas e por parte dos médicos no exercício da medicina privada, deve obedecer às condições e orientações aplicáveis à prescrição nas unidades de saúde do SNS.

2 — O membro do Governo responsável pela área da saúde aprova a regulamentação necessária à concretização do disposto no número anterior.

**Artigo 265.º**

**Acesso a bens de higiene pessoal feminina**

O Governo promove, durante o ano de 2020, medidas de reforço do acesso a bens de higiene pessoal feminina, bem como de divulgação e esclarecimento sobre tipologias, indicações, contra-indicações e condições de utilização.





Artigo 266.º

**Alargamento da comparticipação ao sistema de perfusão contínua de insulina**

1 — Durante o ano de 2020 o Governo promove as diligências necessárias com vista ao aumento dos rastreios de retinopatia, em todas as unidades de saúde do território nacional, e revê o regime de comparticipação do Estado no preço dos medicamentos, definindo as condições necessárias ao seu alargamento ao sistema de perfusão contínua de insulina (SPCI) para controlo da diabetes *mellitus*.

2 — O alargamento referido no número anterior estabelece um regime de comparticipação de 100 % para o mencionado dispositivo médico, com cobertura a todos os utentes elegíveis para tratamento inscritos na Plataforma PSCI da DGS, com idade igual ou inferior a 18 anos, bem como a todas as mulheres com diabetes tipo 1, grávidas ou em preconceção, quando elegíveis.

3 — Ainda durante o ano de 2020, o Governo promove o alargamento da disponibilização do referido dispositivo médico a pessoas com diabetes tipo 1, maiores de 18 anos, com indicação médica para esse efeito e que estejam aptas a utilizar o dispositivo.

Artigo 267.º

**Gratuidade da medicação de emergência adquirida pelos doentes com alergias graves**

O medicamento autoinjeter de adrenalina, vulgarmente designado por caneta de adrenalina, passa a ser comparticipado na totalidade mediante prescrição médica.

Artigo 268.º

**Quota de genéricos**

Em 2020, o Governo deve reforçar as medidas de incentivo à utilização dos medicamentos genéricos com vista a aumentar a quota destes medicamentos para os 30 % em valor.

Artigo 269.º

**Programa nacional de gestão do sangue do doente**

Em 2020, o Governo cria um programa nacional de gestão do sangue do doente — Gestão do Sangue do Doente — e dota os estabelecimentos e serviços do SNS dos meios humanos, financeiros e técnicos adequados à sua implementação e desenvolvimento.

Artigo 270.º

**Implementação do plano nacional de saúde mental**

Em 2020, o Governo confere prioridade à implementação do plano nacional de saúde mental, nomeadamente mediante:

a) O funcionamento de equipas de saúde mental comunitárias de adultos, de infância e adolescência, em sistemas locais de saúde mental de cada uma das cinco administrações regionais de saúde, com a implementação de programas de prevenção e tratamento da ansiedade e depressão;

b) A instalação de respostas de internamento de psiquiatria e saúde mental nos hospitais de agudos que ainda não dispõem desta valência;

c) A dispensa gratuita de fármacos antipsicóticos nas consultas de especialidade hospitalar em termos a regulamentar ou, se for o caso, de medicina geral e familiar;

d) A oferta de cuidados continuados integrados de saúde mental em todas as regiões de saúde;

e) A requalificação da Unidade de Psiquiatria Forense do Hospital Sobral Cid do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.



Artigo 271.º

**Encargos com prestações de saúde no Serviço Nacional de Saúde**

1 — São suportados pelos orçamentos do SNS e do Serviço Regional de Saúde (SRS) os encargos com as prestações de saúde realizadas por estabelecimentos e serviços do SNS ou SRS, ou por prestadores de cuidados de saúde por estes contratados ou convencionados, aos beneficiários:

- a) Da ADSE, I. P., regulada pelo Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro, na sua redação atual;
- b) Dos SAD da GNR e da PSP, regulados pelo Decreto-Lei n.º 158/2005, de 20 de setembro, na sua redação atual;
- c) Da ADM, regulada pelo Decreto-Lei n.º 167/2005, de 23 de setembro, na sua redação atual.

2 — Os subsistemas públicos de saúde, nomeadamente ADSE, I. P., SAD/GNR, SAD/PSP e ADM não são financeiramente responsáveis pelos serviços de saúde ou outros benefícios prestados pelo SNS ou SRS aos beneficiários dos subsistemas públicos referidos no número anterior, desde que os mesmos tenham direito a essas prestações pela sua condição de beneficiários do SNS.

3 — Os saldos da execução orçamental de 2019 das entidades tuteladas pelo Ministério da Saúde, excluindo as entidades referidas no número seguinte, são integrados automaticamente no orçamento de 2020 da ACSS, I. P.

4 — Os saldos da execução orçamental de 2019 dos hospitais, centros hospitalares e unidades locais de saúde são integrados automaticamente no seu orçamento de 2020 e consignados ao pagamento de dívidas vencidas, com exceção das verbas recebidas do Fundo de Apoio aos Pagamentos do SNS, criado pelo Decreto-Lei n.º 185/2006, de 12 de setembro, e extinto pelo Decreto-Lei n.º 188/2014, de 30 de dezembro, as quais transitam para a ACSS, I. P.

Artigo 272.º

**Receitas do Serviço Nacional de Saúde**

1 — O Ministério da Saúde, através da ACSS, I. P., implementa as medidas necessárias à faturação e à cobrança efetiva de receitas, devidas por terceiros legal ou contratualmente responsáveis, nomeadamente mediante o estabelecimento de penalizações no âmbito dos contratos-programa.

2 — A responsabilidade de terceiros pelos encargos com prestações de saúde exclui, na medida dessa responsabilidade, a do SNS.

3 — Para efeitos do disposto nos números anteriores, o Ministério da Saúde pode acionar mecanismos de resolução alternativa de litígios.

4 — Não são aplicáveis cativações às entidades integradas no SNS e ao Serviço de Utilização Comum dos Hospitais, bem como às despesas relativas à aquisição de bens e serviços que tenham por destinatárias aquelas entidades.

5 — Excluem-se, ainda, de cativações as dotações destinadas à Entidade Reguladora da Saúde, à ADSE — Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I. P., ao INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., ao Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências, ao INEM, I. P., e à Direção-Geral da Saúde.

Artigo 273.º

**Dispensa de taxas moderadoras nos cuidados de saúde primários**

1 — Com a entrada em vigor da presente lei, o Governo procede à dispensa da cobrança de taxas moderadoras nas consultas de cuidados de saúde primários.

2 — A partir de 1 de setembro de 2020, o Governo procede ainda à dispensa da cobrança de taxas moderadoras em exames complementares de diagnóstico e terapêutica prescritos no âmbito



dos cuidados de saúde primários e realizados nas instituições e serviços públicos de saúde e, a partir de 1 de janeiro de 2021, em todos os exames complementares de diagnóstico e terapêutica, prescritos no mesmo âmbito.

**Artigo 274.º**

**Transição de saldos do Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I. P., dos Serviços de Assistência na Doença e da Assistência na Doença aos Militares das Forças Armadas**

Os saldos apurados na execução orçamental de 2019 da ADSE, I. P., dos SAD e da ADM transitam automaticamente para os respetivos orçamentos de 2020.

**Artigo 275.º**

**Planos de liquidação dos pagamentos em atraso no Serviço Nacional de Saúde**

1 — Em 2020, os planos de liquidação dos pagamentos em atraso das entidades públicas empresariais do SNS aprovados pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde através do Despacho n.º 5269/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 29 de maio, são objeto de atualização, por referência aos pagamentos em atraso registados em 31 de dezembro de 2019 e, adicionalmente, com a dívida vencida, caso esteja assegurado o pagamento seguindo o princípio da senioridade.

2 — Os prazos de referência previstos nos pontos i), ii) e iv) da alínea f) do artigo 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, para efeitos de assunção de compromissos, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da referida lei, pelas entidades públicas empresariais do setor da saúde com contrato-programa são alargados para o dobro.

**Artigo 276.º**

**Contribuições para instrumentos financeiros comparticipados**

1 — A AD&C, I. P., fica autorizada a enquadrar em ativos financeiros as contribuições para os instrumentos financeiros referidos no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, com comparticipação do FEDER, FC ou FSE.

2 — O IFAP, I. P., fica autorizado a enquadrar em ativos financeiros as contribuições para os instrumentos financeiros referidos no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, com comparticipação do FEADER.

**Artigo 277.º**

**Pagamento das autarquias locais, serviços municipalizados e empresas locais ao Serviço Nacional de Saúde**

1 — Em 2020, as autarquias locais, os serviços municipalizados e as empresas locais do continente pagam à ACSS, I. P., pela prestação de serviços e dispensa de medicamentos aos seus trabalhadores, o montante que resulta da aplicação do método de capitação previsto no número seguinte.

2 — O montante a pagar por cada entidade corresponde ao valor resultante da multiplicação do número total dos respetivos trabalhadores registados no SIIAL, a 1 de janeiro de 2020, por 31,22 % do custo *per capita* do SNS, publicado pelo INE, I. P.

3 — Os pagamentos referidos no presente artigo efetivam-se mediante retenção, pela DGAL, das transferências do Orçamento do Estado para as autarquias locais, até ao limite previsto no artigo 39.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, devendo os montantes em dívida ser regularizados nas retenções seguintes.

**Artigo 278.º****Pagamento das autarquias locais, serviços municipalizados e empresas locais aos serviços regionais de saúde**

1 — Em 2020, as autarquias locais, os serviços municipalizados e as empresas locais das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores pagam aos respetivos serviços regionais de saúde, pela prestação de serviços e dispensa de medicamentos aos seus trabalhadores, o montante que resulta da aplicação do método de capitação previsto no número seguinte.

2 — O montante a pagar por cada entidade corresponde ao valor resultante da multiplicação do número total dos respetivos trabalhadores registados no SIIAL, a 1 de janeiro de 2020, por 31,22 % do custo *per capita* do SNS, publicado pelo INE, I. P.

3 — Os pagamentos referidos no presente artigo são creditados aos respetivos serviços regionais de saúde das Regiões Autónomas e efetivam-se mediante retenção, pela DGAL, das transferências do Orçamento do Estado para as autarquias locais, até ao limite previsto no artigo 39.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, devendo os montantes em dívida ser regularizados nas retenções seguintes.

**Artigo 279.º****Plano Plurianual de Investimentos para o Serviço Nacional de Saúde**

1 — Em 2020, o Governo inscreve 180 000 000 € na conta financeira do SNS em despesas de capital, a afetar preferencialmente a investimento que permita a internalização das respostas em meios complementares de diagnóstico e terapêutica nas instituições e serviços públicos de saúde, no quadro de uma planificação plurianual global a aprovar por despacho dos Ministérios das Finanças e da Saúde.

2 — Em 2020, o Governo procede à regulamentação do n.º 4 da Base 23 da Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, e constante do seu anexo, nomeadamente fixando o valor de referência para o plano de investimento plurianual da legislatura.

**Artigo 280.º****Estudo epidemiológico aos ex-trabalhadores da Empresa Nacional de Urânio e seus familiares**

Em 2020, o Governo realiza um estudo epidemiológico aos ex-trabalhadores da ENU — Empresa Nacional do Urânio e seus familiares, tendo em conta as doenças graves que os afetam, nomeadamente as neoplasias malignas.

**Artigo 281.º****Transportes**

São mantidos os direitos à utilização gratuita de transportes públicos previstos em diploma legal ou instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, repostos pelo n.º 1 do artigo 102.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, na sua redação atual.

**Artigo 282.º****Investimentos e expansão da rede do metropolitano de Lisboa**

1 — O Governo promove, durante o ano de 2020, as medidas necessárias junto da empresa Metropolitano de Lisboa, E. P. E., para suspender o processo de construção da Linha Circular entre o Cais Sodré e o Campo Grande, devendo ser dada prioridade à expansão da rede de metropolitano até Loures, bem como para Alcântara e a zona ocidental de Lisboa.

2 — Durante o ano de 2020, o Governo:

a) Realiza, através da Metropolitano de Lisboa, E. P. E.:

- i) Um estudo técnico e de viabilidade económica, que permita uma avaliação comparativa entre a extensão até Alcântara e a Linha Circular;
- ii) Os estudos técnicos e económicos necessários com vista à sua expansão prioritária para o concelho de Loures;
- iii) Uma avaliação global custo-benefício, abrangendo as várias soluções alternativas para a extensão da rede para a zona ocidental de Lisboa;

b) Elabora um estudo global de mobilidade na Área Metropolitana de Lisboa, nomeadamente quanto às redes de transportes públicos, à ligação dos modos de transporte, à intermodalidade e interfaces;

c) Com vista ao normal funcionamento do metropolitano de Lisboa, procede:

- i) À contratação urgente dos trabalhadores necessários, tendo em conta as diversas áreas onde se verifica carência de pessoal;
- ii) À reposição dos materiais necessários à manutenção e reparação do material circulante e dos equipamentos;
- iii) À realização urgente de obras nas estações que necessitam de intervenção, principalmente devido às infiltrações.

#### Artigo 283.º

##### **Promoção da acessibilidade no metropolitano de Lisboa**

Tendo em vista o cumprimento da legislação sobre acessibilidades e para que sejam progressivamente eliminadas as barreiras existentes, o Governo promove a concretização de obras nas estações do metropolitano de Lisboa já existentes, por forma a torná-las totalmente acessíveis a cidadãos com mobilidade reduzida, nomeadamente através da instalação de elevadores e/ou plataformas elevatórias para cadeira de rodas e da adaptação dos corrimãos para leitura em *braille* do número de degraus.

#### Artigo 284.º

##### **Plano para a intermodalidade da bicicleta nos transportes públicos**

1 — É criado um plano para garantir a intermodalidade da bicicleta nos transportes públicos e para a supressão de obstáculos ao seu transporte, nomeadamente nos barcos, comboios, metro e autocarros.

2 — Para a concretização do plano referido no número anterior, é disponibilizada, mediante concurso, uma verba de, pelo menos, 250 000 € para entidades de transportes coletivos de capitais exclusivamente públicos.

#### Artigo 285.º

##### **Construção do IC35**

Durante o ano de 2020, o Governo, após elaboração de estudo prévio, define os procedimentos legais necessários para a concretização da Resolução da Assembleia da República n.º 34/2015, de 15 de abril, com vista à construção do IC 35.

#### Artigo 286.º

##### **Recursos financeiros da Área Metropolitana de Lisboa para o desempenho das funções de autoridade de transportes**

1 — A atribuição à Área Metropolitana de Lisboa (AML), pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual, de competências de autoridade de transportes é acompanhada dos recursos financeiros adequados ao desempenho daquelas funções.

2 — Em 2020, o montante global das transferências para a AML destinadas ao financiamento das competências referidas no número anterior é de 31 225 005 €.

3 — A transferência a que se refere o número anterior é financiada, por ordem sequencial e até esgotar o valor necessário, por dedução às transferências para cada um dos municípios integrantes da AML provenientes:

- a) Do FEF;
- b) De participação variável do IRS;
- c) Da participação na receita do IVA;
- d) Da derrama de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC);
- e) Do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI).

4 — A dedução das receitas provenientes da derrama de IRC e do IMI prevista no número anterior é efetuada pela AT e transferida mensalmente para a DGAL.

5 — A verba indicada no n.º 2 tem a seguinte repartição por município:

| Município                 | Valor      |
|---------------------------|------------|
| Alcochete .....           | 351 380    |
| Almada .....              | 1 810 011  |
| Amadora .....             | 1 582 983  |
| Barreiro .....            | 360 362    |
| Cascais .....             | 1 152 550  |
| Lisboa .....              | 3 487 088  |
| Loures .....              | 2 570 952  |
| Mafra .....               | 1 533 700  |
| Moita .....               | 792 498    |
| Montijo .....             | 1 024 440  |
| Odivelas .....            | 1 348 748  |
| Oeiras .....              | 2 070 478  |
| Palmela .....             | 1 256 620  |
| Seixal .....              | 1 947 497  |
| Sesimbra .....            | 990 000    |
| Setúbal .....             | 2 061 275  |
| Sintra .....              | 4 476 852  |
| Vila Franca de Xira ..... | 2 407 571  |
|                           | 31 225 005 |

6 — As verbas referidas no número anterior asseguram o acesso ao Programa de Apoio à Redução do Tarifário dos Transportes Públicos (PART) e o exercício das competências de Autoridade de Transportes da AML, incluindo a melhoria da oferta de serviço e extensão da rede.

7 — Os recursos financeiros previstos no presente artigo são transferidos mensalmente em duodécimos, até ao dia 15 de cada mês.

#### Artigo 287.º

##### **Compensações às pessoas desempregadas de longa duração com a aquisição do passe social e alargamento do Passe Social +**

1 — Durante o ano de 2020, o Governo assegura, no contexto da proteção conferida aos desempregados de longa duração, uma compensação pelos custos de aquisição do passe social, durante o período do apoio, nos termos a regulamentar.

2 — O Governo assegura, em diálogo com as CIM e com as áreas metropolitanas, no decurso do ano 2020, a extensão do Passe Social + a todo o País.



**Artigo 288.º****Programa de apoio à redução tarifária nos transportes públicos**

Em 2020, o montante das receitas a consignar ao Fundo Ambiental para financiamento do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) nos transportes públicos é de 138 600 000 €, com produção de efeitos a 1 de janeiro.

**Artigo 289.º****Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público**

1 — Com vista à descarbonização da mobilidade e à promoção do transporte público é criado o Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público (PROTransP), com um valor anual até 15 000 000 €.

2 — O financiamento do PROTransP é assegurado através da verba consignada ao Fundo Ambiental prevista na alínea b) do n.º 10.º do artigo 349.º, decorrente da eliminação gradual das isenções de ISP e respetivo adicionamento sobre as emissões de CO<sub>2</sub> constante da alínea d) do n.º 1 do artigo 89.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, na sua redação atual, podendo as verbas não executadas transitar para o ano seguinte.

3 — Os membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela área do ambiente e da ação climática determinam as regras aplicáveis ao PROTransP, através de despacho, a publicar até 30 dias após a publicação da presente lei.

4 — O despacho referido no número anterior deve determinar:

a) A forma de distribuição do valor previsto no n.º 1 pelas comunidades intermunicipais, tendo em consideração o potencial de ganhos de procura para o transporte público;

b) As regras de aplicação das verbas adstritas ao PROTransP, privilegiando as medidas que visam o reforço e a densificação da oferta de transportes públicos nas zonas onde a penetração do transporte público coletivo é mais reduzida;

c) A forma de candidatura ao programa e o conteúdo dos documentos de demonstração de execução do PROTransP.

**Artigo 290.º****Custos com a tarifa social do gás natural**

Os custos decorrentes da aplicação da tarifa social aos clientes de gás natural, nos termos do artigo 121.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, na sua redação atual, e do Despacho n.º 3229/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 18 de abril, são suportados pelas empresas transportadoras e comercializadoras de gás natural, na proporção do volume comercializado de gás no ano anterior.

**Artigo 291.º****Utilização de gás natural liquefeito em viagens marítimas**

1 — Durante o ano de 2020, o Governo promove a utilização de gás natural liquefeito (GNL) nas viagens marítimas entre o continente e as ilhas dos Açores e da Madeira e nas viagens fluviais de cruzeiros na via navegável do Douro.

2 — Durante o ano de 2020, o Governo toma as diligências necessárias para avaliar a viabilidade económica de soluções que permitam o abastecimento de navios a GNL e o fornecimento de energia elétrica nos portos de Leixões, Lisboa, Sines e Praia da Vitória da rede principal da rede transeuropeia de transportes (RTE-T), de acordo com a Estratégia para o Aumento da Competitividade Portuária 2016-2026.

**Artigo 292.º****Prolongamento das tarifas transitórias**

1 — Em 2020, o Governo procede ao prolongamento do prazo para a extinção das tarifas transitórias para fornecimento de eletricidade aos clientes finais de baixa tensão normal, de acordo com o artigo 5.º da Portaria n.º 97/2015, de 30 de março, alterado pela Portaria n.º 39/2017, de 26 de janeiro, e o n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 348/2017, de 14 de novembro, definindo 31 de dezembro de 2025 como nova data.

2 — Para a regulamentação da fixação do valor da tarifa transitória, regulada pela ERSE, o Governo elimina os fatores de agravamento previstos na Portaria n.º 359/2015, de 14 de outubro, em sequência das disposições previstas na Portaria n.º 108-A/2015, de 14 de abril.

**Artigo 293.º****Alargamento da tarifa social na energia**

O Governo, durante o ano de 2020, procede ao alargamento das condições de acesso à tarifa social da energia elétrica e do gás natural, designadamente integrando no âmbito da elegibilidade todas as situações de desemprego.

**Artigo 294.º****Programa de remoção de amianto**

1 — O FRCP financia as operações de remoção do amianto em imóveis do domínio público e privado do Estado e em imóveis propriedade dos institutos públicos e das empresas públicas do setor empresarial do Estado, dando prioridade às intervenções de remoção do amianto de «Prioridade 1», de acordo com o disposto no n.º 9 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2017, de 7 de julho.

2 — São elegíveis como beneficiárias do fundo as entidades públicas responsáveis pela gestão dos imóveis referidos no número anterior, desde que os mesmos se encontrem atualmente ocupados e as intervenções se destinem à remoção do amianto, independentemente do montante global estimado para a intervenção, da contribuição da entidade para o FRCP ou da circunstância de beneficiarem de outros fundos, públicos ou privados, destinados a operações de reabilitação, conservação ou restauro em imóveis, ou de outros programas decorrentes de regimes e legislação especiais de rentabilização de imóveis.

3 — As entidades públicas referidas no número anterior devem apresentar candidaturas nos termos previstos no n.º 5 do Regulamento de Gestão FRCP, aprovado pela Portaria n.º 239/2009, de 24 de março, sendo notificadas pela comissão diretiva, no prazo de 30 dias a contar da data da respetiva apresentação, da decisão e montante da comparticipação financeira que é atribuída pelo fundo.

4 — A atribuição da comparticipação financeira está dependente da celebração do respetivo contrato de financiamento a que se refere o artigo 10.º do Regulamento de Gestão do FRCP, aprovado pela Portaria n.º 239/2009, de 24 de março.

5 — Nas candidaturas abrangidas pelo presente artigo, o montante da comparticipação financeira a atribuir pelo FRCP, a fundo perdido, é a seguinte:

- a) Nas intervenções de «Prioridade 1» até 100 %;
- b) Nas intervenções de «Prioridade 2» até 80 %;
- c) Nas intervenções de «Prioridade 3» até 70 %.

6 — A comparticipação financeira que não seja financiada a fundo perdido nos termos do número anterior é reembolsável pela entidade pública ao FRCP, nos termos a definir no contrato de financiamento referido no n.º 4.

7 — As entidades públicas referidas no n.º 2 devem, previamente à apresentação de candidaturas, atualizar os dados inscritos no módulo «Amianto» na plataforma eletrónica do Sistema de Informação dos Imóveis do Estado, designadamente o prazo previsto e o custo estimado.

8 — O Governo divulga e atualiza, semestralmente, a listagem de imóveis do domínio público e privado do Estado e de imóveis propriedade dos institutos públicos e das empresas públicas do setor empresarial do Estado que contêm amianto, bem como as candidaturas apresentadas e aprovadas, no âmbito do FRCP, para remoção de amianto, previstas nos números anteriores.

9 — As intervenções de «Prioridade 1» podem ser antecipadamente executadas pelas entidades por recurso a dotações inscritas nos respetivos orçamentos, ficando aquelas disponíveis para o efeito, sem prejuízo do disposto nos números anteriores, designadamente quanto à participação financeira no âmbito do FRCP, mediante a apresentação da candidatura referida no n.º 3.

#### **Artigo 295.º**

##### **Fundo Ambiental**

1 — É autorizada a consignação da totalidade das receitas previstas no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, na sua redação atual, à prossecução das atividades e projetos de execução dos objetivos do Fundo Ambiental, sem prejuízo das subalíneas *i)* e *ii)* da alínea *k)* do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 16/2016, de 9 de março, na sua redação atual.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, durante o ano de 2020, o montante relativo às cobranças provenientes da harmonização fiscal entre o gasóleo de aquecimento e o gasóleo rodoviário é transferido do orçamento do subsetor Estado, até ao limite de 32 000 000 €, para o Fundo Ambiental, nos termos da alínea *c)* do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, na sua redação atual.

#### **Artigo 296.º**

##### **Estudo sobre o impacto da poluição luminosa no ambiente**

1 — Até ao final do ano de 2020, o Governo realiza e apresenta à Assembleia da República um estudo sobre o impacto da poluição luminosa no ambiente, incluindo propostas para atenuar problemas que identifique.

2 — Sem prejuízo de outras áreas, o estudo referido no número anterior incide, sobretudo, sobre:

*a)* A eficiência energética, designadamente a percentagem de luminosidade artificial desaproveitada;

*b)* O impacto da má conceção de luminárias, designadamente, na biodiversidade, e na perda de ativos estratégicos;

*c)* Os impactos na saúde humana, em termos de alterações nos ciclos biológicos, associados ao tipo de iluminação utilizada.

#### **Artigo 297.º**

##### **Plano de ação para controlo da proliferação do jacinto-de-água e salvaguarda dos ecossistemas**

1 — Em 2020, o Governo elabora um plano de ação para controlo e monitorização do jacinto-de-água, identificando as zonas prioritárias, em particular aquelas onde esta espécie está a comprometer gravemente o equilíbrio do ecossistema e a presença de espécies raras.

2 — Com vista ao combate à proliferação do jacinto-de-água e à salvaguarda dos ecossistemas é consignado ao Fundo Ambiental uma verba adequada para:

*a)* Realizar ações de remoção do jacinto;

*b)* Apoiar a aquisição de maquinaria apropriada para a sua remoção;

*c)* Recuperar ecossistemas afetados por esta espécie invasora;

*d)* Financiar apoio técnico nas operações de remoção.

## Artigo 298.º

**Pacto Ecológico Europeu**

O Governo acompanha o Pacto Ecológico Europeu através da Comissão Interministerial do Ar e das Alterações Climáticas.

## Artigo 299.º

**Atualização de taxas ambientais**

São atualizadas automaticamente, por aplicação do índice de preços no consumidor no continente relativo ao ano anterior, excluindo a habitação, publicado pelo INE, I. P., as taxas previstas nas seguintes disposições:

- a) Artigo 38.º-A do Decreto-Lei n.º 72/2003, de 10 abril, na sua redação atual;
- b) Artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 152/2005, de 31 de agosto, na sua redação atual;
- c) Artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 146/2006, de 31 de julho, na sua redação atual;
- d) Artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual;
- e) Artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 45/2008, de 11 de março, na sua redação atual;
- f) Artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de outubro;
- g) Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 93/2010, de 27 de julho, na sua redação atual;
- h) Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 95/2012, de 20 de abril;
- i) Artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 38/2013, de 15 de março, na sua redação atual;
- j) Artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual;
- k) Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 33/2015, de 4 de março;
- l) Artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 55/2015, de 17 de abril;
- m) Artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio, na sua redação atual;
- n) Artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto;
- o) Artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 46/2017, de 3 de maio, na sua redação atual;
- p) Artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho.

## Artigo 300.º

**Incentivo à introdução no consumo de veículos de baixas emissões**

1 — No âmbito das medidas da ação climática é mantido o incentivo à introdução no consumo de veículos de zero emissões, financiado pelo Fundo Ambiental, nos termos a definir por despacho do membro do Governo responsável pelas áreas do ambiente e da ação climática.

2 — O incentivo previsto no número anterior é extensível a motociclos de duas rodas e velocípedes e a ciclomotores elétricos que possuam homologação europeia e estejam sujeitos a atribuição de matrícula, quando aplicável, com exclusão daqueles classificados como *enduro*, *trial*, ou com *sidecar*.

3 — O incentivo previsto no número anterior é ainda extensível às bicicletas traduzido na forma de atribuição de unidades de incentivo no valor de 10 % do valor da bicicleta, até ao máximo de 100 €.

## Artigo 301.º

**Incentivo à mobilidade elétrica**

1 — Em 2020, o Governo prossegue, através do Fundo Ambiental, o programa de incentivo à mobilidade elétrica na Administração Pública, apoiando a introdução de 200 veículos elétricos exclusivamente para organismos da Administração Pública, incluindo a local, para os quais os veículos sejam indispensáveis à sua atividade operacional, em linha com os objetivos do projeto ECO.mob, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 54/2015, de 28 de julho.

2 — O apoio referido no número anterior deve privilegiar os territórios de baixa densidade.

**Artigo 302.º****Consignação de receita do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos**

Em 2020, a receita do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP) cobrado sobre gasóleo colorido e marcado é consignada, até ao montante de 10 000 000 €, ao financiamento da contrapartida nacional dos programas PDR 2020 e Mar 2020, preferencialmente em projetos dirigidos ao apoio à agricultura familiar e à pesca tradicional e costeira, na proporção dos montantes dos fundos europeus envolvidos, devendo esta verba ser transferida do orçamento do subsector Estado para o orçamento do IFAP, I. P.

**Artigo 303.º****Majoração dos subsídios relativos à utilização de gasóleo colorido e marcado**

Em 2020, os pequenos agricultores, os detentores do estatuto de agricultura familiar, os pequenos aquicultores e a pequena pesca artesanal e costeira, que utilizem gasóleo colorido e marcado com um consumo anual até 2000 litros, têm direito a uma majoração dos subsídios, a conceder pelas áreas governativas da agricultura e do mar, de 0,06 € por litro sobre a taxa reduzida aplicável por força do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 93.º do Código dos IEC.

**Artigo 304.º****Contratação de trabalhadores aposentados para a área de manutenção de material circulante**

1 — Os aposentados ou reformados com experiência relevante em áreas de manutenção de material circulante podem exercer funções em empresas públicas do setor ferroviário, mantendo a respetiva pensão de aposentação, acrescida de até 75 % da remuneração correspondente à respetiva categoria e, consoante o caso, escalão ou posição remuneratória detida à data da aposentação, assim como o respetivo regime de trabalho, sendo os pedidos de acumulação de rendimentos, apresentados a partir de 1 de janeiro de 2020, autorizados nos termos do decreto-lei de execução orçamental.

2 — O presente regime aplica-se às situações em curso, mediante declaração do interessado, e produz efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da entrada em vigor da presente lei.

**Artigo 305.º****Incentivo à mobilidade geográfica de trabalhadores para territórios do interior**

O Governo desenvolve, no prazo de 180 dias, as medidas do programa «Trabalhar no Interior», com vista à criação de um conjunto de medidas que promovam a mobilidade geográfica de trabalhadores que pretendam fixar-se nos territórios do interior identificados no anexo à Portaria n.º 208/2017, de 13 de junho.

**Artigo 306.º****Subsídio à pequena pesca artesanal e costeira e à pequena aquicultura**

1 — Até à aprovação do regime previsto no n.º 3 do artigo 220.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, continua a ser concedido, em 2020, um subsídio à pequena pesca artesanal e costeira, que corresponde a um desconto no preço final da gasolina consumida equivalente ao que resulta da redução de taxa aplicável ao gasóleo consumido na pesca, por força do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 93.º do Código dos IEC.

2 — Para os efeitos previstos no número anterior, o Governo procede à regulamentação, no prazo de 30 dias após a entrada em vigor da presente lei, por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do mar, que define os critérios para identificação dos



beneficiários, a determinação do montante em função do número de marés e do consumo de combustível, bem como os procedimentos a adotar para concessão do mesmo.

**Artigo 307.º**

**Programa Nacional de Regadios**

O Governo fica autorizado a efetuar as alterações orçamentais necessárias para implementar o Programa Nacional de Regadios, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 133/2018, de 12 de outubro.

**Artigo 308.º**

**Execução de fundos na área da agricultura biológica**

O Governo deve estabelecer como objetivo executar, em 2020, mais 29 000 000 € do PDR2020 em medidas de apoio à agricultura biológica, designadamente para ações de apoio técnico e certificação na transição para a agricultura biológica.

**Artigo 309.º**

**Apoios específicos e aconselhamento técnico para a agricultura familiar**

Ao abrigo da alínea k) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 64/2018, de 7 de agosto, no ano de 2020, é criada uma rede descentralizada de apoio e aconselhamento técnico gratuito para os agricultores a quem seja reconhecido o Estatuto da Agricultura Familiar.

**Artigo 310.º**

**Reabertura da medida 7.1.1 do PDR 2020**

No ano de 2020, é reaberta a medida 7.1.1 do PDR2020 (Conversão para a Agricultura Biológica) para novos projetos de produção de hortícolas, frutas e cereais com uma dotação financeira de 900 000 €.

**Artigo 311.º**

**Centros de recolha oficial de animais e apoio à esterilização de animais**

1 — Em 2020, o Governo transfere para a administração local a verba de 2 200 000 €, para investimento nos centros de recolha oficial e no apoio para melhoria das instalações das associações zoófilas legalmente constituídas, sendo os incentivos definidos nos termos de despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais e da agricultura, para efeitos do disposto na Portaria n.º 146/2017, de 28 de abril.

2 — Em 2020, o Governo disponibiliza, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, e do artigo 8.º da Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, as seguintes verbas:

a) De 500 000 € para apoiar os centros de recolha oficial de animais nos processos de esterilização de animais;

b) De 150 000 € destinada a sensibilizar para os benefícios da esterilização, para o interesse da internalização destes serviços nos serviços municipais de apoio animal e ainda para avaliação da medida e de possíveis melhorias através de inquéritos e outro tipo de apoios aos profissionais do bem-estar animal e autarcas.

3 — As juntas de freguesia devem implementar planos plurianuais de promoção do bem-estar animal, em articulação com os serviços municipais e as associações locais de proteção animal.



**Artigo 312.º****Centros de recolha para animais de pecuária e selvagens**

Durante o ano de 2020, o Governo procede à criação de um regime jurídico próprio para os alojamentos sem fins lucrativos que se proponham proceder à recolha, recuperação e alojamento de animais habitualmente utilizados para fins de pecuária, trabalho ou selvagens domesticados.

**Artigo 313.º****Avaliação da aplicação das leis sobre proteção animal e definição da estratégia nacional para os animais errantes**

1 — Em 2020, o Governo cria um grupo de trabalho com vista a promover a avaliação da aplicação da Lei n.º 69/2014, de 29 de agosto, sobre a criminalização de maus tratos a animais, proteção aos animais e alargamento dos direitos das associações zoófilas, bem como da aplicação da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, relativa a centros de recolha oficial de animais e proibição de abate de animais errantes.

2 — O Governo define uma estratégia nacional para os animais errantes, determinando o universo de animais abrangido, as prioridades e a calendarização dos investimentos a realizar.

**Artigo 314.º****Campanha nacional de identificação eletrónica de animais de companhia**

Em 2020, o Governo disponibiliza uma verba de 100 000 € para a promoção de uma campanha de identificação eletrónica de animais de companhia, regulamentando, no prazo de 90 dias após a entrada em vigor da presente lei, os critérios e destinatários da distribuição da verba.

**Artigo 315.º****Parecer e certificação das contas dos órgãos de soberania de caráter eletivo**

1 — No âmbito dos respetivos processos de prestação de contas, e designadamente para efeitos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual, as demonstrações orçamentais e financeiras dos órgãos de soberania de caráter eletivo são anualmente objeto de certificação pelo Tribunal de Contas, a emitir até 30 de junho do ano imediatamente seguinte.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, e enquanto não entrar plenamente em vigor a Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada em anexo à Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual, os orçamentos e as contas dos órgãos de soberania de caráter eletivo regem-se pelas normas jurídicas e pelos princípios e regras orçamentais que lhes sejam aplicáveis, à data da entrada em vigor da presente lei, nos termos das respetivas leis orgânicas, competindo ao Tribunal de Contas emitir, anualmente, até 30 de junho do ano imediatamente seguinte, um parecer sobre as respetivas contas.

**Artigo 316.º****Adoção do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas**

1 — Para efeitos da prestação de contas relativa ao ano de 2019, o regime de dispensa constante do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual, estende-se aos serviços integrados.

2 — A prestação de contas relativa a 2019 das entidades pertencentes às administrações públicas sujeitas ao SNC-AP, incluindo as Entidades Públicas Reclassificadas, pode ser efetuada no mesmo regime contabilístico prestado relativamente às contas de 2018.



3 — Fica excecionalmente autorizada a CGA, I. P., a prestar contas em 2020, relativamente ao exercício de 2019, até 31 de maio, considerando a previsão para a conclusão da implementação do SNC-AP.

**Artigo 317.º**

**Entidades com autonomia administrativa que funcionam junto da Assembleia da República**

1 — Os orçamentos da Comissão Nacional de Eleições, da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos, da Comissão Nacional de Proteção de Dados e do Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida são desagregados no âmbito da verba global atribuída à Assembleia da República.

2 — Os mapas de desenvolvimento das despesas dos serviços e fundos autónomos da Assembleia da República em funcionamento são alterados em conformidade com o disposto no número anterior.

3 — Sem prejuízo do previsto no n.º 1, em 2020, a gestão do orçamento da Comissão Nacional de Proteção de Dados, incluindo as dotações não integradas no orçamento da Assembleia da República, fica sujeita ao mesmo regime aplicável ao orçamento da Assembleia da República, sendo igualmente aplicável o regime previsto no n.º 10 do artigo 64.º

**Artigo 318.º**

**Fiscalização prévia do Tribunal de Contas**

1 — No ano de 2020 o valor a que se refere o n.º 1 do artigo 48.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, é fixado em 350 000 €.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 48.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, na sua redação atual, o valor global dos atos e contratos que estejam ou aparentem estar relacionados entre si é fixado, no ano de 2020, em 750 000 €.

3 — Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP e no n.º 5 do artigo 45.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, na sua redação atual, na medida do estritamente necessário e por motivos de urgência imperiosa, consideram-se acontecimentos imprevisíveis os incêndios de grandes dimensões.

4 — Para efeitos do disposto no número anterior são considerados incêndios de grandes dimensões os incêndios rurais em que se verifique uma área ardida igual ou superior a 4500 hectares ou a 10 % da área do concelho atingido, aferida através do SGIF ou do SEIFF.

5 — Estão isentos da fiscalização prévia do Tribunal de Contas, prevista nos artigos 46.º e seguintes da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, na sua redação atual, os procedimentos de contratação pública respeitantes à aquisição de bens ou serviços relativos ao dispositivo de combate aos incêndios e da prevenção estrutural, os que se enquadrem no âmbito do Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais e, bem assim, os contratos ou acordos celebrados com entidades internacionais que tenham por objeto a sustentação logística das Forças Nacionais Destacadas em teatros de operações.

6 — Estão excluídos da incidência da fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos previstos na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, na sua redação atual:

a) As transferências da administração central para a administração local, financeiras ou de outra natureza, assim como de posições contratuais, realizadas no âmbito da descentralização de competências, nomeadamente a prevista na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e nos respetivos decretos-leis de desenvolvimento;

b) Os atos de execução ou decorrentes de contratos-programa, acordos e/ou contratos de delegação de competências, celebrados entre autarquias locais, bem como entre autarquias locais e empresas inseridas no setor empresarial local;

c) Os contratos de delegação de competências entre municípios e entidades intermunicipais ou entre municípios e freguesias, bem como os acordos de execução entre municípios e freguesias, previstos no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.



**Artigo 319.º**

**Relatório sobre a evolução da contratação de pessoas com deficiência  
na Administração Pública**

O Governo, através do membro do Governo responsável pela área modernização do Estado e da Administração Pública, publica anualmente um relatório sobre a evolução da contratação de pessoas com deficiência na Administração Pública, o qual deve conter dados sobre o número de pessoas com deficiência que se candidatam e sobre as que são admitidas.

**Artigo 320.º**

**Revisão do Sistema de Atribuição dos Produtos de Apoio**

O Governo procede, durante o primeiro semestre de 2020, à revisão do Sistema de Atribuição dos Produtos de Apoio (SAPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 93/2009, de 16 de abril, envolvendo as organizações representativas das pessoas com deficiência, com o objetivo de, entre outros, assegurar:

- a) A desburocratização do processo de atribuição dos produtos de apoio;
- b) A entrega dos produtos de apoio solicitados num prazo total máximo de 45 dias;
- c) A publicação do despacho que define os montantes para as entidades prescritoras nos primeiros 90 dias de cada ano;
- d) A dotação orçamental adequada às necessidades no início de cada ano;
- e) O reforço da dotação orçamental ao longo de cada ano consoante as necessidades identificadas.

**Artigo 321.º**

**Alteração das classificações para pagamento de portagens  
por pessoas com deficiência**

O Governo promove em 2020 as medidas necessárias para que os automóveis ligeiros de passageiros ou mistos para uso de pessoas com deficiência, que estejam isentos do pagamento do imposto único de circulação, passem a ser considerados como classe 1 para efeito de pagamento de portagens.

**Artigo 322.º**

**Eliminação de barreiras arquitetónicas**

1 — Em 2020, o Governo, na sequência das conclusões do relatório da situação das acessibilidades a nível nacional, previsto no Orçamento do Estado para 2017, toma as medidas necessárias e adequadas para que seja cumprida a legislação sobre acessibilidades e para que sejam progressivamente eliminadas as barreiras arquitetónicas e efetuadas as adaptações necessárias a garantir o acesso às pessoas com mobilidade condicionada.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, todos os organismos da Administração Pública criam rubricas orçamentais aprovadas com as verbas necessárias ao cumprimento das ações de adaptação do respetivo património edificado que permitam dar cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, necessárias ao cumprimento das normas técnicas de acessibilidade constantes do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro.

3 — O Governo toma as medidas necessárias com vista à conceção e operacionalização de um programa de financiamento da adaptação e eliminação de barreiras arquitetónicas em habitações de pessoas com deficiência com mobilidade condicionada.

**Artigo 323.º****Interconexão de dados**

1 — É estabelecida a interconexão de dados entre entidades, serviços e organismos públicos ou outras instituições públicas e as seguintes entidades:

a) Cooperativa António Sérgio para a Economia Social — Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada, com vista à elaboração da base de dados prevista no n.º 1 do artigo 6.º da Lei de Bases da Economia Social, aprovada pela Lei n.º 30/2013, de 8 de maio, e na alínea n) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 282/2009, de 7 de outubro, na sua redação atual;

b) Fundo de Compensação do Trabalho e Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho, com vista ao cumprimento do disposto no artigo 55.º-A do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado em anexo à Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, na sua redação atual;

c) Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, com vista:

i) À concretização dos fins próprios dos subsistemas de ação social e de solidariedade consignados nas bases gerais do sistema de segurança social, aprovados pela Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, na sua redação atual;

ii) À eficácia e adequação na concessão de apoios públicos e no desenvolvimento da ação social, bem como na agilização de soluções, na racionalização de recursos, na eliminação de sobreposições e no colmatar de lacunas de atuação, ao ser promovida a utilização eficiente dos serviços e equipamentos sociais, a eficácia do sistema e a eficiência da sua gestão, designadamente no que concerne a matérias da área de infância e juventude, de atendimento social, de emergência social, de inclusão e de reinserção social;

d) Entidades participantes na Estratégia Nacional para a Integração das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo 2017-2023, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2017, de 25 de julho, para monitorização da situação através de uma plataforma.

2 — A transmissão de dados pessoais entre as entidades referidas no número anterior deve ser objeto de protocolo que estabeleça as responsabilidades de cada entidade interveniente, quer no ato de transmissão, quer em outros tratamentos a efetuar.

3 — Os protocolos a que se refere o número anterior são homologados pelos membros do Governo responsáveis pelas respetivas áreas setoriais e devem definir, designadamente, as categorias dos titulares e dos dados objeto da interconexão, bem como os seus elementos e as condições de acesso, comunicação e tratamento dos dados por parte daquelas entidades.

4 — A transmissão da informação prevista no presente artigo é efetuada preferencialmente por via eletrónica e obedece aos princípios e regras aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, nos termos do RGPD, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, da Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto, e demais legislação complementar.

**Artigo 324.º****Criação de novos fluxos específicos de resíduos**

1 — O Governo cria regimes de fluxos específicos de resíduos para outros produtos ainda não abrangidos por modelos de responsabilidade alargada do produtor com vista a assegurar a sua recolha seletiva e o respetivo tratamento, e a promover a conceção e o fabrico destes, facilitando e otimizando a sua reutilização e reciclagem.

2 — O regime previsto no número anterior consiste em:

- a) Atribuir, total ou parcialmente, ao produtor a responsabilidade financeira ou financeira e operacional da gestão da fase do ciclo de vida dos produtos quando estes atingem o seu fim de vida e se tornam resíduos;
- b) Garantir que a responsabilidade financeira referida na alínea anterior abrange o pagamento dos custos da recolha seletiva de resíduos e do seu posterior transporte e tratamento, da comunicação das informações adequadas aos detentores de resíduos e da recolha e comunicação de dados;
- c) Compete ao Governo a determinação dos produtos a incluir no regime proposto em função da avaliação ambiental e económica.

### Artigo 325.º

#### **Autorização legislativa no âmbito do regime jurídico das contraordenações em matéria económica**

1 — Fica o Governo autorizado a aprovar o regime jurídico das contraordenações em matéria económica, e, nesse âmbito, definir o conceito de contraordenação económica como todo o facto ilícito e censurável que preencha um tipo legal correspondente à violação de disposições legais e regulamentares relativas ao acesso ou ao exercício, por qualquer pessoa singular ou coletiva, de atividades económicas nos setores alimentar e não alimentar e para o qual se comine uma coima, e tipificar comportamentos que se enquadrem naquele conceito.

2 — No uso da autorização legislativa referida no número anterior, pode o Governo:

- a) Criar um regime processual adequado que assegure os direitos de audiência e defesa dos arguidos;
- b) Qualificar as contraordenações referidas no número anterior em «muito graves», «graves» e «leves» e, em função desta qualificação, criar um regime sancionatório eficaz, proporcional e dissuasor;
- c) Atualizar os limites máximos das coimas aplicáveis, em montante superior ao fixado:
  - i) No regime geral estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atual; e
  - ii) Aos ilícitos de mera ordenação social constantes da atual legislação relativa ao acesso ou ao exercício, por qualquer pessoa singular ou coletiva, de atividades económicas nos setores alimentar e não alimentar;
- d) Atribuir, no âmbito deste regime e na falta de previsão legal em contrário, à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica a qualidade de principal entidade com competência para a fiscalização, instrução e decisão;
- e) Estabelecer o regime das medidas cautelares, nomeadamente da apreensão dos bens utilizados na e para a prática da infração;
- f) Definir o regime das sanções acessórias;
- g) Criar o instituto da advertência;
- h) Fixar as circunstâncias atenuantes e agravantes na aplicação das coimas;
- i) Prever a publicitação das decisões administrativas ou das sentenças judiciais condenatórias; e
- j) Instituir o regime de perda de objetos independentemente da aplicação de coima.

3 — A presente autorização legislativa tem a duração de 120 dias a contar da data da publicação da presente lei.



## TÍTULO II

### Disposições fiscais

#### CAPÍTULO I

#### Impostos diretos

##### SECÇÃO I

##### Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

##### Artigo 326.º

##### Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 3.º, 8.º, 10.º, 12.º, 22.º, 31.º, 68.º, 72.º, 78.º-A, 78.º-E, 78.º-F, 81.º, 99.º-F, 101.º, 102.º e 115.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, adiante designado por Código do IRS, passam a ter a seguinte redação:

##### «Artigo 3.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....
- 6 — .....
- 7 — .....
- 8 — .....

9 — Para efeitos da alínea c) do n.º 2, não é considerada mais-valia a transferência para o património particular do empresário de bem imóvel habitacional que seja imediatamente afeto à obtenção de rendimentos da categoria F.

##### Artigo 8.º

[...]

- 1 — .....
  - 2 — .....
- a) .....
  - b) .....
  - c) .....
  - d) .....
  - e) .....
  - f) .....
  - g) .....
  - h) As importâncias relativas aos contratos de direito real de habitação duradoura.





3 — .....  
4 — .....  
5 — Os rendimentos decorrentes de contratos de direito real de habitação duradoura ficam sujeitos a tributação:

a) Desde o seu recebimento ou colocação à disposição na parte respeitante ao pagamento da prestação pecuniária mensal;

b) Desde o momento em que a prestação pecuniária anual constitua rendimento ou seja deduzida pelo proprietário em virtude do não cumprimento pelo morador das suas obrigações nos termos previstos no diploma que cria o direito real de habitação duradoura, na parte respeitante à caução inicial.

#### Artigo 10.º

[...]

1 — .....  
2 — .....  
3 — .....  
4 — .....  
5 — .....  
6 — .....  
7 — .....  
8 — .....  
9 — .....  
10 — .....  
11 — .....  
12 — .....  
13 — .....  
14 — .....  
15 — Em caso de restituição ao património particular de imóvel habitacional que seja afeto à obtenção de rendimentos da categoria F, não há lugar à tributação de qualquer ganho, se em resultado dessa afetação o imóvel gerar rendimentos durante cinco anos consecutivos.

#### Artigo 12.º

[...]

1 — .....  
2 — .....  
3 — .....  
4 — .....  
5 — .....  
6 — .....  
7 — .....  
8 — .....  
9 — São excluídos de tributação, até ao limite anual global de 5 vezes o valor do IAS, os rendimentos da categoria A provenientes de contrato de trabalho e os rendimentos de categoria B provenientes de contrato de prestação de serviços, incluindo atos isolados, por estudante considerado dependente, nos termos do artigo 13.º, a frequentar estabelecimento de ensino integrado no sistema nacional de educação ou reconhecidos como tendo fins análogos pelos ministérios competentes.



10 — Para efeitos do disposto no número anterior, devem os sujeitos passivos submeter através do Portal das Finanças, até 15 de fevereiro do ano seguinte àquele a que o imposto respeita, documento comprovativo da frequência de estabelecimento de ensino oficial ou autorizado.

Artigo 22.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — ..... :

a) Os rendimentos auferidos por sujeitos passivos não residentes em território português, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 13 e 14 do artigo 72.º;

b) .....

- 4 — .....
- 5 — .....
- 6 — .....
- 7 — .....
- 8 — .....
- 9 — .....

Artigo 31.º

[...]

- 1 — ..... :

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....

h) 0,50 aos rendimentos da exploração de estabelecimentos de alojamento local na modalidade de moradia ou apartamento, localizados em área de contenção.

- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....
- 6 — .....
- 7 — .....
- 8 — .....
- 9 — .....
- 10 — .....
- 11 — .....
- 12 — .....
- 13 — .....
- 14 — .....
- 15 — .....



## Artigo 68.º

[...]

1 — ..... :

| Rendimento coletável (euros)       | Taxas (percentagem) |           |
|------------------------------------|---------------------|-----------|
|                                    | Normal (A)          | Média (B) |
| Até 7112 .....                     | [...]               | [...]     |
| De mais de 7112 até 10 732 .....   | [...]               | [...]     |
| De mais de 10 732 até 20 322 ..... | [...]               | [...]     |
| De mais de 20 322 até 25 075 ..... | [...]               | [...]     |
| De mais de 25 075 até 36 967 ..... | [...]               | [...]     |
| De mais de 36 967 até 80 882 ..... | [...]               | [...]     |
| Superior a 80 882 .....            | [...]               | —         |

2 — O quantitativo do rendimento coletável, quando superior a 7112 €, é dividido em duas partes, nos seguintes termos: uma, igual ao limite do maior dos escalões que nele couber, à qual se aplica a taxa da coluna B correspondente a esse escalão; outra, igual ao excedente, a que se aplica a taxa da coluna A respeitante ao escalão imediatamente superior.

## Artigo 72.º

[...]

1 — ..... :

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) Os rendimentos prediais, incluindo os referidos na alínea b) do n.º 5 do artigo 8.º

2 — ..... :

3 — ..... :

4 — ..... :

5 — Aos rendimentos prediais decorrentes de contratos de arrendamento para habitação permanente com duração igual ou superior a vinte anos, bem como aos rendimentos prediais decorrentes de contratos de direito real de habitação duradoura (DHD), na parte respeitante ao pagamento da prestação pecuniária mensal, é aplicada uma redução de 18 pontos percentuais da respetiva taxa autónoma.

6 — ..... :

7 — ..... :

8 — ..... :

9 — ..... :

10 — ..... :

11 — ..... :

12 — Os residentes não habituais em território português são ainda tributados à taxa de 10 % relativamente aos rendimentos líquidos de pensões, incluindo os da categoria H e os previstos na alínea d) do n.º 1 e subalíneas 3) e 11) da alínea b) do n.º 3 do artigo 2.º, quando, pelos critérios previstos no n.º 1 do artigo 18.º, não sejam de considerar obtidos em território português, na parte em que os mesmos, quando tenham origem em contribuições, não tenham gerado uma dedução para efeitos do n.º 2 do artigo 25.º



13 — Os rendimentos previstos nas alíneas c) a e) do n.º 1 e nos n.ºs 2 a 5 e nos n.ºs 9, 10 e 12 podem ser englobados por opção dos respetivos titulares residentes em território português.

14 — (Anterior n.º 13.)

15 — (Anterior n.º 14.)

16 — (Anterior n.º 15.)

17 — (Anterior n.º 16.)

18 — (Anterior n.º 17.)

19 — Sempre que os contratos de arrendamento previstos nos n.ºs 2, 3, 4 e 5 cessem os seus efeitos antes de decorridos os prazos de duração dos mesmos ou das suas renovações, por motivo imputável ao senhorio, ou, no caso do direito de habitação duradoura, por acordo das partes, extingue-se o direito às reduções da taxa aí previstas, com efeitos desde o início do contrato ou renovação, devendo os titulares dos rendimentos, no ano da cessação do contrato, proceder à declaração desse facto para efeitos de regularização da diferença entre o montante do imposto que foi pago em cada ano e aquele que deveria ter sido pago, acrescida de juros compensatórios.

20 — (Anterior n.º 19.)

#### Artigo 78.º-A

[...]

1 — .....

2 — .....

3 — No caso previsto na alínea a) do número anterior, os montantes são de 300 € e 150 €, respetivamente, para o segundo dependente e seguintes, independentemente da idade do primeiro dependente.

#### Artigo 78.º-E

[...]

1 — ..... :

a) Com as importâncias, líquidas de subsídios ou comparticipações oficiais, suportadas a título de renda pelo arrendatário de prédio urbano ou da sua fração autónoma para fins de habitação permanente, quando referentes a contratos de arrendamento celebrados ao abrigo do Regime do Arrendamento Urbano, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de outubro, ou do Novo Regime do Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, ou com contratos de direito real de habitação duradoura no ano em que tais importâncias sejam tributáveis como rendimento do proprietário, até ao limite de 502 €;

b) .....

c) .....

d) .....

2 — .....

3 — .....

4 — .....

5 — .....

6 — .....

7 — .....

8 — .....

9 — No caso do direito real de habitação duradoura, a importância suportada a título de caução inicial deve ser indicada pelo morador na declaração a que se refere o n.º 1 do artigo 57.º relativa ao ano em que seja tributável como rendimento do proprietário nos termos da alínea b) do n.º 5 do artigo 8.º



Artigo 78.º-F

[...]

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....
- 6 — O disposto na alínea e) do n.º 1 inclui a aquisição de medicamentos de uso veterinário.

Artigo 81.º

[...]

1 — Os titulares de rendimentos das diferentes categorias obtidos no estrangeiro, incluindo os previstos no artigo 72.º, têm direito a um crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional, dedutível até ao limite das taxas especiais aplicáveis e, nos casos de englobamento, até à concorrência da parte da coleta proporcional a esses rendimentos líquidos, considerados nos termos do n.º 6 do artigo 22.º, que corresponde à menor das seguintes importâncias:

- a) Imposto sobre o rendimento pago no estrangeiro;
- b) Fração da coleta do IRS, calculada antes da dedução, correspondente aos rendimentos que no país em causa possam ser tributados, líquidos das deduções específicas previstas neste Código.

- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....
- 6 — *(Revogado.)*

7 — Os rendimentos isentos nos termos dos n.ºs 4 e 5 são obrigatoriamente englobados para efeitos de determinação da taxa a aplicar aos restantes rendimentos, com exceção dos previstos nas alíneas c) a e) do n.º 1, nos n.ºs 2 a 5 e no n.º 10 do artigo 72.º

8 — Os titulares dos rendimentos isentos nos termos dos n.ºs 4 e 5 podem optar pela aplicação do método do crédito de imposto referido no n.º 1, sendo neste caso os rendimentos obrigatoriamente englobados para efeitos da sua tributação, com exceção dos previstos nas alíneas c) a e) do n.º 1, nos n.ºs 2 a 5, 7 e 10 do artigo 72.º

- 9 — .....

10 — Os titulares dos rendimentos obtidos no estrangeiro relativamente aos quais, por força de convenção para eliminar a dupla tributação celebrada por Portugal, seja aplicado o método do crédito de imposto no Estado da fonte não beneficiam do direito a crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional previsto nos n.ºs 1 e 8.

Artigo 99.º-F

[...]

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — As entidades que procedam à retenção na fonte dos rendimentos previstos no artigo 2.º-B devem aplicar a taxa de retenção que resultar do despacho previsto no n.º 1 para a totalidade dos rendimentos, incluindo os isentos, apenas à parte dos rendimentos que não esteja isenta, consoante se trate do primeiro, do segundo ou do terceiro ano de rendimentos após a conclusão de um ciclo de estudos.



5 — Para efeitos do disposto no número anterior, é aplicável o n.º 2 do artigo 99.º, com as necessárias adaptações, devendo os sujeitos passivos invocar, junto das entidades devedoras, a possibilidade de beneficiar do regime previsto no artigo 2.º-B, através da comprovação da conclusão de um ciclo de estudos.

#### Artigo 101.º

[...]

- 1 — .....  
2 — .....

- a) .....  
b) .....

c) Às entidades gestoras de plataformas de financiamento colaborativo que paguem ou coloquem à disposição rendimentos referidos no n.º 1 do artigo 71.º e que tenham em território português a sua sede ou direção efetiva ou estabelecimento estável a que deva imputar-se o pagamento.

- 3 — .....  
4 — .....  
5 — .....  
6 — .....  
7 — .....  
8 — .....  
9 — .....  
10 — .....  
11 — .....  
12 — .....  
13 — .....

#### Artigo 102.º

[...]

- 1 — .....  
2 — .....  
3 — .....  
4 — .....  
5 — .....  
6 — .....  
7 — .....

8 — Os titulares de rendimentos, cujas entidades devedoras dos rendimentos não se encontrem abrangidas pela obrigação de retenção na fonte prevista neste código, podem, querendo, efetuar pagamentos por conta do imposto devido a final, desde que o montante de cada entrega seja igual ou superior a 50 €.

#### Artigo 115.º

[...]

- 1 — .....  
2 — .....  
3 — .....  
4 — .....





5 — ..... :

a) A passar recibo de quitação, em modelo oficial, de todas as importâncias recebidas dos seus inquilinos, pelo pagamento das rendas referidas nas alíneas a) e h) do n.º 2 do artigo 8.º, ainda que a título de caução, adiantamento ou reembolso de despesas; ou

b) .....»

#### Artigo 327.º

##### Aditamento ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

É aditado ao Código do IRS o artigo 2.º-B, com a seguinte redação:

#### «Artigo 2.º-B

##### Isenção de rendimentos da categoria A

1 — Os rendimentos da categoria A, auferidos por sujeito passivo entre os 18 e os 26 anos que não seja considerado dependente, ficam parcialmente isentos de IRS, nos três primeiros anos de obtenção de rendimentos do trabalho após o ano da conclusão de ciclo de estudos igual ou superior ao nível 4 do Quadro Nacional de Qualificações, mediante opção na declaração de rendimentos a que se refere o artigo 57.º

2 — O disposto no número anterior determina o englobamento dos rendimentos isentos, para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 22.º

3 — A isenção a que se refere o n.º 1 é aplicável a sujeitos passivos que tenham um rendimento coletável, incluindo os rendimentos isentos, igual ou inferior ao limite superior do quarto escalão do n.º 1 do artigo 68.º, sendo de 30 % no primeiro ano, de 20 % no segundo ano e de 10 % no terceiro ano, com os limites de 7,5 vezes o valor do IAS, 5 vezes o valor do IAS e 2,5 vezes o valor do IAS, respetivamente.

4 — A isenção prevista nos números anteriores só pode ser utilizada uma vez pelo mesmo sujeito passivo.

5 — A identificação fiscal dos sujeitos passivos que concluam em cada ano um dos níveis de estudos a que se refere o n.º 1 é comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira nos termos a definir por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do ensino superior e da educação.»

#### Artigo 328.º

##### Consignação de receita de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.

1 — Constitui receita do IHRU, I. P., a parte proporcional da coleta do IRS que corresponder ao agravamento do coeficiente para determinação do rendimento tributável aplicável aos rendimentos da exploração de estabelecimentos de alojamento local localizados em área de contenção.

2 — A parte da coleta proporcional do IRS referida no número anterior é determinada em função do peso do agravamento de coeficiente aplicável aos rendimentos da exploração de estabelecimentos de alojamento local localizados em área de contenção, no total de rendimentos líquidos auferidos pelo sujeito passivo.

3 — Considerando que apenas em 2021 são efetuadas as primeiras liquidações de IRS com agravamento da tributação de rendimentos de alojamento local situados em zonas de contenção, a consignação prevista no número anterior é efetuada de forma faseada, nos seguintes termos:

a) Em 2020, é transferido para o IHRU, I. P., o valor de 7 000 000 €;

b) Em 2021, é transferido para o IHRU, I. P., o valor de 10 000 000 €.

4 — Em 2022, é transferido para o IHRU, I. P., o valor que resultar do IRS liquidado relativamente aos rendimentos de 2020 e anos seguintes, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2.



5 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, durante o ano de 2020 o Governo transfere adicionalmente 7 000 000 € com origem na dotação provisional e procede à definição de um regime de consignação de impostos para o IHRU, I. P., com vista a dar maior previsibilidade ao financiamento das políticas públicas de habitação.

#### **Artigo 329.º**

##### **Disposição transitória no âmbito do IRS**

1 — O disposto no artigo 2.º-B do Código do IRS, aditado pela presente lei, aplica-se apenas aos sujeitos passivos cujo primeiro ano de obtenção de rendimentos após a conclusão de um ciclo de estudos seja o ano de 2020 ou posterior.

2 — O disposto nos artigos 22.º, 72.º e 81.º do Código do IRS na redação anterior à introduzida pela presente lei continua a ser aplicável enquanto não estiver esgotado o período a que se referem os n.ºs 9 a 12 do artigo 16.º do Código do IRS, relativamente aos sujeitos passivos que, à data de entrada em vigor da presente lei, já se encontrem inscritos como residentes não habituais no registo de contribuintes da Autoridade Tributária e Aduaneira ou cujo pedido de inscrição já tenha sido submetido e esteja pendente para análise, bem como aos sujeitos passivos que, à data de entrada em vigor da presente lei, sejam considerados residentes para efeitos fiscais e que solicitem a respetiva inscrição como residentes não habituais até 31 de março de 2020 ou 2021, por reunirem as respetivas condições em 2019 ou 2020, respetivamente.

3 — Os sujeitos passivos que, à data de entrada em vigor da presente lei, já se encontrem inscritos como residentes não habituais no registo de contribuintes da Autoridade Tributária e Aduaneira ou cujo pedido de inscrição já tenha sido submetido e esteja pendente para análise podem optar pela sua tributação de acordo com a redação introduzida pela presente lei aos artigos 22.º, 72.º e 81.º do Código do IRS, desde que não esteja já esgotado o período a que se referem os n.ºs 9 a 12 do artigo 16.º do Código do IRS.

4 — Os sujeitos passivos que, à data de entrada em vigor da presente lei, sejam considerados residentes para efeitos fiscais e que solicitem a respetiva inscrição como residentes não habituais até 31 de março de 2020 ou 2021, por reunirem as respetivas condições em 2019 ou 2020, respetivamente, podem igualmente optar pela sua tributação de acordo com a redação introduzida pela presente lei aos artigos 22.º, 72.º e 81.º do Código do IRS.

5 — A opção a que se referem os números anteriores deve ser exercida pelos sujeitos passivos na declaração de rendimentos respeitante ao ano de 2020.

#### **Artigo 330.º**

##### **Norma interpretativa em sede de IRS**

Considerando que as alterações aos artigos 22.º, 58.º, 72.º, 81.º e 119.º do Código do IRS aprovadas pela Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro, se destinaram ao aperfeiçoamento do novo regime introduzido pela Lei n.º 3/2019, de 9 de janeiro, e que este diploma visou a criação de condições para o arrendamento habitacional acessível, têm as mesmas natureza interpretativa.

#### **Artigo 331.º**

##### **Medidas transitórias sobre deduções à coleta a aplicar à declaração de rendimentos de IRS relativa ao ano de 2019**

1 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 78.º-C a 78.º-E e 84.º do Código do IRS, no que se refere ao apuramento das deduções à coleta pela AT, os sujeitos passivos de IRS podem, na declaração de rendimentos respeitante ao ano de 2019, declarar o valor das despesas a que se referem aqueles artigos.

2 — O uso da faculdade prevista no número anterior determina, para efeitos do cálculo das deduções à coleta previstas nos artigos 78.º-C a 78.º-E e 84.º do Código do IRS, a consideração

dos valores declarados pelos sujeitos passivos, os quais substituem os que tenham sido comunicados à AT nos termos da lei.

3 — O uso da faculdade prevista no n.º 1 não dispensa o cumprimento da obrigação de comprovar os montantes declarados referentes às despesas referidas nos artigos 78.º-C a 78.º-E e 84.º do Código do IRS, relativamente à parte que exceda o valor que foi previamente comunicado à AT, bem como das despesas elegíveis que dependem de indicação pelos sujeitos passivos no Portal das Finanças, e nos termos gerais do artigo 128.º do Código do IRS.

4 — Relativamente ao ano de 2019, o disposto no n.º 7 do artigo 78.º-B não é aplicável às deduções à coleta constantes dos artigos 78.º-C a 78.º-E e 84.º do Código do IRS, sendo substituído pelo mecanismo previsto nos números anteriores.

#### **Artigo 332.º**

##### **Medidas transitórias sobre despesas e encargos relacionados com a atividade empresarial ou profissional de sujeitos passivos de IRS a aplicar à declaração de rendimentos de IRS relativa ao ano de 2019**

1 — Sem prejuízo do disposto na alínea a) do n.º 15 do artigo 31.º do Código do IRS, no que se refere à afetação à atividade empresarial das despesas e encargos referidos nas alíneas c) e e) do n.º 13 daquele artigo, os sujeitos passivos de IRS podem, na declaração de rendimentos respeitante ao ano de 2019, declarar o valor das despesas e encargos a que se referem aquelas disposições legais.

2 — O uso da faculdade prevista no número anterior determina, para efeitos do cálculo das despesas e encargos referidos nas alíneas b), c) e e) do n.º 13 do artigo 31.º do Código do IRS, a consideração dos valores declarados pelos sujeitos passivos, os quais substituem os que tenham sido comunicados à AT e afetos à atividade pelo sujeito passivo nos termos da lei.

3 — O uso da faculdade prevista no n.º 1 não dispensa o cumprimento da obrigação de comprovar os montantes declarados referentes às despesas e encargos referidos nas alíneas b), c) e e) do artigo 31.º, nos termos gerais do artigo 128.º, ambos do Código do IRS.

4 — Relativamente ao ano de 2019, o disposto no n.º 7 do artigo 78.º-B do Código do IRS não é aplicável às deduções ao rendimento constantes das alíneas c) e e) do n.º 13 do artigo 31.º do Código do IRS, sendo substituído pelo mecanismo previsto nos números anteriores.

#### **Artigo 333.º**

##### **Autorização legislativa no âmbito do IRS**

1 — Fica o Governo autorizado a criar deduções ambientais que incidam sobre as aquisições de unidades de produção renovável para autoconsumo, bem como de bombas de calor com classe energética A ou superior, desde que afetas a utilização pessoal, para efeitos de, respetivamente, promoção e disseminação da produção descentralizada de energia a partir de fontes renováveis de energia e comunidades de energia e o fomento de equipamentos mais eficientes.

2 — O sentido e a extensão da autorização legislativa prevista no número anterior consistem em permitir a dedução à coleta do IRS de cada sujeito passivo, num montante correspondente a uma parte do valor suportado a título daquelas despesas e que constem de faturas que titulem aquisições de bens e serviços a entidades com a classificação das atividades económicas apropriada, com o limite global máximo de 1000 €.

3 — A presente autorização legislativa tem a duração do ano económico a que respeita a presente lei.

#### **Artigo 334.º**

##### **Norma revogatória**

É revogado o n.º 6 do artigo 81.º do Código do IRS, na sua redação atual.



SECÇÃO II

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

Artigo 335.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

1 — Os artigos 43.º, 50.º-A, 86.º-B, 87.º e 88.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, adiante designado por Código do IRC, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 43.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....
- 6 — .....
- 7 — .....
- 8 — .....
- 9 — .....
- 10 — .....
- 11 — .....
- 12 — .....
- 13 — .....
- 14 — .....

15 — Consideram-se incluídos no n.º 1 os gastos suportados com a aquisição de passes sociais em benefício do pessoal do sujeito passivo, verificados os requisitos aí exigidos, os quais são considerados, para efeitos da determinação do lucro tributável, em valor correspondente a 130 %.

Artigo 50.º-A

Rendimentos de direitos de autor e de direitos de propriedade industrial

1 — Concorrem para a determinação do lucro tributável em apenas metade do seu valor os rendimentos provenientes de contratos que tenham por objeto a cessão ou a utilização temporária dos seguintes direitos de autor e direitos de propriedade industrial quando registados:

- a) .....
- b) .....
- c) Direitos de autor sobre programas de computador.

2 — O disposto no número anterior é igualmente aplicável aos rendimentos decorrentes da violação dos direitos aí referidos.

3 — ..... :

- a) .....
- b) O cessionário utilize os direitos na prossecução de uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola;
- c) Os resultados da utilização dos direitos pelo cessionário não se materializem na entrega de bens ou prestações de serviços que originem gastos fiscalmente dedutíveis na entidade cedente, ou em sociedade que com esta esteja integrada num grupo de sociedades ao qual se aplique o

regime especial previsto no artigo 69.º, sempre que entre uma ou outra e o cessionário existam relações especiais nos termos do n.º 4 do artigo 63.º;

d) .....

e) O sujeito passivo a cujos rendimentos seja aplicável o disposto no n.º 1 disponha de registos contabilísticos, organizados de modo a que esses rendimentos possam claramente distinguir-se dos restantes, que permitam identificar os gastos e perdas incorridos ou suportados para a realização das atividades de investigação e desenvolvimento diretamente imputáveis ao direito objeto de cessão ou utilização temporária.

4 — O disposto no presente artigo não se aplica aos rendimentos decorrentes de prestações acessórias de serviços incluídas nos contratos referidos no n.º 1, os quais, para o efeito, devem ser autonomizados dos rendimentos provenientes da cessão ou da utilização temporária dos respetivos direitos.

5 — .....

6 — Para efeitos do presente artigo, considera-se rendimento proveniente de contratos que tenham por objeto a cessão ou a utilização temporária de direitos o saldo positivo entre os rendimentos e ganhos auferidos no período de tributação em causa e os gastos ou perdas incorridos ou suportados, nesse mesmo período de tributação, pelo sujeito passivo para a realização das atividades de investigação e desenvolvimento de que tenha resultado, ou que tenham beneficiado, o direito ao qual é imputável o rendimento.

7 — O disposto nos n.ºs 1 e 2 apenas é aplicável à parte do rendimento, calculado nos termos do número anterior, que exceda o saldo negativo acumulado entre os rendimentos e ganhos relativos a cada direito e os gastos e perdas incorridos com a realização das atividades de investigação para o respetivo desenvolvimento, registados nos períodos de tributação anteriores.

8 — ..... :

$$DQ / DT \times RT \times 50 \%$$

em que:

*DQ* = ‘Despesas qualificáveis incorridas para desenvolver o ativo protegido’, as quais correspondem aos gastos e perdas incorridos ou suportados pelo sujeito passivo com atividades de investigação e desenvolvimento por si realizadas de que tenha resultado, ou que tenham beneficiado, o direito em causa, bem como os relativos à contratação de tais atividades com qualquer outra entidade com a qual não esteja em situação de relações especiais nos termos do n.º 4 do artigo 63.º;

*DT* = ‘Despesas totais incorridas para desenvolver o ativo protegido’, as quais correspondem a todos os gastos ou perdas incorridos ou suportados pelo sujeito passivo para a realização das atividades de investigação e desenvolvimento de que tenha resultado, ou que tenham beneficiado, o direito em causa, incluindo os contratados com entidades com as quais esteja em situação de relações especiais nos termos do n.º 4 do artigo 63.º, bem como, quando aplicável, as despesas com a aquisição do direito;

*RT* = ‘Rendimento total derivado do ativo’, o qual corresponde ao montante apurado nos termos dos n.ºs 6 e 7.

9 — ..... :

a) .....

b) O montante total das ‘Despesas qualificáveis incorridas para desenvolver o ativo protegido’ é majorado em 30 %, tendo como limite o montante das ‘Despesas totais incorridas para desenvolver o ativo protegido’.



Artigo 86.º-B

[...]

- 1 — ..... :
- a) .....  
b) .....  
c) .....  
d) .....  
e) .....  
f) .....  
g) 0,50 dos rendimentos da exploração de estabelecimentos de alojamento local na modalidade de moradia ou apartamento, localizados em área de contenção;  
h) 0,35 dos rendimentos da exploração de estabelecimentos de alojamento local na modalidade de moradia ou apartamento não previstos na alínea anterior.

- 2 — .....  
3 — .....  
4 — .....  
5 — .....  
6 — .....  
7 — .....  
8 — .....  
9 — .....  
10 — .....  
11 — .....

Artigo 87.º

[...]

- 1 — .....  
2 — No caso de sujeitos passivos que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial ou industrial, que sejam qualificados como pequena ou média empresa, nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, a taxa de IRC aplicável aos primeiros 25 000 € de matéria coletável é de 17 %, aplicando-se a taxa prevista no número anterior ao excedente.  
3 — .....  
4 — .....  
5 — .....  
6 — .....  
7 — .....

Artigo 88.º

[...]

- 1 — .....  
2 — .....  
3 — ..... :
- a) 10 % no caso de viaturas com um custo de aquisição inferior a 27 500 €;  
b) 27,5 % no caso de viaturas com um custo de aquisição igual ou superior a 27 500 € e inferior a 35 000 €;  
c) .....





- 4 — .....
- 5 — .....
- 6 — .....
- 7 — .....
- 8 — .....
- 9 — .....
- 10 — .....
- 11 — .....
- 12 — .....
- 13 — .....
- 14 — .....
- 15 — O disposto no número anterior não é aplicável no período de tributação de início de atividade e no seguinte.
- 16 — (Anterior n.º 15.)
- 17 — (Anterior n.º 16.)
- 18 — (Anterior n.º 17.)
- 19 — No caso de viaturas ligeiras de passageiros movidas a GNV, as taxas referidas nas alíneas a), b) e c) do n.º 3 são, respetivamente, de 7,5 %, 15 % e 27,5 %.
- 20 — (Anterior n.º 19.)
- 21 — (Anterior n.º 20.)
- 22 — (Anterior n.º 21.)»

2 — A subsecção VIII-A da secção II do capítulo III do Código do IRC passa a denominar-se 'Rendimentos de direitos de autor e de direitos de propriedade industrial'.

#### Artigo 336.º

##### Consignação de receita de IRC ao Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social

1 — Constitui receita do FEFSS, integrado no sistema previdencial de capitalização da segurança social, o valor correspondente a 2 pontos percentuais das taxas previstas no capítulo IV do Código do IRC.

2 — A consignação prevista no número anterior é efetuada de forma faseada nos seguintes termos:

- a) 1,5 pontos percentuais em 2020;
- b) 2 pontos percentuais em 2021 e anos seguintes.

3 — Em 2020, é transferido para o FEFSS:

- a) O valor apurado da liquidação de IRC, relativo ao ano de 2019, nos termos do n.º 1 e da alínea a) do n.º 2 do artigo 267.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, deduzido da transferência efetuada naquele ano;
- b) 50 % da receita de IRC consignada na alínea a) do número anterior, tendo por referência a receita de IRC inscrita no mapa I anexo à presente lei.

4 — Em 2021, é transferido para o FEFSS:

- a) O valor apurado da liquidação de IRC, relativo ao ano de 2020, nos termos do n.º 1 e da alínea a) do n.º 2, deduzido da transferência efetuada naquele ano;
- b) 50 % da receita de IRC consignada na alínea b) do n.º 2, tendo por referência a receita de IRC inscrita no mapa I anexo à Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2021.

5 — Nos anos 2022 e seguintes, as transferências a que se refere o presente artigo são realizadas nos termos dos números anteriores, com as devidas adaptações.



CAPÍTULO II

**Impostos indiretos**

SECÇÃO I

**Imposto sobre o valor acrescentado**

Artigo 337.º

**Alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado**

1 — Os artigos 9.º, 21.º, 53.º, 78.º-A, 78.º-B e 78.º-D do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, na sua redação atual, adiante designado por Código do IVA, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 9.º

[...]

1) As prestações de serviços efetuadas no exercício das profissões de médico, odontologista, psicólogo, parteiro, enfermeiro e outras profissões paramédicas;

- 2) .....
- 3) .....
- 4) .....
- 5) .....
- 6) .....
- 7) .....
- 8) .....
- 9) .....
- 10) .....
- 11) .....
- 12) .....
- 13) .....
- 14) .....
- 15) .....
- 16) .....
- 17) .....
- 18) .....
- 19) .....
- 20) .....
- 21) .....
- 22) .....
- 23) .....
- 24) .....
- 25) .....
- 26) .....
- 27) .....
- 28) .....
- 29) .....
- 30) .....
- 31) .....
- 32) .....

- 33) .....
- 34) .....
- 35) .....
- 36) .....
- 37) .....
- 38) As prestações de serviços efetuadas por intérprete de língua gestual portuguesa.

## Artigo 21.º

[...]

- 1 — .....
- a) .....
- b) Despesas respeitantes a combustíveis normalmente utilizáveis em viaturas automóveis, com exceção das aquisições de gasóleo, de gases de petróleo liquefeitos (GPL), gás natural e biocombustíveis, cujo imposto é dedutível na proporção de 50 %, a menos que se trate dos bens a seguir indicados, caso em que o imposto relativo aos consumos de gasóleo, gasolina, GPL, gás natural e biocombustíveis é totalmente dedutível:
  - i) .....
  - ii) .....
  - iii) .....
  - iv) .....
  - v) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- 2 — .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....
- h) Despesas respeitantes a eletricidade utilizada em viaturas elétricas ou híbridas *plug-in*.
- 3 — .....

## Artigo 53.º

[...]

- 1 — Beneficiam da isenção do imposto os sujeitos passivos que, não possuindo nem sendo obrigados a possuir contabilidade organizada para efeitos do IRS ou IRC, nem praticando operações de importação, exportação ou atividades conexas, nem exercendo atividade que consista na transmissão dos bens ou prestação dos serviços mencionados no anexo E do presente Código, não tenham atingido, no ano civil anterior, um volume de negócios superior a 12 500 €.
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....

## Artigo 78.º-A

[...]

1 — .....

2 — .....

a) O crédito esteja em mora há mais de 12 meses desde a data do respetivo vencimento e existam provas objetivas de imparidade e de terem sido efetuadas diligências para o seu recebimento;

b) .....

3 — .....

4 — .....

5 — .....

6 — .....

7 — .....

8 — .....

## Artigo 78.º-B

[...]

1 — .....

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 4, o pedido de autorização prévia deve ser apreciado pela Autoridade Tributária e Aduaneira no prazo máximo de quatro meses, findo o qual se considera indeferido.

3 — .....

4 — .....

5 — .....

6 — .....

7 — .....

8 — .....

9 — .....

10 — .....

## Artigo 78.º-D

[...]

1 — A identificação da fatura relativa a cada crédito de cobrança duvidosa, a identificação do adquirente, o valor da fatura e o imposto liquidado, a realização de diligências de cobrança por parte do credor e o insucesso, total ou parcial, de tais diligências, bem como outros elementos que evidenciem a realização das operações em causa, devem encontrar-se documentalmente comprovados e ser certificados nos seguintes termos:

a) Por revisor oficial de contas ou contabilista certificado independente, nas situações em que a regularização de imposto não exceda 10 000 € por declaração periódica;

b) Exclusivamente por revisor oficial de contas, nas restantes situações.

2 — A certificação por revisor oficial de contas ou por contabilista certificado independente prevista no número anterior é efetuada para cada um dos documentos e períodos a que se refere a regularização e até à entrega do correspondente pedido, sob pena de o pedido de autorização prévia não se considerar apresentado, devendo a certificação ser feita, no caso de a regularização dos créditos não depender de pedido de autorização prévia, até ao termo do prazo estabelecido



para a entrega da declaração periódica ou até à data de entrega da mesma, quando esta ocorra fora do prazo.

3 — O revisor oficial de contas ou o contabilista certificado independente devem, ainda, certificar que se encontram verificados os requisitos legais para a dedução do imposto respeitante a créditos considerados incobráveis, atento o disposto no n.º 4 do artigo 78.º-A.»

2 — O montante a que se refere o n.º 1 do artigo 53.º do Código do IVA, na redação dada pela presente lei, é de 11 000 € em 2020.

#### **Artigo 338.º**

##### **Alteração à Lista I anexa ao Código do IVA**

As verbas 2.10, 2.28 e 2.32 da Lista I anexa ao Código do IVA passam a ter a seguinte redação:

«2.10 — Utensílios e outros equipamentos exclusiva ou principalmente destinados a operações de socorro e salvamento adquiridos por associações humanitárias e corpos de bombeiros, bem como pelo Instituto de Socorros a Náufragos, pelo SANAS — Corpo Voluntário de Salvadores Náuticos e pelo Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

2.28 — As prestações de serviços de assistência domiciliária a crianças, idosos, toxicodependentes, doentes ou deficientes, bem como as prestações de serviços de teleassistência a idosos e a doentes crónicos, prestados ao utente final ou a entidades públicas ou privadas.

2.32 — Entradas em espetáculos de canto, dança, música, teatro, cinema, circo, entradas em exposições, entradas em jardins zoológicos, botânicos e aquários públicos, desde que não beneficiem da isenção prevista no n.º 13 do artigo 9.º do Código do IVA, excetuando-se as entradas em espetáculos de carácter pornográfico ou obsceno, como tal considerados na legislação sobre a matéria.»

#### **Artigo 339.º**

##### **Aditamento à Lista I anexa ao Código do IVA**

São aditadas à Lista I anexa ao Código do IVA as verbas 2.34 e 2.35, com a seguinte redação:

«2.34 — As prestações de serviços que consistam em proporcionar a visita, guiada ou não, a edifícios classificados de interesse nacional, público ou municipal e a museus que cumpram os requisitos previstos no artigo 3.º da Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto, com exclusão dos fins lucrativos, e que não beneficiem da isenção prevista no n.º 13 do artigo 9.º do Código do IVA.

2.35 — Águas residuais tratadas.»

#### **Artigo 340.º**

##### **Alteração ao Decreto-Lei n.º 84/2017, de 21 de julho**

Os artigos 1.º, 2.º, 3.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 84/2017, de 21 de julho, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

O presente decreto-lei regula o benefício concedido às Forças Armadas, às forças e serviços de segurança, aos bombeiros, à Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, às instituições particulares de solidariedade social, às entidades sem fins lucrativos do sistema nacional de ciência e tecnologia e ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), através da restituição total ou parcial do montante equivalente ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA) suportado em determinadas aquisições de bens e serviços.



Artigo 2.º

[...]

1 — ..... :

a) .....

b) O ICNF, I. P., as associações humanitárias de bombeiros e os municípios, relativamente a corpos de bombeiros, quanto aos bens móveis de equipamento diretamente destinados à prossecução dos respetivos fins, incluindo os serviços necessários à conservação, reparação e manutenção desse equipamento;

c) .....

d) As entidades sem fins lucrativos do sistema nacional de ciência e tecnologia inscritas no Inquérito ao Potencial Científico e Tecnológico Nacional (IPTCN), quanto aos instrumentos, equipamentos e reagentes adquiridos no âmbito da sua atividade de investigação e desenvolvimento (I&D), desde que o IVA das despesas não se encontre excluído do direito à dedução nos termos do artigo 21.º do Código do IVA.

2 — .....

Artigo 3.º

[...]

..... :

a) .....

b) .....

c) Às entidades e para os bens previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo anterior, sem qualquer limite.

Artigo 6.º

[...]

1 — ..... :

a) .....

b) .....

c) .....

d) .....

e) Quanto ao ICNF, I. P., pelo presidente do conselho diretivo desta entidade;

f) Quanto às entidades sem fins lucrativos do sistema nacional de ciência e tecnologia, pela Fundação para a Ciência e Tecnologia, que deve ser apoiada pela Agência Nacional de Inovação, S. A., relativamente a projetos de I&D da sua competência.

2 — .....

3 — .....

4 — .....

5 — ..... »

Artigo 341.º

**Transferência de IVA para o desenvolvimento do turismo regional**

1 — A transferência a título de IVA destinada às entidades regionais de turismo é de 16 403 270 €.



2 — O montante referido no número anterior é transferido do orçamento do subsetor Estado para o Turismo de Portugal, I. P.

3 — A receita a transferir para as entidades regionais de turismo ao abrigo do número anterior é distribuída com base nos critérios definidos na Lei n.º 33/2013, de 16 de maio, que estabelece o regime jurídico das áreas regionais de turismo de Portugal continental, a sua delimitação e características, bem como o regime jurídico da organização e funcionamento das entidades regionais de turismo.

#### **Artigo 342.º**

##### **Autorização legislativa no âmbito do IVA**

1 — Fica o Governo autorizado a alterar a verba 3.1 da Lista II do Código do IVA, com o sentido de ampliar a sua aplicação a outras prestações de serviços de bebidas, estendendo-a a bebidas que se encontram excluídas.

2 — Nas alterações a introduzir nos termos do número anterior devem ser tidas em conta as conclusões do grupo de trabalho interministerial criado pelo Despacho n.º 8591-C/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125, de 1 de julho.

3 — Fica igualmente o Governo autorizado a proceder à alteração das verbas 2.6, 2.8, 2.9 e 2.30 da Lista I anexa ao Código do IVA, relativa a bens e serviços sujeitos a taxa reduzida.

4 — O sentido e extensão das alterações a introduzir no Código do IVA, nos termos da autorização legislativa prevista no número anterior, são os seguintes:

a) Alargar o âmbito da verba 2.9 da Lista I anexa ao Código do IVA, mediante revisão da lista aprovada por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças, pelas áreas da solidariedade e segurança social e da saúde para a qual esta remete, nela acolhendo produtos, aparelhos e objetos de apoio que constem da lista homologada pelo Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., aprovada nos termos da Norma ISO 9999:2007, cuja utilização seja exclusiva de pessoas com deficiência e pessoas com incapacidade temporária;

b) Adequar as verbas 2.6, 2.8 e 2.30 à nova redação da verba 2.9.

5 — Fica ainda o Governo autorizado a criar escalões de consumo de eletricidade baseados na estrutura de potência contratada existente no mercado elétrico, aplicando aos fornecimentos de eletricidade de reduzido valor as taxas previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 18.º do Código do IVA.

6 — O sentido e extensão da autorização legislativa prevista no número anterior são os seguintes:

a) Alterar as Listas I e II anexas ao Código do IVA no sentido de criar escalões de consumo, permitindo a tributação à taxa reduzida ou intermédia de IVA dos fornecimentos de eletricidade relativos a uma potência contratada de baixo consumo;

b) Delimitar a aplicação das taxas previstas na alínea anterior de modo a reduzir os custos associados ao consumo da energia, protegendo os consumos finais, e mitigando os impactos ambientais adversos que decorrem de consumos excessivos de eletricidade.

7 — A medida prevista nos n.ºs 5 e 6 é previamente sujeita ao procedimento de consulta do Comité do IVA, nos termos previstos no artigo 102.º da Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado.

8 — As presentes autorizações legislativas têm a duração do ano económico a que respeita a presente lei.



SECÇÃO II

Imposto do selo

Artigo 343.º

Alteração ao Código do Imposto do Selo

Os artigos 5.º, 7.º, 53.º e 70.º-A do Código do Imposto do Selo, aprovado em anexo à Lei n.º 150/99, de 11 de setembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º

[...]

1 — .....

a) .....

b) .....

c) .....

d) .....

e) .....

f) .....

g) .....

h) Nas operações realizadas por ou com intermediação de instituições de crédito, sociedades financeiras ou outras entidades a elas legalmente equiparadas, no momento da cobrança dos juros, prémios, comissões e outras contraprestações, considerando-se efetivamente cobrados os juros e comissões debitados em contas correntes à ordem de quem a eles tiver direito;

i) .....

j) .....

l) .....

m) .....

n) .....

o) .....

p) .....

q) .....

r) .....

s) .....

t) .....

u) .....

v) .....

w) .....

2 — .....

Artigo 7.º

[...]

1 — .....

a) .....

b) .....

c) .....

d) .....

e) .....



f) .....

g) Os empréstimos, incluindo os respetivos juros, por prazo não superior a um ano, desde que exclusivamente destinados à cobertura de carência de tesouraria, e efetuados por sociedades de capital de risco (SCR) a favor de sociedades em que detenham participações, bem como os efetuados por outras sociedades a favor de sociedades por elas dominadas ou a sociedades em que detenham uma participação de, pelo menos, 10 % do capital com direito de voto ou cujo valor de aquisição não seja inferior a 5 000 000 €, de acordo com o último balanço acordado e, bem assim, os efetuados em benefício de sociedade com a qual se encontre em relação de domínio ou de grupo;

h) Os empréstimos, incluindo os respetivos juros, por prazo não superior a um ano, quando concedidos por sociedades, no âmbito de um contrato de gestão centralizada de tesouraria, a favor de sociedades com a qual estejam em relação de domínio ou de grupo;

i) .....

j) .....

l) .....

m) .....

n) .....

o) .....

p) .....

q) .....

r) .....

s) .....

t) .....

u) .....

2 — .....

3 — .....

4 — .....

5 — .....

6 — .....

7 — .....

8 — Sem prejuízo do estabelecido nos n.ºs 2 e 3, para efeitos do disposto na alínea h) do n.º 1, existe relação de domínio ou grupo, quando uma sociedade, dita dominante, detém, há mais de um ano, direta ou indiretamente, pelo menos, 75 % do capital de outra ou outras sociedades ditas dominadas, desde que tal participação lhe confira mais de 50 % dos direitos de voto.

#### Artigo 53.º

[...]

1 — .....

2 — .....

3 — ..... :

a) .....

b) .....

c) .....

d) As alterações efetuadas através da apresentação da declaração prevista no n.º 3 do artigo 52.º-A.

4 — .....

5 — .....

## Artigo 70.º-A

[...]

Relativamente aos factos tributários ocorridos até 31 de dezembro de 2020, as taxas previstas nas verbas 17.2.1 a 17.2.4 são agravadas em 50 %, excluindo contratos já celebrados e em execução.»

## Artigo 344.º

**Alteração à Tabela Geral do Imposto do Selo**

As verbas 17.2.1, 17.2.2, 17.2.3 e 17.2.4 da Tabela Geral do Imposto do Selo, aprovada em anexo à Lei n.º 150/99, de 11 de setembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

- «17.2.1 — Crédito de prazo inferior a um ano — por cada mês ou fração — 0,141 %;
- 17.2.2 — Crédito de prazo igual ou superior a um ano — 1,76 %;
- 17.2.3 — Crédito de prazo igual ou superior a cinco anos — 1,76 %;
- 17.2.4 — Crédito utilizado sob a forma de conta-corrente, descoberto bancário ou qualquer outra forma em que o prazo de utilização não seja determinado ou determinável, sobre a média mensal obtida através da soma dos saldos em dívida apurados diariamente, durante o mês, divididos por 30 — 0,141 %.»

## SECÇÃO III

**Impostos especiais de consumo**

## Artigo 345.º

**Alteração ao Código dos Impostos Especiais de Consumo**

Os artigos 78.º, 87.º-C, 92.º-A, 93.º, 103.º, 104.º, 104.º-A, 104.º-C, 105.º e 105.º-A do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, na sua redação atual, adiante designado por Código dos IEC, passam a ter a seguinte redação:

## «Artigo 78.º

[...]

1 — A taxa do imposto aplicável às bebidas espirituosas declaradas para consumo na Região Autónoma da Madeira é de 1241,29 €/hectolitro.

- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....

## Artigo 87.º-C

[...]

- 1 — .....
- 2 — ..... :

a) .....

b) As bebidas previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 87.º-A cujo teor de açúcar seja inferior a 50 gramas por litro e igual ou superior a 25 gramas por litro: 6,02 € por hectolitro;



c) As bebidas previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 87.º-A cujo teor de açúcar seja inferior a 80 gramas por litro e igual ou superior a 50 gramas por litro: 8,02 € por hectolitro;

d) As bebidas previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 87.º-A cujo teor de açúcar seja igual ou superior a 80 gramas por litro: 20,06 € por hectolitro;

e) ..... :

i) Na forma líquida: 6,02 €/hectolitro, 36,11 €/hectolitro, 48,14 €/hectolitro e 120,36 €/hectolitro, consoante o teor de açúcar seja, respetivamente, inferior a 25 gramas por litro, inferior a 50 gramas por litro e igual ou superior a 25 gramas por litro, inferior a 80 gramas por litro e igual ou superior a 50 gramas por litro, ou igual ou superior a 80 gramas por litro;

ii) Apresentados sob a forma de pó, grânulos ou outras formas sólidas: 10,03 €/hectolitro, 60,18 €/hectolitro, 80,24 €/hectolitro e 200,60 €/hectolitro por 100 quilogramas de peso líquido, consoante o teor de açúcar seja, respetivamente, inferior a 25 gramas por litro, inferior a 50 gramas por litro e igual ou superior a 25 gramas por litro, inferior a 80 gramas por litro e igual ou superior a 50 gramas por litro, ou igual ou superior a 80 gramas por litro.

#### Artigo 92.º-A

[...]

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....

6 — Os produtos petrolíferos e energéticos suscetíveis de beneficiar da isenção prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 89.º do Código dos IEC que sejam utilizados em instalações abrangidas pelo sistema CELE que tenham optado pela exclusão voluntária prevista neste regime estão isentos do adicionamento previsto neste artigo.

#### Artigo 93.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — ..... :

- a) .....
- b) .....

c) Equipamentos utilizados nas atividades agrícola, florestal, aquícola e na pesca com arte-xávega, aprovados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do ambiente, da agricultura e do mar;

- d) .....
- e) .....
- f) .....

- 4 — .....
- 5 — .....
- 6 — .....
- 7 — .....
- 8 — .....
- 9 — .....



Artigo 103.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — ..... :

a) Elemento específico — 101 €;

b) Elemento *ad valorem* — 14 %.

5 — .....

6 — O imposto mínimo total de referência, para efeitos do número anterior, corresponde a 102 % do somatório dos montantes que resultarem da aplicação das taxas do imposto sobre o tabaco previstas no n.º 4 e da taxa do imposto sobre o valor acrescentado aos cigarros pertencentes à classe de preços mais vendida do ano a que corresponda a estampilha especial em vigor.

Artigo 104.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — ..... :

a) Charutos — 412,10 € por milheiro;

b) Cigarilhas — 61,81 € por milheiro.

- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....
- 6 — .....
- 7 — .....

Artigo 104.º-A

**Tabacos de fumar, rapé e tabaco de mascar**

1 — O imposto incidente sobre o tabaco de corte fino destinado a cigarros de enrolar e sobre os restantes tabacos de fumar, o rapé e o tabaco de mascar tem dois elementos: um específico e outro *ad valorem*.

2 — .....

3 — O elemento *ad valorem* resulta da aplicação de uma percentagem única aos preços de venda ao público de todos os tipos de tabaco de corte fino destinado a cigarros de enrolar e restantes tabacos de fumar, de rapé e de tabaco de mascar.

4 — .....

5 — O imposto relativo ao tabaco de corte fino destinado a cigarros de enrolar, e restantes tabacos de fumar, ao rapé e ao tabaco de mascar, resultante da aplicação do número anterior, não pode ser inferior a 0,175 €/g.

6 — .....

Artigo 104.º-C

[...]

- 1 — .....
- 2 — A taxa do imposto é de 0,32 €/ml.
- 3 — .....





Artigo 105.º

[...]

- 1 — .....  
2 — Os cigarros ficam sujeitos, no mínimo, a 78 % do montante do imposto que resulte da aplicação do disposto no n.º 5 do artigo 103.º

Artigo 105.º-A

[...]

- 1 — ..... :  
a) Elemento específico — 60,94 €;  
b) Elemento *ad valorem* — 9 %.  
2 — Os cigarros ficam sujeitos, no mínimo, a 89 % do montante do imposto que resulta da aplicação do disposto no n.º 5 do artigo 103.º  
3 — ..... :  
a) Elemento específico — 21,40 €;  
b) Elemento *ad valorem* — 9 %.»

Artigo 346.º

**Aditamento ao Código dos Impostos Especiais de Consumo**

É aditado ao Código dos IEC o artigo 103.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 103.º-A

**Tabaco aquecido**

- 1 — O imposto incidente sobre o tabaco aquecido tem dois elementos: um específico e outro *ad valorem*.  
2 — A unidade tributável do elemento específico é o grama.  
3 — O elemento *ad valorem* resulta da aplicação de uma percentagem única aos preços de venda ao público do tabaco aquecido.  
4 — As taxas dos elementos específico e *ad valorem* são as seguintes:  
a) Elemento específico — 0.0837 €/g;  
b) Elemento *ad valorem* — 15 %.  
5 — O imposto relativo ao tabaco aquecido resultante da aplicação do número anterior não pode ser inferior a 0,180 €/g.  
6 — Para efeitos de determinação do imposto aplicável, caso o peso das embalagens individuais, expresso em gramas, constitua um número decimal, esse peso é arredondado:  
a) Por excesso, para o número inteiro imediatamente superior, quando o algarismo da primeira casa decimal for igual ou superior a cinco;  
b) Por defeito, para o número inteiro imediatamente inferior, nos restantes casos.»

Artigo 347.º

**Consignação da receita ao setor da saúde**

- 1 — Nos termos do disposto nos artigos 10.º e 12.º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada em anexo à Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual, a receita fiscal

prevista no presente artigo reverte integralmente para o Orçamento do Estado, sem prejuízo da afetação às regiões autónomas das receitas fiscais nelas cobradas ou geradas.

2 — A receita obtida com o imposto sobre as bebidas não alcoólicas previsto no artigo 87.º-A do Código dos IEC é consignada à sustentabilidade do SNS e dos Serviços Regionais de Saúde das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, conforme a circunscrição onde sejam introduzidas no consumo.

3 — Para efeitos do n.º 1, a afetação às regiões autónomas das receitas fiscais nelas cobradas ou geradas efetua-se através do regime de capitação, aprovado por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças, ouvidos os governos regionais.

4 — Os encargos de liquidação e cobrança incorridos pela AT são compensados através da retenção de uma percentagem de 3 % do produto do imposto, a qual constitui receita própria.

#### Artigo 348.º

##### **Introdução no consumo e comercialização de produtos do tabaco**

1 — As embalagens individuais de produtos do tabaco que sejam introduzidas no consumo, nos termos do artigo 9.º do Código dos IEC, a partir da data de entrada em vigor da presente lei, devem ostentar uma nova estampilha especial, cuja cor e preço são regulados por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças.

2 — O prazo para a comercialização das embalagens individuais de produtos do tabaco que tenham aposta a primeira estampilha de 2020 é definido na portaria referida no número anterior.

3 — O prazo para a introdução no consumo das embalagens individuais de produtos do tabaco que tenham aposta a primeira estampilha especial de 2020 pode ser prorrogado, nos termos a definir na portaria referida no n.º 1.

#### Artigo 349.º

##### **Disposição transitória em matéria de produtos petrolíferos e energéticos utilizados na produção de eletricidade, eletricidade e calor ou gás de cidade**

1 — Durante o ano de 2020, os produtos classificados pelos códigos NC 2701, 2702 e 2704, que sejam utilizados na produção de eletricidade, de eletricidade e calor (cogeração), ou de gás de cidade, por entidades que desenvolvam essas atividades como sua atividade principal, são tributados com uma taxa correspondente a 50 % da taxa de imposto sobre produtos petrolíferos e energéticos e com uma taxa correspondente a 50 % do adicionamento sobre as emissões de CO<sub>2</sub> previstas, respetivamente, nos artigos 92.º e 92.º-A do Código dos IEC.

2 — O cálculo da taxa prevista na parte final do número anterior é feito com base num preço que resulta da diferença entre o preço de referência para o CO<sub>2</sub> estabelecido em 25 €/tCO<sub>2</sub> e o preço resultante da aplicação do n.º 2 do artigo 92.º-A do Código dos IEC, com o limite máximo de 5 €/tCO<sub>2</sub>.

3 — Nos anos subsequentes, as percentagens previstas no n.º 1 são alteradas a partir de 1 de janeiro de cada ano, nos seguintes termos:

- a) 75 % em 2021;
- b) 100 % em 2022.

4 — Durante o ano de 2020, os produtos classificados pelos códigos NC 2710 19 61 a 2710 19 69 utilizados na produção de eletricidade, com exceção dos usados nas regiões autónomas, e na produção de eletricidade e calor (cogeração), ou de gás de cidade, são tributados com uma taxa correspondente a 25 % da taxa de imposto sobre produtos petrolíferos e energéticos (ISP) e com uma taxa correspondente a 25 % da taxa de adicionamento sobre as emissões de CO<sub>2</sub>, previstas, respetivamente, nos artigos 92.º e 92.º-A do Código dos IEC.

5 — Nos anos subsequentes, as percentagens previstas no número anterior são alteradas a partir de 1 de janeiro de cada ano, nos seguintes termos:

- a) 50 % em 2021;
- b) 75 % em 2022;
- c) 100 % em 2023.

6 — Durante o ano de 2020, os produtos classificados pelos códigos NC 2711, utilizados na produção de eletricidade, com exceção dos usados nas regiões autónomas, são tributados com uma taxa correspondente a 10 % da taxa de ISP e com uma taxa correspondente a 10 % da taxa de adicionamento sobre as emissões de CO<sub>2</sub>, previstas, respetivamente, nos artigos 92.º e 92.º-A do Código dos IEC.

7 — Nos anos subsequentes, as percentagens previstas no número anterior são alteradas a partir de 1 de janeiro de cada ano, nos seguintes termos:

- a) 20 % em 2021;
- b) 30 % em 2022;
- c) 40 % em 2023.

8 — Aos produtos previstos nos n.ºs 4 e 6 utilizados em instalações abrangidas pelo Comércio Europeu de Licenças de Emissão (CELE), incluindo as abrangidas pela Exclusão Opcional prevista no CELE, não se aplica a taxa de adicionamento sobre as emissões de CO<sub>2</sub>.

9 — O disposto nos n.ºs 4 a 7 não é aplicável aos biocombustíveis, ao biometano, hidrogénio verde e outros gases renováveis.

10 — A receita decorrente da aplicação dos números anteriores é consignada nos seguintes termos:

- a) 50 % para o Sistema Elétrico Nacional ou para a redução do défice tarifário do setor elétrico, no mesmo exercício da sua cobrança, a afetar ao Fundo para a Sustentabilidade Sistémica do Setor Energético;
- b) 50 % para o Fundo Ambiental.

11 — A transferência das receitas previstas na alínea a) do número anterior opera nos termos e condições a estabelecer por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ambiente e da ação climática.

12 — As receitas previstas na alínea b) do n.º 10 devem ser aplicadas em medidas de apoio à ação climática.

13 — Durante o ano de 2020, o Governo estuda a melhor forma de acelerar a progressividade da diminuição da isenção em sede de ISP e taxa de adicionamento sobre as emissões de CO<sub>2</sub>, por forma a alinhá-los com os estímulos à introdução no consumo de gases renováveis e assegurar a sua contribuição eficaz para o cumprimento das metas expressas no Roteiro para a Neutralidade Carbónica em 2050, no Plano Nacional Energia e Clima 2030 e os demais objetivos de ação climática e transição energética.

#### Artigo 350.º

##### **Reavaliação das isenções aos produtos petrolíferos e energéticos no âmbito do Código dos Impostos Especiais de Consumo**

Durante o ano de 2020, o Governo deve proceder à reavaliação das isenções atribuídas às instalações incluídas no regime CELE e no Sistema de Gestão dos Consumos Intensivos de Energia ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 89.º do Código dos IEC, no sentido da sua eliminação progressiva.



## SECÇÃO IV

## Imposto sobre veículos

## Artigo 351.º

## Alteração ao Código do Imposto sobre Veículos

Os artigos 7.º, 8.º, 10.º, 51.º, 52.º, 53.º, 54.º e 57.º-A do Código do Imposto sobre Veículos, aprovado em anexo à Lei n.º 22-A/2007, de 29 de junho, na sua redação atual, adiante designado por Código do ISV, passam a ter a seguinte redação:

## «Artigo 7.º

[...]

1 — .....

TABELA A

## Componente cilindrada

| Escalão de cilindrada (em centímetros cúbicos) | Taxas por centímetros cúbicos (em euros) | Parcela a abater (em euros) |
|------------------------------------------------|------------------------------------------|-----------------------------|
| Até 1000 .....                                 | 0,99                                     | 769,80                      |
| Entre 1001 e 1250 .....                        | 1,07                                     | 771,31                      |
| Mais de 1250 .....                             | 5,08                                     | 5 616,80                    |

## Componente ambiental

**Aplicável a veículos com emissões de CO<sub>2</sub> resultantes dos testes realizados ao abrigo do Novo Ciclo de Condução Europeu Normalizado (*New European Driving Cycle* — NEDC)**

## Veículos a gasolina

| Escalão de CO <sub>2</sub> (em gramas por quilómetro) | Taxas (em euros) | Parcela a abater (em euros) |
|-------------------------------------------------------|------------------|-----------------------------|
| Até 99 .....                                          | 4,19             | 387,16                      |
| De 100 a 115 .....                                    | 7,33             | 680,91                      |
| De 116 a 145 .....                                    | 47,65            | 5 353,01                    |
| De 146 a 175 .....                                    | 55,52            | 6 473,88                    |
| De 176 a 195 .....                                    | 141,42           | 21 422,47                   |
| Mais de 195 .....                                     | 186,47           | 30 274,29                   |

## Veículos a gasóleo

| Escalão de CO <sub>2</sub> (em gramas por quilómetro) | Taxas (em euros) | Parcela a abater (em euros) |
|-------------------------------------------------------|------------------|-----------------------------|
| Até 79 .....                                          | 5,24             | 398,07                      |
| De 80 a 95 .....                                      | 21,26            | 1 676,08                    |
| De 96 a 120 .....                                     | 71,83            | 6 524,16                    |
| De 121 a 140 .....                                    | 159,33           | 17 158,92                   |
| De 141 a 160 .....                                    | 177,19           | 19 694,01                   |
| Mais de 160 .....                                     | 243,38           | 30 326,67                   |

**Componente ambiental**

**Aplicável a veículos com emissões de CO<sub>2</sub> resultantes dos testes realizados ao abrigo  
do Procedimento Global de Testes Harmonizados  
de Veículos Ligeiros (*Worldwide Harmonized Light Vehicle Test Procedure* — WLTP)**

**Veículos a gasolina**

| Escalão de CO <sub>2</sub> (em gramas por quilómetro) | Taxas<br>(em euros) | Parcela a abater<br>(em euros) |
|-------------------------------------------------------|---------------------|--------------------------------|
| Até 110 .....                                         | 0,40                | 39,00                          |
| De 111 a 115 .....                                    | 1,00                | 105,00                         |
| De 116 a 120 .....                                    | 1,25                | 134,00                         |
| De 121 a 130 .....                                    | 4,78                | 561,40                         |
| De 131 a 145 .....                                    | 5,79                | 691,55                         |
| De 146 a 175 .....                                    | 37,66               | 5 276,50                       |
| De 176 a 195 .....                                    | 46,58               | 6 571,10                       |
| De 196 a 235 .....                                    | 175,00              | 31 000,00                      |
| Mais de 235 .....                                     | 212,00              | 38 000,00                      |

**Veículos a gasóleo**

| Escalão de CO <sub>2</sub> (em gramas por quilómetro) | Taxas<br>(em euros) | Parcela a abater<br>(em euros) |
|-------------------------------------------------------|---------------------|--------------------------------|
| Até 110 .....                                         | 1,56                | 10,43                          |
| De 111 a 120 .....                                    | 17,20               | 1 728,32                       |
| De 121 a 140 .....                                    | 58,97               | 6 673,96                       |
| De 141 a 150 .....                                    | 115,50              | 14 580,00                      |
| De 151 a 160 .....                                    | 145,80              | 19 200,00                      |
| De 161 a 170 .....                                    | 201,00              | 26 500,00                      |
| De 171 a 190 .....                                    | 248,50              | 33 536,42                      |
| Mais de 190 .....                                     | 256,00              | 34 700,00                      |

2 — .....

## TABELA B

**Componente cilindrada**

| Escalão de cilindrada (em centímetros cúbicos) | Taxas por centímetros cúbicos<br>(em euros) | Parcela a abater<br>(em euros) |
|------------------------------------------------|---------------------------------------------|--------------------------------|
| Até 1 250 .....                                | 4,81                                        | 3 020,78                       |
| Mais de 1 250 .....                            | 11,41                                       | 11 005,76                      |

3 — Os veículos ligeiros, equipados com sistema de propulsão a gasóleo ficam sujeitos a um agravamento de 500 € no total do montante do imposto a pagar, sendo esse valor reduzido para 250 € relativamente aos veículos ligeiros de mercadorias referidos no n.º 2 do artigo 9.º, com exceção dos veículos que apresentarem nos respetivos certificados de conformidade ou, na sua inexistência, nas homologações técnicas, um valor de emissão de partículas inferior a 0,001 g/km.

4 — .....  
 5 — .....  
 6 — .....  
 7 — .....  
 8 — .....  
 9 — .....



Artigo 8.º

[...]

1 — ..... :

a) .....

b) 40 %, aos automóveis ligeiros de utilização mista, com peso bruto superior a 2500 kg, lotação mínima de sete lugares, incluindo o do condutor, e que não apresentem tração às quatro rodas, permanente ou adaptável;

c) 40 %, aos automóveis ligeiros de passageiros que utilizem exclusivamente como combustível gás natural;

d) .....

2 — .....

3 — .....

Artigo 10.º

[...]

..... :

TABELA C

| Escalão de cilindrada (em centímetros cúbicos) | Valor (em euros) |
|------------------------------------------------|------------------|
| De 120 até 250 .....                           | 66,90            |
| De 251 até 350 .....                           | 83,08            |
| De 351 até 500 .....                           | 111,13           |
| De 501 até 750 .....                           | 167,24           |
| Mais de 750 .....                              | 222,27           |

Artigo 51.º

[...]

1 — ..... :

a) Os veículos identificados no Despacho n.º 7316/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 3 de junho, com as classes L, M ou S, adquiridos para funções operacionais pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., ou pelas associações humanitárias ou câmaras municipais para o conjunto das missões de proteção, socorro, assistência, apoio e combate aos incêndios, atribuídas aos seus corpos de bombeiros;

b) .....

c) .....

d) .....

e) Os veículos adquiridos para o exercício de funções operacionais das equipas de sapedores florestais e da força de sapedores bombeiros florestais pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., bem como os veículos adquiridos pelas corporações de bombeiros para o cumprimento das missões de proteção civil, nomeadamente socorro, assistência, apoio e combate a incêndios;

f) .....

2 — .....

3 — .....



## Artigo 52.º

[...]

1 — Estão isentos do imposto os veículos para transporte coletivo dos utentes com lotação de nove lugares, incluindo o do condutor, adquiridos em estado novo, por instituições particulares de solidariedade social, cooperativas e associações de e para pessoas com deficiência às quais tenha sido atribuído o estatuto de organização não governamental das pessoas com deficiência (ONGPD), que se destinem ao transporte em atividades de interesse público e que se mostrem adequados à sua natureza e finalidades, desde que, em qualquer caso, possuam um nível de emissão de CO<sub>2</sub> NEDC até 180 g/km ou emissão de CO<sub>2</sub> WLTP até 207 g/km.

2 — .....

3 — .....

## Artigo 53.º

[...]

1 — Os automóveis ligeiros de passageiros e de utilização mista que se destinem ao serviço de aluguer com condutor — táxis, letra 'A' e letra 'T', introduzidos no consumo e que apresentem até quatro anos de uso, contados desde a atribuição da primeira matrícula e respetivos documentos, e não tenham níveis de emissão de CO<sub>2</sub> NEDC superiores a 160 g/km ou níveis de emissão de CO<sub>2</sub> WLTP superiores a 184 g/km, confirmados pelo respetivo certificado de conformidade, beneficiam de uma isenção correspondente a 70 % do montante do imposto.

2 — Os veículos referidos no número anterior que se encontrem equipados com motores preparados para o consumo exclusivo, no seu sistema de propulsão, de gás natural ou de energia elétrica, ou com motores híbridos, preparados para o consumo, no seu sistema de propulsão, quer de energia elétrica ou solar quer de gasolina ou gasóleo, ficam integralmente isentos de imposto.

3 — .....

4 — .....

5 — ..... :

a) Os veículos devem possuir um nível de emissão de CO<sub>2</sub> NEDC até 120 g/km ou nível de emissão de CO<sub>2</sub> WLTP até 138 g/km ou, no caso dos veículos previstos no n.º 3 do artigo 9.º, um nível de emissão de CO<sub>2</sub> NEDC até 165 g/km ou nível de emissão de CO<sub>2</sub> WLTP até 190 g/km, desde que, em qualquer caso, os níveis de emissões sejam confirmados pelo respetivo certificado de conformidade;

b) .....

c) .....

d) .....

6 — .....

7 — .....

## Artigo 54.º

[...]

1 — .....

2 — A isenção é válida apenas para os veículos que possuam nível de emissão de CO<sub>2</sub> NEDC até 160 g/km ou nível de emissão de CO<sub>2</sub> WLTP até 184 g/km, não podendo a isenção ultrapassar o montante de 7800 €.

3 — .....

4 — O limite relativo ao nível de emissão de CO<sub>2</sub> estabelecido no n.º 2 não é aplicável aos veículos especialmente adaptados ao transporte de pessoas com deficiência que se movam apoia-

das em cadeira de rodas, tal como estas são definidas pelo artigo seguinte, sendo as emissões de CO<sub>2</sub> NEDC aumentadas para 180 g/km ou para 207 g/km de emissões de CO<sub>2</sub> WLTP quando, por imposição da declaração de incapacidade, o veículo a adquirir deva possuir mudanças automáticas.

#### Artigo 57.º-A

[...]

1 — .....

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, só são considerados os automóveis ligeiros de passageiros com emissões específicas de CO<sub>2</sub> NEDC iguais ou inferiores a 150 g/km ou emissões específicas iguais ou inferiores a 173 g/km de CO<sub>2</sub> WLTP, não podendo a isenção ultrapassar o montante de 7800 €.

3 — ..... »

### CAPÍTULO III

#### Impostos locais

##### SECÇÃO I

##### Imposto municipal sobre imóveis

#### Artigo 352.º

##### Alteração ao Código do Imposto Municipal sobre Imóveis

Os artigos 3.º, 11.º-A, 46.º, 79.º, 112.º, 112.º-B, 120.º e 129.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua redação atual, adiante designado por Código do IMI, passam a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 3.º

[...]

1 — .....

a) Estejam afetos ou, na falta de concreta afetação, tenham como destino normal uma utilização geradora de rendimentos agrícolas, silvícolas e pecuários;

b) .....

2 — São também prédios rústicos os terrenos situados dentro de um aglomerado urbano, desde que, por força de disposição legalmente aprovada, não possam ter utilização geradora de quaisquer rendimentos ou só possam ter utilização geradora de rendimentos agrícolas, silvícolas e pecuários e estejam a ter, de facto, esta afetação.

3 — ..... :

a) Os edifícios e construções diretamente afetos à produção de rendimentos agrícolas, silvícolas e pecuários, quando situados nos terrenos referidos nos números anteriores;

b) .....

4 — .....

5 — .....



Artigo 11.º-A

[...]

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....
- 6 — .....
- 7 — .....
- 8 — .....

9 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o sujeito passivo que, a 31 de dezembro do ano a que respeita o imposto, se encontre a residir em lar de terceira idade, em instituição de saúde ou no domicílio fiscal de parentes e afins em linha reta e em linha colateral, até ao 4.º grau, pode beneficiar da isenção prevista no presente artigo, efetuando até àquela data prova, junto da Autoridade Tributária e Aduaneira, de que o prédio ou parte de prédio urbano em causa antes constituía a sua habitação própria e permanente.

Artigo 46.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — No caso de prédios dotados de autonomia económica nos termos do n.º 1 do artigo 2.º, o terreno a considerar para efeitos da aplicação do número anterior corresponde apenas à área efetivamente ocupada com a implantação.
- 4 — (Anterior n.º 3.)
- 5 — (Anterior n.º 4.)

Artigo 79.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — Se o prédio for rústico ou urbano e não vedado, é inscrito na freguesia onde esteja situada a maior área ou o maior número de construções, respetivamente.
- 3 — .....
- 4 — .....

Artigo 112.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....
- 6 — .....
- 7 — .....
- 8 — .....
- 9 — .....



- 10 — .....  
11 — .....  
12 — .....  
13 — .....  
14 — .....  
15 — .....  
16 — A identificação dos prédios ou frações autónomas devolutos, os prédios em ruínas e os terrenos para construção referidos no artigo 112.º-B deve ser comunicada pelos municípios à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, nos termos e prazos referidos no n.º 14 e divulgada por estes no respetivo sítio na Internet, bem como no boletim municipal, quando este exista.  
17 — .....  
18 — .....

#### Artigo 112.º-B

[...]

1 — Os prédios urbanos ou frações autónomas que se encontrem devolutos há mais de dois anos, os prédios em ruínas, bem como os terrenos para construção inseridos no solo urbano e cuja qualificação em plano municipal de ordenamento do território atribua aptidão para o uso habitacional, sempre que se localizem em zonas de pressão urbanística, como tal definidas em diploma próprio, estão sujeitos ao seguinte agravamento, em substituição do previsto no n.º 3 do artigo 112.º:

- a) .....  
b) .....  
2 — .....

#### Artigo 120.º

[...]

- 1 — .....  
2 — .....  
3 — .....  
4 — .....  
5 — .....

6 — Os cônjuges não separados judicialmente de pessoas e bens ou unidos de facto beneficiam do disposto no n.º 1, relativamente à totalidade do imposto a liquidar, mesmo no caso de prédios em compropriedade.

7 — O disposto no número anterior aplica-se a prédios ou parte de prédios urbanos afetos à habitação própria e permanente dos sujeitos passivos e nos quais esteja fixado o respetivo domicílio fiscal.

#### Artigo 129.º

[...]

- 1 — .....  
2 — Os prazos de reclamação e de impugnação contam-se a partir do termo do prazo para pagamento voluntário da última ou da única prestação do imposto.»



SECÇÃO II

Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis

Artigo 353.º

Alteração ao Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis

Os artigos 11.º, 12.º, 13.º, 17.º e 49.º do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua redação atual, adiante designado por Código do IMT, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 11.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....
- 6 — Deixam de beneficiar de isenção as aquisições a que se refere o artigo 8.º, se os prédios não forem alienados no prazo de cinco anos a contar da data da aquisição ou o adquirente seja uma entidade com relações especiais, nos termos do n.º 4 do artigo 63.º do Código do IRC.
- 7 — .....
- 8 — .....

Artigo 12.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- 1.<sup>a</sup> .....
- 2.<sup>a</sup> .....
- 3.<sup>a</sup> .....
- 4.<sup>a</sup> .....
- 5.<sup>a</sup> .....
- 6.<sup>a</sup> .....
- 7.<sup>a</sup> .....
- 8.<sup>a</sup> .....
- 9.<sup>a</sup> .....
- 10.<sup>a</sup> .....
- 11.<sup>a</sup> .....
- 12.<sup>a</sup> .....
- 13.<sup>a</sup> .....
- 14.<sup>a</sup> .....
- 15.<sup>a</sup> .....
- 16.<sup>a</sup> .....
- 17.<sup>a</sup> .....
- 18.<sup>a</sup> .....



19.<sup>a</sup> ..... ;  
 20.<sup>a</sup> ..... ;  
 21.<sup>a</sup> Quando se constituir direito real de habitação duradoura, o imposto é liquidado sobre o valor da caução.

5 — .....

### Artigo 13.º

[...]

..... :  
 a) O valor da propriedade, separada do usufruto, uso ou habitação vitalícios, ou direito real de habitação duradoura, obtém-se deduzindo ao valor da propriedade plena as seguintes percentagens, de harmonia com a idade da pessoa de cuja vida dependa a duração daqueles direitos ou, havendo várias, da mais velha ou da mais nova, consoante eles devam terminar pela morte de qualquer ou da última que sobreviver:

| Idade                  | Percentagem a deduzir |
|------------------------|-----------------------|
| Menos de 20 anos ..... | 80                    |
| Menos de 25 anos ..... | 75                    |
| Menos de 30 anos ..... | 70                    |
| Menos de 35 anos ..... | 65                    |
| Menos de 40 anos ..... | 60                    |
| Menos de 45 anos ..... | 55                    |
| Menos de 50 anos ..... | 50                    |
| Menos de 55 anos ..... | 45                    |
| Menos de 60 anos ..... | 40                    |
| Menos de 65 anos ..... | 35                    |
| Menos de 70 anos ..... | 30                    |
| Menos de 75 anos ..... | 25                    |
| Menos de 80 anos ..... | 20                    |
| Menos de 85 anos ..... | 15                    |
| 85 ou mais anos .....  | 10                    |

Se o usufruto, uso ou habitação forem temporários, deduzem-se ao valor da propriedade plena 10 % por cada período indivisível de cinco anos, conforme o tempo por que esses direitos ainda devam durar, não podendo, porém, a dedução exceder a que se faria no caso de serem vitalícios;

b) O valor atual do usufruto obtém-se descontando ao valor da propriedade plena o valor da propriedade, calculado nos termos da regra antecedente, sendo o valor atual do uso e habitação igual a esse valor do usufruto, quando os direitos sejam renunciados, e a esse valor menos 30 %, nos demais casos e no direito real de habitação duradoura, o valor atual, no momento da constituição deste direito, corresponde sempre ao valor constante no contrato, pago pelo morador a título de caução;

c) .....  
 d) .....  
 e) .....  
 f) .....  
 g) .....  
 h) .....  
 i) .....  
 j) .....



## Artigo 17.º

[...]

1 — .....

a) .....

| Valor sobre que incide o IMT (em euros)  | Taxas percentuais |           |
|------------------------------------------|-------------------|-----------|
|                                          | Marginal          | Média (*) |
| Até 92 407 .....                         | 0                 | 0         |
| De mais de 92 407 e até 126 403 .....    | 2                 | 0,537 9   |
| De mais de 126 403 e até 172 348 .....   | 5                 | 1,727 4   |
| De mais de 172 348 e até 287 213 .....   | 7                 | 3,836 1   |
| De mais de 287 213 e até 574 323 .....   | 8                 | —         |
| Superior a 574 323 e até 1 000 000 ..... | 6 (taxa única)    |           |
| Superior a 1 000 000 .....               | 7,5 (taxa única)  |           |

(\*) No limite superior do escalão.

b) .....

| Valor sobre que incide o IMT (em euros)  | Taxas percentuais |           |
|------------------------------------------|-------------------|-----------|
|                                          | Marginal          | Média (*) |
| Até 92 407 .....                         | 1                 | 1         |
| De mais de 92 407 e até 126 403 .....    | 2                 | 1,268 9   |
| De mais de 126 403 e até 172 348 .....   | 5                 | 2,263 6   |
| De mais de 172 348 e até 287 213 .....   | 7                 | 4,157 8   |
| De mais de 287 213 e até 550 836 .....   | 8                 | —         |
| Superior a 550 836 e até 1 000 000 ..... | 6 (taxa única)    |           |
| Superior a 1 000 000 .....               | 7,5 (taxa única)  |           |

(\*) No limite superior do escalão.

c) .....

d) .....

2 — À aquisição onerosa de figuras parcelares do direito de propriedade aplica-se a taxa referida no número anterior correspondente à natureza dos bens sobre que incide o direito adquirido, sendo aplicável a taxa referida na alínea a) do número anterior apenas quando estiver em causa a transmissão do usufruto, uso e habitação, direito de superfície ou direito real de habitação duradoura, que incidam sobre prédio urbano ou fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente.

3 — .....

4 — .....

5 — .....

6 — .....

7 — ..... »

## Artigo 49.º

[...]

1 — Quando seja devido IMT, os notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares ou reconhecer assinaturas em documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial, não podem lavrar as escrituras, quaisquer outros instrumentos notariais ou documentos particulares ou autenticar documentos particulares que operem transmissões de bens imóveis nem proceder ao reconhecimento de assinaturas nos contratos





previstos nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 2.º, sem que lhes seja apresentado o extrato da declaração referida no artigo 19.º acompanhada do correspondente comprovativo da cobrança, que arquivarão, disso fazendo menção no documento a que respeitam, sempre que a liquidação deva preceder a transmissão.

- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....
- 6 — ..... »

### SECÇÃO III

#### Imposto único de circulação

#### Artigo 354.º

##### Alteração ao Código do Imposto Único de Circulação

Os artigos 5.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º e 15.º do Código do Imposto Único de Circulação, aprovado em anexo à Lei n.º 22-A/2007, de 29 de junho, na sua redação atual, adiante designado por Código do IUC, passam a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 5.º

[...]

- 1 — ..... :
  - a) .....
  - b) .....
  - c) Automóveis e motociclos que, tendo mais de 30 anos e constituindo peças de museus públicos, só ocasionalmente sejam objeto de uso e não efetuem deslocações anuais superiores a 500 quilómetros;
  - d) Veículos das categorias A, C, D e E que, tendo mais de 30 anos e sendo considerados de interesse histórico pelas entidades competentes, só ocasionalmente sejam objeto de uso e não efetuem deslocações anuais superiores a 500 quilómetros;
  - e) [Anterior alínea d).]
  - f) Veículos da categoria B que possuam um nível de emissão de CO<sub>2</sub> NEDC até 180 g/km ou um nível de emissão de CO<sub>2</sub> WLTP até 205 g/km e veículos da categoria A, que se destinem ao serviço de aluguer com condutor (letra 'T') ou ao transporte em táxi;
  - g) [Anterior alínea f).]
  - h) [Anterior alínea g).]
  - i) [Anterior alínea h).]
  - j) [Anterior alínea i).]
- 2 — ..... :
  - a) Pessoas com deficiência cujo grau de incapacidade seja igual ou superior a 60 %, em relação a veículos da categoria B que possuam um nível de emissão de CO<sub>2</sub> NEDC até 180 g/km ou um nível de emissão de CO<sub>2</sub> WLTP até 205 g/km ou a veículos das categorias A e E, e nas condições previstas nos n.ºs 5 e 6;
  - b) .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....
- 6 — .....
- 7 — .....
- 8 — .....
- 9 — .....



## Artigo 9.º

[...]

| Combustível utilizado         |                                  | Eletricidade voltagem total | Imposto anual segundo o ano da matrícula (em euros) |                |                |
|-------------------------------|----------------------------------|-----------------------------|-----------------------------------------------------|----------------|----------------|
| Gasolina cilindrada (cm³)     | Outros produtos cilindrada (cm³) |                             | Posterior a 1995                                    | De 1990 a 1995 | De 1981 a 1989 |
| Até 1 000 .....               | Até 1 500 .....                  | Até 100 .....               | 18,42                                               | 11,61          | 8,14           |
| Mais de 1 000 até 1 300 ..... | Mais de 1 500 até 2 000 .....    | Mais de 100 .....           | 36,96                                               | 20,77          | 11,61          |
| Mais de 1 300 até 1 750 ..... | Mais de 2 000 até 3 000 .....    |                             | 57,73                                               | 32,27          | 16,19          |
| Mais de 1 750 até 2 600 ..... | Mais de 3 000 .....              |                             | 146,47                                              | 77,25          | 33,39          |
| Mais de 2 600 até 3 500 ..... |                                  |                             | 265,98                                              | 144,83         | 73,75          |
| Mais de 3 500 .....           |                                  |                             | 473,9                                               | 243,43         | 111,85         |

## Artigo 10.º

[...]

1 — .....

| Escalação de cilindrada (centímetros cúbicos) | Taxas (euros) | Escalação de CO <sub>2</sub> (gramas por quilómetro) |                           | Taxas (euros) |
|-----------------------------------------------|---------------|------------------------------------------------------|---------------------------|---------------|
|                                               |               | NEDC                                                 | WLTP                      |               |
| Até 1 250 .....                               | 29,39         | Até 120 .....                                        | Até 140 .....             | 60,28         |
| Mais de 1 250 até 1 750 .....                 | 58,97         | Mais de 120 até 180 .....                            | Mais de 140 até 205 ..... | 90,33         |
| Mais de 1 750 até 2 500 .....                 | 117,82        | Mais de 180 até 250 .....                            | Mais de 205 até 260 ..... | 196,18        |
| Mais de 2 500 .....                           | 403,23        | Mais de 250 .....                                    | Mais de 260 .....         | 336,07        |

2 — .....

| Escalação de CO <sub>2</sub> (gramas por quilómetro) |                           | Taxas (euros) |
|------------------------------------------------------|---------------------------|---------------|
| NEDC                                                 | WLTP                      |               |
| Mais de 180 até 250 .....                            | Mais de 205 até 260 ..... | 29,39         |
| Mais de 250 .....                                    | Mais de 260 .....         | 58,97         |

3 — .....

## Artigo 11.º

[...]

.....

## Veículos de peso bruto inferior a 12 t

| Escalações de peso bruto (quilogramas) | Taxas Anuais (euros) |
|----------------------------------------|----------------------|
| Até 2 500 .....                        | 32,52                |
| De 2 501 a 3 500 .....                 | 53,85                |
| De 3 501 a 7 500 .....                 | 129,04               |
| De 7 501 a 11 999 .....                | 209,31               |



## Veículos a motor de peso bruto igual ou superior a 12 t

| Escalaões de peso bruto<br>(quilogramas) | Ano da 1.ª matrícula                          |                                |                                               |                                |                                               |                                |                                               |                                |                                               |                                |
|------------------------------------------|-----------------------------------------------|--------------------------------|-----------------------------------------------|--------------------------------|-----------------------------------------------|--------------------------------|-----------------------------------------------|--------------------------------|-----------------------------------------------|--------------------------------|
|                                          | Até 1990 (inclusive)                          |                                | Entre 1991 e 1993                             |                                | Entre 1994 e 1996                             |                                | Entre 1997 e 1999                             |                                | 2000 e após                                   |                                |
|                                          | Com suspensão<br>pneumática<br>ou equivalente | Com outro tipo<br>de suspensão | Com suspensão<br>pneumática<br>ou equivalente | Com outro tipo<br>de suspensão | Com suspensão<br>pneumática<br>ou equivalente | Com outro tipo<br>de suspensão | Com suspensão<br>pneumática<br>ou equivalente | Com outro tipo<br>de suspensão | Com suspensão<br>pneumática<br>ou equivalente | Com outro tipo<br>de suspensão |
|                                          | Taxas anuais (euros)                          |                                | Taxas anuais (euros)                          |                                | Taxas anuais (euros)                          |                                | Taxas anuais (euros)                          |                                | Taxas anuais (euros)                          |                                |
| 2 eixos:                                 |                                               |                                |                                               |                                |                                               |                                |                                               |                                |                                               |                                |
| 12 000 . . . . .                         | 227                                           | 235                            | 210                                           | 220                            | 199                                           | 209                            | 192                                           | 199                            | 190                                           | 197                            |
| De 12 001 a 12 999 . . . . .             | 322                                           | 379                            | 299                                           | 350                            | 286                                           | 335                            | 275                                           | 323                            | 272                                           | 321                            |
| De 13 000 a 14 999 . . . . .             | 325                                           | 384                            | 301                                           | 356                            | 289                                           | 339                            | 278                                           | 327                            | 276                                           | 325                            |
| De 15 000 a 17 999 . . . . .             | 362                                           | 403                            | 336                                           | 377                            | 322                                           | 359                            | 308                                           | 344                            | 306                                           | 341                            |
| >= 18 000 . . . . .                      | 459                                           | 512                            | 426                                           | 474                            | 408                                           | 453                            | 393                                           | 434                            | 390                                           | 429                            |
| 3 eixos:                                 |                                               |                                |                                               |                                |                                               |                                |                                               |                                |                                               |                                |
| < 15 000 . . . . .                       | 227                                           | 322                            | 210                                           | 298                            | 199                                           | 285                            | 191                                           | 275                            | 190                                           | 272                            |
| De 15 000 a 16 999 . . . . .             | 319                                           | 360                            | 296                                           | 334                            | 283                                           | 321                            | 271                                           | 306                            | 269                                           | 303                            |
| De 17 000 a 17 999 . . . . .             | 319                                           | 368                            | 296                                           | 341                            | 283                                           | 326                            | 271                                           | 313                            | 269                                           | 310                            |
| De 18 000 a 18 999 . . . . .             | 414                                           | 457                            | 385                                           | 424                            | 368                                           | 406                            | 351                                           | 391                            | 348                                           | 387                            |
| De 19 000 a 20 999 . . . . .             | 415                                           | 457                            | 387                                           | 424                            | 370                                           | 410                            | 354                                           | 391                            | 350                                           | 392                            |
| De 21 000 a 22 999 . . . . .             | 417                                           | 463                            | 388                                           | 428                            | 373                                           | 461                            | 356                                           | 394                            | 351                                           | 438                            |
| >= 23 000 . . . . .                      | 466                                           | 519                            | 433                                           | 483                            | 415                                           | 461                            | 397                                           | 441                            | 395                                           | 438                            |
| >= 4 eixos:                              |                                               |                                |                                               |                                |                                               |                                |                                               |                                |                                               |                                |
| < 23 000 . . . . .                       | 320                                           | 358                            | 297                                           | 332                            | 283                                           | 319                            | 272                                           | 303                            | 269                                           | 301                            |
| De 23 000 a 24 999 . . . . .             | 403                                           | 454                            | 377                                           | 422                            | 359                                           | 403                            | 344                                           | 388                            | 341                                           | 385                            |
| De 25 000 a 25 999 . . . . .             | 414                                           | 457                            | 385                                           | 424                            | 368                                           | 406                            | 351                                           | 391                            | 348                                           | 387                            |
| De 26 000 a 26 999 . . . . .             | 759                                           | 860                            | 706                                           | 801                            | 673                                           | 763                            | 647                                           | 732                            | 642                                           | 725                            |
| De 27 000 a 28 999 . . . . .             | 769                                           | 880                            | 715                                           | 819                            | 682                                           | 782                            | 657                                           | 753                            | 651                                           | 746                            |
| >= 29 000 . . . . .                      | 792                                           | 893                            | 734                                           | 830                            | 702                                           | 795                            | 673                                           | 762                            | 668                                           | 757                            |



## Veículos articulados e conjuntos de veículos

| Escalaões de peso bruto<br>(quilogramas) | Ano da 1.ª matrícula                          |                                |                                               |                                |                                               |                                |                                               |                                |                                               |                                |
|------------------------------------------|-----------------------------------------------|--------------------------------|-----------------------------------------------|--------------------------------|-----------------------------------------------|--------------------------------|-----------------------------------------------|--------------------------------|-----------------------------------------------|--------------------------------|
|                                          | Até 1990 (inclusive)                          |                                | Entre 1991 e 1993                             |                                | Entre 1994 e 1996                             |                                | Entre 1997 e 1999                             |                                | 2000 e após                                   |                                |
|                                          | Com suspensão<br>pneumática<br>ou equivalente | Com outro tipo<br>de suspensão | Com suspensão<br>pneumática ou<br>equivalente | Com outro tipo<br>de suspensão | Com suspensão<br>pneumática<br>ou equivalente | Com outro tipo<br>de suspensão | Com suspensão<br>pneumática<br>ou equivalente | Com outro tipo<br>de suspensão | Com suspensão<br>pneumática<br>ou equivalente | Com outro tipo<br>de suspensão |
|                                          | Taxas anuais (euros)                          |                                | Taxas anuais (euros)                          |                                | Taxas anuais (euros)                          |                                | Taxas anuais (euros)                          |                                | Taxas anuais (euros)                          |                                |
| 2 + 1 eixos:                             |                                               |                                |                                               |                                |                                               |                                |                                               |                                |                                               |                                |
| 12 000 . . . . .                         | 226                                           | 228                            | 209                                           | 211                            | 198                                           | 201                            | 191                                           | 193                            | 189                                           | 192                            |
| De 12 001 a 17 999 . . . . .             | 312                                           | 384                            | 293                                           | 356                            | 281                                           | 338                            | 271                                           | 326                            | 269                                           | 324                            |
| De 18 000 a 24 999 . . . . .             | 414                                           | 487                            | 388                                           | 453                            | 373                                           | 432                            | 359                                           | 416                            | 355                                           | 413                            |
| De 25 000 a 29 999 . . . . .             | 447                                           | 499                            | 420                                           | 465                            | 401                                           | 442                            | 388                                           | 425                            | 386                                           | 422                            |
| >= 26 000 . . . . .                      | 833                                           | 918                            | 782                                           | 853                            | 747                                           | 814                            | 719                                           | 781                            | 715                                           | 774                            |
| 2 + 2 eixos:                             |                                               |                                |                                               |                                |                                               |                                |                                               |                                |                                               |                                |
| < 23 000 . . . . .                       | 308                                           | 354                            | 291                                           | 329                            | 278                                           | 313                            | 268                                           | 301                            | 267                                           | 299                            |
| De 23 000 a 25 999 . . . . .             | 398                                           | 450                            | 376                                           | 420                            | 356                                           | 401                            | 345                                           | 386                            | 343                                           | 383                            |
| De 26 000 a 30 999 . . . . .             | 760                                           | 866                            | 712                                           | 806                            | 678                                           | 769                            | 658                                           | 739                            | 652                                           | 732                            |
| De 31 000 a 32 999 . . . . .             | 821                                           | 889                            | 770                                           | 827                            | 734                                           | 792                            | 711                                           | 759                            | 706                                           | 753                            |
| >= 33 000 . . . . .                      | 874                                           | 1054                           | 821                                           | 982                            | 783                                           | 936                            | 759                                           | 901                            | 753                                           | 891                            |
| 2 + 3 eixos:                             |                                               |                                |                                               |                                |                                               |                                |                                               |                                |                                               |                                |
| < 36 000 . . . . .                       | 773                                           | 871                            | 724                                           | 810                            | 693                                           | 773                            | 671                                           | 744                            | 665                                           | 735                            |
| De 36 000 a 37 999 . . . . .             | 854                                           | 927                            | 803                                           | 868                            | 766                                           | 829                            | 740                                           | 803                            | 733                                           | 797                            |
| >= 38 000 . . . . .                      | 885                                           | 1043                           | 829                                           | 979                            | 794                                           | 933                            | 767                                           | 904                            | 761                                           | 896                            |
| 3 + 2 eixos:                             |                                               |                                |                                               |                                |                                               |                                |                                               |                                |                                               |                                |
| < 36 000 . . . . .                       | 767                                           | 847                            | 719                                           | 786                            | 688                                           | 753                            | 665                                           | 720                            | 660                                           | 719                            |
| De 36 000 a 37 999 . . . . .             | 786                                           | 896                            | 739                                           | 833                            | 706                                           | 797                            | 679                                           | 763                            | 674                                           | 762                            |
| De 38 000 a 39 999 . . . . .             | 788                                           | 953                            | 740                                           | 885                            | 707                                           | 846                            | 682                                           | 811                            | 675                                           | 809                            |
| >= 40 000 . . . . .                      | 918                                           | 1179                           | 861                                           | 1097                           | 821                                           | 1048                           | 797                                           | 1006                           | 789                                           | 1005                           |
| >= 3 + 3 eixos:                          |                                               |                                |                                               |                                |                                               |                                |                                               |                                |                                               |                                |
| < 36 000 . . . . .                       | 717                                           | 850                            | 672                                           | 792                            | 643                                           | 754                            | 622                                           | 723                            | 615                                           | 718                            |
| De 36 000 a 37 999 . . . . .             | 846                                           | 939                            | 795                                           | 873                            | 758                                           | 845                            | 732                                           | 802                            | 725                                           | 795                            |
| De 38 000 a 39 999 . . . . .             | 854                                           | 956                            | 802                                           | 887                            | 765                                           | 849                            | 739                                           | 814                            | 732                                           | 808                            |
| >= 40 000 . . . . .                      | 873                                           | 970                            | 818                                           | 904                            | 782                                           | 861                            | 758                                           | 827                            | 750                                           | 821                            |

## Artigo 12.º

[...]

## Veículos de peso bruto inferior a 12 t

| Escalões de peso bruto (em quilogramas) | Taxas anuais (em euros) |
|-----------------------------------------|-------------------------|
| Até 2 500 .....                         | 17,27                   |
| De 2 501 a 3 500 .....                  | 29,47                   |
| De 3 501 a 7 500 .....                  | 67,06                   |
| De 7 501 a 11 999 .....                 | 111,76                  |

## Veículos a motor de peso bruto &gt;= 12 t

| Escalões de peso bruto<br>(em quilogramas) | Ano da 1.ª matrícula                          |                                |                                               |                                |                                               |                                |                                               |                                |                                               |                                |
|--------------------------------------------|-----------------------------------------------|--------------------------------|-----------------------------------------------|--------------------------------|-----------------------------------------------|--------------------------------|-----------------------------------------------|--------------------------------|-----------------------------------------------|--------------------------------|
|                                            | Até 1990 (inclusive)                          |                                | Entre 1991 e 1993                             |                                | Entre 1994 e 1996                             |                                | Entre 1997 e 1999                             |                                | 2000 e após                                   |                                |
|                                            | Com suspensão<br>pneumática<br>ou equivalente | Com outro tipo<br>de suspensão | Com suspensão<br>pneumática<br>ou equivalente | Com outro tipo<br>de suspensão | Com suspensão<br>pneumática<br>ou equivalente | Com outro tipo<br>de suspensão | Com suspensão<br>pneumática<br>ou equivalente | Com outro tipo<br>de suspensão | Com suspensão<br>pneumática<br>ou equivalente | Com outro tipo<br>de suspensão |
|                                            | Taxas anuais (euros)                          |                                | Taxas anuais (euros)                          |                                | Taxas anuais (euros)                          |                                | Taxas anuais (euros)                          |                                | Taxas anuais (euros)                          |                                |
| <b>2 eixos:</b>                            |                                               |                                |                                               |                                |                                               |                                |                                               |                                |                                               |                                |
| 12 000 .....                               | 131                                           | 135                            | 123                                           | 127                            | 115                                           | 121                            | 111                                           | 114                            | 110                                           | 113                            |
| De 12 001 a 12 999 .....                   | 152                                           | 198                            | 143                                           | 186                            | 137                                           | 178                            | 133                                           | 173                            | 132                                           | 172                            |
| De 13 000 a 14 999 .....                   | 154                                           | 199                            | 145                                           | 187                            | 139                                           | 179                            | 135                                           | 174                            | 134                                           | 172                            |
| De 15 000 a 17 999 .....                   | 189                                           | 275                            | 178                                           | 255                            | 171                                           | 245                            | 163                                           | 237                            | 161                                           | 236                            |
| >=18 000 .....                             | 223                                           | 345                            | 208                                           | 326                            | 199                                           | 311                            | 192                                           | 300                            | 190                                           | 298                            |
| <b>3 eixos:</b>                            |                                               |                                |                                               |                                |                                               |                                |                                               |                                |                                               |                                |
| < 15 000 .....                             | 130                                           | 155                            | 122                                           | 146                            | 114                                           | 140                            | 110                                           | 136                            | 109                                           | 135                            |
| De 15 000 a 16 999 .....                   | 154                                           | 201                            | 145                                           | 188                            | 139                                           | 180                            | 135                                           | 175                            | 134                                           | 174                            |
| De 17 000 a 17 999 .....                   | 154                                           | 201                            | 145                                           | 188                            | 139                                           | 180                            | 135                                           | 175                            | 134                                           | 174                            |
| De 18 000 a 18 999 .....                   | 186                                           | 265                            | 176                                           | 247                            | 166                                           | 237                            | 161                                           | 230                            | 159                                           | 228                            |
| De 19 000 a 20 999 .....                   | 186                                           | 265                            | 176                                           | 247                            | 166                                           | 237                            | 161                                           | 230                            | 159                                           | 228                            |
| De 21 000 a 22 999 .....                   | 188                                           | 283                            | 177                                           | 266                            | 170                                           | 252                            | 162                                           | 244                            | 161                                           | 242                            |
| >= 23 000 .....                            | 282                                           | 351                            | 265                                           | 331                            | 251                                           | 317                            | 244                                           | 304                            | 242                                           | 302                            |

| Escalões de peso bruto<br>(em quilogramas) | Ano da 1.ª matrícula                          |                                |                                               |                                |                                               |                                |                                               |                                |                                               |                                |
|--------------------------------------------|-----------------------------------------------|--------------------------------|-----------------------------------------------|--------------------------------|-----------------------------------------------|--------------------------------|-----------------------------------------------|--------------------------------|-----------------------------------------------|--------------------------------|
|                                            | Até 1990 (inclusive)                          |                                | Entre 1991 e 1993                             |                                | Entre 1994 e 1996                             |                                | Entre 1997 e 1999                             |                                | 2000 e após                                   |                                |
|                                            | Com suspensão<br>pneumática<br>ou equivalente | Com outro tipo<br>de suspensão | Com suspensão<br>pneumática<br>ou equivalente | Com outro tipo<br>de suspensão | Com suspensão<br>pneumática<br>ou equivalente | Com outro tipo<br>de suspensão | Com suspensão<br>pneumática<br>ou equivalente | Com outro tipo<br>de suspensão | Com suspensão<br>pneumática<br>ou equivalente | Com outro tipo<br>de suspensão |
|                                            | Taxas anuais (euros)                          |                                | Taxas anuais (euros)                          |                                | Taxas anuais (euros)                          |                                | Taxas anuais (euros)                          |                                | Taxas anuais (euros)                          |                                |
| <b>&gt;= 4 eixos:</b>                      |                                               |                                |                                               |                                |                                               |                                |                                               |                                |                                               |                                |
| < 23 000 . . . . .                         | 154                                           | 197                            | 145                                           | 185                            | 139                                           | 135                            | 135                                           | 172                            | 134                                           | 171                            |
| De 23 000 a 24 999 . . . . .               | 219                                           | 262                            | 204                                           | 246                            | 194                                           | 235                            | 189                                           | 228                            | 187                                           | 227                            |
| De 25 000 a 25 999 . . . . .               | 248                                           | 289                            | 234                                           | 271                            | 224                                           | 256                            | 217                                           | 249                            | 216                                           | 247                            |
| De 26 000 a 26 999 . . . . .               | 403                                           | 505                            | 379                                           | 472                            | 362                                           | 453                            | 348                                           | 436                            | 345                                           | 433                            |
| De 27 000 a 28 999 . . . . .               | 406                                           | 506                            | 381                                           | 475                            | 363                                           | 454                            | 349                                           | 437                            | 347                                           | 434                            |
| >= 29 000 . . . . .                        | 457                                           | 680                            | 427                                           | 640                            | 410                                           | 611                            | 395                                           | 592                            | 392                                           | 585                            |

### Veículos articulados e conjuntos de veículos

| Escalões de peso bruto<br>(em quilogramas) | Ano da 1.ª matrícula                          |                                |                                               |                                |                                               |                                |                                               |                                |                                               |                                |
|--------------------------------------------|-----------------------------------------------|--------------------------------|-----------------------------------------------|--------------------------------|-----------------------------------------------|--------------------------------|-----------------------------------------------|--------------------------------|-----------------------------------------------|--------------------------------|
|                                            | Até 1990 (inclusive)                          |                                | Entre 1991 e 1993                             |                                | Entre 1994 e 1996                             |                                | Entre 1997 e 1999                             |                                | 2000 e após                                   |                                |
|                                            | Com suspensão<br>pneumática<br>ou equivalente | Com outro tipo<br>de suspensão | Com suspensão<br>pneumática<br>ou equivalente | Com outro tipo<br>de suspensão | Com suspensão<br>pneumática<br>ou equivalente | Com outro tipo<br>de suspensão | Com suspensão<br>pneumática<br>ou equivalente | Com outro tipo<br>de suspensão | Com suspensão<br>pneumática<br>ou equivalente | Com outro tipo<br>de suspensão |
|                                            | Taxas anuais (euros)                          |                                | Taxas anuais (euros)                          |                                | Taxas anuais (euros)                          |                                | Taxas anuais (euros)                          |                                | Taxas anuais (euros)                          |                                |
| <b>2 + 1 eixos:</b>                        |                                               |                                |                                               |                                |                                               |                                |                                               |                                |                                               |                                |
| 12 000 . . . . .                           | 129                                           | 130                            | 121                                           | 121                            | 113                                           | 113                            | 110                                           | 110                            | 109                                           | 109                            |
| De 12 001 a 17 999 . . . . .               | 152                                           | 195                            | 143                                           | 184                            | 137                                           | 176                            | 133                                           | 171                            | 132                                           | 170                            |
| De 18 000 a 24 999 . . . . .               | 197                                           | 257                            | 185                                           | 242                            | 172                                           | 232                            | 172                                           | 225                            | 171                                           | 223                            |
| De 25 000 a 25 999 . . . . .               | 248                                           | 367                            | 234                                           | 343                            | 218                                           | 328                            | 218                                           | 319                            | 216                                           | 316                            |
| >= 26 000 . . . . .                        | 377                                           | 504                            | 351                                           | 472                            | 326                                           | 450                            | 326                                           | 435                            | 324                                           | 432                            |
| <b>2 + 2 eixos:</b>                        |                                               |                                |                                               |                                |                                               |                                |                                               |                                |                                               |                                |
| < 23 000 . . . . .                         | 152                                           | 195                            | 143                                           | 184                            | 137                                           | 177                            | 133                                           | 171                            | 132                                           | 170                            |
| De 23 000 a 24 999 . . . . .               | 185                                           | 246                            | 175                                           | 232                            | 165                                           | 222                            | 159                                           | 216                            | 158                                           | 214                            |
| De 25 000 a 25 999 . . . . .               | 217                                           | 260                            | 202                                           | 244                            | 193                                           | 234                            | 187                                           | 227                            | 185                                           | 225                            |
| De 26 000 a 28 999 . . . . .               | 311                                           | 434                            | 291                                           | 408                            | 278                                           | 390                            | 269                                           | 377                            | 267                                           | 375                            |
| De 29 000 a 30 999 . . . . .               | 374                                           | 496                            | 348                                           | 466                            | 333                                           | 444                            | 323                                           | 429                            | 321                                           | 426                            |



| Escalaões de peso bruto<br>(em quilogramas) | Ano da 1.ª matrícula                          |                                |                                               |                                |                                               |                                |                                               |                                |                                               |                                |
|---------------------------------------------|-----------------------------------------------|--------------------------------|-----------------------------------------------|--------------------------------|-----------------------------------------------|--------------------------------|-----------------------------------------------|--------------------------------|-----------------------------------------------|--------------------------------|
|                                             | Até 1990 (inclusive)                          |                                | Entre 1991 e 1993                             |                                | Entre 1994 e 1996                             |                                | Entre 1997 e 1999                             |                                | 2000 e após                                   |                                |
|                                             | Com suspensão<br>pneumática<br>ou equivalente | Com outro tipo<br>de suspensão | Com suspensão<br>pneumática<br>ou equivalente | Com outro tipo<br>de suspensão | Com suspensão<br>pneumática<br>ou equivalente | Com outro tipo<br>de suspensão | Com suspensão<br>pneumática<br>ou equivalente | Com outro tipo<br>de suspensão | Com suspensão<br>pneumática<br>ou equivalente | Com outro tipo<br>de suspensão |
|                                             | Taxas anuais (euros)                          |                                | Taxas anuais (euros)                          |                                | Taxas anuais (euros)                          |                                | Taxas anuais (euros)                          |                                | Taxas anuais (euros)                          |                                |
| De 31 000 a 32 999 . . . . .                | 440                                           | 583                            | 414                                           | 549                            | 395                                           | 522                            | 383                                           | 505                            | 380                                           | 502                            |
| >= 33 000 . . . . .                         | 587                                           | 684                            | 551                                           | 643                            | 525                                           | 614                            | 508                                           | 594                            | 504                                           | 590                            |
| 2 + 3 eixos:                                |                                               |                                |                                               |                                |                                               |                                |                                               |                                |                                               |                                |
| < 36 000 . . . . .                          | 431                                           | 495                            | 405                                           | 465                            | 386                                           | 442                            | 375                                           | 428                            | 372                                           | 425                            |
| De 36 000 a 37 999 . . . . .                | 462                                           | 650                            | 433                                           | 610                            | 413                                           | 582                            | 400                                           | 564                            | 396                                           | 559                            |
| >= 38 000 . . . . .                         | 636                                           | 704                            | 598                                           | 660                            | 569                                           | 630                            | 552                                           | 610                            | 548                                           | 606                            |
| 3 + 2 eixos:                                |                                               |                                |                                               |                                |                                               |                                |                                               |                                |                                               |                                |
| < 36 000 . . . . .                          | 366                                           | 426                            | 342                                           | 401                            | 328                                           | 383                            | 318                                           | 370                            | 316                                           | 367                            |
| De 36 000 a 37 999 . . . . .                | 438                                           | 573                            | 412                                           | 538                            | 393                                           | 514                            | 382                                           | 496                            | 379                                           | 491                            |
| De 38 000 a 39 999 . . . . .                | 575                                           | 674                            | 542                                           | 633                            | 516                                           | 606                            | 499                                           | 585                            | 494                                           | 580                            |
| >= 40 000 . . . . .                         | 797                                           | 929                            | 748                                           | 871                            | 713                                           | 832                            | 691                                           | 804                            | 684                                           | 798                            |
| >= 3 + 3 eixos:                             |                                               |                                |                                               |                                |                                               |                                |                                               |                                |                                               |                                |
| < 36 000 . . . . .                          | 304                                           | 396                            | 286                                           | 373                            | 273                                           | 355                            | 265                                           | 342                            | 262                                           | 340                            |
| De 36 000 a 37 999 . . . . .                | 400                                           | 496                            | 377                                           | 466                            | 359                                           | 444                            | 345                                           | 429                            | 343                                           | 426                            |
| De 38 000 a 39 999 . . . . .                | 466                                           | 503                            | 437                                           | 470                            | 417                                           | 449                            | 405                                           | 434                            | 401                                           | 431                            |
| >= 40 000 . . . . .                         | 479                                           | 678                            | 449                                           | 638                            | 428                                           | 609                            | 415                                           | 590                            | 412                                           | 584                            |





## Artigo 13.º

[...]

| Escalação de cilindrada (em centímetros cúbicos) | Taxa anual em euros (segundo o ano da matrícula do veículo) |                   |
|--------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|-------------------|
|                                                  | Posterior a 1996                                            | Entre 1992 e 1996 |
| De 120 até 250.....                              | 5,73                                                        | 0                 |
| Mais de 250 até 350.....                         | 8,1                                                         | 5,73              |
| Mais de 350 até 500.....                         | 19,59                                                       | 11,59             |
| Mais de 500 até 750.....                         | 58,86                                                       | 34,66             |
| Mais de 750 .....                                | 127,82                                                      | 62,69             |

## Artigo 14.º

[...]

A taxa aplicável aos veículos da categoria F é de 2,73 €/kW.

## Artigo 15.º

[...]

A taxa aplicável aos veículos da categoria G é de 0,69 €/kg, tendo o imposto o limite de 12 679,93 €.»

## CAPÍTULO IV

## Benefícios fiscais

## Artigo 355.º

## Alteração ao Estatuto dos Benefícios Fiscais

Os artigos 41.º-B, 59.º-A, 60.º e 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na sua redação atual, adiante designado por EBF, passam a ter a seguinte redação:

## «Artigo 41.º-B

[...]

1 — Às empresas que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial, industrial ou de prestação de serviços em territórios do interior, que sejam qualificadas como micro, pequenas ou médias empresas, nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, é aplicável a taxa de IRC de 12,5 % aos primeiros 25 000 € de matéria coletável.

- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....
- 6 — .....
- 7 — .....
- 8 — .....
- 9 — .....



Artigo 59.º-A

[...]

Os gastos suportados com a aquisição, em território português, de eletricidade e gás natural veicular (GNV) para abastecimento de veículos são dedutíveis em valor correspondente a 130 %, no caso de eletricidade, e a 120 %, no caso de GNV, do respetivo montante, para efeitos da determinação do lucro tributável em sede de IRC e da categoria B do IRS, neste último caso havendo opção pelo regime da contabilidade organizada, quando se trate de:

- a) .....
- b) .....
- c) .....

Artigo 60.º

**Reorganização de entidades em resultado de operações de reestruturação  
ou de acordos de cooperação**

1 — Às entidades que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial, industrial ou de prestação de serviços, e que se reorganizem, em resultado de operações de reestruturação ou acordos de cooperação, são aplicáveis os seguintes benefícios:

- a) .....
- b) Isenção do imposto do selo, relativamente à transmissão dos imóveis referidos na alínea anterior ou de estabelecimento comercial, industrial ou agrícola, necessários às operações de reestruturação ou aos acordos de cooperação;
- c) .....

2 — O regime previsto no presente artigo é aplicável às operações de reestruturação ou aos acordos de cooperação que envolvam entidades com sede, direção efetiva ou domicílio em território português, noutro Estado-Membro da União Europeia ou, ainda, no Estado em relação ao qual vigore uma convenção para evitar a dupla tributação sobre o rendimento e o capital celebrada com Portugal, com exceção das entidades domiciliadas em países, territórios ou regiões com regimes de tributação privilegiada, claramente mais favoráveis, constantes de lista aprovada por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças.

3 — .....

- a) A fusão de sociedades, empresas públicas, cooperativas ou outras entidades;
- b) A incorporação por uma entidade do conjunto ou de um ou mais ramos de atividade de outra entidade;
- c) A cisão de entidade, através da qual:

i) Uma entidade destaque um ou mais ramos da sua atividade para com eles constituir outras entidades ou para os fundir com entidades já existentes, mantendo, pelo menos, um dos ramos de atividade; ou

ii) Uma entidade se dissolva, dividindo o seu património em duas ou mais partes que constituam, cada uma delas, pelo menos, um ramo de atividade, sendo cada uma delas destinada a constituir uma nova entidade ou a ser fundida com entidades já existentes ou com partes do património de outras entidades, separadas por idênticos processos e com igual finalidade.

- 4 — .....
- 5 — .....
- 6 — .....
- 7 — .....



- 8 — .....
- 9 — .....
- 10 — .....
- 11 — .....
- 12 — .....
- 13 — .....
- 14 — .....
- 15 — .....

## Artigo 71.º

### Incentivos à reabilitação urbana e ao arrendamento habitacional a custos acessíveis

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....
- 6 — .....
- 7 — .....
- 8 — .....
- 9 — .....
- 10 — .....
- 11 — .....
- 12 — .....
- 13 — .....
- 14 — .....
- 15 — .....
- 16 — .....
- 17 — .....
- 18 — .....
- 19 — .....
- 20 — .....
- 21 — .....
- 22 — .....
- 23 — .....

a) .....

i) .....

ii) Um nível de conservação mínimo 'bom' em resultado de obras realizadas nos quatro anos anteriores à data do requerimento para a correspondente avaliação, desde que o custo das obras, incluindo imposto sobre valor acrescentado, corresponda, pelo menos, a 25 % do valor patrimonial tributário do imóvel e este se destine a arrendamento para habitação permanente;

b) .....

c) .....

24 — .....

25 — .....

26 — .....

27 — Ficam isentos de tributação em IRS e em IRC, pelo período de duração dos respetivos contratos, os rendimentos prediais obtidos no âmbito dos programas municipais de oferta para arrendamento habitacional a custos acessíveis, sendo, para efeitos de IRS, os rendimentos isen-

tos obrigatoriamente englobados para efeitos de determinação da taxa a aplicar aos restantes rendimentos, quando o sujeito passivo opte pelo englobamento dos rendimentos prediais.

28 — Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se programas municipais de oferta para arrendamento habitacional a custos acessíveis os programas de iniciativa municipal que tenham por objeto contratos de arrendamento e subarrendamento habitacional por um prazo mínimo de arrendamento não inferior a cinco anos e cujo limite geral de preço de renda por tipologia não exceda o definido nas tabelas 1 e 2 do anexo I à Portaria n.º 176/2019, de 6 de junho.

29 — Em tudo o que não esteja previsto nos n.ºs 27 e 28 aplica-se o regime constante do Decreto-Lei n.º 68/2019, de 22 de maio, com as necessárias adaptações.

30 — A isenção prevista nos n.ºs 27 e 28 depende de reconhecimento pelo membro do Governo responsável pela área das finanças.»

#### **Artigo 356.º**

##### **Prorrogação no âmbito do Estatuto dos Benefícios Fiscais**

1 — Considerando a avaliação resultante do relatório elaborado nos termos e para os efeitos do artigo 15.º-A do EBF, a vigência dos artigos 20.º, 28.º, 29.º, 30.º, 31.º, 52.º, 53.º, 54.º, 59.º, 59.º-A, 59.º-B, 59.º-C, 62.º-B, 63.º e 64.º e da alínea b) do artigo 51.º do EBF é prorrogada até 31 de dezembro de 2020.

2 — Durante o ano de 2020, os benefícios fiscais prorrogados no número anterior são objeto de nova avaliação de acordo com a metodologia inovatória introduzida pelo referido relatório.

#### **Artigo 357.º**

##### **Outras disposições fiscais no âmbito do Estatuto dos Benefícios Fiscais**

1 — Durante o mandato da Estrutura de Missão para as Comemorações do V Centenário da Circum-Navegação comandada pelo navegador português Fernão de Magalhães (2019-2022), criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 24/2017, de 26 de janeiro, os donativos atribuídos por pessoas singulares ou coletivas a favor da referida Estrutura de Missão beneficiam do regime previsto no artigo 62.º-B do EBF.

2 — Durante o mandato da Estrutura de Missão para a Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2019, de 6 de março, os donativos atribuídos por pessoas singulares ou coletivas a favor da referida Estrutura de Missão beneficiam do regime previsto no artigo 62.º do EBF.

3 — Durante os trabalhos de organização da participação portuguesa na Exposição Mundial do Dubai em 2020, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 106/2018, de 30 de agosto, os donativos atribuídos por pessoas singulares ou coletivas a favor da Embaixada de Portugal nos Emirados Árabes Unidos para efeitos da referida participação beneficiam do regime previsto no artigo 62.º do EBF.

#### **Artigo 358.º**

##### **Autorização legislativa no âmbito do Estatuto dos Benefícios Fiscais**

1 — Fica o Governo autorizado a criar um regime de benefícios fiscais no âmbito do Programa de Valorização do Interior aplicável a sujeitos passivos de IRC em função dos gastos resultantes de criação de postos de trabalho em territórios do interior.

2 — O sentido e a extensão da autorização legislativa prevista no número anterior são os seguintes:

a) Consagrar a dedução à coleta, nos termos do n.º 2 do artigo 90.º do Código do IRC, correspondente a 20 % dos gastos do período incorridos, que excederem o valor da retribuição mínima nacional garantida, com a criação de postos de trabalho nos territórios do interior, tendo como limite máximo a coleta do período de tributação;

b) Prever que os territórios do interior relevantes para aplicação deste benefício sejam definidos por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da coesão territorial.

3 — A autorização legislativa prevista no n.º 1 é concretizada pelo Governo após aprovação da União Europeia para alargar o regime de auxílios de base regional.

4 — Fica ainda o Governo autorizado a criar um regime de benefícios fiscais no âmbito dos Planos de Poupança Florestal (PPF) que sejam regulamentados ao abrigo do Programa para Estímulo ao Financiamento da Floresta a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 157-A/2017, de 27 de outubro.

5 — O sentido e a extensão da autorização legislativa prevista no número anterior são os seguintes:

a) Aditar ao EBF uma norma que estabeleça uma isenção em sede de IRS aplicável aos juros obtidos provenientes de PPF;

b) Consagrar uma dedução à coleta, nos termos do artigo 78.º do Código do IRS, correspondente a 30 % dos valores em dinheiro aplicados no respetivo ano por cada sujeito passivo, mediante entradas em PPF, tendo como limite máximo € 450 por sujeito passivo.

6 — A autorização legislativa prevista no n.º 4 é concretizada pelo Governo de forma integrada no âmbito da aprovação de legislação específica com vista à criação e regulamentação dos PPF previstos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 157-A/2017, de 27 de outubro.

7 — As presentes autorizações legislativas têm a duração do ano económico a que respeita a presente lei.

## **CAPÍTULO V**

### **Código Fiscal do Investimento**

#### **Artigo 359.º**

##### **Alteração ao Código Fiscal do Investimento**

Os artigos 29.º, 30.º, 34.º, 35.º, 37.º, 37.º-A, 38.º e 40.º do Código Fiscal do Investimento, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, na sua redação atual, adiante designado por CFI, passam a ter a seguinte redação:

#### **«Artigo 29.º**

**[...]**

1 — Os sujeitos passivos referidos no artigo anterior podem deduzir à coleta do IRC, nos períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2014, até 10 % dos lucros retidos que sejam reinvestidos em aplicações relevantes nos termos do artigo 30.º, no prazo de quatro anos contado a partir do final do período de tributação a que correspondam os lucros retidos.

2 — Para efeitos da dedução prevista no número anterior, o montante máximo dos lucros retidos e reinvestidos, em cada período de tributação, é de 12 000 000 €, por sujeito passivo.

- 3 — .....  
4 — .....  
5 — .....  
6 — .....

## Artigo 30.º

[...]

1 — .....

2 — Consideram-se ainda aplicações relevantes, para efeitos do presente regime, os ativos intangíveis, constituídos por despesas com transferência de tecnologia, nomeadamente através da aquisição de direitos de patentes, licenças, *know-how* ou conhecimentos técnicos não protegidos por patente, desde que cumpridos cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Estejam sujeitos a amortizações ou depreciações para efeitos fiscais;
- b) Não sejam adquiridos a entidades com as quais existam relações especiais nos termos do n.º 4 do artigo 63.º do Código do IRC.

3 — Considera-se investimento realizado em aplicações relevantes o correspondente às adições, verificadas em cada período de tributação, de ativos fixos tangíveis ou ativos intangíveis e bem assim o que, tendo a natureza de ativo fixo tangível e não dizendo respeito a adiantamentos, se traduza em adições aos investimentos em curso.

4 — Para efeitos do disposto nos números anteriores, não se consideram as adições de ativos que resultem de transferências de investimentos em curso.

5 — No caso de ativos adquiridos em regime de locação financeira, a dedução a que se refere o n.º 1 do artigo anterior é condicionada ao exercício da opção de compra pelo sujeito passivo no prazo de sete anos contado da data da aquisição.

6 — (Anterior n.º 5.)

7 — (Anterior n.º 6.)

## Artigo 34.º

[...]

..... :

a) .....

b) O incumprimento do disposto nos n.ºs 5, 6 ou 7 do artigo 30.º implica a devolução do montante de imposto que deixou de ser liquidado na parte correspondente aos ativos relativamente aos quais não seja exercida a opção de compra ou que sejam transmitidos antes de decorrido o prazo de cinco anos, o qual é adicionado ao montante de imposto a pagar relativo ao período em que se verifiquem esses factos, acrescido dos correspondentes juros compensatórios majorados em 15 pontos percentuais;

c) .....

d) .....

## Artigo 35.º

[...]

O SIFIDE II, a vigorar nos períodos de tributação de 2014 a 2025, processa-se nos termos dos artigos seguintes.

## Artigo 37.º

[...]

1 — .....

a) .....

b) .....

c) .....



d) .....  
e) .....  
f) Participação no capital de instituições de investigação e desenvolvimento e contribuições para fundos de investimento, públicos ou privados, destinados a financiar empresas dedicadas sobretudo a investigação e desenvolvimento, incluindo o financiamento da valorização dos seus resultados, cuja idoneidade em matéria de investigação e desenvolvimento seja reconhecida pela Agência Nacional de Inovação, S. A., nos termos do n.º 1 do artigo 37.º-A;

g) .....  
h) .....  
i) .....  
j) .....

2 — .....  
3 — .....  
4 — .....  
5 — .....  
6 — .....  
7 — .....  
8 — .....

#### Artigo 37.º-A

##### Reconhecimento da idoneidade e do caráter de investigação e desenvolvimento das entidades

1 — Cabe à Agência Nacional de Inovação, S. A., o reconhecimento da idoneidade da entidade em matéria de investigação e desenvolvimento a que se referem as alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 37.º

2 — .....  
3 — .....  
4 — .....  
5 — .....  
6 — .....  
7 — .....  
8 — .....  
9 — (Revogado.)  
10 — (Revogado.)

#### Artigo 38.º

[...]

1 — Os sujeitos passivos de IRC residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza agrícola, industrial, comercial e de serviços e os não residentes com estabelecimento estável nesse território podem deduzir ao montante da coleta do IRC apurado nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 90.º do Código do IRC, e até à sua concorrência, o valor correspondente às despesas com investigação e desenvolvimento, na parte que não tenha sido objeto de comparticipação financeira do Estado a fundo perdido, realizadas nos períodos de tributação com início entre 1 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2025, numa dupla percentagem:

a) .....  
b) .....  
2 — .....  
3 — .....





- 4 — .....  
5 — .....  
6 — .....

7 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3, caso as unidades de participação nos fundos de investimento referidos na alínea f) do n.º 1 do artigo 37.º sejam alienadas antes de decorrido o prazo de cinco anos, ao IRC do período da alienação é adicionado o montante que tenha sido deduzido à coleta, na proporção correspondente ao período em falta, acrescido dos correspondentes juros compensatórios.

#### Artigo 40.º

[...]

- 1 — .....  
2 — .....  
3 — .....  
4 — .....  
5 — .....  
6 — .....  
7 — .....  
8 — .....  
9 — (Revogado.)  
10 — (Revogado.)  
11 — .....

12 — Para efeitos de verificação do investimento realizado, as entidades gestoras dos fundos de investimento a que se refere a alínea f) do n.º 1 do artigo 37.º enviam à Agência Nacional de Inovação, S. A., até 30 de junho de cada ano, o último relatório anual auditado, bem como documento, seja portefólio ou outro que evidencie os investimentos realizados pelo fundo, no período anterior, nas entidades previstas naquela disposição.

13 — As entidades gestoras dos fundos de investimento podem solicitar à Agência Nacional de Inovação, S. A., a emissão de declaração de conformidade da política de investimento prevista no regulamento de gestão do fundo face ao requisito da destinação do investimento referido na alínea f) do n.º 1 do artigo 37.º, não tendo esta declaração carácter vinculativo quanto à elegibilidade futura da despesa a que se refere esta disposição.»

#### Artigo 360.º

##### Norma transitória no âmbito do CFI

As alterações dos prazos previstos no n.º 1 do artigo 29.º e no n.º 5 do artigo 30.º do CFI, são aplicáveis aos prazos em curso no primeiro dia do período de tributação relativo a 2020.

#### Artigo 361.º

##### Norma revogatória no âmbito do CFI

São revogados os n.ºs 9 e 10 do artigo 37.º-A e os n.ºs 9 e 10 do artigo 40.º do CFI.

#### Artigo 362.º

##### Autorização legislativa no âmbito do CFI

1 — Fica o Governo autorizado a alargar o elenco de beneficiários e as aplicações relevantes do regime de dedução por lucros retidos e reinvestidos (DLRR).



2 — O sentido e a extensão das alterações a introduzir, nos termos da autorização legislativa referida no número anterior, são os seguintes:

a) Alterar o artigo 30.º do CFI no sentido de prever como aplicação relevante do regime da DLRR as aquisições de participações sociais de sociedades cujo objeto social principal seja substancialmente idêntico ao da sociedade adquirente;

b) Condicionar o alargamento das aplicações relevantes à obtenção da maioria do capital com direito de voto e à concretização, num prazo máximo de três anos, de uma operação de concentração empresarial, designadamente de fusão de sociedades ou entrada de ativos;

c) Aplicar às empresas de pequena-média capitalização (*Small Mid Cap*), conforme classificação estabelecida pelo n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, o regime da DLRR nos mesmos termos e condições dos sujeitos passivos referidos no artigo 28.º do CFI.

3 — A autorização legislativa referida nos números anteriores é concretizada pelo Governo após aprovação da União Europeia para alargar o regime de auxílios de Estado.

4 — A presente autorização legislativa tem a duração do ano económico a que respeita a presente lei.

## CAPÍTULO VI

### Procedimento e processo tributário

#### Artigo 363.º

##### Alteração ao Código de Procedimento e de Processo Tributário

O artigo 104.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, na sua redação atual, adiante designado por CPPT, passa a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 104.º

[...]

- 1— .....
- 2— .....
- 3— .....

4 — Ao processo impugnatório é igualmente aplicável o disposto no artigo 57.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.»

#### Artigo 364.º

##### Aditamento à Lei Geral Tributária

É aditado à Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, o artigo 35.º-A, com a seguinte redação:

#### «Artigo 35.º-A

##### Acerto de contas

O sujeito passivo classificado como micro ou pequena empresa, nos termos do artigo 2.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, que, aquando do pagamento de obrigações tributárias, detenha créditos tributários vencidos e não pagos, pode usufruir do respetivo acerto de contas, devendo pagar apenas a diferença entre o valor a receber e a pagar.»



CAPÍTULO VII

**Outras disposições de carácter fiscal**

Artigo 365.º

**Alteração ao Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais**

Os artigos 18.º e 51.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 18.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....
- 6 — .....
- 7 — .....
- 8 — .....
- 9 — .....
- 10 — .....
- 11 — .....
- 12 — .....
- 13 — .....
- 14 — .....
- 15 — .....
- 16 — .....
- 17 — A deliberação a que se refere o n.º 1 deve ser comunicada por via eletrónica pela câmara municipal à AT até ao dia 31 de dezembro do respetivo período de tributação por parte dos serviços competentes do Estado.
- 18 — .....
- 19 — .....
- 20 — .....
- 21 — .....
- 22 — .....
- 23 — .....
- 24 — .....
- 25 — .....
- 26 — .....

Artigo 51.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....
- 6 — .....



7 — Os empréstimos têm um prazo de vencimento adequado à natureza das operações que visam financiar, não podendo exceder a vida útil do respetivo investimento, nem ultrapassar os seguintes prazos:

a) 20 anos;

b) 50 anos, nos casos de empréstimos para construção de habitação ou intervenções de reabilitação urbana destinadas a arrendamento, bem como para recuperação do parque habitacional degradado da titularidade dos municípios; ou

c) 30 anos, em operações financiadas pelo Banco Europeu de Investimento (BEI).

8 — .....

9 — .....

10 — .....

11 — .....

12 — .....

13 — Os empréstimos previstos na alínea a) do n.º 5 do artigo 52.º, quando contratualizados ao abrigo das linhas de financiamento disponibilizadas pelo BEI e instituições similares, podem ser utilizados para financiar despesas pagas ou por pagar, desde que as operações não se encontrem física e financeiramente concluídas à data da submissão do pedido de financiamento.»

#### Artigo 366.º

##### Aditamento ao Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais

São aditados ao Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, os artigos 18.º-A e 19.º-A, com a seguinte redação:

#### «Artigo 18.º-A

##### Repartição da receita de IMI

1 — Quando um prédio urbano não vedado se localize em mais do que um município, a receita de IMI é distribuída proporcionalmente em função do valor de construção existente em cada município.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior:

a) Após a inscrição ou a atualização da matriz nos termos do artigo 13.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, a AT comunica, através do portal das finanças, a identificação matricial do prédio urbano não vedado aos municípios onde se localizem as construções;

b) Os municípios interessados devem comunicar à AT o valor de construção existente em cada município, iniciando-se um procedimento de audição dos restantes municípios interessados.

3 — Após audição de todos os municípios interessados, a AT fixa, no prazo de 90 dias, a repartição da receita de IMI.

#### Artigo 19.º-A

##### Faseamento da retenção das transferências de receita aos municípios

1 — Quando, na sequência de mudança de entendimento administrativo ou jurisprudência reiterada dos tribunais superiores em sentido favorável aos sujeitos passivos, possa resultar retenção da transferência de receita fiscal aos municípios em montante igual ou superior a 20 % da média de receita fiscal do mesmo imposto transferida para município nos últimos três anos, pode proceder-se ao faseamento daquelas retenções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, os municípios interessados são ouvidos previamente à decisão de aplicação do mecanismo de faseamento da retenção da transferência de receita fiscal.



3 — O direito de audição previsto no número anterior é exercido no prazo de 15 dias a contar da notificação emitida para esse efeito.

4 — O faseamento da retenção das transferências de receita aos municípios deve ter por base um princípio de estabilidade de tesouraria dos municípios, sendo determinado em função da situação de emergência financeira do município apurada com base na informação transmitida em sede de direito de audição, sem que possa ultrapassar em cada mês 30 % do valor total do imposto a transferir para o município.

5 — O disposto no presente artigo também se aplica, com as necessárias adaptações, a situações de erro imputável aos serviços nas transferências de receita para os municípios.

6 — O regime de funcionamento do mecanismo de faseamento da retenção da transferência de receita fiscal é estabelecido por portaria dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela área da modernização do Estado e da Administração Pública.»

#### **Artigo 367.º**

##### **Período de suspensão dos prazos de notificações e das obrigações declarativas**

Até ao final do segundo trimestre de 2020, o Governo apresenta um estudo, elaborado em articulação com a Ordem dos Contabilistas Certificados e com associações representativas do setor, sobre a possibilidade e condições de criação, no âmbito da organização do calendário fiscal, de um período de suspensão dos prazos de notificações e das obrigações declarativas, com vista à sua consagração a partir de 2021.

#### **Artigo 368.º**

##### **Cobrança coerciva de dívidas não tributárias pela Autoridade Tributária e Aduaneira**

Durante o primeiro semestre de 2020, o Governo procede à revisão global do modo como se desenrola a fase que antecede a instauração dos processos de execução fiscal, nos termos da qual se inclui a revisão do procedimento contraordenacional para cobrança de dívidas referentes a taxas de portagem, bem como a análise do atual modelo de cobrança coerciva de dívidas não tributárias pela Autoridade Tributária e Aduaneira no âmbito do processo de execução fiscal, tendo em vista a redução do número de processos existentes.

#### **Artigo 369.º**

##### **Aditamento à Lei n.º 22-A/2007, de 29 de junho**

É aditado à Lei n.º 22-A/2007, de 29 de junho, na sua redação atual, o artigo 3.º-A, com a seguinte redação:

##### **«Artigo 3.º-A**

##### **Obrigações específicas dos locadores de veículos**

Para efeitos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 3.º, as entidades que procedam à locação operacional ou ao aluguer de longa duração de veículos ficam obrigadas a fornecer à Autoridade Tributária e Aduaneira os dados relativos à identificação fiscal dos utilizadores dos veículos locados, no prazo e nas condições a regulamentar por portaria dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela área da modernização do Estado e da Administração Pública.»

#### **Artigo 370.º**

##### **Adicional em sede de imposto único de circulação**

Mantém-se em vigor em 2020 o adicional de IUC previsto no artigo 216.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, na sua redação atual, aplicável sobre os veículos a gasóleo enquadráveis nas categorias A e B previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 2.º do Código do IUC.



Artigo 371.º

**Adicional às taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos**

1 — Mantém-se em vigor em 2020 o adicional às taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos, no montante de 0,007 €/l para a gasolina e no montante de 0,0035 €/l para o gasóleo rodoviário e o gasóleo colorido e marcado, que é consignado ao fundo financeiro de carácter permanente previsto no Decreto-Lei n.º 63/2004, de 22 de março, na sua redação atual, até ao limite máximo de 30 000 000 € anuais, devendo esta verba ser transferida do orçamento do subsetor Estado para aquele fundo.

2 — O adicional a que se refere o número anterior integra os valores das taxas unitárias fixados nos termos do n.º 1 do artigo 92.º do Código dos IEC.

3 — Os encargos de liquidação e cobrança incorridos pela AT são compensados através da retenção de 3 % do produto do adicional, a qual constitui sua receita própria.

Artigo 372.º

**Não atualização da contribuição para o audiovisual**

Em 2020, não são atualizados os valores mensais previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º da Lei n.º 30/2003, de 22 de agosto, na sua redação atual, que aprova o modelo de financiamento do serviço público de radiodifusão e de televisão.

Artigo 373.º

**Contribuição sobre o setor bancário**

Mantém-se em vigor em 2020 a contribuição sobre o setor bancário, cujo regime foi aprovado pelo artigo 141.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, na sua redação atual.

Artigo 374.º

**Contribuição sobre a indústria farmacêutica**

Mantém-se em vigor em 2020 a contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica, cujo regime foi aprovado pelo artigo 168.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, na sua redação atual.

Artigo 375.º

**Contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do Serviço Nacional de Saúde**

É aprovado o regime que cria a contribuição extraordinária dos fornecedores do SNS de dispositivos médicos, com a seguinte redação:

«Artigo 1.º

**Objeto**

1 — O presente regime cria uma contribuição extraordinária dos fornecedores do Serviço Nacional de Saúde (SNS) de dispositivos médicos e dispositivos médicos para diagnóstico *in vitro*, doravante designada por contribuição, e determina as condições da sua aplicação.

2 — O valor da contribuição é aferida em função do montante das aquisições de dispositivos médicos e tem por objetivo garantir a sustentabilidade do SNS.

## Artigo 2.º

## Incidência subjetiva

1 — Estão sujeitos à contribuição os fornecedores, sejam fabricantes, seus mandatários ou representantes, intermediários, distribuidores por grosso ou apenas comercializadores, que faturem às entidades do SNS o fornecimento de dispositivos médicos e dispositivos médicos para diagnóstico *in vitro* e seus acessórios abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 145/2009, de 17 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 189/2000, de 12 de agosto, ambos na sua redação atual.

2 — Estão excluídos do regime de contribuição os dispositivos médicos e os dispositivos médicos para diagnóstico *in vitro* de grande porte destinados ao tratamento e diagnóstico, ou seja, os equipamentos destinados a ser instalados, fixados ou de outro modo acoplados a uma localização específica numa unidade de saúde, para que não possam ser deslocados dessa localização ou removidos sem recorrer a instrumentos ou aparelhos, e que não sejam especificamente destinados a ser utilizados no âmbito de uma unidade de cuidados de saúde móvel.

## Artigo 3.º

## Incidência objetiva

1 — A contribuição incide sobre o valor total das aquisições de dispositivos médicos e dispositivos médicos para diagnóstico *in vitro* às entidades do SNS, deduzido do imposto sobre o valor acrescentado.

2 — O valor é determinado com base nos dados de aquisições reportados pelos serviços e estabelecimentos do SNS, no âmbito do Despacho n.º 2945/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55, de 19 de março.

## Artigo 4.º

## Taxas

As taxas da contribuição são as seguintes:

- a) Valor anual maior ou igual a 10 000 000 € — 4 %;
- b) Valor anual maior ou igual a 5 000 000 € e inferior a 10 000 000 € — 2,5 %;
- c) Valor anual maior ou igual a 2 000 000 € e inferior a 5 000 000 € — 1,5 %.

## Artigo 5.º

## Acordo para sustentabilidade do Serviço Nacional de Saúde

1 — Podem ser celebrados acordos entre o Estado português, representado pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, e as associações de fornecedores visando a sustentabilidade do SNS, nos quais são fixados objetivos para os valores máximos da despesa pública com a compra de dispositivos médicos e reagentes.

2 — Ficam isentas da contribuição as entidades que venham a aderir, individualmente e sem reservas, ao acordo a que se refere o número anterior e nos termos do número seguinte, mediante declaração da entidade entregue no INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED, I. P.)

3 — A isenção prevista no presente artigo produz efeitos a partir da data em que as entidades subscrevam a adesão ao acordo previsto no n.º 1 e durante o período em que este se aplicar em função do seu cumprimento, nos termos e condições nele previstos.

4 — O texto do acordo previsto no n.º 1 deve ser publicitado no sítio na Internet do INFARMED, I. P.



## Artigo 6.º

## Consignação

1 — A receita obtida com a contribuição é consignada a um fundo de apoio à aquisição de tecnologias da saúde inovadoras pelo SNS, objeto de avaliação no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação de Tecnologias de Saúde, a ser criado e regulado nos termos da lei pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde.

2 — Os encargos de liquidação e cobrança incorridos pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) são compensados através da retenção de uma percentagem de 3 % do produto da contribuição, a qual constitui receita própria.

3 — Em função da adesão ao acordo a que se refere o artigo 5.º é ainda determinada uma compensação adicional à AT mediante protocolo com a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

## Artigo 7.º

## Disposição final

O disposto nos artigos 6.º a 9.º do regime da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica, estabelecido pelo artigo 168.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, é aplicável à contribuição extraordinária dos fornecedores do SNS de dispositivos médicos e dispositivos médicos para diagnóstico *in vitro*.»

## Artigo 376.º

## Contribuição extraordinária sobre o setor energético

1 — Mantém-se em vigor em 2020 a contribuição extraordinária sobre o setor energético, cujo regime foi aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, na sua redação atual, com as seguintes alterações:

a) Consideram-se feitas ao ano de 2020 todas as referências ao ano de 2015, com exceção das que constam do n.º 1 do anexo I a que se referem os n.ºs 6 e 7 do artigo 3.º daquele regime;

b) Considera-se feita ao ano de 2020 a referência ao ano de 2017 constante no n.º 4 do artigo 7.º daquele regime.

2 — O artigo 4.º do regime da contribuição extraordinária sobre o setor energético, aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, na sua redação anual, passa a ter a seguinte redação:

## «Artigo 4.º

[...]

1 — *(Anterior proêmio do corpo do artigo.)*

a) *[Anterior alínea a) do corpo do artigo.]*

b) *[Anterior alínea b) do corpo do artigo.]*

c) *[Anterior alínea c) do corpo do artigo.]*

d) *[Anterior alínea d) do corpo do artigo.]*

e) *[Anterior alínea e) do corpo do artigo.]*

f) *[Anterior alínea f) do corpo do artigo.]*

g) *[Anterior alínea g) do corpo do artigo.]*

h) *[Anterior alínea h) do corpo do artigo.]*

i) *[Anterior alínea i) do corpo do artigo.]*



j) [Anterior alínea j) do corpo do artigo.]

k) [Anterior alínea k) do corpo do artigo.]

l) [Anterior alínea l) do corpo do artigo.]

m) [Anterior alínea m) do corpo do artigo.]

n) [Anterior alínea n) do corpo do artigo.]

o) [Anterior alínea o) do corpo do artigo.]

p) A produção de eletricidade por intermédio de centros eletroprodutores que utilizem fontes de energia renováveis, nos termos definidos na alínea f) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, com uma potência instalada inferior a 20 MW.

2 — Para efeitos do disposto na alínea p) do n.º 1, a isenção não é aplicável aos sujeitos passivos que, no conjunto dos centros eletroprodutores por si detidos que utilizem fontes de energia renováveis, ultrapassem uma potência instalada de 60 MW abrangida por regimes de remuneração garantida.»

### Artigo 377.º

#### Autorização legislativa no âmbito da contribuição extraordinária sobre o setor energético

1 — Fica o Governo autorizado a alterar o regime da contribuição extraordinária sobre o setor energético, aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, na redação dada pela presente lei, com o objetivo de concretizar o disposto no n.º 3 do artigo 313.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, na sua redação atual, alterando as regras de incidência ou reduzindo as respetivas taxas em função da redução da dívida tarifária do Sistema Elétrico Nacional e correspondente redução da necessidade de financiamento de políticas sociais e ambientais do setor energético.

2 — O sentido e a extensão das alterações a introduzir, nos termos da autorização legislativa referida no número anterior, são os seguintes:

a) Reduzir as diversas taxas da contribuição extraordinária sobre o setor energético tendo como limite a percentagem de redução da dívida tarifária prevista na proposta de tarifas e preços para a energia elétrica em 2020 da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE);

b) Reduzir as diversas taxas da contribuição extraordinária sobre o setor energético relativas aos setores do petróleo previstos nas alíneas f), g), h) e i) do artigo 2.º do regime da contribuição extraordinária sobre o setor energético tendo como limite a sua eliminação, em função da necessidade de financiamento de políticas sociais e ambientais do setor energético e da existência de outras medidas substitutivas destas receitas;

c) Rever as regras de incidência objetiva relativas ao setor de comercialização do Sistema Nacional de Gás Natural previsto na alínea m) do artigo 2.º do regime da contribuição extraordinária sobre o setor energético, no sentido de permitir outra atualização do valor económico equivalente dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take-or-pay* tendo em conta a informação sobre o seu real valor;

d) Consagrar uma isenção de contribuição extraordinária sobre o setor energético na produção de eletricidade por intermédio de centros eletroprodutores que utilize fontes de energias renováveis, a partir de resíduos urbanos, pelas entidades que prosseguem a atividade de prestação dos serviços de gestão de resíduos urbanos.

3 — Na concretização da presente autorização legislativa, o Governo procede à audição da ERSE e da Direção-Geral de Energia e Geologia, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro.

4 — A presente autorização legislativa tem a duração de 90 dias.



Artigo 378.º

**Alteração ao Regime Jurídico dos Jogos e Apostas Online**

1 — Os artigos 89.º a 91.º do Regime Jurídico dos Jogos e Apostas *Online* (RJO), aprovado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 66/2015, de 29 de abril, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 89.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — A taxa do IEJO nos jogos de fortuna ou azar é de 25 %.
- 3 — *(Revogado.)*
- 4 — *(Revogado.)*
- 5 — *(Revogado.)*
- 6 — Para efeitos do disposto no presente artigo, as comissões cobradas ao jogador pela entidade exploradora integram a receita bruta.
- 7 — *(Revogado.)*
- 8 — .....
- 9 — .....

Artigo 90.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — *(Revogado.)*
- 5 — *(Revogado.)*
- 6 — *(Revogado.)*
- 7 — Nos casos em que as comissões cobradas pela entidade exploradora são o único rendimento diretamente resultante da exploração das apostas desportivas à cota em que os apostadores jogam uns contra os outros, o IEJO incide sobre o montante dessas comissões à taxa de 35 %.
- 8 — *(Revogado.)*
- 9 — .....
- 10 — .....
- 11 — .....

Artigo 91.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — A taxa do IEJO nas apostas referidas no número anterior é de 25 %.
- 3 — *(Revogado.)*
- 4 — *(Revogado.)*
- 5 — .....
- 6 — .....
- 7 — *(Revogado.)*
- 8 — *(Revogado.)*
- 9 — *(Revogado.)*
- 10 — Nos casos em que as comissões cobradas pela entidade exploradora são o único rendimento diretamente resultante da exploração das apostas hípicas à cota em que os apostadores jogam uns contra os outros, o IEJO incide sobre o montante dessas comissões à taxa de 35 %.



11 — (Revogado.)

12 — .....

13 — ..... »

2 — São revogados os n.ºs 3, 4, 5 e 7 do artigo 89.º, os n.ºs 4, 5, 6 e 8 do artigo 90.º e os n.ºs 3, 4, 7, 8, 9 e 11 do artigo 91.º do RJO.

3 — No prazo máximo de dois anos, a contar da data da entrada em vigor da presente lei, o Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos do Turismo de Portugal, I. P., procede à reavaliação do regime fiscal dos jogos e apostas abrangidos pelo RJO e envia o correspondente relatório à Assembleia da República e ao membro do Governo responsável pela área do turismo.

#### Artigo 379.º

##### **Alteração ao Regime Jurídico da Exploração e Prática das Apostas Hípicas Mútuas de Base Territorial**

1 — Os artigos 1.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 13.º e 14.º do Regime Jurídico da Exploração e Prática das Apostas Hípicas Mútuas de Base Territorial, constante do anexo I do Decreto-Lei n.º 68/2015, de 29 de abril, passam a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 1.º

[...]

O regime jurídico da exploração e prática das apostas hípicas mútuas de base territorial, abreviadamente designado regime jurídico, regula a exploração e prática do jogo social do Estado designado por apostas hípicas mútuas de base territorial.

#### Artigo 7.º

[...]

1 — .....

2 — .....

3 — .....

4 — A Santa Casa da Misericórdia de Lisboa pode explorar as apostas hípicas mútuas de base territorial em liquidez partilhada, nos termos que venham a ser estabelecidos no regulamento das apostas hípicas mútuas de base territorial.

#### Artigo 8.º

[...]

1 — .....

2 — .....

3 — Os mediadores são responsáveis pelo cumprimento dos deveres e obrigações estabelecidos no presente regime jurídico, no regulamento das apostas hípicas mútuas de base territorial e no regulamento dos mediadores dos jogos sociais do Estado.

#### Artigo 9.º

[...]

1 — A participação nas apostas hípicas mútuas de base territorial processa-se pela inscrição das apostas em bilhetes de modelos adotados pelo departamento de jogos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa ou por digitação nos terminais de jogo existentes nos mediadores dos jogos sociais do Estado e pelo pagamento do preço correspondente e registo e validação das apostas no sistema informático do departamento de jogos.



2 — As apostas e o respetivo preço são entregues diretamente ao departamento de jogos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa ou a mediadores autorizados por este departamento, nos termos do regulamento dos mediadores dos jogos sociais do Estado.

3 — .....

4 — .....

#### Artigo 10.º

[...]

1 — Os valores apostados são pagos, pela totalidade do montante apostado, em numerário, mediante cartão bancário de débito ou por qualquer outro meio que venha a ser aprovado por portaria do membro do Governo responsável pela área do trabalho, solidariedade e da segurança social.

2 — .....

#### Artigo 11.º

[...]

1 — Compete ao júri dos concursos, com a composição prevista nos Estatutos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa e do regulamento das apostas hípcas mútuas de base territorial, a fiscalização da segurança e integridade das apostas efetuadas, bem como o reconhecimento dos direitos a prémio.

2 — Todo o possuidor de um recibo emitido pelo sistema central de registo e validação informático do departamento de jogos que, tendo apresentado o mesmo para pagamento num mediador dos jogos sociais do Estado, seja informado de que não tem direito a prémio, de que o prémio já foi pago ou de que existe algum outro motivo que impeça o seu pagamento, tem o direito de reclamar para o júri de reclamações, com a composição prevista nos Estatutos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

#### Artigo 13.º

##### Receita

1 — A receita é constituída pelo montante total das apostas hípcas mútuas de base territorial admitidas e não anuladas.

2 — ..... :

a) O montante correspondente ao Imposto do Selo;

b) O montante correspondente a 0,5 % destinado à Santa Casa da Misericórdia de Lisboa;

c) O montante correspondente a 0,1 %, até perfazer um montante máximo de 2 000 000 €, para constituição de um fundo destinado ao pagamento de prémios que resultem de reclamações procedentes, em conformidade com as normas regulamentares aplicáveis;

d) O montante correspondente a 0,3 %, até perfazer um montante permanente de 5 000 000 €, para constituição de um fundo para renovação e manutenção de equipamento, material e programas.

3 — Os encargos com o início da exploração das apostas hípcas mútuas de base territorial são suportados pelos fundos de renovação de material e equipamento previstos para os jogos sociais do Estado que os constituam.

#### Artigo 14.º

[...]

1 — ..... :

a) Até ao máximo de 50 %, a repartir entre a entidade organizadora das corridas dos cavalos, para que a mesma assegure o cumprimento do disposto no artigo 18.º do regime jurídico da atri-

buição da exploração de hipódromos autorizados a realizar corridas de cavalos e das corridas de cavalos sobre as quais podem ser efetuadas apostas hípcas e o cumprimento de outras condições, e o setor equídeo, nos termos e com a proporção a definir anualmente por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da agricultura e da economia e transição digital;

b) O remanescente é repartido nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 56/2006, de 15 de março.

2 — *(Revogado.)*»

2 — São revogados o n.º 2 do artigo 14.º e os artigos 16.º, 25.º e 26.º do Regime Jurídico da Exploração e Prática das Apostas Hípcas Mútuas de Base Territorial constante do anexo I do Decreto-Lei n.º 68/2015, de 29 de abril.

### Artigo 380.º

#### **Autorização legislativa no âmbito da criação de uma contribuição sobre as embalagens de uso único**

1 — Fica o Governo autorizado a criar uma contribuição que incida sobre as embalagens de uso único, para efeitos de promoção de uma economia circular.

2 — O sentido e a extensão da autorização legislativa prevista no número anterior consistem em:

a) Sujeitar a tributação as embalagens de uso único adquiridas em refeições prontas a consumir, nos regimes de pronto a comer e levar ou com entrega ao domicílio;

b) Definir o sujeito passivo como o agente económico que providencia a produção ou importação das embalagens utilizadas na prestação de serviço prevista na alínea anterior, com sede ou estabelecimento estável no território de Portugal continental, bem como os adquirentes a fornecedores, das mesmas embalagens, com sede ou estabelecimento estável noutros Estados-Membros da União Europeia ou nas regiões autónomas;

c) Repercutir o encargo económico da contribuição sobre o adquirente final, devendo, para o efeito, os agentes económicos inseridos na cadeia comercial inseri-la a título de preço, o qual é obrigatoriamente discriminado na fatura;

d) Fixar a contribuição em euro, que pode variar em função das características da embalagem;

e) Discriminar positivamente as embalagens que incorporem material reciclado;

f) Determinar que as receitas da contribuição são consignadas total ou parcialmente ao Fundo Ambiental para aplicação preferencial em medidas no âmbito da economia circular.

3 — A presente autorização legislativa tem a duração do ano económico a que respeita a presente lei.

### Artigo 381.º

#### **Autorização legislativa para incentivos à internacionalização**

1 — O Governo compromete-se, no decurso do ano de 2020, a estudar novos modelos de incentivos à internacionalização das empresas portuguesas.

2 — Para efeitos do número anterior, fica o Governo autorizado a criar novos benefícios fiscais que constituam um incentivo à exportação por parte das empresas portuguesas.

3 — O sentido e a extensão da autorização legislativa prevista no número anterior consistem em:

a) Permitir a criação de isenções de imposto do selo sobre os prémios e comissões relativos a apólices de seguros de créditos à exportação, com ou sem garantia do Estado, com possível inclusão de outras formas de garantias de financiamento à exportação;

b) Em sede de IRC, enquadrar as atividades de promoção de micro, pequenas e médias empresas, com vista à internacionalização dos seus produtos e atividades, acesso a mercados e valorização da oferta nacional.

4 — A autorização legislativa referida nos números anteriores é concretizada pelo Governo após aprovação da União Europeia para alargar o regime de auxílios de Estado.

5 — A presente autorização legislativa tem a duração do ano económico a que respeita a presente lei.

#### Artigo 382.º

##### Alteração à Lei n.º 45/2011, de 24 de junho

O artigo 15.º da Lei n.º 45/2011, de 24 de junho, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 15.º

[...]

1 — .....

2 — .....

3 — Beneficiam de igual isenção os órgãos de polícia criminal em todos os veículos apreendidos ou declarados perdidos a favor do Estado.

4 — (*Anterior n.º 3.)*»

#### Artigo 383.º

##### Outras disposições de carácter fiscal no âmbito do imposto sobre o rendimento

1 — Ficam isentos de IRS ou de IRC os juros decorrentes de contratos de empréstimo celebrados pela IGCP, E. P. E., em nome e em representação da República Portuguesa, sob a forma de obrigações denominadas em *renminbi* colocadas no mercado doméstico de dívida da República Popular da China, desde que subscritos ou detidos por não residentes sem estabelecimento estável em território português ao qual o empréstimo seja imputado, com exceção de residentes em país, território ou região sujeito a um regime fiscal claramente mais favorável constante de lista aprovada por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças.

2 — Para efeitos do número anterior, o IGCP, E. P. E., deve deter comprovação da qualidade de não residente no momento da subscrição, nos seguintes termos:

a) No caso de bancos centrais, instituições de direito público, organismos internacionais, instituições de crédito, sociedades financeiras, fundos de pensões e empresas de seguros, domiciliados em qualquer país da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) ou em país com o qual Portugal tenha celebrado convenção para evitar a dupla tributação internacional, a comprovação efetua-se através dos seguintes elementos:

i) A respetiva identificação fiscal; ou

ii) Certidão da entidade responsável pelo registo ou pela supervisão que ateste a existência jurídica do titular e o seu domicílio; ou

iii) Declaração do próprio titular, devidamente assinada e autenticada, se se tratar de bancos centrais, organismos internacionais ou instituições de direito público que integrem a Administração Pública central, regional ou a demais administração periférica, estadual indireta ou autónoma do Estado de residência fiscalmente relevante;

b) No caso de fundos de investimento mobiliário, imobiliário ou outros organismos de investimento coletivo domiciliados em qualquer país da OCDE ou em país com o qual Portugal tenha celebrado convenção para evitar a dupla tributação internacional, a comprovação efetua-se através de declaração emitida pela entidade responsável pelo registo ou supervisão, ou pela autoridade fiscal, que certifique a existência jurídica do organismo, a lei ao abrigo da qual foi constituído e o local da respetiva domiciliação.





3 — A comprovação a que se refere o número anterior pode ainda efetuar-se, alternativamente, através de:

- a) Certificado de residência ou documento equivalente emitido pelas autoridades fiscais;
- b) Documento emitido por consulado português comprovativo da residência no estrangeiro;
- c) Documento especificamente emitido com o objetivo de certificar a residência por entidade oficial que integre a Administração Pública central, regional ou demais administração periférica, estadual indireta ou autónoma do respetivo Estado, ou pela entidade gestora do sistema de registo e liquidação das obrigações no mercado doméstico da República Popular da China.

4 — Sempre que os valores mobiliários abrangidos pela isenção prevista no n.º 1 sejam adquiridos em mercado secundário por sujeitos passivos residentes ou não residentes com estabelecimento estável no território português ao qual seja imputada a respetiva titularidade, os rendimentos auferidos devem ser incluídos na declaração periódica a que se refere o artigo 57.º do Código do IRS ou o artigo 120.º do Código do IRC, consoante os casos.

#### **Artigo 384.º**

##### **Jornada Mundial da Juventude**

1 — Os donativos, em dinheiro ou em espécie, concedidos à Fundação JMJ-Lisboa 2022, entidade incumbida legalmente de assegurar a preparação, organização e coordenação da Jornada Mundial da Juventude a realizar em 2022 em Lisboa, são considerados gastos do período para efeitos de IRC e da categoria B do IRS, em valor correspondente a 140 % do respetivo total.

2 — São dedutíveis à coleta do IRS do ano a que dizem respeito 30 % dos donativos, em dinheiro ou em espécie, concedidos à entidade referida no número anterior por pessoas singulares residentes em território nacional, desde que não tenham sido contabilizados como gastos do período.

3 — Os donativos previstos nos números anteriores não dependem de reconhecimento prévio, ficando a entidade beneficiária sujeita às obrigações acessórias estabelecidas no artigo 66.º do EBF.

4 — Em tudo o que não estiver disposto no presente artigo, aplicam-se os artigos 61.º a 66.º do EBF.

5 — O regime previsto no presente artigo vigora até à conclusão do evento a que se refere o n.º 1.

#### **Artigo 385.º**

##### **Outras disposições de caráter fiscal**

É aditado ao Decreto-Lei n.º 473/85, de 11 de novembro, na sua redação atual, o artigo 2.º-A, com a seguinte redação:

#### **«Artigo 2.ºA**

Aos encargos pagos ao abrigo do artigo 1.º do presente diploma é aplicável a alínea d) do n.º 3 do artigo 2.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, com as necessárias adaptações.»

#### **Artigo 386.º**

##### **Norma revogatória de disposições fiscais**

São revogados:

- a) A alínea h) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 9/97, de 12 de maio;
- b) O n.º 10 do artigo 29.º da Lei n.º 87-B/98, de 31 de dezembro;
- c) O artigo 3.º da Lei n.º 49/2013, de 16 de julho;
- d) O artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 336/89, de 4 de outubro, na sua redação atual.



### TÍTULO III

#### Alterações legislativas

##### Artigo 387.º

###### Alteração ao anexo I à Lei n.º 21/85, de 30 de julho

O anexo I à Lei n.º 21/85, de 30 de julho, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

##### «ANEXO I

(mapa a que se referem os n.ºs 1 e 3 do artigo 23.º)

| Categoria/escala                                                                                                                                             | Índice |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Juiz estagiário. . . . .                                                                                                                                     | 100    |
| Juiz de direito:                                                                                                                                             |        |
| Com 3 anos de serviço. . . . .                                                                                                                               | 135    |
| Com 7 anos de serviço. . . . .                                                                                                                               | 155    |
| Com 5 anos de serviço e classificação de serviço não inferior a <i>Bom</i> em exercício de funções nos juízos locais de competência genérica locais. . . . . | 175    |
| Com 11 anos de serviço. . . . .                                                                                                                              | 175    |
| Juiz de direito dos juízos locais cível, criminal e de pequena criminalidade . . . . .                                                                       | 175    |
| Com 15 anos de serviço. . . . .                                                                                                                              | 190    |
| Com 18 anos de serviço. . . . .                                                                                                                              | 200    |
| Juiz de direito dos juízos enunciados no n.º 1 do artigo 45.º. . . . .                                                                                       | 220    |
| Juiz desembargador . . . . .                                                                                                                                 | 240    |
| Juiz desembargador — 5 anos. . . . .                                                                                                                         | 250    |
| Juiz conselheiro . . . . .                                                                                                                                   | 260    |

##### Artigo 388.º

###### Alteração ao anexo II à Lei n.º 68/2019, de 27 de agosto

O anexo II à Lei n.º 68/2019, de 27 de agosto, passa a ter a seguinte redação:

##### «ANEXO II

(mapa a que se referem os n.ºs 1 e 3 do artigo 129.º e o n.º 3 do artigo 139.º)

| Categoria/escala                                                                                                                                      | Índice |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Procurador da República estagiário. . . . .                                                                                                           | 100    |
| Procurador da República:                                                                                                                              |        |
| Com 3 anos de serviço. . . . .                                                                                                                        | 135    |
| Com 7 anos de serviço. . . . .                                                                                                                        | 155    |
| Com 5 anos de serviço e classificação de serviço não inferior a <i>Bom</i> em exercício de funções nos juízos locais de competência genérica. . . . . | 175    |
| Com 11 anos de serviço. . . . .                                                                                                                       | 175    |
| Procurador da República no DIAP e nos juízos locais cível, criminal e de pequena criminalidade . . . . .                                              | 175    |
| Com 15 anos de serviço. . . . .                                                                                                                       | 190    |
| Com 18 anos de serviço. . . . .                                                                                                                       | 200    |
| Procurador da República com 21 anos de serviço e classificação de mérito. . . . .                                                                     | 220    |



| Categoria/escalon                                                                                                                                                                                           | Índice |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Procuradores da República referidos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 83.º, no n.º 1 do artigo 157.º, nos n.ºs 2 e 3 do artigo 160.º, no n.º 1 do artigo 162.º e no n.º 2 do artigo 164.º do presente Estatuto ..... | 220    |
| Procurador-geral-adjunto .....                                                                                                                                                                              | 240    |
| Procurador-geral-adjunto — 5 anos .....                                                                                                                                                                     | 250    |
| Vice-Procurador-Geral da República .....                                                                                                                                                                    | 260    |
| Procurador-Geral da República .....                                                                                                                                                                         | 260    |

### Artigo 389.º

#### Aditamento à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho

É aditado à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, na sua redação atual, o artigo 8.º-C, com a seguinte redação:

#### «Artigo 8.º-C

##### Vítimas de violência doméstica

1 — No caso de atribuição do estatuto de vítima do crime de violência doméstica previsto no artigo 152.º do Código Penal, nos termos da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, presume-se, até prova em contrário, que a vítima se encontra em situação de insuficiência económica.

2 — Nos casos previstos no número anterior, é garantida à vítima a célere e sequente concessão de apoio judiciário, com natureza urgente.»

### Artigo 390.º

#### Alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro

O artigo 25.º da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 25.º

[...]

1 — É garantida à vítima, com prontidão, consulta jurídica a efetuar por advogado, bem como a célere e sequente concessão de apoio judiciário, com natureza urgente, nos termos legais.

2 — ..... »

### Artigo 391.º

#### Alteração ao Decreto-Lei n.º 93/2009, de 16 de abril

O artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 93/2009, de 16 de abril, passa a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 11.º

[...]

1 — .....

2 — O montante das verbas destinadas ao financiamento dos produtos de apoio é fixado, anualmente, até 31 de março, por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da segurança social, da saúde e da educação.

3 — O financiamento assumirá a forma de reembolso sempre que os produtos de apoio sejam previamente adquiridos de acordo com prescrição emitida por entidade prescritora, justificando a urgência da aquisição, bem como nos casos de reparação dos produtos de apoio.»



Artigo 392.º

**Aditamento ao Decreto-Lei n.º 93/2009, de 16 de abril**

É aditado ao Decreto-Lei n.º 93/2009, de 16 de abril, que aprova o sistema de atribuição de produtos de apoio a pessoas com deficiência, e a pessoas com incapacidade temporária, o artigo 11.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 11.º-A

**Prazo de transferência ou entrega**

As entidades referidas no artigo anterior têm um prazo de 30 dias, a partir da data do deferimento do financiamento dos produtos de apoio abrangidos pelo presente decreto-lei, para proceder à transferência do financiamento para o requerente ou para entregar o produto de apoio requerido.»

Artigo 393.º

**Alteração à Lei n.º 24/2009, de 29 de maio**

O artigo 4.º da Lei n.º 24/2009, de 29 de maio, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

[...]

1 — ..... :

a) .....

b) Dez pessoas de reconhecido mérito que assegurem especial qualificação no domínio das questões da bioética, designadas pela Ordem dos Médicos, pela Ordem dos Enfermeiros, pela Ordem dos Psicólogos Portugueses, pela Ordem dos Biólogos, pela Ordem dos Farmacêuticos, pela Ordem dos Advogados, pelo Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas, pela Academia das Ciências de Lisboa, pelo conselho médico-legal do Instituto Nacional de Medicina Legal, ouvido o respetivo conselho técnico-científico, e pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.;

c) .....

2 — .....

3 — .....

4 — .....

5 — ..... »

Artigo 394.º

**Alteração à Lei n.º 95/2015, de 17 de agosto**

O artigo 8.º da Lei n.º 95/2015, de 17 de agosto, que estabelece as regras e os deveres de transparência a que fica sujeita a realização de campanhas de publicidade institucional do Estado, bem como as regras aplicáveis à sua distribuição em território nacional, através dos órgãos de comunicação social locais e regionais, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 8.º

[...]

1 — No caso de utilização de mais do que um meio de comunicação social, deve ser afeta aos órgãos de comunicação social regionais e locais uma percentagem não inferior a 25 % do

custo global previsto de cada campanha de publicidade institucional do Estado de valor unitário igual ou superior a 5000 €.

- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....
- 6 — ..... »

#### Artigo 395.º

##### Alteração ao Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio

- 1 — O artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio, passa a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 17.º

##### Quadro de pessoal transitório

- 1 — .....
- 2 — Os trabalhadores integrados no quadro de pessoal transitório podem optar pela integração no Sistema de Carreiras em Anexo ao Acordo Coletivo entre a Infraestruturas de Portugal, S. A., e outras e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 22, de 15 de junho de 2019, sendo-lhes aplicadas nesse caso, enquanto em exercício efetivo de funções na Infraestruturas de Portugal, as normas daquele sistema de carreiras, incluindo nomeadamente descritivos funcionais das categorias profissionais, respetivas retribuições base e progressões na categoria.
- 3 — Aos trabalhadores da Infraestruturas de Portugal, S. A., que exerçam a opção permitida no número anterior é aplicado o regime e valor de subsídio de refeição que consta do mesmo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.
- 4 — (Anterior n.º 2.)
- 5 — (Anterior n.º 3.)
- 6 — (Anterior n.º 4.)
- 7 — (Anterior n.º 5.)
- 8 — (Anterior n.º 6.)»

- 2 — O disposto no presente artigo produz efeitos a 1 de janeiro de 2020.

#### Artigo 396.º

##### Alteração à Portaria n.º 337-C/2018, de 31 de dezembro

O artigo 1.º da Portaria n.º 337-C/2018, de 31 de dezembro, que estabelece o regime de comparticipação do Estado no preço dos tratamentos termiais prescritos nos Cuidados de Saúde Primários do Serviço Nacional de Saúde, passa a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 1.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — O regime de comparticipação a que se refere o número anterior assume a forma de um projeto-piloto.
- 3 — O projeto-piloto referido no número anterior é válido até apresentação do relatório de avaliação previsto no n.º 2 do artigo 8.º»



Artigo 397.º

**Alteração ao Decreto-Lei n.º 141/2010, de 31 de dezembro**

O artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 141/2010, de 31 de dezembro, na sua redação atual, que, no âmbito da Estratégia Nacional da Energia 2020, define as metas nacionais de energia renovável no consumo de energia final, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 11.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....

6 — Nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, ficam cometidas às concessionárias EDA — Empresa de Eletricidade dos Açores, E. P., e à EEM — Empresa de Eletricidade da Madeira, S. A., respetivamente, as competências de EEGO relativas à produção de eletricidade e de energia para aquecimento e arrefecimento a partir de fontes de energia renováveis.»

Artigo 398.º

**Alteração à Lei n.º 9/2016, de 4 de abril**

O artigo 10.º da Lei n.º 9/2016, de 4 de abril, que estabelece o programa especial de apoio social para a ilha Terceira, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 10.º

[...]

A presente lei cessa a sua vigência no dia 1 de janeiro de 2021.»

Artigo 399.º

**Alteração à Lei n.º 29/87, de 30 de junho**

O artigo 5.º da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, que define o Estatuto dos Eleitos Locais, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — Os direitos referidos nas alíneas a), b), f), p), q) e r) do número anterior apenas são concedidos aos eleitos em regime de permanência.
- 3 — O direito referido na alínea e) do n.º 1 apenas é concedido aos eleitos em regime de permanência ou em regime de meio tempo.
- 4 — (Anterior n.º 3.)»



Artigo 400.º

**Alteração ao Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado**

1 — O artigo 10.º do Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 322-A/2001, de 14 de dezembro, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 10.º

[...]

1 — ..... :

a) .....  
b) .....  
c) .....  
d) .....  
e) .....  
f) .....  
g) .....  
h) .....  
i) .....  
j) .....  
l) .....  
m) .....  
n) .....  
o) .....  
p) .....  
q) .....  
r) .....  
s) .....  
t) .....  
u) .....  
v) .....  
x) .....  
z) .....  
aa) .....  
ab) .....  
ac) .....  
ad) Procedimento de mudança da menção do sexo no registo civil e da consequente alteração de nome próprio.

2 — .....  
3 — .....  
4 — ..... »

2 — É revogado o n.º 6.12 do artigo 18.º do Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado.





Artigo 401.º

Alteração à Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro

O artigo 35.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, que aprova o Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU), passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 35.º

[...]

1 — Caso o arrendatário invoque e comprove que o RABC do seu agregado familiar é inferior a cinco RMNA, o contrato só fica submetido ao NRAU mediante acordo entre as partes ou, na falta deste, no prazo de 10 anos a contar da receção, pelo senhorio, da resposta do arrendatário nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 31.º

2 — No período de 10 anos referido no número anterior, a renda pode ser atualizada nos seguintes termos:

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....

3 — .....

4 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o valor atualizado da renda, no período de 10 anos referido no n.º 1, corresponde ao valor da primeira renda devida.

5 — .....

6 — Findo o prazo de 10 anos referido no n.º 1, o senhorio pode promover a transição do contrato para o NRAU, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 30.º e seguintes, com as seguintes especificidades:

- a) .....
- b) ..... »

Artigo 402.º

Alteração à Lei n.º 98/97, de 26 de agosto

O artigo 47.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 47.º

[...]

1 — ..... :

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....

g) Os contratos e demais instrumentos jurídicos que tenham por objeto a prestação de serviços de elaboração e revisão de projeto, fiscalização de obra, empreitada ou concessão destinada à promoção, reabilitação e aquisição de imóveis para habitação acessível ou pública ou o alojamento estudantil;



h) Os contratos-programa, acordos e/ou contratos de delegação de competências, e respetivos atos de execução, celebrados entre autarquias locais, bem como entre uma autarquia local e uma entidade do setor empresarial local, por via dos quais sejam transferidas competências, constituído mandato para a sua prossecução ou assumido o compromisso de execução de determinadas atividades ou tarefas;

i) [Anterior alínea g).]

2 — .....»

#### Artigo 403.º

##### Revogação do artigo 5.º-A da Lei n.º 62/98, de 1 de setembro

É revogado o artigo 5.º-A da Lei n.º 62/98, de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 50/2004, de 24 de agosto, pela Lei n.º 49/2015, de 5 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 100/2017, de 3 de agosto.

#### Artigo 404.º

##### Alteração ao Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social

Os artigos 198.º e 217.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social passam a ter a seguinte redação:

##### «Artigo 198.º

[...]

1 — O Estado, as outras pessoas coletivas de direito público e as entidades de capitais exclusiva ou maioritariamente públicos só podem conceder algum subsídio ou proceder a pagamentos superiores a 3000 €, líquido de IVA, a contribuintes da segurança social, mediante a apresentação de declaração comprovativa da situação contributiva destes perante a segurança social.

2 — .....  
3 — .....  
4 — .....  
5 — .....  
6 — .....

#### Artigo 217.º

[...]

1 — É condição geral do pagamento das prestações aos trabalhadores independentes e aos beneficiários do seguro social voluntário que os mesmos tenham a sua situação contributiva regularizada na data em que é reconhecido o direito à prestação.

2 — .....  
3 — .....»

#### Artigo 405.º

##### Alteração à Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto

O artigo 12.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, que aprova o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, passa a ter seguinte redação:

##### «Artigo 12.º

[...]

1 — .....



2 — Os membros do conselho de administração são nomeados pela câmara municipal, podendo ser exonerados a todo o tempo.

3 — O mandato dos membros do conselho de administração é de três anos e a remuneração é estabelecida por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas autarquias locais e pelas finanças.»

#### Artigo 406.º

##### Alteração à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas

1 — O artigo 4.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 4.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....

5 — O regime do Código do Trabalho e legislação complementar, em matéria de acidentes de trabalho e doenças profissionais, é aplicável aos trabalhadores que exercem funções públicas nas entidades referidas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 2.º, com exceção do pessoal integrado no Regime de Proteção Social Convergente (RPSC) aos quais é aplicável o Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro.

- 6 — .....»

2 — A alteração prevista no número anterior é aplicável a todos os processos que se encontrem pendentes à data da entrada em vigor da presente lei.

#### Artigo 407.º

##### Alteração à Lei n.º 37/2014, de 26 de junho

O artigo 4.º-A da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, passa a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 4.º-A

##### Acesso a dados pessoais

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....

4 — A apresentação dos dados em tempo real perante terceiros através da aplicação prevista no n.º 1 tem um valor jurídico equivalente ao dos documentos originais, desde que aqueles terceiros disponham, no local, dos meios eletrónicos necessários à sua verificação.»

#### Artigo 408.º

##### Alteração à Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto

O artigo 8.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, passa a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 8.º

[...]

1 — A direção executiva é constituída por um presidente e dois vogais, designados pela comissão de acompanhamento, para um mandato de cinco anos, renovável uma única vez.

- 2 — .....»



Artigo 409.º

**Alteração à Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro**

Os artigos 3.º e 9.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — Em instituições, órgãos ou serviços integrados em áreas ministeriais que se encontrem na situação referida no número anterior, as decisões dos dirigentes máximos carecem de homologação dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública, do trabalho, solidariedade e segurança social e da respetiva área setorial.
- 5 — .....

Artigo 9.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — Os órgãos ou serviços devem comunicar os termos de abertura e conclusão dos procedimentos concursais aos membros do Governo responsáveis pela área das finanças, pela área da Administração Pública e pela área setorial em causa.»

Artigo 410.º

**Alteração à Lei n.º 105/2019, de 6 de setembro**

Considerando a necessidade de adaptar os sistemas de comercialização e os serviços de pagamentos, assim como a necessidade em assegurar uma implementação adequada dos mecanismos de controlo da atribuição do subsídio social de mobilidade, bem como a relevância da implementação de soluções harmonizadas para ambas as regiões autónomas, o artigo 4.º da Lei n.º 105/2019, de 6 de setembro, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

**Entrada em vigor e produção de efeitos**

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos com a entrada em vigor do Orçamento do Estado para 2020.»

Artigo 411.º

**Alteração ao Estatuto da Aposentação**

É aditado ao Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, o artigo 72.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 72.º-A

**Estorno de valores pagos após o óbito**

- 1 — No caso de ter sido efetuado o pagamento de valores de pensão de aposentação, reforma, invalidez, sobrevivência ou outra pensão ou prestação pecuniária por transferência bancária



em data posterior ao mês da morte do beneficiário, a CGA procede à sua recuperação através de débito daqueles valores na conta onde efetuou o crédito.

2 — A operação de estorno referida no número anterior apenas pode ocorrer nos três meses seguintes ao mês da morte do beneficiário.»

#### Artigo 412.º

##### Alteração ao Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro

Os artigos 57.º, 61.º e 63.º do Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 57.º

##### Pagamento das comparticipações

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — As comparticipações devidas por cuidados de saúde prestados no estrangeiro são calculadas com base no câmbio oficial reportado à data da fatura, fatura-recibo ou fatura simplificada correspondente.
- 5 — .....

#### Artigo 61.º

##### Documentos de despesa

Não são objeto de financiamento por parte da ADSE as faturas, faturas-recibo ou faturas simplificadas quando:

- a) O valor da fatura respeite a mais de uma consulta;
- b) Haja fracionamento da faturação de atos ou cuidados de saúde;
- c) Os cuidados de saúde, ou os bens e serviços fornecidos não sejam descritos de forma clara na fatura, fatura-recibo ou fatura simplificada, que permita a sua identificação nas tabelas de regras e preços da ADSE;
- d) As faturas não tenham sido submetidas no sistema e-fatura, ou que tendo sido, sejam objeto de anulação ou emissão de nota de crédito.

#### Artigo 63.º

##### Entrega de documentos

1 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a ADSE, I. P., só pode pagar qualquer despesa mediante a apresentação dos originais da fatura, fatura-recibo ou fatura simplificada, com o número de identificação fiscal do beneficiário impresso, que cumpram as normas do Decreto-Lei n.º 102/2008, de 20 de junho, do Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro, e demais obrigações legais e documentos relevantes.

- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....
- 6 — .....
- 7 — .....»



Artigo 413.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 133/88, de 20 de abril

Os artigos 4.º-B e 7.º do Decreto-Lei n.º 133/88, de 20 de abril, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º-B

**Estorno de valores indevidamente pagos**

1 — No caso de ter sido efetuado o pagamento de valores de pensões ou outras prestações por transferência bancária em data posterior ao mês da morte do seu beneficiário, a instituição de segurança social que efetuou o pagamento procede à sua recuperação através de débito daqueles valores na conta onde efetuou o crédito.

2 — A operação de estorno referida no número anterior apenas pode ocorrer nos três meses seguintes ao mês do conhecimento oficial da morte do beneficiário.

Artigo 7.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....

6 — Está isenta a aplicação de juros de mora na restituição de prestações indevidamente pagas no âmbito do sistema de segurança social, com exceção das dívidas em fase de cobrança coerciva.»

Artigo 414.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 360/97, de 17 de dezembro

O artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 360/97, de 17 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

- 1 — ..... :

a) A confirmação da subsistência das condições de incapacidade temporária determinante do direito ao subsídio de doença ou da indemnização por incapacidade temporária;

- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....

- 2 — .....
- 3 — ..... »



Artigo 415.º

**Alteração ao Decreto-Lei n.º 42/2001, de 9 de fevereiro**

Os artigos 2.º e 3.º-A do Decreto-Lei n.º 42/2001, de 9 de fevereiro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — O processo de execução de dívidas à segurança social aplica-se igualmente a todos os montantes devidos à Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores (CPAS), sendo que, para efeitos do presente diploma, a CPAS é equiparada a instituição da segurança social.

Artigo 3.º-A

**Competência para a instauração e instrução do processo**

- 1 — Compete ao Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., a instauração e instrução do processo de execução de dívidas à segurança social através da secção de processo executivo do distrito da sede ou da área de residência.
- 2 — As instituições da segurança social, e outras a estas legalmente equiparadas, remetem as certidões de dívida à secção de processo executivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., competente, nos termos do número anterior.
- 3 — A instauração e instrução do processo de execução por dívidas à segurança social pode ser praticada em secção de processo executivo diferente do distrito da sede ou da área de residência do devedor, nos termos de deliberação do conselho diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., publicada no *Diário da República*.»

Artigo 416.º

**Aditamento ao Decreto-Lei n.º 42/2001, de 9 de fevereiro**

É aditado ao Decreto-Lei n.º 42/2001, de 9 de fevereiro, na sua redação atual, o artigo 18.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 18.º-A

**Execução de dívidas à Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores**

- 1 — Para efeitos de participação da dívida relativa à CPAS são estabelecidos canais específicos de comunicação e interoperabilidade entre as instituições envolvidas.
- 2 — Os termos e condições da comunicação e interoperabilidade, previstas no número anterior, são estabelecidos por protocolo a celebrar entre o IGFSS, I. P., e a CPAS.
- 3 — O disposto no presente diploma é aplicável à execução da dívida já constituída e a constituir perante a CPAS.
- 4 — A CPAS é responsável pelo ressarcimento ao IGFSS, I. P.:
  - a) Das custas processuais resultantes do processo de execução fiscal, em caso de anulação ou de não pagamento pelo devedor;
  - b) Das custas judiciais a que o IGFSS, I. P., venha a ser condenado por decaimento em processos judiciais;
  - c) Das indemnizações exigidas ao IGFSS, I. P., por garantias indevidamente prestadas.





5 — A definição dos procedimentos que se revelem necessários à aplicação do presente artigo é aprovada por despacho do membro do Governo responsável pela área da segurança social.»

**Artigo 417.º**

**Alteração ao Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro**

O artigo 10.º-A do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

**«Artigo 10.º-A**

**[...]**

1 — O presente regime especial é aplicável, com as devidas adaptações, às expropriações e à constituição de servidões administrativas necessárias à realização de infraestruturas da mesma natureza das referidas no artigo 1.º que, comprovadamente, integram candidaturas beneficiárias de cofinanciamento no âmbito do Portugal 2020.

2 — O presente regime especial é ainda aplicável, com as devidas adaptações, às expropriações e à constituição de servidões administrativas necessárias à realização de infraestruturas da mesma natureza das referidas no artigo 1.º que, comprovadamente, integram candidaturas cuja aprovação de cofinanciamento no âmbito do Portugal 2020 esteja unicamente condicionada à obtenção da propriedade ou legitimidade para intervenção nos bens necessários à concretização das mesmas.»

**Artigo 418.º**

**Alteração à Lei n.º 7/96, de 29 de fevereiro**

O artigo 15.º da Lei n.º 7/96, de 29 de fevereiro, passa a ter a seguinte redação:

**«Artigo 15.º**

**[...]**

1 — *(Anterior corpo do artigo.)*

2 — Ao pessoal que exerce funções na secretaria-geral é aplicável, com as adaptações decorrentes da orgânica própria dos órgãos e serviços da Presidência da República, o regime especial de prestação de trabalho previsto no artigo 37.º da Lei n.º 77/88, de 1 de julho.»

**Artigo 419.º**

**Aditamento ao Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro**

É aditado ao Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, na sua redação atual, o artigo 10.º-A, com a seguinte redação:

**«Artigo 10.º-A**

**Regime especial**

Ao pessoal da secretaria-geral que exerce funções permanentes na residência oficial do Primeiro-Ministro é aplicável o regime especial de prestação de trabalho previsto no artigo 37.º da Lei n.º 77/88, de 1 de julho.»



Artigo 420.º

**Alteração ao Decreto-Lei n.º 213/2012, de 25 de setembro**

1 — Os artigos 2.º, 2.º-A, 3.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 213/2012, de 25 de setembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1 — .....

2 — O ISS, I. P., pode ainda autorizar, através da celebração de acordos, o pagamento diferido de contribuições em dívida dos trabalhadores independentes, quando resultem das seguintes previsões do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social:

a) Do apuramento de contribuições com base em correção à declaração trimestral efetuada em janeiro prevista no n.º 5 do artigo 151.º-A;

b) Da revisão anual da base de incidência contributiva prevista no artigo 164.º-A.

3 — .....

Artigo 2.º-A

**Acordos de regularização voluntária de contribuições**

1 — O ISS, I. P., pode, igualmente, através da celebração de acordos de regularização voluntária, autorizar o pagamento diferido das contribuições apuradas às pessoas coletivas e pessoas singulares com atividade empresarial, quando o pagamento em causa resulte de uma das seguintes situações:

a) Do apuramento como entidade contratante;

b) Do apuramento de contribuição adicional por rotatividade excessiva.

2 — .....

3 — Os acordos abrangem as contribuições apuradas no processo de qualificação das entidades imediatamente anterior ao da data do requerimento, bem como os respetivos juros de mora vencidos e vincendos até integral pagamento.

Artigo 3.º

[...]

1 — A autorização para a celebração dos acordos previstos no presente decreto-lei depende de a dívida objeto de acordo não estar participada para cobrança coerciva.

2 — A autorização para a celebração dos acordos previstos no n.º 1 do artigo 2.º e no artigo 2.º-A encontra-se ainda sujeita à condição de o contribuinte não ter dívida de contribuições ou quotizações em cobrança coerciva, judicial ou extrajudicial de conciliação.

3 — Os acordos de regularização voluntária previstos no n.º 1 do artigo 2.º só podem ser autorizados pelo ISS, I. P., a cada entidade contribuinte, uma vez em cada período de 12 meses, contados a partir da data em que se tenha verificado o seu termo ou resolução.

4 — *(Revogado.)*

Artigo 8.º

[...]

1 — O número de prestações mensais objeto dos acordos celebrados nos termos do artigo anterior não pode exceder os 12 meses.



- 2 — .....  
3 — .....»

2 — É revogado o n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 213/2012, de 25 de setembro, na sua redação atual.

#### Artigo 421.º

##### Alteração ao Decreto-Lei n.º 166/2013, de 27 de outubro

1 — Os artigos 9.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 166/2013, de 27 de outubro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 9.º

[...]

- 1 — ..... :
- a) A violação do disposto no n.º 4 do artigo 4.º, no n.º 1 do artigo 5.º e nos n.ºs 1 e 3 a 6 do artigo 7.º;
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) (Revogada).

- 2 — .....

#### Artigo 10.º

[...]

- 1 — .....  
2 — .....  
3 — (Revogado.)  
4 — .....»

2 — São revogados a alínea e) do n.º 1 do artigo 9.º e o n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 166/2013, de 27 de outubro, na sua redação atual.

#### Artigo 422.º

##### Alteração ao Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro

O artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 67.º

[...]

- 1 — .....  
2 — .....  
3 — .....  
4 — Até à entrada em vigor da portaria referida no n.º 1 do artigo 68.º, o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º é circunscrito ao ensino básico, mantendo-se a aplicação o previsto no Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro.»

## Artigo 423.º

## Alteração ao Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril

O artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, passa a ter a seguinte redação:

## «Artigo 9.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — Os recursos financeiros referidos no número anterior são financiados por receita proveniente do Fundo de Equilíbrio Financeiro, da participação variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) e da participação na receita do IVA dos respetivos municípios, sendo transferidos pela DGAL até ao dia 15 de cada mês, por dedução àquelas transferências para cada município.
- 3 — .....
- 4 — ..... »

## Artigo 424.º

## Alteração ao Regulamento das Custas Processuais

Os artigos 4.º e 33.º do Regulamento das Custas Processuais, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

## «Artigo 4.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — ..... :
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....
- h) Os processos de acompanhamento de maiores.
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....
- 6 — .....
- 7 — .....

## Artigo 33.º

[...]

1 — Quando o valor a pagar seja igual ou superior a 3 UC, o responsável pode requerer, fundamentadamente, o pagamento das custas em prestações, de acordo com as seguintes regras:

- a) .....
- b) .....



- 2 — .....  
3 — .....  
4 — ..... »

Artigo 425.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho

Os artigos 3.º, 9.º, 16.º, 17.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

..... :

a) ‘Detentor’, a pessoa singular ou coletiva que se encontre na situação de possuidor precário, nos termos previstos no artigo 1253.º do Código Civil, de animal de companhia, e que, por esse facto, e enquanto se mantiver como detentor, se torna responsável pela sua guarda, acomodação ou utilização, com ou sem fins comerciais, num determinado momento;

- b) .....  
c) .....  
d) .....  
e) .....

f) ‘Titular de animal de companhia’, o proprietário ou o possuidor, quer se trate de pessoa singular ou coletiva, que seja responsável pelo animal de companhia, independentemente da finalidade com que o detém, e cuja posse faça presumir a propriedade e em cujo nome deve efetuar-se o registo da titularidade do animal de companhia no SIAC e ser emitido o correspondente documento de identificação do animal de companhia (DIAC), ou aquele para quem o animal foi transmitido, e ainda aquele que figure como seu titular no passaporte do animal de companhia (PAC);

- g) .....

Artigo 9.º

[...]

- 1 — .....  
2 — .....  
3 — .....  
4 — .....

5 — Só podem figurar no registo do SIAC como titulares de animais de companhia as pessoas singulares ou coletivas, exceto nos seguintes casos:

a) Quando o animal esteja detido num estabelecimento autorizado para a detenção de animais de companhia, designadamente centros de recolha oficial, centros de alojamento sem fins lucrativos, centros de hospedagem, centro de treino de cães de assistência e estabelecimentos de comércio de animais;

- b) .....

- 6 — .....

Artigo 16.º

Deveres do titular e do detentor do animal de companhia

- 1 — (Anterior corpo do artigo.)



2 — O detentor ou o seu representante devem comunicar a morte ou desaparecimento do animal de companhia ao SIAC, sob pena de presunção de abandono, punido nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal que venha a ser apurada.

#### Artigo 17.º

[...]

- 1 — . . . . .
- 2 — Os animais de companhia recolhidos pelos CRO e pelas associações zoófilas legalmente constituídas que sejam registados em seu nome estão isentos do pagamento da taxa.
- 3 — . . . . .
- 4 — Sem prejuízo do pagamento devido por outros atos médico-veterinários, não pode ser exigido outro pagamento pelo mero registo do animal no SIAC.

#### Artigo 27.º

[...]

- 1 — Os cães registados no SIAC são objeto de licenciamento anual na junta de freguesia da área de recenseamento do seu titular, podendo as freguesias emitir regulamentação complementar para o procedimento de emissão da licença.
- 2 — Com exceção dos cães perigosos ou potencialmente perigosos, o registo inicial no SIAC é válido como licença por um ano a contar da data do registo.
- 3 — Para a emissão da licença e das suas renovações anuais, os titulares de cães perigosos ou potencialmente perigosos devem apresentar os elementos que para o efeito forem exigidos por lei especial, devendo assegurar o licenciamento no prazo de 30 dias após o registo no SIAC.
- 4 — São isentos de licença os cães para fins militares, policiais ou de segurança do Estado, devendo, no entanto, possuir sistemas de identificação e de registo próprios sediados nas entidades onde se encontram e cumprir todas as disposições de registo e de profilaxia médica e sanitária previstas no presente decreto-lei.
- 5 — Os canídeos cujos titulares não apresentem carta de caçador ou declaração de guarda de bens, ou prova de cão-guia, são licenciados como cães de companhia.
- 6 — A taxa devida pelo licenciamento é aprovada pela assembleia de freguesia, devendo ter por referência o valor da taxa N de profilaxia médica para esse ano, não podendo exceder o triplo daquele valor e variando de acordo com a categoria do animal, podendo as freguesias criar fundamentadamente um quadro de isenções totais ou parciais.
- 7 — Ficam isentos do pagamento de taxa, enquanto conservarem essa qualidade, os:
  - a) Cães-guia;
  - b) Cães de guarda de estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública;
  - c) Cães que se encontrem recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais;
  - d) Cães detidos por outras entidades públicas no quadro de políticas de sensibilização ou de educação para o bem-estar animal.
- 8 — Ficam igualmente isentos do pagamento de taxa os titulares de canídeos em situação de insuficiência económica, bem como os detentores que tenham recolhido os cães em centros de recolha oficial de animais.
- 9 — Até à aprovação da taxa referida no n.º 6 pela assembleia de freguesia aplicam-se os valores vigentes no momento de entrada em vigor do presente decreto-lei.»



Artigo 426.º

**Alteração à Lei n.º 10/2017, de 3 de março**

O artigo 4.º da Lei de programação de infraestruturas e equipamentos das forças e serviços de segurança do Ministério da Administração Interna, aprovada pela Lei n.º 10/2017, de 3 de março, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

[...]

1 — .....

2 — .....

3 — Para efeitos de acompanhamento da execução da presente lei por parte da Assembleia da República, compete ao Governo:

a) Incluir no relatório previsto no n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, um capítulo contendo informação necessária ao controlo da execução da presente lei, nomeadamente quanto à pormenorização das dotações respeitantes a cada projeto, à execução dos contratos efetuados no ano anterior, bem como aos compromissos assumidos e responsabilidades futuras deles resultantes;

b) Apresentar à Assembleia da República, até 31 de janeiro de cada ano, uma lista de todas as empreitadas e fornecimentos a contratar durante esse ano, com discriminação dos preços de adjudicação e, sempre que possível, prazo de execução, data de início e duração.»

Artigo 427.º

**Alteração ao Decreto-Lei n.º 23/2015, de 6 de fevereiro**

O artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 23/2015, de 6 de fevereiro, que aprova o novo regime de incentivos do Estado à comunicação social, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 14.º

[...]

1 — Sem prejuízo do disposto no regulamento de atribuição dos incentivos do Estado à comunicação social, os montantes a atribuir no âmbito do presente decreto-lei são anualmente fixados por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da comunicação social e do desenvolvimento regional, impreterivelmente durante o mês de abril.

2 — ..... »

**TÍTULO IV**

**Disposições finais**

Artigo 428.º

**Transparência orçamental**

Para efeitos da salvaguarda do princípio da transparência, é aprovado o anexo III à presente lei da qual faz parte integrante.





Artigo 429.º

**Prorrogação de efeitos**

A produção de efeitos prevista no artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o modelo de governação dos FEEI para o período de 2014-2020, é prorrogada até ao dia 1 de janeiro de 2021.

Artigo 430.º

**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 6 de fevereiro de 2020.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

Promulgada em 23 de março de 2020.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendada em 30 de março de 2020.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

ANEXO I

**Mapa de alterações e transferências orçamentais**

(a que se refere o artigo 7.º)

**Diversas alterações e transferências**

1 — Transferência de verbas inscritas no orçamento do Fundo para as Relações Internacionais, I. P. (FRI, I. P.), para o orçamento da entidade contabilística «Gestão Administrativa e Financeira do Ministério dos Negócios Estrangeiros», destinadas a suportar encargos com o financiamento do abono de instalação, viagens, transportes e assistência na doença previstos nos artigos 62.º, 67.º e 68.º do Estatuto da Carreira Diplomática, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, na sua redação atual.

2 — Transferência de verbas inscritas no orçamento do FRI, I. P., para o orçamento da entidade contabilística «Gestão Administrativa e Financeira do Ministério dos Negócios Estrangeiros», destinadas a suportar encargos com missões de serviço público, a mala diplomática, contratos de assistência técnica e manutenção, outros trabalhos especializados, aquisição de equipamentos diversos, viaturas, formação profissional, centros de atendimento, orçamento de funcionamento dos postos e rendas dos serviços periféricos externos, encargos com projetos na área de Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), e obras de adaptação e requalificação das instalações afetas ao Ministério dos Negócios Estrangeiros. A Gestão Administrativa e Financeira do Ministério dos Negócios Estrangeiros (GAFMNE) sucede ao FRI, I. P., para todos os efeitos legais e obrigacionais, com dispensa de outras formalidades, nos respetivos contratos, protocolos e demais obrigações cujos encargos eram suportados pelas verbas ora transferidas para a Gestão Administrativa e Financeira do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

3 — Transferência de verbas inscritas no orçamento do FRI, I. P., para o orçamento de investimento da entidade contabilística «Gestão Administrativa e Financeira do Ministério dos Negócios

Estrangeiros», destinadas a suportar encargos com projetos na área das TIC e da informatização consular e obras de manutenção, adaptação, beneficiação e requalificação de instalações afetas ao Ministério dos Negócios Estrangeiros.

4 — Transferência de verbas inscritas no orçamento do FRI, I. P., para a MUDIP — Associação Mutualista Diplomática Portuguesa (MUDIP), destinadas a suportar encargos com o financiamento do complemento de pensão, de modo a garantir a igualdade de tratamento de funcionários diplomáticos aposentados antes da entrada em vigor do regime de jubilação previsto no n.º 5 do artigo 33.º do Estatuto da Carreira Diplomática, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, ou de quem lhes tenha sucedido no direito à pensão.

5 — Transferência de verbas inscritas no orçamento do FRI, I. P., para a MUDIP, destinadas a suportar encargos com o financiamento de um complemento de pensão aos cônjuges de diplomatas que tenham falecido no exercício de funções e cujo trabalho constituísse a principal fonte de rendimento do respetivo agregado familiar.

6 — Transferências de verbas, inscritas no orçamento do FRI, I. P., para os projetos de investimento da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP, E. P. E.), ficando a mesma autorizada a inscrever no seu orçamento as verbas transferidas do FRI, I. P.

7 — Transferências de verbas, inscritas no orçamento do FRI, I. P., para o Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P. (Camões, I. P.), destinadas ao financiamento de projetos de cooperação e programas de cooperação bilateral.

8 — Transferência de verbas inscritas no orçamento do Camões, I. P., para a Secretaria-Geral da Administração Interna no âmbito do Programa de Cooperação Técnico-Policial, e para a Direção-Geral da Política de Justiça no âmbito da cooperação no domínio da justiça.

9 — Transferência de uma verba até € 3 500 000 do Instituto do Turismo de Portugal, I. P. (Turismo de Portugal, I. P.), para as entidades regionais de turismo e a afetar ao desenvolvimento turístico regional em articulação com a estratégia nacional da política de turismo e de promoção do destino, nos termos e condições a acordar especificamente com o Turismo de Portugal, I. P.

10 — Transferência de uma verba até 7 500 000 €, nos termos do protocolo de cedência de colaboradores e de pagamento de despesas de promoção entre o Turismo de Portugal, I. P., e a AICEP, E. P. E., a contratualizar entre as duas entidades.

11 — Transferência de uma verba até 11 000 000 €, dos quais 3 500 000 €, proveniente do saldo de gerência do Turismo de Portugal, I. P., por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia e das finanças, com origem em verbas dos reembolsos dos sistemas de incentivos comunitários, para a AICEP, E. P. E., destinada ao desenvolvimento de ações de promoção de Portugal no exterior que se encontrem alinhadas com a estratégia de promoção desenvolvida pelo Turismo de Portugal, I. P., nos termos a contratualizar entre as duas entidades.

12 — Transferência de uma verba até 11 500 000 € do IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI, I. P.), para a AICEP, E. P. E., destinada à promoção de Portugal no exterior, nos termos contratualizados entre as duas entidades.

13 — Transferência de uma verba até 10 300 000 € no âmbito da Resolução do Conselho de Ministros n.º 106/2018, de 14 de junho, dos quais 3 300 000 €, são por conta de adiantamento de financiamento para 2021, de saldos de gerência do FRI, I. P., para a AICEP, E. P. E., destinada a suportar os encargos decorrentes da participação portuguesa na Expo 2020 Dubai, ficando a mesma autorizada a inscrever no seu orçamento as verbas transferidas do FRI, I. P., por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas dos negócios estrangeiros e das finanças.

14 — Fica o Governo autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder ao reforço de capital até 20 000 000 € do Fundo de Fundos para a Internacionalização por receitas gerais do capítulo 60, gerido pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF).

15 — Transferência da verba inscrita no capítulo 60 para encargos decorrentes de mecanismos multilaterais de apoio humanitário, até ao montante máximo de 3 603 525 €.

16 — Alterações entre capítulos do orçamento do Ministério da Defesa Nacional decorrentes da Lei do Serviço Militar, aprovada pela Lei n.º 174/99, de 21 de setembro, na sua redação atual, da reestruturação dos estabelecimentos fabris das Forças Armadas, da aplicação do n.º 3 do artigo 147.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, na sua redação atual, da reorganização da defesa nacional e das Forças Armadas, das



alienações e reafetações dos imóveis afetos às Forças Armadas, no âmbito das missões humanitárias e de paz e dos observadores militares não enquadráveis nestas missões, independentemente de as rubricas de classificação económica em causa terem sido objeto de cativação inicial.

17 — Transferência de verbas do Ministério da Defesa Nacional para a segurança social, destinadas ao reembolso do pagamento das prestações previstas no Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de dezembro, na sua redação atual.

18 — Transferência de verbas do Ministério da Defesa Nacional para a Caixa Geral de Aposentações, I. P., segurança social e demais entidades não pertencentes ao sistema público de segurança social, destinadas ao reembolso do pagamento das prestações previstas nas Leis n.ºs 9/2002, de 11 de fevereiro, 21/2004, de 5 de junho, e 3/2009, de 13 de janeiro.

19 — Transferências de verbas, entre ministérios, no âmbito da Comissão Interministerial para os Assuntos do Mar, destinadas à implementação dos programas integrantes da Estratégia Nacional para o Mar 2013-2020, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2014, de 12 de fevereiro, e das atividades do Fórum Permanente para os Assuntos do Mar.

20 — Transferência de verbas, até ao montante de 800 000 €, do orçamento da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos do Ministério do Mar (DGRM), para a Guarda Nacional Republicana (GNR) e para a Marinha Portuguesa e Força Aérea, para o financiamento da participação no âmbito da gestão operacional do Centro de Controlo e Vigilância da Pesca e do Centro de Controlo de Tráfego Marítimo do Continente.

21 — Transferência de verbas no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (capítulo 50) para a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (FCT, I. P.), destinadas a medidas com igual ou diferente programa e classificação funcional, incluindo serviços integrados.

22 — Transferência de verbas inscritas no orçamento da FCT, I. P., para entidades que desenvolvam projetos e atividades de investigação científica e tecnológica, independentemente de envolverem diferentes programas orçamentais.

23 — Transferência de verbas inscritas nos orçamentos de laboratórios e outros organismos do Estado para outros laboratórios e para a FCT, I. P., independentemente do programa orçamental e da classificação orgânica e funcional, desde que as transferências se tornem necessárias pelo desenvolvimento de projetos e atividades de investigação científica a cargo dessas entidades.

24 — Transferência de verbas, até ao montante de 160 000 €, inscritas no orçamento da Direção-Geral do Ensino Superior para a Associação Música, Educação e Cultura — O Sentido dos Sons, destinadas a suportar os encargos com o financiamento de atividades enquadradas no movimento EXARP, o qual visa a valorização de práticas positivas de integração de estudantes no ensino superior.

25 — Transferência de receitas próprias do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., até ao limite de 2 000 000 €, para o orçamento do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), para aplicação no Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PDR 2020) em projetos de investimento ligados ao setor vitivinícola.

26 — Transferência do Fundo Florestal Permanente para o orçamento do IFAP, I. P., até ao montante de 12 000 000 €, para integrar o cofinanciamento nacional do apoio a projetos de investimento florestal, no âmbito do PDR 2020, proveniente de saldos de gerência, nos termos a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ambiente e da ação climática.

27 — Transferência do Fundo Florestal Permanente para o orçamento do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), até ao montante de 13 000 000 €, para o financiamento de ações de prevenção estrutural e da recuperação das áreas ardidas, proveniente de saldos de gerência, nos termos a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do ambiente e da ação climática.

28 — Transferência de verbas do Fundo Florestal Permanente para o orçamento do ICNF, I. P., até ao montante de 13 538 392 €, para ações de prevenção estrutural e recuperação de áreas ardidas sob a sua gestão, nos termos a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ambiente e da ação climática.

29 — Transferência de saldos de gerência do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., para o orçamento do IFAP, I. P., para o cofinanciamento nacional do apoio a projetos de investimento privado no âmbito do PDR 2020, nos termos a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da agricultura.



30 — Transferência da verba inscrita no capítulo 60, para o IFAP, I. P., para implementação do Programa Nacional de Regadios, até ao montante previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 133/2018, de 12 de outubro, por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da agricultura e das finanças.

31 — Transferência para o Orçamento do Estado e respetiva aplicação na despesa dos saldos da Autoridade Nacional de Aviação Civil, por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das infraestruturas, constantes do orçamento do ano económico anterior, relativos a receitas das taxas de segurança aeroportuária do 4.º trimestre, desde que se destinem a ser transferidos para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), para a Polícia de Segurança Pública (PSP) e para a GNR, nos termos da Portaria n.º 83/2014, de 11 de abril, na sua redação atual.

32 — Transferência da dotação inscrita no orçamento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, da verba de 8 316 458 €, para o orçamento do Ministério da Defesa Nacional, relativa à reafetação de parte do PM 65/Lisboa — Colégio de Campolide, nos termos do Despacho n.º 291/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 108, de 8 de maio.

33 — Transferência de verbas inscritas no orçamento do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P. (IGeFE, I. P.), para a Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus + Educação e Formação, nos termos a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da educação e da ciência, tecnologia e ensino superior.

34 — Transferência de verbas, até ao montante de 5 000 000 €, do IGeFE, I. P., para a Parque Escolar, E. P. E., para financiamento de trabalhos de requalificação e construção de três escolas do concelho de Lisboa.

35 — Transferência, até ao limite máximo de 1 000 000 €, de verba inscrita no orçamento do Ministério da Defesa Nacional, para a idD — Plataforma das Indústrias de Defesa Nacionais, S. A. (idD, S. A.), no âmbito da dinamização e promoção da Base Tecnológica e Industrial de Defesa, nos termos a definir por protocolo entre o Ministério da Defesa Nacional e a idD, S. A.

36 — Transferência de uma verba, até ao limite de 10 % da verba disponível no ano de 2020, por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional, destinada à cobertura de encargos, designadamente com a preparação, operações e treino de forças, de acordo com a finalidade prevista no artigo 1.º da Lei Orgânica n.º 2/2019, de 17 de junho.

37 — Transferência, até ao limite máximo de 5 524 597 €, de verba dos vários ministérios envolvidos nas Comemorações do V Centenário da Circum-Navegação comandada pelo navegador português Fernão de Magalhães para o Ministério da Defesa Nacional — Marinha, tendo em vista o financiamento da participação do navio-escola Sagres na referidas Comemorações nos termos a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da defesa e dos setoriais.

38 — Transferência de verbas inscritas no orçamento do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., para o Alto Comissariado para as Migrações, I. P. (ACM, I. P.), nos termos a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do trabalho, solidariedade e segurança social e da integração e migrações.

39 — Transferência de receitas próprias do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., para a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.), até ao limite de 30 000 000 €, destinada a financiar atividades de controlo da prescrição e dispensa de medicamentos e de desenvolvimento de sistemas de informação nas áreas de medicamentos e de dispositivos médicos.

40 — Transferência de verbas da ACSS, I. P., para os Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E., até ao limite de 24 000 000 € destinada a financiar os serviços de manutenção em contínuo dos sistemas informáticos das entidades do Serviço Nacional de Saúde (SNS), até ao limite de 2 392 894 €, destinada a financiar o Centro de Conferência e Monitorização do SNS, e até ao limite de 8 266 844 €, destinada a financiar o Centro de Contacto do SNS.

41 — Transferência de receitas próprias do Fundo Ambiental para o IFAP, I. P., até 4 500 000 €, para aplicação no PDR 2020 em projetos agrícolas e florestais que contribuam para o sequestro de carbono e redução de emissões de gases com efeito de estufa, nos termos a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do ambiente e da agricultura.

42 — Transferência dos serviços, organismos públicos e demais entidades para a DGTF, das contrapartidas decorrentes da aplicação do princípio da onerosidade, previsto no regime jurídico



do património imobiliário público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual, liquidadas, comunicadas e devidas nos anos de 2014 a 2017, nos termos da Portaria n.º 278/2012, de 14 de setembro, na sua redação atual, ficando o Ministério dos Negócios Estrangeiros isento da aplicação do referido princípio, no âmbito da cedência de imóvel com vista à instalação da sede da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa e da sede do Centro Norte-Sul.

43 — Transferência de verbas do orçamento do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P. (INEM, I. P.), para a PSP, para o financiamento da gestão operacional dos centros operacionais 112, até ao limite de 166 000 €.

44 — Transferência de verbas do orçamento do INEM, I. P., para a GNR, para o financiamento da gestão operacional dos centros operacionais 112, até ao limite de 57 500 €.

45 — Transferência de receitas próprias do Fundo Ambiental, até ao limite de 2 500 000 €, para o ICNF, I. P., para efeitos do desenvolvimento de projetos no domínio da gestão das áreas protegidas, prevenção de incêndios florestais e para outros projetos de conservação da natureza, ordenamento do território e adaptação às alterações climáticas, nos termos a definir no despacho anual previsto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, na sua redação atual.

46 — Transferência de receitas próprias do Fundo Ambiental, até ao limite de 10 712 144 €, para a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.), no âmbito da comissão relativa à gestão do Comércio Europeu de Licenças de Emissão.

47 — Transferência de receitas próprias do Fundo Ambiental, até ao limite de 6 000 000 €, para a APA, I. P., para projetos nas matérias da sua competência, nos termos a definir no despacho anual previsto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, na sua redação atual.

48 — Transferência de uma verba no valor de 3 550 000 € proveniente dos saldos transitados do Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU, I. P.), por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das infraestruturas e habitação, para assegurar os compromissos do Estado no âmbito de participações a fundo perdido em projetos de realojamento e reabilitação, no âmbito do Programa ProHabita, para a concessão de apoios para o território da Madeira, em virtude dos incêndios aí ocorridos, e para o realojamento da população de Vale de Chícharos, no Seixal.

49 — Transferência de receitas próprias do Fundo Ambiental, até ao limite de 2 300 000 €, para a Mobi.E, S. A., para financiamento do projeto de implementação da fase-piloto.

50 — Transferência de verbas, até ao montante de 300 000 €, do orçamento do Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca (FCSPP) para a Docapesca — Portos e Lotas, S. A., ficando esta incumbida do pagamento das contribuições e quotizações à segurança social dos profissionais da pesca no âmbito das atribuições do referido Fundo, nos termos do Decreto-Lei n.º 311/99, de 10 de agosto, na sua atual redação, e da Portaria n.º 162/2019, de 27 de maio.

51 — Transferência de verbas, até ao montante de 100 000 €, do orçamento do Fundo Azul para a DGRM, para financiamento de um programa de valorização de pescado de espécies de baixo valor em lota.

52 — Transferência de uma verba até ao montante de 2 000 000 € do orçamento do Fundo Ambiental para o Fundo Azul, com vista ao desenvolvimento da economia do mar, da investigação científica e tecnológica do mar, da monitorização e proteção do ambiente marinho e da segurança marítima.

53 — Transferência de uma verba de 800 000 € do orçamento do Fundo Sanitário e de Segurança Alimentar Mais para o Fundo Azul, com vista ao desenvolvimento da economia do mar, da investigação científica e tecnológica do mar, da monitorização e proteção do ambiente marinho e da segurança marítima.

54 — Transferência de verbas, até ao montante de 800 000 €, do orçamento do Fundo para a Sustentabilidade Sistémica do Setor Energético para o Fundo Azul, com vista ao desenvolvimento da economia do mar, da investigação científica e tecnológica do mar, da monitorização e proteção do ambiente marinho e da segurança marítima.

55 — Transferência de uma verba até 1 250 000 €, proveniente saldo de gerência do Turismo de Portugal, I. P., por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da economia para transferir para o município do Funchal, para apoiar as intervenções necessárias à recuperação das infraestruturas e do património com interesse turístico existente no concelho





do Funchal, no âmbito do acordo de colaboração técnico-financeiro para a reabilitação do Centro Histórico do Funchal, celebrado entre o Turismo de Portugal, I. P., e o Município do Funchal.

56 — Transferências inscritas no orçamento do Ministério da Defesa Nacional para a Cruz Vermelha Portuguesa, Liga dos Combatentes e Associação de Deficientes das Forças Armadas relativas às subvenções constantes do mapa de desenvolvimento das despesas dos serviços integrados.

57 — Transferência de verbas inscritas no orçamento do ICNF, I. P., no âmbito do Fundo Florestal Permanente, até ao limite de 2 000 000 €, para a GNR, com vista a suportar os encargos com a contratação de vigilantes florestais.

58 — Transferência de verbas inscritas no orçamento do IEFP, I. P., para o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., nos termos a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do emprego e da segurança social.

59 — Transferência do Fundo Ambiental para o Fundo de Serviço Público de Transportes, até ao valor de 2 000 000 €, para apoio a projetos de melhoria das condições de serviço público de transportes.

60 — Transferência de verbas inscritas no orçamento do IHRU, I. P., para o orçamento do INR, I. P., no valor de 305 379 €, destinadas a suportar encargos associados à transferência de competências previstas no Decreto-Lei n.º 125/2017, de 4 de outubro, designadamente em matéria de fiscalização do cumprimento das normas técnicas de acessibilidade por edifícios, estabelecimentos, equipamentos públicos e de utilização pública, e via pública, bem como de aplicação de sanções neste domínio.

61 — Transferência de verbas inscritas no capítulo 60, até 5 % dos montantes relativos a dividendos de cada administração portuária para o Fundo Azul, a realizar 60 dias após a data da entrega de dividendos ao acionista, com vista ao desenvolvimento da economia do mar, da investigação científica e tecnológica do mar, da monitorização e proteção do ambiente marinho e da segurança marítima.

62 — Transferência da verba inscrita no capítulo 60 para remissão de lucros obtidos no Programa de Compra de Ativos e ao abrigo do Acordo sobre Ativos Financeiros Líquidos, até ao montante máximo de 89 860 000 €.

63 — Transferência de verbas a favor do IHRU, I. P., no montante de 135 000 000 €, no âmbito de políticas de promoção de habitação, financiadas por receitas de impostos inscritas no capítulo 60, gerido pela DGTF, no montante de 85 000 000 € e por receitas provenientes de empréstimos do BEI no montante de 50 000 000 €.

64 — Transferência de 10 500 000 €, do Fundo Ambiental para o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., para financiamento da aquisição de material circulante e do sistema de sinalização.

65 — Transferência, até ao limite de 3 800 000 €, do Fundo Ambiental para a Metro do Porto, S. A., para financiamento da aquisição de material circulante.

66 — Transferência, até ao limite de 6 544 000 €, do Fundo Ambiental para a Transtejo, S. A., para financiamento do Projeto de Renovação da Frota da Transtejo.

67 — Transferência de receitas do Fundo Ambiental, até ao limite de 24 228 200 €, para financiamento do Projeto de Expansão da Rede do Metropolitano de Lisboa, E. P. E.

68 — Transferência de receitas do Fundo Ambiental, até ao limite de 36 445 200 €, para financiamento do Projeto de Expansão da Rede da Metro do Porto, S. A.

69 — Transferência de receitas do Fundo Ambiental, até ao limite de 5 103 000 € para a CP — Comboios de Portugal, E. P. E. (CP, E. P. E.), para financiamento da aquisição de material circulante.

70 — Transferência de verbas para o Centro de Competências Jurídicas do Estado, para efeitos do cumprimento do estabelecido no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 149/2017, de 6 de dezembro, na sua redação atual, independentemente de envolver outros programas orçamentais, mediante despacho do membro do Governo responsável pela área da Presidência do Conselho de Ministros.

71 — Transferência de verbas, no âmbito do modelo de Serviços Partilhados da Presidência do Conselho de Ministros, entre a Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros e os gabinetes governamentais, entidades e serviços dependentes, nos termos do n.º 6 do artigo 13.º

do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, independentemente de envolverem diferentes programas, mediante autorização dos membros do Governo das respetivas áreas setoriais.

72 — Transferência de verbas inscritas no seu orçamento, por via das *lump sums* nominativas existentes do SEF, para o ACM, I. P., para o financiamento dos programas de recolocação e de reinstalação, e de beneficiários de proteção internacional, nos termos a definir por protocolo entre as duas entidades.

73 — Transferência de verbas inscritas no orçamento do SEF, para o ACM, I. P., nos termos a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da integração e migrações e da administração interna.

74 — Transferência de verbas inscritas no orçamento do SEF, para o financiamento de 25 % das despesas elegíveis até um montante máximo de 2 000 000 €, de projetos de organizações não-governamentais, organizações internacionais e entidades da sociedade civil, cofinanciados pelo Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, no âmbito das suas atribuições e competências nos termos a definir por protocolo.

75 — Transferência de verbas inscritas no orçamento do SEF, para o financiamento de prestações de serviços de mediação cultural no âmbito das suas atribuições e competências por entidades da sociedade civil, até um montante máximo de 1 100 000 €.

76 — Transferência de verbas inscritas no orçamento da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional para a CP, E. P. E., no âmbito das responsabilidades assumidas pelo Estado, decorrentes da concessão de reduções tarifárias pelo transporte ferroviário de militares e forças militarizadas, nos termos da Portaria n.º 471/78, de 19 de agosto.

77 — Transferência de verbas inscritas no orçamento da Marinha até ao montante de € 3 500 000 para o Instituto Hidrográfico, para financiamento dos encargos com o pessoal da Marinha a exercer funções no referido Instituto.

78 — Transferência de uma verba, até ao limite de 17 156 257 €, inscrita no capítulo 60, para a Região Autónoma da Madeira, destinada ao apoio financeiro à construção do futuro Hospital Central da Madeira.

79 — Transferência de uma verba, até ao limite previsto no n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 182/2019, de 25 de novembro, para a Região Autónoma dos Açores, destinada aos apoios financeiros necessários ao restabelecimento da normalidade naquela área geográfica, em resultado dos danos e prejuízos causados pelo furacão *Lorenzo*.

80 — Transferência até 120 000 000 €, inscritos no orçamento do capítulo 60 gerido pela DGTF, para o Ministério da Defesa Nacional destinada ao cumprimento do previsto no regime jurídico do património imobiliário público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual, mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional.

81 — Transferência de verbas inscritas no orçamento do Gabinete de Estratégia e Estudos do Ministério da Economia para a Agência Nacional de Inovação, S. A. (ANI, S. A.), no âmbito das contribuições do Estado português com os Programas European GNSS Evolution e Navisp Element 2 para a Agência Espacial Europeia (ESA).

82 — Transferência de verbas inscritas no orçamento do IAPMEI, I. P., para entidades públicas ou privadas que atuem no ecossistema empreendedor, ao abrigo de contratos-programa a celebrar, até um montante máximo de 800 000 €, no âmbito das suas atribuições e competências de apoio à implementação, monitorização e acompanhamento da Estratégia Nacional para o Empreendedorismo.

83 — Transferência de verbas para o Fundo de Contragarantia Mútuo, até ao montante de 441 177 €, provenientes do orçamento da FCT, I. P., nos termos dos protocolos de abertura da «Linha de Crédito para Estudantes do Ensino Superior com Garantia Mútua» contratualizada entre o Programa Operacional de Capital Humano, a SPGM — Sociedade de Investimento, S. A., e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

84 — Transferência de uma verba de 350 000 € do orçamento da segurança social para a Direção-Geral de Segurança Social para desenvolvimento das suas atribuições, no quadro normativo do regime de segurança social, nomeadamente do estudo atuarial dos fundos integrados na segurança social, do quadro de reforma do regime das pensões antecipadas, do novo regime





dos trabalhadores independentes, da alteração aos regulamentos europeus de coordenação de regimes de segurança social e na prossecução dos grupos de trabalho no âmbito do Compromisso de Cooperação com os representantes das instituições sociais.

85 — Fica o Governo autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder a transferências para as regiões autónomas, através do capítulo 60, gerido pela DGTF, dos montantes que venham a ser reciprocamente reconhecidos entre o Estado e as regiões autónomas.

86 — Transferência para a PARPÚBLICA — Participações Públicas (SGPS), S. A. (PARPÚBLICA, S. A.), de verbas até ao limite de 951 371 335 €, inscritas no capítulo 60, gerido pela DGTF, para assegurar o cumprimento pelo Estado do disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2000, de 2 de setembro, na sua redação atual, a ser aplicada pela PARPÚBLICA, S. A., na amortização da dívida.

87 — Transferência de verba, até ao limite de 70 000 €, inscrita no orçamento do IEFP, I. P., para o orçamento da entidade contabilística GAFMNE, destinada a suportar encargos com necessidade de reforço de recursos humanos na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas, nas áreas do trabalho e segurança social.

88 — Transferência de verbas, até ao montante de 450 000 €, do orçamento da Administração do Porto de Lisboa, S. A., para o Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., para cooperação interinstitucional visando a regularização da atividade de apanha de bivalves no Estuário do Tejo e a valorização deste recurso das comunidades ribeirinhas, mediante autorização dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das infraestruturas e habitação e do mar.

89 — Transferência de verbas, até ao montante de 323 530 €, do orçamento da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos do Ministério do Mar, para a Sociedade para a Requalificação e Valorização do Litoral Norte, S. A., para o financiamento da intervenção de «Alimentação artificial, proteção e reabilitação do sistema costeiro natural da duna dos Caldeirões» através da remoção e migração de areias da barra, canal de entrada e bacia portuária do porto de Vila Praia de Âncora.

90 — Transferência pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), sem dependência de qualquer outro ato de natureza legislativa ou administrativa, para o município de Bombarral, do valor da participação variável no imposto sobre o rendimento das pessoas singulares dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial não considerada no Orçamento do Estado para 2018, até ao montante de 261 002 €.

91 — Transferência para o Ministério dos Negócios Estrangeiros de verbas até ao limite de 23 000 000 €, inscritas no capítulo 60, gerido pela DGTF, para assegurar a Presidência Portuguesa da União Europeia.

92 — Transferência para divisão da GAFMNE de verbas até ao limite de 3 000 000 €, inscritas no capítulo 60, gerido pela DGTF, para assegurar a Conferência dos Oceanos.

93 — Transferência de receitas do Fundo Ambiental para o Fundo de Conservação e Reabilitação Patrimonial, no âmbito da política de remoção de amianto.

94 — Transferência de uma verba de 100 000 € do orçamento do Fundo Ambiental para o IEFP, I. P., com vista à elaboração de um estudo para definição das necessidades de requalificação dos trabalhadores das centrais a carvão do Pego e de Sines, decorrente da antecipação do encerramento das centrais.

95 — Transferência de verbas para o Fundo de Contragarantia Mútuo, até ao montante de 441 177 €, provenientes do orçamento da FCT, I. P., nos termos dos protocolos de abertura da «Linha de Crédito para Estudantes do Ensino Superior com Garantia Mútua» contratualizada entre o Programa Operacional de Capital Humano, a SPGM — Sociedade de Investimento, S. A., e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

96 — Transferência de verbas da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., financiadas por reembolsos de beneficiários de fundos europeus para o orçamento do IAPMEI, I. P., mediante autorização dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia, das finanças e do planeamento.

97 — Transferência de 1 500 000 € para a Lusa — Agência de Notícias de Portugal, S. A., para satisfação de necessidades urgentes relacionadas com a prestação de serviço noticioso e

informativo, com encargos decorrentes da regularização de vínculos laborais precários, bem como para cumprimento das atualizações anuais previstas no contrato de prestação de serviços do valor da indemnização compensatória de acordo com o valor da inflação.

98 — Transferência de uma verba até 300 000 € nos termos do projeto de Requalificação e Musealização da Casa do Passal, que prevê a administração tripartida do Ministério da Cultura, via Direção Regional de Cultura do Centro, Câmara Municipal de Carregal do Sal e Fundação Aristides de Sousa Mendes, a acordar entre as três entidades.

99 — A verba do Programa Porta 65 inscrita no capítulo 60 da DGTF para o IHRU, I. P., destinada ao Programa Porta 65 — Arrendamento por Jovens, é reforçada em 2 000 000 € face ao valor inicialmente previsto.

100 — Transferência de receitas próprias do Fundo Ambiental, até ao limite de 939 709 €, para a Direção-Geral do Território, nos termos de protocolos a celebrar, para financiamento da Iniciativa Nacional Cidades Circulares, da implementação e monitorização do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território, do sistema de monitorização de ocupação do solo, e iniciativas enquadradas nas necessidades decorrentes das adaptações às alterações climáticas, nos termos a definir no despacho anual previsto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, na sua redação atual.

101 — Transferência de uma verba no montante de 500 000 € para a Região Autónoma da Madeira relativa ao apoio ao transporte e ao passe sub23@superior.tp previsto no Decreto-Lei n.º 203/2009, de 31 de agosto.

102 — Fica o Governo autorizado, através de despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do trabalho, solidariedade e segurança social e das finanças, a transferir adicionalmente 50 500 647 € do orçamento da segurança social para os serviços referidos no artigo 141.º, tendo em vista a concretização de políticas ativas de emprego e formação profissional, nomeadamente para prioridades como o reforço da formação e emprego na área digital, do investimento em infraestruturas e tecnologia nos centros de formação profissional, do combate à precariedade e melhoria da qualidade do emprego e dos incentivos à criação de emprego nos territórios de baixa densidade.

#### Alterações e transferências no âmbito da Administração Central

|     | Origem                         |                                                                                             | Destino               | Limites máximos dos montantes a transferir (em euros) | Âmbito/Objetivo                                   |
|-----|--------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| 103 | Ministério das Infraestruturas | Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves e de Acidentes Ferroviários | Metro — Mondego S. A. | 2 314 648                                             | Financiamento do sistema de mobilidade do Mondego |

#### Transferências relativas ao capítulo 50

|     | Origem                         |                                                                                             | Destino                                                             | Limites máximos dos montantes a transferir (em euros) | Âmbito/Objetivo                                                              |
|-----|--------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|
| 104 | Ministério das Infraestruturas | Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves e de Acidentes Ferroviários | Administração do Porto da Figueira da Foz, S. A.                    | 500 000                                               | Financiamento de infraestruturas portuárias e reordenamento portuário        |
| 105 | Ministério das Infraestruturas | Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves e de Acidentes Ferroviários | Administração dos Portos de Douro, Leixões, Viana do Castelo, S. A. | 4 000 000                                             | Financiamento de infraestruturas e equipamentos portuários e acessibilidades |

#### Transferências para entidades externas, além das que constam do capítulo 50

|     | Origem                         |                                             | Destino                                     | Limites máximos dos montantes a transferir (em euros) | Âmbito/Objetivo                              |
|-----|--------------------------------|---------------------------------------------|---------------------------------------------|-------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
| 106 | Ministério das Infraestruturas | Fundo para o Serviço Público de Transportes | Área Metropolitana de Lisboa                | 1 147 980                                             | Financiamento das autoridades de transportes |
| 107 | Ministério das Infraestruturas | Fundo para o Serviço Público de Transportes | Área Metropolitana do Porto                 | 912 420                                               | Financiamento das autoridades de transportes |
| 108 | Ministério das Infraestruturas | Autoridade da Mobilidade e dos Transportes. | Fundo para o Serviço Público de Transportes | 3 000 000                                             | Financiamento das autoridades de transportes |



## ANEXO II

(a que se refere o artigo 105.º)

| Euros                                       |                  |
|---------------------------------------------|------------------|
| AM/CIM                                      | Transf. OE/2020  |
| AM de Lisboa . . . . .                      | 623 345          |
| AM do Porto . . . . .                       | 803 077          |
| CIM do Alentejo Central . . . . .           | 262 893          |
| CIM da Lezíria do Tejo . . . . .            | 201 802          |
| CIM do Alentejo Litoral . . . . .           | 151 994          |
| CIM do Algarve . . . . .                    | 228 525          |
| CIM do Alto Alentejo . . . . .              | 252 953          |
| CIM do Ave . . . . .                        | 248 199          |
| CIM do Baixo Alentejo . . . . .             | 292 479          |
| CIM do Cávado . . . . .                     | 196 222          |
| CIM do Médio Tejo . . . . .                 | 248 159          |
| CIM do Oeste . . . . .                      | 179 767          |
| CIM do Tâmega e Sousa . . . . .             | 318 800          |
| CIM do Douro . . . . .                      | 345 545          |
| CIM do Alto Minho . . . . .                 | 252 893          |
| CIM do Alto Tâmega . . . . .                | 169 585          |
| CIM da Região de Leiria . . . . .           | 195 617          |
| CIM da Beira Baixa . . . . .                | 163 466          |
| CIM das Beiras e Serra da Estrela . . . . . | 368 247          |
| CIM da Região de Coimbra . . . . .          | 335 957          |
| CIM das Terras de Trás-os-Montes . . . . .  | 246 355          |
| CIM da Região Viseu Dão Lafões . . . . .    | 276 644          |
| CIM da Região de Aveiro . . . . .           | 197 324          |
| <i>Total geral . . . . .</i>                | <b>6 559 848</b> |

## MAPA

(a que se refere o artigo 126.º)

## Transferências para as freguesias no âmbito do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril

| Euros                                                                  |                           |
|------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| Freguesia/município/distrito                                           | Valor a transferir — 2020 |
| Santa Maria de Sardoura . . . . .                                      | 16 737,33                 |
| União das Freguesias de Raiva, Pedrido e Paraíso . . . . .             | 46 800,74                 |
| <i>Castelo de Paiva (total município) . . . . .</i>                    | <b>63 538,07</b>          |
| Bunheiro . . . . .                                                     | 100 000,00                |
| Monte . . . . .                                                        | 83 500,00                 |
| Murtosa . . . . .                                                      | 97 500,00                 |
| Torreira . . . . .                                                     | 119 000,00                |
| <i>Murtosa (total município) . . . . .</i>                             | <b>400 000,00</b>         |
| <i>Aveiro (total distrito) . . . . .</i>                               | <b>463 538,07</b>         |
| Abadim . . . . .                                                       | 15 140,00                 |
| Bucos . . . . .                                                        | 11 000,00                 |
| Cabeceiras de Basto . . . . .                                          | 22 000,00                 |
| União das Freguesias de Alvite e Passos . . . . .                      | 17 500,00                 |
| União das Freguesias de Arco de Baulhe e Vila Nune . . . . .           | 25 500,00                 |
| União das Freguesias de Gondiaes e Vilar de Cunhas . . . . .           | 20 000,00                 |
| União das Freguesias de Refojos de Basto, Outeiro e Painzela . . . . . | 41 510,00                 |
| <i>Cabeceiras de Basto (total município) . . . . .</i>                 | <b>152 650,00</b>         |



| Euros                                                              |                           |
|--------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| Freguesia/município/distrito                                       | Valor a transferir — 2020 |
| Vila Verde e Barbudo . . . . .                                     | 47 992,65                 |
| <i>Vila Verde (total município)</i> . . . . .                      | 47 992,65                 |
| <i>Braga (total distrito)</i> . . . . .                            | 200 642,65                |
| Alfaião . . . . .                                                  | 10 604,81                 |
| Babe . . . . .                                                     | 12 904,32                 |
| Baçal . . . . .                                                    | 13 834,32                 |
| Carragosa . . . . .                                                | 12 714,32                 |
| Castro de Avelãs . . . . .                                         | 11 445,43                 |
| Coelhoso . . . . .                                                 | 13 824,32                 |
| Donai . . . . .                                                    | 13 332,41                 |
| Espinhosela . . . . .                                              | 14 814,71                 |
| França . . . . .                                                   | 17 160,48                 |
| Gimonde . . . . .                                                  | 12 449,32                 |
| Gondesende . . . . .                                               | 11 849,09                 |
| Gostei . . . . .                                                   | 12 129,32                 |
| Grijó de Parada . . . . .                                          | 13 140,72                 |
| Macedo do Mato . . . . .                                           | 12 504,09                 |
| Mós . . . . .                                                      | 10 479,81                 |
| Nogueira . . . . .                                                 | 12 474,09                 |
| Outeiro . . . . .                                                  | 16 197,13                 |
| Parâmio . . . . .                                                  | 12 534,32                 |
| Pinela . . . . .                                                   | 14 419,32                 |
| Quintanilha . . . . .                                              | 13 159,32                 |
| Quintela de Lapaças . . . . .                                      | 12 904,32                 |
| Rabal . . . . .                                                    | 10 004,81                 |
| Rebordãos . . . . .                                                | 17 127,19                 |
| Salsas . . . . .                                                   | 14 324,02                 |
| Samil . . . . .                                                    | 12 794,32                 |
| Santa Comba de Rossas . . . . .                                    | 16 489,09                 |
| São Pedro de Sarracenos . . . . .                                  | 12 674,09                 |
| Sendas . . . . .                                                   | 12 129,32                 |
| Serapicos . . . . .                                                | 13 739,32                 |
| Sortes . . . . .                                                   | 12 709,32                 |
| Zoio . . . . .                                                     | 11 934,32                 |
| União das Freguesias de Aveleda e Rio de Onor . . . . .            | 35 109,24                 |
| União das Freguesias de Castrelos e Carrazedo . . . . .            | 23 398,96                 |
| União das Freguesias de Izeda, Calvelhe e Paradinha Nova . . . . . | 45 628,30                 |
| União das Freguesias de Parada e Faílde . . . . .                  | 36 136,17                 |
| União das Freguesias de Rebordainhos e Pombares . . . . .          | 18 663,33                 |
| União das Freguesias de Rio Frio e Milhão . . . . .                | 29 616,14                 |
| União das Freguesias de São Julião de Palácios e Deilão . . . . .  | 30 364,23                 |
| União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo . . . . .        | 12 463,93                 |
| <i>Bragança (total município)</i> . . . . .                        | 640 182,07                |
| Benlhevai . . . . .                                                | 6 666,00                  |
| Freixiel . . . . .                                                 | 17 310,00                 |
| Róios . . . . .                                                    | 5 000,00                  |
| Samões . . . . .                                                   | 9 762,00                  |
| Sampaio . . . . .                                                  | 5 000,00                  |
| Santa Comba de Vilariça . . . . .                                  | 11 418,00                 |
| Seixo de Manhoses . . . . .                                        | 12 906,00                 |
| Trindade . . . . .                                                 | 5 238,00                  |
| Vale Frechoso . . . . .                                            | 5 000,00                  |
| União das Freguesias de Assares e Lodões . . . . .                 | 6 684,00                  |
| União das Freguesias de Cando e Carvalho de Egas . . . . .         | 7 428,00                  |
| União das Freguesias de Valtorno e Mourão . . . . .                | 10 086,00                 |
| União das Freguesias de Vila Flor e Nabo . . . . .                 | 8 100,00                  |



| Euros                                                                 |                           |
|-----------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| Freguesia/município/distrito                                          | Valor a transferir — 2020 |
| União das Freguesias de Vilas Boas e Vilarinho das Azenhas . . . . .  | 18 816,00                 |
| <i>Vila Flor (total município)</i> . . . . .                          | 129 414,00                |
| <i>Bragança (total distrito)</i> . . . . .                            | 769 596,07                |
| Maiorca . . . . .                                                     | 51 475,00                 |
| Marinha das Ondas . . . . .                                           | 53 693,00                 |
| Tavarede . . . . .                                                    | 62 715,00                 |
| Vila Verde . . . . .                                                  | 44 937,00                 |
| São Pedro . . . . .                                                   | 55 561,00                 |
| Bom Sucesso . . . . .                                                 | 46 802,00                 |
| Alhadas . . . . .                                                     | 54 167,00                 |
| Buarcos . . . . .                                                     | 31 930,00                 |
| Ferreira-a-Nova . . . . .                                             | 58 755,00                 |
| Lavos . . . . .                                                       | 70 964,00                 |
| Paião . . . . .                                                       | 54 347,00                 |
| Quiaios . . . . .                                                     | 65 478,00                 |
| <i>Figueira da Foz (total município)</i> . . . . .                    | 650 824,00                |
| Alfarelos . . . . .                                                   | 39 850,00                 |
| Figueiró do Campo . . . . .                                           | 36 578,00                 |
| Granja do Ulmeiro . . . . .                                           | 41 408,00                 |
| Samuel . . . . .                                                      | 49 470,00                 |
| Soure . . . . .                                                       | 123 760,00                |
| Tapéus . . . . .                                                      | 26 320,00                 |
| Vila Nova de Anços . . . . .                                          | 36 245,00                 |
| Vinha da Rainha . . . . .                                             | 46 220,00                 |
| União das Freguesias de Degraças e Pombalinho . . . . .               | 43 510,00                 |
| União das Freguesias de Gesteira e Brunhós . . . . .                  | 36 790,00                 |
| <i>Soure (total município)</i> . . . . .                              | 480 151,00                |
| <i>Coimbra (total distrito)</i> . . . . .                             | 1 130 975,00              |
| Guia . . . . .                                                        | 383 783,00                |
| Paderne . . . . .                                                     | 357 688,00                |
| Ferreiras . . . . .                                                   | 404 504,00                |
| Albufeira e Olhos de Água . . . . .                                   | 956 943,00                |
| <i>Albufeira (total município)</i> . . . . .                          | 2 102 918,00              |
| <i>Faro (total distrito)</i> . . . . .                                | 2 102 918,00              |
| Arcozelo . . . . .                                                    | 7 950,00                  |
| Catíelos . . . . .                                                    | 9 300,00                  |
| Folgosinho . . . . .                                                  | 16 400,00                 |
| Nespereira . . . . .                                                  | 7 950,00                  |
| Paços da Serra . . . . .                                              | 12 100,00                 |
| Ribamondego . . . . .                                                 | 6 000,00                  |
| São Paio . . . . .                                                    | 13 850,00                 |
| Vila Cortês da Serra . . . . .                                        | 5 000,00                  |
| Vila Franca da Serra . . . . .                                        | 6 150,00                  |
| Vila Nova de Tazem . . . . .                                          | 20 900,00                 |
| União das Freguesias de Aldeias e Mangualde da Serra . . . . .        | 7 500,00                  |
| União das Freguesias de Figueiró da Serra e Freixo da Serra . . . . . | 7 200,00                  |
| União das Freguesias de Gouveia (São Pedro e São Julião) . . . . .    | 22 410,00                 |
| União das Freguesias de Melo e Nabais . . . . .                       | 14 850,00                 |
| União das Freguesias de Moimenta da Serra e Vinho . . . . .           | 17 750,00                 |
| União das Freguesias de Rio Torto e Lagarinhos . . . . .              | 13 400,00                 |
| <i>Gouveia (total município)</i> . . . . .                            | 188 710,00                |
| <i>Guarda (total distrito)</i> . . . . .                              | 188 710,00                |
| A dos Francos . . . . .                                               | 19 753,35                 |
| Alvorninha . . . . .                                                  | 28 161,67                 |



| Euros                                                                                                                 |                           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| Freguesia/município/distrito                                                                                          | Valor a transferir — 2020 |
| Carvalhal Benfeito . . . . .                                                                                          | 17 346,21                 |
| Foz do Arelho . . . . .                                                                                               | 18 621,78                 |
| Landal . . . . .                                                                                                      | 18 805,26                 |
| Nadadouro . . . . .                                                                                                   | 26 034,56                 |
| Salir de Matos . . . . .                                                                                              | 21 512,15                 |
| Santa Catarina . . . . .                                                                                              | 26 277,98                 |
| Vídeais . . . . .                                                                                                     | 17 583,80                 |
| União das Freguesias de Caldas da Rainha — Nossa Senhora do Pópulo, Coto e São Gregório                               | 107 996,14                |
| União das Freguesias de Caldas da Rainha — Santo Onofre e Serra do Bouro . . . . .                                    | 49 829,22                 |
| União das Freguesias de Tornada e Salir do Porto . . . . .                                                            | 53 270,53                 |
| <i>Caldas da Rainha (total município)</i> . . . . .                                                                   | 405 192,65                |
| <i>Leiria (total distrito)</i> . . . . .                                                                              | 405 192,65                |
| Carnota . . . . .                                                                                                     | 116 712,73                |
| Meca . . . . .                                                                                                        | 96 323,58                 |
| Olhalvo . . . . .                                                                                                     | 99 785,63                 |
| Ota . . . . .                                                                                                         | 104 140,46                |
| Ventosa . . . . .                                                                                                     | 125 824,62                |
| Vila Verde dos Francos . . . . .                                                                                      | 92 538,36                 |
| União das Freguesias de Abrigada e Cabanas de Torres . . . . .                                                        | 147 367,52                |
| União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha . . . . .                                          | 134 392,58                |
| União das Freguesias de Alenquer (Santo Estêvão e Triana) . . . . .                                                   | 610 123,88                |
| União das Freguesias de Carregado e Cadafais . . . . .                                                                | 623 190,13                |
| União das Freguesias de Ribafria e Pereiro de Palhacana . . . . .                                                     | 112 170,09                |
| <i>Alenquer (total município)</i> . . . . .                                                                           | 2 262 569,58              |
| Freiria . . . . .                                                                                                     | 73 232,00                 |
| Ramalhal . . . . .                                                                                                    | 141 197,50                |
| São Pedro da Cadeira . . . . .                                                                                        | 174 514,33                |
| Silveira . . . . .                                                                                                    | 304 853,99                |
| Turcifal . . . . .                                                                                                    | 131 357,05                |
| Ventosa . . . . .                                                                                                     | 122 460,88                |
| União das Freguesias de A dos Cunhados e Maceira . . . . .                                                            | 324 749,21                |
| União das Freguesias de Campelos e Outeiro da Cabeça . . . . .                                                        | 151 967,00                |
| União das Freguesias de Carvoeira e Carmões . . . . .                                                                 | 136 621,00                |
| União das Freguesias de Dois Portos e Runa . . . . .                                                                  | 163 072,50                |
| União das Freguesias de Maxial e Monte Redondo . . . . .                                                              | 164 880,25                |
| União das Freguesias de Torres Vedras (São Pedro, Santiago, Santa Maria do Castelo e São Miguel) e Matacães . . . . . | 860 182,98                |
| <i>Torres Vedras (total município)</i> . . . . .                                                                      | 2 749 088,69              |
| Odivelas . . . . .                                                                                                    | 1 677 387,61              |
| União das Freguesias de Pontinha e Famões . . . . .                                                                   | 1 304 516,38              |
| União das Freguesias de Póvoa de Santo Adrião e Olival Basto . . . . .                                                | 788 203,24                |
| União das Freguesias de Ramada e Caneças . . . . .                                                                    | 1 035 164,60              |
| <i>Odivelas (total município)</i> . . . . .                                                                           | 4 805 271,83              |
| <i>Lisboa (total distrito)</i> . . . . .                                                                              | 9 816 930,10              |
| Aldeia da Mata . . . . .                                                                                              | 30 201,53                 |
| Gáfete . . . . .                                                                                                      | 60 403,05                 |
| União das Freguesias de Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso . . . . .                                       | 60 403,05                 |
| <i>Crato (total município)</i> . . . . .                                                                              | 151 007,63                |
| Santa Eulália . . . . .                                                                                               | 42 000,00                 |
| São Brás e São Lourenço . . . . .                                                                                     | 46 000,00                 |
| São Vicente e Ventosa . . . . .                                                                                       | 20 000,00                 |
| Assunção, Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso . . . . .                                                                 | 120 000,00                |
| Caia, São Pedro e Alcáçova . . . . .                                                                                  | 130 000,00                |



| Euros                                                                                                                                     |                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| Freguesia/município/distrito                                                                                                              | Valor a transferir — 2020 |
| União das Freguesias de Barbacena e Vila Fernando . . . . .                                                                               | 35 000,00                 |
| União das Freguesias de Terrugem e Vila Boim . . . . .                                                                                    | 70 000,00                 |
| <i>Elvas (total município)</i> . . . . .                                                                                                  | 463 000,00                |
| Montargil . . . . .                                                                                                                       | 24 474,92                 |
| Fors de Arrão . . . . .                                                                                                                   | 12 237,46                 |
| Longomel . . . . .                                                                                                                        | 12 237,46                 |
| União das Freguesias de Ponte de Sor, Tramaga e Vale de Açor . . . . .                                                                    | 24 474,92                 |
| <i>Ponte de Sor (total município)</i> . . . . .                                                                                           | 73 424,76                 |
| Cano . . . . .                                                                                                                            | 24 795,27                 |
| Casa Branca . . . . .                                                                                                                     | 25 295,27                 |
| Santo Amaro . . . . .                                                                                                                     | 24 295,27                 |
| Sousel . . . . .                                                                                                                          | 38 795,27                 |
| <i>Sousel (total município)</i> . . . . .                                                                                                 | 113 181,08                |
| <i>Portalegre (total distrito)</i> . . . . .                                                                                              | 800 613,47                |
| Frende . . . . .                                                                                                                          | 11 070,00                 |
| <i>Baião (total município)</i> . . . . .                                                                                                  | 11 070,00                 |
| Covelas . . . . .                                                                                                                         | 46 956,00                 |
| Muro . . . . .                                                                                                                            | 46 956,00                 |
| União das Freguesias de Alvarelos e Guidões . . . . .                                                                                     | 62 364,00                 |
| <i>Trofa (total município)</i> . . . . .                                                                                                  | 156 276,00                |
| <i>Porto (total distrito)</i> . . . . .                                                                                                   | 167 346,00                |
| Pontével . . . . .                                                                                                                        | 103 136,48                |
| Valada . . . . .                                                                                                                          | 61 841,94                 |
| Vila Chã de Ourique . . . . .                                                                                                             | 78 964,28                 |
| Vale da Pedra . . . . .                                                                                                                   | 55 914,51                 |
| União das Freguesias de Cartaxo e Vale da Pinta . . . . .                                                                                 | 168 068,51                |
| União das Freguesias de Ereira e Lapa . . . . .                                                                                           | 74 029,78                 |
| <i>Cartaxo (total município)</i> . . . . .                                                                                                | 541 955,50                |
| Couço . . . . .                                                                                                                           | 34 581,36                 |
| São José da Lamarosa . . . . .                                                                                                            | 29 751,15                 |
| Branca . . . . .                                                                                                                          | 32 422,13                 |
| Biscainho . . . . .                                                                                                                       | 28 957,24                 |
| Santana do Mato . . . . .                                                                                                                 | 28 497,21                 |
| <i>Coruche (total município)</i> . . . . .                                                                                                | 154 209,09                |
| Abitureiras . . . . .                                                                                                                     | 19 808,01                 |
| Abrã . . . . .                                                                                                                            | 20 011,84                 |
| Alcanede . . . . .                                                                                                                        | 52 707,77                 |
| Alcanhões . . . . .                                                                                                                       | 16 722,13                 |
| Almoster . . . . .                                                                                                                        | 26 008,62                 |
| Amiais de Baixo . . . . .                                                                                                                 | 15 746,67                 |
| Arneiro das Milhariças . . . . .                                                                                                          | 13 296,28                 |
| Moçarria . . . . .                                                                                                                        | 14 665,51                 |
| Pernes . . . . .                                                                                                                          | 18 424,46                 |
| Póvoa da Isenta . . . . .                                                                                                                 | 14 292,24                 |
| Vale de Santarém . . . . .                                                                                                                | 22 093,69                 |
| Gançaria . . . . .                                                                                                                        | 12 841,60                 |
| União das Freguesias de Achete, Azoia de Baixo e Póvoa de Santarém . . . . .                                                              | 53 068,13                 |
| União das Freguesias de Azoia de Cima e Tremês . . . . .                                                                                  | 39 215,03                 |
| União das Freguesias de Casével e Vaqueiros . . . . .                                                                                     | 38 646,87                 |
| União das Freguesias de Romeira e Várzea . . . . .                                                                                        | 36 829,71                 |
| União das Freguesias de Santarém (Marvila), Santa Iria da Ribeira de Santarém, Santarém (São Salvador) e Santarém (São Nicolau) . . . . . | 83 646,53                 |





| Euros                                                                                          |                           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| Freguesia/município/distrito                                                                   | Valor a transferir — 2020 |
| União das Freguesias de São Vicente do Paul e Vale de Figueira . . . . .                       | 51 769,94                 |
| <i>Santarém (total município)</i> . . . . .                                                    | 549 795,03                |
| <i>Santarém (total distrito)</i> . . . . .                                                     | 1 245 959,62              |
| Alvaredo . . . . .                                                                             | 15 000,00                 |
| Cousso . . . . .                                                                               | 15 000,00                 |
| Cristoval . . . . .                                                                            | 15 000,00                 |
| Fiães . . . . .                                                                                | 15 000,00                 |
| Gave . . . . .                                                                                 | 15 000,00                 |
| Paderne . . . . .                                                                              | 20 000,00                 |
| Penso . . . . .                                                                                | 15 000,00                 |
| São Paio . . . . .                                                                             | 15 000,00                 |
| União das Freguesias de Castro Laboreiro e Lamas de Mouro . . . . .                            | 20 000,00                 |
| União das Freguesias de Chaviães e Paços . . . . .                                             | 20 000,00                 |
| União das Freguesias de Parada do Monte e Cubalhão . . . . .                                   | 20 000,00                 |
| União das Freguesias de Prado e Remoães . . . . .                                              | 20 000,00                 |
| União das Freguesias de Vila e Roussas . . . . .                                               | 20 000,00                 |
| <i>Melgaço (total município)</i> . . . . .                                                     | 225 000,00                |
| Afife . . . . .                                                                                | 46 290,00                 |
| Alvarães . . . . .                                                                             | 68 240,00                 |
| Amonde . . . . .                                                                               | 36 770,00                 |
| Anha . . . . .                                                                                 | 66 480,00                 |
| Areosa . . . . .                                                                               | 79 090,00                 |
| Carreço . . . . .                                                                              | 45 670,00                 |
| Castelo do Neiva . . . . .                                                                     | 61 460,00                 |
| Darque . . . . .                                                                               | 112 810,00                |
| Freixieiro de Soutelo . . . . .                                                                | 38 000,00                 |
| Lanheses . . . . .                                                                             | 52 410,00                 |
| Montaria . . . . .                                                                             | 38 480,00                 |
| Mujães . . . . .                                                                               | 49 660,00                 |
| São Romão de Neiva . . . . .                                                                   | 43 830,00                 |
| Outeiro . . . . .                                                                              | 48 000,00                 |
| Perre . . . . .                                                                                | 56 100,00                 |
| Santa Marta de Portuzelo . . . . .                                                             | 64 250,00                 |
| Vila Franca . . . . .                                                                          | 49 890,00                 |
| Vila de Punhe . . . . .                                                                        | 52 500,00                 |
| Chafé . . . . .                                                                                | 66 620,00                 |
| União das Freguesias de Barroselas e Carvoeiro . . . . .                                       | 114 070,00                |
| União das Freguesias de Cardielos e Serreleis . . . . .                                        | 84 460,00                 |
| União das Freguesias de Geraz do Lima (Santa Maria, Santa Leocádia e Moreira) e Deão . . . . . | 167 190,00                |
| União das Freguesias de Mazarefes e Vila Fria . . . . .                                        | 84 650,00                 |
| União das Freguesias de Nogueira, Meixedo e Vilar de Murteda . . . . .                         | 114 850,00                |
| União das Freguesias de Subportela, Deocriste e Portela Susã . . . . .                         | 120 590,00                |
| União das Freguesias de Torre e Vila Mou . . . . .                                             | 82 380,00                 |
| União das Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela . . . . .  | 250 000,00                |
| <i>Viana do Castelo (total município)</i> . . . . .                                            | 2 094 740,00              |
| <i>Viana do Castelo (total distrito)</i> . . . . .                                             | 2 319 740,00              |
| Barqueiros . . . . .                                                                           | 3 000,00                  |
| Cidadelhe . . . . .                                                                            | 3 000,00                  |
| Oliveira . . . . .                                                                             | 3 000,00                  |
| Vila Marim . . . . .                                                                           | 6 000,00                  |
| Mesão Frio (Santo André) . . . . .                                                             | 6 000,00                  |
| <i>Mesão Frio (total município)</i> . . . . .                                                  | 21 000,00                 |
| <i>Vila Real (total distrito)</i> . . . . .                                                    | 21 000,00                 |
| Bordonhos . . . . .                                                                            | 24 475,00                 |
| Figueiredo de Alva . . . . .                                                                   | 31 230,00                 |



| Euros                                                                           |                           |
|---------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| Freguesia/município/distrito                                                    | Valor a transferir — 2020 |
| Manhousé . . . . .                                                              | 46 106,00                 |
| Pindelo dos Milagres . . . . .                                                  | 51 360,00                 |
| Pinho . . . . .                                                                 | 30 913,00                 |
| São Félix . . . . .                                                             | 24 475,00                 |
| Serrazes . . . . .                                                              | 32 159,00                 |
| Sul . . . . .                                                                   | 112 763,00                |
| Valadares . . . . .                                                             | 34 480,00                 |
| Vila Maior . . . . .                                                            | 31 156,00                 |
| União das Freguesias de Carvalhais e Candal . . . . .                           | 120 927,20                |
| União das Freguesias de Santa Cruz da Trapa e São Cristóvão de Lafões . . . . . | 123 896,00                |
| União das Freguesias de São Martinho das Moitas e Covas do Rio . . . . .        | 65 069,00                 |
| União das Freguesias de São Pedro do Sul, Várzea e Baiões . . . . .             | 108 150,00                |
| <i>São Pedro do Sul (total município) . . . . .</i>                             | <i>837 159,20</i>         |
| <i>Viseu (total distrito) . . . . .</i>                                         | <i>837 159,20</i>         |
| <i>Total continente . . . . .</i>                                               | <i>20 470 320,83</i>      |

## ANEXO III

## Impactos orçamentais

(a que se refere o artigo 428.º)

I. Os impactos orçamentais decorrentes da aprovação dos artigos 17.º, 23.º, 43.º, 91.º, 145.º, 237.º, 288.º, 289.º, 294.º, 300.º, 301.º, 303.º, 306.º, 311.º, 326.º, 327.º, 335.º, 338.º, 339.º, 340.º, 343.º, 344.º, 345.º, 346.º, 349.º, 355.º e 359.º da presente lei, que têm impacto financeiro imediato, predeterminado e direto, entrando em vigor no ano de 2020, são os seguintes:

- a) Artigo 17.º, com impacto no montante de 527 000 000 € na despesa e cujo financiamento provém de receita de impostos;
- b) Artigo 23.º, com impacto no montante de 30 000 000 € na despesa e cujo financiamento provém de receita de impostos;
- c) Artigo 43.º, com impacto no montante de 3 200 000 € na despesa e cujo financiamento provém de receita de impostos;
- d) Artigo 91.º, com impacto no montante de 17 000 000 € na despesa e cujo financiamento provém de receita de impostos;
- e) Artigo 145.º, com impacto no montante de 700 000 € na despesa e cujo financiamento provém de receita de impostos;
- f) Artigo 237.º, com impacto no montante de 350 000 € na despesa e cujo financiamento provém de receita de impostos;
- g) Artigo 288.º, com impacto no montante de 138 600 000 € na despesa e cujo financiamento provém de receita de impostos;
- h) Artigo 289.º, com impacto no montante de 15 000 000 € na despesa e cujo financiamento provém de receita de impostos;
- i) Artigo 294.º, com impacto no montante de 20 000 000 € na despesa e cujo financiamento provém de receita de impostos;
- j) Artigo 300.º, com impacto no montante de 4 000 000 € na despesa e cujo financiamento provém de receita de impostos;
- k) Artigo 301.º, com impacto no montante de 2 600 000 € na despesa e cujo financiamento provém de receita de impostos;
- l) Artigo 303.º, com impacto no montante de 2 400 000 € na despesa e cujo financiamento provém de receita de impostos;

- m) Artigo 306.º, com impacto no montante de 500 000 € na despesa e cujo financiamento provém de receita de impostos;
- n) Artigo 311.º, com impacto no montante de 2 850 000 € na despesa e cujo financiamento provém de receita de impostos;
- o) Artigo 326.º, relativo à alteração ao artigo 78.º-A do Código do IRS, com impacto no montante de 24 300 000 € na diminuição da receita;
- p) Artigos 326.º e 335.º, relativo às alterações ao artigo 31.º do Código do IRS e ao artigo 86.º-B do Código do IRC, com impacto no montante de 10 000 000 € no aumento da receita;
- q) Artigo 327.º, relativo ao aditamento do artigo 2.º-B do Código do IRS, com impacto no montante de 25 000 000 € na diminuição da receita;
- r) Artigo 335.º, relativo à alteração do artigo 88.º do Código do IRC com impacto no montante de 15 000 000 € na diminuição da receita;
- s) Artigos 335.º e 355.º, relativo às alterações ao artigo 87.º do Código do IRC e artigo 41.º-B do EBF, com impacto no montante de 23 500 000 € na diminuição da receita;
- t) Artigo 338.º, relativo à alteração da verba 2.32 da Lista I anexa ao Código do IVA, com impacto no montante de 3 500 000 € na diminuição da receita;
- u) Artigo 339.º, relativa ao aditamento da verba 2.34 da Lista I anexa ao Código do IVA, com impacto no montante de 2 000 000 € na diminuição da receita;
- v) Artigo 340.º, relativo à alteração ao Decreto-Lei n.º 84/2017, de 21 de julho, com impacto no montante de 11 300 000 € na diminuição da receita;
- w) Artigo 343.º, relativo à alteração aos artigos 5.º e 7.º do Código do Imposto do Selo, com impacto no montante de 5 000 000 € na diminuição da receita;
- x) Artigos 343.º e 344.º, relativo à alteração ao artigo 70.º-A do Código do Imposto do Selo e respetiva Tabela Geral, com impacto no montante de 17 500 000 € no aumento da receita;
- y) Artigo 345.º, relativo à alteração ao artigo 103.º do Código dos IEC, com impacto no montante de 7 900 000 € no aumento da receita;
- z) Artigo 345.º, relativo à alteração ao artigo 104.º-C do Código dos IEC, com impacto no montante de 500 000 € no aumento da receita;
- aa) Artigo 346.º, relativo ao aditamento do artigo 103.º-A do Código do IEC, com impacto no montante de 500 000 € no aumento da receita;
- bb) Artigo 349.º, relativo à disposição transitória em matéria de produtos petrolíferos e energéticos, com impacto no montante de 28 500 000 € no aumento da receita;
- cc) Artigo 355.º, relativo à alteração ao artigo 60.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, com impacto no montante de 2 000 000 € na diminuição da receita;
- dd) Artigo 359.º, relativo à alteração dos artigos 29.º, 30.º e 34.º do Código Fiscal ao Investimento, com impacto no montante de 20 000 000 € na diminuição da receita.

II. As normas referidas no número anterior contribuem para um aumento da despesa no montante de 887 milhões €, no âmbito do aumento global da despesa, no montante total de 3 395 milhões € previsto para o ano de 2020 e, bem assim, no montante de 78 milhões € referentes à variação global da receita de 4 102 milhões €, prevista para o ano de 2020, contribuindo, assim, para um total de saldo orçamental em contas nacionais estimado de 533,2 milhões € e para um nível de dívida pública no montante de 252 980 M € no final do ano de 2020.



**MAPA I**  
**RECEITAS DOS SERVIÇOS INTEGRADOS, POR CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA**

ANO ECONÓMICO DE 2020

Página 1

| CÓDIGOS         | DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS                                           | IMPORTÂNCIAS EM EUROS |                |                |
|-----------------|-------------------------------------------------------------------|-----------------------|----------------|----------------|
|                 |                                                                   | POR ARTIGOS           | POR GRUPOS     | POR CAPÍTULOS  |
|                 | <b>RECEITAS CORRENTES</b>                                         |                       |                |                |
| <b>01.00.00</b> | <b>IMPOSTOS DIRETOS</b>                                           |                       |                | 20 529 988 685 |
| 01.01.00        | SOBRE O RENDIMENTO:                                               |                       | 20 037 400 000 |                |
| 01.01.01        | IMP.S/REND.PESS.SINGULARES (IRS)                                  | 13 585 560 000        |                |                |
| 01.01.02        | IMP.S/REND.PESS.COLETIVAS (IRC)                                   | 6 451 840 000         |                |                |
| 01.02.00        | OUTROS:                                                           |                       | 492 588 685    |                |
| 01.02.01        | IMPOSTO S/SUCESSÕES E DOAÇÕES                                     | 12 611                |                |                |
| 01.02.06        | IMPOSTO USO, PORTE E DETENÇÃO ARMAS                               | 11 255 627            |                |                |
| 01.02.99        | IMPOSTOS DIRETOS DIVERSOS                                         | 481 320 447           |                |                |
| <b>02.00.00</b> | <b>IMPOSTOS INDIRETOS:</b>                                        |                       |                | 26 877 852 819 |
| 02.01.00        | SOBRE O CONSUMO:                                                  |                       | 24 609 366 238 |                |
| 02.01.01        | IMPOSTO S/ PRODUTOS PETROLÍFEROS (ISP)                            | 3 720 550 000         |                |                |
| 02.01.02        | IMPOSTO S/ VALOR ACRESCENTADO (IVA)                               | 18 333 668 520        |                |                |
| 02.01.03        | IMPOSTO SOBRE VEÍCULOS (ISV)                                      | 690 990 000           |                |                |
| 02.01.04        | IMPOSTO DE CONSUMO S/ TABACO                                      | 1 400 000 000         |                |                |
| 02.01.05        | IMPOSTO S/ ÁLCOOL BEB. ÁLCOOL. (IABA)                             | 260 130 000           |                |                |
| 02.01.99        | IMPOSTOS DIVERSOS S/ CONSUMO                                      | 204 027 718           |                |                |
| 02.02.00        | OUTROS:                                                           |                       | 2 268 486 581  |                |
| 02.02.01        | LOTARIAS                                                          | 20 932 633            |                |                |
| 02.02.02        | IMPOSTO DE SELO                                                   | 1 783 901 886         |                |                |
| 02.02.03        | IMPOSTO DO JOGO                                                   | 25 516 732            |                |                |
| 02.02.04        | IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO                                       | 416 846 503           |                |                |
| 02.02.05        | RESULTADOS EXPLORAÇÃO APOSTAS MUTUAS                              | 19 145 797            |                |                |
| 02.02.99        | IMPOSTOS INDIRETOS DIVERSOS                                       | 2 143 030             |                |                |
| <b>03.00.00</b> | <b>CONTRIBUIÇÕES PARA SEG. SOCIAL, CGA E ADSE:</b>                |                       |                | 64 773 541     |
| 03.03.00        | CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES E ADSE:                               |                       | 64 773 541     |                |
| 03.03.99        | OUTROS                                                            | 64 773 541            |                |                |
| <b>04.00.00</b> | <b>TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES:</b>                        |                       |                | 1 010 237 827  |
| 04.01.00        | TAXAS:                                                            |                       | 652 518 501    |                |
| 04.01.01        | TAXAS DE JUSTIÇA                                                  | 49 718 824            |                |                |
| 04.01.02        | TAXAS DE REGISTO DE NOTARIADO                                     | 503 230               |                |                |
| 04.01.03        | TAXAS DE REGISTO PREDIAL                                          | 137 364 850           |                |                |
| 04.01.04        | TAXAS DE REGISTO CIVIL                                            | 78 151 248            |                |                |
| 04.01.05        | TAXAS DE REGISTO COMERCIAL                                        | 69 230 344            |                |                |
| 04.01.08        | TAXAS MODERADORAS                                                 | 587 750               |                |                |
| 04.01.09        | TAXAS S/ ESPETÁCULOS E DIVERTIMENTOS                              | 1 200 000             |                |                |
| 04.01.10        | TAXAS S/ ENERGIA                                                  | 18 651 539            |                |                |
| 04.01.11        | TAXAS S/ GEOLOGIA E MINAS                                         | 4 010 000             |                |                |
| 04.01.12        | TAXAS S/ COMERCIALIZAÇÃO E ABATE DE GADO                          | 480 000               |                |                |
| 04.01.16        | TAXAS S/ FISCALIZAÇÃO DE ATIV. COMERCIAIS E INDUSTRIAIS           | 1 031                 |                |                |
| 04.01.17        | TAXAS S/ LICENCIAMENTOS DIV. CONCEDIDOS A EMPRESAS                | 9 961 094             |                |                |
| 04.01.20        | EMOLUMENTOS CONSULARES                                            | 7 500 000             |                |                |
| 04.01.22        | PROPINAS                                                          | 4 607 000             |                |                |
| 04.01.99        | TAXAS DIVERSAS                                                    | 270 551 591           |                |                |
| 04.02.00        | MULTAS E OUTRAS PENALIDADES:                                      |                       | 357 719 326    |                |
| 04.02.01        | JUROS DE MORA                                                     | 51 376 022            |                |                |
| 04.02.02        | JUROS COMPENSATÓRIOS                                              | 13 936 182            |                |                |
| 04.02.03        | MULTAS E COIMAS P/ INFRAÇÕES CÓDIGO ESTRADA E RESTANTE LEGISLAÇÃO | 85 648 234            |                |                |
| 04.02.04        | COIMAS E PENALIDADES POR CONTRAORDENAÇÕES                         | 202 263 223           |                |                |
| 04.02.99        | MULTAS E PENALIDADES DIVERSAS                                     | 4 495 665             |                |                |
| <b>05.00.00</b> | <b>RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE:</b>                                |                       |                | 964 363 757    |
| 05.01.00        | JUROS - SOC. E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS:                        |                       | 546 714        |                |
| 05.01.02        | PRIVADAS                                                          | 546 714               |                |                |
| 05.02.00        | JUROS - SOCIEDADES FINANCEIRAS                                    |                       | 6 000          |                |
| 05.02.01        | BANCOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS                          | 6 000                 |                |                |
| 05.03.00        | JUROS - ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS:                                  |                       | 241 072 010    |                |
| 05.03.01        | ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - ESTADO                                    | 4 442                 |                |                |
| 05.03.02        | ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - SFA                                       | 200 035 761           |                |                |
| 05.03.03        | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL                                            | 36 277 000            |                |                |
| 05.03.04        | ADMINISTRAÇÃO LOCAL - CONTINENTE                                  | 4 690 807             |                |                |
| 05.03.05        | ADMINISTRAÇÃO LOCAL - REGIÕES AUTÓNOMAS                           | 64 000                |                |                |
| 05.04.00        | JUROS - INSTITUIÇÕES S/FINS LUCRATIVOS                            |                       | 40 813         |                |
| 05.04.01        | JUROS - INSTITUIÇÕES S/FINS LUCRATIVOS                            | 40 813                |                |                |

Fonte: MF/DGO

2020-02-21



ANO ECONÓMICO DE 2020

Página 2

| CÓDIGOS         | DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS                                        | IMPORTÂNCIAS EM EUROS |             |                      |
|-----------------|----------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------|----------------------|
|                 |                                                                | POR ARTIGOS           | POR GRUPOS  | POR CAPÍTULOS        |
| 05.05.00        | JUROS - FAMÍLIAS                                               |                       | 45 104      |                      |
| 05.05.01        | JUROS - FAMÍLIAS                                               | 45 104                |             |                      |
| 05.06.00        | JUROS - RESTO DO MUNDO:                                        |                       | 13 160 590  |                      |
| 05.06.02        | UNIÃO EUROPEIA - PAÍSES MEMBROS                                | 4 800 000             |             |                      |
| 05.06.03        | PAÍSES TERCEIROS E ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS                 | 8 360 590             |             |                      |
| 05.07.00        | DIVID. E PARTICIP. LUCROS DE SOC. E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS |                       | 2 934 333   |                      |
| 05.07.01        | DIVID E PARTICIP LUCROS DE SOC E QUASE-SOC NÃO FINANCEIRAS     | 2 934 333             |             |                      |
| 05.08.00        | DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES LUCROS DE SOC. FINANCEIRAS          |                       | 705 000 000 |                      |
| 05.08.01        | DIVIDENDOS E PARTICIP NOS LUCROS DE SOC. FINANCEIRAS           | 705 000 000           |             |                      |
| 05.10.00        | RENDAS :                                                       |                       | 1 558 193   |                      |
| 05.10.01        | TERRENOS                                                       | 1 549 437             |             |                      |
| 05.10.03        | HABITAÇÕES                                                     | 756                   |             |                      |
| 05.10.99        | OUTROS                                                         | 8 000                 |             |                      |
| <b>06.00.00</b> | <b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES:</b>                               |                       |             | <b>1 235 819 578</b> |
| 06.01.00        | SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS:                       |                       | 1 338 000   |                      |
| 06.01.01        | PUBLICAS                                                       | 60 000                |             |                      |
| 06.01.02        | PRIVADAS                                                       | 1 278 000             |             |                      |
| 06.02.00        | SOCIEDADES FINANCEIRAS:                                        |                       | 105 100     |                      |
| 06.02.01        | BANCOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS                       | 105 100               |             |                      |
| 06.03.00        | ADMINISTRAÇÃO CENTRAL:                                         |                       | 774 904 925 |                      |
| 06.03.01        | ESTADO                                                         | 252 019 726           |             |                      |
| 06.03.06        | ESTADO - PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA EM PROJETOS COFINANCIADOS    | 526 500               |             |                      |
| 06.03.07        | SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS                                    | 517 169 181           |             |                      |
| 06.03.10        | SFA - PARTICIPAÇÃO PORTUGUESA EM PROJETOS COFINANCIADOS        | 5 189 518             |             |                      |
| 06.05.00        | ADMINISTRAÇÃO LOCAL:                                           |                       | 36 463 333  |                      |
| 06.05.01        | CONTINENTE                                                     | 36 463 333            |             |                      |
| 06.06.00        | SEGURANÇA SOCIAL:                                              |                       | 238 139 704 |                      |
| 06.06.02        | PARTICIPAÇÃO PORTUGUESA EM PROJETOS COFINANCIADOS              | 354 827               |             |                      |
| 06.06.03        | FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO EM PROJETOS COFINANCIADOS            | 115 825 371           |             |                      |
| 06.06.04        | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS                                          | 121 959 506           |             |                      |
| 06.07.00        | INSTITUIÇÕES S/FINS LUCRATIVOS:                                |                       | 580 000     |                      |
| 06.07.01        | INSTITUIÇÕES S/ FINS LUCRATIVOS                                | 580 000               |             |                      |
| 06.08.00        | FAMÍLIAS:                                                      |                       | 10 261 500  |                      |
| 06.08.01        | FAMÍLIAS                                                       | 10 261 500            |             |                      |
| 06.09.00        | RESTO DO MUNDO:                                                |                       | 174 027 016 |                      |
| 06.09.01        | UNIÃO EUROPEIA - INSTITUIÇÕES                                  | 150 159 000           |             |                      |
| 06.09.04        | UNIÃO EUROPEIA - PAÍSES MEMBROS                                | 3 521 104             |             |                      |
| 06.09.05        | PAÍSES TERCEIROS E ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS                 | 20 346 912            |             |                      |
| <b>07.00.00</b> | <b>VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:</b>                     |                       |             | <b>717 677 540</b>   |
| 07.01.00        | VENDA DE BENS:                                                 |                       | 122 710 454 |                      |
| 07.01.01        | MATERIAL DE ESCRITÓRIO                                         | 2 000                 |             |                      |
| 07.01.02        | LIVROS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA                                  | 158 337               |             |                      |
| 07.01.03        | PUBLICAÇÕES E IMPRESSOS                                        | 8 652 685             |             |                      |
| 07.01.04        | FARDAMENTOS E ARTIGOS PESSOAIS                                 | 2 006 251             |             |                      |
| 07.01.05        | BENS INUTILIZADOS                                              | 73 800                |             |                      |
| 07.01.06        | PRODUTOS AGRÍCOLAS E PECUÁRIOS                                 | 3 613 264             |             |                      |
| 07.01.07        | PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS                                 | 82 681 573            |             |                      |
| 07.01.08        | MERCADORIAS                                                    | 4 333 300             |             |                      |
| 07.01.09        | MATÉRIAS DE CONSUMO                                            | 300 500               |             |                      |
| 07.01.10        | DESPERDÍCIOS, RESÍDUOS E REFUGOS                               | 86 341                |             |                      |
| 07.01.11        | PRODUTOS ACABADOS E INTERMÉDIOS                                | 660 031               |             |                      |
| 07.01.99        | OUTROS                                                         | 20 142 372            |             |                      |
| 07.02.00        | SERVIÇOS:                                                      |                       | 442 393 990 |                      |
| 07.02.01        | ALUGUER DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS                              | 3 584 331             |             |                      |
| 07.02.02        | ESTUDOS, PARECERES, PROJETOS E CONSULTADORIA                   | 4 267 058             |             |                      |
| 07.02.03        | VISTÓRIAS E ENSAIOS                                            | 2 377 320             |             |                      |
| 07.02.04        | SERVIÇOS DE LABORATÓRIOS                                       | 6 355 099             |             |                      |
| 07.02.05        | ATIVIDADES DE SAÚDE                                            | 17 681 075            |             |                      |
| 07.02.06        | REPARAÇÕES                                                     | 234 500               |             |                      |

Fonte: MF/DGO

2020-02-21



ANO ECONÓMICO DE 2020

Página 3

| CÓDIGOS         | DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS                                         | IMPORTÂNCIAS EM EUROS |             |                        |
|-----------------|-----------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------|------------------------|
|                 |                                                                 | POR ARTIGOS           | POR GRUPOS  | POR CAPÍTULOS          |
| 07.02.07        | ALIMENTAÇÃO E ALOJAMENTO                                        | 6 150 080             |             |                        |
| 07.02.08        | SERVIÇOS SOCIAIS, RECREATIVOS, CULTURAIS E DESPORTO             | 13 639 420            |             |                        |
| 07.02.99        | OUTROS                                                          | 388 105 107           |             |                        |
| 07.03.00        | RENDAS:                                                         |                       | 152 573 096 |                        |
| 07.03.01        | HABITAÇÕES                                                      | 1 138 967             |             |                        |
| 07.03.02        | EDIFÍCIOS                                                       | 151 297 379           |             |                        |
| 07.03.99        | OUTRAS                                                          | 136 750               |             |                        |
| <b>08.00.00</b> | <b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES:</b>                               |                       |             | <b>382 903 451</b>     |
| 08.01.00        | OUTRAS:                                                         |                       | 80 484 618  |                        |
| 08.01.01        | PRÉMIOS, TAXAS POR GARANTIAS DE RISCO E DIFERENÇAS DE CAMBIO    | 29 663 405            |             |                        |
| 08.01.03        | LUCROS DE AMOEDAÇÃO                                             | 5 100 000             |             |                        |
| 08.01.99        | OUTRAS                                                          | 45 721 213            |             |                        |
| 08.02.00        | SUBSÍDIOS                                                       |                       | 302 418 833 |                        |
| 08.02.09        | SEGURANÇA SOCIAL                                                | 302 418 833           |             |                        |
|                 | <b>TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES</b>                             |                       |             | <b>51 783 617 198</b>  |
|                 | <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>                                      |                       |             |                        |
| <b>09.00.00</b> | <b>VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO:</b>                           |                       |             | <b>75 905 221</b>      |
| 09.01.00        | TERRENOS:                                                       |                       | 290 348     |                        |
| 09.01.01        | SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS                         | 290 348               |             |                        |
| 09.02.00        | HABITAÇÕES:                                                     |                       | 114 511     |                        |
| 09.02.01        | SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS                         | 67 463                |             |                        |
| 09.02.06        | ADM. PÚBLICA - ADM. LOCAL - CONTINENTE                          | 4 450                 |             |                        |
| 09.02.10        | FAMÍLIAS                                                        | 42 598                |             |                        |
| 09.03.00        | EDIFÍCIOS:                                                      |                       | 24 607 404  |                        |
| 09.03.01        | SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS                         | 22 426 012            |             |                        |
| 09.03.04        | ADM. PÚBLICA - ADM. CENTRAL - SFA                               |                       |             |                        |
| 09.03.06        | ADM. PÚBLICA - ADM. LOCAL - CONTINENTE                          | 2 138 261             |             |                        |
| 09.03.09        | INSTITUIÇÕES S/FINS LUCRATIVOS                                  | 43 131                |             |                        |
| 09.04.00        | OUTROS BENS DE INVESTIMENTO:                                    |                       | 50 892 958  |                        |
| 09.04.03        | ADM. PÚBLICA - ADM. CENTRAL - ESTADO                            | 10 892 958            |             |                        |
| 09.04.11        | RESTO DO MUNDO - UNIÃO EUROPEIA                                 | 40 000 000            |             |                        |
| <b>10.00.00</b> | <b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL:</b>                               |                       |             | <b>150 109 875</b>     |
| 10.01.00        | SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS:                        |                       | 2 111 334   |                        |
| 10.01.01        | PÚBLICAS                                                        | 1 232 667             |             |                        |
| 10.01.02        | PRIVADAS                                                        | 878 667               |             |                        |
| 10.03.00        | ADMINISTRAÇÃO CENTRAL:                                          |                       | 87 945 334  |                        |
| 10.03.01        | ESTADO                                                          | 51 050 810            |             |                        |
| 10.03.08        | SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS                                     | 28 517 580            |             |                        |
| 10.03.09        | SFA - PARTICIPAÇÃO PORTUGUESA EM PROJETOS COFINANCIADOS         | 8 376 944             |             |                        |
| 10.05.00        | ADMINISTRAÇÃO LOCAL:                                            |                       | 90 000      |                        |
| 10.05.01        | CONTINENTE                                                      | 90 000                |             |                        |
| 10.09.00        | RESTO DO MUNDO:                                                 |                       | 59 963 207  |                        |
| 10.09.01        | UNIÃO EUROPEIA - INSTITUIÇÕES                                   | 59 956 207            |             |                        |
| 10.09.03        | UNIÃO EUROPEIA - PAÍSES MEMBROS                                 | 7 000                 |             |                        |
| <b>11.00.00</b> | <b>ATIVOS FINANCEIROS:</b>                                      |                       |             | <b>907 144 488</b>     |
| 11.05.00        | EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO:                                      |                       | 23 064 850  |                        |
| 11.05.04        | ADM. PÚBLICA - ADM. CENTRAL - SFA                               | 23 064 850            |             |                        |
| 11.06.00        | EMPRÉSTIMOS A MÉDIO E LONGO PRAZO:                              |                       | 797 579 638 |                        |
| 11.06.01        | SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS                         | 200 000               |             |                        |
| 11.06.04        | ADM. PÚBLICA - ADM. CENTRAL - SFA                               | 695 214 546           |             |                        |
| 11.06.05        | ADM. PÚBLICA - ADM. REGIONAL                                    | 76 224 490            |             |                        |
| 11.06.06        | ADM. PÚBLICA - ADM. LOCAL - CONTINENTE                          | 22 783 294            |             |                        |
| 11.06.07        | ADM. PÚBLICA - ADM. LOCAL - REGIÕES AUTÓNOMAS                   | 509 453               |             |                        |
| 11.06.10        | FAMÍLIAS                                                        | 150 000               |             |                        |
| 11.06.12        | RESTO DO MUNDO - PAÍSES TERCEIROS E ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS | 2 497 855             |             |                        |
| 11.07.00        | RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS GARANTIDOS:                             |                       | 86 500 000  |                        |
| 11.07.01        | RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS GARANTIDOS                              | 86 500 000            |             |                        |
| <b>12.00.00</b> | <b>PASSIVOS FINANCEIROS:</b>                                    |                       |             | <b>123 037 200 997</b> |

Fonte: MF/DGO

2020-02-21



ANO ECONÓMICO DE 2020

Página 4

| CÓDIGOS  | DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS                         | IMPORTÂNCIAS EM EUROS |                |                        |
|----------|-------------------------------------------------|-----------------------|----------------|------------------------|
|          |                                                 | POR ARTIGOS           | POR GRUPOS     | POR CAPÍTULOS          |
| 12.01.00 | DEPÓSITOS, CERTIFICADOS DE DEPOSITO E POUPANÇA: |                       | 79 407 159     |                        |
| 12.01.04 | ADM. PUBLICA - ADM. CENTRAL - SFA               | 79 407 159            |                |                        |
| 12.02.00 | TÍTULOS A CURTO PRAZO:                          |                       | 50 347 186 601 |                        |
| 12.02.01 | SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS         | 1 219 306 771         |                |                        |
| 12.02.02 | SOCIEDADES FINANCEIRAS                          | 35 359 896 347        |                |                        |
| 12.02.04 | ADM. PUBLICA - ADM. CENTRAL - SFA               | 355 609 006           |                |                        |
| 12.02.06 | ADM. PUBLICA - ADM. LOCAL - CONTINENTE          | 1 219 306 771         |                |                        |
| 12.02.08 | ADM. PUBLICA - SEGURANÇA SOCIAL                 | 12 193 067 706        |                |                        |
| 12.03.00 | TÍTULOS A MEDIO E LONGO PRAZO:                  |                       | 63 975 952 071 |                        |
| 12.03.02 | SOCIEDADES FINANCEIRAS                          | 52 430 191 136        |                |                        |
| 12.03.04 | ADM. PUBLICA - ADM. CENTRAL - SFA               | 572 000 000           |                |                        |
| 12.03.10 | FAMÍLIAS                                        | 10 973 760 935        |                |                        |
| 12.05.00 | EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO:                      |                       | 3 657 920 312  |                        |
| 12.05.02 | SOCIEDADES FINANCEIRAS                          | 3 657 920 312         |                |                        |
| 12.06.00 | EMPRÉSTIMOS A MEDIO E LONGO PRAZO:              |                       | 4 880 203 854  |                        |
| 12.06.02 | SOCIEDADES FINANCEIRAS                          | 4 877 227 082         |                |                        |
| 12.06.04 | ADM. PUBLICA - ADM. CENTRAL - SFA               | 2 976 772             |                |                        |
| 12.07.00 | OUTROS PASSIVOS FINANCEIROS:                    |                       | 96 531 000     |                        |
| 12.07.04 | ADM. PUBLICA - ADM. CENTRAL - SFA               | 96 531 000            |                |                        |
| 13.00.00 | OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL:                     |                       |                | 8 441 671              |
| 13.01.00 | OUTRAS:                                         |                       | 8 441 671      |                        |
| 13.01.01 | INDEMNIZAÇÕES                                   | 91 000                |                |                        |
| 13.01.99 | OUTRAS                                          | 8 350 671             |                |                        |
|          | <b>TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL</b>            |                       |                | <b>124 178 802 252</b> |
| 14.00.00 | RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS:                 |                       |                | 245 000 000            |
| 14.01.00 | RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS:                 |                       | 245 000 000    |                        |
| 14.01.01 | DIREITOS ADUANEIROS DE IMPORTAÇÃO               | 245 000 000           |                |                        |
| 15.00.00 | REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS:         |                       |                | 19 800 265             |
| 15.01.00 | REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS:         |                       | 19 800 265     |                        |
| 15.01.01 | REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS          | 19 800 265            |                |                        |
|          | <b>TOTAL GERAL</b>                              |                       |                | <b>176 227 219 715</b> |

Fonte: MF/DGO

2020-02-21





## MAPA II

## DESPESAS DOS SERVIÇOS INTEGRADOS, POR CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA, ESPECIFICADAS POR CAPÍTULOS

ANO ECONÓMICO DE 2020

Página 1

| CAPÍTULO | DESIGNAÇÃO ORGÂNICA                                                    | IMPORTÂNCIAS EM EUROS |                      |
|----------|------------------------------------------------------------------------|-----------------------|----------------------|
|          |                                                                        | POR CAPÍTULOS         | POR MINISTÉRIOS      |
|          | <b>01 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO</b>                                  |                       | <b>3 935 636 090</b> |
| 01       | PRESIDÊNCIA DA REPUBLICA                                               | 15 812 240            |                      |
| 02       | ASSEMBLEIA DA REPUBLICA                                                | 101 479 380           |                      |
| 03       | SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA                                            | 11 993 614            |                      |
| 04       | TRIBUNAL CONSTITUCIONAL                                                | 8 894 553             |                      |
| 05       | SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO                                        | 7 061 510             |                      |
| 06       | TRIBUNAL DE CONTAS                                                     | 21 738 151            |                      |
| 07       | GABINETE DO REPRESENTANTE DA REPUBLICA -<br>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES | 1 119 518             |                      |
| 08       | GABINETE DO REPRESENTANTE DA REPUBLICA -<br>REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA | 981 042               |                      |
| 09       | CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL                                            | 1 437 901             |                      |
| 10       | CONSELHO SUPERIOR DE MAGISTRATURA                                      | 152 876 641           |                      |
| 11       | CONSELHO DAS FINANÇAS PUBLICAS                                         | 2 699 850             |                      |
| 12       | ADMINISTRAÇÃO LOCAL                                                    | 3 068 673 155         |                      |
| 13       | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL                                                 | 522 176 633           |                      |
| 14       | PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA                                        | 17 668 342            |                      |
| 50       | PROJETOS                                                               | 1 023 560             |                      |
|          | <b>02 - PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS</b>                       |                       | <b>136 931 949</b>   |
| 01       | AÇÃO GOVERNATIVA                                                       | 8 973 980             |                      |
| 02       | GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA PCM                              | 37 303 317            |                      |
| 03       | OUTROS SERVIÇOS DA GOVERNAÇÃO                                          | 79 856 253            |                      |
| 50       | PROJETOS                                                               | 10 798 399            |                      |
|          | <b>03 - ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL</b>                               |                       | <b>95 892 731</b>    |
| 01       | AÇÃO GOVERNATIVA                                                       | 5 980 454             |                      |
| 02       | GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO METC                             | 56 639 977            |                      |
| 03       | SERVIÇOS NA ÁREA DA ECONOMIA                                           | 30 969 125            |                      |
| 50       | PROJETOS                                                               | 2 303 175             |                      |
|          | <b>04 - NEGÓCIOS ESTRANGEIROS</b>                                      |                       | <b>366 021 718</b>   |
| 01       | AÇÃO GOVERNATIVA                                                       | 4 824 830             |                      |
| 02       | GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO<br>ORÇAMENTO DO MNE              | 220 152 230           |                      |
| 03       | ORGANIZAÇÕES E VISITAS                                                 | 58 000 000            |                      |
| 04       | COOPERAÇÃO, LINGUA E RELAÇÕES EXTERNAS                                 | 47 840 000            |                      |
| 05       | ESTRUTURA DE MISSÃO                                                    | 23 000 000            |                      |
| 50       | PROJETOS                                                               | 12 204 658            |                      |

Fonte: MF/DGO



ANO ECONÓMICO DE 2020

Página 2

| CAPÍTULO | DESIGNAÇÃO ORGÂNICA                                                           | IMPORTÂNCIAS EM EUROS |                        |
|----------|-------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|------------------------|
|          |                                                                               | POR CAPÍTULOS         | POR MINISTÉRIOS        |
|          | <b>05 - FINANÇAS</b>                                                          |                       | <b>131 214 717 065</b> |
| 01       | AÇÃO GOVERNATIVA                                                              | 4 757 831             |                        |
| 02       | SERVIÇOS DE APOIO A DEFINIÇÃO DE POLITICAS DO MF                              | 61 174 730            |                        |
| 03       | ADMINISTRAÇÃO, CONTROLO E FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTAL                             | 11 475 273            |                        |
| 07       | GESTÃO DA DÍVIDA E DA TESOURARIA PÚBLICA                                      | 119 772 000 000       |                        |
| 08       | SERVIÇOS TRIBUTÁRIOS E ADUANEIROS                                             | 703 604 110           |                        |
| 09       | ORGANISMOS DE SUPERVISÃO                                                      | 182 000 000           |                        |
| 50       | PROJETOS                                                                      | 8 004 482             |                        |
| 60       | DESPESAS EXCEPCIONAIS                                                         | 8 356 580 077         |                        |
| 70       | RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS                                                | 2 115 120 562         |                        |
|          | <b>06 - DEFESA NACIONAL</b>                                                   |                       | <b>2 234 961 808</b>   |
| 01       | AÇÃO GOVERNATIVA E SERVIÇOS CENTRAIS DE SUPORTE                               | 590 607 983           |                        |
| 02       | ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS                                       | 142 042 272           |                        |
| 03       | MARINHA                                                                       | 485 838 601           |                        |
| 04       | EXÉRCITO                                                                      | 564 230 235           |                        |
| 05       | FORÇA AÉREA                                                                   | 447 126 957           |                        |
| 50       | PROJETOS                                                                      | 5 115 760             |                        |
|          | <b>07 - ADMINISTRAÇÃO INTERNA</b>                                             |                       | <b>2 093 711 831</b>   |
| 01       | AÇÃO GOVERNATIVA                                                              | 2 813 249             |                        |
| 02       | SERVIÇOS GERAIS DE APOIO, ESTUDOS, COORDENAÇÃO, COOPERAÇÃO E CONTROLO         | 76 777 111            |                        |
| 03       | SERVIÇOS DE PROTEÇÃO CIVIL E SEGURANÇA RODOVIÁRIA                             | 81 277 560            |                        |
| 04       | SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO E FORÇAS DE SEGURANÇA E RESPECTIVOS SERVIÇOS SOCIAIS | 1 829 268 266         |                        |
| 50       | PROJETOS                                                                      | 103 575 645           |                        |
|          | <b>08 - JUSTIÇA</b>                                                           |                       | <b>1 337 716 143</b>   |
| 01       | AÇÃO GOVERNATIVA                                                              | 3 684 910             |                        |
| 02       | GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA                   | 25 230 961            |                        |
| 03       | ÓRGÃOS E SERVIÇOS DO SISTEMA JUDICIÁRIO E REGISTOS                            | 877 545 000           |                        |
| 04       | SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO, PRISIONAIS E DE REINSCRIÇÃO                         | 394 113 031           |                        |
| 50       | PROJETOS                                                                      | 37 142 241            |                        |
|          | <b>09 - MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</b>                 |                       | <b>42 580 644</b>      |
| 01       | AÇÃO GOVERNATIVA                                                              | 3 158 878             |                        |
| 02       | SERVIÇOS GERAIS DE APOIO, ESTUDOS, COORDENAÇÃO, COOPERAÇÃO E CONTROLO         | 34 694 880            |                        |
| 50       | PROJETOS                                                                      | 4 726 886             |                        |

Fonte: MF/DGO



ANO ECONÓMICO DE 2020

Página 3

| CAPÍTULO | DESIGNAÇÃO ORGÂNICA                                                      | IMPORTÂNCIAS EM EUROS |                       |
|----------|--------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|
|          |                                                                          | POR CAPÍTULOS         | POR MINISTÉRIOS       |
|          | <b>10 - PLANEAMENTO</b>                                                  |                       | <b>9 562 885</b>      |
| 01       | AÇÃO GOVERNATIVA                                                         | 1 608 750             |                       |
| 02       | SERVIÇOS DA AREA DO PLANEAMENTO                                          | 6 684 463             |                       |
| 50       | PROJETOS                                                                 | 1 269 672             |                       |
|          | <b>11 - CULTURA</b>                                                      |                       | <b>367 310 569</b>    |
| 01       | AÇÃO GOVERNATIVA                                                         | 3 507 330             |                       |
| 02       | GESTAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA CULTURA                            | 66 813 954            |                       |
| 03       | OUTROS SERVIÇOS DA CULTURA                                               | 45 283 379            |                       |
| 50       | PROJETOS                                                                 | 61 778 188            |                       |
| 90       | EPR                                                                      | 189 927 718           |                       |
|          | <b>12 - CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR</b>                        |                       | <b>1 767 255 908</b>  |
| 01       | AÇÃO GOVERNATIVA                                                         | 2 886 195             |                       |
| 02       | SERVIÇOS GERAIS DE APOIO À ÁREA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR | 220 615 157           |                       |
| 03       | ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR E SERVIÇOS DE APOIO                  | 1 159 950 000         |                       |
| 50       | PROJETOS                                                                 | 383 804 556           |                       |
|          | <b>13 - EDUCAÇÃO</b>                                                     |                       | <b>6 290 345 264</b>  |
| 01       | AÇÃO GOVERNATIVA - ME                                                    | 5 038 230             |                       |
| 02       | SERVIÇOS GERAIS DE APOIO À ÁREA DA EDUCAÇÃO                              | 863 901 338           |                       |
| 03       | ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DE ENSINO                                      | 5 391 824 453         |                       |
| 04       | ENTIDADES DO DESPORTO E JUVENTUDE                                        | 9 629 303             |                       |
| 50       | PROJETOS                                                                 | 19 951 940            |                       |
|          | <b>14 - TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL</b>                   |                       | <b>14 533 988 438</b> |
| 01       | AÇÃO GOVERNATIVA MTSSS                                                   | 3 889 149             |                       |
| 02       | SERVIÇOS GERAIS DE APOIO, ESTUDOS, COORDENAÇÃO, COOPERAÇÃO E CONTROLO    | 22 401 386            |                       |
| 03       | SERVIÇOS DE INTERVENÇÃO NA AREA DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL   | 26 178 541            |                       |
| 04       | SEGURANÇA SOCIAL - TRANSFERENCIAS                                        | 9 022 777 839         |                       |
| 05       | SERVIÇOS DE INTERV NAS AREAS DO EMPREGO, TRABALHO E FORMPROFISSIONAL     | 47 989 593            |                       |
| 06       | SERVIÇOS AREA INTERVENÇÃO SEGURANÇA SOCIAL                               | 5 410 292 070         |                       |
| 50       | PROJETOS                                                                 | 459 860               |                       |
|          | <b>15 - SAÚDE</b>                                                        |                       | <b>10 025 127 216</b> |
| 01       | AÇÃO GOVERNATIVA                                                         | 2 496 714             |                       |
| 02       | SERVIÇOS CENTRAIS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE                                 | 48 030 678            |                       |
| 03       | INTERVENÇÃO NA ÁREA DOS CUIDADOS DE SAÚDE                                | 9 970 226 909         |                       |
| 50       | PROJETOS                                                                 | 4 372 915             |                       |

Fonte: MF/DGO



ANO ECONÓMICO DE 2020

Página 4

| CAPÍTULO | DESIGNAÇÃO ORGÂNICA                                                     | IMPORTÂNCIAS EM EUROS |                        |
|----------|-------------------------------------------------------------------------|-----------------------|------------------------|
|          |                                                                         | POR CAPÍTULOS         | POR MINISTÉRIOS        |
|          | <b>16 - AMBIENTE E DA AÇÃO CLIMÁTICA</b>                                |                       | <b>355 241 623</b>     |
| 01       | AÇÃO GOVERNATIVA                                                        | 5 040 000             |                        |
| 02       | SERVIÇOS GERAIS DE APOIO, ESTUDO, COORDENAÇÃO E CONTROLO                | 59 524 547            |                        |
| 03       | SERVIÇOS NA AREA DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITORIO             | 53 317 197            |                        |
| 04       | SERVIÇOS NA ÁREA DA ENERGIA                                             | 165 899 359           |                        |
| 05       | SERVIÇOS NA AREA DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS             | 48 995 418            |                        |
| 50       | PROJETOS                                                                | 22 465 102            |                        |
|          | <b>17 - INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO</b>                                 |                       | <b>938 690 511</b>     |
| 01       | AÇÃO GOVERNATIVA                                                        | 4 066 610             |                        |
| 02       | SERVIÇOS DE SUPORTE AS INFRAESTRUTURAS                                  | 171 325 425           |                        |
| 03       | SERVIÇOS DA AREAS DAS INFRAESTRUTURAS                                   | 13 360 400            |                        |
| 04       | SERVIÇOS DA AREA DA HABITAÇÃO                                           | 7 191 491             |                        |
| 50       | PROJETOS                                                                | 742 746 585           |                        |
| 90       | ENTIDADES PUBLICAS RECLASSIFICADAS                                      |                       |                        |
|          | <b>18 - COESAO TERRITORIAL</b>                                          |                       | <b>17 062 500</b>      |
| 01       | AÇÃO GOVERNATIVA                                                        | 2 667 635             |                        |
| 02       | SERVIÇOS DA AREA DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL                            | 11 548 528            |                        |
| 50       | PROJETOS                                                                | 2 846 337             |                        |
|          | <b>19 - AGRICULTURA</b>                                                 |                       | <b>372 903 715</b>     |
| 01       | AÇÃO GOVERNATIVA                                                        | 2 004 500             |                        |
| 02       | SERVIÇOS GERAIS DE APOIO, ESTUDO, COORDENAÇÃO E CONTROLO                | 18 340 144            |                        |
| 03       | SERVIÇOS DE INTERVENÇÃO NO SETOR DA AGRICULTURA                         | 144 775 306           |                        |
| 04       | SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL | 75 309 040            |                        |
| 05       | SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO                                                | 18 550 217            |                        |
| 50       | PROJETOS                                                                | 113 924 508           |                        |
|          | <b>20 - MAR</b>                                                         |                       | <b>91 561 107</b>      |
| 01       | AÇÃO GOVERNATIVA                                                        | 1 950 000             |                        |
| 02       | SERVIÇOS GERAIS DE APOIO, ESTUDO, COORDENAÇÃO E CONTROLO                | 4 640 397             |                        |
| 03       | SERVIÇOS DE INTERVENÇÃO NO SETOR DO MAR                                 | 29 276 068            |                        |
| 04       | SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO DO MAR                                          | 14 511 134            |                        |
| 50       | PROJETOS                                                                | 41 183 508            |                        |
|          | <b>TOTAL GERAL</b>                                                      |                       | <b>176 227 219 715</b> |

Fonte: MF/DGO



## MAPA III

## DESPESAS DOS SERVIÇOS INTEGRADOS POR CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

ANO ECONÓMICO DE 2020

Página 1

| CÓDIGOS  | DESIGNAÇÃO                                         | IMPORTÂNCIAS EM EUROS |                        |
|----------|----------------------------------------------------|-----------------------|------------------------|
|          |                                                    | POR SUBFUNÇÕES        | POR FUNÇÕES            |
| <b>1</b> | <b>FUNÇÕES GERAIS DE SOBERANIA</b>                 |                       | <b>10 773 462 968</b>  |
| 1.01     | SERVIÇOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA           | 4 881 913 884         |                        |
| 1.02     | DEFESA NACIONAL                                    | 2 264 564 291         |                        |
| 1.03     | SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS                         | 3 626 984 793         |                        |
| <b>2</b> | <b>FUNÇÕES SOCIAIS</b>                             |                       | <b>33 011 411 857</b>  |
| 2.01     | EDUCAÇÃO                                           | 7 647 393 614         |                        |
| 2.02     | SAÚDE                                              | 10 143 146 497        |                        |
| 2.03     | SEGURANÇA E AÇÃO SOCIAIS                           | 14 528 453 825        |                        |
| 2.04     | HABITAÇÃO E SERVIÇOS COLETIVOS                     | 296 508 276           |                        |
| 2.05     | SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS       | 395 909 645           |                        |
| <b>3</b> | <b>FUNÇÕES ECONÓMICAS</b>                          |                       | <b>5 804 621 623</b>   |
| 3.01     | AGRICULTURA E PECUÁRIA, SILVICULTURA, CAÇA E PESCA | 521 498 594           |                        |
| 3.02     | INDÚSTRIA E ENERGIA                                | 137 210 000           |                        |
| 3.03     | TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES                         | 3 593 638 807         |                        |
| 3.04     | COMÉRCIO E TURISMO                                 | 16 403 270            |                        |
| 3.05     | OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS                          | 1 535 870 952         |                        |
| <b>4</b> | <b>OUTRAS FUNÇÕES</b>                              |                       | <b>126 637 723 267</b> |
| 4.01     | OPERAÇÕES DA DÍVIDA PÚBLICA                        | 119 772 000 000       |                        |
| 4.02     | TRANSFERÊNCIAS ENTRE ADMINISTRAÇÕES                | 5 705 970 350         |                        |
| 4.03     | DIVERSAS NÃO ESPECIFICADAS                         | 1 159 752 917         |                        |
|          | <b>TOTAL GERAL</b>                                 |                       | <b>176 227 219 715</b> |



## MAPA IV

## DESPESAS DOS SERVIÇOS INTEGRADOS, POR CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA

ANO ECONÓMICO DE 2020

Página 1

| CÓDIGOS    | DESIGNAÇÃO DAS DESPESAS                | IMPORTÂNCIAS EM EUROS |                        |
|------------|----------------------------------------|-----------------------|------------------------|
|            |                                        | POR SUBAGRUPAMENTOS   | POR AGRUPAMENTOS       |
|            | <b>DESPESAS CORRENTES</b>              |                       |                        |
| 01.00      | DESPESAS COM O PESSOAL                 |                       | 9 533 042 843          |
| 02.00      | AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES |                       | 1 643 264 089          |
| 03.00      | JUROS E OUTROS ENCARGOS                |                       | 7 182 414 605          |
| 04.00      | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES               |                       |                        |
| 04.03      | ADMINISTRAÇÃO CENTRAL                  | 19 222 235 756        |                        |
| 04.04      | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL                 | 373 488 853           |                        |
| 04.05      | ADMINISTRAÇÃO LOCAL                    | 3 064 817 282         |                        |
| 04.06      | SEGURANÇA SOCIAL                       | 9 062 810 513         |                        |
| 04.01<br>E |                                        |                       |                        |
| 04.02<br>E | OUTROS SETORES                         | 2 901 926 777         | 34 625 279 181         |
| 04.07<br>A |                                        |                       |                        |
| 04.09      |                                        |                       |                        |
| 05.00      | SUBSÍDIOS                              |                       | 104 800 562            |
| 06.00      | OUTRAS DESPESAS CORRENTES              |                       | 1 286 552 996          |
|            | <b>TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES</b>    |                       | <b>54 375 354 276</b>  |
|            | <b>DESPESAS DE CAPITAL</b>             |                       |                        |
| 07.00      | AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL           |                       | 704 017 445            |
| 08.00      | TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL              |                       |                        |
| 08.03      | ADMINISTRAÇÃO CENTRAL                  | 2 408 240 081         |                        |
| 08.04      | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL                 | 187 094 037           |                        |
| 08.05      | ADMINISTRAÇÃO LOCAL                    | 379 080 207           |                        |
| 08.06      | SEGURANÇA SOCIAL                       | 1 877 608             |                        |
| 08.01<br>E |                                        |                       |                        |
| 08.02<br>E | OUTROS SETORES                         | 85 107 377            | 3 061 399 310          |
| 08.07<br>A |                                        |                       |                        |
| 08.09      |                                        |                       |                        |
| 09.00      | ATIVOS FINANCEIROS                     |                       | 5 462 942 930          |
| 10.00      | PASSIVOS FINANCEIROS                   |                       | 112 592 000 000        |
| 11.00      | OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL             |                       | 31 505 754             |
|            | <b>TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL</b>   |                       | <b>121 851 865 439</b> |
|            | <b>TOTAL GERAL</b>                     |                       | <b>176 227 219 715</b> |



**MAPA V**  
**RECEITAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, POR CLASSIFICAÇÃO ORGANICA, COM ESPECIFICAÇÃO**  
**DAS RECEITAS GLOBAIS DE CADA SERVIÇO E FUNDO**

ANO ECONÓMICO DE 2020

Página 1

| DESIGNAÇÃO                                                   | IMPORTÂNCIAS EM EUROS |
|--------------------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>01 ENCARGOS GERAIS DO ESTADO</b>                          |                       |
| ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA                                      | 115 805 133           |
| COFRE PRIVATIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS - AÇORES               | 584 465               |
| COFRE PRIVATIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS - SEDE                 | 5 928 000             |
| COFRE PRIVATIVO TRIBUNAL CONTAS - MADEIRA                    | 607 477               |
| COMISSAO NACIONAL DE PROTECAO DE DADOS                       | 2 385 701             |
| CONSELHO DAS FINANÇAS PUBLICAS                               | 2 699 850             |
| CONSELHO SUPERIOR DE MAGISTRATURA                            | 153 109 162           |
| ENTIDADE REGULADORA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL                | 6 623 240             |
| PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA                                     | 16 767 240            |
| PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA                              | 20 673 763            |
| SERVIÇO DO PROVEDOR DE JUSTIÇA                               | 5 374 880             |
| TRIBUNAL CONSTITUCIONAL                                      | 10 376 691            |
| <b>SOMA</b>                                                  | <b>340 935 602</b>    |
| <b>02 PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS</b>               |                       |
| ALTO COMISSARIADO PARA AS MIGRAÇÕES, IP                      | 18 289 688            |
| FUNDAÇÃO LUSO-AMERICANA PARA O DESENVOLVIMENTO               | 5 650 000             |
| GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL ESTRUTURAS COMUNS AO SIED E SIS | 13 161 048            |
| SERVIÇO DE INFORMAÇÕES DE SEGURANCA                          | 13 496 515            |
| SERVIÇO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS DE DEFESA                | 8 376 612             |
| <b>SOMA</b>                                                  | <b>58 973 863</b>     |
| <b>03 ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL</b>                       |                       |
| AGENCIA NACIONAL DE INOVAÇÃO, SA                             | 15 512 225            |
| AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA                                   | 12 723 743            |
| ENATUR - EMPRESA NACIONAL DE TURISMO, S.A.                   | 4 964 135             |
| ENTIDADE REGIONAL DE TURISMO DA REGIÃO DE LISBOA             | 4 304 035             |
| FUNDO DE APOIO AO TURISMO E AO CINEMA                        | 10 989 259            |
| FUNDO DE CAPITAL E QUASE CAPITAL                             | 208 308 664           |
| FUNDO DE COINVESTIMENTO 200M                                 | 67 893 643            |
| FUNDO DE CONTRAGARANTIA MUTUO                                | 217 871 785           |
| FUNDO DE DIVIDA E GARANTIAS                                  | 125 972 634           |
| FUNDO DE FUNDOS PARA A INTERNACIONALIZAÇÃO                   | 40 002 028            |
| FUNDO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA E ECONOMIA CIRCULAR            | 31 097 747            |
| IAPMEI - AGENCIA PARA A COMPETITIVIDADE E INOVAÇÃO, IP       | 584 523 789           |
| INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE DESENVOLVIMENTO, SA                | 775 214 736           |
| INSTITUTO DO TURISMO DE PORTUGAL I.P.                        | 325 641 742           |
| INSTITUTO PORTUGUÊS DA QUALIDADE I.P.                        | 8 515 283             |
| INSTITUTO PORTUGUÊS DE ACREDITAÇÃO I.P.                      | 4 257 375             |
| REGIÃO DE TURISMO DO ALGARVE                                 | 7 990 456             |
| SPGM - SOCIEDADE DE INVESTIMENTO, SA                         | 33 587 093            |
| TURISMO CENTRO DE PORTUGAL                                   | 6 213 058             |
| TURISMO DO ALENTEJO, E.R.T.                                  | 5 852 271             |
| TURISMO DO PORTO E NORTE DE PORTUGAL, E.R.                   | 7 124 750             |
| <b>SOMA</b>                                                  | <b>2 498 560 451</b>  |

Fonte: MF/DGO

2020-02-21





ANO ECONÓMICO DE 2020

Página 2

| DESIGNAÇÃO                                                                      | IMPORTÂNCIAS EM EUROS |
|---------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>04 NEGÓCIOS ESTRANGEIROS</b>                                                 |                       |
| AICEP - AGENCIA PARA O INVESTIMENTO E COMERCIO EXTERNO DE PORTUGAL, EPE         | 56 845 884            |
| CAMÕES - INSTITUTO DA COOPERAÇÃO E DA LINGUA, I.P.                              | 91 438 503            |
| FUNDO PARA AS RELAÇÕES INTERNACIONAIS, I.P.                                     | 60 000 000            |
| <b>SOMA</b>                                                                     | <b>208 284 387</b>    |
| <b>05 FINANÇAS</b>                                                              |                       |
| AGÊNCIA DE GESTÃO DA TESOURARIA E DA DÍVIDA PÚBLICA, E.P.E.                     | 51 780 525            |
| AUTORIDADE DE SUPERVISÃO DE SEGUROS E FUNDOS DE PENSOES                         | 37 194 369            |
| BANIF IMOBILIARIA, S.A.                                                         | 157 302 224           |
| BANIF, S.A.                                                                     | 8 153 882             |
| COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS                                      | 25 658 660            |
| CONSEST - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, S.A.                                            | 850 200               |
| ENTIDADE DE SERVIÇOS PARTILHADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, I.P.                 | 24 475 273            |
| ESTAMO - PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS, S.A.                                       | 105 878 941           |
| FUNDO DE ACIDENTES DE TRABALHO                                                  | 327 613 871           |
| FUNDO DE ESTABILIZAÇÃO TRIBUTARIO                                               | 96 779 144            |
| FUNDO DE GARANTIA AUTOMOVEL                                                     | 164 306 279           |
| FUNDO DE GARANTIA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO                                     | 214 641 299           |
| FUNDO DE GARANTIA DE DEPÓSITOS                                                  | 4 442 478 645         |
| FUNDO DE REABILITAÇÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL                                 | 71 467 674            |
| FUNDO DE REGULARIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA                                        | 696 000 000           |
| FUNDO DE RESOLUÇÃO                                                              | 1 226 141 379         |
| FUNDO P/ A REVITALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO TECIDO EMPRESARIAL, S.G.P.S., S.A.   | 1 235 000             |
| OITANTE, S.A.                                                                   | 387 058 095           |
| PARBANCA, S.G.P.S., S.A.                                                        | 25 000 000            |
| PARPARTICIPADAS, S.G.P.S., S.A.                                                 | 35 226 420            |
| PARPÚBLICA - PARTICIPAÇÕES PÚBLICAS, S.G.P.S., S.A.                             | 1 085 851 800         |
| PARUPS, S.A.                                                                    | 32 117 983            |
| PARVALOREM, S.A.                                                                | 67 368 142            |
| SAGESECUR - EST., DESENV. E PART. EM PROJ. DE INV. EM VALORES MOBILIÁRIOS, S.A. | 21 686 488            |
| SISTEMA DE INDEMNIZAÇÃO AOS INVESTIDORES                                        | 302 000               |
| WIL - PROJETOS TURÍSTICOS, S.A.                                                 | 24 188 909            |
| <b>SOMA</b>                                                                     | <b>9 330 757 202</b>  |
| <b>06 DEFESA NACIONAL</b>                                                       |                       |
| ARSENAL DO ALFEITE, SA                                                          | 25 728 253            |
| DEFAERLOC - LOCAÇÃO DE AERONAVES MILITARES, S.A.                                | 57 029 708            |
| DEFLOC - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE DEFESA, S.A.                                | 71 897 734            |
| EMPORDEF - ENGENHARIA NAVAL, SA                                                 | 375 877               |
| EMPORDEF SGPS - EMPRESA PORTUGUESA DE DEFESA, SA                                | 976 680               |
| EXTRA - EXPLOSIVOS DA TRAFARIA, SA                                              | 127 336               |
| IDD - PLATAFORMA DAS INDUSTRIAS DE DEFESA NACIONAIS, S.A.                       | 3 255 298             |
| INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DAS FORÇAS ARMADAS                                     | 94 094 354            |
| INSTITUTO HIDROGRÁFICO                                                          | 11 174 630            |
| <b>SOMA</b>                                                                     | <b>264 659 870</b>    |

Fonte: MF/DGO

2020-02-21



ANO ECONÓMICO DE 2020

Página 3

| DESIGNAÇÃO                                                               | IMPORTÂNCIAS EM EUROS |
|--------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>07 ADMINISTRAÇÃO INTERNA</b>                                          |                       |
| AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL                       | 116 315 097           |
| COFRE DE PREVIDÊNCIA DA P.S.P.                                           | 956 250               |
| ESCOLA NACIONAL DE BOMBEIROS                                             | 8 196 000             |
| SERVIÇOS SOCIAIS DA G.N.R.                                               | 21 500 000            |
| SERVIÇOS SOCIAIS DA P.S.P.                                               | 6 600 000             |
| <b>SOMA</b>                                                              | <b>153 567 347</b>    |
| <b>08 JUSTIÇA</b>                                                        |                       |
| COMISSAO PARA O ACOMPANHAMENTO DOS AUXILIARES DE JUSTIÇA                 | 3 175 363             |
| FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DA JUSTIÇA                                         | 6 576 006             |
| INSTITUTO GESTAO FINANCEIRA E EQUIPAMENTOS DA JUSTIÇA, IP                | 540 047 867           |
| INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, I.P.                       | 21 453 803            |
| INSTITUTO NACIONAL DE MEDICINA LEGAL E CIENCIAS FORENSES, I.P.           | 34 385 332            |
| <b>SOMA</b>                                                              | <b>605 638 371</b>    |
| <b>09 MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</b>              |                       |
| AGENCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, I.P.                         | 25 543 902            |
| FUNDO DE APOIO MUNICIPAL                                                 | 90 214 241            |
| INSTITUTO DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA NA DOENÇA, I.P.                      | 692 636 702           |
| SERVIÇOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA                                | 13 516 766            |
| <b>SOMA</b>                                                              | <b>821 911 611</b>    |
| <b>10 PLANEAMENTO</b>                                                    |                       |
| AGENCIA PARA O DESENVOLVIMENTO E COESAO                                  | 718 901 101           |
| FUNDO PARA A INOVAÇÃO SOCIAL                                             | 38 574 236            |
| <b>SOMA</b>                                                              | <b>757 475 337</b>    |
| <b>11 CULTURA</b>                                                        |                       |
| CINEMATECA PORTUGUESA - MUSEU DO CINEMA, IP                              | 5 474 476             |
| COA PARQUE- FUNDAÇÃO PARA A SALVAGUARDA E VALORIZAÇÃO DO VALE DO COA     | 2 415 638             |
| DIREÇÃO-GERAL DO PATRIMONIO CULTURAL                                     | 57 564 583            |
| FUNDAÇÃO CENTRO CULTURAL DE BELEM                                        | 17 625 000            |
| FUNDO DE FOMENTO CULTURAL                                                | 34 061 537            |
| FUNDO DE SALVAGUARDA DO PATRIMÓNIO CULTURAL                              | 935 621               |
| INSTITUTO DO CINEMA E DO AUDIOVISUAL, I.P.                               | 16 870 407            |
| OPART - ORGANISMO DE PRODUÇÃO ARTISTICA, EPE                             | 23 549 755            |
| RADIO E TELEVISAO DE PORTUGAL, SA                                        | 245 836 019           |
| TEATRO NACIONAL D. MARIA II, E.P.E.                                      | 8 261 026             |
| TEATRO NACIONAL DE SAO JOAO, EPE                                         | 6 587 177             |
| <b>SOMA</b>                                                              | <b>419 181 239</b>    |
| <b>12 CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR</b>                          |                       |
| AGENCIA NACIONAL PARA A GESTAO DO PROGRAMA ERASMUS + EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO | 3 261 925             |
| AUP - ASSOCIAÇÃO DAS UNIVERSIDADES PORTUGUESAS                           | 113 216               |
| ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA                                 | 12 120 056            |
| ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA                                  | 11 318 426            |
| ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO                                   | 8 399 228             |

Fonte: MF/DGO

2020-02-21



ANO ECONÓMICO DE 2020

Página 4

| DESIGNAÇÃO                                                                     | IMPORTÂNCIAS EM EUROS |
|--------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>12 CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR</b>                                |                       |
| ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA E TURISMO DO ESTORIL                              | 7 022 883             |
| ESCOLA SUPERIOR NÁUTICA INFANTE D.HENRIQUE                                     | 7 642 945             |
| FUNDAÇÃO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA                    | 551 897               |
| FUNDAÇÃO GASPAR FRUTUOSO                                                       | 6 481 050             |
| FUNDAÇÃO LUÍS DE MOLINA                                                        | 1 000                 |
| FUNDAÇÃO PARA A CIÊNCIA E TECNOLOGIA, I.P.                                     | 557 463 880           |
| FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIÊNCIAS ECONÓMICAS FINANCEIRAS E EMPRESARIAIS | 52 000                |
| IMAR - INSTITUTO DO MAR                                                        | 2 545 972             |
| INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA                                                | 19 195 764            |
| INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA                                                  | 18 102 631            |
| INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA                                              | 36 846 568            |
| INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO                                        | 22 705 125            |
| INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA                                               | 47 848 284            |
| INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA                                                | 60 254 089            |
| INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA                                                | 38 670 078            |
| INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE                                            | 17 921 141            |
| INSTITUTO POLITECNICO DE SANTARÉM                                              | 20 710 439            |
| INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL                                               | 30 903 519            |
| INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR                                                 | 17 650 564            |
| INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO                                      | 24 027 808            |
| INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU                                                 | 30 501 144            |
| INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE - FUNDAÇÃO PÚBLICA                    | 17 501 928            |
| INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO                                                 | 56 814 757            |
| INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DE LISBOA                                     | 26 171 268            |
| INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DO PORTO                                      | 25 197 148            |
| ISCTE - INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA - FUNDAÇÃO PÚBLICA                   | 50 198 263            |
| SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA                                          | 1 266 499             |
| SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA                                            | 794 290               |
| SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA                                        | 2 321 484             |
| SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO                                  | 708 000               |
| SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA                                         | 2 653 200             |
| SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA                                          | 4 110 885             |
| SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA                                          | 1 156 525             |
| SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE                                      | 1 151 420             |
| SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTAREM                                        | 818 639               |
| SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL                                         | 1 134 000             |
| SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR                                           | 680 963               |
| SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO                                | 2 363 600             |
| SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU                                           | 1 389 000             |
| SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO                                           | 1 938 217             |
| SAS - UNIVERSIDADE BEIRA INTERIOR                                              | 2 400 000             |
| SAS - UNIVERSIDADE DA MADEIRA                                                  | 1 486 516             |
| SAS - UNIVERSIDADE DE COIMBRA                                                  | 11 161 130            |
| SAS - UNIVERSIDADE DE ÉVORA                                                    | 2 054 993             |
| SAS - UNIVERSIDADE DE LISBOA (UL)                                              | 8 134 822             |

Fonte: MF/DGO

2020-02-21



ANO ECONÓMICO DE 2020

Página 5

| DESIGNAÇÃO                                                                       | IMPORTÂNCIAS EM EUROS |
|----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>12 CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR</b>                                  |                       |
| SAS - UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO                                | 4 603 229             |
| SAS - UNIVERSIDADE DO ALGARVE                                                    | 2 700 253             |
| SAS - UNIVERSIDADE DO MINHO                                                      | 9 071 128             |
| SAS - UNIVERSIDADE DOS AÇORES                                                    | 1 495 601             |
| TDC- THE DISCOVERIES CENTRE FOR REGENERATIVE AND PRECISION MEDICINE - ASSOCIAÇÃO | 1 318 783             |
| UL - FACULDADE DE ARQUITECTURA                                                   | 11 519 749            |
| UL - FACULDADE DE BELAS-ARTES                                                    | 7 746 869             |
| UL - FACULDADE DE CIÊNCIAS                                                       | 42 150 004            |
| UL - FACULDADE DE DIREITO                                                        | 12 702 732            |
| UL - FACULDADE DE FARMÁCIA                                                       | 12 223 869            |
| UL - FACULDADE DE LETRAS                                                         | 22 442 783            |
| UL - FACULDADE DE MEDICINA                                                       | 17 974 609            |
| UL - FACULDADE DE MEDICINA DENTÁRIA                                              | 4 826 462             |
| UL - FACULDADE DE MEDICINA VETERINARIA                                           | 9 883 077             |
| UL - FACULDADE DE MOTRICIDADE HUMANA                                             | 9 835 018             |
| UL - FACULDADE DE PSICOLOGIA                                                     | 5 602 512             |
| UL - INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS                                               | 6 220 467             |
| UL - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO                                                       | 5 133 170             |
| UL - INSTITUTO DE GEOGRAFIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO                          | 4 594 190             |
| UL - INSTITUTO SUPERIOR CIÊNCIAS SOCIAIS POLITICAS                               | 13 738 488            |
| UL - INSTITUTO SUPERIOR DE AGRONOMIA                                             | 21 208 231            |
| UL - INSTITUTO SUPERIOR DE ECONOMIA E GESTÃO                                     | 19 267 077            |
| UL - INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO                                                  | 100 519 250           |
| UNINOVA - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE NOVAS TECNOLOGIAS                      | 4 689 285             |
| UNIVERSIDADE ABERTA                                                              | 16 897 818            |
| UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR                                                   | 40 237 294            |
| UNIVERSIDADE DA MADEIRA                                                          | 19 189 589            |
| UNIVERSIDADE DE AVEIRO - FUNDAÇÃO PÚBLICA                                        | 122 515 002           |
| UNIVERSIDADE DE COIMBRA                                                          | 178 090 941           |
| UNIVERSIDADE DE ÉVORA                                                            | 69 950 437            |
| UNIVERSIDADE DE LISBOA (UL) - REITORIA                                           | 40 025 160            |
| UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO                                      | 57 833 016            |
| UNIVERSIDADE DO ALGARVE                                                          | 63 920 061            |
| UNIVERSIDADE DO MINHO - FUNDAÇÃO PÚBLICA                                         | 151 806 582           |
| UNIVERSIDADE DO PORTO - FUNDAÇÃO PÚBLICA                                         | 249 015 480           |
| UNIVERSIDADE DOS AÇORES                                                          | 21 861 233            |
| UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA - FUNDAÇÃO PÚBLICA                                   | 181 661 987           |
| <b>SOMA</b>                                                                      | <b>2 790 390 615</b>  |
| <b>13 EDUCAÇÃO</b>                                                               |                       |
| AGENCIA NACIONAL PARA A GESTAO DO PROGRAMA ERASMUS + JUVENTUDE EM AÇÃO           | 10 257 411            |
| AGÊNCIA NACIONAL PARA A QUALIFICAÇÃO E O ENSINO PROFISSIONAL, I.P.               | 9 290 354             |
| EDITORIAL DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA                                    | 4 510 003             |
| ESCOLA PORTUGUESA DE CABO VERDE - CELP                                           | 4 389 530             |
| ESCOLA PORTUGUESA DE DÍLI - CELP - RUY CINATTI                                   | 3 180 746             |

Fonte: MF/DGO

2020-02-21



ANO ECONÓMICO DE 2020

Página 6

| DESIGNAÇÃO                                                                        | IMPORTÂNCIAS EM EUROS |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>13 EDUCAÇÃO</b>                                                                |                       |
| ESCOLA PORTUGUESA DE MOÇAMBIQUE                                                   | 6 454 000             |
| ESCOLA PORTUGUESA DE S. TOMÉ E PRÍNCIPE - CELP                                    | 2 259 895             |
| FUNDAÇÃO DO DESPORTO                                                              | 948 611               |
| INSTITUTO DE AVALIAÇÃO EDUCATIVA, I.P.                                            | 4 566 967             |
| INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO, I.P.(IGEFE,I.P.)                      | 317 900 589           |
| INSTITUTO PORTUGUES DO DESPORTO E JUVENTUDE, IP                                   | 88 868 654            |
| PARQUE ESCOLAR - E.P.E.                                                           | 199 279 896           |
| <b>SOMA</b>                                                                       | <b>651 906 656</b>    |
| <b>14 TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL</b>                              |                       |
| CAIXA-GERAL DE APOSENTAÇÕES I. P.                                                 | 10 805 673 300        |
| CASA PIA DE LISBOA, IP                                                            | 43 885 557            |
| CENTRO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL INTEGRADA (CEFPI)                      | 4 125 186             |
| CENTRO DE FORM. PROF. DOS TRAB. DE ESCRITÓRIO, COM., SERV. E NOVAS TECNOLOGIAS    | 2 320 410             |
| CENTRO DE FORMAÇÃO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (INOVINTER)                             | 4 078 844             |
| CENTRO DE FORMAÇÃO PROF. DA INDUST. DE CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS DO SUL   | 6 283 731             |
| CENTRO DE FORMAÇÃO PROF. P/ SETOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS DO NORTE   | 6 212 101             |
| CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA INDÚSTRIA DE CALÇADO                           | 4 662 139             |
| CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA INDÚSTRIA DE CORTIÇA                           | 1 571 156             |
| CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO                          | 1 619 450             |
| CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA INDÚSTRIA DE OURIVESARIA E RELOJOARIA (CINDOR) | 1 888 607             |
| CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA INDÚSTRIA ELECTRÓNICA                          | 4 752 929             |
| CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA INDÚSTRIA METALÚRGICA E METALOMECÂNICA         | 17 309 038            |
| CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA INDÚSTRIA TEXTIL, VEST., CONF. E LANIFÍCIOS    | 8 272 567             |
| CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA REPARAÇÃO AUTOMÓVEL                            | 3 368 946             |
| CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DAS INDÚSTRIAS DA MADEIRA E MOBILIÁRIO            | 2 171 993             |
| CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DAS PESCAS E DO MAR                               | 5 852 899             |
| CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA A INDÚSTRIA DE CERÂMICA                      | 3 233 485             |
| CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA O ARTESANATO E PATRIMÓNIO                    | 2 832 177             |
| CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA O COMÉRCIO E AFINS                           | 2 998 144             |
| CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA O SECTOR ALIMENTAR                           | 4 705 083             |
| CENTRO DE FORMAÇÃO SINDICAL E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL                        | 4 074 828             |
| CENTRO DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL DE GAIA                                       | 5 012 128             |
| CENTRO PROTOCOLAR DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA JORNALISTAS                       | 995 302               |
| CENTRO PROTOCOLAR DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA O SECTOR DA JUSTIÇA               | 3 121 253             |
| COOPERATIVA ANTONIO SERGIO PARA A ECONOMIA SOCIAL                                 | 5 412 883             |
| FUNDO DE REESTRUTURAÇÃO DO SETOR SOLIDÁRIO                                        | 35 995 798            |
| INSTITUTO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL IP                                   | 894 756 113           |
| SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA                                              | 366 570 000           |
| <b>SOMA</b>                                                                       | <b>12 253 756 047</b> |
| <b>15 SAÚDE</b>                                                                   |                       |
| ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO SISTEMA DE SAÚDE, I.P.                                   | 9 092 782 963         |
| ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE LISBOA E VALE DO TEJO, I.P.                    | 1 612 417 233         |
| ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO ALENTEJO,I.P.                                  | 146 408 858           |

Fonte: MF/DGO

2020-02-21



ANO ECONÓMICO DE 2020

Página 7

| DESIGNAÇÃO                                                       | IMPORTÂNCIAS EM EUROS |
|------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>15 SAÚDE</b>                                                  |                       |
| ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAUDE DO ALGARVE, I.P.                 | 168 521 241           |
| ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO CENTRO, I.P.                  | 693 073 041           |
| ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAUDE DO NORTE, I.P.                   | 1 397 745 339         |
| CENTRO HOSPITALAR E UNIVERSITARIO DO ALGARVE, EPE                | 224 317 374           |
| CENTRO HOSPITALAR BARREIRO MONTIJO, EPE                          | 92 133 539            |
| CENTRO HOSPITALAR DE ENTRE DOURO E VOUGA,EPE                     | 108 761 590           |
| CENTRO HOSPITALAR DE LEIRIA, EPE                                 | 108 579 341           |
| CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA OCIDENTAL,EPE                        | 239 790 793           |
| CENTRO HOSPITALAR DE SETUBAL, EPE                                | 129 334 125           |
| CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, EPE                            | 103 900 871           |
| CENTRO HOSPITALAR DO MEDIO AVE,EPE                               | 56 194 971            |
| CENTRO HOSPITALAR DO MEDIO TEJO, EPE                             | 101 051 127           |
| CENTRO HOSPITALAR DO OESTE, EPE                                  | 90 445 614            |
| CENTRO HOSPITALAR DO TAMEGA E SOUSA,EPE                          | 111 087 538           |
| CENTRO HOSPITALAR E UNIVERSITARIO DE COIMBRA, EPE                | 517 640 699           |
| CENTRO HOSPITALAR POVOA DO VARZIM - VILA DO CONDE, EPE           | 33 231 994            |
| CENTRO HOSPITALAR PSIQUIATRICO DE LISBOA                         | 25 493 184            |
| CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, EPE                             | 140 645 064           |
| CENTRO HOSPITALAR TRAS-OS-MONTES E ALTO DOURO, EPE               | 142 552 304           |
| CENTRO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DO PORTO,EPE                     | 334 142 968           |
| CENTRO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DA COVA DA BEIRA,EPE             | 66 947 117            |
| CENTRO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DE LISBOA CENTRAL, EPE           | 427 368 678           |
| CENTRO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DE LISBOA NORTE,EPE              | 480 123 827           |
| CENTRO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DE SAO JOAO, EPE                 | 414 843 001           |
| CENTRO HOSPITALAR VILA NOVA DE GAIA/ESPINHO, EPE                 | 236 181 776           |
| CENTRO MEDICO DE REABIL. DA REG. CENTRO - ROVISCO PAIS           | 14 154 748            |
| EAS - EMPRESA DE AMBIENTE NA SAUDE, UNIPessoal LDA               | 12 439 157            |
| ENTIDADE REGULADORA DA SAUDE, I.P.                               | 9 469 436             |
| FUNDO PARA A INVESTIGAÇÃO EM SAUDE                               | 114 872               |
| HOSPITAL ARCEBISPO JOAO CRISOSTOMO - CANTANHEDE                  | 5 535 964             |
| HOSPITAL DA SENHORA DA OLIVEIRA GUIMARAES, EPE                   | 121 986 295           |
| HOSPITAL DE BRAGA, EPE                                           | 218 388 261           |
| HOSPITAL DISTRITAL DA FIGUEIRA DA FOZ, EPE                       | 35 457 887            |
| HOSPITAL DISTRITAL DE SANTAREM, EPE                              | 92 349 326            |
| HOSPITAL DO ESPIRITO SANTO, DE EVORA, EPE                        | 97 879 307            |
| HOSPITAL DR. FRANCISCO ZAGALO - OVAR                             | 9 087 600             |
| HOSPITAL GARCIA DA ORTA, EPE - ALMADA                            | 176 159 641           |
| HOSPITAL MAGALHAES LEMOS - PORTO, EPE                            | 32 703 786            |
| HOSPITAL PROF. DOUTOR FERNANDO FONSECA, EPE                      | 200 333 840           |
| HOSPITAL SANTA MARIA MAIOR - BARCELOS, EPE                       | 27 081 958            |
| INFARMED - AUTORIDADE NAC. DO MEDICAMENTO E PROD. DE SAUDE, I.P. | 65 723 600            |
| INSTITUTO NACIONAL DE EMERGENCIA MEDICA, I.P.                    | 124 976 231           |
| INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE DR. RICARDO JORGE I.P.               | 35 307 015            |
| INSTITUTO OFTALMOLOGICO DR. GAMA PINTO                           | 6 224 237             |
| INSTITUTO PORTUGUES DE ONCOLOGIA - COIMBRA, EPE                  | 73 031 622            |

Fonte: MF/DGO

2020-02-21



ANO ECONÓMICO DE 2020

Página 8

| DESIGNAÇÃO                                                                       | IMPORTÂNCIAS EM EUROS |
|----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>15 SAÚDE</b>                                                                  |                       |
| INSTITUTO PORTUGUES DE ONCOLOGIA - LISBOA, EPE                                   | 155 783 355           |
| INSTITUTO PORTUGUES DE ONCOLOGIA - PORTO, EPE                                    | 161 983 545           |
| INSTITUTO PORTUGUES DO SANGUE E DA TRANSPLANTAÇÃO                                | 68 665 153            |
| SERVIÇOS PARTILHADOS DO MINISTERIO DA SAUDE                                      | 76 364 823            |
| SUCH - SERVIÇO DE UTILIZAÇÃO COMUM DOS HOSPITAIS                                 | 228 198 241           |
| UNIDADE LOCAL DE SAUDE DA GUARDA, EPE                                            | 112 539 673           |
| UNIDADE LOCAL DE SAUDE DE CASTELO BRANCO, EPE                                    | 76 849 831            |
| UNIDADE LOCAL DE SAUDE DE MATOSINHOS, EPE                                        | 139 903 280           |
| UNIDADE LOCAL DE SAUDE DO ALTO MINHO, EPE                                        | 168 334 969           |
| UNIDADE LOCAL DE SAUDE DO BAIXO ALENTEJO, EPE                                    | 94 141 103            |
| UNIDADE LOCAL DE SAUDE DO LITORAL ALENTEJANO, E.P.E                              | 64 920 318            |
| UNIDADE LOCAL DE SAUDE DO NORDESTE,EPE                                           | 110 471 179           |
| UNIDADE LOCAL DE SAUDE DO NORTE ALENTEJANO, EPE                                  | 90 953 679            |
| <b>SOMA</b>                                                                      | <b>20 203 230 102</b> |
| <b>16 AMBIENTE E DA AÇÃO CLIMÁTICA</b>                                           |                       |
| AGENCIA PARA A ENERGIA                                                           | 19 973 828            |
| AGENCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, I.P.                                             | 106 024 838           |
| AVEIROPOLIS - SOC. PARA O DES. DO PROG. POLIS EM AVEIRO, S.A.                    | 153 800               |
| COSTA POLIS SOC PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROG POLIS NA COSTA DA CAPARICA, S.A.  | 642 338               |
| ENTIDADE NACIONAL PARA O SETOR ENERGÉTICO, E.P.E                                 | 36 777 083            |
| ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS DAS ÁGUAS E DOS RESÍDUOS                        | 10 269 226            |
| ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS, I.P.                               | 12 330 462            |
| FUNDO AMBIENTAL                                                                  | 484 622 465           |
| FUNDO FLORESTAL PERMANENTE                                                       | 36 580 000            |
| FUNDO PARA A SUSTENTABILIDADE SISTÉMICA DO SETOR ENERGÉTICO                      | 133 140 000           |
| INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS, I.P.                       | 84 369 861            |
| LABORATORIO NACIONAL DE ENERGIA E GEOLOGIA, I.P.                                 | 17 204 245            |
| MARINA DO PARQUE DAS NAÇÕES - SOC CONCESSIONARIA DA MARINA PARQUE DAS NAÇÕES, SA | 2 747 414             |
| METRO DO PORTO CONSULTORIA - CONSULT. EM TRANSP. URBANOS E PARTICIP., UNIP, LDA  | 72 541                |
| METRO DO PORTO, S.A.                                                             | 1 074 361 851         |
| METROPOLITANO DE LISBOA, EPE                                                     | 700 673 654           |
| MOBI.E, S.A.                                                                     | 5 623 585             |
| POLIS LITORAL NORTE, S.A.                                                        | 27 858 597            |
| POLIS LITORAL RIA DE AVEIRO, S.A.                                                | 18 416 082            |
| POLIS LITORAL RIA FORMOSA, S.A.                                                  | 11 472 620            |
| POLIS LITORAL SUDOESTE-SOC. PARA A REQ. E VALOR DO SUD ALENTEJANO E C VICENTINA  | 4 635 269             |
| SOFLUSA - SOCIEDADE FLUVIAL DE TRANSPORTES, S.A.                                 | 19 577 461            |
| TRANSTEJO - TRANSPORTES TEJO, S.A.                                               | 44 102 926            |
| VIANAPOLIS, SOC. PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROG POLIS EM VIANA DO CASTELO, S.A.  | 4 325 394             |
| <b>SOMA</b>                                                                      | <b>2 855 955 540</b>  |
| <b>17 INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO</b>                                            |                       |
| AUTORIDADE DA MOBILIDADE E DOS TRANSPORTES                                       | 21 009 586            |
| AUTORIDADE NACIONAL DAS COMUNICAÇÕES                                             | 96 737 800            |

Fonte: MF/DGO

2020-02-21





ANO ECONÓMICO DE 2020

Página 9

| DESIGNAÇÃO                                                                  | IMPORTÂNCIAS EM EUROS |
|-----------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>17 INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO</b>                                       |                       |
| AUTORIDADE NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL                                        | 81 824 320            |
| COMISSAO NACIONAL DE CONGRESSOS DA ESTRADA                                  | 13 100                |
| CP - COMBOIOS DE PORTUGAL EPE                                               | 594 458 825           |
| FUNDAÇÃO MUSEU NACIONAL FERROVIÁRIO ARMANDO GINESTAL MACHADO                | 3 390 423             |
| FUNDO COMPENSACAO UNIVERSAL COMUNICAOES ELETRONICAS                         | 2 000 000             |
| FUNDO PARA O SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTES                                 | 6 395 138             |
| INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A.                                           | 2 580 166 252         |
| INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, IP                         | 217 918 295           |
| INSTITUTO DA MOBILIDADE E DOS TRANSPORTES                                   | 94 982 167            |
| INSTITUTO DOS MERCADOS PÚBLICOS, DO IMOBILIÁRIO E DA CONSTRUÇÃO             | 14 999 231            |
| LABORATÓRIO NACIONAL DE ENGENHARIA CIVIL                                    | 29 504 523            |
| METRO - MONDEGO, SA                                                         | 4 947 377             |
| <b>SOMA</b>                                                                 | <b>3 748 347 037</b>  |
| <b>18 COESAO TERRITORIAL</b>                                                |                       |
| COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO | 7 968 518             |
| COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO              | 8 884 641             |
| COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE               | 5 781 174             |
| COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO                | 12 705 660            |
| COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE                 | 18 853 208            |
| <b>SOMA</b>                                                                 | <b>54 193 201</b>     |
| <b>19 AGRICULTURA</b>                                                       |                       |
| EDIA - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURAS DO ALQUEVA, S.A.        | 91 912 862            |
| FUNDO SANITARIO E DE SEGURANÇA ALIMENTAR MAIS                               | 21 900 000            |
| INSTITUTO DA VINHA E DO VINHO, I.P.                                         | 12 580 310            |
| INSTITUTO DE FINANCIAMENTO DA AGRICULTURA E PESCAS, I.P.                    | 870 694 420           |
| INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO, I.P.                              | 12 195 669            |
| INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO AGRÁRIA E VETERINÁRIA, I.P.              | 40 725 012            |
| <b>SOMA</b>                                                                 | <b>1 050 008 273</b>  |
| <b>20 MAR</b>                                                               |                       |
| FUNDO AZUL                                                                  | 11 506 082            |
| FUNDO DE COMPENSAÇÃO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA PESCA                    | 1 595 590             |
| INSTITUTO PORTUGUES DO MAR E DA ATMOSFERA, I.P.                             | 55 818 263            |
| <b>SOMA</b>                                                                 | <b>68 919 935</b>     |
| <b>TOTAL GERAL</b>                                                          | <b>59 136 652 686</b> |

Fonte: MF/DGO

2020-02-21



**MAPA VI**  
**RECEITAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, POR CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA**

ANO ECONÓMICO DE 2020

Página 1

| CÓDIGOS  | DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS                                           | IMPORTÂNCIAS EM EUROS |               |               |
|----------|-------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------|---------------|
|          |                                                                   | POR ARTIGOS           | POR GRUPOS    | POR CAPÍTULOS |
|          | RECEITAS CORRENTES                                                |                       |               |               |
| 02.00.00 | IMPOSTOS INDIRETOS:                                               |                       |               | 636 211 381   |
| 02.02.00 | OUTROS:                                                           |                       | 636 211 381   |               |
| 02.02.01 | LOTARIAS                                                          | 168 458 833           |               |               |
| 02.02.03 | IMPOSTO DO JOGO                                                   | 187 050 750           |               |               |
| 02.02.05 | RESULTADOS EXPLORAÇÃO APOSTAS MUTUAS                              | 240 472 973           |               |               |
| 02.02.99 | IMPOSTOS INDIRETOS DIVERSOS                                       | 40 228 825            |               |               |
| 03.00.00 | CONTRIBUIÇÕES PARA SEG. SOCIAL, CGA E ADSE:                       |                       |               | 3 873 094 750 |
| 03.02.00 | REGIMES COMPLEMENTARES E ESPECIAIS                                |                       | 5 977 000     |               |
| 03.02.02 | REGIMES COMPLEMENTARES                                            | 5 977 000             |               |               |
| 03.03.00 | CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES E ADSE:                               |                       | 3 867 117 750 |               |
| 03.03.01 | QUOTAS E COMPARTICIPAÇÕES PARA A CGA                              | 3 758 429 000         |               |               |
| 03.03.02 | COMPARTICIPAÇÕES PARA A ADSE                                      | 500 000               |               |               |
| 03.03.99 | OUTROS                                                            | 108 188 750           |               |               |
| 04.00.00 | TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES:                               |                       |               | 2 348 263 793 |
| 04.01.00 | TAXAS:                                                            |                       | 2 099 788 415 |               |
| 04.01.01 | TAXAS DE JUSTIÇA                                                  | 169 828 442           |               |               |
| 04.01.02 | TAXAS DE REGISTO DE NOTARIADO                                     | 218 807               |               |               |
| 04.01.03 | TAXAS DE REGISTO PREDIAL                                          | 51 763 479            |               |               |
| 04.01.04 | TAXAS DE REGISTO CIVIL                                            | 33 401 924            |               |               |
| 04.01.05 | TAXAS DE REGISTO COMERCIAL                                        | 29 391 576            |               |               |
| 04.01.06 | TAXAS FLORESTAIS                                                  | 9 025 100             |               |               |
| 04.01.07 | TAXAS VINICOLAS                                                   | 11 598 000            |               |               |
| 04.01.08 | TAXAS MODERADORAS                                                 | 132 480 096           |               |               |
| 04.01.09 | TAXAS S/ ESPETÁCULOS E DIVERTIMENTOS                              | 35                    |               |               |
| 04.01.10 | TAXAS S/ ENERGIA                                                  | 100                   |               |               |
| 04.01.13 | TAXAS DE PORTOS                                                   | 1 000                 |               |               |
| 04.01.15 | TAXAS S/ CONTROLO METROLÓGICO E DE QUALIDADE                      | 6 394 223             |               |               |
| 04.01.16 | TAXAS S/ FISCALIZAÇÃO DE ATIV. COMERCIAIS E INDUSTRIAIS           | 3 988 016             |               |               |
| 04.01.17 | TAXAS S/ LICENCIAMENTOS DIV. CONCEDIDOS A EMPRESAS                | 22 466 868            |               |               |
| 04.01.20 | EMOLUMENTOS CONSULARES                                            | 36 400 000            |               |               |
| 04.01.21 | PORTAGENS                                                         | 313 182 791           |               |               |
| 04.01.22 | PROPINAS                                                          | 346 891 752           |               |               |
| 04.01.99 | TAXAS DIVERSAS                                                    | 932 756 206           |               |               |
| 04.02.00 | MULTAS E OUTRAS PENALIDADES:                                      |                       | 248 475 378   |               |
| 04.02.01 | JUROS DE MORA                                                     | 7 934 607             |               |               |
| 04.02.02 | JUROS COMPENSATÓRIOS                                              | 17 192 747            |               |               |
| 04.02.03 | MULTAS E COIMAS P/ INFRAÇÕES CÓDIGO ESTRADA E RESTANTE LEGISLAÇÃO | 1 660 000             |               |               |
| 04.02.04 | COIMAS E PENALIDADES POR CONTRAORDENAÇÕES                         | 189 716 587           |               |               |
| 04.02.99 | MULTAS E PENALIDADES DIVERSAS                                     | 31 971 437            |               |               |
| 05.00.00 | RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE:                                       |                       |               | 485 890 962   |
| 05.01.00 | JUROS - SOC. E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS:                        |                       | 9 811 309     |               |
| 05.01.01 | PUBLICAS                                                          | 110 902               |               |               |
| 05.01.02 | PRIVADAS                                                          | 9 700 407             |               |               |
| 05.02.00 | JUROS - SOCIEDADES FINANCEIRAS                                    |                       | 266 866 644   |               |
| 05.02.01 | BANCOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS                          | 266 796 581           |               |               |
| 05.02.02 | COMPANHIAS DE SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES                         | 70 063                |               |               |
| 05.03.00 | JUROS - ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS:                                  |                       | 43 903 047    |               |
| 05.03.01 | ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - ESTADO                                    | 31 253 322            |               |               |
| 05.03.02 | ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - SFA                                       | 3 431 888             |               |               |
| 05.03.04 | ADMINISTRAÇÃO LOCAL - CONTINENTE                                  | 9 033 636             |               |               |
| 05.03.05 | ADMINISTRAÇÃO LOCAL - REGIÕES AUTÓNOMAS                           | 184 201               |               |               |
| 05.04.00 | JUROS - INSTITUIÇÕES S/FINS LUCRATIVOS                            |                       | 224 104       |               |
| 05.04.01 | JUROS - INSTITUIÇÕES S/FINS LUCRATIVOS                            | 224 104               |               |               |
| 05.05.00 | JUROS - FAMÍLIAS                                                  |                       | 2 090 164     |               |
| 05.05.01 | JUROS - FAMÍLIAS                                                  | 2 090 164             |               |               |
| 05.06.00 | JUROS - RESTO DO MUNDO:                                           |                       | 960 998       |               |
| 05.06.01 | UNIÃO EUROPEIA - INSTITUIÇÕES                                     | 323 498               |               |               |
| 05.06.02 | UNIÃO EUROPEIA - PAÍSES MEMBROS                                   | 523 750               |               |               |
| 05.06.03 | PAÍSES TERCEIROS E ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS                    | 113 750               |               |               |
| 05.07.00 | DIVID. E PARTICIP. LUCROS DE SOC. E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS    |                       | 120 207 605   |               |
| 05.07.01 | DIVID E PARTICIP LUCROS DE SOC E QUASE-SOC NÃO FINANCEIRAS        | 120 207 605           |               |               |

Fonte: MF/DGO

2020-02-21



ANO ECONÓMICO DE 2020

Página 2

| CÓDIGOS  | DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS                                                         | IMPORTÂNCIAS EM EUROS |                |                |
|----------|---------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|----------------|----------------|
|          |                                                                                 | POR ARTIGOS           | POR GRUPOS     | POR CAPÍTULOS  |
| 05.08.00 | DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES LUCROS DE SOC. FINANCEIRAS                           |                       | 9 646 570      |                |
| 05.08.01 | DIVIDENDOS E PARTICIP NOS LUCROS DE SOC. FINANCEIRAS                            | 9 646 570             |                |                |
| 05.10.00 | RENDAS :                                                                        |                       | 28 889 712     |                |
| 05.10.01 | TERRENOS                                                                        | 161 043               |                |                |
| 05.10.03 | HABITAÇÕES                                                                      | 414 080               |                |                |
| 05.10.04 | EDIFÍCIOS                                                                       | 6 744 460             |                |                |
| 05.10.99 | OUTROS                                                                          | 21 570 129            |                |                |
| 05.11.00 | ATIVOS INCORPÓREOS:                                                             |                       | 3 290 809      |                |
| 05.11.01 | ATIVOS INCORPÓREOS                                                              | 3 290 809             |                |                |
| 06.00.00 | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES:                                                       |                       |                | 24 519 635 076 |
| 06.01.00 | SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS:                                        |                       | 26 425 088     |                |
| 06.01.01 | PUBLICAS                                                                        | 5 510 836             |                |                |
| 06.01.02 | PRIVADAS                                                                        | 20 914 252            |                |                |
| 06.02.00 | SOCIEDADES FINANCEIRAS:                                                         |                       | 21 978 997     |                |
| 06.02.01 | BANCOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS                                        | 19 478 987            |                |                |
| 06.02.02 | COMPANHIAS DE SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES                                       | 2 500 010             |                |                |
| 06.03.00 | ADMINISTRAÇÃO CENTRAL:                                                          |                       | 22 114 546 179 |                |
| 06.03.01 | ESTADO                                                                          | 18 905 636 582        |                |                |
| 06.03.05 | ESTADO - PARTICIPAÇÃO PORTUGUESA EM PROJETOS COFINANCIADOS                      | 63 287 030            |                |                |
| 06.03.06 | ESTADO - PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA EM PROJETOS COFINANCIADOS                     | 499 330               |                |                |
| 06.03.07 | SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS                                                     | 3 127 669 264         |                |                |
| 06.03.08 | SER.FUND. AUT. - SUBSIST. DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CIDADANIA - AÇÃO SOCIAL         | 320 094               |                |                |
| 06.03.10 | SFA - PARTICIPAÇÃO PORTUGUESA EM PROJETOS COFINANCIADOS                         | 12 478 543            |                |                |
| 06.03.11 | SFA - PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA EM PROJETOS COFINANCIADOS                        | 4 655 336             |                |                |
| 06.04.00 | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL:                                                         |                       | 17 090 560     |                |
| 06.04.01 | REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES                                                      | 14 623 017            |                |                |
| 06.04.02 | REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA                                                      | 2 467 543             |                |                |
| 06.05.00 | ADMINISTRAÇÃO LOCAL:                                                            |                       | 42 832 729     |                |
| 06.05.01 | CONTINENTE                                                                      | 42 807 529            |                |                |
| 06.05.02 | REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES                                                      | 25 200                |                |                |
| 06.06.00 | SEGURANÇA SOCIAL:                                                               |                       | 1 406 484 893  |                |
| 06.06.01 | SISTEMA DE SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL                                     | 578 072 600           |                |                |
| 06.06.03 | FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO EM PROJETOS COFINANCIADOS                             | 65 386 703            |                |                |
| 06.06.04 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS                                                           | 763 025 590           |                |                |
| 06.07.00 | INSTITUIÇÕES S/FINS LUCRATIVOS:                                                 |                       | 24 004 391     |                |
| 06.07.01 | INSTITUIÇÕES S/ FINS LUCRATIVOS                                                 | 24 004 391            |                |                |
| 06.08.00 | FAMÍLIAS:                                                                       |                       | 78 074 143     |                |
| 06.08.01 | FAMÍLIAS                                                                        | 78 074 143            |                |                |
| 06.09.00 | RESTO DO MUNDO:                                                                 |                       | 788 198 096    |                |
| 06.09.01 | UNIÃO EUROPEIA - INSTITUIÇÕES                                                   | 755 928 317           |                |                |
| 06.09.03 | UE - INSTIT. - SUBSIST. DE PROT.A FAMÍLIA E POLIT. ATIVAS DE EMP. E FORM. PROF. | 1 200                 |                |                |
| 06.09.04 | UNIÃO EUROPEIA - PAÍSES MEMBROS                                                 | 30 225 455            |                |                |
| 06.09.05 | PAÍSES TERCEIROS E ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS                                  | 2 031 489             |                |                |
| 06.09.06 | PAÍSES TERCEIROS E ORG. INTERN. - SUBSIST. DE PROTEC. SOCIAL DE CIDADÃOS        | 11 635                |                |                |
| 07.00.00 | VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:                                             |                       |                | 9 140 203 320  |
| 07.01.00 | VENDA DE BENS:                                                                  |                       | 324 316 326    |                |
| 07.01.01 | MATERIAL DE ESCRITÓRIO                                                          | 33 980                |                |                |
| 07.01.02 | LIVROS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA                                                   | 3 338 720             |                |                |
| 07.01.03 | PUBLICAÇÕES E IMPRESSOS                                                         | 2 869 952             |                |                |
| 07.01.04 | FARDAMENTOS E ARTIGOS PESSOAIS                                                  | 45 000                |                |                |
| 07.01.05 | BENS INUTILIZADOS                                                               | 4 643 676             |                |                |
| 07.01.06 | PRODUTOS AGRÍCOLAS E PECUÁRIOS                                                  | 1 230 615             |                |                |
| 07.01.07 | PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS                                                  | 8 409 488             |                |                |
| 07.01.08 | MERCADORIAS                                                                     | 19 302 393            |                |                |
| 07.01.09 | MATÉRIAS DE CONSUMO                                                             | 2 435 221             |                |                |
| 07.01.10 | DESPERDÍCIOS, RESÍDUOS E REFUGOS                                                | 150 277               |                |                |
| 07.01.11 | PRODUTOS ACABADOS E INTERMÉDIOS                                                 | 2 267 550             |                |                |

Fonte: MF/DGO

2020-02-21



ANO ECONÓMICO DE 2020

Página 3

| CÓDIGOS  | DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS                                      | IMPORTÂNCIAS EM EUROS |               |                       |
|----------|--------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------|-----------------------|
|          |                                                              | POR ARTIGOS           | POR GRUPOS    | POR CAPÍTULOS         |
| 07.01.99 | OUTROS                                                       | 279 589 454           |               |                       |
| 07.02.00 | SERVIÇOS:                                                    |                       | 8 695 382 220 |                       |
| 07.02.01 | ALUGUER DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS                            | 106 529 106           |               |                       |
| 07.02.02 | ESTUDOS, PARECERES, PROJETOS E CONSULTADORIA                 | 42 888 760            |               |                       |
| 07.02.03 | VISTORIAS E ENSAIOS                                          | 1 066 170             |               |                       |
| 07.02.04 | SERVIÇOS DE LABORATÓRIOS                                     | 13 562 340            |               |                       |
| 07.02.05 | ATIVIDADES DE SAÚDE                                          | 6 933 504 111         |               |                       |
| 07.02.06 | REPARAÇÕES                                                   | 56 169 635            |               |                       |
| 07.02.07 | ALIMENTAÇÃO E ALOJAMENTO                                     | 37 242 039            |               |                       |
| 07.02.08 | SERVIÇOS SOCIAIS, RECREATIVOS, CULTURAIS E DESPORTO          | 32 757 878            |               |                       |
| 07.02.09 | SERVIÇOS ESPECÍFICOS DAS AUTARQUIAS                          | 362 324               |               |                       |
| 07.02.99 | OUTROS                                                       | 1 471 299 857         |               |                       |
| 07.03.00 | RENDAS:                                                      |                       | 120 504 774   |                       |
| 07.03.01 | HABITAÇÕES                                                   | 33 202 149            |               |                       |
| 07.03.02 | EDIFÍCIOS                                                    | 65 850 129            |               |                       |
| 07.03.99 | OUTRAS                                                       | 21 452 496            |               |                       |
| 08.00.00 | OUTRAS RECEITAS CORRENTES:                                   |                       |               | 339 986 346           |
| 08.01.00 | OUTRAS:                                                      |                       | 228 793 511   |                       |
| 08.01.01 | PRÉMIOS, TAXAS POR GARANTIAS DE RISCO E DIFERENÇAS DE CAMBIO | 551 432               |               |                       |
| 08.01.99 | OUTRAS                                                       | 228 242 079           |               |                       |
| 08.02.00 | SUBSÍDIOS                                                    |                       | 111 192 835   |                       |
| 08.02.01 | SOCIEDADES E QUASE-SOCIEDADES NAO FINANCEIRAS PUBLICAS       | 30 000                |               |                       |
| 08.02.02 | SOCIEDADES E QUASE-SOCIEDADES NAO FINANCEIRAS PRIVADAS       | 693 841               |               |                       |
| 08.02.09 | SEGURANCA SOCIAL                                             | 110 421 994           |               |                       |
| 08.02.11 | FAMÍLIAS                                                     | 47 000                |               |                       |
|          | <b>TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES</b>                          |                       |               | <b>41 343 285 628</b> |
|          | <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>                                   |                       |               |                       |
| 09.00.00 | VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO:                               |                       |               | 408 984 025           |
| 09.01.00 | TERRENOS:                                                    |                       | 8 657 201     |                       |
| 09.01.01 | SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS                      | 8 570 001             |               |                       |
| 09.01.04 | ADM. PUBLICA - ADM. CENTRAL - SFA                            | 56 000                |               |                       |
| 09.01.06 | ADM. PUBLICA - ADM. LOCAL - CONTINENTE                       | 31 200                |               |                       |
| 09.02.00 | HABITAÇÕES:                                                  |                       | 2 575 366     |                       |
| 09.02.04 | ADM. PUBLICA - ADM. CENTRAL - SFA                            | 1 619 000             |               |                       |
| 09.02.06 | ADM. PUBLICA - ADM. LOCAL - CONTINENTE                       | 946 366               |               |                       |
| 09.02.10 | FAMÍLIAS                                                     | 10 000                |               |                       |
| 09.03.00 | EDIFÍCIOS:                                                   |                       | 240 243 113   |                       |
| 09.03.01 | SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS                      | 191 351 616           |               |                       |
| 09.03.04 | ADM. PUBLICA - ADM. CENTRAL - SFA                            | 47 363 487            |               |                       |
| 09.03.06 | ADM. PUBLICA - ADM. LOCAL - CONTINENTE                       | 628 010               |               |                       |
| 09.03.10 | FAMÍLIAS                                                     | 900 000               |               |                       |
| 09.04.00 | OUTROS BENS DE INVESTIMENTO:                                 |                       | 157 508 345   |                       |
| 09.04.01 | SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS                      | 142 508 312           |               |                       |
| 09.04.03 | ADM. PUBLICA - ADM. CENTRAL - ESTADO                         | 2 390 297             |               |                       |
| 09.04.04 | ADM. PUBLICA - ADM. CENTRAL - SFA                            | 12 596 336            |               |                       |
| 09.04.10 | FAMÍLIAS                                                     | 13 400                |               |                       |
| 10.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL:                                   |                       |               | 4 820 502 252         |
| 10.01.00 | SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS:                     |                       | 61 334 496    |                       |
| 10.01.01 | PUBLICAS                                                     | 2 852 432             |               |                       |
| 10.01.02 | PRIVADAS                                                     | 58 482 064            |               |                       |
| 10.02.00 | SOCIEDADES FINANCEIRAS:                                      |                       | 195 466 379   |                       |
| 10.02.01 | BANCOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS                     | 195 466 379           |               |                       |
| 10.03.00 | ADMINISTRAÇÃO CENTRAL:                                       |                       | 2 768 179 592 |                       |
| 10.03.01 | ESTADO                                                       | 2 272 476 859         |               |                       |
| 10.03.06 | ESTADO - PARTICIPAÇÃO PORTUGUESA EM PROJETOS COFINANCIADOS   | 63 857 412            |               |                       |
| 10.03.08 | SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS                                  | 406 732 157           |               |                       |
| 10.03.09 | SFA - PARTICIPAÇÃO PORTUGUESA EM PROJETOS COFINANCIADOS      | 25 113 164            |               |                       |
| 10.04.00 | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL:                                      |                       | 14 911 455    |                       |

Fonte: MF/DGO

2020-02-21



ANO ECONÓMICO DE 2020

Página 4

| CÓDIGOS  | DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS                           | IMPORTÂNCIAS EM EUROS |               |               |
|----------|---------------------------------------------------|-----------------------|---------------|---------------|
|          |                                                   | POR ARTIGOS           | POR GRUPOS    | POR CAPÍTULOS |
| 10.04.01 | REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES                        | 7 886 500             |               |               |
| 10.04.02 | REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA                        | 7 024 955             |               |               |
| 10.05.00 | ADMINISTRAÇÃO LOCAL:                              |                       | 4 761 180     |               |
| 10.05.01 | CONTINENTE                                        | 4 761 180             |               |               |
| 10.06.00 | SEGURANÇA SOCIAL:                                 |                       | 7 841 249     |               |
| 10.06.01 | SISTEMA DE SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL       | 340 000               |               |               |
| 10.06.02 | PARTICIPAÇÃO PORTUGUESA EM PROJETOS COFINANCIADOS | 3 088 236             |               |               |
| 10.06.05 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS                             | 4 413 013             |               |               |
| 10.07.00 | INSTITUIÇÕES S/FINS LUCRATIVOS:                   |                       | 2 339 730     |               |
| 10.07.01 | INSTITUIÇÕES S/ FINS LUCRATIVOS                   | 2 339 730             |               |               |
| 10.08.00 | FAMÍLIAS:                                         |                       | 7 006 371     |               |
| 10.08.01 | FAMÍLIAS                                          | 7 006 371             |               |               |
| 10.09.00 | RESTO DO MUNDO:                                   |                       | 1 758 661 800 |               |
| 10.09.01 | UNIÃO EUROPEIA - INSTITUIÇÕES                     | 1 758 405 164         |               |               |
| 10.09.03 | UNIÃO EUROPEIA - PAÍSES MEMBROS                   | 256 636               |               |               |
| 11.00.00 | ATIVOS FINANCEIROS:                               |                       |               | 6 565 161 080 |
| 11.01.00 | DEPÓSITOS, CERTIFICADOS DE DEPÓSITO E POUPANÇA:   |                       | 47 057 660    |               |
| 11.01.02 | SOCIEDADES FINANCEIRAS                            | 5 749                 |               |               |
| 11.01.03 | ADM. PÚBLICA - ADM. CENTRAL - ESTADO              | 47 051 911            |               |               |
| 11.02.00 | TÍTULOS A CURTO PRAZO:                            |                       | 418 620 798   |               |
| 11.02.03 | ADM. PÚBLICA - ADM. CENTRAL - ESTADO              | 418 620 798           |               |               |
| 11.03.00 | TÍTULOS A MÉDIO E LONGO PRAZO:                    |                       | 691 269 802   |               |
| 11.03.01 | SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS           | 4 172                 |               |               |
| 11.03.02 | SOCIEDADES FINANCEIRAS                            | 323 265 630           |               |               |
| 11.03.03 | ADM. PÚBLICA - ADM. CENTRAL - ESTADO              | 368 000 000           |               |               |
| 11.05.00 | EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO:                        |                       | 1 376 504     |               |
| 11.05.01 | SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS           | 34 660                |               |               |
| 11.05.04 | ADM. PÚBLICA - ADM. CENTRAL - SFA                 | 861 844               |               |               |
| 11.05.10 | FAMÍLIAS                                          | 480 000               |               |               |
| 11.06.00 | EMPRÉSTIMOS A MÉDIO E LONGO PRAZO:                |                       | 543 859 977   |               |
| 11.06.01 | SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS           | 318 739 100           |               |               |
| 11.06.04 | ADM. PÚBLICA - ADM. CENTRAL - SFA                 | 186 710 483           |               |               |
| 11.06.06 | ADM. PÚBLICA - ADM. LOCAL - CONTINENTE            | 22 005 516            |               |               |
| 11.06.07 | ADM. PÚBLICA - ADM. LOCAL - REGIÕES AUTÓNOMAS     | 162 136               |               |               |
| 11.06.09 | INSTITUIÇÕES S/FINS LUCRATIVOS                    | 4 861 989             |               |               |
| 11.06.10 | FAMÍLIAS                                          | 11 380 753            |               |               |
| 11.09.00 | UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO:                         |                       | 66 569 231    |               |
| 11.09.01 | SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS           | 64 468 833            |               |               |
| 11.09.08 | ADM. PÚBLICA - SEGURANÇA SOCIAL                   | 2 000                 |               |               |
| 11.09.11 | RESTO DO MUNDO - UNIÃO EUROPEIA                   | 2 098 398             |               |               |
| 11.11.00 | OUTROS ATIVOS FINANCEIROS:                        |                       | 4 796 407 108 |               |
| 11.11.01 | SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS           | 195 607 508           |               |               |
| 11.11.02 | SOCIEDADES FINANCEIRAS                            | 184 954 823           |               |               |
| 11.11.03 | ADM. PÚBLICA - ADM. CENTRAL - ESTADO              | 96 437 000            |               |               |
| 11.11.04 | ADM. PÚBLICA - ADM. CENTRAL - SFA                 | 10 704 437            |               |               |
| 11.11.11 | RESTO DO MUNDO - UNIÃO EUROPEIA                   | 4 308 703 340         |               |               |
| 12.00.00 | PASSIVOS FINANCEIROS:                             |                       |               | 5 405 740 400 |
| 12.02.00 | TÍTULOS A CURTO PRAZO:                            |                       | 100           |               |
| 12.02.02 | SOCIEDADES FINANCEIRAS                            | 100                   |               |               |
| 12.05.00 | EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO:                        |                       | 411 484 865   |               |
| 12.05.02 | SOCIEDADES FINANCEIRAS                            | 411 484 865           |               |               |
| 12.06.00 | EMPRÉSTIMOS A MÉDIO E LONGO PRAZO:                |                       | 1 250 987 789 |               |
| 12.06.03 | ADM. PÚBLICA - ADM. CENTRAL - ESTADO              | 1 003 318 562         |               |               |
| 12.06.04 | ADM. PÚBLICA - ADM. CENTRAL - SFA                 | 126 369 227           |               |               |
| 12.06.11 | RESTO DO MUNDO - UNIÃO EUROPEIA                   | 121 300 000           |               |               |
| 12.07.00 | OUTROS PASSIVOS FINANCEIROS:                      |                       | 3 743 267 646 |               |
| 12.07.02 | SOCIEDADES FINANCEIRAS                            | 780 458 407           |               |               |
| 12.07.03 | ADM. PÚBLICA - ADM. CENTRAL - ESTADO              | 2 462 376 599         |               |               |
| 12.07.04 | ADM. PÚBLICA - ADM. CENTRAL - SFA                 | 463 888 440           |               |               |
| 12.07.06 | ADM. PÚBLICA - ADM. LOCAL - CONTINENTE            | 11 607 143            |               |               |
| 12.07.07 | ADM. PÚBLICA - ADM. LOCAL - REGIÕES AUTÓNOMAS     | 14 937 057            |               |               |
| 12.07.11 | RESTO DO MUNDO - UNIÃO EUROPEIA                   | 10 000 000            |               |               |
| 13.00.00 | OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL:                       |                       |               | 21 967 570    |
| 13.01.00 | OUTRAS:                                           |                       | 21 967 570    |               |

Fonte: MF/DGO

2020-02-21



ANO ECONÓMICO DE 2020

Página 5

| CÓDIGOS  | DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS                 | IMPORTÂNCIAS EM EUROS |             |                       |
|----------|-----------------------------------------|-----------------------|-------------|-----------------------|
|          |                                         | POR ARTIGOS           | POR GRUPOS  | POR CAPÍTULOS         |
| 13.01.01 | INDEMNIZAÇÕES                           | 252 800               |             |                       |
| 13.01.99 | OUTRAS                                  | 21 714 770            |             |                       |
| 15.00.00 | REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS: |                       |             | 35 796 804            |
| 15.01.00 | REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS: |                       | 35 796 804  |                       |
| 15.01.01 | REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS  | 35 796 804            |             |                       |
| 16.00.00 | SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR              |                       |             | 535 214 927           |
| 16.01.00 | SALDO ORÇAMENTAL                        |                       | 535 214 927 |                       |
| 16.01.01 | NA POSSE DO SERVIÇO                     | 509 764 927           |             |                       |
| 16.01.03 | NA POSSE DO SERVIÇO - CONSIGNADO        | 25 450 000            |             |                       |
|          | <b>TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL</b>    |                       |             | <b>17 793 367 058</b> |
|          | <b>TOTAL GERAL</b>                      |                       |             | <b>59 136 652 686</b> |



**MAPA VII**  
**DESPESAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, POR CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA, COM**  
**ESPECIFICAÇÃO DAS DESPESAS GLOBAIS DE CADA SERVIÇO E FUNDO**

ANO ECONÓMICO DE 2020

Página 1

| DESIGNAÇÃO                                                   | IMPORTÂNCIAS EM EUROS |
|--------------------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>01 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO</b>                        |                       |
| ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA                                      | 115 805 133           |
| COFRE PRIVATIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS - AÇORES               | 584 465               |
| COFRE PRIVATIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS - SEDE                 | 5 928 000             |
| COFRE PRIVATIVO TRIBUNAL CONTAS - MADEIRA                    | 607 477               |
| COMISSAO NACIONAL DE PROTECAO DE DADOS                       | 2 385 701             |
| CONSELHO DAS FINANÇAS PUBLICAS                               | 2 699 850             |
| CONSELHO SUPERIOR DE MAGISTRATURA                            | 153 109 162           |
| ENTIDADE REGULADORA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL                | 6 623 240             |
| PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA                                     | 16 767 240            |
| PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA                              | 20 673 763            |
| SERVIÇO DO PROVEDOR DE JUSTIÇA                               | 5 374 880             |
| TRIBUNAL CONSTITUCIONAL                                      | 10 376 691            |
| <b>SOMA</b>                                                  | <b>340 935 602</b>    |
| <b>02 - PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS</b>             |                       |
| ALTO COMISSARIADO PARA AS MIGRAÇÕES, IP                      | 18 289 688            |
| FUNDAÇÃO LUSO-AMERICANA PARA O DESENVOLVIMENTO               | 5 650 000             |
| GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL ESTRUTURAS COMUNS AO SIED E SIS | 13 161 048            |
| SERVIÇO DE INFORMAÇÕES DE SEGURANCA                          | 13 496 515            |
| SERVIÇO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS DE DEFESA                | 8 376 612             |
| <b>SOMA</b>                                                  | <b>58 973 863</b>     |
| <b>03 - ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL</b>                     |                       |
| AGENCIA NACIONAL DE INOVAÇÃO, SA                             | 10 841 380            |
| AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA                                   | 12 243 138            |
| ENATUR - EMPRESA NACIONAL DE TURISMO, S.A.                   | 4 964 135             |
| ENTIDADE REGIONAL DE TURISMO DA REGIÃO DE LISBOA             | 4 304 035             |
| FUNDO DE APOIO AO TURISMO E AO CINEMA                        | 10 989 259            |
| FUNDO DE CAPITAL E QUASE CAPITAL                             | 208 308 464           |
| FUNDO DE COINVESTIMENTO 200M                                 | 67 893 643            |
| FUNDO DE CONTRAGARANTIA MUTUO                                | 207 871 785           |
| FUNDO DE DIVIDA E GARANTIAS                                  | 125 972 631           |
| FUNDO DE FUNDOS PARA A INTERNACIONALIZAÇÃO                   | 40 002 028            |
| FUNDO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA E ECONOMIA CIRCULAR            | 30 921 000            |
| IAPMEI - AGENCIA PARA A COMPETITIVIDADE E INOVAÇÃO, IP       | 564 033 533           |
| INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE DESENVOLVIMENTO, SA                | 775 195 153           |
| INSTITUTO DO TURISMO DE PORTUGAL I.P.                        | 307 504 973           |
| INSTITUTO PORTUGUÊS DA QUALIDADE I.P.                        | 8 515 283             |

Fonte: MF/DGO

2020-02-21





ANO ECONÓMICO DE 2020

Página 2

| DESIGNAÇÃO                                                                    | IMPORTÂNCIAS EM EUROS |
|-------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>03 - ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL</b>                                      |                       |
| INSTITUTO PORTUGUÊS DE ACREDITAÇÃO I.P.                                       | 4 257 375             |
| REGIÃO DE TURISMO DO ALGARVE                                                  | 7 990 456             |
| SPGM - SOCIEDADE DE INVESTIMENTO, SA                                          | 33 555 169            |
| TURISMO CENTRO DE PORTUGAL                                                    | 6 213 058             |
| TURISMO DO ALENTEJO, E.R.T.                                                   | 5 852 271             |
| TURISMO DO PORTO E NORTE DE PORTUGAL, E.R.                                    | 7 124 750             |
| <b>SOMA</b>                                                                   | <b>2 444 553 519</b>  |
| <b>04 - NEGÓCIOS ESTRANGEIROS</b>                                             |                       |
| AICEP - AGENCIA PARA O INVESTIMENTO E COMERCIO EXTERNO DE PORTUGAL, EPE       | 56 845 884            |
| CAMÕES - INSTITUTO DA COOPERAÇÃO E DA LINGUA, I.P.                            | 91 438 503            |
| FUNDO PARA AS RELAÇÕES INTERNACIONAIS, I.P.                                   | 60 000 000            |
| <b>SOMA</b>                                                                   | <b>208 284 387</b>    |
| <b>05 - FINANÇAS</b>                                                          |                       |
| AGÊNCIA DE GESTÃO DA TESOURARIA E DA DÍVIDA PÚBLICA, E.P.E.                   | 37 598 456            |
| AUTORIDADE DE SUPERVISAO DE SEGUROS E FUNDOS DE PENSOES                       | 35 729 137            |
| BANIF IMOBILIARIA, S.A.                                                       | 157 302 224           |
| BANIF, S.A.                                                                   | 992 420               |
| COMISSAO DO MERCADO DE VALORES MOBILIARIOS                                    | 25 657 574            |
| CONSEST - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, S.A.                                          | 850 200               |
| ENTIDADE DE SERVIÇOS PARTILHADOS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA, I.P.               | 24 475 273            |
| ESTAMO - PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS, S.A.                                     | 97 601 194            |
| FUNDO DE ACIDENTES DE TRABALHO                                                | 263 276 000           |
| FUNDO DE ESTABILIZAÇÃO TRIBUTARIO                                             | 96 779 144            |
| FUNDO DE GARANTIA AUTOMOVEL                                                   | 136 590 000           |
| FUNDO DE GARANTIA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO                                   | 214 641 299           |
| FUNDO DE GARANTIA DE DEPÓSITOS                                                | 4 405 936 457         |
| FUNDO DE REABILITAÇÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL                               | 32 967 674            |
| FUNDO DE REGULARIZAÇÃO DA DIVIDA PUBLICA                                      | 696 000 000           |
| FUNDO DE RESOLUÇÃO                                                            | 1 226 141 379         |
| FUNDO P/ A REVITALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO TECIDO EMPRESARIAL, S.G.P.S., S.A. | 207 500               |
| OITANTE, S.A.                                                                 | 387 058 095           |
| PARBANCA, S.G.P.S., S.A.                                                      | 22 110 000            |
| PARPARTICIPADAS, S.G.P.S., S.A.                                               | 35 226 420            |
| PARPÚBLICA - PARTICIPAÇÕES PÚBLICAS, S.G.P.S., S.A.                           | 1 085 851 800         |
| PARUPS, S.A.                                                                  | 32 117 983            |
| PARVALOREM, S.A.                                                              | 67 368 142            |

Fonte: MF/DGO

2020-02-21



ANO ECONÓMICO DE 2020

Página 3

| DESIGNAÇÃO                                                                      | IMPORTÂNCIAS EM EUROS |
|---------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>05 - FINANÇAS</b>                                                            |                       |
| SAGESECUR - EST., DESENV. E PART. EM PROJ. DE INV. EM VALORES MOBILIÁRIOS, S.A. | 21 031 475            |
| SISTEMA DE INDEMNIZAÇÃO AOS INVESTIDORES                                        | 245 003               |
| WIL - PROJETOS TURISTICOS, S.A.                                                 | 24 188 909            |
| <b>SOMA</b>                                                                     | <b>9 127 943 758</b>  |
| <b>06 - DEFESA NACIONAL</b>                                                     |                       |
| ARSENAL DO ALFEITE, SA                                                          | 25 726 127            |
| DEFAERLOC - LOCAÇÃO DE AERONAVES MILITARES, S.A.                                | 57 029 708            |
| DEFLOC - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE DEFESA, S.A.                                | 71 897 734            |
| EMPORDEF - ENGENHARIA NAVAL, SA                                                 | 375 877               |
| EMPORDEF SGPS - EMPRESA PORTUGUESA DE DEFESA, SA                                | 976 680               |
| EXTRA - EXPLOSIVOS DA TRAFARIA, SA                                              | 127 336               |
| IDD - PLATAFORMA DAS INDUSTRIAS DE DEFESA NACIONAIS, S.A.                       | 3 255 298             |
| INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DAS FORÇAS ARMADAS                                     | 94 091 709            |
| INSTITUTO HIDROGRÁFICO                                                          | 11 174 630            |
| <b>SOMA</b>                                                                     | <b>264 655 099</b>    |
| <b>07 - ADMINISTRAÇÃO INTERNA</b>                                               |                       |
| AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL                              | 116 315 097           |
| COFRE DE PREVIDÊNCIA DA P.S.P.                                                  | 956 250               |
| ESCOLA NACIONAL DE BOMBEIROS                                                    | 8 196 000             |
| SERVIÇOS SOCIAIS DA G.N.R.                                                      | 21 500 000            |
| SERVIÇOS SOCIAIS DA P.S.P.                                                      | 6 600 000             |
| <b>SOMA</b>                                                                     | <b>153 567 347</b>    |
| <b>08 - JUSTIÇA</b>                                                             |                       |
| COMISSAO PARA O ACOMPANHAMENTO DOS AUXILIARES DE JUSTIÇA                        | 3 175 363             |
| FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DA JUSTIÇA                                                | 6 576 006             |
| INSTITUTO GESTAO FINANCEIRA E EQUIPAMENTOS DA JUSTIÇA, IP                       | 540 047 867           |
| INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL,I.P.                               | 21 361 443            |
| INSTITUTO NACIONAL DE MEDICINA LEGAL E CIENCIAS FORENSES,I.P.                   | 34 385 332            |
| <b>SOMA</b>                                                                     | <b>605 546 011</b>    |
| <b>09 - MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</b>                   |                       |
| AGENCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, I.P.                                | 25 543 902            |
| FUNDO DE APOIO MUNICIPAL                                                        | 90 214 241            |
| INSTITUTO DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA NA DOENÇA, I.P.                             | 631 470 038           |
| SERVIÇOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA                                       | 13 516 766            |
| <b>SOMA</b>                                                                     | <b>760 744 947</b>    |

Fonte: MF/DGO

2020-02-21



ANO ECONÓMICO DE 2020

Página 4

| DESIGNAÇÃO                                                                     | IMPORTÂNCIAS EM EUROS |
|--------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>10 - PLANEAMENTO</b>                                                        |                       |
| AGENCIA PARA O DESENVOLVIMENTO E COESAO                                        | 718 901 101           |
| FUNDO PARA A INOVAÇÃO SOCIAL                                                   | 38 574 236            |
| <b>SOMA</b>                                                                    | <b>757 475 337</b>    |
| <b>11 - CULTURA</b>                                                            |                       |
| CINEMATECA PORTUGUESA - MUSEU DO CINEMA, IP                                    | 5 474 476             |
| COA PARQUE- FUNDAÇÃO PARA A SALVAGUARDA E VALORIZAÇÃO DO VALE DO COA           | 2 415 638             |
| DIREÇÃO-GERAL DO PATRIMONIO CULTURAL                                           | 57 564 583            |
| FUNDAÇÃO CENTRO CULTURAL DE BELEM                                              | 17 625 000            |
| FUNDO DE FOMENTO CULTURAL                                                      | 34 061 537            |
| FUNDO DE SALVAGUARDA DO PATRIMÓNIO CULTURAL                                    | 935 621               |
| INSTITUTO DO CINEMA E DO AUDIOVISUAL , I.P.                                    | 16 870 407            |
| OPART - ORGANISMO DE PRODUÇÃO ARTISTICA, EPE                                   | 23 549 755            |
| RADIO E TELEVISAO DE PORTUGAL, SA                                              | 245 836 019           |
| TEATRO NACIONAL D. MARIA II, E.P.E.                                            | 8 261 026             |
| TEATRO NACIONAL DE SAO JOAO, EPE                                               | 6 587 177             |
| <b>SOMA</b>                                                                    | <b>419 181 239</b>    |
| <b>12 - CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR</b>                              |                       |
| AGENCIA NACIONAL PARA A GESTAO DO PROGRAMA ERASMUS + EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO       | 3 261 925             |
| AUP - ASSOCIAÇÃO DAS UNIVERSIDADES PORTUGUESAS                                 | 113 216               |
| ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA                                       | 12 120 056            |
| ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA                                        | 11 318 426            |
| ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO                                         | 8 399 221             |
| ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA E TURISMO DO ESTORIL                              | 7 022 883             |
| ESCOLA SUPERIOR NÁUTICA INFANTE D.HENRIQUE                                     | 7 642 945             |
| FUNDAÇÃO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA                    | 551 897               |
| FUNDAÇÃO GASPAR FRUTUOSO                                                       | 6 481 050             |
| FUNDAÇÃO LUÍS DE MOLINA                                                        | 1 000                 |
| FUNDAÇÃO PARA A CIÊNCIA E TECNOLOGIA, I.P.                                     | 557 463 880           |
| FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIÊNCIAS ECONÓMICAS FINANCEIRAS E EMPRESARIAIS | 52 000                |
| IMAR - INSTITUTO DO MAR                                                        | 2 545 972             |
| INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA                                                | 19 195 764            |
| INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA                                                  | 18 102 631            |
| INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANCA                                              | 36 846 568            |
| INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO                                        | 22 705 125            |
| INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA                                               | 47 848 284            |
| INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA                                                | 60 254 089            |

Fonte: MF/DGO

2020-02-21



ANO ECONÓMICO DE 2020

Página 5

| DESIGNAÇÃO                                                                          | IMPORTÂNCIAS EM EUROS |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>12 - CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR</b>                                   |                       |
| INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA                                                     | 38 670 078            |
| INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE                                                 | 17 921 141            |
| INSTITUTO POLITECNICO DE SANTARÉM                                                   | 20 710 439            |
| INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL                                                    | 30 903 519            |
| INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR                                                      | 17 650 564            |
| INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO                                           | 24 027 808            |
| INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU                                                      | 30 501 144            |
| INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE - FUNDAÇÃO PÚBLICA                         | 17 501 928            |
| INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO                                                      | 56 814 757            |
| INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DE LISBOA                                          | 26 171 268            |
| INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DO PORTO                                           | 25 197 148            |
| ISCTE - INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA - FUNDAÇÃO PÚBLICA                        | 50 198 263            |
| SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA                                               | 1 266 499             |
| SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA                                                 | 794 290               |
| SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA                                             | 2 321 484             |
| SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO                                       | 708 000               |
| SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA                                              | 2 653 200             |
| SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA                                               | 4 110 885             |
| SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA                                               | 1 156 525             |
| SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE                                           | 1 151 420             |
| SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTAREM                                             | 818 639               |
| SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL                                              | 1 134 000             |
| SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR                                                | 680 963               |
| SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO                                     | 2 363 600             |
| SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU                                                | 1 389 000             |
| SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO                                                | 1 938 217             |
| SAS - UNIVERSIDADE BEIRA INTERIOR                                                   | 2 400 000             |
| SAS - UNIVERSIDADE DA MADEIRA                                                       | 1 486 516             |
| SAS - UNIVERSIDADE DE COIMBRA                                                       | 11 161 130            |
| SAS - UNIVERSIDADE DE ÉVORA                                                         | 2 054 993             |
| SAS - UNIVERSIDADE DE LISBOA (UL)                                                   | 8 134 822             |
| SAS - UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO                                   | 4 603 229             |
| SAS - UNIVERSIDADE DO ALGARVE                                                       | 2 700 253             |
| SAS - UNIVERSIDADE DO MINHO                                                         | 9 071 128             |
| SAS - UNIVERSIDADE DOS AÇORES                                                       | 1 495 601             |
| TDC- THE DISCOVERIES CENTRE FOR REGENERATIVE AND PRECISION<br>MEDICINE - ASSOCIAÇÃO | 1 318 783             |
| UL - FACULDADE DE ARQUITECTURA                                                      | 11 519 749            |

Fonte: MF/DGO

2020-02-21



ANO ECONÓMICO DE 2020

Página 6

| DESIGNAÇÃO                                                             | IMPORTÂNCIAS EM EUROS |
|------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>12 - CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR</b>                      |                       |
| UL - FACULDADE DE BELAS-ARTES                                          | 7 746 869             |
| UL - FACULDADE DE CIÊNCIAS                                             | 42 150 004            |
| UL - FACULDADE DE DIREITO                                              | 12 702 732            |
| UL - FACULDADE DE FARMÁCIA                                             | 12 223 869            |
| UL - FACULDADE DE LETRAS                                               | 22 442 783            |
| UL - FACULDADE DE MEDICINA                                             | 17 974 609            |
| UL - FACULDADE DE MEDICINA DENTÁRIA                                    | 4 826 462             |
| UL - FACULDADE DE MEDICINA VETERINARIA                                 | 9 883 077             |
| UL - FACULDADE DE MOTRICIDADE HUMANA                                   | 9 835 018             |
| UL - FACULDADE DE PSICOLOGIA                                           | 5 602 512             |
| UL - INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS                                     | 6 220 467             |
| UL - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO                                             | 5 133 170             |
| UL - INSTITUTO DE GEOGRAFIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO                | 4 594 190             |
| UL - INSTITUTO SUPERIOR CIÊNCIAS SOCIAIS POLITICAS                     | 13 738 488            |
| UL - INSTITUTO SUPERIOR DE AGRONOMIA                                   | 21 208 231            |
| UL - INSTITUTO SUPERIOR DE ECONOMIA E GESTÃO                           | 19 267 077            |
| UL - INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO                                        | 100 519 250           |
| UNINOVA - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE NOVAS TECNOLOGIAS            | 4 689 285             |
| UNIVERSIDADE ABERTA                                                    | 16 897 818            |
| UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR                                         | 40 237 294            |
| UNIVERSIDADE DA MADEIRA                                                | 19 189 589            |
| UNIVERSIDADE DE AVEIRO - FUNDAÇÃO PÚBLICA                              | 122 515 002           |
| UNIVERSIDADE DE COIMBRA                                                | 178 090 941           |
| UNIVERSIDADE DE ÉVORA                                                  | 69 950 437            |
| UNIVERSIDADE DE LISBOA (UL) - REITORIA                                 | 40 025 160            |
| UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO                            | 57 833 016            |
| UNIVERSIDADE DO ALGARVE                                                | 63 920 061            |
| UNIVERSIDADE DO MINHO - FUNDAÇÃO PÚBLICA                               | 151 793 743           |
| UNIVERSIDADE DO PORTO - FUNDAÇÃO PÚBLICA                               | 249 015 480           |
| UNIVERSIDADE DOS AÇORES                                                | 21 861 233            |
| UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA - FUNDAÇÃO PÚBLICA                         | 181 661 987           |
| <b>SOMA</b>                                                            | <b>2 790 377 769</b>  |
| <b>13 - EDUCAÇÃO</b>                                                   |                       |
| AGENCIA NACIONAL PARA A GESTAO DO PROGRAMA ERASMUS + JUVENTUDE EM AÇÃO | 10 257 411            |
| AGÊNCIA NACIONAL PARA A QUALIFICAÇÃO E O ENSINO PROFISSIONAL, I.P.     | 9 290 354             |
| EDITORIAL DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA                          | 4 510 003             |
| ESCOLA PORTUGUESA DE CABO VERDE - CELP                                 | 4 389 530             |

Fonte: MF/DGO

2020-02-21



ANO ECONÓMICO DE 2020

Página 7

| DESIGNAÇÃO                                                                        | IMPORTÂNCIAS EM EUROS |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>13 - EDUCAÇÃO</b>                                                              |                       |
| ESCOLA PORTUGUESA DE DÍLI - CELP - RUY CINATTI                                    | 3 180 746             |
| ESCOLA PORTUGUESA DE MOÇAMBIQUE                                                   | 6 454 000             |
| ESCOLA PORTUGUESA DE S. TOMÉ E PRÍNCIPE - CELP                                    | 2 259 895             |
| FUNDAÇÃO DO DESPORTO                                                              | 948 611               |
| INSTITUTO DE AVALIAÇÃO EDUCATIVA, I.P.                                            | 4 566 967             |
| INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO, I.P.(IGEFE,I.P.)                      | 317 900 589           |
| INSTITUTO PORTUGUES DO DESPORTO E JUVENTUDE, IP                                   | 87 278 827            |
| PARQUE ESCOLAR - E.P.E.                                                           | 199 279 896           |
| <b>SOMA</b>                                                                       | <b>650 316 829</b>    |
| <b>14 - TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL</b>                            |                       |
| CAIXA-GERAL DE APOSENTAÇÕES I. P.                                                 | 10 805 673 300        |
| CASA PIA DE LISBOA, IP                                                            | 43 885 557            |
| CENTRO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL INTEGRADA (CEFPI)                      | 4 125 186             |
| CENTRO DE FORM. PROF. DOS TRAB. DE ESCRITÓRIO, COM., SERV. E NOVAS TECNOLOGIAS    | 2 320 410             |
| CENTRO DE FORMAÇÃO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (INOVINTER)                             | 4 078 844             |
| CENTRO DE FORMAÇÃO PROF. DA INDUST. DE CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS DO SUL   | 6 283 731             |
| CENTRO DE FORMAÇÃO PROF. P/ SETOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS DO NORTE   | 6 212 101             |
| CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA INDÚSTRIA DE CALÇADO                           | 4 662 139             |
| CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA INDÚSTRIA DE CORTIÇA                           | 1 571 156             |
| CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA INDÚSTRIA DE FUNDAÇÃO                          | 1 619 450             |
| CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA INDÚSTRIA DE OURIVESARIA E RELOJOARIA (CINDOR) | 1 888 607             |
| CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA INDÚSTRIA ELECTRONICA                          | 4 752 929             |
| CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA INDÚSTRIA METALURGICA E METALOMECANICA         | 17 309 038            |
| CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA INDÚSTRIA TEXTIL, VEST., CONF. E LANIFICIOS    | 8 272 567             |
| CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA REPARAÇÃO AUTOMÓVEL                            | 3 368 946             |
| CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DAS INDÚSTRIAS DA MADEIRA E MOBILIÁRIO            | 2 171 993             |
| CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DAS PESCAS E DO MAR                               | 5 852 899             |
| CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA A INDÚSTRIA DE CERAMICA                      | 3 233 485             |
| CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA O ARTESANATO E PATRIMONIO                    | 2 832 177             |
| CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA O COMERCIO E AFINS                           | 2 998 144             |
| CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA O SECTOR ALIMENTAR                           | 4 705 083             |
| CENTRO DE FORMAÇÃO SINDICAL E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL                        | 4 074 828             |
| CENTRO DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL DE GAIA                                       | 5 012 128             |
| CENTRO PROTOCOLAR DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA JORNALISTAS                       | 995 302               |
| CENTRO PROTOCOLAR DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA O SECTOR DA JUSTIÇA               | 3 121 253             |
| COOPERATIVA ANTONIO SERGIO PARA A ECONOMIA SOCIAL                                 | 5 412 883             |

Fonte: MF/DGO

2020-02-21



ANO ECONÓMICO DE 2020

Página 8

| DESIGNAÇÃO                                                     | IMPORTÂNCIAS EM EUROS |
|----------------------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>14 - TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL</b>         |                       |
| FUNDO DE REESTRUTURAÇÃO DO SETOR SOLIDARIO                     | 35 995 798            |
| INSTITUTO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL IP                | 894 756 113           |
| SANTA CASA DA MISERICORDIA DE LISBOA                           | 366 560 000           |
| <b>SOMA</b>                                                    | <b>12 253 746 047</b> |
| <b>15 - SAÚDE</b>                                              |                       |
| ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO SISTEMA DE SAÚDE, I.P.                | 9 092 782 963         |
| ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE LISBOA E VALE DO TEJO, I.P. | 1 612 417 233         |
| ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO ALENTEJO, I.P.              | 146 408 858           |
| ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO ALGARVE, I.P.               | 168 521 241           |
| ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO CENTRO, I.P.                | 693 073 041           |
| ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO NORTE, I.P.                 | 1 397 745 339         |
| CENTRO HOSPITALAR E UNIVERSITÁRIO DO ALGARVE, EPE              | 224 317 374           |
| CENTRO HOSPITALAR BARREIRO MONTIJO, EPE                        | 92 133 539            |
| CENTRO HOSPITALAR DE ENTRE DOURO E VOUGA, EPE                  | 108 761 590           |
| CENTRO HOSPITALAR DE LEIRIA, EPE                               | 108 579 341           |
| CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA OCIDENTAL, EPE                     | 239 790 793           |
| CENTRO HOSPITALAR DE SETUBAL, EPE                              | 129 334 125           |
| CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, EPE                          | 103 900 871           |
| CENTRO HOSPITALAR DO MEDIO AVE, EPE                            | 56 194 971            |
| CENTRO HOSPITALAR DO MEDIO TEJO, EPE                           | 101 051 127           |
| CENTRO HOSPITALAR DO OESTE, EPE                                | 90 445 614            |
| CENTRO HOSPITALAR DO TAMEGA E SOUSA, EPE                       | 111 087 538           |
| CENTRO HOSPITALAR E UNIVERSITÁRIO DE COIMBRA, EPE              | 517 640 699           |
| CENTRO HOSPITALAR POVOA DO VARZIM - VILA DO CONDE, EPE         | 33 231 994            |
| CENTRO HOSPITALAR PSIQUIÁTRICO DE LISBOA                       | 25 493 184            |
| CENTRO HOSPITALAR TONDELA-UISEU, EPE                           | 140 645 064           |
| CENTRO HOSPITALAR TRAS-OS-MONTES E ALTO DOURO, EPE             | 142 091 224           |
| CENTRO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DO PORTO, EPE                  | 334 142 968           |
| CENTRO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DA COVA DA BEIRA, EPE          | 66 947 117            |
| CENTRO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DE LISBOA CENTRAL, EPE         | 427 368 678           |
| CENTRO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DE LISBOA NORTE, EPE           | 480 123 827           |
| CENTRO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DE SÃO JOÃO, EPE               | 414 843 001           |
| CENTRO HOSPITALAR VILA NOVA DE GAIA/ESPINHO, EPE               | 236 181 776           |
| CENTRO MÉDICO DE REABIL. DA REG. CENTRO - ROVISCO PAIS         | 14 154 748            |
| EAS - EMPRESA DE AMBIENTE NA SAÚDE, UNIPessoal LDA             | 12 420 326            |
| ENTIDADE REGULADORA DA SAÚDE, I.P.                             | 9 469 436             |
| FUNDO PARA A INVESTIGAÇÃO EM SAÚDE                             | 114 872               |

Fonte: MF/DGO

2020-02-21





ANO ECONÓMICO DE 2020

Página 9

| DESIGNAÇÃO                                                                      | IMPORTÂNCIAS EM EUROS |
|---------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>15 - SAÚDE</b>                                                               |                       |
| HOSPITAL ARCEBISPO JOAO CRISOSTOMO - CANTANHEDE                                 | 5 535 964             |
| HOSPITAL DA SENHORA DA OLIVEIRA GUIMARAES, EPE                                  | 121 986 295           |
| HOSPITAL DE BRAGA, EPE                                                          | 218 388 261           |
| HOSPITAL DISTRITAL DA FIGUEIRA DA FOZ, EPE                                      | 35 457 887            |
| HOSPITAL DISTRITAL DE SANTAREM, EPE                                             | 92 349 326            |
| HOSPITAL DO ESPIRITO SANTO, DE EVORA, EPE                                       | 97 879 307            |
| HOSPITAL DR. FRANCISCO ZAGALO - OVAR                                            | 9 087 600             |
| HOSPITAL GARCIA DA ORTA, EPE - ALMADA                                           | 176 159 641           |
| HOSPITAL MAGALHAES LEMOS - PORTO, EPE                                           | 32 703 786            |
| HOSPITAL PROF. DOUTOR FERNANDO FONSECA, EPE                                     | 200 333 840           |
| HOSPITAL SANTA MARIA MAIOR - BARCELOS, EPE                                      | 27 081 958            |
| INFARMED - AUTORIDADE NAC. DO MEDICAMENTO E PROD. DE SAUDE, I.P.                | 59 860 632            |
| INSTITUTO NACIONAL DE EMERGENCIA MEDICA, I.P.                                   | 124 976 231           |
| INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE DR. RICARDO JORGE I.P.                              | 35 307 015            |
| INSTITUTO OFTALMOLOGICO DR. GAMA PINTO                                          | 6 224 237             |
| INSTITUTO PORTUGUES DE ONCOLOGIA - COIMBRA, EPE                                 | 73 031 622            |
| INSTITUTO PORTUGUES DE ONCOLOGIA - LISBOA, EPE                                  | 155 783 355           |
| INSTITUTO PORTUGUES DE ONCOLOGIA - PORTO, EPE                                   | 161 983 545           |
| INSTITUTO PORTUGUES DO SANGUE E DA TRANSPLANTAÇÃO                               | 68 665 153            |
| SERVIÇOS PARTILHADOS DO MINISTERIO DA SAUDE                                     | 76 364 823            |
| SUCH - SERVIÇO DE UTILIZAÇÃO COMUM DOS HOSPITAIS                                | 228 198 241           |
| UNIDADE LOCAL DE SAUDE DA GUARDA, EPE                                           | 112 539 673           |
| UNIDADE LOCAL DE SAUDE DE CASTELO BRANCO, EPE                                   | 76 849 831            |
| UNIDADE LOCAL DE SAUDE DE MATOSINHOS, EPE                                       | 139 903 280           |
| UNIDADE LOCAL DE SAUDE DO ALTO MINHO, EPE                                       | 168 334 969           |
| UNIDADE LOCAL DE SAUDE DO BAIXO ALENTEJO, EPE                                   | 94 141 103            |
| UNIDADE LOCAL DE SAUDE DO LITORAL ALENTEJANO, E.P.E                             | 64 920 318            |
| UNIDADE LOCAL DE SAUDE DO NORDESTE,EPE                                          | 110 471 179           |
| UNIDADE LOCAL DE SAUDE DO NORTE ALENTEJANO, EPE                                 | 90 953 679            |
| <b>SOMA</b>                                                                     | <b>20 196 887 223</b> |
| <b>16 - AMBIENTE E DA AÇÃO CLIMÁTICA</b>                                        |                       |
| AGENCIA PARA A ENERGIA                                                          | 17 425 880            |
| AGENCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, I.P.                                            | 106 024 838           |
| AVEIROPOLIS - SOC. PARA O DES. DO PROG. POLIS EM AVEIRO, S.A.                   | 153 800               |
| COSTA POLIS SOC PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROG POLIS NA COSTA DA CAPARICA, S.A. | 642 338               |
| ENTIDADE NACIONAL PARA O SETOR ENERGÉTICO, E.P.E                                | 36 504 333            |
| ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS DAS ÁGUAS E DOS RESÍDUOS                       | 10 269 226            |

Fonte: MF/DGO

2020-02-21



ANO ECONÓMICO DE 2020

Página 10

| DESIGNAÇÃO                                                                          | IMPORTÂNCIAS EM EUROS |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>16 - AMBIENTE E DA AÇÃO CLIMÁTICA</b>                                            |                       |
| ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS, I.P.                                  | 12 330 462            |
| FUNDO AMBIENTAL                                                                     | 480 722 565           |
| FUNDO FLORESTAL PERMANENTE                                                          | 36 580 000            |
| FUNDO PARA A SUSTENTABILIDADE SISTÉMICA DO SETOR ENERGÉTICO                         | 133 140 000           |
| INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS, I.P.                          | 84 093 934            |
| LABORATORIO NACIONAL DE ENERGIA E GEOLOGIA, I.P.                                    | 17 204 245            |
| MARINA DO PARQUE DAS NAÇÕES - SOC CONCESSIONARIA DA MARINA<br>PARQUE DAS NAÇÕES, SA | 2 747 414             |
| METRO DO PORTO CONSULTORIA - CONSULT. EM TRANSP. URBANOS E<br>PARTICIP., UNIP, LDA  | 72 541                |
| METRO DO PORTO, S.A.                                                                | 1 074 361 851         |
| METROPOLITANO DE LISBOA, EPE                                                        | 700 673 654           |
| MOBI.E, S.A.                                                                        | 5 623 585             |
| POLIS LITORAL NORTE, S.A.                                                           | 27 858 597            |
| POLIS LITORAL RIA DE AVEIRO, S.A.                                                   | 18 416 082            |
| POLIS LITORAL RIA FORMOSA, S.A.                                                     | 11 472 620            |
| POLIS LITORAL SUDOESTE-SOC. PARA A REQ. E VALOR DO SUD ALENTEJANO<br>E C VICENTINA  | 4 635 269             |
| SOFLUSA - SOCIEDADE FLUVIAL DE TRANSPORTES, S.A.                                    | 19 577 461            |
| TRANSTEJO - TRANSPORTES TEJO, S.A.                                                  | 44 102 926            |
| VIANAPOLIS, SOC. PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROG POLIS EM VIANA DO<br>CASTELO, S.A.  | 4 325 394             |
| <b>SOMA</b>                                                                         | <b>2 848 959 015</b>  |
| <b>17 - INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO</b>                                             |                       |
| AUTORIDADE DA MOBILIDADE E DOS TRANSPORTES                                          | 19 499 177            |
| AUTORIDADE NACIONAL DAS COMUNICAÇÕES                                                | 54 042 955            |
| AUTORIDADE NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL                                                | 80 617 324            |
| COMISSAO NACIONAL DE CONGRESSOS DA ESTRADA                                          | 13 100                |
| CP - COMBOIOS DE PORTUGAL EPE                                                       | 594 424 165           |
| FUNDAÇÃO MUSEU NACIONAL FERROVIÁRIO ARMANDO GINESTAL MACHADO                        | 3 390 423             |
| FUNDO COMPENSACAO UNIVERSAL COMUNICAOES ELETRONICAS                                 | 2 000 000             |
| FUNDO PARA O SERVIÇO PUBLICO DE TRANSPORTES                                         | 6 395 138             |
| INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A.                                                   | 2 580 166 252         |
| INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, IP                                 | 184 278 290           |
| INSTITUTO DA MOBILIDADE E DOS TRANSPORTES                                           | 82 364 800            |
| INSTITUTO DOS MERCADOS PUBLICOS, DO IMOBILIARIO E DA CONSTRUCAO                     | 14 791 008            |
| LABORATÓRIO NACIONAL DE ENGENHARIA CIVIL                                            | 29 504 523            |
| METRO - MONDEGO, SA                                                                 | 4 947 377             |
| <b>SOMA</b>                                                                         | <b>3 656 434 532</b>  |

Fonte: MF/DGO

2020-02-21



ANO ECONÓMICO DE 2020

Página 11

| DESIGNAÇÃO                                                                  | IMPORTÂNCIAS EM EUROS |
|-----------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>18 - COESAO TERRITORIAL</b>                                              |                       |
| COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO | 7 968 518             |
| COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO              | 8 884 641             |
| COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE               | 5 781 174             |
| COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO                | 12 705 660            |
| COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE                 | 18 853 208            |
| <b>SOMA</b>                                                                 | <b>54 193 201</b>     |
| <b>19 - AGRICULTURA</b>                                                     |                       |
| EDIA - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURAS DO ALQUEVA, S.A.        | 91 912 862            |
| FUNDO SANITARIO E DE SEGURANÇA ALIMENTAR MAIS                               | 21 900 000            |
| INSTITUTO DA VINHA E DO VINHO, I.P.                                         | 12 580 310            |
| INSTITUTO DE FINANCIAMENTO DA AGRICULTURA E PESCAS, I.P.                    | 870 694 420           |
| INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO, I.P.                              | 12 195 669            |
| INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO AGRARIA E VETERINARIA, I.P.              | 40 725 012            |
| <b>SOMA</b>                                                                 | <b>1 050 008 273</b>  |
| <b>20 - MAR</b>                                                             |                       |
| FUNDO AZUL                                                                  | 11 506 082            |
| FUNDO DE COMPENSAÇÃO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA PESCA                    | 1 595 590             |
| INSTITUTO PORTUGUES DO MAR E DA ATMOSFERA, I.P.                             | 55 818 263            |
| <b>SOMA</b>                                                                 | <b>68 919 935</b>     |
| <b>TOTAL GERAL</b>                                                          | <b>58 711 703 933</b> |

Fonte: MF/DGO

2020-02-21



## MAPA VIII

## DESPESAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS POR CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

ANO ECONÓMICO DE 2020

Página 1

| CÓDIGOS  | DESIGNAÇÃO                                         | IMPORTÂNCIAS EM EUROS |                       |
|----------|----------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|
|          |                                                    | POR SUBFUNÇÕES        | POR FUNÇÕES           |
| <b>1</b> | <b>FUNÇÕES GERAIS DE SOBERANIA</b>                 |                       | <b>2 346 163 005</b>  |
| 1.01     | SERVIÇOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA           | 1 287 210 402         |                       |
| 1.02     | DEFESA NACIONAL                                    | 144 709 927           |                       |
| 1.03     | SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS                         | 914 242 676           |                       |
| <b>2</b> | <b>FUNÇÕES SOCIAIS</b>                             |                       | <b>36 013 539 945</b> |
| 2.01     | EDUCAÇÃO                                           | 2 785 002 840         |                       |
| 2.02     | SAÚDE                                              | 20 828 357 261        |                       |
| 2.03     | SEGURANÇA E AÇÃO SOCIAIS                           | 11 388 779 380        |                       |
| 2.04     | HABITAÇÃO E SERVIÇOS COLETIVOS                     | 492 611 645           |                       |
| 2.05     | SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS       | 518 788 819           |                       |
| <b>3</b> | <b>FUNÇÕES ECONÓMICAS</b>                          |                       | <b>18 536 594 014</b> |
| 3.01     | AGRICULTURA E PECUÁRIA, SILVICULTURA, CAÇA E PESCA | 1 183 783 879         |                       |
| 3.02     | INDÚSTRIA E ENERGIA                                | 222 617 261           |                       |
| 3.03     | TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES                         | 5 209 825 371         |                       |
| 3.04     | COMÉRCIO E TURISMO                                 | 355 942 937           |                       |
| 3.05     | OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS                          | 11 564 424 566        |                       |
| <b>4</b> | <b>OUTRAS FUNÇÕES</b>                              |                       | <b>1 815 406 969</b>  |
| 4.01     | OPERAÇÕES DA DÍVIDA PÚBLICA                        | 1 781 851 800         |                       |
| 4.03     | DIVERSAS NÃO ESPECIFICADAS                         | 33 555 169            |                       |
|          | <b>TOTAL GERAL</b>                                 |                       | <b>58 711 703 933</b> |



## MAPA IX

## DESPESAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, POR CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA

ANO ECONÓMICO DE 2020

Página 1

| CÓDIGOS    | DESIGNAÇÃO DAS DESPESAS                | IMPORTÂNCIAS EM EUROS |                       |
|------------|----------------------------------------|-----------------------|-----------------------|
|            |                                        | POR SUBAGRUPAMENTOS   | POR AGRUPAMENTOS      |
|            | <b>DESPESAS CORRENTES</b>              |                       |                       |
| 01.00      | DESPESAS COM O PESSOAL                 |                       | 8 143 741 325         |
| 02.00      | AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES |                       | 15 332 466 148        |
| 03.00      | JUROS E OUTROS ENCARGOS                |                       | 814 530 116           |
| 04.00      | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES               |                       |                       |
| 04.03      | ADMINISTRAÇÃO CENTRAL                  | 3 698 390 959         |                       |
| 04.04      | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL                 | 41 718                |                       |
| 04.05      | ADMINISTRAÇÃO LOCAL                    | 169 344 739           |                       |
| 04.06      | SEGURANÇA SOCIAL                       | 315 539 443           |                       |
| 04.01<br>E |                                        |                       |                       |
| 04.02<br>E | OUTROS SETORES                         | 11 148 349 230        | 15 331 666 089        |
| 04.07<br>A |                                        |                       |                       |
| 04.09      |                                        |                       |                       |
| 05.00      | SUBSÍDIOS                              |                       | 465 239 317           |
| 06.00      | OUTRAS DESPESAS CORRENTES              |                       | 1 063 685 480         |
|            | <b>TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES</b>    |                       | <b>41 151 328 475</b> |
|            | <b>DESPESAS DE CAPITAL</b>             |                       |                       |
| 07.00      | AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL           |                       | 3 215 781 790         |
| 08.00      | TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL              |                       |                       |
| 08.03      | ADMINISTRAÇÃO CENTRAL                  | 480 356 912           |                       |
| 08.04      | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL                 | 2 137 789             |                       |
| 08.05      | ADMINISTRAÇÃO LOCAL                    | 148 838 942           |                       |
| 08.06      | SEGURANÇA SOCIAL                       |                       |                       |
| 08.01<br>E |                                        |                       |                       |
| 08.02<br>E | OUTROS SETORES                         | 958 590 659           | 1 589 924 302         |
| 08.07<br>A |                                        |                       |                       |
| 08.09      |                                        |                       |                       |
| 09.00      | ATIVOS FINANCEIROS                     |                       | 9 447 481 187         |
| 10.00      | PASSIVOS FINANCEIROS                   |                       | 3 155 181 249         |
| 11.00      | OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL             |                       | 152 006 930           |
|            | <b>TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL</b>   |                       | <b>17 560 375 458</b> |
|            | <b>TOTAL GERAL</b>                     |                       | <b>58 711 703 933</b> |



**Orçamento da Segurança Social - 2020**  
**Mapa X**  
**Receitas da Segurança Social por Classificação Económica**

|           |       |        |                                                                      | Euro                     |
|-----------|-------|--------|----------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| Capítulo  | Grupo | Artigo | Designação                                                           | OSS<br>2020              |
| <b>02</b> | 02    |        | <b>Receitas Correntes</b>                                            | <b>31 303 426 837,00</b> |
|           |       |        | <b>Impostos Indiretos</b>                                            | <b>244 192 202,00</b>    |
|           |       |        | Outros                                                               | 244 192 202,00           |
|           |       | 01     | Lotarias                                                             | 116 990 600,00           |
|           |       | 03     | Imposto do jogo                                                      | 11 377 473,00            |
|           |       | 05     | Resultados da exploração de apostas mútuas                           | 97 292 470,00            |
|           |       | 99     | Impostos indirectos diversos                                         | 18 531 659,00            |
|           |       |        | <b>Contribuições para a Segurança Social, CGA e a ADSE</b>           | <b>19 528 787 281,00</b> |
|           |       | 01     | Subsistema Previdencial                                              | 19 522 787 281,00        |
|           |       | 02     | Regimes complementares e especiais                                   | 6 000 000,00             |
| <b>04</b> |       |        | <b>Taxas, multas e outras penalidades</b>                            | <b>91 445 638,00</b>     |
| <b>05</b> |       |        | <b>Rendimentos da propriedade</b>                                    | <b>477 634 883,00</b>    |
|           | 01    |        | Juros - Soc. e quase soc. não financeiras                            | 1 000,00                 |
|           | 02    |        | Juros - Sociedades financeiras                                       | 6 271 616,00             |
|           | 03    |        | Juros - Administrações públicas                                      | 307 570 289,00           |
|           | 04    |        | Juros - Instituições sem fins lucrativos                             | 40 000,00                |
|           | 06    |        | Juros - Resto do mundo                                               | 65 374 466,00            |
|           | 07    |        | Dividendos e partic. nos lucros de soc. e quase soc. não financeiras | 79 877 823,00            |
|           | 08    |        | Dividendos e particip. nos lucros de soc.financeiras                 | 16 360 518,00            |
|           | 10    |        | Rendas                                                               | 2 139 171,00             |
| <b>06</b> |       |        | <b>Transferências correntes</b>                                      | <b>10 912 006 995,00</b> |
|           | 01    |        | Sociedades e quase sociedade não financeiras                         | 1 720 000,00             |
|           | 03    |        | Administração central:                                               | 9 383 307 972,00         |
|           |       | 01     | Estado                                                               | 1 407 829 261,00         |
|           |       | 02     | Estado-SPSC - Subsistema de Solidariedade                            | 4 225 036 721,00         |
|           |       | 03     | Estado-SPSC - Subsistema de Ação Social                              | 1 835 849 455,00         |
|           |       | 04     | Estado-SPSC - Subsistema de Proteção Familiar                        | 1 717 141 637,00         |
|           |       | 07     | SFA                                                                  | 197 450 898,00           |
|           | 09    |        | Resto do mundo                                                       | 1 526 979 023,00         |
| <b>07</b> |       |        | <b>Vendas de bens e serviços correntes</b>                           | <b>32 469 226,00</b>     |
|           | 01    |        | Vendas de bens                                                       | 5 000,00                 |
|           | 02    |        | Serviços                                                             | 32 464 226,00            |
| <b>08</b> |       |        | <b>Outras receitas correntes</b>                                     | <b>16 890 612,00</b>     |
|           | 01    |        | Outras                                                               | 12 669 312,00            |
|           | 02    |        | Subsídios                                                            | 4 221 300,00             |



|          |       |        |                                                                 | Euro                     |
|----------|-------|--------|-----------------------------------------------------------------|--------------------------|
| Capítulo | Grupo | Artigo | Designação                                                      | OSS<br>2020              |
|          |       |        | <b>Receitas Capital</b>                                         | <b>19 751 901 804,00</b> |
| 09       |       |        | <b>Venda de bens de investimento</b>                            | <b>10 174 195,00</b>     |
| 10       |       |        | <b>Transferências de capital</b>                                | <b>1 877 608,00</b>      |
|          | 03    |        | Administração central:                                          | 1 877 608,00             |
|          |       | 03     | Estado - SPSC - Subsistema de Ação Social                       | 1 877 608,00             |
| 11       |       |        | <b>Ativos financeiros</b>                                       | <b>19 479 401 097,00</b> |
|          | 01    |        | Depósitos, certificados de depósito e poupança:                 | 4 500 100,00             |
|          |       | 02     | Sociedades financeiras                                          | 4 500 100,00             |
|          | 02    |        | Títulos a curto prazo:                                          | 7 920 210 371,00         |
|          |       | 01     | Sociedades e quase sociedades não financeiras                   | 97 373 754,00            |
|          |       | 02     | Sociedades financeiras                                          | 500 000,00               |
|          |       | 03     | Administração Pública - Administração Central - Estado          | 7 595 382 852,00         |
|          |       | 04     | Administração Pública - Administração central - SFA             | 500 000,00               |
|          |       | 11     | Resto do Mundo - União Europeia                                 | 97 373 753,00            |
|          |       | 12     | Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais | 129 080 012,00           |
|          | 03    |        | Títulos a médio e longo prazos:                                 | 5 842 108 742,00         |
|          |       | 01     | Sociedades e quase sociedades não financeiras                   | 500 000,00               |
|          |       | 02     | Sociedades financeiras                                          | 500 000,00               |
|          |       | 03     | Administração Pública - Administração Central - Estado          | 3 859 025 768,00         |
|          |       | 06     | Administração Pública - Administração local - Continente        | 500 000,00               |
|          |       | 07     | Administração Pública - Administração local - Regiões autónomas | 500 000,00               |
|          |       | 11     | Resto do Mundo - União Europeia                                 | 991 386 487,00           |
|          |       | 12     | Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais | 989 696 487,00           |
|          | 04    |        | Derivados financeiros:                                          | 1 120 279 361,00         |
|          |       | 01     | Sociedades e quase sociedades não financeiras                   | 500 000,00               |
|          |       | 02     | Sociedades financeiras                                          | 500 000,00               |
|          |       | 11     | Resto do Mundo - União Europeia                                 | 559 639 681,00           |
|          |       | 12     | Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais | 559 639 680,00           |
|          | 07    |        | Recuperação de créditos garantidos                              | 1 500 000,00             |
|          | 08    |        | Ações e outras participações:                                   | 3 038 023 802,00         |
|          |       | 01     | Sociedades e quase sociedades não financeiras                   | 23 515 199,00            |
|          |       | 02     | Sociedades financeiras                                          | 500 000,00               |
|          |       | 11     | Resto do Mundo - União Europeia                                 | 940 607 906,00           |
|          |       | 12     | Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais | 2 073 400 697,00         |
|          | 09    |        | Unidades de participação:                                       | 1 012 685 601,00         |
|          |       | 02     | Sociedades financeiras                                          | 176 585 814,00           |
|          |       | 11     | Resto do Mundo - União Europeia                                 | 835 599 787,00           |
|          |       | 12     | Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais | 500 000,00               |
|          | 11    |        | Outros ativos financeiros:                                      | 540 093 120,00           |
|          |       | 01     | Sociedades e quase sociedades não financeiras                   | 135 023 279,00           |
|          |       | 02     | Sociedades financeiras                                          | 135 023 281,00           |
|          |       | 11     | Resto do Mundo - União Europeia                                 | 135 023 280,00           |
|          |       | 12     | Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais | 135 023 280,00           |
| 12       |       |        | <b>Passivos Financeiros</b>                                     | <b>260 000 000,00</b>    |
|          | 05    |        | Empréstimos a curto prazo:                                      | 260 000 000,00           |
|          |       | 02     | Sociedades financeiras                                          | 260 000 000,00           |
| 13       |       |        | <b>Outras receitas de capital</b>                               | <b>448 904,00</b>        |
|          |       |        | <b>Outras Receitas</b>                                          | <b>193 605 404,00</b>    |
| 15       |       |        | <b>Reposições não abatidas nos pagamentos</b>                   | <b>193 605 404,00</b>    |
|          | 01    |        | Reposições não abatidas nos pagamentos                          | 193 605 404,00           |
| 16       |       |        | <b>Saldo de gerência anterior</b>                               | <b>503 011 601,00</b>    |
|          | 01    |        | Saldo orçamental                                                | 503 011 601,00           |
|          |       |        | <b>TOTAL</b>                                                    | <b>51 751 945 646,00</b> |





**Orçamento da Segurança Social - 2020**  
**Mapa XI**  
**Despesas da Segurança Social por Classificação Funcional**

| Euro                                                |                          |
|-----------------------------------------------------|--------------------------|
| Designação                                          | OSS<br>2020              |
| Segurança Social                                    | <b>46 449 769 728,00</b> |
| Prestações Sociais                                  | 26 260 335 887,00        |
| Capitalização                                       | 20 189 433 841,00        |
| Formação Profissional e Políticas Ativas de Emprego | <b>2 353 919 556,00</b>  |
| Políticas Ativas de Emprego                         | 752 001 448,00           |
| Formação Profissional                               | 1 601 918 108,00         |
| Administração                                       | <b>427 574 614,00</b>    |
| <b>TOTAL</b>                                        | <b>49 231 263 898,00</b> |



**Orçamento da Segurança Social - 2020**  
**Mapa XII**  
**Despesas da Segurança Social por Classificação Económica**

|             |                |         |                                                                    | Euro                     |
|-------------|----------------|---------|--------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| Agrupamento | Subagrupamento | Rubrica | Designação                                                         | OSS<br>2020              |
|             |                |         | <b>Despesas Correntes</b>                                          | <b>28 706 467 053,00</b> |
| <b>01</b>   |                |         | <b>Despesas com o pessoal</b>                                      | <b>315 851 457,00</b>    |
| <b>02</b>   |                |         | <b>Aquisição de bens e serviços</b>                                | <b>158 098 742,00</b>    |
| <b>03</b>   |                |         | <b>Juros e outros encargos</b>                                     | <b>16 042 707,00</b>     |
| <b>04</b>   |                |         | <b>Transferências correntes</b>                                    | <b>26 970 495 251,00</b> |
|             | 01             |         | Sociedades e quase sociedade não financeiras                       | 14 731 614,00            |
|             | 03             |         | Administração central:                                             | 1 698 827 619,00         |
|             |                | 01      | Estado                                                             | 54 900 382,00            |
|             |                | 02      | Estado-SPSC - Subsistema de Ação Social                            | 89 536 870,00            |
|             |                | 05      | SFA                                                                | 538 409 850,00           |
|             |                | 06      | SFA - SPSC - Subsistema de Ação Social                             | 149 073 968,00           |
|             |                | 07      | SFA - Subsistema Previdencial                                      | 866 906 549,00           |
|             | 04             |         | Administração regional:                                            | 105 804 618,00           |
|             |                | 01      | Região Autónoma dos Açores                                         | 74 589 885,00            |
|             |                | 02      | Região Autónoma da Madeira                                         | 31 214 733,00            |
|             | 05             |         | Administração local                                                | 1 311 695,00             |
|             | 07             |         | Instituições sem fins lucrativos                                   | 1 700 153 118,00         |
|             | 08             |         | Famílias                                                           | 23 444 693 587,00        |
|             | 09             |         | Resto do Mundo                                                     | 4 973 000,00             |
| <b>05</b>   |                |         | <b>Subsídios</b>                                                   | <b>1 231 647 854,00</b>  |
|             | 01             |         | Sociedades e quase sociedades não financeiras                      | 379 008 424,00           |
|             | 03             |         | Administração central                                              | 359 804 943,00           |
|             | 05             |         | Administração local                                                | 69 199 319,00            |
|             | 06             |         | Segurança Social                                                   | 0,00                     |
|             | 07             |         | Instituições sem fins lucrativos                                   | 423 145 168,00           |
|             | 08             |         | Famílias                                                           | 490 000,00               |
| <b>06</b>   |                |         | <b>Outras despesas correntes</b>                                   | <b>14 331 042,00</b>     |
|             | 02             |         | Diversas                                                           | 14 331 042,00            |
|             |                |         | <b>Despesas Capital</b>                                            | <b>20 524 796 845,00</b> |
| <b>07</b>   |                |         | <b>Aquisição de bens de capital</b>                                | <b>55 969 284,00</b>     |
|             | 01             |         | Investimentos                                                      | 55 969 284,00            |
| <b>08</b>   |                |         | <b>Transferências de capital</b>                                   | <b>16 618 720,00</b>     |
|             | 01             |         | Sociedades e quase sociedades não financeiras                      | 44 144,00                |
|             | 07             |         | Instituições sem fins lucrativos                                   | 16 424 576,00            |
|             | 09             |         | Resto do Mundo                                                     | 150 000,00               |
| <b>09</b>   |                |         | <b>Activos financeiros</b>                                         | <b>20 189 208 841,00</b> |
|             | 02             |         | Titulos a curto prazo:                                             | 7 920 210 371,00         |
|             |                | 01      | Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas           | 500 000,00               |
|             |                | 03      | Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras  | 500 000,00               |
|             |                | 05      | Administração pública central - Estado                             | 7 545 766 241,00         |
|             |                | 14      | Resto do Mundo - União Europeia - Instituições                     | 23 052 106,00            |
|             |                | 15      | Resto do Mundo - União Europeia - Países membros                   | 27 662 529,00            |
|             |                | 16      | Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais    | 322 729 495,00           |
|             | 03             |         | Titulos a médio e longo prazos:                                    | 6 059 916 586,00         |
|             |                | 01      | Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas           | 500 000,00               |
|             |                | 03      | Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras  | 500 000,00               |
|             |                | 05      | Administração pública central - Estado                             | 3 537 647 426,00         |
|             |                | 08      | Administração pública local - Continente                           | 500 000,00               |
|             |                | 09      | Administração pública local - Regiões Autónomas                    | 500 000,00               |
|             |                | 14      | Resto do Mundo - União Europeia - Instituições                     | 8 379 644,00             |
|             |                | 15      | Resto do Mundo - União Europeia - Países membros                   | 1 401 190 669,00         |
|             |                | 16      | Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais    | 1 110 698 847,00         |
|             | 04             |         | Derivados financeiros:                                             | 1 618 279 361,00         |
|             |                | 01      | Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas           | 500 000,00               |
|             |                | 03      | Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras  | 500 000,00               |
|             |                | 15      | Resto do Mundo - União Europeia - Países membros                   | 807 639 681,00           |
|             |                | 16      | Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais    | 809 639 680,00           |
|             | 07             |         | Ações e outras participações:                                      | 3 038 023 802,00         |
|             |                | 01      | Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas           | 500 000,00               |
|             |                | 03      | Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras  | 500 000,00               |
|             |                | 04      | Sociedades financeiras - Companhias de seguros e fundos de pensões | 500 000,00               |
|             |                | 14      | Resto do Mundo - União Europeia - Instituições                     | 1 144 489 259,00         |
|             |                | 16      | Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais    | 1 892 034 543,00         |
|             | 08             |         | Unidades de participação:                                          | 1 012 685 601,00         |
|             |                | 03      | Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras  | 337 570 307,00           |
|             |                | 14      | Resto do Mundo - União Europeia - Instituições                     | 337 557 647,00           |
|             |                | 16      | Resto do Mundo - União Europeia - Países membros                   | 337 557 647,00           |



| Euro         |                |         |                                                                    |                          |
|--------------|----------------|---------|--------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| Agrupamento  | Subagrupamento | Rubrica | Designação                                                         | OSS<br>2020              |
| 10           | 09             |         | Outros ativos financeiros:                                         | 540 093 120,00           |
|              |                | 01      | Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas           | 108 018 626,00           |
|              |                | 03      | Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras  | 108 018 624,00           |
|              |                | 04      | Sociedades financeiras - Companhias de Seguros e Fundos de Pensões | 108 018 624,00           |
|              |                | 15      | Resto do Mundo - União Europeia - Países membros                   | 108 018 623,00           |
|              |                | 16      | Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais    | 108 018 623,00           |
|              | 05             |         | <b>Passivos Financeiros</b>                                        | <b>263 000 000,00</b>    |
|              |                |         | Empréstimos de curto prazo:                                        | 260 000 000,00           |
|              |                | 03      | Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras  | 260 000 000,00           |
|              |                |         | Outros passivos financeiros                                        | 3 000 000,00             |
|              | 07             | 03      | Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras  | 3 000 000,00             |
| <b>TOTAL</b> |                |         |                                                                    | <b>49 231 263 898,00</b> |



## Orçamento da Segurança Social - 2020

### Mapa XIII

#### Receitas de cada Subsistema da Segurança Social por Classificação Económica

##### Receitas do Sistema de Proteção Social de Cidadania - Subsistema de Solidariedade

|          |       |        |                                        | Euro             |
|----------|-------|--------|----------------------------------------|------------------|
| Capítulo | Grupo | Artigo | Designação                             | OSS<br>2020      |
|          |       |        | Receitas Correntes                     | 4 228 970 721,00 |
| 04       | 03    | 02     | Taxas multas e outras penalidades      | 4 000,00         |
| 06       |       |        | Transferências correntes               | 4 226 636 721,00 |
|          |       |        | Administração central:                 | 4 226 636 721,00 |
|          |       |        | Estado-SPSC - Subs. de Solidariedade   | 4 225 036 721,00 |
|          |       |        | SFA                                    | 1 600 000,00     |
| 08       | 01    | 07     | Outras receitas correntes              | 2 330 000,00     |
|          |       |        | Outras                                 | 2 330 000,00     |
|          |       |        | Outras Receitas                        | 19 828 603,00    |
| 15       | 01    |        | Reposições não abatidas nos pagamentos | 19 828 603,00    |
|          |       |        | Reposições não abatidas nos pagamentos | 19 828 603,00    |
|          |       |        | TOTAL                                  | 4 248 799 324,00 |

##### Receitas do Sistema de Proteção Social de Cidadania - Subsistema de Proteção Familiar

|          |       |        |                                               | Euro             |
|----------|-------|--------|-----------------------------------------------|------------------|
| Capítulo | Grupo | Artigo | Designação                                    | OSS<br>2020      |
| 04       |       |        | Receitas Correntes                            | 1 718 435 215,00 |
|          |       |        | Taxas multas e outras penalidades             | 500,00           |
| 06       | 03    |        | Transferências correntes                      | 1 717 184 615,00 |
|          |       |        | Administração central:                        | 1 717 184 615,00 |
| 08       | 01    | 04     | Estado-SPSC - Subsistema de Proteção Familiar | 1 717 141 637,00 |
|          |       | 07     | SFA                                           | 42 978,00        |
|          |       |        | Outras receitas correntes                     | 1 250 100,00     |
|          |       |        | Outras                                        | 1 250 100,00     |
| 15       |       |        | Outras Receitas                               | 15 165 465,00    |
|          |       |        | Reposições não abatidas nos pagamentos        | 15 165 465,00    |
|          | 01    |        | Reposições não abatidas nos pagamentos        | 15 165 465,00    |
|          |       |        | TOTAL                                         | 1 733 600 680,00 |



## Orçamento da Segurança Social - 2020

### Mapa XIII

#### Receitas de cada Subsistema da Segurança Social por Classificação Económica

##### Receitas do Sistema de Proteção Social de Cidadania - Subsistema de Ação Social

|              |       |        |                                                        | Euro                    |
|--------------|-------|--------|--------------------------------------------------------|-------------------------|
| Capítulo     | Grupo | Artigo | Designação                                             | OSS<br>2020             |
| 02           | 02    |        | <b>Receitas Correntes</b>                              | <b>2 383 981 384,00</b> |
|              |       |        | <b>Impostos Indiretos</b>                              | <b>244 192 202,00</b>   |
|              |       |        | Outros                                                 | 244 192 202,00          |
|              |       | 01     | Lotarias                                               | 116 990 600,00          |
|              |       | 03     | Imposto do jogo                                        | 11 377 473,00           |
|              |       | 05     | Resultados da exploração de apostas mútuas             | 97 292 470,00           |
|              |       | 99     | Impostos indirectos diversos                           | 18 531 659,00           |
|              |       |        | <b>Taxas multas e outras penalidades</b>               | <b>875 786,00</b>       |
|              |       |        | <b>Rendimentos da propriedade</b>                      | <b>1 033 020,00</b>     |
|              |       |        | Juros - Sociedades financeiras                         | 1 033 020,00            |
| 04           | 02    |        | <b>Transferências correntes</b>                        | <b>2 130 654 596,00</b> |
| 05           |       |        | Administração central:                                 | 1 835 849 455,00        |
|              |       | 03     | Estado-SPSC - Subsistema de Ação Social                | 1 835 849 455,00        |
| 06           |       |        | Resto do Mundo                                         | 294 805 141,00          |
|              |       |        | <b>Vendas de bens e serviços correntes</b>             | <b>3 664 017,00</b>     |
|              |       |        | Serviços                                               | 3 664 017,00            |
| 08           |       |        | <b>Outras receitas correntes</b>                       | <b>3 561 763,00</b>     |
|              |       | 01     | Outras                                                 | 202 438,00              |
|              |       | 02     | Subsídios                                              | 3 359 325,00            |
|              |       |        | <b>Receitas Capital</b>                                | <b>1 507 892 608,00</b> |
| 10           | 03    |        | <b>Transferências de capital</b>                       | <b>1 877 608,00</b>     |
|              |       |        | Administração central:                                 | 1 877 608,00            |
|              |       | 03     | Estado - SPSC - Subsistema de Ação Social              | 1 877 608,00            |
| 11           |       |        | <b>Ativos financeiros</b>                              | <b>1 506 000 000,00</b> |
|              |       | 01     | Depósitos, certificados de depósito e poupança:        | 4 500 000,00            |
|              |       | 02     | Sociedades financeiras                                 | 4 500 000,00            |
|              |       | 02     | Títulos a curto prazo:                                 | 1 500 000 000,00        |
|              |       | 03     | Administração Pública - Administração Central - Estado | 1 500 000 000,00        |
|              |       | 07     | Recuperação de créditos garantidos                     | 1 500 000,00            |
| 13           |       |        | <b>Outras receitas de capital</b>                      | <b>15 000,00</b>        |
|              |       |        | <b>Outras Receitas</b>                                 | <b>13 647 569,00</b>    |
| 15           | 01    |        | <b>Reposições não abatidas nos pagamentos</b>          | <b>13 647 569,00</b>    |
|              |       |        | Reposições não abatidas nos pagamentos                 | 13 647 569,00           |
| 16           |       |        | <b>Saldo de gerência anterior</b>                      | <b>1 356 380,00</b>     |
|              | 01    |        | Saldo orçamental                                       | 1 356 380,00            |
| <b>TOTAL</b> |       |        |                                                        | <b>3 906 877 941,00</b> |

**Orçamento da Segurança Social - 2020****Mapa XIII****Receitas de cada Subsistema da Segurança Social por Classificação Económica****Receitas do Sistema Previdencial - Repartição**

|              |       |        |                                                            | Euro                     |
|--------------|-------|--------|------------------------------------------------------------|--------------------------|
| Capítulo     | Grupo | Artigo | Designação                                                 | OSS<br>2020              |
| <b>03</b>    |       |        | <b>Receitas Correntes</b>                                  | <b>21 396 628 498,00</b> |
|              |       |        | <b>Contribuições para a Segurança Social, CGA e a ADSE</b> | <b>19 528 787 281,00</b> |
|              | 01    |        | Subsistema Previdencial                                    | 19 522 787 281,00        |
|              | 02    |        | Regimes complementares e especiais                         | 6 000 000,00             |
| <b>04</b>    |       |        | <b>Taxas, multas e outras penalidades</b>                  | <b>90 565 352,00</b>     |
| <b>05</b>    |       |        | <b>Rendimentos da propriedade</b>                          | <b>6 429 605,00</b>      |
|              | 02    |        | Juros - Sociedades financeiras                             | 2 165 134,00             |
|              | 03    |        | Juros - Administrações públicas                            | 2 008 800,00             |
|              | 04    |        | Juros - Instituições sem fins lucrativos                   | 40 000,00                |
|              | 10    |        | Rendas                                                     | 2 215 671,00             |
| <b>06</b>    |       |        | <b>Transferências correntes</b>                            | <b>1 731 580 207,00</b>  |
|              | 01    |        | Sociedades e quase sociedade não financeiras               | 1 720 000,00             |
|              | 03    |        | Administração central:                                     | 497 686 325,00           |
|              |       | 01     | Estado                                                     | 311 339 012,00           |
|              |       | 07     | SFA                                                        | 186 347 313,00           |
|              | 09    |        | Resto do mundo                                             | 1 232 173 882,00         |
| <b>07</b>    |       |        | <b>Vendas de bens e serviços correntes</b>                 | <b>28 755 209,00</b>     |
|              | 01    |        | Vendas de bens                                             | 5 000,00                 |
|              | 02    |        | Serviços                                                   | 28 750 209,00            |
| <b>08</b>    |       |        | <b>Outras receitas correntes</b>                           | <b>10 510 844,00</b>     |
|              | 01    |        | Outras                                                     | 8 886 774,00             |
|              | 02    |        | Subsídios                                                  | 1 624 070,00             |
|              |       |        | <b>Receitas Capital</b>                                    | <b>3 770 445 504,00</b>  |
| <b>09</b>    |       |        | <b>Venda de bens de investimento</b>                       | <b>10 000 000,00</b>     |
| <b>11</b>    |       |        | <b>Ativos financeiros</b>                                  | <b>3 500 012 100,00</b>  |
|              | 01    |        | Depósitos, certificados de depósito e poupança:            | 100,00                   |
|              |       | 02     | Sociedades financeiras                                     | 100,00                   |
|              | 02    |        | Títulos a curto prazo:                                     | 3 500 001 000,00         |
|              |       | 03     | Administração Pública - Administração Central - Estado     | 3 500 001 000,00         |
|              | 09    |        | Unidades de participação                                   | 11 000,00                |
|              |       | 02     | Sociedades financeiras                                     | 11 000,00                |
| <b>12</b>    |       |        | <b>Passivos Financeiros</b>                                | <b>260 000 000,00</b>    |
|              | 05    |        | Empréstimos a curto prazo:                                 | 260 000 000,00           |
|              |       | 02     | Sociedades financeiras                                     | 260 000 000,00           |
| <b>13</b>    |       |        | <b>Outras receitas de capital</b>                          | <b>433 404,00</b>        |
|              |       |        | <b>Outras Receitas</b>                                     | <b>144 613 267,00</b>    |
| <b>15</b>    |       |        | <b>Reposições não abatidas nos pagamentos</b>              | <b>144 613 267,00</b>    |
|              | 01    |        | Reposições não abatidas nos pagamentos                     | 144 613 267,00           |
| <b>16</b>    |       |        | <b>Saldo de gerência anterior</b>                          | <b>1 655 221,00</b>      |
|              | 01    |        | Saldo orçamental                                           | 1 655 221,00             |
| <b>TOTAL</b> |       |        |                                                            | <b>25 313 342 490,00</b> |

**Orçamento da Segurança Social - 2020****Mapa XIII****Receitas de cada Subsistema da Segurança Social por Classificação Económica****Receitas do Sistema Previdencial - Capitalização**

|                         |       |        |                                                                         | Euro                     |
|-------------------------|-------|--------|-------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| Capítulo                | Grupo | Artigo | Designação                                                              | OSS<br>2020              |
| 05                      |       |        | <b>Receitas Correntes</b>                                               | <b>1 134 759 936,00</b>  |
|                         |       |        | <b>Rendimentos da propriedade</b>                                       | <b>474 914 699,00</b>    |
|                         |       |        | 01 Juros - Soc. e quase soc. não financeiras                            | 1 000,00                 |
|                         |       |        | 02 Juros - Sociedades financeiras                                       | 3 073 462,00             |
|                         |       |        | 03 Juros - Administrações públicas                                      | 305 561 489,00           |
|                         |       |        | 06 Juros - Resto do mundo                                               | 65 374 466,00            |
|                         |       |        | 07 Dividendos e partic. nos lucros de soc. e quase soc. não financeiras | 79 877 823,00            |
|                         |       |        | 08 Dividendos e particip. nos lucros de soc. financeiras                | 16 360 518,00            |
|                         |       |        | 10 Rendas                                                               | 4 665 941,00             |
|                         |       |        | <b>Transferências correntes</b>                                         | <b>659 795 237,00</b>    |
| 06                      |       | 03     | Administração central:                                                  | 659 795 237,00           |
|                         |       | 01     | Estado                                                                  | 659 795 237,00           |
| 07                      |       |        | <b>Vendas de bens e serviços correntes</b>                              | <b>50 000,00</b>         |
|                         | 02    |        | Serviços                                                                | 50 000,00                |
| <b>Receitas Capital</b> |       |        |                                                                         | <b>14 483 553 692,00</b> |
| 09                      |       |        | <b>Venda de bens de investimento</b>                                    | <b>174 195,00</b>        |
| 10                      |       |        | <b>Transferências de capital</b>                                        | <b>9 990 000,00</b>      |
|                         | 06    |        | Segurança Social                                                        | 9 990 000,00             |
| 11                      |       |        | <b>Ativos Financeiros</b>                                               | <b>14 473 388 997,00</b> |
|                         | 02    |        | Títulos a curto prazo:                                                  | 2 920 209 371,00         |
|                         |       | 01     | Sociedades e quase sociedades não financeiras                           | 97 373 754,00            |
|                         |       | 02     | Sociedades financeiras                                                  | 500 000,00               |
|                         |       | 03     | Administração Pública - Administração Central - Estado                  | 2 595 381 852,00         |
|                         |       | 04     | Administração Pública - Administração central - SFA                     | 500 000,00               |
|                         |       | 11     | Resto do Mundo - União Europeia                                         | 97 373 753,00            |
|                         |       | 12     | Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais         | 129 080 012,00           |
|                         | 03    |        | Títulos a médio e longo prazos:                                         | 5 842 108 742,00         |
|                         |       | 01     | Sociedades e quase sociedades não financeiras                           | 500 000,00               |
|                         |       | 02     | Sociedades financeiras                                                  | 500 000,00               |
|                         |       | 03     | Administração Pública - Administração Central - Estado                  | 3 859 025 768,00         |
|                         |       | 06     | Administração Pública - Administração local - Continente                | 500 000,00               |
|                         |       | 07     | Administração Pública - Administração local - Regiões autónomas         | 500 000,00               |
|                         |       | 11     | Resto do Mundo - União Europeia                                         | 991 386 487,00           |
|                         |       | 12     | Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais         | 989 696 487,00           |
|                         | 04    |        | Derivados financeiros:                                                  | 1 120 279 361,00         |
|                         |       | 01     | Sociedades e quase sociedades não financeiras                           | 500 000,00               |
|                         |       | 02     | Sociedades financeiras                                                  | 500 000,00               |
|                         |       | 11     | Resto do Mundo - União Europeia                                         | 559 639 681,00           |
|                         |       | 12     | Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais         | 559 639 680,00           |
|                         | 08    |        | Ações e outras participações:                                           | 3 038 023 802,00         |
|                         |       | 01     | Sociedades e quase sociedades não financeiras                           | 23 515 199,00            |
|                         |       | 02     | Sociedades financeiras                                                  | 500 000,00               |
|                         |       | 11     | Resto do Mundo - União Europeia                                         | 940 607 906,00           |
|                         |       | 12     | Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais         | 2 073 400 697,00         |
|                         | 09    |        | Unidades de participação:                                               | 1 012 674 601,00         |
|                         |       | 02     | Sociedades financeiras                                                  | 176 574 814,00           |
|                         |       | 11     | Resto do Mundo - União Europeia                                         | 835 599 787,00           |
|                         |       | 12     | Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais         | 500 000,00               |
|                         | 11    |        | Outros ativos financeiros:                                              | 540 093 120,00           |
|                         |       | 01     | Sociedades e quase sociedades não financeiras                           | 135 023 279,00           |
|                         |       | 02     | Sociedades financeiras                                                  | 135 023 281,00           |
|                         |       | 11     | Resto do Mundo - União Europeia                                         | 135 023 280,00           |
|                         |       | 12     | Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais         | 135 023 280,00           |
| 13                      |       |        | <b>Outras receitas de capital</b>                                       | <b>500,00</b>            |
| <b>Outras Receitas</b>  |       |        |                                                                         | <b>350 500,00</b>        |
| 15                      |       |        | <b>Reposições não abatidas nos pagamentos</b>                           | <b>350 500,00</b>        |
|                         | 01    |        | Reposições não abatidas nos pagamentos                                  | 350 500,00               |
| 16                      |       |        | <b>Saldo de gerência anterior</b>                                       | <b>500 000 000,00</b>    |
|                         | 01    |        | Saldo orçamental                                                        | 500 000 000,00           |
| <b>TOTAL</b>            |       |        |                                                                         | <b>16 118 664 128,00</b> |





**Orçamento da Segurança Social - 2020**  
**Mapa XIII**

**Receitas de cada Subsistema da Segurança Social por Classificação Económica**

**Receitas do Sistema Regimes Especiais**

|          |       |          |                                 | Euro                  |
|----------|-------|----------|---------------------------------|-----------------------|
| Capítulo | Grupo | Artigo   | Designação                      | OSS<br>2020           |
| 06       | 03    | 01<br>07 | <b>Receitas Correntes</b>       | <b>446 155 619,00</b> |
|          |       |          | <b>Transferências correntes</b> | <b>446 155 619,00</b> |
|          |       |          | Administração central:          | 446 155 619,00        |
|          |       |          | Estado                          | 436 695 012,00        |
|          |       |          | SFA                             | 9 460 607,00          |
|          |       |          | <b>TOTAL</b>                    | <b>446 155 619,00</b> |

**Orçamento da Segurança Social - 2020**

**Mapa XIII - Anexo Fundo Socorro Social (FSS)**

(Artigo 6º do Decreto-Lei n.º 102/2012, de 11 de maio)

**Receitas de cada Subsistema da Segurança Social por Classificação Económica**

**Receitas do Sistema de de Proteção Social de Cidadania - Subsistema de Ação Social**

|          |       |        |                                               | Euro                 |
|----------|-------|--------|-----------------------------------------------|----------------------|
| Capítulo | Grupo | Artigo | Designação                                    | OSS<br>2020          |
| 06       | 06    |        | <b>Receitas Correntes</b>                     | <b>15 200 400,00</b> |
|          |       |        | <b>Transferências correntes</b>               | <b>15 199 400,00</b> |
|          |       |        | Segurança Social                              | 15 199 400,00        |
| 08       | 01    |        | <b>Outras receitas correntes</b>              | <b>1 000,00</b>      |
|          |       |        | Outras                                        | 1 000,00             |
| 15       | 01    |        | <b>Outras Receitas</b>                        | <b>100,00</b>        |
|          |       |        | <b>Reposições não abatidas nos pagamentos</b> | <b>100,00</b>        |
|          |       |        | Reposições não abatidas nos pagamentos        | 100,00               |
|          |       |        | <b>TOTAL</b>                                  | <b>15 200 500,00</b> |



## Orçamento da Segurança Social - 2020

## Mapa XIV

## Despesa de cada Subsistema da Segurança Social por Classificação Económica

## Despesas do Sistema de Proteção Social de Cidadania - Subsistema de Solidariedade

|             |                |         |                                  | Euro                    |
|-------------|----------------|---------|----------------------------------|-------------------------|
| Agrupamento | Subagrupamento | Rubrica | Designação                       | OSS<br>2020             |
|             |                |         | <b>Despesas Correntes</b>        | <b>4 246 732 213,00</b> |
| 01          |                |         | Despesas com o pessoal           | 46 346 047,00           |
| 02          |                |         | Aquisição de bens e serviços     | 13 846 005,00           |
| 03          |                |         | Juros e outros encargos          | 1 671 528,00            |
| 04          |                |         | Transferências correntes         | 4 184 518 480,00        |
|             | 03             |         | Administração central:           | 695 220,00              |
|             |                | 01      | Estado                           | 556 382,00              |
|             |                | 05      | SFA                              | 138 838,00              |
|             | 05             |         | Administração local              | 51 197,00               |
|             | 07             |         | Instituições sem fins lucrativos | 35 466 231,00           |
|             | 08             |         | Famílias                         | 4 148 305 832,00        |
| 05          |                |         | Subsídios                        | 114 558,00              |
|             | 07             |         | Instituições sem fins lucrativos | 114 558,00              |
| 06          |                |         | Outras despesas correntes        | 235 595,00              |
|             | 02             |         | Diversas                         | 235 595,00              |
|             |                |         | <b>Despesas Capital</b>          | <b>2 067 111,00</b>     |
| 08          |                |         | Transferências de capital        | 2 067 111,00            |
|             | 07             |         | Instituições sem fins lucrativos | 2 067 111,00            |
|             |                |         | <b>TOTAL</b>                     | <b>4 248 799 324,00</b> |

## Despesas do Sistema de Proteção Social de Cidadania - Subsistema de Proteção Familiar

|             |                |         |                                  | Euro                    |
|-------------|----------------|---------|----------------------------------|-------------------------|
| Agrupamento | Subagrupamento | Rubrica | Designação                       | OSS<br>2020             |
|             |                |         | <b>Despesas Correntes</b>        | <b>1 733 600 680,00</b> |
| 01          |                |         | Despesas com o pessoal           | 18 636 219,00           |
| 02          |                |         | Aquisição de bens e serviços     | 5 610 159,00            |
| 03          |                |         | Juros e outros encargos          | 682 019,00              |
| 04          |                |         | Transferências correntes         | 1 708 529 413,00        |
|             | 03             |         | Administração central            | 283 665,00              |
|             |                | 01      | Estado                           | 227 016,00              |
|             |                | 05      | SFA                              | 56 649,00               |
|             | 05             |         | Administração local              | 20 889,00               |
|             | 08             |         | Famílias                         | 1 708 224 859,00        |
| 05          |                |         | Subsídios                        | 46 742,00               |
|             | 07             |         | Instituições sem fins lucrativos | 46 742,00               |
| 06          |                |         | Outras despesas correntes        | 96 128,00               |
|             | 02             |         | Diversas                         | 96 128,00               |
|             |                |         | <b>TOTAL</b>                     | <b>1 733 600 680,00</b> |



## Orçamento da Segurança Social - 2020

## Mapa XIV

## Despesa de cada Subsistema da Segurança Social por Classificação Económica

## Despesas do Sistema de Proteção Social de Cidadania - Subsistema de Ação Social

|             |                |         |                                                                   | Euro                    |
|-------------|----------------|---------|-------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| Agrupamento | Subagrupamento | Rubrica | Designação                                                        | OSS<br>2020             |
|             |                |         | <b>Despesas Correntes</b>                                         | <b>2 338 491 664,00</b> |
| 01          |                |         | <b>Despesas com o pessoal</b>                                     | <b>72 847 729,00</b>    |
| 02          |                |         | <b>Aquisição de bens e serviços</b>                               | <b>84 772 318,00</b>    |
| 03          |                |         | <b>Juros e outros encargos</b>                                    | <b>1 071 522,00</b>     |
| 04          |                |         | <b>Transferências correntes</b>                                   | <b>2 036 008 703,00</b> |
|             | 01             |         | Sociedades e quase sociedade não financeiras                      | 14 731 614,00           |
|             | 03             |         | Administração Central:                                            | 238 995 373,00          |
|             |                | 01      | Estado                                                            | 307 742,00              |
|             |                | 02      | Estado-SPSC - Subsistema de Ação Social                           | 89 536 870,00           |
|             |                | 05      | SFA                                                               | 76 793,00               |
|             |                | 06      | SFA - SPSC - Subsistema de Ação Social                            | 149 073 968,00          |
|             | 04             |         | Administração Regional                                            | 19 500 000,00           |
|             |                | 01      | Região Autónoma dos Açores                                        | 15 000 000,00           |
|             |                | 02      | Região Autónoma da Madeira                                        | 4 500 000,00            |
|             | 05             |         | Administração local                                               | 1 045 012,00            |
|             | 07             |         | Instituições sem fins lucrativos                                  | 1 664 686 887,00        |
|             | 08             |         | Famílias                                                          | 97 049 817,00           |
| 05          |                |         | <b>Subsídios</b>                                                  | <b>143 312 182,00</b>   |
|             | 03             |         | Administração central                                             | 6 217 427,00            |
|             | 05             |         | Administração local                                               | 18 657 000,00           |
|             | 07             |         | Instituições sem fins lucrativos                                  | 117 947 755,00          |
|             | 08             |         | Famílias                                                          | 490 000,00              |
| 06          |                |         | <b>Outras despesas correntes</b>                                  | <b>479 210,00</b>       |
|             | 02             |         | Diversas                                                          | 479 210,00              |
|             |                |         | <b>Despesas Capital</b>                                           | <b>1 525 742 502,00</b> |
| 07          |                |         | <b>Aquisição de bens de capital</b>                               | <b>8 340 893,00</b>     |
|             | 01             |         | Investimentos                                                     | 8 340 893,00            |
| 08          |                |         | <b>Transferências de capital</b>                                  | <b>14 401 609,00</b>    |
|             | 01             |         | Sociedades e quase sociedades não financeiras                     | 44 144,00               |
|             | 07             |         | Instituições sem fins lucrativos                                  | 14 357 465,00           |
| 09          |                |         | <b>Ativos financeiros</b>                                         | <b>1 500 000 000,00</b> |
|             | 02             |         | Titulos a curto prazo:                                            | 1 500 000 000,00        |
|             |                | 05      | Administração Pública Central - Estado                            | 1 500 000 000,00        |
| 10          |                |         | <b>Passivos financeiros</b>                                       | <b>3 000 000,00</b>     |
|             | 07             |         | Outros passivos financeiros                                       | 3 000 000,00            |
|             |                | 03      | Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras | 3 000 000,00            |
|             |                |         | <b>TOTAL</b>                                                      | <b>3 864 234 166,00</b> |



## Orçamento da Segurança Social - 2020

## Mapa XIV

## Despesa de cada Subsistema da Segurança Social por Classificação Económica

## Despesas do Sistema Previdencial - Repartição

|             |                |         |                                                                   | Euro                     |
|-------------|----------------|---------|-------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| Agrupamento | Subagrupamento | Rubrica | Designação                                                        | OSS<br>2020              |
|             |                |         | <b>Despesas Correntes</b>                                         | <b>19 928 724 839,00</b> |
| 01          |                |         | Despesas com o pessoal                                            | 175 707 623,00           |
| 02          |                |         | Aquisição de bens e serviços                                      | 52 996 757,00            |
| 03          |                |         | Juros e outros encargos                                           | 8 052 797,00             |
| 04          |                |         | Transferências Correntes                                          | 18 595 513 036,00        |
|             | 03             |         | Administração Central                                             | 1 458 853 361,00         |
|             |                | 01      | Estado                                                            | 53 809 242,00            |
|             |                | 05      | SFA                                                               | 538 137 570,00           |
|             |                | 07      | SFA - Sistema Previdencial                                        | 866 906 549,00           |
|             | 04             |         | Administração Regional                                            | 86 304 618,00            |
|             |                | 01      | Região Autónoma dos Açores                                        | 59 589 885,00            |
|             |                | 02      | Região Autónoma da Madeira                                        | 26 714 733,00            |
|             | 05             |         | Administração local                                               | 194 597,00               |
|             | 08             |         | Famílias                                                          | 17 045 187 460,00        |
|             | 09             |         | Resto do Mundo                                                    | 4 973 000,00             |
| 05          |                |         | <b>Subsídios</b>                                                  | <b>1 088 936 467,00</b>  |
|             | 01             |         | Sociedades e quase sociedades não financeiras                     | 379 008 424,00           |
|             | 03             |         | Administração Central                                             | 353 587 516,00           |
|             | 05             |         | Administração Local                                               | 50 542 319,00            |
|             | 06             |         | Segurança Social                                                  | 762 095,00               |
|             | 07             |         | Instituições sem fins lucrativos                                  | 305 036 113,00           |
| 06          |                |         | <b>Outras despesas correntes</b>                                  | <b>7 518 159,00</b>      |
|             | 02             |         | Diversas                                                          | 7 518 159,00             |
|             |                |         | <b>Despesas de Capital</b>                                        | <b>3 817 555 391,00</b>  |
| 07          |                |         | <b>Aquisição de bens de capital</b>                               | <b>47 403 391,00</b>     |
|             | 01             |         | Investimentos                                                     | 47 403 391,00            |
| 08          |                |         | <b>Transferências de capital</b>                                  | <b>10 140 000,00</b>     |
|             | 06             |         | Segurança Social                                                  | 9 990 000,00             |
|             | 09             |         | Resto do Mundo                                                    | 150 000,00               |
| 09          |                |         | <b>Ativos financeiros</b>                                         | <b>3 500 012 000,00</b>  |
|             | 02             |         | Titulos a curto prazo                                             | 3 500 001 000,00         |
|             |                | 05      | Administração Pública Central - Estado                            | 3 500 001 000,00         |
|             | 08             |         | Unidades de participação                                          | 11 000,00                |
|             |                | 03      | Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras | 11 000,00                |
| 10          |                |         | <b>Passivos financeiros</b>                                       | <b>260 000 000,00</b>    |
|             | 05             |         | Empréstimos de curto prazo                                        | 260 000 000,00           |
|             |                | 03      | Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras | 260 000 000,00           |
|             |                |         | <b>TOTAL</b>                                                      | <b>23 746 280 230,00</b> |



## Orçamento da Segurança Social - 2020

## Mapa XIV

## Despesa de cada Subsistema da Segurança Social por Classificação Económica

## Despesas do Sistema Previdencial - Capitalização

|             |                |         |                                                                    | Euro                     |
|-------------|----------------|---------|--------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| Agrupamento | Subagrupamento | Rubrica | Designação                                                         | OSS<br>2020              |
|             |                |         | <b>Despesas Correntes</b>                                          | <b>18 266 574,00</b>     |
| 01          |                |         | Despesas com o pessoal                                             | 2 083 839,00             |
| 02          |                |         | Aquisição de bens e serviços                                       | 5 615 944,00             |
| 03          |                |         | Juros e outros encargos                                            | 4 564 841,00             |
| 06          |                |         | Outras Despesas Correntes                                          | 6 001 950,00             |
|             | 02             |         | Diversas                                                           | 6 001 950,00             |
|             |                |         | <b>Despesas Capital</b>                                            | <b>15 189 421 841,00</b> |
| 07          |                |         | Aquisição de bens de capital                                       | 225 000,00               |
|             | 01             |         | Investimentos                                                      | 225 000,00               |
| 09          |                |         | Ativos financeiros                                                 | 15 189 196 841,00        |
|             | 02             |         | Titulos a curto prazo                                              | 2 920 209 371,00         |
|             |                | 01      | Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas           | 500 000,00               |
|             |                | 03      | Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras  | 500 000,00               |
|             |                | 05      | Administração pública central - Estado                             | 2 545 765 241,00         |
|             |                | 14      | Resto do Mundo - União Europeia - Instituições                     | 23 052 106,00            |
|             |                | 15      | Resto do Mundo - União Europeia - Países membros                   | 27 662 529,00            |
|             |                | 16      | Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais    | 322 729 495,00           |
|             | 03             |         | Titulos a médio e longo prazo                                      | 6 059 916 586,00         |
|             |                | 01      | Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas           | 500 000,00               |
|             |                | 03      | Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras  | 500 000,00               |
|             |                | 05      | Administração Pública Central - Estado                             | 3 537 647 426,00         |
|             |                | 08      | Administração Pública Local - Continente                           | 500 000,00               |
|             |                | 09      | Administração Pública Local - Regiões Autónomas                    | 500 000,00               |
|             |                | 14      | Resto do Mundo - União Europeia - Instituições                     | 8 379 644,00             |
|             |                | 15      | Resto do Mundo - União Europeia - Países membros                   | 1 401 190 669,00         |
|             |                | 16      | Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais    | 1 110 698 847,00         |
|             | 04             |         | Derivados financeiros                                              | 1 618 279 361,00         |
|             |                | 01      | Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas           | 500 000,00               |
|             |                | 03      | Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras  | 500 000,00               |
|             |                | 15      | Resto do Mundo - União Europeia - Países membros                   | 807 639 681,00           |
|             |                | 16      | Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais    | 809 639 680,00           |
|             | 07             |         | Ações e outras participações                                       | 3 038 023 802,00         |
|             |                | 01      | Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas           | 500 000,00               |
|             |                | 03      | Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras  | 500 000,00               |
|             |                | 04      | Sociedades financeiras - Companhias de Seguros e Fundos de Pensões | 500 000,00               |
|             |                | 14      | Resto do Mundo - União Europeia - Instituições                     | 1 144 489 259,00         |
|             |                | 16      | Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais    | 1 892 034 543,00         |
|             | 08             |         | Unidades de participação                                           | 1 012 674 601,00         |
|             |                | 03      | Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras  | 337 559 307,00           |
|             |                | 14      | Resto do Mundo - União Europeia - Instituições                     | 337 557 647,00           |
|             |                | 16      | Resto do Mundo - União Europeia - Países membros                   | 337 557 647,00           |
|             | 09             |         | Outros ativos financeiros                                          | 540 093 120,00           |
|             |                | 01      | Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas           | 108 018 626,00           |
|             |                | 03      | Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras  | 108 018 624,00           |
|             |                | 04      | Sociedades financeiras - Companhias de Seguros e Fundos de Pensões | 108 018 624,00           |
|             |                | 15      | Resto do Mundo - União Europeia - Países membros                   | 108 018 623,00           |
|             |                | 16      | Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais    | 108 018 623,00           |
|             |                |         | <b>TOTAL</b>                                                       | <b>15 207 688 415,00</b> |



## Orçamento da Segurança Social - 2020

## Mapa XIV

## Despesa de cada Subsistema da Segurança Social por Classificação Económica

## Despesas do Sistema Regimes Especiais

|             |                |         |                          | Euro           |
|-------------|----------------|---------|--------------------------|----------------|
| Agrupamento | Subagrupamento | Rubrica | Designação               | OSS<br>2020    |
| 01<br>04    | 08             |         | Despesas Correntes       | 446 155 619,00 |
|             |                |         | Despesas com o pessoal   | 230 000,00     |
|             |                |         | Transferências Correntes | 445 925 619,00 |
|             |                |         | Famílias                 | 445 925 619,00 |
|             |                |         | TOTAL                    | 446 155 619,00 |

## Orçamento da Segurança Social - 2020

## Mapa XIV - Anexo Fundo Socorro Social (FSS)

(Artigo 6º do Decreto-Lei n.º 102/2012, de 11 de maio)

## Despesa de cada Subsistema da Segurança Social por Classificação Económica

## Despesas do Sistema de Proteção Social de Cidadania - Subsistema de Ação Social

|             |                |         |                                  | Euro          |
|-------------|----------------|---------|----------------------------------|---------------|
| Agrupamento | Subagrupamento | Rubrica | Designação                       | OSS<br>2020   |
|             |                |         | Despesas Correntes               | 15 200 500,00 |
| 02          |                |         | Aquisição de bens e serviços     | 1 000,00      |
| 03          |                |         | Juros e outros encargos          | 1 000,00      |
| 04          |                |         | Transferências correntes         | 361 000,00    |
|             | 06             |         | Segurança Social                 | 361 000,00    |
| 05          |                |         | Subsídios                        | 14 820 000,00 |
|             | 07             |         | Instituições sem fins lucrativos | 14 360 000,00 |
|             | 08             |         | Famílias                         | 460 000,00    |
| 06          |                |         | Outras despesas correntes        | 17 500,00     |
|             | 02             |         | Diversas                         | 17 500,00     |
|             |                |         | TOTAL                            | 15 200 500,00 |

**MAPA XV**  
**DESPESAS CORRESPONDENTES A PROGRAMAS**

ANO ECONÓMICO DE 2020

Página 1

| PROGRAMA / MINISTÉRIO                                                                                                                              | TOTAL                                                   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| P-001-ORGAOS DE SOBERANIA<br>ENCARGOS GERAIS DO ESTADO                                                                                             | 4 276 571 692                                           |
| P-002-GOVERNAÇÃO<br>PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS<br>MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA<br>PLANEAMENTO<br>COESAO TERRITORIAL | 195 905 812<br>803 325 591<br>767 038 222<br>71 255 701 |
| P-003-ECONOMIA<br>ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL                                                                                                     | 2 540 446 250                                           |
| P-004-REPRESENTAÇÃO EXTERNA<br>NEGÓCIOS ESTRANGEIROS                                                                                               | 574 306 105                                             |
| P-005-FINANÇAS<br>FINANÇAS                                                                                                                         | 19 874 660 823                                          |
| P-006-GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA<br>FINANÇAS                                                                                                         | 120 468 000 000                                         |
| P-007-DEFESA<br>DEFESA NACIONAL                                                                                                                    | 2 499 616 907                                           |
| P-008-SEGURANÇA INTERNA<br>ADMINISTRAÇÃO INTERNA                                                                                                   | 2 247 279 178                                           |
| P-009-JUSTIÇA<br>JUSTIÇA                                                                                                                           | 1 943 262 154                                           |
| P-012-CULTURA<br>CULTURA                                                                                                                           | 786 491 808                                             |
| P-013-CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR<br>CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR                                                               | 4 557 633 677                                           |
| P-014-ENSINO BÁSICO E SECUNDÁRIO E ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR<br>EDUCAÇÃO                                                                               | 6 940 662 093                                           |
| P-015-TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL<br>TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL                                                     | 26 787 734 485                                          |
| P-016-SAUDE<br>SAÚDE                                                                                                                               | 30 222 014 439                                          |
| P-017-AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA<br>AMBIENTE E DA AÇÃO CLIMÁTICA                                                                                    | 3 204 200 638                                           |
| P-018-INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO<br>INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO                                                                                   | 4 595 125 043                                           |
| P-020-AGRICULTURA<br>AGRICULTURA                                                                                                                   | 1 422 911 988                                           |
| P-021-MAR<br>MAR                                                                                                                                   | 160 481 042                                             |
| <b>Total Geral dos Programas</b>                                                                                                                   | <b>234 938 923 648</b>                                  |
| <b>Total Geral dos Programas consolidado</b>                                                                                                       | <b>173 590 282 555</b>                                  |

Fonte: MF/DGO

2020-02-21

O montante consolidado exclui os fluxos intrasetoriais e intersetoriais de juros, subsídios, transferências correntes e de capital, ativos e passivos no âmbito da Administração Central, bem como da aquisição de bens e serviços efetuada no âmbito do Programa Saúde da Administração Central.





**MAPA XVI**  
**REPARTIÇÃO REGIONALIZADA DOS PROGRAMAS E MEDIDAS**

ANO ECONÓMICO DE 2020

Página 1

| PROGRAMAS / MEDIDAS                                                                       | NUTS I e II         |            |           |                                    |           |           |                                 |        |         |             |                      | TOTAL         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------|-----------|------------------------------------|-----------|-----------|---------------------------------|--------|---------|-------------|----------------------|---------------|
|                                                                                           | Total<br>Continente | Continente |           |                                    |           |           |                                 | Açores | Madeira | Estrangeiro | Não<br>Regionalizado |               |
|                                                                                           |                     | Norte      | Centro    | Área<br>Metropolitana<br>de Lisboa | Alentejo  | Algarve   | Várias Nuts II<br>do Continente |        |         |             |                      |               |
| P-001-ORGAOS DE SOBERANIA                                                                 |                     |            |           |                                    |           |           |                                 |        |         |             |                      |               |
| M-001-SERV. GERAIS DA A.P. - ADMINISTRAÇÃO GERAL                                          | 1 600 000           |            |           | 1 600 000                          |           |           |                                 |        |         |             | 311 309 114          | 312 909 114   |
| M-012-SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - SISTEMA JUDICIÁRIO                                     | 1 828 981           |            |           | 916 672                            |           |           | 912 309                         |        |         |             | 361 677 611          | 363 506 592   |
| M-036-SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS - CULTURA                              | 200 000             |            |           | 200 000                            |           |           |                                 |        |         |             | 2 482 958            | 2 682 958     |
| M-038-SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS - COMUNICAÇÃO SOCIAL                   |                     |            |           |                                    |           |           |                                 |        |         |             | 6 623 240            | 6 623 240     |
| M-067-OUTRAS FUNÇÕES - TRANSFERÊNCIAS ENTRE ADMINISTRAÇÕES                                |                     |            |           |                                    |           |           |                                 |        |         |             | 3 590 849 788        | 3 590 849 788 |
| Total por Programa                                                                        | 3 628 981           |            |           | 2 716 672                          |           |           | 912 309                         |        |         |             | 4 272 942 711        | 4 276 571 692 |
| P-002-GOVERNAÇÃO                                                                          |                     |            |           |                                    |           |           |                                 |        |         |             |                      |               |
| M-001-SERV. GERAIS DA A.P. - ADMINISTRAÇÃO GERAL                                          | 3 071 721           |            |           | 89 324                             | 532 059   |           | 2 450 338                       |        |         |             | 138 008 724          | 141 080 445   |
| M-003-SERV. GERAIS DA A.P. - COOPERAÇÃO ECONÓMICA EXTERNA                                 | 1 732 149           | 1 632 149  |           |                                    |           | 100 000   |                                 |        |         |             | 65 550               | 1 797 699     |
| M-011-SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - FORÇAS DE SEGURANÇA                                    |                     |            |           |                                    |           |           |                                 |        |         |             | 70 068 350           | 70 068 350    |
| M-014-SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - PROTECÇÃO CIVIL E LUTA CONTRA INCENDIOS                | 1 118 624           |            | 1 118 624 |                                    |           |           |                                 |        |         |             | 6 338 217            | 7 456 841     |
| M-023-SAÚDE - SERVIÇOS INDIVIDUAIS DE SAÚDE                                               |                     |            |           |                                    |           |           |                                 |        |         |             | 631 470 038          | 631 470 038   |
| M-024-SEGURANÇA E ACÇÃO SOCIAL - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO                           |                     |            |           |                                    |           |           |                                 |        |         |             | 2 138 253            | 2 138 253     |
| M-027-SEGURANÇA E ACÇÃO SOCIAL - ACÇÃO SOCIAL                                             |                     |            |           |                                    |           |           |                                 |        |         |             | 17 087 932           | 17 087 932    |
| M-028-HABITAÇÃO E SERV. COLECTIVOS - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO                       | 90 191              |            |           | 90 191                             |           |           |                                 |        |         |             | 136 021 966          | 136 112 157   |
| M-030-HABITAÇÃO E SERV. COLECTIVOS - HABITAÇÃO                                            | 14 970              |            | 14 970    |                                    |           |           |                                 |        |         |             |                      | 14 970        |
| M-031-HABITAÇÃO E SERV. COLECTIVOS - ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO                            | 194 514             |            |           |                                    | 125 000   | 69 514    |                                 |        |         |             | 2 085 212            | 2 279 726     |
| M-033-HABITAÇÃO E SERV. COLECTIVOS - PROTECÇÃO DO MEIO AMBIENTE E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA | 1 585 905           | 741 907    |           | 590 889                            | 253 109   |           |                                 |        |         |             |                      | 1 585 905     |
| M-063-OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO                          | 14 799 819          |            | 5 634 700 | 1 802 684                          |           | 2 595 263 | 4 767 172                       |        |         |             | 724 712 686          | 739 512 505   |
| M-065-OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - DIVERSAS NÃO ESPECIFICADAS                              | 12 863 643          | 9 197 771  |           |                                    | 3 665 872 |           |                                 |        |         |             | 44 224 236           | 57 087 879    |
| M-082-SEGURANÇA E ACÇÃO SOCIAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - PREVENÇÃO E PROTECÇÃO À VÍTIMA     | 1 899 954           |            |           | 196 390                            |           | 35 439    | 1 668 125                       |        |         |             | 4 769 263            | 6 669 217     |
| M-084-SIMPLEX +                                                                           | 9 734 374           |            |           | 299 251                            |           | 71 525    | 9 363 598                       |        |         |             | 13 429 035           | 23 163 409    |
| Total por Programa                                                                        | 47 105 864          | 11 571 827 | 6 768 294 | 3 068 729                          | 4 576 040 | 2 871 741 | 18 249 233                      |        |         |             | 1 790 419 462        | 1 837 525 326 |
| P-003-ECONOMIA                                                                            |                     |            |           |                                    |           |           |                                 |        |         |             |                      |               |
| M-061-COMÉRCIO E TURISMO - COMÉRCIO                                                       |                     |            |           |                                    |           |           |                                 |        |         |             | 1 000 000            | 1 000 000     |
| M-062-COMÉRCIO E TURISMO - TURISMO                                                        | 3 465 224           |            |           |                                    | 3 465 224 |           |                                 |        |         |             | 196 261 344          | 199 726 568   |
| M-063-OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO                          |                     |            |           |                                    |           |           |                                 |        |         |             | 72 379 796           | 72 379 796    |
| M-065-OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - DIVERSAS NÃO ESPECIFICADAS                              | 7 357 625           |            |           |                                    |           |           | 7 357 625                       |        |         |             | 2 053 568 208        | 2 060 925 833 |
| M-068-OUTRAS FUNÇÕES - DIVERSAS NÃO ESPECIFICADAS                                         |                     |            |           |                                    |           |           |                                 |        |         |             | 33 555 169           | 33 555 169    |
| M-082-SEGURANÇA E ACÇÃO SOCIAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - PREVENÇÃO E PROTECÇÃO À VÍTIMA     |                     |            |           |                                    |           |           |                                 |        |         |             | 5 000                | 5 000         |
| M-083-SEGURANÇA E ACÇÃO SOCIAL - INTEGRAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA                     |                     |            |           |                                    |           |           |                                 |        |         |             | 5 000                | 5 000         |
| M-084-SIMPLEX +                                                                           | 608 133             |            |           |                                    |           |           | 608 133                         |        |         |             | 621 112              | 1 229 245     |
| M-086-COMERCIO E TURISMO - IMPOSTO ESPECIAL DE JOGO                                       |                     |            |           |                                    |           |           |                                 |        |         |             | 171 619 639          | 171 619 639   |
| Total por Programa                                                                        | 11 430 982          |            |           |                                    | 3 465 224 |           | 7 965 758                       |        |         |             | 2 529 015 268        | 2 540 446 250 |

Fonte: MF/DGO

2020-02-21

O montante consolidado exclui os fluxos intrasetoriais e intersetoriais de juros, subsídios, transferências correntes e de capital, ativos e passivos no âmbito da Administração Central, bem como da aquisição de bens e serviços efetuada no âmbito do Programa Saúde da Administração Central.

Fonte: MF/DGO

O montante consolidado exclui os fluxos intrasetoriais e intersetoriais de juros, subsídios, transferências correntes e de capital, ativos e passivos no âmbito da Administração Central, bem como da aquisição de bens e serviços efetuada no âmbito do Programa Saúde da Administração Central.



ANO ECONÓMICO DE 2020

Página 3

| PROGRAMAS / MEDIDAS                                                                             | NUTS I e II         |            |           |                                    |          |         |                                 |        |         |             |                      | TOTAL         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------|-----------|------------------------------------|----------|---------|---------------------------------|--------|---------|-------------|----------------------|---------------|
|                                                                                                 | Total<br>Continente | Continente |           |                                    |          |         |                                 | Açores | Madeira | Estrangeiro | Não<br>Regionalizado |               |
|                                                                                                 |                     | Norte      | Centro    | Area<br>Metropolitana<br>de Lisboa | Alentejo | Algarve | Várias Nuts II<br>do Continente |        |         |             |                      |               |
| M-007-DEFESA NACIONAL - FORÇAS ARMADAS                                                          | 621 000             |            |           |                                    |          |         | 621 000                         |        |         |             | 1 888 810 093        | 1 889 431 093 |
| M-008-DEFESA NACIONAL - COOPERAÇÃO MILITAR EXTERNA                                              |                     |            |           |                                    |          |         |                                 |        |         |             | 7 636 732            | 7 636 732     |
| M-014-SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - PROTECÇÃO CIVIL E LUTA CONTRA INCÊNDIOS                      | 913 143             |            |           | 913 143                            |          |         |                                 |        |         |             | 50 970 073           | 51 883 216    |
| M-017-EDUCAÇÃO - ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NÃO SUPERIOR                                        | 1 078 000           |            |           | 1 000 000                          |          |         | 78 000                          |        |         |             |                      | 1 078 000     |
| M-018-EDUCAÇÃO - ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR                                            | 116 000             |            |           |                                    |          |         | 116 000                         |        |         |             |                      | 116 000       |
| M-022-SAÚDE - HOSPITAIS E CLÍNICAS                                                              |                     |            |           |                                    |          |         |                                 |        |         |             | 36 089 483           | 36 089 483    |
| M-026-SEGURANÇA E ACÇÃO SOCIAL - SEGURANÇA SOCIAL                                               |                     |            |           |                                    |          |         |                                 |        |         |             | 2 500 000            | 2 500 000     |
| M-027-SEGURANÇA E ACÇÃO SOCIAL - ACÇÃO SOCIAL                                                   |                     |            |           |                                    |          |         |                                 |        |         |             | 122 591 709          | 122 591 709   |
| M-049-INDÚSTRIA E ENERGIA - INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS                                          |                     |            |           |                                    |          |         |                                 |        |         |             | 25 853 463           | 25 853 463    |
| M-084-SIMPLEX +                                                                                 | 807 030             |            |           | 807 030                            |          |         |                                 |        |         |             | 2 066 605            | 2 873 635     |
| Total por Programa                                                                              | 4 300 760           |            |           | 3 115 760                          |          |         | 1 185 000                       |        |         |             | 2 495 316 147        | 2 499 616 907 |
| P-008-SEGURANÇA INTERNA                                                                         |                     |            |           |                                    |          |         |                                 |        |         |             |                      |               |
| M-003-SERV. GERAIS DA A.P. - COOPERAÇÃO ECONÓMICA EXTERNA                                       |                     |            |           |                                    |          |         |                                 |        |         |             | 2 436 844            | 2 436 844     |
| M-009-SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO                               | 174 622             |            |           |                                    |          |         | 174 622                         |        |         |             | 115 079 516          | 115 254 138   |
| M-011-SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - FORÇAS DE SEGURANÇA                                          |                     |            |           |                                    |          |         |                                 |        |         |             | 1 722 194 485        | 1 722 194 485 |
| M-014-SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - PROTECÇÃO CIVIL E LUTA CONTRA INCÊNDIOS                      | 2 680 744           |            | 2 680 744 |                                    |          |         |                                 |        |         |             | 169 814 857          | 172 495 601   |
| M-017-EDUCAÇÃO - ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NÃO SUPERIOR                                        |                     |            |           |                                    |          |         |                                 |        |         |             | 13 219 074           | 13 219 074    |
| M-018-EDUCAÇÃO - ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR                                            |                     |            |           |                                    |          |         |                                 |        |         |             | 7 502 656            | 7 502 656     |
| M-023-SAÚDE - SERVIÇOS INDIVIDUAIS DE SAÚDE                                                     |                     |            |           |                                    |          |         |                                 |        |         |             | 64 773 541           | 64 773 541    |
| M-027-SEGURANÇA E ACÇÃO SOCIAL - ACÇÃO SOCIAL                                                   |                     |            |           |                                    |          |         |                                 |        |         |             | 29 055 000           | 29 055 000    |
| M-068-OUTRAS FUNÇÕES - DIVERSAS NÃO ESPECIFICADAS                                               |                     |            |           |                                    |          |         |                                 |        |         |             | 150 000              | 150 000       |
| M-082-SEGURANÇA E ACÇÃO SOCIAL - VIOLENCIA DOMÉSTICA - PREVENÇÃO E PROTEÇÃO À VÍTIMA            |                     |            |           |                                    |          |         |                                 |        |         |             | 10 676 476           | 10 676 476    |
| M-083-SEGURANÇA E ACÇÃO SOCIAL - INTEGRAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA                           |                     |            |           |                                    |          |         |                                 |        |         |             | 8 524 940            | 8 524 940     |
| M-084-SIMPLEX +                                                                                 | 40 000              |            |           |                                    |          |         | 40 000                          |        |         |             | 1 456 400            | 1 496 400     |
| M-087-SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - LPIEFSS - SISTEMAS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO | 2 598 913           |            |           |                                    |          |         | 2 598 913                       |        |         |             | 50 966 192           | 53 565 105    |
| M-088-SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - LPIEFSS - INFRAESTRUTURAS                                    |                     |            |           |                                    |          |         |                                 |        |         |             | 23 476 425           | 23 476 425    |
| M-089-SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - LPIEFSS - VEÍCULOS                                           |                     |            |           |                                    |          |         |                                 |        |         |             | 15 400 000           | 15 400 000    |
| M-090-SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - LPIEFSS - ARMAMENTO                                          |                     |            |           |                                    |          |         |                                 |        |         |             | 1 050 000            | 1 050 000     |
| M-091-SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - LPIEFSS - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL                 |                     |            |           |                                    |          |         |                                 |        |         |             | 1 280 000            | 1 280 000     |
| M-092-SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - LPIEFSS - EQUIPAMENTO DE APOIO ATIVIDADE OPERACIONAL         |                     |            |           |                                    |          |         |                                 |        |         |             | 1 000 000            | 1 000 000     |
| M-093-SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - LPIEFSS - EQUIPAMENTO PARA FUNÇÕES ESPECIALIZADAS            |                     |            |           |                                    |          |         |                                 |        |         |             | 3 728 493            | 3 728 493     |
| Total por Programa                                                                              | 5 494 279           |            | 2 680 744 |                                    |          |         | 2 813 535                       |        |         |             | 2 241 784 899        | 2 247 279 178 |
| P-009-JUSTIÇA                                                                                   |                     |            |           |                                    |          |         |                                 |        |         |             |                      |               |
| M-001-SERV. GERAIS DA A.P. - ADMINISTRAÇÃO GERAL                                                | 2 040 089           |            |           |                                    |          |         | 2 040 089                       |        |         |             | 1 230 000            | 3 270 089     |
| M-009-SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO                               | 2 988 717           |            |           | 2 618 618                          |          |         | 370 099                         |        |         |             | 973 225 099          | 976 213 816   |

Fonte: MF/DGO

2020-02-21

O montante consolidado exclui os fluxos intrasetoriais e intersetoriais de juros, subsídios, transferências correntes e de capital, ativos e passivos no âmbito da Administração Central, bem como da aquisição de bens e serviços efetuada no âmbito do Programa Saúde da Administração Central.



ANO ECONÓMICO DE 2020

Página 4

| PROGRAMAS / MEDIDAS                                                                     | NUTS I e II         |            |            |                                    |           |         |                                 |        |         |             |                      | TOTAL         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------|------------|------------------------------------|-----------|---------|---------------------------------|--------|---------|-------------|----------------------|---------------|
|                                                                                         | Total<br>Continente | Continente |            |                                    |           |         |                                 | Açores | Madeira | Estrangeiro | Não<br>Regionalizado |               |
|                                                                                         |                     | Norte      | Centro     | Área<br>Metropolitana<br>de Lisboa | Alentejo  | Algarve | Várias Nuts II<br>do Continente |        |         |             |                      |               |
| M-010-SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - INVESTIGAÇÃO                                         | 6 670 327           |            |            | 2 511 919                          |           |         | 4 158 408                       |        |         |             | 129 841 937          | 136 512 264   |
| M-012-SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - SISTEMA JUDICIÁRIO                                   | 16 691 787          | 2 634 057  | 2 955 739  | 2 353 179                          | 1 241 279 | 271 802 | 7 235 731                       |        | 214 020 |             | 495 079 367          | 511 985 174   |
| M-013-SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - SISTEMA PRISIONAL, DE REINserÇÃO SOCIAL E DE MENORES | 5 461 141           |            |            | 1 166 700                          |           |         | 4 294 441                       |        |         |             | 279 933 928          | 285 395 069   |
| M-034-SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO     |                     |            |            |                                    |           |         |                                 |        |         |             | 5 000                | 5 000         |
| M-063-OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO                        |                     |            |            |                                    |           |         |                                 |        |         |             | 21 361 443           | 21 361 443    |
| M-065-OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - DIVERSAS NÃO ESPECIFICADAS                            | 5 485 599           |            | 299 585    | 2 026 825                          |           |         | 3 159 189                       |        |         |             |                      | 5 485 599     |
| M-082-SEGURANÇA E AÇÃO SOCIAL - VIOLENCIA DOMESTICA - PREVENÇÃO E PROTEÇÃO À VÍTIMA     | 344 222             |            |            |                                    |           | 344 222 |                                 |        |         |             | 2 622 971            | 2 967 193     |
| M-083-SEGURANÇA E AÇÃO SOCIAL - INTEGRAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA                    |                     |            |            |                                    |           |         |                                 |        |         |             | 40 000               | 40 000        |
| M-084-SIMPLEX +                                                                         | 26 507              |            |            |                                    |           |         | 26 507                          |        |         |             |                      | 26 507        |
| Total por Programa                                                                      | 39 708 389          | 2 634 057  | 3 255 324  | 10 677 241                         | 1 241 279 | 616 024 | 21 284 464                      |        | 214 020 |             | 1 903 339 745        | 1 943 262 154 |
| P-012-CULTURA                                                                           |                     |            |            |                                    |           |         |                                 |        |         |             |                      |               |
| M-001-SERV. GERAIS DA A.P. - ADMINISTRAÇÃO GERAL                                        |                     |            |            |                                    |           |         |                                 |        |         |             | 3 507 330            | 3 507 330     |
| M-036-SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS - CULTURA                            | 69 998 582          | 10 792 751 | 11 487 953 | 5 573 677                          | 1 791 850 | 473 299 | 39 879 052                      | 1      |         |             | 275 574 013          | 345 572 596   |
| M-038-SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS - COMUNICAÇÃO SOCIAL                 |                     |            |            |                                    |           |         |                                 |        |         |             | 435 763 737          | 435 763 737   |
| M-084-SIMPLEX +                                                                         | 1 648 145           |            |            | 901 970                            |           |         | 746 175                         |        |         |             |                      | 1 648 145     |
| Total por Programa                                                                      | 71 646 727          | 10 792 751 | 11 487 953 | 6 475 647                          | 1 791 850 | 473 299 | 40 625 227                      | 1      |         |             | 714 845 080          | 786 491 808   |
| P-013-CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR                                             |                     |            |            |                                    |           |         |                                 |        |         |             |                      |               |
| M-001-SERV. GERAIS DA A.P. - ADMINISTRAÇÃO GERAL                                        |                     |            |            |                                    |           |         |                                 |        |         |             | 28 664 403           | 28 664 403    |
| M-004-SERV. GERAIS DA A.P. - INVESTIGAÇÃO CIENTIFICA DE CARÁCTER GERAL                  | 306 184 239         |            |            |                                    |           |         | 306 184 239                     |        |         | 91 700 000  | 528 936 965          | 926 821 204   |
| M-015-EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO                                         |                     |            |            |                                    |           |         |                                 |        |         |             | 71 206 965           | 71 206 965    |
| M-016-EDUCAÇÃO - INVESTIGAÇÃO                                                           | 1 330 119           |            |            | 1 330 119                          |           |         |                                 |        |         |             | 405 941 483          | 407 271 602   |
| M-018-EDUCAÇÃO - ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR                                    | 10 960 938          | 4 845 528  | 6 115 410  |                                    |           |         |                                 |        |         |             | 2 806 839 837        | 2 817 800 775 |
| M-019-EDUCAÇÃO - SERVIÇOS AUXILIARES DE ENSINO                                          |                     |            |            |                                    |           |         |                                 |        |         |             | 304 922 044          | 304 922 044   |
| M-084-SIMPLEX +                                                                         | 765 360             |            |            |                                    |           |         | 765 360                         |        |         |             | 181 324              | 946 684       |
| Total por Programa                                                                      | 319 240 656         | 4 845 528  | 6 115 410  | 1 330 119                          |           |         | 306 949 599                     |        |         | 91 700 000  | 4 146 693 021        | 4 557 633 677 |
| P-014-ENSINO BASICO E SECUNDARIO E ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR                                |                     |            |            |                                    |           |         |                                 |        |         |             |                      |               |
| M-003-SERV. GERAIS DA A.P. - COOPERAÇÃO ECONÓMICA EXTERNA                               |                     |            |            |                                    |           |         |                                 |        |         | 3 457 011   | 32 079 173           | 35 536 184    |
| M-015-EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO                                         | 5 516 722           |            |            | 1 847 707                          |           |         | 3 669 015                       |        |         |             | 137 354 421          | 142 871 143   |
| M-016-EDUCAÇÃO - INVESTIGAÇÃO                                                           |                     |            |            |                                    |           |         |                                 |        |         |             | 10 257 411           | 10 257 411    |
| M-017-EDUCAÇÃO - ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NÃO SUPERIOR                                | 192 109 408         | 1 895 000  | 1 019 449  | 29 866 358                         | 320 551   | 275 000 | 158 733 050                     |        |         |             | 6 185 005 559        | 6 377 114 967 |
| M-019-EDUCAÇÃO - SERVIÇOS AUXILIARES DE ENSINO                                          |                     |            |            |                                    |           |         |                                 |        |         |             | 269 202 091          | 269 202 091   |
| M-037-SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS - DESPORTO, RECREIO E LAZER          | 7 055               |            | 7 055      |                                    |           |         |                                 |        |         |             | 101 630 865          | 101 637 920   |
| M-082-SEGURANÇA E AÇÃO SOCIAL - VIOLENCIA DOMESTICA - PREVENÇÃO E PROTEÇÃO À VÍTIMA     |                     |            |            |                                    |           |         |                                 |        |         |             | 100                  | 100           |

Fonte: MF/DGO

2020-02-21

O montante consolidado exclui os fluxos intrasetoriais e intersetoriais de juros, subsídios, transferências correntes e de capital, ativos e passivos no âmbito da Administração Central, bem como da aquisição de bens e serviços efetuada no âmbito do Programa Saúde da Administração Central.



ANO ECONÓMICO DE 2020

Página 5

| PROGRAMAS / MEDIDAS                                                                             | NUTS I e II         |             |            |                                    |            |           |                                 |        |         |             |                      | TOTAL            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-------------|------------|------------------------------------|------------|-----------|---------------------------------|--------|---------|-------------|----------------------|------------------|
|                                                                                                 | Total<br>Continente | Continente  |            |                                    |            |           |                                 | Açores | Madeira | Estrangeiro | Não<br>Regionalizado |                  |
|                                                                                                 |                     | Norte       | Centro     | Area<br>Metropolitana<br>de Lisboa | Alentejo   | Algarve   | Várias Nuts II<br>do Continente |        |         |             |                      |                  |
| M-083-SEGURANÇA E AÇÃO SOCIAL -<br>INTEGRAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA<br>M-084-SIMPLEX +      | 1 262 590           |             |            | 1 262 590                          |            |           |                                 |        |         |             | 100<br>2 779 587     | 100<br>4 042 177 |
| Total por Programa                                                                              | 198 895 775         | 1 895 000   | 1 026 504  | 32 976 655                         | 320 551    | 275 000   | 162 402 065                     |        |         | 3 457 011   | 6 738 309 307        | 6 940 662 093    |
| P-015-TRABALHO, SOLIDARIEDADE E<br>SEGURANÇA SOCIAL                                             |                     |             |            |                                    |            |           |                                 |        |         |             |                      |                  |
| M-001-SERV. GERAIS DA A.P. - ADMINISTRAÇÃO<br>GERAL                                             | 459 860             |             |            | 459 860                            |            |           |                                 |        |         |             |                      | 459 860          |
| M-003-SERV. GERAIS DA A.P. - COOPERAÇÃO<br>ECONOMICA EXTERNA                                    |                     |             |            |                                    |            |           |                                 |        |         |             | 1 949 973            | 1 949 973        |
| M-017-EDUCAÇÃO - ESTABELECIMENTOS DE<br>ENSINO NÃO SUPERIOR                                     |                     |             |            |                                    |            |           |                                 |        |         |             | 6 283 731            | 6 283 731        |
| M-024-SEGURANÇA E AÇÃO SOCIAL -<br>ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO                               |                     |             |            |                                    |            |           |                                 |        |         |             | 25 956 937           | 25 956 937       |
| M-026-SEGURANÇA E AÇÃO SOCIAL -<br>SEGURANÇA SOCIAL                                             |                     |             |            |                                    |            |           |                                 |        |         |             | 17 312 455 619       | 17 312 455 619   |
| M-027-SEGURANÇA E ACÇÃO SOCIAL - ACÇÃO<br>SOCIAL                                                | 340 000             |             |            | 340 000                            |            |           |                                 |        |         |             | 8 388 112 659        | 8 388 452 659    |
| M-064-OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS -<br>RELAÇÕES GERAIS DO TRABALHO                                | 23 186 934          | 4 819 263   | 5 521 901  | 7 730 553                          | 2 450 036  | 2 665 181 |                                 |        |         |             | 959 293 054          | 982 479 988      |
| M-065-OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS -<br>DIVERSAS NÃO ESPECIFICADAS                                 |                     |             |            |                                    |            |           |                                 |        |         |             | 7 194 475            | 7 194 475        |
| M-083-SEGURANÇA E AÇÃO SOCIAL -<br>INTEGRAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA                         |                     |             |            |                                    |            |           |                                 |        |         |             | 62 501 243           | 62 501 243       |
| Total por Programa                                                                              | 23 986 794          | 4 819 263   | 5 521 901  | 8 530 413                          | 2 450 036  | 2 665 181 |                                 |        |         |             | 26 763 747 691       | 26 787 734 485   |
| P-016-SAUDE                                                                                     |                     |             |            |                                    |            |           |                                 |        |         |             |                      |                  |
| M-020-SAUDE - ADMINISTRAÇÃO E<br>REGULAMENTAÇÃO                                                 | 1 101 000           |             |            | 1 101 000                          |            |           |                                 |        |         |             | 290 457 074          | 291 558 074      |
| M-021-SAUDE - INVESTIGAÇÃO                                                                      | 2 180 315           |             |            | 2 180 315                          |            |           |                                 |        |         |             | 50 109 959           | 52 290 274       |
| M-022-SAUDE - HOSPITAIS E CLÍNICAS                                                              | 165 441 120         | 44 978 294  | 40 922 269 | 67 544 284                         | 11 996 273 |           |                                 |        |         | 194 927     | 24 557 368 512       | 24 723 004 559   |
| M-023-SAUDE - SERVIÇOS INDIVIDUAIS DE<br>SAÚDE                                                  | 17 497 079          | 10 203 123  | 6 495 940  |                                    |            | 798 016   |                                 |        |         |             | 4 852 403 618        | 4 869 900 697    |
| M-073-SAUDE - PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS                                                        |                     |             |            |                                    |            |           |                                 |        |         |             | 282 531 512          | 282 531 512      |
| M-084-SIMPLEX +                                                                                 | 2 605 757           | 2 040 261   |            |                                    |            | 565 496   |                                 |        |         |             | 123 566              | 2 729 323        |
| Total por Programa                                                                              | 188 825 271         | 57 221 678  | 47 418 209 | 70 825 599                         | 11 996 273 | 1 363 512 |                                 |        |         | 194 927     | 30 032 994 241       | 30 222 014 439   |
| P-017-AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA                                                                 |                     |             |            |                                    |            |           |                                 |        |         |             |                      |                  |
| M-028-HABITAÇÃO E SERV. COLECTIVOS -<br>ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO                          |                     |             |            |                                    |            |           |                                 |        |         |             | 8 030 000            | 8 030 000        |
| M-031-HABITAÇÃO E SERV. COLECTIVOS -<br>ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO                               | 2 382 134           |             | 707 114    |                                    |            |           | 1 675 020                       |        |         |             | 2 915 164            | 5 297 298        |
| M-033-HABITAÇÃO E SERV. COLECTIVOS -<br>PROTECÇÃO DO MEIO AMBIENTE E<br>CONSERVAÇÃO DA NATUREZA | 60 737 566          | 2 621 258   | 29 817 765 | 3 416 210                          |            | 1 477 588 | 23 404 745                      |        |         | 100 462     | 129 011 656          | 189 849 684      |
| M-043-AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILV. CAÇA,<br>PESCA - SILVICULTURA                                | 2 210 000           |             |            |                                    |            |           | 2 210 000                       |        |         |             | 165 439 352          | 167 649 352      |
| M-046-INDÚSTRIA E ENERGIA -<br>ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO                                   |                     |             |            |                                    |            |           |                                 |        |         |             | 250 000 000          | 250 000 000      |
| M-047-INDÚSTRIA E ENERGIA - INVESTIGAÇÃO                                                        |                     |             |            |                                    |            |           |                                 |        |         |             | 17 425 880           | 17 425 880       |
| M-051-INDÚSTRIA E ENERGIA - COMBUSTÍVEIS,<br>ELECTRICIDADE E OUTRAS FONTES DE ENERGIA           |                     |             |            |                                    |            |           |                                 |        |         |             | 66 547 918           | 66 547 918       |
| M-055-TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES -<br>TRANSPORTES FERROVIÁRIOS                                  | 1 105 022 062       | 998 511 782 |            | 106 510 280                        |            |           |                                 |        |         |             | 686 996 563          | 1 792 018 625    |
| M-057-TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES -<br>TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS                          | 7 557 000           |             |            | 7 557 000                          |            |           |                                 |        |         |             | 68 836 251           | 76 393 251       |
| M-063-OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS -<br>ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO                             | 6 363 039           |             |            |                                    |            |           | 6 363 039                       |        |         |             | 564 183 146          | 570 546 185      |
| M-065-OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS -<br>DIVERSAS NÃO ESPECIFICADAS                                 |                     |             |            |                                    |            |           |                                 |        |         |             | 56 876 786           | 56 876 786       |
| M-084-SIMPLEX +                                                                                 | 1 060 659           | 168 480     |            |                                    |            |           | 892 179                         |        |         |             | 2 505 000            | 3 565 659        |

Fonte: MF/DGO

2020-02-21

O montante consolidado exclui os fluxos intrasetoriais e intersetoriais de juros, subsídios, transferências correntes e de capital, ativos e passivos no âmbito da Administração Central, bem como da aquisição de bens e serviços efetuada no âmbito do Programa Saúde da Administração Central.



ANO ECONÓMICO DE 2020

Página 6

| PROGRAMAS / MEDIDAS                                                             | NUTS I e II         |               |             |                                    |            |           |                                 |         |         |             |                      | TOTAL           |
|---------------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------|-------------|------------------------------------|------------|-----------|---------------------------------|---------|---------|-------------|----------------------|-----------------|
|                                                                                 | Total<br>Continente | Continente    |             |                                    |            |           |                                 | Açores  | Madeira | Estrangeiro | Não<br>Regionalizado |                 |
|                                                                                 |                     | Norte         | Centro      | Area<br>Metropolitana<br>de Lisboa | Alentejo   | Algarve   | Várias Nuts II<br>do Continente |         |         |             |                      |                 |
| Total por Programa                                                              | 1 185 332 460       | 1 001 301 520 | 30 524 879  | 117 483 490                        |            | 1 477 588 | 34 544 983                      |         |         | 100 462     | 2 018 767 716        | 3 204 200 638   |
| P-018-INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO                                               |                     |               |             |                                    |            |           |                                 |         |         |             |                      |                 |
| M-001-SERV. GERAIS DA A.P. - ADMINISTRAÇÃO GERAL                                |                     |               |             |                                    |            |           |                                 |         |         |             | 87 088 940           | 87 088 940      |
| M-004-SERV. GERAIS DA A.P. - INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA DE CARÁCTER GERAL          | 1 400 000           |               |             | 1 400 000                          |            |           |                                 |         |         |             |                      | 1 400 000       |
| M-030-HABITAÇÃO E SERV. COLECTIVOS - HABITAÇÃO                                  | 39 073 163          | 1 963 732     |             | 36 938 808                         |            |           | 170 623                         |         |         |             | 162 954 052          | 202 027 215     |
| M-036-SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS - CULTURA                    |                     |               |             |                                    |            |           |                                 |         |         |             | 3 390 423            | 3 390 423       |
| M-052-TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO               |                     |               |             |                                    |            |           |                                 |         |         |             | 112 268 271          | 112 268 271     |
| M-053-TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES - INVESTIGAÇÃO                                 |                     |               |             |                                    |            |           |                                 |         |         |             | 40 104 523           | 40 104 523      |
| M-054-TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS                      | 174 936 258         |               |             |                                    |            |           | 174 936 258                     |         |         |             | 175 414 967          | 350 351 225     |
| M-055-TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES - TRANSPORTES FERROVIÁRIOS                     | 415 918 531         |               |             |                                    |            |           | 415 918 531                     |         |         |             | 1 095 466 751        | 1 511 385 282   |
| M-056-TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES - TRANSPORTES AÉREOS                           |                     |               |             |                                    |            |           |                                 |         |         |             | 350 000              | 350 000         |
| M-057-TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES - TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS             | 4 500 000           |               |             |                                    |            |           | 4 500 000                       |         |         |             | 56 042 955           | 56 042 955      |
| M-058-TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES - SISTEMAS DE COMUNICAÇÕES                     |                     |               |             |                                    |            |           |                                 |         |         |             | 26 147 278           | 2 223 793 997   |
| M-079-TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES - PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS                   | 2 197 646 719       |               |             |                                    |            |           | 2 197 646 719                   |         |         |             | 2 422 212            | 2 422 212       |
| M-084-SIMPLEX +                                                                 |                     |               |             |                                    |            |           |                                 |         |         |             |                      |                 |
| Total por Programa                                                              | 2 833 474 671       | 1 963 732     |             | 38 338 808                         |            |           | 2 793 172 131                   |         |         |             | 1 761 650 372        | 4 595 125 043   |
| P-020-AGRICULTURA                                                               |                     |               |             |                                    |            |           |                                 |         |         |             |                      |                 |
| M-003-SERV. GERAIS DA A.P. - COOPERAÇÃO ECONÓMICA EXTERNA                       |                     |               |             |                                    |            |           |                                 |         |         |             | 36 694               | 36 694          |
| M-040-AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILV. CAÇA, PESCA - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO |                     |               |             |                                    |            |           |                                 |         |         |             | 107 274 784          | 107 274 784     |
| M-041-AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILV. CAÇA, PESCA - INVESTIGAÇÃO                   | 595 000             | 213 212       |             |                                    |            |           | 381 788                         |         |         |             | 56 836 315           | 57 431 315      |
| M-042-AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILV. CAÇA, PESCA - AGRICULTURA E PECUÁRIA         | 618 473 763         |               |             |                                    | 13 738 443 |           | 604 735 320                     |         |         |             | 548 816 364          | 1 167 290 127   |
| M-045-AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILV. CAÇA, PESCA - PESCA                          | 80 743 643          |               |             |                                    |            |           | 80 743 643                      |         |         |             | 8 180 573            | 88 924 216      |
| M-084-SIMPLEX +                                                                 |                     |               |             |                                    |            |           |                                 |         |         |             | 1 954 852            | 1 954 852       |
| Total por Programa                                                              | 699 812 406         | 213 212       |             |                                    | 13 738 443 |           | 685 860 751                     |         |         |             | 723 099 582          | 1 422 911 988   |
| P-021-MAR                                                                       |                     |               |             |                                    |            |           |                                 |         |         |             |                      |                 |
| M-004-SERV. GERAIS DA A.P. - INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA DE CARÁCTER GERAL          |                     |               |             |                                    |            |           |                                 | 873 202 |         |             | 70 756 195           | 71 629 397      |
| M-040-AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILV. CAÇA, PESCA - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO | 16 572 628          |               |             |                                    |            |           | 16 572 628                      |         |         | 160 834     | 34 382 833           | 51 116 295      |
| M-045-AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILV. CAÇA, PESCA - PESCA                          | 18 770 853          |               |             |                                    |            | 100 000   | 18 670 853                      |         |         |             | 13 553 679           | 32 324 532      |
| M-057-TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES - TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS             |                     |               |             |                                    |            |           |                                 |         |         |             | 5 410 818            | 5 410 818       |
| Total por Programa                                                              | 35 343 481          |               |             |                                    |            | 100 000   | 35 243 481                      | 873 202 |         | 160 834     | 124 103 525          | 160 481 042     |
| Total Geral                                                                     | 5 690 602 547       | 1 097 258 568 | 114 799 218 | 306 295 676                        | 39 579 696 | 9 842 345 | 4 122 827 044                   | 873 203 | 214 020 | 99 534 358  | 229 147 699 520      | 234 938 923 648 |
| Total Geral consolidado                                                         | 4 002 814 793       | 425 117 103   | 111 309 046 | 297 350 530                        | 39 037 598 | 8 921 254 | 3 121 079 262                   | 436 602 | 214 020 | 52 757 274  | 169 534 059 866      | 173 590 282 555 |
|                                                                                 |                     |               |             |                                    |            |           |                                 |         |         |             |                      |                 |

Fonte: MF/DGO

2020-02-21

O montante consolidado exclui os fluxos intrasetoriais e intersetoriais de juros, subsídios, transferências correntes e de capital, ativos e passivos no âmbito da Administração Central, bem como da aquisição de bens e serviços efetuada no âmbito do Programa Saúde da Administração Central.



## MAPA XVII

## RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS PLURIANUAIS DOS SERVIÇOS INTEGRADOS E DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, AGRUPADAS POR MINISTÉRIOS

(EM EURO)

ANO ECONÓMICO DE 2020

Página 1/4

| MINISTÉRIOS / SERVIÇOS                            | ENCARGOS<br>PLURIANUAIS<br>TOTAIS * | ESCALONAMENTO PLURIANUAL |                    |                   |                   |                   |                   |
|---------------------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------|--------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
|                                                   |                                     | 2020                     | 2021               | 2022              | 2023              | 2024              | Seguintes         |
| <b>01 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO</b>             |                                     |                          |                    |                   |                   |                   |                   |
| ESTADO                                            | 512 810                             | 241 078                  | 28 677             | 9 301             |                   |                   |                   |
| SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS                       | 12 567 677                          | 2 194 036                | 1 069 241          | 820 945           | 763 227           | 749 785           | 2 624 424         |
| <b>TOTAL POR MINISTÉRIO .....</b>                 | <b>13 080 487</b>                   | <b>2 435 114</b>         | <b>1 097 917</b>   | <b>830 246</b>    | <b>763 227</b>    | <b>749 785</b>    | <b>2 624 424</b>  |
| <b>02 - PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS</b>  |                                     |                          |                    |                   |                   |                   |                   |
| ESTADO                                            | 1 841 320                           | 485 670                  | 391 833            | 147 137           | 36 000            |                   |                   |
| SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS                       | 22 086                              | 1 457                    |                    |                   |                   |                   |                   |
| <b>TOTAL POR MINISTÉRIO .....</b>                 | <b>1 863 406</b>                    | <b>487 127</b>           | <b>391 833</b>     | <b>147 137</b>    | <b>36 000</b>     |                   |                   |
| <b>03 - ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL</b>          |                                     |                          |                    |                   |                   |                   |                   |
| ESTADO                                            | 19 977 598                          | 2 946 942                | 1 048 510          | 846 020           | 736 213           | 453 000           | 1 283 500         |
| SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS                       | 80 155 036                          | 17 127 065               | 6 701 799          | 5 356 503         | 5 030 256         | 4 576 310         | 17 712 160        |
| <b>TOTAL POR MINISTÉRIO .....</b>                 | <b>100 132 634</b>                  | <b>20 074 007</b>        | <b>7 750 309</b>   | <b>6 202 523</b>  | <b>5 766 469</b>  | <b>5 029 310</b>  | <b>18 995 660</b> |
| <b>04 - NEGÓCIOS ESTRANGEIROS</b>                 |                                     |                          |                    |                   |                   |                   |                   |
| ESTADO                                            | 96 522 425                          | 11 821 967               | 8 344 038          | 4 870 141         | 3 242 945         | 2 707 285         | 12 007 042        |
| SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS                       | 5 494 539                           | 1 812 778                | 1 012 091          | 15 670            |                   |                   |                   |
| ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS - REGIME GERAL | 9 909 538                           | 914 769                  | 914 769            | 914 769           | 914 769           | 914 769           | 3 468 497         |
| <b>TOTAL POR MINISTÉRIO .....</b>                 | <b>111 926 502</b>                  | <b>14 549 513</b>        | <b>10 270 898</b>  | <b>5 800 580</b>  | <b>4 157 714</b>  | <b>3 622 054</b>  | <b>15 475 540</b> |
| <b>05 - FINANÇAS</b>                              |                                     |                          |                    |                   |                   |                   |                   |
| ESTADO                                            | 1 186 946 958                       | 133 594 980              | 279 188 974        | 67 513 722        | 66 198 635        | 9 316 636         | 15 562 959        |
| SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS                       | 25 714 421                          | 4 567 927                | 2 504 719          | 1 501 933         | 1 428 505         | 94 074            |                   |
| ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS - REGIME GERAL | 43 612 275                          | 7 961 123                | 5 854 244          | 3 570 460         | 238 610           | 119 306           |                   |
| <b>TOTAL POR MINISTÉRIO .....</b>                 | <b>1 256 273 654</b>                | <b>146 124 030</b>       | <b>287 547 937</b> | <b>72 586 115</b> | <b>67 865 751</b> | <b>9 530 016</b>  | <b>15 562 959</b> |
| <b>06 - DEFESA NACIONAL</b>                       |                                     |                          |                    |                   |                   |                   |                   |
| ESTADO                                            | 1 809 836 462                       | 224 255 772              | 107 261 216        | 69 525 569        | 51 022 599        | 30 796 825        | 12 000 000        |
| <b>TOTAL POR MINISTÉRIO .....</b>                 | <b>1 809 836 462</b>                | <b>224 255 772</b>       | <b>107 261 216</b> | <b>69 525 569</b> | <b>51 022 599</b> | <b>30 796 825</b> | <b>12 000 000</b> |

Fonte: MF/DGO

\* Inclui o valor escalonado dos encargos em anos anteriores ao ano do orçamento





(EM EURO)

ANO ECONÓMICO DE 2020

Página 2/4

| MINISTÉRIOS / SERVIÇOS                                        | ENCARGOS<br>PLURIANUAIS<br>TOTAIS * | ESCALONAMENTO PLURIANUAL |                    |                   |                   |                   |                   |
|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------|--------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
|                                                               |                                     | 2020                     | 2021               | 2022              | 2023              | 2024              | Seguintes         |
| <b>07 - ADMINISTRAÇÃO INTERNA</b>                             |                                     |                          |                    |                   |                   |                   |                   |
| ESTADO                                                        | 778 473 249                         | 75 818 847               | 66 144 578         | 9 966 866         | 9 743 832         | 4 035 818         | 4 335 327         |
| SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS                                   | 1 912 727                           | 647 508                  |                    |                   |                   |                   |                   |
| <b>TOTAL POR MINISTÉRIO .....</b>                             | <b>780 385 976</b>                  | <b>76 466 355</b>        | <b>66 144 578</b>  | <b>9 966 866</b>  | <b>9 743 832</b>  | <b>4 035 818</b>  | <b>4 335 327</b>  |
| <b>08 - JUSTIÇA</b>                                           |                                     |                          |                    |                   |                   |                   |                   |
| ESTADO                                                        | 60 949 124                          | 16 116 816               | 4 078 373          | 1 736 217         | 1 635 802         | 1 074 668         | 956 178           |
| SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS                                   | 24 996 875                          | 8 309 900                | 6 209 429          | 1 679             |                   |                   |                   |
| <b>TOTAL POR MINISTÉRIO .....</b>                             | <b>85 945 999</b>                   | <b>24 426 716</b>        | <b>10 287 802</b>  | <b>1 737 896</b>  | <b>1 635 802</b>  | <b>1 074 668</b>  | <b>956 178</b>    |
| <b>09 - MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</b> |                                     |                          |                    |                   |                   |                   |                   |
| ESTADO                                                        | 381 508                             | 86 744                   | 67 322             | 21 000            | 9 000             |                   |                   |
| SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS                                   | 308 791 702                         | 106 870 790              | 103 978 804        | 2 061 727         | 1 970 068         | 1 928 418         | 15 572 130        |
| <b>TOTAL POR MINISTÉRIO .....</b>                             | <b>309 173 210</b>                  | <b>106 957 534</b>       | <b>104 046 125</b> | <b>2 082 727</b>  | <b>1 979 068</b>  | <b>1 928 418</b>  | <b>15 572 130</b> |
| <b>10 - PLANEAMENTO</b>                                       |                                     |                          |                    |                   |                   |                   |                   |
| SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS                                   | 25 265 713                          | 3 328 934                | 2 442 028          | 1 526 992         | 1 106 368         | 842 400           |                   |
| <b>TOTAL POR MINISTÉRIO .....</b>                             | <b>25 265 713</b>                   | <b>3 328 934</b>         | <b>2 442 028</b>   | <b>1 526 992</b>  | <b>1 106 368</b>  | <b>842 400</b>    |                   |
| <b>11 - CULTURA</b>                                           |                                     |                          |                    |                   |                   |                   |                   |
| ESTADO                                                        | 139 053 553                         | 24 852 137               | 24 248 472         | 2 034 372         | 2 034 372         | 2 034 372         | 6 103 116         |
| SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS                                   | 122 761 516                         | 17 196 006               | 6 502 713          | 2 873 000         | 145 000           |                   |                   |
| ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS - REGIME GERAL             | 214 977 826                         | 10 943 983               | 10 055 417         | 9 915 932         | 10 003 581        | 10 095 397        | 87 528 755        |
| <b>TOTAL POR MINISTÉRIO .....</b>                             | <b>476 792 895</b>                  | <b>52 992 127</b>        | <b>40 806 601</b>  | <b>14 823 304</b> | <b>12 182 953</b> | <b>12 129 769</b> | <b>93 631 871</b> |
| <b>12 - CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR</b>             |                                     |                          |                    |                   |                   |                   |                   |
| ESTADO                                                        | 606 414                             | 169 958                  | 15 362             | 4 751             | 4 638             | 1 250             |                   |
| SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS                                   | 1 066 625 549                       | 210 176 202              | 75 297 005         | 60 424 198        | 56 410 664        | 650 247           | 2 025 571         |
| ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS - REGIME GERAL             | 60 744 484                          | 17 104 339               | 4 324 595          | 300 506           |                   |                   |                   |
| <b>TOTAL POR MINISTÉRIO .....</b>                             | <b>1 127 976 447</b>                | <b>227 450 499</b>       | <b>79 636 962</b>  | <b>60 729 455</b> | <b>56 415 301</b> | <b>651 496</b>    | <b>2 025 571</b>  |

Fonte: MF/DGO

\* Inclui o valor escalonado dos encargos em anos anteriores ao ano do orçamento



(EM EURO)

ANO ECONÓMICO DE 2020

Página 3/4

| MINISTÉRIOS / SERVIÇOS                                 | ENCARGOS<br>PLURIANUAIS<br>TOTAIS * | ESCALONAMENTO PLURIANUAL |                      |                      |                      |                      |                       |
|--------------------------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|-----------------------|
|                                                        |                                     | 2020                     | 2021                 | 2022                 | 2023                 | 2024                 | Seguintes             |
| <b>13 - EDUCAÇÃO</b>                                   |                                     |                          |                      |                      |                      |                      |                       |
| ESTADO                                                 | 566 217 107                         | 134 134 624              | 54 594 657           | 27 290 828           | 15 070 846           | 5 110 927            | 9 077                 |
| SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS                            | 37 129 063                          | 9 199 972                | 5 177 437            | 550 480              | 547 449              | 422 449              | 942 334               |
| ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS - REGIME GERAL      | 1 544 132 325                       | 87 963 563               | 70 437 394           | 70 504 513           | 68 543 056           | 70 253 107           | 701 060 781           |
| <b>TOTAL POR MINISTÉRIO .....</b>                      | <b>2 147 478 495</b>                | <b>231 298 159</b>       | <b>130 209 488</b>   | <b>98 345 821</b>    | <b>84 161 351</b>    | <b>75 786 483</b>    | <b>702 012 192</b>    |
| <b>14 - TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL</b> |                                     |                          |                      |                      |                      |                      |                       |
| ESTADO                                                 | 12 501 929                          | 3 055 836                | 1 619 472            | 550 841              | 374 489              | 47 714               |                       |
| SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS                            | 28 417 491                          | 7 482 146                | 572 458              | 251 068              | 251 068              | 239 795              | 335 790               |
| ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS - REGIME GERAL      | 11 125 401                          | 2 563 719                | 523 818              | 253 399              | 240 000              | 240 000              | 2 700 000             |
| <b>TOTAL POR MINISTÉRIO .....</b>                      | <b>52 044 821</b>                   | <b>13 101 700</b>        | <b>2 715 748</b>     | <b>1 055 308</b>     | <b>865 556</b>       | <b>527 509</b>       | <b>3 035 790</b>      |
| <b>15 - SAÚDE</b>                                      |                                     |                          |                      |                      |                      |                      |                       |
| ESTADO                                                 | 9 938 717                           | 2 282 369                | 1 126 645            | 586 624              | 96 124               | 84 000               | 623 000               |
| SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS                            | 4 293 411 260                       | 489 313 498              | 407 536 013          | 123 006 055          | 73 575 577           | 47 410 479           | 655 107 959           |
| ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS - REGIME GERAL      | 260 944 053                         | 72 773 459               | 27 090 092           | 4 058 245            | 1 896 937            | 1 496 410            |                       |
| <b>TOTAL POR MINISTÉRIO .....</b>                      | <b>4 564 294 030</b>                | <b>564 369 326</b>       | <b>435 752 750</b>   | <b>127 650 924</b>   | <b>75 568 639</b>    | <b>48 990 889</b>    | <b>655 730 959</b>    |
| <b>16 - AMBIENTE E DA AÇÃO CLIMÁTICA</b>               |                                     |                          |                      |                      |                      |                      |                       |
| ESTADO                                                 | 13 860 220                          | 1 864 910                | 1 177 519            | 793 421              | 790 279              | 646 592              | 3 879 551             |
| SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS                            | 200 163 735                         | 49 737 795               | 24 982 417           | 11 848 526           | 10 096 818           | 10 000 000           | 20 000 000            |
| ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS - REGIME GERAL      | 1 158 324 421                       | 201 359 671              | 249 978 619          | 233 907 266          | 217 291 417          | 60 814 168           | 19 213 289            |
| <b>TOTAL POR MINISTÉRIO .....</b>                      | <b>1 372 348 376</b>                | <b>252 962 376</b>       | <b>276 138 555</b>   | <b>246 549 213</b>   | <b>228 178 514</b>   | <b>71 460 760</b>    | <b>43 092 840</b>     |
| <b>17 - INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO</b>                |                                     |                          |                      |                      |                      |                      |                       |
| SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS                            | 640 986 065                         | 81 088 789               | 13 478 008           | 12 778 123           | 14 567 204           | 14 650 076           | 168 135 278           |
| ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS - REGIME GERAL      | 35 733 312 822                      | 2 064 643 394            | 2 005 613 226        | 1 902 249 245        | 1 737 634 291        | 1 732 534 594        | 12 895 347 405        |
| <b>TOTAL POR MINISTÉRIO .....</b>                      | <b>36 374 298 887</b>               | <b>2 145 732 184</b>     | <b>2 019 091 234</b> | <b>1 915 027 368</b> | <b>1 752 201 494</b> | <b>1 747 184 670</b> | <b>13 063 482 683</b> |
| <b>18 - COESÃO TERRITORIAL</b>                         |                                     |                          |                      |                      |                      |                      |                       |
| ESTADO                                                 | 73 634                              | 27 437                   | 10 886               | 5 268                |                      |                      |                       |
| SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS                            | 8 266 412                           | 1 412 955                | 1 040 751            | 692 816              | 611 225              |                      |                       |
| <b>TOTAL POR MINISTÉRIO .....</b>                      | <b>8 340 046</b>                    | <b>1 440 393</b>         | <b>1 051 638</b>     | <b>698 084</b>       | <b>611 225</b>       |                      |                       |

Fonte: MF/DGO

\* Inclui o valor escalonado dos encargos em anos anteriores ao ano do orçamento



ANO ECONÓMICO DE 2020

Página 4/4

\* Inclui o valor escalonado dos encargos em anos anteriores ao ano do orçamento

**Fonte:** MF/DGO



**MAPA XVIII**  
**TRANSFERÊNCIAS PARA AS REGIÕES AUTÓNOMAS**

ANO ECONÓMICO DE 2020

Página 1

| DESCRIÇÃO                         | IMPORTÂNCIAS EM EUROS   |                         |
|-----------------------------------|-------------------------|-------------------------|
|                                   | REG.AUTÓNOMA DA MADEIRA | REG.AUTÓNOMA DOS AÇORES |
| <b>LEI DAS FINANÇAS REGIONAIS</b> | 228 306 620             | 293 870 013             |
| <b>OUTRAS</b>                     | 19 641 400              | 20 944 364              |
| COM ORIGEM EM :                   |                         |                         |
| SERVIÇOS INTEGRADOS               | 17 781 257              | 20 625 000              |
| SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS       | 1 860 143               | 319 364                 |
| <b>TOTAL GERAL</b>                | 247 948 020             | 314 814 377             |

MAPA XIX - TRANSFERÊNCIAS PARA OS MUNICÍPIOS  
PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NOS IMPOSTOS DO ESTADO - 2020

(Un: euros)

| MUNICÍPIOS                       | FEF FINAL          |                   |                    | FSM               | IRS               |       |                   | N.º 3 art.º 35.º<br>Lei n.º 73/2013 | IVA              | TOTAL<br>TRANSFERÊNCIAS  |
|----------------------------------|--------------------|-------------------|--------------------|-------------------|-------------------|-------|-------------------|-------------------------------------|------------------|--------------------------|
|                                  | CORRENTE           | CAPITAL           | TOTAL              |                   | IRS PIE           | % IRS | IRS Município     |                                     |                  |                          |
|                                  | (1)                | (2)               | (3)=(2)+(1)        | (4)               | (5)               | (6)   | (7)               | (8)                                 | (9)              | (10)=(3)+(4)+(7)+(8)+(9) |
| <b>AVEIRO (distrito)</b>         |                    |                   |                    |                   |                   |       |                   |                                     |                  |                          |
| ÁGUEDA                           | 7 914 120          | 879 347           | 8 793 467          | 775 247           | 1 842 561         | 0,0%  | 0                 | 357 301                             | 202 440          | 10 128 455               |
| ALBERGARIA-A-VELHA               | 4 796 744          | 532 971           | 5 329 715          | 498 356           | 838 274           | 2,8%  | 461 051           | 604 220                             | 124 936          | 7 018 278                |
| ANADIA                           | 6 828 580          | 758 731           | 7 587 311          | 427 282           | 1 121 838         | 3,0%  | 673 103           | 828 103                             | 156 448          | 9 672 247                |
| AROUCA                           | 7 534 503          | 837 167           | 8 371 670          | 618 341           | 483 979           | 5,0%  | 483 979           | 296 642                             | 126 204          | 9 896 836                |
| AVEIRO                           | 3 521 728          | 391 303           | 3 913 031          | 1 115 776         | 5 522 669         | 5,0%  | 5 522 669         | 0                                   | 427 357          | 10 978 833               |
| CASTELO DE PAIVA                 | 5 376 781          | 597 420           | 5 974 201          | 479 191           | 273 144           | 4,0%  | 218 515           | 210 616                             | 103 169          | 6 985 692                |
| ESPINHO                          | 3 989 956          | 443 328           | 4 433 284          | 675 300           | 1 605 938         | 4,5%  | 1 445 344         | 210 240                             | 181 662          | 6 945 830                |
| ESTARREJA                        | 6 087 536          | 676 393           | 6 763 929          | 502 936           | 984 830           | 3,0%  | 590 898           | 258 371                             | 132 722          | 8 248 856                |
| ÍLHAVO                           | 3 068 084          | 340 898           | 3 408 982          | 612 085           | 1 957 793         | 5,0%  | 1 957 793         | 354 703                             | 205 985          | 6 539 548                |
| MEALHADA                         | 4 857 163          | 539 685           | 5 396 848          | 337 670           | 772 844           | 2,0%  | 309 034           | 203 745                             | 158 685          | 6 405 982                |
| MURTOSA                          | 3 137 569          | 348 619           | 3 486 188          | 196 628           | 315 316           | 4,0%  | 252 253           | 362 380                             | 93 525           | 4 390 974                |
| OLIVEIRA DE AZEMÉIS              | 10 063 288         | 1 118 143         | 11 181 431         | 1 257 317         | 2 565 112         | 5,0%  | 2 565 112         | 469 789                             | 253 997          | 15 727 646               |
| OLIVEIRA DO BAIRRO               | 5 652 184          | 628 020           | 6 280 204          | 350 128           | 689 942           | 4,5%  | 620 948           | 663 491                             | 126 567          | 8 041 338                |
| ÓVAR                             | 5 186 404          | 576 267           | 5 762 671          | 1 045 206         | 2 386 358         | 3,0%  | 1 431 815         | 833 342                             | 232 928          | 9 305 962                |
| SANTA MARIA DA FEIRA             | 12 865 633         | 1 429 515         | 14 295 148         | 2 530 073         | 4 629 373         | 5,0%  | 4 629 373         | 671 769                             | 492 779          | 22 619 142               |
| SÃO JOÃO DA MADEIRA              | 2 766 084          | 307 343           | 3 073 427          | 484 564           | 1 056 297         | 4,5%  | 950 667           | 418 227                             | 147 200          | 5 074 085                |
| SEVER DO VOUGA                   | 4 441 208          | 493 468           | 4 934 676          | 276 877           | 316 664           | 4,0%  | 253 331           | 90 712                              | 6 056 659        | 7 101 969                |
| VAGOS                            | 4 820 375          | 535 597           | 5 355 972          | 378 809           | 653 350           | 5,0%  | 653 350           | 579 004                             | 134 834          | 7 101 969                |
| VALE DE CAMBRA                   | 5 775 535          | 641 726           | 6 417 261          | 485 121           | 838 957           | 3,4%  | 570 491           | 242 406                             | 126 145          | 7 841 915                |
| <b>TOTAL</b>                     | <b>108 683 475</b> | <b>12 075 941</b> | <b>120 759 416</b> | <b>13 047 398</b> | <b>28 854 979</b> |       | <b>23 589 726</b> | <b>8 065 412</b>                    | <b>3 518 295</b> | <b>168 980 247</b>       |
| <b>BEJA (distrito)</b>           |                    |                   |                    |                   |                   |       |                   |                                     |                  |                          |
| ALJUSTREL                        | 4 990 798          | 554 533           | 5 545 331          | 158 821           | 485 043           | 5,0%  | 485 043           | 560 972                             | 94 275           | 6 844 442                |
| ALMODÔVAR                        | 7 632 062          | 848 007           | 8 480 069          | 131 652           | 285 738           | 5,0%  | 285 738           | 806 443                             | 92 649           | 9 796 551                |
| ALVITO                           | 3 010 692          | 334 521           | 3 345 213          | 28 401            | 89 257            | 5,0%  | 89 257            | 313 866                             | 62 811           | 3 839 548                |
| BARRANCOS                        | 3 058 634          | 339 848           | 3 398 482          | 25 864            | 34 432            | 5,0%  | 34 432            | 313 495                             | 61 249           | 3 833 522                |
| BEJA                             | 9 229 623          | 1 025 514         | 10 255 137         | 558 937           | 1 859 744         | 5,0%  | 1 859 744         | 396 833                             | 181 651          | 13 252 302               |
| CASTRO VERDE                     | 5 451 776          | 605 753           | 6 057 529          | 126 640           | 470 821           | 4,5%  | 423 739           | 208 376                             | 78 871           | 6 895 155                |
| CUBA                             | 2 855 497          | 317 277           | 3 172 774          | 81 336            | 150 086           | 5,0%  | 150 086           | 308 547                             | 70 692           | 3 783 435                |
| FERREIRA DO ALENTEJO             | 5 972 589          | 663 621           | 6 636 210          | 136 486           | 222 416           | 5,0%  | 222 416           | 634 018                             | 79 957           | 7 709 087                |
| MÉRTOLA                          | 9 997 777          | 1 110 864         | 11 108 641         | 137 684           | 156 422           | 3,5%  | 109 495           | 1 033 516                           | 79 180           | 12 468 516               |
| MOURA                            | 9 422 623          | 1 046 958         | 10 469 581         | 320 912           | 369 565           | 3,0%  | 221 739           | 349 435                             | 96 513           | 11 458 180               |
| ODEMIRA                          | 14 094 692         | 1 566 077         | 15 660 769         | 432 569           | 772 867           | 4,5%  | 695 580           | 528 101                             | 196 622          | 17 513 641               |
| OURIQUÊ                          | 5 857 555          | 650 839           | 6 508 394          | 92 893            | 167 064           | 5,0%  | 167 064           | 613 466                             | 71 755           | 7 453 572                |
| SERPA                            | 10 157 630         | 1 128 626         | 11 286 256         | 328 688           | 368 939           | 5,0%  | 368 939           | 375 230                             | 100 126          | 12 459 239               |
| VIDIGUEIRA                       | 3 771 094          | 419 010           | 4 190 104          | 111 697           | 150 752           | 5,0%  | 150 752           | 403 568                             | 73 143           | 4 929 264                |
| <b>TOTAL</b>                     | <b>95 035 042</b>  | <b>10 611 448</b> | <b>106 114 490</b> | <b>2 672 580</b>  | <b>5 583 146</b>  |       | <b>5 264 024</b>  | <b>6 845 866</b>                    | <b>1 339 494</b> | <b>122 236 454</b>       |
| <b>BRAGA (distrito)</b>          |                    |                   |                    |                   |                   |       |                   |                                     |                  |                          |
| AMARES                           | 5 123 252          | 569 250           | 5 692 502          | 431 477           | 462 899           | 5,0%  | 462 899           | 206 243                             | 117 496          | 6 910 617                |
| BARCELOS                         | 21 042 486         | 2 338 054         | 23 380 540         | 2 658 456         | 2 931 385         | 5,0%  | 2 931 385         | 907 098                             | 429 095          | 30 306 574               |
| BRAGA                            | 10 042 037         | 1 115 782         | 11 157 819         | 3 263 835         | 9 997 877         | 4,1%  | 8 198 259         | 764 605                             | 780 246          | 24 164 764               |
| CABECEIRAS DE BASTO              | 6 614 602          | 734 956           | 7 349 558          | 445 190           | 302 507           | 4,0%  | 242 006           | 253 535                             | 102 136          | 8 392 425                |
| CELORICO DE BASTO                | 7 373 896          | 819 322           | 8 193 218          | 478 902           | 282 260           | 5,0%  | 282 260           | 280 372                             | 106 492          | 9 341 244                |
| ESPOSENDE                        | 4 434 960          | 492 773           | 4 927 733          | 842 214           | 1 423 837         | 5,0%  | 1 423 837         | 652 026                             | 202 971          | 8 048 781                |
| FAFE                             | 11 619 757         | 1 291 084         | 12 910 841         | 1 040 972         | 1 199 664         | 3,0%  | 719 798           | 474 411                             | 206 553          | 15 352 575               |
| GUIMARÃES                        | 18 053 927         | 2 005 992         | 20 059 919         | 3 421 105         | 5 336 260         | 5,0%  | 5 336 260         | 902 304                             | 594 795          | 30 314 383               |
| PÓVOA DE LANHOSO                 | 6 531 932          | 725 707           | 7 257 639          | 550 368           | 416 100           | 5,0%  | 416 100           | 257 509                             | 121 908          | 8 603 587                |
| TERRAS DE BOURO                  | 5 325 452          | 591 495           | 5 916 947          | 190 383           | 134 563           | 5,0%  | 134 563           | 194 721                             | 83 624           | 6 497 238                |
| VIEIRA DO MINHO                  | 5 921 315          | 657 924           | 6 579 239          | 342 992           | 244 657           | 5,0%  | 244 657           | 649 588                             | 90 866           | 7 907 342                |
| VILA NOVA DE FAMALICÃO           | 14 893 664         | 1 654 852         | 16 548 516         | 2 293 633         | 4 513 199         | 5,0%  | 4 513 199         | 731 284                             | 461 153          | 24 547 785               |
| VILA VERDE                       | 11 613 183         | 1 290 354         | 12 903 537         | 1 187 205         | 900 012           | 5,0%  | 900 012           | 469 379                             | 201 818          | 15 661 951               |
| VIZELA                           | 4 229 728          | 469 970           | 4 699 698          | 485 618           | 582 252           | 4,5%  | 524 027           | 180 590                             | 130 838          | 6 020 316                |
| <b>TOTAL</b>                     | <b>132 818 191</b> | <b>14 757 578</b> | <b>147 575 769</b> | <b>17 611 350</b> | <b>28 727 472</b> |       | <b>26 329 262</b> | <b>6 923 665</b>                    | <b>3 629 535</b> | <b>202 069 581</b>       |
| <b>BRAGANÇA (distrito)</b>       |                    |                   |                    |                   |                   |       |                   |                                     |                  |                          |
| ALFÂNDEGA DA FÉ                  | 5 215 518          | 579 502           | 5 795 020          | 107 515           | 109 791           | 5,0%  | 109 791           | 544 942                             | 68 883           | 6 626 151                |
| BRAGANÇA                         | 11 760 273         | 1 306 697         | 13 066 970         | 544 845           | 1 745 111         | 5,0%  | 1 745 111         | 1 391 912                           | 195 305          | 16 944 143               |
| CARRAZEDA DE ANSIÃES             | 5 664 701          | 629 411           | 6 294 112          | 144 025           | 125 096           | 0,0%  | 0                 | 594 875                             | 73 007           | 7 106 019                |
| FREIXO DE ESPADA À CINTA         | 4 555 781          | 506 198           | 5 061 979          | 62 614            | 76 577            | 5,0%  | 76 577            | 471 421                             | 65 706           | 5 738 297                |
| MACEDO DE CAVALHEIROS            | 9 138 461          | 1 015 384         | 10 153 845         | 292 193           | 425 031           | 1,0%  | 85 006            | 985 325                             | 97 673           | 11 614 042               |
| MIRANDA DO DOURO                 | 6 287 238          | 698 582           | 6 985 820          | 135 613           | 210 433           | 5,0%  | 210 433           | 664 542                             | 80 093           | 8 076 501                |
| MIRANDELA                        | 9 223 647          | 1 024 850         | 10 248 497         | 510 594           | 735 446           | 3,0%  | 441 388           | 1 041 853                           | 131 940          | 12 374 272               |
| MOGADOURO                        | 8 373 647          | 930 405           | 9 304 052          | 177 796           | 259 455           | 2,5%  | 129 728           | 882 927                             | 81 545           | 10 576 048               |
| TORRE DE MONCORVO                | 6 798 472          | 755 386           | 7 553 858          | 191 629           | 217 088           | 5,0%  | 217 088           | 721 707                             | 79 941           | 8 764 223                |
| VILA FLOR                        | 5 314 921          | 590 547           | 5 905 468          | 149 385           | 143 941           | 0,0%  | 0                 | 561 843                             | 72 656           | 6 689 352                |
| VIMIOSO                          | 5 764 675          | 640 519           | 6 405 194          | 77 021            | 102 897           | 5,0%  | 102 897           | 596 858                             | 67 110           | 7 249 080                |
| VINHAIS                          | 8 526 799          | 947 422           | 9 474 221          | 172 642           | 156 646           | 3,0%  | 93 988            | 888 565                             | 78 478           | 10 707 894               |
| <b>TOTAL</b>                     | <b>86 624 133</b>  | <b>9 624 903</b>  | <b>96 249 036</b>  | <b>2 565 872</b>  | <b>4 307 712</b>  |       | <b>3 212 007</b>  | <b>9 346 770</b>                    | <b>1 092 337</b> | <b>112 466 022</b>       |
| <b>CASTELO BRANCO (distrito)</b> |                    |                   |                    |                   |                   |       |                   |                                     |                  |                          |
| BELMONTE                         | 3 622 043          | 402 449           | 4 024 492          | 134 090           | 151 908           | 2,5%  | 75 954            | 390 692                             | 76 711           | 4 701 939                |
| CASTELO BRANCO                   | 12 889 211         | 1 432 134         | 14 321 345         | 963 094           | 2 581 602         | 5,0%  | 2 581 602         | 1 619 331                           | 244 964          | 19 730 336               |
| COVILHÃ                          | 10 984 226         | 1 220 470         | 12 204 696         | 806 252           | 1 808 770         | 5,0%  | 1 808 770         | 464 023                             | 223 879          | 15 507 620               |
| FUNDÃO                           | 10 427 001         | 1 158 556         | 11 585 557         | 517 809           | 777 003           | 5,0%  | 777 003           | 403 300                             | 148 891          | 13 432 560               |
| IDANHA-A-NOVA                    | 11 095 565         | 1 232 841         | 12 328 406         | 189 555           | 204 887           | 2,5%  | 102 444           | 1 153 166                           | 83 355           | 13 856 926               |
| OLEIROS                          | 5 959 429          | 662 159           | 6 621 588          | 74 835            | 120 478           | 0,0%  | 0                 | 617 866                             | 72 002           | 7 386 291                |
| PENAMACOR                        | 6 139 251          | 682 139           | 6 821 390          | 111 182           | 108 816           | 4,0%  | 87 053            | 638 213                             | 70 453           | 7 728 291                |
| PROENÇA-A-NOVA                   | 5 820 096          | 646 677           | 6 466 773          | 133 814           | 190 800           | 5,0%  | 190 800           | 615 554                             | 79 694           | 7 486 635                |
| SERTÃO                           | 7 548 566          | 838 730           | 8 387 296          | 322 404           | 304 356           | 5,0%  | 304 356           | 282 241                             | 111 839          | 9 408 136                |
| VILA DE REI                      | 3 625 780          | 402 864           | 4 028 644          | 62 230            | 57 361            | 2,5%  | 28 681            | 375 985                             | 65 631           | 4 561 171                |
| VILA VELHA DE RÓDÃO              | 4 227 960          | 469 773           | 4 697 733          | 45 355            | 107 718           | 5,0%  | 107 718           | 439 665                             | 66 634           | 5 357 105                |
| <b>TOTAL</b>                     | <b>82 339 128</b>  | <b>9 148 792</b>  | <b>91 487 920</b>  | <b>3 360 620</b>  | <b>6 413 699</b>  |       | <b>6 064 381</b>  | <b>7 000 036</b>                    | <b>1 244 053</b> | <b>109 157 010</b>       |
| <b>COIMBRA (distrito)</b>        |                    |                   |                    |                   |                   |       |                   |                                     |                  |                          |
| ARGANIL                          | 5 698 873          | 633 208           | 6 332 081          | 265 482           | 253 594           | 0,0%  | 0                 | 620 971                             | 90 242           | 7 308 776                |
| CANTANHEDE                       | 7 523 545          | 835 949           | 8 359 494          | 603 945           | 1 107 351         | 5,0%  | 1 107 351         | 912 791                             | 174 366          | 11 157 947               |
| COIMBRA                          | 5 217 332          | 579 704           | 5 797 036          | 1 224 144         | 12 789 400        | 4,5%  | 11 510 460        | 0                                   | 632 061          | 19 163 701               |
| CONDEIXA-A-NOVA                  | 3 610 793          | 401 199           | 4 011 992          | 201 155           | 751 921           | 5,0%  | 751 921           | 155 462                             | 118 540          | 5 23                     |



| (Un: euros)                 |            |           |             |           |            |       |               |                                     |           |                         |
|-----------------------------|------------|-----------|-------------|-----------|------------|-------|---------------|-------------------------------------|-----------|-------------------------|
| MUNICÍPIOS                  | FEF FINAL  |           |             | FSM       | IRS        |       |               | N.º 3 art.º 35.º<br>Lei n.º 73/2013 | IVA       | TOTAL<br>TRANSFERÊNCIAS |
|                             | CORRENTE   | CAPITAL   | TOTAL       |           | IRS PIE    | % IRS | IRS Município |                                     |           |                         |
|                             | (1)        | (2)       | (3)=(2)+(1) |           | (4)        | (5)   | (6)           |                                     |           |                         |
| ÉVORA (distrito)            |            |           |             |           |            |       |               |                                     |           |                         |
| ALANDROAL                   | 5 341 948  | 593 550   | 5 935 498   | 101 565   | 110 052    | 5,0%  | 110 052       | 557 159                             | 71 279    | 6 775 553               |
| ARRAIÓLOS                   | 5 802 392  | 644 710   | 6 447 102   | 145 961   | 195 078    | 5,0%  | 195 078       | 615 260                             | 82 487    | 7 485 888               |
| BORBA                       | 3 610 246  | 401 138   | 4 011 384   | 116 989   | 175 792    | 4,5%  | 158 213       | 134 769                             | 77 320    | 4 498 675               |
| ESTREMOZ                    | 6 387 425  | 709 714   | 7 097 139   | 243 439   | 464 830    | 5,0%  | 464 830       | 707 462                             | 110 754   | 8 623 624               |
| ÉVORA                       | 9 910 438  | 1 101 160 | 11 011 598  | 810 158   | 3 429 816  | 5,0%  | 3 429 816     | 1 382 363                           | 311 328   | 16 945 263              |
| MONTEMOR-O-NOVO             | 9 330 502  | 1 036 722 | 10 367 224  | 281 186   | 587 850    | 5,0%  | 587 850       | 1 018 426                           | 112 175   | 12 366 861              |
| MORA                        | 4 267 436  | 474 159   | 4 741 595   | 80 256    | 132 891    | 5,0%  | 132 891       | 449 085                             | 70 945    | 5 474 772               |
| MOURÃO                      | 3 307 053  | 367 450   | 3 674 503   | 64 915    | 51 872     | 5,0%  | 51 872        | 343 633                             | 64 566    | 4 199 489               |
| PORTEL                      | 5 826 740  | 647 415   | 6 474 155   | 131 731   | 108 701    | 5,0%  | 108 701       | 608 593                             | 75 121    | 7 398 301               |
| REDONDO                     | 4 289 839  | 476 649   | 4 766 488   | 119 273   | 185 311    | 3,0%  | 111 187       | 459 628                             | 75 071    | 5 531 647               |
| REGUENGOS DE MONSARAZ       | 4 613 008  | 512 556   | 5 125 564   | 212 057   | 337 922    | 5,0%  | 337 922       | 514 416                             | 93 941    | 6 283 900               |
| VENDAS NOVAS                | 3 366 135  | 374 015   | 3 740 150   | 158 979   | 428 591    | 5,0%  | 428 591       | 135 506                             | 117 679   | 4 580 905               |
| VIANA DO ALENTEJO           | 3 915 995  | 435 111   | 4 351 106   | 112 775   | 149 416    | 5,0%  | 149 416       | 418 137                             | 72 172    | 5 103 606               |
| VILA VIÇOSA                 | 3 660 368  | 406 708   | 4 067 076   | 149 067   | 261 535    | 3,5%  | 183 075       | 140 202                             | 83 743    | 4 623 163               |
| TOTAL                       | 73 629 525 | 8 181 057 | 81 810 582  | 2 728 351 | 6 619 657  |       | 6 449 494     | 7 484 639                           | 1 418 580 | 99 891 646              |
| FARO (distrito)             |            |           |             |           |            |       |               |                                     |           |                         |
| ALBUFEIRA                   | 2 355 702  | 261 745   | 2 617 447   | 1 048 243 | 1 903 481  | 0,0%  | 0             | 330 398                             | 910 773   | 4 906 861               |
| ALCOUTIM                    | 5 806 553  | 645 173   | 6 451 726   | 32 861    | 62 117     | 0,0%  | 0             | 593 376                             | 64 356    | 7 142 319               |
| ALJEZUR                     | 3 915 825  | 435 092   | 4 350 917   | 92 237    | 158 736    | 2,5%  | 79 368        | 273 013                             | 104 110   | 4 899 645               |
| CASTRO MARIM                | 2 791 623  | 310 180   | 3 101 803   | 111 848   | 204 820    | 0,0%  | 0             | 202 805                             | 116 155   | 3 532 611               |
| FARO                        | 2 538 324  | 282 036   | 2 820 360   | 852 958   | 4 376 697  | 5,0%  | 4 376 697     | 0                                   | 392 684   | 8 442 699               |
| LAGOA                       | 1 971 529  | 219 059   | 2 190 588   | 393 658   | 936 012    | 3,0%  | 561 607       | 208 844                             | 374 995   | 3 729 692               |
| LAGOS                       | 1 449 746  | 161 083   | 1 610 829   | 523 480   | 1 356 762  | 4,5%  | 1 221 086     | 207 112                             | 406 105   | 3 968 612               |
| LOULÉ                       | 3 871 811  | 430 201   | 4 302 012   | 1 231 030 | 3 339 624  | 0,0%  | 0             | 526 382                             | 973 472   | 7 032 896               |
| MONCHIQUE                   | 6 086 366  | 676 263   | 6 762 629   | 93 183    | 120 416    | 2,5%  | 60 208        | 632 307                             | 80 229    | 7 628 556               |
| OLHÃO                       | 5 142 718  | 571 413   | 5 714 131   | 672 399   | 1 526 921  | 5,0%  | 1 526 921     | 247 780                             | 242 030   | 8 403 261               |
| PORTIMÃO                    | 1 474 847  | 163 872   | 1 638 719   | 819 617   | 2 571 914  | 5,0%  | 2 571 914     | 298 426                             | 561 795   | 5 890 471               |
| SÃO BRÁS DE ALPORTEL        | 2 970 727  | 330 081   | 3 300 808   | 181 276   | 461 330    | 5,0%  | 461 330       | 233 948                             | 97 402    | 4 274 764               |
| SILVES                      | 6 661 970  | 740 219   | 7 402 189   | 798 604   | 1 232 021  | 5,0%  | 1 232 021     | 0                                   | 258 757   | 9 691 571               |
| TAVIRA                      | 4 790 843  | 532 316   | 5 323 159   | 397 158   | 1 126 239  | 5,0%  | 1 126 239     | 406 180                             | 259 479   | 7 512 215               |
| VILA DO BISPO               | 2 408 946  | 267 661   | 2 676 607   | 111 666   | 187 346    | 5,0%  | 187 346       | 176 532                             | 148 012   | 3 300 163               |
| VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO  | 1 601 576  | 177 953   | 1 779 529   | 325 545   | 645 386    | 5,0%  | 645 386       | 163 174                             | 193 838   | 3 107 472               |
| TOTAL                       | 55 839 106 | 6 204 347 | 62 043 453  | 7 685 763 | 20 209 822 |       | 14 050 123    | 4 500 277                           | 5 184 192 | 93 463 808              |
| GUARDA (distrito)           |            |           |             |           |            |       |               |                                     |           |                         |
| AGUIAR DA BEIRA             | 4 857 715  | 539 746   | 5 397 461   | 140 687   | 91 719     | 0,0%  | 0             | 510 277                             | 71 711    | 6 120 136               |
| ALMEIDA                     | 6 907 038  | 767 449   | 7 674 487   | 151 268   | 192 381    | 3,0%  | 115 429       | 726 744                             | 78 391    | 8 746 319               |
| CELORICO DA BEIRA           | 5 179 228  | 575 470   | 5 754 698   | 153 723   | 150 000    | 4,0%  | 120 000       | 549 119                             | 79 013    | 6 656 553               |
| FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO | 6 352 343  | 705 816   | 7 058 159   | 94 926    | 140 017    | 0,0%  | 0             | 661 028                             | 75 394    | 7 889 507               |
| FORNOS DE ALGODRES          | 3 835 117  | 426 124   | 4 261 241   | 121 000   | 96 140     | 5,0%  | 96 140        | 405 909                             | 68 300    | 4 952 590               |
| GOUVEIA                     | 6 162 305  | 684 700   | 6 847 005   | 284 815   | 329 019    | 3,0%  | 197 411       | 676 231                             | 93 032    | 8 098 494               |
| GUARDA                      | 10 764 908 | 1 196 101 | 11 961 009  | 723 218   | 2 018 590  | 5,0%  | 2 018 590     | 1 332 625                           | 189 605   | 16 225 047              |
| MANTEIGAS                   | 3 516 320  | 390 702   | 3 907 022   | 69 790    | 77 082     | 0,0%  | 0             | 367 434                             | 69 363    | 4 413 609               |
| MEDA                        | 4 868 520  | 540 947   | 5 409 467   | 116 282   | 110 487    | 5,0%  | 110 487       | 510 854                             | 70 877    | 6 217 967               |
| PINHEL                      | 6 976 684  | 775 187   | 7 751 871   | 192 761   | 202 097    | 5,0%  | 202 097       | 738 399                             | 80 582    | 8 965 710               |
| SABUGAL                     | 9 751 050  | 1 083 450 | 10 834 500  | 271 977   | 274 743    | 0,0%  | 0             | 1 031 565                           | 86 299    | 12 224 341              |
| SEIA                        | 8 948 201  | 994 244   | 9 942 445   | 400 601   | 624 096    | 5,0%  | 624 096       | 994 033                             | 139 129   | 12 100 304              |
| TRANCOSE                    | 6 213 639  | 690 404   | 6 904 043   | 251 320   | 211 979    | 2,5%  | 105 990       | 667 756                             | 81 434    | 8 010 543               |
| VILA NOVA DE FOZ COA        | 5 502 420  | 611 380   | 6 113 800   | 143 801   | 182 127    | 5,0%  | 182 127       | 583 681                             | 74 842    | 7 098 251               |
| TOTAL                       | 89 835 488 | 9 981 720 | 99 817 208  | 3 116 169 | 4 700 477  |       | 3 772 367     | 9 755 655                           | 1 257 974 | 117 719 373             |
| LEIRIA (distrito)           |            |           |             |           |            |       |               |                                     |           |                         |
| ALCOBAÇA                    | 8 726 513  | 969 612   | 9 696 125   | 987 828   | 1 834 272  | 3,8%  | 1 375 704     | 1 134 620                           | 256 128   | 13 450 405              |
| ALVALÁZERE                  | 4 196 530  | 466 281   | 4 662 811   | 133 094   | 138 812    | 5,0%  | 138 812       | 447 270                             | 75 889    | 5 457 876               |
| ANSIÃO                      | 3 869 039  | 1 658 159 | 5 527 198   | 242 125   | 280 941    | 5,0%  | 280 941       | 189 441                             | 94 605    | 6 334 400               |
| BATALHA                     | 3 226 149  | 358 461   | 3 584 610   | 245 790   | 541 543    | 4,0%  | 433 234       | 396 262                             | 116 914   | 4 776 810               |
| BOMBARRAL                   | 3 095 586  | 343 954   | 3 439 540   | 257 781   | 415 993    | 3,5%  | 291 195       | 372 820                             | 96 404    | 4 457 740               |
| CALDAS DA RAINHA            | 4 603 761  | 511 529   | 5 115 290   | 992 902   | 2 242 609  | 3,0%  | 1 345 601     | 756 901                             | 259 248   | 8 469 942               |
| CASTANHEIRA DE PÊRA         | 2 853 918  | 317 102   | 3 171 020   | 72 686    | 69 928     | 2,5%  | 30 464        | 299 523                             | 63 643    | 3 637 336               |
| FIGUEIRÓ DOS VINHOS         | 4 147 777  | 460 864   | 4 608 641   | 116 896   | 138 041    | 4,0%  | 110 433       | 440 822                             | 71 179    | 5 347 971               |
| LEIRIA                      | 9 890 298  | 1 098 922 | 10 989 220  | 1 935 222 | 6 401 564  | 5,0%  | 6 401 564     | 1 751 660                           | 554 938   | 21 632 604              |
| MARINHA GRANDE              | 3 515 132  | 390 570   | 3 905 702   | 715 335   | 1 951 023  | 5,0%  | 1 951 023     | 595 674                             | 192 834   | 7 360 568               |
| NAZARÉ                      | 2 626 268  | 291 807   | 2 918 075   | 186 254   | 509 839    | 5,0%  | 509 839       | 214 415                             | 154 840   | 3 983 423               |
| ÓBIDOS                      | 1 821 947  | 202 439   | 2 024 386   | 205 511   | 462 137    | 1,0%  | 92 427        | 159 708                             | 129 420   | 2 611 452               |
| PEDRÓGÃO GRANDE             | 3 564 381  | 396 042   | 3 960 423   | 69 626    | 74 655     | 0,0%  | 0             | 372 040                             | 67 893    | 4 469 982               |
| PENICHE                     | 3 505 562  | 389 507   | 3 895 069   | 468 929   | 907 641    | 5,0%  | 907 641       | 477 807                             | 193 207   | 5 942 653               |
| POMBAL                      | 10 945 097 | 1 216 122 | 12 161 219  | 833 948   | 1 470 986  | 4,0%  | 1 176 789     | 1 311 175                           | 244 428   | 15 727 559              |
| PORTO DE MÓS                | 5 815 240  | 646 138   | 6 461 378   | 406 861   | 719 880    | 4,0%  | 575 904       | 687 767                             | 125 406   | 8 257 406               |
| TOTAL                       | 76 403 198 | 9 717 509 | 86 120 707  | 7 870 788 | 18 150 924 |       | 15 621 571    | 9 607 905                           | 2 697 158 | 121 918 129             |
| LISBOA (distrito)           |            |           |             |           |            |       |               |                                     |           |                         |
| ALENQUER                    | 4 895 399  | 543 933   | 5 439 332   | 775 119   | 1 718 808  | 4,8%  | 1 650 056     | 248 400                             | 205 127   | 8 318 034               |
| AMADORA                     | 11 006 693 | 1 222 966 | 12 229 659  | 2 076 508 | 9 391 277  | 3,8%  | 7 137 371     | 741 996                             | 805 650   | 22 991 84               |
| ARRUDA DOS VINHOS           | 2 684 100  | 298 233   | 2 982 333   | 130 480   | 803 801    | 4,0%  | 643 041       | 354 986                             | 104 855   | 4 215 624               |
| AZAMBUJA                    | 3 929 608  | 436 623   | 4 366 231   | 341 756   | 745 871    | 5,0%  | 745 871       | 323 557                             | 134 322   | 5 911 737               |
| CADAVAL                     | 4 438 834  | 493 204   | 4 932 038   | 257 338   | 411 836    | 4,0%  | 329 469       | 175 381                             | 92 619    | 5 786 845               |
| CASCAIS                     | 0          | 0         | 0           | 0         | 21 413 247 | 5,0%  | 21 413 247    | 0                                   | 1 333 042 | 22 746 289              |
| LISBOA                      | 0          | 0         | 0           | 0         | 67 352 111 | 2,5%  | 33 676 056    | 0                                   | 5 829 253 | 39 505 309              |
| LOURES                      | 8 893 680  | 988 187   | 9 881 867   | 2 492 483 | 11 947 636 | 5,0%  | 11 947 636    | 761 551                             | 955 571   | 26 039 108              |
| LOURINHÃ                    | 3 845 549  | 427 283   | 4 272 832   | 500 306   | 899 574    | 3,8%  | 674 681       | 177 619                             | 150 824   | 5 776 262               |
| MAFRA                       | 2 128 855  | 236 539   | 2 365 394   | 967 234   | 5 073 018  | 4,8%  | 4 819 367     | 0                                   | 444 171   | 8 596 166               |
| ODIVELAS                    | 7 083 266  | 787 029   | 7 870 295   | 1 761 411 | 8 327 834  | 5,0%  | 8 327 834     | 56                                  |           |                         |



| (Un: euros)                 |             |            |             |            |            |       |               |                                     |           |                         |
|-----------------------------|-------------|------------|-------------|------------|------------|-------|---------------|-------------------------------------|-----------|-------------------------|
| MUNICÍPIOS                  | FEF FINAL   |            |             | FSM        | IRS        |       |               | N.º 3 art.º 35.º<br>Lei n.º 73/2013 | IVA       | TOTAL<br>TRANSFERÊNCIAS |
|                             | CORRENTE    | CAPITAL    | TOTAL       |            | IRS PIE    | % IRS | IRS Município |                                     |           |                         |
|                             | (1)         | (2)        | (3)=(2)+(1) |            | (4)        | (5)   | (6)           |                                     |           |                         |
| PORTO (distrito)            |             |            |             |            |            |       |               |                                     |           |                         |
| AMARANTE                    | 13 251 044  | 1 472 338  | 14 723 382  | 1 188 159  | 1 297 118  | 5,0%  | 1 297 118     | 538 824                             | 215 895   | 17 963 378              |
| BALÃO                       | 7 486 952   | 831 884    | 8 318 836   | 552 134    | 291 583    | 5,0%  | 291 583       | 286 891                             | 112 963   | 9 562 407               |
| FELGUEIRAS                  | 9 369 347   | 1 041 038  | 10 410 385  | 1 484 706  | 1 220 969  | 5,0%  | 1 220 969     | 410 680                             | 217 284   | 13 744 024              |
| GONDOMAR                    | 11 667 213  | 1 296 357  | 12 963 570  | 2 128 209  | 6 154 227  | 4,5%  | 5 538 804     | 669 935                             | 549 063   | 21 999 581              |
| LOUSADA                     | 8 325 532   | 925 059    | 9 250 591   | 1 209 265  | 859 683    | 4,0%  | 687 746       | 354 428                             | 182 554   | 11 684 584              |
| MAIA                        | 3 834 484   | 426 054    | 4 260 538   | 1 655 519  | 8 501 357  | 5,0%  | 8 501 357     | 451 427                             | 761 866   | 15 630 707              |
| MARCO DE CANAVESES          | 11 958 415  | 1 328 713  | 13 287 128  | 1 527 319  | 884 465    | 4,0%  | 707 572       | 491 552                             | 194 824   | 16 208 395              |
| MATOSINHOS                  | 4 905 783   | 545 087    | 5 450 870   | 1 996 919  | 11 975 691 | 5,0%  | 11 975 691    | 608 173                             | 865 736   | 20 897 389              |
| PAÇOS DE FERREIRA           | 7 204 085   | 800 454    | 8 004 539   | 1 321 471  | 1 000 764  | 5,0%  | 1 000 764     | 323 344                             | 222 599   | 10 872 717              |
| PAREDES                     | 12 356 908  | 1 372 990  | 13 729 898  | 1 945 004  | 1 809 880  | 5,0%  | 1 809 880     | 547 470                             | 298 932   | 18 331 184              |
| PENAFIEL                    | 13 303 472  | 1 478 163  | 14 781 635  | 2 005 202  | 1 620 784  | 5,0%  | 1 620 784     | 576 365                             | 283 398   | 19 267 384              |
| PORTO                       | 829 999     | 92 222     | 922 221     | 2 126 515  | 26 160 742 | 5,0%  | 26 160 742    | 0                                   | 2 326 835 | 31 536 313              |
| PÓVOA DE VARZIM             | 4 901 336   | 544 593    | 5 445 929   | 1 266 383  | 2 544 352  | 4,0%  | 2 035 482     | 549 163                             | 369 616   | 9 666 573               |
| SANTO TIROSO                | 11 381 896  | 1 264 655  | 12 646 551  | 1 288 481  | 2 208 298  | 4,8%  | 2 097 883     | 505 467                             | 250 849   | 16 789 231              |
| TROFA                       | 5 462 349   | 606 928    | 6 069 277   | 763 960    | 1 283 005  | 5,0%  | 1 283 005     | 254 129                             | 182 144   | 8 552 515               |
| VALONGO                     | 5 890 589   | 654 510    | 6 545 099   | 1 507 127  | 3 481 926  | 5,0%  | 3 481 926     | 361 148                             | 353 217   | 12 248 517              |
| VILA DO CONDE               | 2 852 924   | 2 852 924  | 5 705 848   | 1 495 793  | 3 373 367  | 5,0%  | 3 373 367     | 958 491                             | 374 982   | 11 908 481              |
| VILA NOVA DE GAIA           | 10 758 993  | 1 195 444  | 11 954 437  | 3 995 729  | 16 277 861 | 5,0%  | 16 277 861    | 1 009 098                           | 1 182 977 | 34 420 102              |
| TOTAL                       | 145 741 321 | 18 729 413 | 164 470 734 | 29 607 895 | 90 946 072 |       | 89 362 534    | 8 896 585                           | 8 945 734 | 301 283 482             |
| SANTARÉM (distrito)         |             |            |             |            |            |       |               |                                     |           |                         |
| ABRANTES                    | 10 608 632  | 1 178 737  | 11 787 369  | 579 461    | 1 366 380  | 4,5%  | 1 229 742     | 430 003                             | 165 615   | 14 192 190              |
| ALCANENA                    | 4 207 987   | 467 554    | 4 675 541   | 251 165    | 366 796    | 5,0%  | 366 796       | 479 789                             | 95 021    | 5 868 312               |
| ALMEIRIM                    | 4 968 317   | 552 035    | 5 520 352   | 373 143    | 665 987    | 5,0%  | 665 987       | 205 385                             | 135 232   | 6 900 099               |
| ALPIARÇA                    | 3 099 785   | 344 420    | 3 444 205   | 115 055    | 203 647    | 5,0%  | 203 647       | 117 821                             | 74 997    | 3 955 725               |
| BENAVENTE                   | 3 100 714   | 344 524    | 3 445 238   | 512 850    | 1 246 700  | 5,0%  | 1 246 700     | 162 968                             | 157 596   | 5 525 352               |
| CARTAXO                     | 4 049 425   | 449 936    | 4 499 361   | 396 963    | 949 802    | 5,0%  | 949 802       | 183 049                             | 126 740   | 6 155 915               |
| CHAMUSCA                    | 6 540 013   | 726 668    | 7 266 681   | 164 946    | 204 173    | 5,0%  | 204 173       | 692 089                             | 82 079    | 8 409 968               |
| CONSTÂNCIA                  | 2 966 762   | 329 640    | 3 296 402   | 102 898    | 158 429    | 5,0%  | 158 429       | 322 644                             | 69 838    | 3 950 031               |
| CORUÇHE                     | 10 258 008  | 1 139 779  | 11 397 787  | 320 979    | 511 880    | 3,0%  | 307 128       | 382 956                             | 117 129   | 12 525 979              |
| ENTRONCAMENTO               | 2 204 777   | 244 975    | 2 449 752   | 274 907    | 1 162 575  | 5,0%  | 1 162 575     | 121 714                             | 117 129   | 4 126 077               |
| FERRERIA DO ZÉZERE          | 4 414 148   | 490 461    | 4 904 609   | 186 475    | 157 173    | 2,5%  | 78 587        | 475 688                             | 83 148    | 5 728 507               |
| GOLÊGA                      | 2 749 026   | 305 447    | 3 054 473   | 101 667    | 183 086    | 5,0%  | 183 086       | 302 659                             | 73 384    | 3 715 269               |
| MAÇÃO                       | 5 901 081   | 655 676    | 6 556 757   | 163 988    | 187 377    | 3,5%  | 131 164       | 626 135                             | 75 194    | 7 553 238               |
| OURÉM                       | 9 312 417   | 1 034 713  | 10 347 130  | 808 796    | 1 293 264  | 5,0%  | 1 293 264     | 1 128 362                           | 244 093   | 13 821 645              |
| RIO MAIOR                   | 5 446 592   | 605 177    | 6 051 769   | 421 260    | 668 100    | 4,8%  | 641 376       | 223 597                             | 126 873   | 7 464 875               |
| SALVATERRA DE MAGOS         | 4 928 960   | 547 662    | 5 476 622   | 387 820    | 672 939    | 5,0%  | 672 939       | 204 693                             | 119 061   | 6 861 135               |
| SANTARÉM                    | 9 210 201   | 1 023 356  | 10 233 557  | 1 001 453  | 3 014 217  | 5,0%  | 3 014 217     | 1 291 514                           | 271 417   | 15 812 158              |
| SARDOAL                     | 3 266 951   | 362 994    | 3 629 945   | 93 464     | 118 618    | 5,0%  | 118 618       | 348 232                             | 69 222    | 4 259 481               |
| TOMAR                       | 7 901 665   | 877 963    | 8 779 628   | 773 316    | 1 526 201  | 5,0%  | 1 526 201     | 346 901                             | 191 473   | 11 617 519              |
| TORRES NOVAS                | 6 786 574   | 754 064    | 7 540 638   | 589 198    | 1 466 829  | 5,0%  | 1 466 829     | 869 817                             | 1 472 453 | 11 938 935              |
| VILA NOVA DA BARQUINHA      | 2 863 880   | 318 209    | 3 182 089   | 119 558    | 310 949    | 4,5%  | 279 854       | 113 115                             | 78 295    | 3 772 911               |
| TOTAL                       | 114 785 915 | 12 753 990 | 127 539 905 | 7 739 362  | 16 435 122 |       | 15 901 114    | 9 028 951                           | 3 945 991 | 164 155 323             |
| SETÚBAL (distrito)          |             |            |             |            |            |       |               |                                     |           |                         |
| ALCÁÇER DO SAL              | 8 573 110   | 952 568    | 9 525 678   | 230 889    | 374 710    | 4,0%  | 299 768       | 601 050                             | 135 872   | 10 793 257              |
| ALCOCHETE                   | 968 619     | 415 122    | 1 383 741   | 249 277    | 1 653 724  | 5,0%  | 1 653 724     | 0                                   | 131 986   | 3 418 728               |
| ALMADA                      | 4 211 521   | 467 947    | 4 679 468   | 1 978 908  | 12 652 619 | 4,5%  | 11 387 357    | 0                                   | 777 972   | 18 823 705              |
| BARREIRO                    | 5 648 019   | 627 558    | 6 275 577   | 1 115 494  | 4 127 364  | 5,0%  | 4 127 364     | 360 656                             | 320 794   | 12 199 885              |
| GRÁNDOLA                    | 5 365 153   | 596 128    | 5 961 281   | 253 335    | 571 749    | 5,0%  | 571 749       | 402 609                             | 161 170   | 7 350 144               |
| MOITA                       | 8 184 961   | 909 440    | 9 094 401   | 1 092 036  | 2 334 660  | 5,0%  | 2 334 660     | 392 051                             | 239 328   | 13 152 476              |
| MONTIJO                     | 3 172 847   | 352 538    | 3 525 385   | 728 465    | 2 846 041  | 4,0%  | 2 276 833     | 222 306                             | 256 114   | 7 009 103               |
| PALMEIRA                    | 4 111 296   | 456 811    | 4 568 107   | 871 362    | 3 638 668  | 5,0%  | 3 638 668     | 0                                   | 293 939   | 9 372 076               |
| SANTIAGO DO CACÉM           | 10 086 991  | 1 120 777  | 11 207 768  | 453 511    | 1 780 219  | 5,0%  | 1 780 219     | 420 870                             | 154 926   | 14 017 294              |
| SEIXAL                      | 5 461 074   | 606 786    | 6 067 860   | 2 030 410  | 8 877 355  | 5,0%  | 8 877 355     | 531 527                             | 622 652   | 18 129 804              |
| SESIMBRA                    | 2 088 257   | 232 029    | 2 320 286   | 774 355    | 2 700 783  | 5,0%  | 2 700 783     | 0                                   | 269 116   | 6 064 540               |
| SETÚBAL                     | 4 112 556   | 456 951    | 4 569 507   | 1 674 398  | 7 627 758  | 5,0%  | 7 627 758     | 434 339                             | 525 352   | 14 831 354              |
| SINES                       | 2 971 163   | 330 129    | 3 301 292   | 247 001    | 924 776    | 4,4%  | 813 803       | 0                                   | 129 607   | 4 491 793               |
| TOTAL                       | 64 955 567  | 7 524 784  | 72 480 351  | 11 699 441 | 50 110 426 |       | 48 090 041    | 3 365 408                           | 4 018 917 | 139 654 158             |
| VIANA DO CASTELO (distrito) |             |            |             |            |            |       |               |                                     |           |                         |
| ARCOS DE VALDEVEZ           | 10 700 434  | 1 188 937  | 11 889 371  | 428 191    | 485 662    | 4,0%  | 388 530       | 400 884                             | 125 302   | 13 232 278              |
| CAMINHA                     | 5 200 333   | 577 815    | 5 778 148   | 233 451    | 689 389    | 5,0%  | 689 389       | 397 544                             | 131 239   | 7 229 771               |
| MELGAÇO                     | 5 923 225   | 658 136    | 6 581 361   | 176 091    | 196 904    | 5,0%  | 196 904       | 630 325                             | 81 744    | 7 666 425               |
| MONÇÃO                      | 7 025 925   | 780 658    | 7 806 583   | 371 304    | 468 673    | 2,0%  | 187 469       | 783 702                             | 114 468   | 9 263 526               |
| PAQUES DE COURA             | 6 010 380   | 667 820    | 6 678 200   | 151 527    | 198 157    | 3,0%  | 118 894       | 636 990                             | 82 159    | 7 667 770               |
| PONTE DE BARCA              | 5 360 690   | 595 632    | 5 956 322   | 265 602    | 258 253    | 0,0%  | 0             | 587 346                             | 95 874    | 6 905 144               |
| PONTE DE LIMA               | 11 593 067  | 1 288 118  | 12 881 185  | 989 523    | 998 522    | 0,0%  | 0             | 465 574                             | 204 051   | 14 540 333              |
| VALENÇA                     | 4 982 239   | 553 582    | 5 535 821   | 245 334    | 352 415    | 2,0%  | 140 966       | 555 930                             | 111 793   | 6 589 844               |
| VIANA DO CASTELO            | 10 319 398  | 1 146 600  | 11 465 998  | 1 420 323  | 3 703 660  | 5,0%  | 3 703 660     | 1 503 673                           | 379 688   | 18 473 342              |
| VILA NOVA DE CERVEIRA       | 5 548 775   | 616 531    | 6 165 306   | 158 580    | 285 035    | 0,0%  | 0             | 599 015                             | 95 168    | 7 018 069               |
| TOTAL                       | 72 664 466  | 8 073 829  | 80 738 295  | 4 439 926  | 7 636 670  |       | 5 425 812     | 6 560 983                           | 1 421 487 | 98 586 503              |
| VILA REAL (distrito)        |             |            |             |            |            |       |               |                                     |           |                         |
| ALIJO                       | 6 270 686   | 696 743    | 6 967 429   | 258 276    | 204 066    | 5,0%  | 204 066       | 673 415                             | 91 701    | 8 194 887               |
| BOTICAS                     | 5 375 747   | 597 305    | 5 973 052   | 101 130    | 93 443     | 0,0%  | 0             | 559 018                             | 70 799    | 6 703 999               |
| CHAVES                      | 12 422 851  | 1 380 317  | 13 803 168  | 711 275    | 1 388 583  | 5,0%  | 1 388 583     | 497 943                             | 187 831   | 16 588 800              |
| MESÃO FRIO                  | 2 880 117   | 320 013    | 3 200 130   | 141 761    | 68 663     | 5,0%  | 68 663        | 309 124                             | 66 916    | 3 786 594               |
| MONDIM DE BASTO             | 5 181 780   | 575 753    | 5 757 533   | 244 617    | 113 727    | 5,0%  | 113 727       | 554 327                             | 77 872    | 6 748 076               |
| MONTALEGRE                  | 9 517 020   | 1 057 447  | 10 574 467  | 242 785    | 223 553    | 5,0%  | 223 553       | 1 000 710                           | 82 283    | 12 123 798              |
| MURÇA                       | 4 229 614   | 469 957    | 4 699 571   | 131 180    | 131 813    | 5,0%  | 131 813       | 449 794                             | 71 438    | 5 483 796               |
| PESO DA RÉGUA               | 5 843 264   | 649 252    | 6 492 516   | 379 152    | 438 706    | 5,0%  | 438 706       | 228 897                             | 113 957   | 7 653 228               |
| RIBEIRA DE PENÁ             | 4 703 579   | 522 620    | 5 226 199   | 155 624    | 123 695    | 5,0%  | 123 695       | 499 006                             | 72 036    | 6 076 560               |
| SABROSA                     | 4 568 791   | 507 643    | 5 076 434   | 123 060    | 118 978    |       |               |                                     |           |                         |



| (Un: euros)            |               |             |               |             |             |       |               |                                     |            |                         |
|------------------------|---------------|-------------|---------------|-------------|-------------|-------|---------------|-------------------------------------|------------|-------------------------|
| MUNICÍPIOS             | FEF FINAL     |             |               | FSM         | IRS         |       |               | N.º 3 art.º 35.º<br>Lei n.º 73/2013 | IVA        | TOTAL<br>TRANSFERÊNCIAS |
|                        | CORRENTE      | CAPITAL     | TOTAL         |             | IRS PIE     | % IRS | IRS Município |                                     |            |                         |
|                        | (1)           | (2)         | (3)=(2)+(1)   |             | (4)         | (5)   | (6)           |                                     |            |                         |
| VISEU (distrito)       |               |             |               |             |             |       |               |                                     |            |                         |
| ARMAMAR                | 4 289 260     | 476 584     | 4 765 844     | 205 985     | 115 581     | 1,0%  | 23 116        | 461 110                             | 79 487     | 5 535 542               |
| CARREGAL DO SAL        | 3 646 504     | 405 167     | 4 051 671     | 227 197     | 209 735     | 5,0%  | 209 735       | 140 544                             | 95 513     | 4 724 660               |
| CASTRO DAIRE           | 7 308 987     | 812 110     | 8 121 097     | 571 660     | 229 700     | 4,0%  | 183 760       | 808 709                             | 94 096     | 9 779 322               |
| CINFÃES                | 7 847 264     | 871 918     | 8 719 182     | 619 713     | 261 373     | 3,0%  | 156 824       | 300 596                             | 107 777    | 9 904 092               |
| LAMEGO                 | 7 382 279     | 820 253     | 8 202 532     | 721 311     | 894 596     | 4,0%  | 715 677       | 307 427                             | 152 327    | 10 099 274              |
| MANGUALDE              | 6 069 054     | 674 339     | 6 743 393     | 498 343     | 556 719     | 4,0%  | 445 375       | 706 832                             | 110 570    | 8 504 513               |
| MOIMENTA DA BEIRA      | 5 216 072     | 579 564     | 5 795 636     | 302 579     | 218 548     | 5,0%  | 218 548       | 572 535                             | 82 255     | 6 971 553               |
| MORTÁGUA               | 4 911 092     | 545 677     | 5 456 769     | 166 467     | 254 314     | 0,0%  | 0             | 532 726                             | 82 130     | 6 238 092               |
| NELAS                  | 4 217 984     | 468 665     | 4 686 649     | 264 326     | 417 505     | 5,0%  | 417 505       | 486 586                             | 97 413     | 5 952 479               |
| OLIVEIRA DE FRADES     | 4 271 808     | 474 645     | 4 746 453     | 262 939     | 241 072     | 5,0%  | 241 072       | 164 398                             | 86 171     | 5 501 033               |
| PENALVA DO CASTELO     | 4 799 561     | 533 284     | 5 332 845     | 173 726     | 134 796     | 4,0%  | 107 837       | 511 319                             | 75 533     | 6 201 260               |
| PENEDONO               | 3 853 958     | 428 217     | 4 282 175     | 94 507      | 54 916      | 1,0%  | 10 983        | 401 669                             | 62 936     | 4 852 270               |
| RESENDE                | 5 958 316     | 662 035     | 6 620 351     | 304 148     | 181 784     | 0,0%  | 0             | 222 506                             | 82 092     | 7 229 097               |
| SANTA COMBA DÃO        | 3 686 692     | 409 632     | 4 096 324     | 229 385     | 304 718     | 5,0%  | 304 718       | 419 690                             | 92 234     | 5 142 351               |
| SÃO JOÃO DA PESQUEIRA  | 5 656 966     | 628 552     | 6 285 518     | 219 183     | 143 964     | 5,0%  | 143 964       | 602 618                             | 76 082     | 7 327 365               |
| SÃO PEDRO DO SUL       | 7 090 832     | 787 870     | 7 878 702     | 409 961     | 405 229     | 4,0%  | 324 183       | 787 992                             | 102 582    | 9 503 420               |
| SÁTÃO                  | 5 026 523     | 558 503     | 5 585 026     | 303 853     | 257 330     | 5,0%  | 257 330       | 557 076                             | 88 279     | 6 791 564               |
| SERNANCELHE            | 4 782 216     | 531 357     | 5 313 573     | 160 106     | 95 234      | 5,0%  | 95 234        | 504 751                             | 70 761     | 6 144 425               |
| TABUAÇO                | 4 705 025     | 522 780     | 5 227 805     | 200 361     | 95 817      | 5,0%  | 95 817        | 500 680                             | 71 781     | 6 096 444               |
| TAROUCA                | 4 365 077     | 485 009     | 4 850 086     | 234 264     | 133 893     | 5,0%  | 133 893       | 472 968                             | 78 670     | 5 769 881               |
| TONDELA                | 8 695 966     | 966 218     | 9 662 184     | 612 886     | 763 580     | 5,0%  | 763 580       | 1 000 514                           | 135 140    | 12 174 304              |
| VILA NOVA DE PAIVA     | 3 659 059     | 406 562     | 4 065 621     | 159 208     | 91 776      | 5,0%  | 91 776        | 391 246                             | 68 560     | 4 776 411               |
| VISEU                  | 10 115 482    | 1 123 942   | 11 239 424    | 1 653 239   | 4 936 666   | 4,0%  | 3 949 333     | 1 616 004                           | 481 545    | 18 939 545              |
| VOUZELA                | 4 757 580     | 528 620     | 5 286 200     | 237 259     | 231 983     | 5,0%  | 231 983       | 180 210                             | 85 379     | 6 021 031               |
| TOTAL                  | 132 313 557   | 14 701 503  | 147 015 060   | 8 832 606   | 11 230 829  |       | 9 122 243     | 12 650 706                          | 2 559 314  | 180 179 929             |
| AÇORES                 |               |             |               |             |             |       |               |                                     |            |                         |
| ANGRA DO HEROÍSMO      | 8 857 141     | 984 127     | 9 841 268     | 627 145     | 1 296 514   | 5,0%  | 1 296 514     | 368 374                             | 139 026    | 12 272 327              |
| CALHETA (SÃO JORGÊ)    | 3 229 003     | 358 778     | 3 587 781     | 67 418      | 57 121      | 5,0%  | 57 121        | 336 475                             | 27 487     | 4 076 282               |
| CORVO                  | 1 452 200     | 161 355     | 1 613 555     | 4 728       | 15 453      | 5,0%  | 15 453        | 148 077                             | 17 863     | 1 799 676               |
| HORTA                  | 4 884 521     | 542 725     | 5 427 246     | 280 278     | 577 295     | 4,5%  | 519 565       | 196 785                             | 71 305     | 6 495 180               |
| LAGOA (SÃO MIGUEL)     | 4 321 638     | 480 182     | 4 801 820     | 341 248     | 356 346     | 5,0%  | 356 346       | 172 193                             | 57 445     | 5 729 052               |
| LAJES DAS FLORES       | 2 568 024     | 285 336     | 2 853 360     | 16 727      | 34 219      | 4,0%  | 27 375        | 263 238                             | 21 385     | 3 182 085               |
| LAJES DO PICO          | 3 664 584     | 407 176     | 4 071 760     | 84 223      | 90 365      | 5,0%  | 90 365        | 384 878                             | 26 318     | 4 657 544               |
| MADALENA               | 3 833 523     | 425 947     | 4 259 470     | 113 907     | 150 643     | 5,0%  | 150 643       | 410 046                             | 38 061     | 4 972 127               |
| NORDESTE               | 4 082 539     | 453 615     | 4 536 154     | 116 321     | 66 151      | 5,0%  | 66 151        | 427 684                             | 30 727     | 5 177 037               |
| PONTA DELGADA          | 9 941 562     | 1 104 618   | 11 046 180    | 1 548 766   | 3 180 786   | 5,0%  | 3 180 786     | 1 429 871                           | 329 336    | 17 534 939              |
| POVOAÇÃO               | 3 935 965     | 437 329     | 4 373 294     | 157 142     | 81 848      | 5,0%  | 81 848        | 418 045                             | 49 818     | 5 080 147               |
| RIBEIRA GRANDE         | 8 571 524     | 952 391     | 9 523 915     | 834 494     | 578 980     | 3,8%  | 434 235       | 342 463                             | 110 131    | 11 245 238              |
| SANTA CRUZ DA GRACIOSA | 2 627 908     | 291 990     | 2 919 898     | 83 249      | 88 764      | 3,0%  | 53 258        | 280 242                             | 27 246     | 3 363 893               |
| SANTA CRUZ DAS FLORES  | 2 207 497     | 245 277     | 2 452 774     | 53 725      | 61 556      | 4,0%  | 49 245        | 232 762                             | 22 238     | 2 810 744               |
| SÃO ROQUE DO PICO      | 2 911 476     | 323 497     | 3 234 973     | 65 653      | 89 065      | 5,0%  | 89 065        | 307 233                             | 26 097     | 3 723 021               |
| VELAS                  | 3 676 246     | 408 472     | 4 084 718     | 92 576      | 115 840     | 2,5%  | 57 920        | 389 118                             | 33 809     | 4 658 141               |
| PRAIA DA VITÓRIA       | 6 296 918     | 699 657     | 6 996 575     | 478 595     | 529 600     | 5,0%  | 529 600       | 250 639                             | 80 272     | 8 335 681               |
| VILA DO PORTO          | 3 316 398     | 368 489     | 3 684 887     | 128 432     | 358 226     | 5,0%  | 358 226       | 378 098                             | 36 819     | 4 586 462               |
| VILA FRANCA DO CAMPO   | 4 279 296     | 475 477     | 4 754 773     | 275 777     | 168 366     | 5,0%  | 168 366       | 162 784                             | 47 448     | 5 409 148               |
| TOTAL                  | 84 657 963    | 9 406 438   | 94 064 401    | 5 370 404   | 7 897 138   |       | 7 582 083     | 6 899 005                           | 1 192 831  | 115 108 724             |
| MADEIRA                |               |             |               |             |             |       |               |                                     |            |                         |
| CALHETA                | 5 863 072     | 651 452     | 6 514 524     | 222 594     | 222 925     | 3,0%  | 133 755       | 217 927                             | 78 712     | 7 167 512               |
| CÂMARA DE LOBOS        | 6 835 858     | 759 540     | 7 595 398     | 799 302     | 489 794     | 3,0%  | 293 876       | 278 184                             | 143 884    | 9 110 644               |
| FUNCHAL                | 8 497 751     | 944 194     | 9 441 945     | 1 662 250   | 6 544 638   | 3,5%  | 4 581 247     | 552 606                             | 653 333    | 16 891 381              |
| MACHICO                | 5 551 862     | 616 874     | 6 168 736     | 468 721     | 466 439     | 4,0%  | 373 151       | 222 432                             | 101 888    | 7 334 928               |
| PONTA DO SOL           | 3 582 325     | 398 036     | 3 980 361     | 205 686     | 158 336     | 0,0%  | 0             | 136 028                             | 63 365     | 4 385 440               |
| PORTO MONIZ            | 3 509 869     | 389 985     | 3 899 854     | 50 898      | 54 817      | 0,0%  | 0             | 363 054                             | 48 935     | 4 362 741               |
| PORTO SANTO            | 1 466 697     | 162 966     | 1 629 663     | 91 437      | 335 463     | 4,0%  | 268 370       | 0                                   | 62 924     | 2 052 394               |
| RIBEIRA BRAVA          | 4 469 016     | 496 557     | 4 965 573     | 323 006     | 231 066     | 5,0%  | 231 066       | 172 827                             | 75 251     | 5 767 723               |
| SANTA CRUZ             | 4 641 160     | 515 684     | 5 156 844     | 560 324     | 1 665 419   | 4,0%  | 1 332 335     | 231 158                             | 181 354    | 7 462 015               |
| SANTANA                | 5 150 949     | 572 328     | 5 723 277     | 123 357     | 108 441     | 0,0%  | 0             | 539 753                             | 58 157     | 6 444 544               |
| SÃO VICENTE            | 3 974 376     | 441 597     | 4 415 973     | 107 823     | 98 764      | 5,0%  | 98 764        | 418 977                             | 52 376     | 5 093 913               |
| TOTAL                  | 53 542 935    | 5 949 213   | 59 492 148    | 4 615 398   | 10 376 102  |       | 7 312 564     | 3 132 946                           | 1 520 178  | 76 073 234              |
| TOTAL GERAL            | 1 797 453 071 | 204 417 944 | 2 001 871 015 | 163 325 967 | 530 985 781 |       | 454 224 243   | 146 873 428                         | 64 871 076 | 2 831 165 730           |
| TOTAL CONTINENTE       | 1 659 252 173 | 189 062 293 | 1 848 314 466 | 153 340 165 | 512 712 541 |       | 439 329 596   | 136 841 477                         | 62 158 066 | 2 639 983 771           |





MAPA XX  
TRANSFERÊNCIAS PARA AS FREGUESIAS  
PARTICIPAÇÃO DAS FREGUESIAS NOS IMPOSTOS DO ESTADO - 2020

| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA                                    | FFF              | N.º 8 art.º 38.º Lei n.º<br>73/2013 | (euros)<br>Total transferências |
|--------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------------------------|---------------------------------|
|                                                                          | (1)              | (2)                                 | (3)=(1)+(2)                     |
| Aguada de Cima                                                           | 64 937           | 5 798                               | 70 735                          |
| Fermentelos                                                              | 49 416           | 5 798                               | 55 214                          |
| Macinhata do Vouga                                                       | 62 116           | 5 798                               | 67 914                          |
| Valongo do Vouga                                                         | 85 238           | 5 798                               | 91 036                          |
| União das freguesias de Águeda e Borralha                                | 182 875          | 5 798                               | 188 673                         |
| União das freguesias de Barrô e Aguada de Baixo                          | 76 304           | 5 798                               | 82 102                          |
| União das freguesias de Belazaima do Chão, Castanheira do Vouga e Agadão | 130 377          | 7 255                               | 137 632                         |
| União das freguesias de Recardães e Espinhel                             | 110 399          | 5 798                               | 116 197                         |
| União das freguesias de Travassô e Óis da Ribeira                        | 67 752           | 5 798                               | 73 550                          |
| União das freguesias de Trofa, Segadães e Lamas do Vouga                 | 107 231          | 5 798                               | 113 029                         |
| União das freguesias do Préstimo e Macieira de Alcoba                    | 69 430           | 7 255                               | 76 685                          |
| <b>ÁGUEDA (Total município)</b>                                          | <b>1 006 075</b> | <b>66 692</b>                       | <b>1 072 767</b>                |
| Alquerubim                                                               | 44 612           | 5 798                               | 50 410                          |
| Angeja                                                                   | 44 449           | 5 798                               | 50 247                          |
| Branca                                                                   | 82 322           | 5 798                               | 88 120                          |
| Ribeira de Fráguas                                                       | 48 943           | 5 798                               | 54 741                          |
| Albergaria-a-Velha e Valmaior                                            | 152 240          | 5 798                               | 158 038                         |
| São João de Loure e Frossos                                              | 76 449           | 5 798                               | 82 247                          |
| <b>ALBERGARIA-A-VELHA (Total município)</b>                              | <b>449 015</b>   | <b>34 788</b>                       | <b>483 803</b>                  |
| Avelãs de Caminho                                                        | 28 704           | 5 798                               | 34 502                          |
| Avelãs de Cima                                                           | 60 883           | 5 798                               | 66 681                          |
| Moita                                                                    | 57 054           | 5 798                               | 62 852                          |
| Sangalhos                                                                | 58 401           | 5 798                               | 64 199                          |
| São Lourenço do Bairro                                                   | 43 864           | 5 798                               | 49 662                          |
| Vila Nova de Monsarros                                                   | 45 218           | 5 798                               | 51 016                          |
| Vilarinho do Bairro                                                      | 52 905           | 5 798                               | 58 703                          |
| União das freguesias de Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas   | 83 413           | 5 798                               | 89 211                          |
| União das freguesias de Arcos e Mogofores                                | 81 597           | 5 798                               | 87 395                          |
| União das freguesias de Tamengos, Aguiem e Óis do Bairro                 | 86 530           | 5 798                               | 92 328                          |
| <b>ANADIA (Total município)</b>                                          | <b>598 569</b>   | <b>57 980</b>                       | <b>656 549</b>                  |
| Alvarenga                                                                | 51 209           | 7 255                               | 58 464                          |
| Chave                                                                    | 33 047           | 7 255                               | 40 302                          |
| Escariz                                                                  | 41 232           | 7 255                               | 48 487                          |
| Fermedo                                                                  | 34 322           | 7 255                               | 41 577                          |
| Mansores                                                                 | 32 200           | 7 255                               | 39 455                          |
| Moldes                                                                   | 43 980           | 7 255                               | 51 235                          |
| Rossas                                                                   | 37 527           | 7 255                               | 44 782                          |
| Santa Eulália                                                            | 47 336           | 7 255                               | 54 591                          |
| São Miguel do Mato                                                       | 35 660           | 7 255                               | 42 915                          |
| Tropeço                                                                  | 32 362           | 7 255                               | 39 617                          |
| Urrô                                                                     | 30 598           | 7 255                               | 37 853                          |
| Várzea                                                                   | 24 478           | 7 255                               | 31 733                          |
| União das freguesias de Arouca e Burgo                                   | 97 236           | 7 255                               | 104 491                         |
| União das freguesias de Cabreiros e Albergaria da Serra                  | 60 029           | 7 255                               | 67 284                          |
| União das freguesias de Canelas e Espiunca                               | 67 965           | 7 255                               | 75 220                          |
| União das freguesias de Covelo de Paivó e Janarde                        | 68 144           | 7 255                               | 75 399                          |
| <b>AROUCA (Total município)</b>                                          | <b>737 325</b>   | <b>116 080</b>                      | <b>853 405</b>                  |
| Aradas                                                                   | 90 691           | 5 798                               | 96 489                          |
| Cacia                                                                    | 97 100           | 5 798                               | 102 898                         |
| Esgueira                                                                 | 127 284          | 5 798                               | 133 082                         |
| Oliveirinha                                                              | 60 085           | 5 798                               | 65 883                          |
| São Bernardo                                                             | 49 235           | 5 798                               | 55 033                          |
| São Jacinto                                                              | 33 069           | 5 798                               | 38 867                          |
| Santa Joana                                                              | 81 613           | 5 798                               | 87 411                          |
| Eixo e Eirol                                                             | 97 546           | 5 798                               | 103 344                         |
| Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz                                | 116 025          | 5 798                               | 121 823                         |
| União das freguesias de Glória e Vera Cruz                               | 231 794          | 5 798                               | 237 592                         |
| <b>AVEIRO (Total município)</b>                                          | <b>984 442</b>   | <b>57 980</b>                       | <b>1 042 422</b>                |
| Fornos                                                                   | 31 111           | 5 798                               | 36 909                          |
| Real                                                                     | 57 580           | 7 255                               | 64 835                          |
| Santa Maria de Sardoura                                                  | 42 933           | 5 798                               | 48 731                          |
| São Martinho de Sardoura                                                 | 34 541           | 5 798                               | 40 339                          |



(euros)

| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA                                     | FFF              | N.º 8 art.º 38.º Lei n.º<br>73/2013 | Total transferências |
|---------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------------------------|----------------------|
|                                                                           | (1)              | (2)                                 | (3)=(1)+(2)          |
| União das freguesias de Raiva, Pedrido e Paraiso                          | 122 981          | 5 798                               | 128 779              |
| União das freguesias de Sobrado e Bairros                                 | 73 418           | 5 798                               | 79 216               |
| <b>CASTELO DE PAIVA (Total município)</b>                                 | <b>362 564</b>   | <b>36 245</b>                       | <b>398 809</b>       |
| Espinho                                                                   | 103 589          | 5 798                               | 109 387              |
| Paramos                                                                   | 68 120           | 5 798                               | 73 918               |
| Silvalde                                                                  | 85 749           | 5 798                               | 91 547               |
| União das freguesias de Anta e Guetim                                     | 135 457          | 5 798                               | 141 255              |
| <b>ESPINHO (Total município)</b>                                          | <b>392 915</b>   | <b>23 192</b>                       | <b>416 107</b>       |
| Avanca                                                                    | 84 143           | 5 798                               | 89 941               |
| Pardilhó                                                                  | 58 686           | 5 798                               | 64 484               |
| Salreu                                                                    | 63 179           | 5 798                               | 68 977               |
| União das freguesias de Beduído e Veiros                                  | 133 832          | 5 798                               | 139 630              |
| União das freguesias de Canelas e Fermelã                                 | 73 440           | 5 798                               | 79 238               |
| <b>ESTARREJA (Total município)</b>                                        | <b>413 280</b>   | <b>28 990</b>                       | <b>442 270</b>       |
| Argoncilhe                                                                | 94 408           | 5 798                               | 100 206              |
| Arrifana                                                                  | 75 215           | 5 798                               | 81 013               |
| Escapães                                                                  | 45 760           | 5 798                               | 51 558               |
| Fiães                                                                     | 91 609           | 5 798                               | 97 407               |
| Fornos                                                                    | 42 883           | 5 798                               | 48 681               |
| Lourosa                                                                   | 96 783           | 5 798                               | 102 581              |
| Milheirós de Poiares                                                      | 50 192           | 5 798                               | 55 990               |
| Mozelos                                                                   | 75 749           | 5 798                               | 81 547               |
| Nogueira da Regedoura                                                     | 64 223           | 5 798                               | 70 021               |
| São Paio de Oleiros                                                       | 53 642           | 5 798                               | 59 440               |
| Paços de Brandão                                                          | 56 966           | 5 798                               | 62 764               |
| Rio Meão                                                                  | 59 518           | 5 798                               | 65 316               |
| Romariz                                                                   | 50 110           | 5 798                               | 55 908               |
| Sanguedo                                                                  | 50 486           | 5 798                               | 56 284               |
| Santa Maria de Lamas                                                      | 58 542           | 5 798                               | 64 340               |
| São João de Ver                                                           | 105 203          | 5 798                               | 111 001              |
| União das freguesias de Caldas de São Jorge e Pigeiros                    | 79 718           | 5 798                               | 85 516               |
| União das freguesias de Canedo, Vale e Vila Maior                         | 198 728          | 5 798                               | 204 526              |
| União das freguesias de Lobão, Gião, Louredo e Guisande                   | 185 432          | 5 798                               | 191 230              |
| União das freguesias de Santa Maria da Feira, Travanca, Sanfins e Espargo | 234 119          | 5 798                               | 239 917              |
| União das freguesias de São Miguel do Souto e Mosteirô                    | 112 620          | 5 798                               | 118 418              |
| <b>SANTA MARIA DA FEIRA (Total município)</b>                             | <b>1 881 906</b> | <b>121 758</b>                      | <b>2 003 664</b>     |
| Gafanha da Encarnação                                                     | 67 105           | 5 798                               | 72 903               |
| Gafanha da Nazaré                                                         | 155 491          | 5 798                               | 161 289              |
| Gafanha do Carmo                                                          | 29 935           | 5 798                               | 35 733               |
| Ílhavo (São Salvador)                                                     | 178 740          | 5 798                               | 184 538              |
| <b>ÍLHAVO (Total município)</b>                                           | <b>431 271</b>   | <b>23 192</b>                       | <b>454 463</b>       |
| Barcouço                                                                  | 47 607           | 5 798                               | 53 405               |
| Casal Comba                                                               | 55 699           | 5 798                               | 61 497               |
| Luso                                                                      | 51 887           | 5 798                               | 57 685               |
| Pampilhosa                                                                | 55 913           | 5 798                               | 61 711               |
| Vacariça                                                                  | 45 570           | 5 798                               | 51 368               |
| União das freguesias da Mealhada, Ventosa do Bairro e Antes               | 104 951          | 5 798                               | 110 749              |
| <b>MEALHADA (Total município)</b>                                         | <b>361 627</b>   | <b>34 788</b>                       | <b>396 415</b>       |
| Bunheiro                                                                  | 63 095           | 5 798                               | 68 893               |
| Monte                                                                     | 25 685           | 5 798                               | 31 483               |
| Murtosa                                                                   | 56 402           | 5 798                               | 62 200               |
| Torreira                                                                  | 66 962           | 5 798                               | 72 760               |
| <b>MURTOSA (Total município)</b>                                          | <b>212 144</b>   | <b>23 192</b>                       | <b>235 336</b>       |
| Carregosa                                                                 | 48 695           | 5 798                               | 54 493               |
| Cesar                                                                     | 43 854           | 5 798                               | 49 652               |
| Fajões                                                                    | 45 183           | 5 798                               | 50 981               |
| Loureiro                                                                  | 60 363           | 5 798                               | 66 161               |
| Macieira de Sarnes                                                        | 36 096           | 5 798                               | 41 894               |
| Ossela                                                                    | 44 624           | 5 798                               | 50 422               |
| São Martinho da Gândara                                                   | 37 830           | 5 798                               | 43 628               |
| São Roque                                                                 | 66 740           | 5 798                               | 72 538               |
| Vila de Cucujães                                                          | 119 180          | 5 798                               | 124 978              |



(euros)

| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA                                                             | FFF               | N.º 8 art.º 38.º Lei n.º<br>73/2013 | Total transferências |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------------------------|----------------------|
|                                                                                                   | (1)               | (2)                                 | (3)=(1)+(2)          |
| União das freguesias de Nogueira do Cravo e Pindelo                                               | 83 063            | 5 798                               | 88 861               |
| União das freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago da Riba-Ul, Ul, Macinhata da Seixa e Madail | 255 111           | 5 798                               | 260 909              |
| União das freguesias de Pinheiro da Bemposta, Travanca e Palmaz                                   | 129 066           | 5 798                               | 134 864              |
| <b>OLIVEIRA DE AZEMÉIS (Total município)</b>                                                      | <b>969 805</b>    | <b>69 576</b>                       | <b>1 039 381</b>     |
| Oiã                                                                                               | 120 875           | 5 798                               | 126 673              |
| Oliveira do Bairro                                                                                | 102 286           | 5 798                               | 108 084              |
| Palhaça                                                                                           | 51 814            | 5 798                               | 57 612               |
| União das freguesias de Bustos, Troviscal e Mamarrosa                                             | 143 200           | 5 798                               | 148 998              |
| <b>OLIVEIRA DO BAIRRO (Total município)</b>                                                       | <b>418 175</b>    | <b>23 192</b>                       | <b>441 367</b>       |
| Cortegaça                                                                                         | 55 617            | 5 798                               | 61 415               |
| Esmoriz                                                                                           | 121 680           | 5 798                               | 127 478              |
| Maceda                                                                                            | 52 970            | 5 798                               | 58 768               |
| Válega                                                                                            | 91 374            | 5 798                               | 97 172               |
| União das freguesias de Ovar, São João, Arada e São Vicente de Pereira Jusã                       | 372 501           | 5 798                               | 378 299              |
| <b>OVAR (Total município)</b>                                                                     | <b>694 142</b>    | <b>28 990</b>                       | <b>723 132</b>       |
| São João da Madeira                                                                               | 266 849           | 5 798                               | 272 647              |
| <b>SÃO JOÃO DA MADEIRA (Total município)</b>                                                      | <b>266 849</b>    | <b>5 798</b>                        | <b>272 647</b>       |
| Couto de Esteves                                                                                  | 37 637            | 7 255                               | 44 892               |
| Pessegueiro do Vouga                                                                              | 43 113            | 7 255                               | 50 368               |
| Rocas do Vouga                                                                                    | 40 946            | 7 255                               | 48 201               |
| Sever do Vouga                                                                                    | 43 632            | 7 255                               | 50 887               |
| Talhadas                                                                                          | 48 423            | 7 255                               | 55 678               |
| União das freguesias de Cedrim e Paradelá                                                         | 53 896            | 7 255                               | 61 151               |
| União das freguesias de Silva Escura e Dornelas                                                   | 63 330            | 7 255                               | 70 585               |
| <b>SEVER DO VOUGA (Total município)</b>                                                           | <b>330 977</b>    | <b>50 785</b>                       | <b>381 762</b>       |
| Calvão                                                                                            | 40 397            | 5 798                               | 46 195               |
| Gafanha da Boa Hora                                                                               | 59 726            | 5 798                               | 65 524               |
| Ouca                                                                                              | 38 176            | 5 798                               | 43 974               |
| Sosa                                                                                              | 50 759            | 5 798                               | 56 557               |
| Santo André de Vagos                                                                              | 39 867            | 5 798                               | 45 665               |
| União das freguesias de Fonte de Angeão e Covão do Lobo                                           | 58 462            | 5 798                               | 64 260               |
| União das freguesias de Ponte de Vagos e Santa Catarina                                           | 60 069            | 5 798                               | 65 867               |
| União das freguesias de Vagos e Santo António                                                     | 97 076            | 5 798                               | 102 874              |
| <b>VAGOS (Total município)</b>                                                                    | <b>444 532</b>    | <b>46 384</b>                       | <b>490 916</b>       |
| Arões                                                                                             | 73 771            | 7 255                               | 81 026               |
| São Pedro de Castelões                                                                            | 92 012            | 5 798                               | 97 810               |
| Cepelos                                                                                           | 43 554            | 5 798                               | 49 352               |
| Junqueira                                                                                         | 39 974            | 7 255                               | 47 229               |
| Macieira de Cambra                                                                                | 68 212            | 5 798                               | 74 010               |
| Roge                                                                                              | 44 008            | 5 798                               | 49 806               |
| União das freguesias de Vila Chã, Codal e Vila Cova de Perrinho                                   | 120 565           | 5 798                               | 126 363              |
| <b>VALE DE CAMBRA (Total município)</b>                                                           | <b>482 096</b>    | <b>43 500</b>                       | <b>525 596</b>       |
| <b>AVEIRO (Total distrito)</b>                                                                    | <b>11 437 709</b> | <b>893 102</b>                      | <b>12 330 811</b>    |
| Ervidel                                                                                           | 50 844            | 7 255                               | 58 099               |
| Messejana                                                                                         | 83 676            | 7 255                               | 90 931               |
| São João de Negrilhos                                                                             | 69 863            | 7 255                               | 77 118               |
| União das freguesias de Aljustrel e Rio de Moinhos                                                | 213 981           | 7 255                               | 221 236              |
| <b>ALJUSTREL (Total município)</b>                                                                | <b>418 364</b>    | <b>29 020</b>                       | <b>447 384</b>       |
| Rosário                                                                                           | 54 598            | 7 255                               | 61 853               |
| Santa Cruz                                                                                        | 87 753            | 7 255                               | 95 008               |
| São Barnabé                                                                                       | 95 826            | 7 255                               | 103 081              |
| Aldeia dos Fernandes                                                                              | 35 488            | 7 255                               | 42 743               |
| União das freguesias de Almodôvar e Graça dos Padrões                                             | 238 280           | 7 255                               | 245 535              |
| União das freguesias de Santa Clara-a-Nova e Gomes Aires                                          | 153 231           | 7 255                               | 160 486              |
| <b>ALMODÔVAR (Total município)</b>                                                                | <b>665 176</b>    | <b>43 530</b>                       | <b>708 706</b>       |
| Alvito                                                                                            | 101 830           | 7 255                               | 109 085              |
| Vila Nova da Baronia                                                                              | 94 296            | 7 255                               | 101 551              |
| <b>ALVITO (Total município)</b>                                                                   | <b>196 126</b>    | <b>14 510</b>                       | <b>210 636</b>       |
| Barrancos                                                                                         | 184 461           | 7 255                               | 191 716              |
| <b>BARRANCOS (Total município)</b>                                                                | <b>184 461</b>    | <b>7 255</b>                        | <b>191 716</b>       |
| Baleizão                                                                                          | 85 342            | 7 255                               | 92 597               |
| Beringel                                                                                          | 35 686            | 7 255                               | 42 941               |



| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA                                                         | FFF              | N.º 8 art.º 38.º Lei n.º<br>73/2013 | (euros)<br>Total transferências |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------------------------|---------------------------------|
|                                                                                               | (1)              | (2)                                 | (3)=(1)+(2)                     |
| Cabeça Gorda                                                                                  | 66 598           | 7 255                               | 73 853                          |
| Nossa Senhora das Neves                                                                       | 59 755           | 7 255                               | 67 010                          |
| Santa Clara de Louredo                                                                        | 53 728           | 7 255                               | 60 983                          |
| São Matias                                                                                    | 50 965           | 7 255                               | 58 220                          |
| União das freguesias de Albernoa e Trindade                                                   | 132 663          | 7 255                               | 139 918                         |
| União das freguesias de Beja (Salvador e Santa Maria da Feira)                                | 132 702          | 7 255                               | 139 957                         |
| União das freguesias de Beja (Santiago Maior e São João Baptista)                             | 183 901          | 7 255                               | 191 156                         |
| União das freguesias de Salvada e Quintos                                                     | 135 566          | 7 255                               | 142 821                         |
| União das freguesias de Santa Vitória e Mombeja                                               | 111 871          | 7 255                               | 119 126                         |
| União das freguesias de Trigaches e São Brissos                                               | 60 521           | 7 255                               | 67 776                          |
| <b>BEJA (Total município)</b>                                                                 | <b>1 109 298</b> | <b>87 060</b>                       | <b>1 196 358</b>                |
| Entradas                                                                                      | 62 597           | 7 255                               | 69 852                          |
| Santa Bárbara de Padrões                                                                      | 62 207           | 7 255                               | 69 462                          |
| São Marcos da Ataboeira                                                                       | 70 251           | 7 255                               | 77 506                          |
| União das freguesias de Castro Verde e Casével                                                | 252 379          | 7 255                               | 259 634                         |
| <b>CASTRO VERDE (Total município)</b>                                                         | <b>447 434</b>   | <b>29 020</b>                       | <b>476 454</b>                  |
| Cuba                                                                                          | 93 192           | 7 255                               | 100 447                         |
| Faro do Alentejo                                                                              | 48 627           | 7 255                               | 55 882                          |
| Vila Alva                                                                                     | 43 997           | 7 255                               | 51 252                          |
| Vila Ruiva                                                                                    | 33 530           | 7 255                               | 40 785                          |
| <b>CUBA (Total município)</b>                                                                 | <b>219 346</b>   | <b>29 020</b>                       | <b>248 366</b>                  |
| Figueira dos Cavaleiros                                                                       | 108 518          | 7 255                               | 115 773                         |
| Odivelas                                                                                      | 74 715           | 7 255                               | 81 970                          |
| União das freguesias de Alfundão e Peroguarda                                                 | 93 764           | 7 255                               | 101 019                         |
| União das freguesias de Ferreira do Alentejo e Canhestros                                     | 237 981          | 7 255                               | 245 236                         |
| <b>FERREIRA DO ALENTEJO (Total município)</b>                                                 | <b>514 978</b>   | <b>29 020</b>                       | <b>543 998</b>                  |
| Alcaria Ruiva                                                                                 | 129 173          | 7 255                               | 136 428                         |
| Corte do Pinto                                                                                | 62 848           | 7 255                               | 70 103                          |
| Espírito Santo                                                                                | 81 455           | 7 255                               | 88 710                          |
| Mértola                                                                                       | 213 424          | 7 255                               | 220 679                         |
| Santana de Cambas                                                                             | 104 806          | 7 255                               | 112 061                         |
| São João dos Caldeireiros                                                                     | 75 050           | 7 255                               | 82 305                          |
| União das freguesias de São Miguel do Pinheiro, São Pedro de Solis e São Sebastião dos Carros | 205 361          | 7 255                               | 212 616                         |
| <b>MÉRTOLA (Total município)</b>                                                              | <b>872 117</b>   | <b>50 785</b>                       | <b>922 902</b>                  |
| Amareleja                                                                                     | 97 076           | 7 255                               | 104 331                         |
| Póvoa de São Miguel                                                                           | 109 203          | 7 255                               | 116 458                         |
| Sobral da Adiça                                                                               | 93 281           | 7 255                               | 100 536                         |
| União das freguesias de Moura (Santo Agostinho e São João Baptista) e Santo Amador            | 286 897          | 7 255                               | 294 152                         |
| União das freguesias de Safara e Santo Aleixo da Restauração                                  | 161 759          | 7 255                               | 169 014                         |
| <b>MOURA (Total município)</b>                                                                | <b>748 216</b>   | <b>36 275</b>                       | <b>784 491</b>                  |
| Relíquias                                                                                     | 78 776           | 7 255                               | 86 031                          |
| Sabóia                                                                                        | 96 067           | 7 255                               | 103 322                         |
| São Luís                                                                                      | 111 161          | 7 255                               | 118 416                         |
| São Martinho das Amoreiras                                                                    | 90 870           | 7 255                               | 98 125                          |
| Vila Nova de Milfontes                                                                        | 88 747           | 7 255                               | 96 002                          |
| Luzianes-Gare                                                                                 | 65 446           | 7 255                               | 72 701                          |
| Boavista dos Pinheiros                                                                        | 51 927           | 7 255                               | 59 182                          |
| Longueira/Almograve                                                                           | 58 318           | 7 255                               | 65 573                          |
| Colos                                                                                         | 93 766           | 7 255                               | 101 021                         |
| Santa Clara-a-Velha                                                                           | 134 998          | 7 255                               | 142 253                         |
| São Salvador e Santa Maria                                                                    | 151 637          | 7 255                               | 158 892                         |
| São Teotónio                                                                                  | 303 585          | 7 255                               | 310 840                         |
| Vale de Santiago                                                                              | 115 019          | 7 255                               | 122 274                         |
| <b>ODEMIRA (Total município)</b>                                                              | <b>1 440 317</b> | <b>94 315</b>                       | <b>1 534 632</b>                |
| Ourique                                                                                       | 175 926          | 7 255                               | 183 181                         |
| Santana da Serra                                                                              | 125 793          | 7 255                               | 133 048                         |
| União das freguesias de Garvão e Santa Luzia                                                  | 90 004           | 7 255                               | 97 259                          |
| União das freguesias de Panoias e Conceição                                                   | 113 091          | 7 255                               | 120 346                         |
| <b>OURIQUE (Total município)</b>                                                              | <b>504 814</b>   | <b>29 020</b>                       | <b>533 834</b>                  |
| Brinches                                                                                      | 73 001           | 7 255                               | 80 256                          |
| Pias                                                                                          | 129 575          | 7 255                               | 136 830                         |
| Vila Verde de Ficalho                                                                         | 82 511           | 7 255                               | 89 766                          |



| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA                          | FFF              | N.º 8 art.º 38.º Lei n.º 73/2013 | (euros)<br>Total transferências |
|----------------------------------------------------------------|------------------|----------------------------------|---------------------------------|
|                                                                | (1)              | (2)                              | (3)=(1)+(2)                     |
| União das freguesias de Serpa (Salvador e Santa Maria)         | 326 360          | 7 255                            | 333 615                         |
| União das freguesias de Vila Nova de São Bento e Vale de Vargo | 233 065          | 7 255                            | 240 320                         |
| <b>SERPA (Total município)</b>                                 | <b>844 512</b>   | <b>36 275</b>                    | <b>880 787</b>                  |
| Pedrógão                                                       | 90 501           | 7 255                            | 97 756                          |
| Selmes                                                         | 95 504           | 7 255                            | 102 759                         |
| Vidigueira                                                     | 61 541           | 7 255                            | 68 796                          |
| Vila de Frades                                                 | 39 310           | 7 255                            | 46 565                          |
| <b>VIDIGUEIRA (Total município)</b>                            | <b>286 856</b>   | <b>29 020</b>                    | <b>315 876</b>                  |
| <b>BEJA (Total distrito)</b>                                   | <b>8 452 015</b> | <b>544 125</b>                   | <b>8 996 140</b>                |
| Barreiros                                                      | 24 476           | 5 798                            | 30 274                          |
| Bico                                                           | 24 476           | 5 798                            | 30 274                          |
| Caires                                                         | 24 984           | 5 798                            | 30 782                          |
| Carrazedo                                                      | 24 476           | 5 798                            | 30 274                          |
| Dornelas                                                       | 24 476           | 5 798                            | 30 274                          |
| Fiscal                                                         | 24 476           | 5 798                            | 30 274                          |
| Goães                                                          | 24 476           | 7 255                            | 31 731                          |
| Lago                                                           | 33 565           | 5 798                            | 39 363                          |
| Rendufe                                                        | 25 661           | 5 798                            | 31 459                          |
| Bouro (Santa Maria)                                            | 25 761           | 5 798                            | 31 559                          |
| Bouro (Santa Marta)                                            | 26 512           | 7 255                            | 33 767                          |
| União das freguesias de Amares e Figueiredo                    | 50 326           | 5 798                            | 56 124                          |
| União das freguesias de Caldelas, Sequeiros e Paranhos         | 65 831           | 7 255                            | 73 086                          |
| União das freguesias de Ferreiros, Prozelo e Besteiros         | 85 897           | 5 798                            | 91 695                          |
| União das freguesias de Torre e Portela                        | 41 198           | 5 798                            | 46 996                          |
| União das freguesias de Vilela, Seramil e Paredes Secas        | 64 251           | 7 255                            | 71 506                          |
| <b>AMARES (Total município)</b>                                | <b>590 842</b>   | <b>98 596</b>                    | <b>689 438</b>                  |
| Abade de Neiva                                                 | 35 217           | 5 798                            | 41 015                          |
| Aborim                                                         | 25 447           | 5 798                            | 31 245                          |
| Adães                                                          | 24 476           | 5 798                            | 30 274                          |
| Airó                                                           | 24 476           | 5 798                            | 30 274                          |
| Aldreu                                                         | 24 476           | 5 798                            | 30 274                          |
| Alvelos                                                        | 36 223           | 5 798                            | 42 021                          |
| Arcozelo                                                       | 107 618          | 5 798                            | 113 416                         |
| Areias                                                         | 25 002           | 5 798                            | 30 800                          |
| Balugães                                                       | 24 476           | 5 798                            | 30 274                          |
| Barcelinhos                                                    | 30 680           | 5 798                            | 36 478                          |
| Barqueiros                                                     | 36 348           | 5 798                            | 42 146                          |
| Cambeses                                                       | 25 568           | 5 798                            | 31 366                          |
| Carapeços                                                      | 37 058           | 5 798                            | 42 856                          |
| Carvalhal                                                      | 26 688           | 5 798                            | 32 486                          |
| Carvalhas                                                      | 24 476           | 5 798                            | 30 274                          |
| Cossourado                                                     | 25 670           | 5 798                            | 31 468                          |
| Cristelo                                                       | 35 564           | 5 798                            | 41 362                          |
| Fornelos                                                       | 24 476           | 5 798                            | 30 274                          |
| Fragoso                                                        | 39 852           | 5 798                            | 45 650                          |
| Gilmonde                                                       | 30 212           | 5 798                            | 36 010                          |
| Lama                                                           | 25 472           | 5 798                            | 31 270                          |
| Lijó                                                           | 36 076           | 5 798                            | 41 874                          |
| Macieira de Rates                                              | 36 953           | 5 798                            | 42 751                          |
| Manhente                                                       | 30 127           | 5 798                            | 35 925                          |
| Martim                                                         | 37 101           | 5 798                            | 42 899                          |
| Moure                                                          | 24 476           | 5 798                            | 30 274                          |
| Oliveira                                                       | 26 025           | 5 798                            | 31 823                          |
| Palme                                                          | 28 278           | 5 798                            | 34 076                          |
| Panque                                                         | 24 476           | 5 798                            | 30 274                          |
| Paradela                                                       | 26 006           | 5 798                            | 31 804                          |
| Pereira                                                        | 27 300           | 5 798                            | 33 098                          |
| Perelhal                                                       | 32 648           | 5 798                            | 38 446                          |
| Pousa                                                          | 39 559           | 5 798                            | 45 357                          |
| Remelhe                                                        | 29 879           | 5 798                            | 35 677                          |
| Roriz                                                          | 36 537           | 5 798                            | 42 335                          |
| Rio Covo (Santa Eugénia)                                       | 25 472           | 5 798                            | 31 270                          |



| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA                                                   | FFF              | N.º 8 art.º 38.º Lei n.º<br>73/2013 | (euros)<br>Total transferências |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------------------------|---------------------------------|
|                                                                                         | (1)              | (2)                                 | (3)=(1)+(2)                     |
| Galegos (Santa Maria)                                                                   | 36 423           | 5 798                               | 42 221                          |
| Galegos (São Martinho)                                                                  | 28 695           | 5 798                               | 34 493                          |
| Tamel (São Veríssimo)                                                                   | 43 815           | 5 798                               | 49 613                          |
| Silva                                                                                   | 24 476           | 5 798                               | 30 274                          |
| Ucha                                                                                    | 28 024           | 5 798                               | 33 822                          |
| Várzea                                                                                  | 25 472           | 5 798                               | 31 270                          |
| Vila Seca                                                                               | 28 280           | 5 798                               | 34 078                          |
| União das freguesias de Alheira e Igreja Nova                                           | 52 438           | 5 798                               | 58 236                          |
| União das freguesias de Alvito (São Pedro e São Martinho) e Couto                       | 73 428           | 5 798                               | 79 226                          |
| União das freguesias de Areias de Vilar e Encourados                                    | 53 681           | 5 798                               | 59 479                          |
| União das freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (São Martinho e São Pedro) | 133 550          | 5 798                               | 139 348                         |
| União das freguesias de Campo e Tamel (São Pedro Fins)                                  | 48 951           | 5 798                               | 54 749                          |
| União das freguesias de Carreira e Fonte Coberta                                        | 52 706           | 5 798                               | 58 504                          |
| União das freguesias de Chorente, Góios, Courel, Pedra Furada e Gualar                  | 122 380          | 5 798                               | 128 178                         |
| União das freguesias de Creixomil e Mariz                                               | 48 951           | 5 798                               | 54 749                          |
| União das freguesias de Durrães e Tregosa                                               | 48 951           | 5 798                               | 54 749                          |
| União das freguesias de Gamil e Midões                                                  | 48 951           | 5 798                               | 54 749                          |
| União das freguesias de Milhazes, Vilar de Figos e Faria                                | 73 604           | 5 798                               | 79 402                          |
| União das freguesias de Negreiros e Chavão                                              | 56 709           | 5 798                               | 62 507                          |
| União das freguesias de Quintiães e Aguiar                                              | 48 951           | 5 798                               | 54 749                          |
| União das freguesias de Sequeade e Bastuço (São João e Santo Estevão)                   | 73 428           | 5 798                               | 79 226                          |
| União das freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália)                            | 51 252           | 5 798                               | 57 050                          |
| União das freguesias de Tamel (Santa Leocádia) e Vilar do Monte                         | 48 951           | 5 798                               | 54 749                          |
| União das freguesias de Viatodos, Grímacelos, Minhotães e Monte de Fralães              | 107 547          | 5 798                               | 113 345                         |
| União das freguesias de Vila Cova e Feitos                                              | 61 883           | 5 798                               | 67 681                          |
| <b>BARCELOS (Total município)</b>                                                       | <b>2 571 885</b> | <b>353 678</b>                      | <b>2 925 563</b>                |
| Adaúfe                                                                                  | 51 648           | 5 798                               | 57 446                          |
| Espinho                                                                                 | 28 233           | 5 798                               | 34 031                          |
| Esporões                                                                                | 33 530           | 5 798                               | 39 328                          |
| Figueiredo                                                                              | 25 159           | 5 798                               | 30 957                          |
| Gualtar                                                                                 | 50 878           | 5 798                               | 56 676                          |
| Lamas                                                                                   | 24 176           | 5 798                               | 29 974                          |
| Mire de Tibães                                                                          | 38 796           | 5 798                               | 44 594                          |
| Padim da Graça                                                                          | 30 107           | 5 798                               | 35 905                          |
| Palmeira                                                                                | 62 278           | 5 798                               | 68 076                          |
| Pedralva                                                                                | 32 894           | 5 798                               | 38 692                          |
| Priscos                                                                                 | 27 456           | 5 798                               | 33 254                          |
| Ruilhe                                                                                  | 25 158           | 5 798                               | 30 956                          |
| Braga (São Vicente)                                                                     | 78 342           | 5 798                               | 84 140                          |
| Braga (São Vitor)                                                                       | 160 684          | 5 798                               | 166 482                         |
| Sequeira                                                                                | 35 175           | 5 798                               | 40 973                          |
| Sobreposta                                                                              | 27 588           | 5 798                               | 33 386                          |
| Tadim                                                                                   | 24 175           | 5 798                               | 29 973                          |
| Tebosa                                                                                  | 24 777           | 5 798                               | 30 575                          |
| União das freguesias de Arentim e Cunha                                                 | 48 290           | 5 798                               | 54 088                          |
| União das freguesias de Braga (Maximinos, Sé e Cidade)                                  | 143 253          | 5 798                               | 149 051                         |
| União das freguesias de Braga (São José de São Lázaro e São João do Souto)              | 150 538          | 5 798                               | 156 336                         |
| União das freguesias de Cabreiros e Passos (São Julião)                                 | 54 529           | 5 798                               | 60 327                          |
| União das freguesias de Celeirós, Aveleda e Vimieiro                                    | 91 603           | 5 798                               | 97 401                          |
| União das freguesias de Crespos e Pousada                                               | 48 678           | 5 798                               | 54 476                          |
| União das freguesias de Escudeiros e Penso (Santo Estêvão e São Vicente)                | 73 576           | 5 798                               | 79 374                          |
| União das freguesias de Este (São Pedro e São Mamede)                                   | 65 471           | 5 798                               | 71 269                          |
| União das freguesias de Ferreiros e Gondizalves                                         | 88 864           | 5 798                               | 94 662                          |
| União das freguesias de Guisande e Oliveira (São Pedro)                                 | 48 352           | 5 798                               | 54 150                          |
| União das freguesias de Lomar e Arcos                                                   | 73 883           | 5 798                               | 79 681                          |
| União das freguesias de Merelim (São Paio), Panoias e Parada de Tibães                  | 82 133           | 5 798                               | 87 931                          |
| União das freguesias de Merelim (São Pedro) e Frossos                                   | 53 684           | 5 798                               | 59 482                          |
| União das freguesias de Morreira e Trandeiras                                           | 48 351           | 5 798                               | 54 149                          |
| União das freguesias de Nogueira, Fraião e Lamações                                     | 121 146          | 5 798                               | 126 944                         |
| União das freguesias de Nogueiró e Tenões                                               | 54 164           | 5 798                               | 59 962                          |
| União das freguesias de Real, Dume e Semelhe                                            | 112 507          | 5 798                               | 118 305                         |
| União das freguesias de Santa Lucrécia de Algeriz e Navarra                             | 48 351           | 5 798                               | 54 149                          |



| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA                        | FFF              | N.º 8 art.º 38.º Lei n.º<br>73/2013 | (euros)<br>Total transferências |
|--------------------------------------------------------------|------------------|-------------------------------------|---------------------------------|
|                                                              | (1)              | (2)                                 | (3)=(1)+(2)                     |
| União das freguesias de Vilaça e Fradelos                    | 48 351           | 5 798                               | 54 149                          |
| <b>BRAGA (Total município)</b>                               | <b>2 236 778</b> | <b>214 526</b>                      | <b>2 451 304</b>                |
| Abadim                                                       | 28 786           | 7 255                               | 36 041                          |
| Basto                                                        | 24 500           | 7 255                               | 31 755                          |
| Bucos                                                        | 31 685           | 7 255                               | 38 940                          |
| Cabeceiras de Basto                                          | 39 095           | 7 255                               | 46 350                          |
| Cavez                                                        | 43 896           | 7 255                               | 51 151                          |
| Faia                                                         | 24 474           | 7 255                               | 31 729                          |
| Pedraça                                                      | 28 603           | 7 255                               | 35 858                          |
| Rio Douro                                                    | 53 100           | 7 255                               | 60 355                          |
| União das freguesias de Alvite e Passos                      | 51 647           | 7 255                               | 58 902                          |
| União das freguesias de Arco de Baúlhe e Vila Nune           | 55 640           | 7 255                               | 62 895                          |
| União das freguesias de Gondães e Vilar de Cunhas            | 60 040           | 7 255                               | 67 295                          |
| União das freguesias de Refojos de Basto, Outeiro e Painzela | 107 642          | 7 255                               | 114 897                         |
| <b>CABECEIRAS DE BASTO (Total município)</b>                 | <b>549 108</b>   | <b>87 060</b>                       | <b>636 168</b>                  |
| Agilde                                                       | 30 746           | 7 255                               | 38 001                          |
| Arnóia                                                       | 41 166           | 7 255                               | 48 421                          |
| Borba de Montanha                                            | 31 414           | 7 255                               | 38 669                          |
| Codeçoso                                                     | 24 474           | 7 255                               | 31 729                          |
| Fervença                                                     | 33 650           | 7 255                               | 40 905                          |
| Moreira do Castelo                                           | 24 474           | 7 255                               | 31 729                          |
| Rego                                                         | 34 203           | 7 255                               | 41 458                          |
| Ribas                                                        | 29 895           | 7 255                               | 37 150                          |
| Basto (São Clemente)                                         | 36 189           | 7 255                               | 43 444                          |
| Vale de Bouro                                                | 25 317           | 7 255                               | 32 572                          |
| União das freguesias de Britelo, Gémeos e Ourilhe            | 88 704           | 7 255                               | 95 959                          |
| União das freguesias de Caçarilhe e Infesta                  | 48 947           | 7 255                               | 56 202                          |
| União das freguesias de Canedo de Basto e Corgo              | 53 058           | 7 255                               | 60 313                          |
| União das freguesias de Carvalho e Basto (Santa Tecla)       | 49 447           | 7 255                               | 56 702                          |
| União das freguesias de Veade, Gagos e Molarés               | 73 421           | 7 255                               | 80 676                          |
| <b>CELORICO DE BASTO (Total município)</b>                   | <b>625 105</b>   | <b>108 825</b>                      | <b>733 930</b>                  |
| Antas                                                        | 37 422           | 5 798                               | 43 220                          |
| Forjães                                                      | 39 565           | 5 798                               | 45 363                          |
| Gemeses                                                      | 26 639           | 5 798                               | 32 437                          |
| Vila Chã                                                     | 32 214           | 5 798                               | 38 012                          |
| União das freguesias de Apúlia e Fão                         | 100 789          | 5 798                               | 106 587                         |
| União das freguesias de Belinho e Mar                        | 64 040           | 5 798                               | 69 838                          |
| União das freguesias de Esposende, Marinhãs e Gandra         | 139 257          | 5 798                               | 145 055                         |
| União das freguesias de Fonte Boa e Rio Tinto                | 52 961           | 5 798                               | 58 759                          |
| União das freguesias de Palmeira de Faro e Curvos            | 59 984           | 5 798                               | 65 782                          |
| <b>ESPOSENDE (Total município)</b>                           | <b>552 871</b>   | <b>52 182</b>                       | <b>605 053</b>                  |
| Armil                                                        | 24 474           | 7 255                               | 31 729                          |
| Estorãos                                                     | 32 451           | 7 255                               | 39 706                          |
| Fafe                                                         | 141 644          | 7 255                               | 148 899                         |
| Fornelos                                                     | 26 781           | 7 255                               | 34 036                          |
| Golães                                                       | 37 107           | 7 255                               | 44 362                          |
| Medelo                                                       | 25 471           | 7 255                               | 32 726                          |
| Passos                                                       | 25 774           | 7 255                               | 33 029                          |
| Quinchães                                                    | 40 447           | 7 255                               | 47 702                          |
| Regadas                                                      | 33 961           | 7 255                               | 41 216                          |
| Revelhe                                                      | 24 474           | 7 255                               | 31 729                          |
| Ribeiros                                                     | 24 474           | 7 255                               | 31 729                          |
| Arões (Santa Cristina)                                       | 25 471           | 7 255                               | 32 726                          |
| São Gens                                                     | 37 697           | 7 255                               | 44 952                          |
| Silvares (São Martinho)                                      | 30 809           | 7 255                               | 38 064                          |
| Arões (São Romão)                                            | 48 916           | 7 255                               | 56 171                          |
| Travassós                                                    | 33 995           | 7 255                               | 41 250                          |
| Vinhós                                                       | 24 474           | 7 255                               | 31 729                          |
| União de freguesias de Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraido  | 96 818           | 7 255                               | 104 073                         |
| União de freguesias de Agrela e Serafão                      | 61 210           | 7 255                               | 68 465                          |
| União de freguesias de Antime e Silvares (São Clemente)      | 60 584           | 7 255                               | 67 839                          |
| União de freguesias de Ardegão, Arnozela e Seidões           | 84 434           | 7 255                               | 91 689                          |



| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA                                     | FFF              | N.º 8 art.º 38.º Lei n.º<br>73/2013 | Total transferências |
|---------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------------------------|----------------------|
|                                                                           | (1)              | (2)                                 | (3)=(1)+(2)          |
| União de freguesias de Cepães e Fareja                                    | 62 236           | 7 255                               | 69 491               |
| União de freguesias de Freitas e Vila Cova                                | 56 289           | 7 255                               | 63 544               |
| União de freguesias de Monte e Queimadela                                 | 56 508           | 7 255                               | 63 763               |
| União de freguesias de Moreira do Rei e Várzea Cova                       | 77 585           | 7 255                               | 84 840               |
| <b>FAFE (Total município)</b>                                             | <b>1 194 084</b> | <b>181 375</b>                      | <b>1 375 459</b>     |
| Aldão                                                                     | 24 474           | 5 798                               | 30 272               |
| Azurém                                                                    | 89 035           | 5 798                               | 94 833               |
| Barco                                                                     | 28 736           | 5 798                               | 34 534               |
| Brito                                                                     | 58 380           | 5 798                               | 64 178               |
| Caldelas                                                                  | 53 092           | 5 798                               | 58 890               |
| Costa                                                                     | 47 594           | 5 798                               | 53 392               |
| Creixomil                                                                 | 83 185           | 5 798                               | 88 983               |
| Fermentões                                                                | 53 937           | 5 798                               | 59 735               |
| Gonça                                                                     | 31 079           | 5 798                               | 36 877               |
| Gondar                                                                    | 35 978           | 5 798                               | 41 776               |
| Guardizela                                                                | 40 206           | 5 798                               | 46 004               |
| Infantas                                                                  | 35 097           | 5 798                               | 40 895               |
| Longos                                                                    | 33 872           | 5 798                               | 39 670               |
| Lordelo                                                                   | 58 172           | 5 798                               | 63 970               |
| Mesão Frio                                                                | 49 871           | 5 798                               | 55 669               |
| Moreira de Cónegos                                                        | 68 351           | 5 798                               | 74 149               |
| Nespereira                                                                | 43 724           | 5 798                               | 49 522               |
| Pencelo                                                                   | 26 230           | 5 798                               | 32 028               |
| Pinheiro                                                                  | 25 471           | 5 798                               | 31 269               |
| Polvoreira                                                                | 48 528           | 5 798                               | 54 326               |
| Ponte                                                                     | 63 519           | 5 798                               | 69 317               |
| Ronfe                                                                     | 54 710           | 5 798                               | 60 508               |
| Prazins (Santa Eufémia)                                                   | 25 471           | 5 798                               | 31 269               |
| Selho (São Cristóvão)                                                     | 32 174           | 5 798                               | 37 972               |
| Selho (São Jorge)                                                         | 63 673           | 5 798                               | 69 471               |
| Candoso (São Martinho)                                                    | 30 024           | 5 798                               | 35 822               |
| Sande (São Martinho)                                                      | 42 366           | 5 798                               | 48 164               |
| São Torcato                                                               | 48 643           | 5 798                               | 54 441               |
| Serzedelo                                                                 | 54 441           | 5 798                               | 60 239               |
| Silvares                                                                  | 41 181           | 5 798                               | 46 979               |
| Urgezes                                                                   | 59 914           | 5 798                               | 65 712               |
| União das freguesias de Abação e Gémeos                                   | 70 650           | 5 798                               | 76 448               |
| União das freguesias de Airão Santa Maria, Airão São João e Vermil        | 92 013           | 5 798                               | 97 811               |
| União das freguesias de Arosa e Castelões                                 | 56 289           | 7 255                               | 63 544               |
| União das freguesias de Atães e Rendufe                                   | 69 431           | 5 798                               | 75 229               |
| União das freguesias de Briteiros Santo Estêvão e Donim                   | 59 621           | 5 798                               | 65 419               |
| União das freguesias de Briteiros São Salvador e Briteiros Santa Leocádia | 60 281           | 5 798                               | 66 079               |
| União das freguesias de Candoso São Tiago e Mascotelos                    | 58 583           | 5 798                               | 64 381               |
| União das freguesias de Conde e Gandarela                                 | 58 356           | 5 798                               | 64 154               |
| União das freguesias de Leitões, Oleiros e Figueiredo                     | 84 434           | 5 798                               | 90 232               |
| União das freguesias de Oliveira, São Paio e São Sebastião                | 104 280          | 5 798                               | 110 078              |
| União das freguesias de Prazins Santo Tirso e Corvite                     | 49 448           | 5 798                               | 55 246               |
| União das freguesias de Sande São Lourenço e Balazar                      | 58 273           | 5 798                               | 64 071               |
| União das freguesias de Sande Vila Nova e Sande São Clemente              | 75 216           | 5 798                               | 81 014               |
| União das freguesias de Selho São Lourenço e Gominhães                    | 57 437           | 5 798                               | 63 235               |
| União das freguesias de Serzedo e Calvos                                  | 60 948           | 5 798                               | 66 746               |
| União das freguesias de Souto Santa Maria, Souto São Salvador e Gondomar  | 84 854           | 5 798                               | 90 652               |
| União das freguesias de Tabuadelo e São Faustino                          | 64 430           | 5 798                               | 70 228               |
| <b>GUIMARÃES (Total município)</b>                                        | <b>2 615 672</b> | <b>279 761</b>                      | <b>2 895 433</b>     |
| Covelas                                                                   | 24 475           | 7 255                               | 31 730               |
| Ferreiros                                                                 | 24 475           | 7 255                               | 31 730               |
| Galegos                                                                   | 24 475           | 7 255                               | 31 730               |
| Garfe                                                                     | 27 241           | 7 255                               | 34 496               |
| Geraz do Minho                                                            | 24 475           | 7 255                               | 31 730               |
| Lanhoso                                                                   | 24 475           | 7 255                               | 31 730               |
| Monsul                                                                    | 24 475           | 7 255                               | 31 730               |
| Póvoa de Lanhoso (Nossa Senhora do Amparo)                                | 58 407           | 7 255                               | 65 662               |





| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA           | FFF            | N.º 8 art.º 38.º Lei n.º<br>73/2013 | (euros)<br>Total transferências |
|-------------------------------------------------|----------------|-------------------------------------|---------------------------------|
|                                                 | (1)            | (2)                                 | (3)=(1)+(2)                     |
| Rendufinho                                      | 24 961         | 7 255                               | 32 216                          |
| Santo Emilião                                   | 24 475         | 7 255                               | 31 730                          |
| São João de Rei                                 | 24 475         | 7 255                               | 31 730                          |
| Serzedelo                                       | 26 705         | 7 255                               | 33 960                          |
| Sobradelo da Goma                               | 29 477         | 7 255                               | 36 732                          |
| Taíde                                           | 32 203         | 7 255                               | 39 458                          |
| Travassos                                       | 24 475         | 7 255                               | 31 730                          |
| Vilela                                          | 24 475         | 7 255                               | 31 730                          |
| União das freguesias de Águas Santas e Moure    | 48 368         | 7 255                               | 55 623                          |
| União das freguesias de Calvos e Frades         | 48 949         | 7 255                               | 56 204                          |
| União das freguesias de Campos e Louredo        | 49 491         | 7 255                               | 56 746                          |
| União das freguesias de Esperança e Brunhais    | 48 949         | 7 255                               | 56 204                          |
| União das freguesias de Fonte Arcada e Oliveira | 54 156         | 7 255                               | 61 411                          |
| União das freguesias de Verim, Friande e Ajude  | 64 483         | 7 255                               | 71 738                          |
| <b>PÓVOA DE LANHOSO (Total município)</b>       | <b>758 140</b> | <b>159 610</b>                      | <b>917 750</b>                  |
| Balança                                         | 24 475         | 7 255                               | 31 730                          |
| Campo do Gerês                                  | 54 424         | 7 255                               | 61 679                          |
| Carvalheira                                     | 24 475         | 7 255                               | 31 730                          |
| Covide                                          | 30 312         | 7 255                               | 37 567                          |
| Gondoriz                                        | 24 475         | 7 255                               | 31 730                          |
| Moimenta                                        | 24 475         | 7 255                               | 31 730                          |
| Ribeira                                         | 23 989         | 7 255                               | 31 244                          |
| Rio Caldo                                       | 30 522         | 7 255                               | 37 777                          |
| Souto                                           | 24 475         | 7 255                               | 31 730                          |
| Valdosende                                      | 26 567         | 7 255                               | 33 822                          |
| Vilar da Veiga                                  | 70 355         | 7 255                               | 77 610                          |
| União das freguesias de Chamoim e Vilar         | 47 876         | 7 255                               | 55 131                          |
| União das freguesias de Chorense e Monte        | 50 550         | 7 255                               | 57 805                          |
| União das freguesias de Cibões e Brufe          | 49 349         | 7 255                               | 56 604                          |
| <b>TERRAS DE BOURO (Total município)</b>        | <b>506 319</b> | <b>101 570</b>                      | <b>607 889</b>                  |
| Cantelães                                       | 28 637         | 7 255                               | 35 892                          |
| Eira Vedra                                      | 24 475         | 7 255                               | 31 730                          |
| Guilhofrei                                      | 30 579         | 7 255                               | 37 834                          |
| Louredo                                         | 24 475         | 7 255                               | 31 730                          |
| Mosteiro                                        | 28 311         | 7 255                               | 35 566                          |
| Parada do Bouro                                 | 24 475         | 7 255                               | 31 730                          |
| Pinheiro                                        | 24 475         | 7 255                               | 31 730                          |
| Rossas                                          | 50 125         | 7 255                               | 57 380                          |
| Salamonde                                       | 24 475         | 7 255                               | 31 730                          |
| Tabuaças                                        | 26 936         | 7 255                               | 34 191                          |
| Vieira do Minho                                 | 37 151         | 7 255                               | 44 406                          |
| União das freguesias de Anissó e Soutelo        | 48 949         | 7 255                               | 56 204                          |
| União das freguesias de Anjos e Vilar do Chão   | 50 947         | 7 255                               | 58 202                          |
| União das freguesias de Caniçada e Soengas      | 39 807         | 7 255                               | 47 062                          |
| União das freguesias de Ruivães e Campos        | 65 626         | 7 255                               | 72 881                          |
| União das freguesias de Ventosa e Cova          | 48 949         | 7 255                               | 56 204                          |
| <b>VIEIRA DO MINHO (Total município)</b>        | <b>578 392</b> | <b>116 080</b>                      | <b>694 472</b>                  |
| Bairro                                          | 49 679         | 5 798                               | 55 477                          |
| Brufe                                           | 34 377         | 5 798                               | 40 175                          |
| Castelões                                       | 32 251         | 5 798                               | 38 049                          |
| Cruz                                            | 31 469         | 5 798                               | 37 267                          |
| Delães                                          | 44 389         | 5 798                               | 50 187                          |
| Fradelos                                        | 59 116         | 5 798                               | 64 914                          |
| Gavião                                          | 51 407         | 5 798                               | 57 205                          |
| Joane                                           | 88 323         | 5 798                               | 94 121                          |
| Landim                                          | 44 089         | 5 798                               | 49 887                          |
| Louro                                           | 37 835         | 5 798                               | 43 633                          |
| Lousado                                         | 52 650         | 5 798                               | 58 448                          |
| Mogege                                          | 30 762         | 5 798                               | 36 560                          |
| Nine                                            | 42 214         | 5 798                               | 48 012                          |
| Pedome                                          | 33 991         | 5 798                               | 39 789                          |
| Pousada de Saramagos                            | 26 387         | 5 798                               | 32 185                          |



| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA                                     | FFF               | N.º 8 art.º 38.º Lei n.º<br>73/2013 | (euros)<br>Total transferências |
|---------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------------------------|---------------------------------|
|                                                                           | (1)               | (2)                                 | (3)=(1)+(2)                     |
| Requião                                                                   | 47 594            | 5 798                               | 53 392                          |
| Riba de Ave                                                               | 40 468            | 5 798                               | 46 266                          |
| Ribeirão                                                                  | 95 669            | 5 798                               | 101 467                         |
| Oliveira (Santa Maria)                                                    | 46 532            | 5 798                               | 52 330                          |
| Vale (São Martinho)                                                       | 33 919            | 5 798                               | 39 717                          |
| Oliveira (São Mateus)                                                     | 42 402            | 5 798                               | 48 200                          |
| Vermoim                                                                   | 44 633            | 5 798                               | 50 431                          |
| Vilarinho das Cambas                                                      | 34 032            | 5 798                               | 39 830                          |
| União das freguesias de Antas e Abade de Vermoim                          | 86 232            | 5 798                               | 92 030                          |
| União das freguesias de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures    | 81 932            | 5 798                               | 87 730                          |
| União das freguesias de Avidos e Lagoa                                    | 49 946            | 5 798                               | 55 744                          |
| União das freguesias de Carreira e Bente                                  | 51 154            | 5 798                               | 56 952                          |
| União das freguesias de Esmeriz e Cabeçudos                               | 61 172            | 5 798                               | 66 970                          |
| União das freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz                      | 90 869            | 5 798                               | 96 667                          |
| União das freguesias de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei                       | 80 331            | 5 798                               | 86 129                          |
| União das freguesias de Ruivães e Novais                                  | 59 776            | 5 798                               | 65 574                          |
| União das freguesias de Seide                                             | 49 241            | 5 798                               | 55 039                          |
| União das freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela               | 101 769           | 5 798                               | 107 567                         |
| União das freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário               | 171 194           | 5 798                               | 176 992                         |
| <b>VILA NOVA DE FAMALICÃO (Total município)</b>                           | <b>1 927 804</b>  | <b>197 132</b>                      | <b>2 124 936</b>                |
| Atiães                                                                    | 24 475            | 7 255                               | 31 730                          |
| Cabanelas                                                                 | 36 535            | 7 255                               | 43 790                          |
| Cervães                                                                   | 37 230            | 7 255                               | 44 485                          |
| Couceiro                                                                  | 24 475            | 7 255                               | 31 730                          |
| Dossãos                                                                   | 24 475            | 7 255                               | 31 730                          |
| Freiriz                                                                   | 27 320            | 7 255                               | 34 575                          |
| Gême                                                                      | 24 475            | 7 255                               | 31 730                          |
| Lage                                                                      | 36 221            | 7 255                               | 43 476                          |
| Lanhas                                                                    | 24 475            | 7 255                               | 31 730                          |
| Loureira                                                                  | 24 092            | 7 255                               | 31 347                          |
| Moure                                                                     | 28 932            | 7 255                               | 36 187                          |
| Oleiros                                                                   | 25 472            | 7 255                               | 32 727                          |
| Parada de Gatim                                                           | 24 475            | 7 255                               | 31 730                          |
| Pico                                                                      | 24 475            | 7 255                               | 31 730                          |
| Ponte                                                                     | 24 475            | 7 255                               | 31 730                          |
| Sabariz                                                                   | 24 475            | 7 255                               | 31 730                          |
| Vila de Prado                                                             | 56 341            | 7 255                               | 63 596                          |
| Prado (São Miguel)                                                        | 24 475            | 7 255                               | 31 730                          |
| Soutelo                                                                   | 34 811            | 7 255                               | 42 066                          |
| Turiz                                                                     | 25 472            | 7 255                               | 32 727                          |
| Valdreu                                                                   | 35 537            | 7 255                               | 42 792                          |
| Aboim da Nóbrega e Gondomar                                               | 53 405            | 7 255                               | 60 660                          |
| União das freguesias da Ribeira do Neiva                                  | 208 629           | 7 255                               | 215 884                         |
| União das freguesias de Carreiras (São Miguel) e Carreiras (Santiago)     | 56 292            | 7 255                               | 63 547                          |
| União das freguesias de Escariz (São Mamede) e Escariz (São Martinho)     | 56 292            | 7 255                               | 63 547                          |
| União das freguesias de Esqueiros, Nevogilde e Travassós                  | 83 405            | 7 255                               | 90 660                          |
| União das freguesias de Marrancos e Arcozelo                              | 56 292            | 7 255                               | 63 547                          |
| União das freguesias de Oriz (Santa Marinha) e Oriz (São Miguel)          | 56 103            | 7 255                               | 63 358                          |
| União das freguesias de Pico de Regalados, Gondães e Mós                  | 84 439            | 7 255                               | 91 694                          |
| União das freguesias de Sande, Vilarinho, Barros e Gomide                 | 112 585           | 7 255                               | 119 840                         |
| União das freguesias de Valbom (São Pedro), Passô e Valbom (São Martinho) | 83 395            | 7 255                               | 90 650                          |
| União das freguesias do Vade                                              | 131 707           | 7 255                               | 138 962                         |
| Vila Verde e Barbudo                                                      | 83 718            | 7 255                               | 90 973                          |
| <b>VILA VERDE (Total município)</b>                                       | <b>1 678 975</b>  | <b>239 415</b>                      | <b>1 918 390</b>                |
| Santa Eulália                                                             | 64 164            | 5 798                               | 69 962                          |
| Infias                                                                    | 26 344            | 5 798                               | 32 142                          |
| Vizela (Santo Adrião)                                                     | 38 409            | 5 798                               | 44 207                          |
| União das freguesias de Caldas de Vizela (São Miguel e São João)          | 121 154           | 5 798                               | 126 952                         |
| União das freguesias de Tagilde e Vizela (São Paio)                       | 53 704            | 5 798                               | 59 502                          |
| <b>VIZELA (Total município)</b>                                           | <b>303 775</b>    | <b>28 990</b>                       | <b>332 765</b>                  |
| <b>BRAGA (Total distrito)</b>                                             | <b>16 689 750</b> | <b>2 218 800</b>                    | <b>18 908 550</b>               |
| Alfândega da Fé                                                           | 60 932            | 7 255                               | 68 187                          |



| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA                    | FFF              | N.º 8 art.º 38.º Lei n.º<br>73/2013 | Total transferências |
|----------------------------------------------------------|------------------|-------------------------------------|----------------------|
|                                                          | (1)              | (2)                                 | (3)=(1)+(2)          |
| Cerejais                                                 | 27 245           | 7 255                               | 34 500               |
| Sambade                                                  | 40 612           | 7 255                               | 47 867               |
| Vilar Chão                                               | 32 889           | 7 255                               | 40 144               |
| Vilarelhos                                               | 26 984           | 7 255                               | 34 239               |
| Vilares de Vilarça                                       | 26 984           | 7 255                               | 34 239               |
| União das freguesias de Agrobom, Saldonha e Vale Pereiro | 58 750           | 7 255                               | 66 005               |
| União das freguesias de Eucísia, Gouveia e Valverde      | 71 454           | 7 255                               | 78 709               |
| União das freguesias de Ferradosa e Sendim da Serra      | 45 833           | 7 255                               | 53 088               |
| União das freguesias de Gebelim e Soeima                 | 51 091           | 7 255                               | 58 346               |
| União das freguesias de Parada e Sendim da Ribeira       | 43 136           | 7 255                               | 50 391               |
| União das freguesias de Pombal e Vales                   | 35 104           | 7 255                               | 42 359               |
| <b>ALFÂNDEGA DA FÉ (Total município)</b>                 | <b>521 014</b>   | <b>87 060</b>                       | <b>608 074</b>       |
| Alfaião                                                  | 22 797           | 7 255                               | 30 052               |
| Babe                                                     | 27 739           | 7 255                               | 34 994               |
| Baçal                                                    | 27 739           | 7 255                               | 34 994               |
| Carragosa                                                | 27 739           | 7 255                               | 34 994               |
| Castro de Avelãs                                         | 26 459           | 7 255                               | 33 714               |
| Coelhoso                                                 | 27 739           | 7 255                               | 34 994               |
| Donai                                                    | 27 604           | 7 255                               | 34 859               |
| Espinhosela                                              | 31 095           | 7 255                               | 38 350               |
| França                                                   | 40 782           | 7 255                               | 48 037               |
| Gimonde                                                  | 27 739           | 7 255                               | 34 994               |
| Gondesende                                               | 26 655           | 7 255                               | 33 910               |
| Gostei                                                   | 27 739           | 7 255                               | 34 994               |
| Grijó de Parada                                          | 29 334           | 7 255                               | 36 589               |
| Macedo do Mato                                           | 26 655           | 7 255                               | 33 910               |
| Mós                                                      | 22 797           | 7 255                               | 30 052               |
| Nogueira                                                 | 24 774           | 7 255                               | 32 029               |
| Outeiro                                                  | 33 126           | 7 255                               | 40 381               |
| Parâmio                                                  | 27 739           | 7 255                               | 34 994               |
| Pinela                                                   | 27 739           | 7 255                               | 34 994               |
| Quintanilha                                              | 27 739           | 7 255                               | 34 994               |
| Quintela de Lampaças                                     | 27 739           | 7 255                               | 34 994               |
| Rabal                                                    | 22 797           | 7 255                               | 30 052               |
| Rebordãos                                                | 28 066           | 7 255                               | 35 321               |
| Salsas                                                   | 27 840           | 7 255                               | 35 095               |
| Samil                                                    | 25 160           | 7 255                               | 32 415               |
| Santa Comba de Rossas                                    | 24 176           | 7 255                               | 31 431               |
| São Pedro de Sarracenos                                  | 26 655           | 7 255                               | 33 910               |
| Sendas                                                   | 27 739           | 7 255                               | 34 994               |
| Serapicos                                                | 27 739           | 7 255                               | 34 994               |
| Sortes                                                   | 27 739           | 7 255                               | 34 994               |
| Zoio                                                     | 27 739           | 7 255                               | 34 994               |
| União das freguesias de Aveleda e Rio de Onor            | 88 338           | 7 255                               | 95 593               |
| União das freguesias de Castrelos e Carrazedo            | 54 337           | 7 255                               | 61 592               |
| União das freguesias de Izeda, Calvelhe e Paradinha Nova | 88 653           | 7 255                               | 95 908               |
| União das freguesias de Parada e Failde                  | 61 860           | 7 255                               | 69 115               |
| União das freguesias de Rebordainhos e Pombares          | 46 154           | 7 255                               | 53 409               |
| União das freguesias de Rio Frio e Milhão                | 65 098           | 7 255                               | 72 353               |
| União das freguesias de São Julião de Palácios e Deilão  | 69 357           | 7 255                               | 76 612               |
| União das freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo        | 265 628          | 7 255                               | 272 883              |
| <b>BRAGANÇA (Total município)</b>                        | <b>1 594 543</b> | <b>282 945</b>                      | <b>1 877 488</b>     |
| Carrazeda de Ansiães                                     | 34 169           | 7 255                               | 41 424               |
| Fonte Longa                                              | 26 984           | 7 255                               | 34 239               |
| Linhares                                                 | 38 256           | 7 255                               | 45 511               |
| Marzagão                                                 | 27 600           | 7 255                               | 34 855               |
| Parambos                                                 | 26 984           | 7 255                               | 34 239               |
| Pereiros                                                 | 26 984           | 7 255                               | 34 239               |
| Pinhal do Norte                                          | 27 901           | 7 255                               | 35 156               |
| Pombal                                                   | 28 911           | 7 255                               | 36 166               |
| Seixo de Ansiães                                         | 32 620           | 7 255                               | 39 875               |
| Vilarinho da Castanheira                                 | 43 656           | 7 255                               | 50 911               |



| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA                                 | FFF              | N.º 8 art.º 38.º Lei n.º<br>73/2013 | (euros)<br>Total transferências |
|-----------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------------------------|---------------------------------|
|                                                                       | (1)              | (2)                                 | (3)=(1)+(2)                     |
| União das freguesias de Amedo e Zedes                                 | 48 949           | 7 255                               | 56 204                          |
| União das freguesias de Belver e Mogo de Malta                        | 43 065           | 7 255                               | 50 320                          |
| União das freguesias de Castanheiro do Norte e Ribalonga              | 42 476           | 7 255                               | 49 731                          |
| União das freguesias de Lavandeira, Beira Grande e Selores            | 66 747           | 7 255                               | 74 002                          |
| <b>CARRAZEDA DE ANSIÃES (Total município)</b>                         | <b>515 302</b>   | <b>101 570</b>                      | <b>616 872</b>                  |
| Lígarés                                                               | 49 465           | 7 255                               | 56 720                          |
| Poiães                                                                | 47 522           | 7 255                               | 54 777                          |
| União das freguesias de Freixo de Espada à Cinta e Mazouco            | 121 427          | 7 255                               | 128 682                         |
| União das freguesias de Lagoaça e Fornos                              | 82 743           | 7 255                               | 89 998                          |
| <b>FREIXO DE ESPADA À CINTA (Total município)</b>                     | <b>301 157</b>   | <b>29 020</b>                       | <b>330 177</b>                  |
| Amendoeira                                                            | 28 084           | 7 255                               | 35 339                          |
| Arcas                                                                 | 28 486           | 7 255                               | 35 741                          |
| Carrapatas                                                            | 24 475           | 7 255                               | 31 730                          |
| Chacim                                                                | 28 084           | 7 255                               | 35 339                          |
| Cortiços                                                              | 29 982           | 7 255                               | 37 237                          |
| Corujas                                                               | 26 984           | 7 255                               | 34 239                          |
| Ferreira                                                              | 28 084           | 7 255                               | 35 339                          |
| Grijó                                                                 | 24 475           | 7 255                               | 31 730                          |
| Lagoa                                                                 | 35 201           | 7 255                               | 42 456                          |
| Lamalonga                                                             | 28 084           | 7 255                               | 35 339                          |
| Lamas                                                                 | 24 475           | 7 255                               | 31 730                          |
| Lombo                                                                 | 27 110           | 7 255                               | 34 365                          |
| Macedo de Cavaleiros                                                  | 78 720           | 7 255                               | 85 975                          |
| Morais                                                                | 51 776           | 7 255                               | 59 031                          |
| Olmos                                                                 | 28 084           | 7 255                               | 35 339                          |
| Peredo                                                                | 28 084           | 7 255                               | 35 339                          |
| Salselas                                                              | 42 010           | 7 255                               | 49 265                          |
| Sezulfé                                                               | 23 079           | 7 255                               | 30 334                          |
| Talhas                                                                | 45 024           | 7 255                               | 52 279                          |
| Vale Benfeito                                                         | 26 984           | 7 255                               | 34 239                          |
| Vale da Porca                                                         | 28 084           | 7 255                               | 35 339                          |
| Vale de Prados                                                        | 24 475           | 7 255                               | 31 730                          |
| Vilarinho de Agrochão                                                 | 26 984           | 7 255                               | 34 239                          |
| Vinhas                                                                | 33 994           | 7 255                               | 41 249                          |
| União das freguesias de Ala e Vilarinho do Monte                      | 65 258           | 7 255                               | 72 513                          |
| União das freguesias de Bornes e Burga                                | 49 973           | 7 255                               | 57 228                          |
| União das freguesias de Castelões e Vilar do Monte                    | 46 454           | 7 255                               | 53 709                          |
| União das freguesias de Espadanedo, Edroso, Murçós e Soutelo Mourisco | 99 205           | 7 255                               | 106 460                         |
| União das freguesias de Podence e Santa Combinha                      | 46 454           | 7 255                               | 53 709                          |
| União das freguesias de Talhinhos e Bagueixe                          | 57 659           | 7 255                               | 64 914                          |
| <b>MACEDO DE CAVALEIROS (Total município)</b>                         | <b>1 135 825</b> | <b>217 650</b>                      | <b>1 353 475</b>                |
| Duas Igrejas                                                          | 51 216           | 7 255                               | 58 471                          |
| Genísio                                                               | 34 923           | 7 255                               | 42 178                          |
| Malhadas                                                              | 35 673           | 7 255                               | 42 928                          |
| Miranda do Douro                                                      | 55 885           | 7 255                               | 63 140                          |
| Palaçoulo                                                             | 36 942           | 7 255                               | 44 197                          |
| Picote                                                                | 30 145           | 7 255                               | 37 400                          |
| Póvoa                                                                 | 30 683           | 7 255                               | 37 938                          |
| São Martinho de Angueira                                              | 40 941           | 7 255                               | 48 196                          |
| Vila Chã de Braciosa                                                  | 45 156           | 7 255                               | 52 411                          |
| União das freguesias de Constantim e Cicouro                          | 45 013           | 7 255                               | 52 268                          |
| União das freguesias de Ifanes e Paradelas                            | 53 728           | 7 255                               | 60 983                          |
| União das freguesias de Sendim e Atenor                               | 75 613           | 7 255                               | 82 868                          |
| União das freguesias de Silva e Águas Vivas                           | 63 741           | 7 255                               | 70 996                          |
| <b>MIRANDA DO DOURO (Total município)</b>                             | <b>599 659</b>   | <b>94 315</b>                       | <b>693 974</b>                  |
| Abambres                                                              | 28 084           | 7 255                               | 35 339                          |
| Abreiro                                                               | 30 156           | 7 255                               | 37 411                          |
| Aguielras                                                             | 27 264           | 7 255                               | 34 519                          |
| Alvites                                                               | 28 084           | 7 255                               | 35 339                          |
| Bouça                                                                 | 26 984           | 7 255                               | 34 239                          |
| Cabanelas                                                             | 28 084           | 7 255                               | 35 339                          |
| Caravelas                                                             | 26 984           | 7 255                               | 34 239                          |



(euros)

| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA                                     | FFF              | N.º 8 art.º 38.º Lei n.º<br>73/2013 | Total transferências |
|---------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------------------------|----------------------|
|                                                                           | (1)              | (2)                                 | (3)=(1)+(2)          |
| Carvalhais                                                                | 38 627           | 7 255                               | 45 882               |
| Cedães                                                                    | 34 529           | 7 255                               | 41 784               |
| Cobro                                                                     | 26 984           | 7 255                               | 34 239               |
| Fradizela                                                                 | 26 984           | 7 255                               | 34 239               |
| Frechas                                                                   | 34 897           | 7 255                               | 42 152               |
| Lamas de Orelhão                                                          | 29 849           | 7 255                               | 37 104               |
| Mascarenhas                                                               | 39 025           | 7 255                               | 46 280               |
| Mirandela                                                                 | 123 801          | 7 255                               | 131 056              |
| Múrias                                                                    | 29 344           | 7 255                               | 36 599               |
| Passos                                                                    | 28 084           | 7 255                               | 35 339               |
| São Pedro Velho                                                           | 31 553           | 7 255                               | 38 808               |
| São Salvador                                                              | 26 984           | 7 255                               | 34 239               |
| Suçães                                                                    | 45 223           | 7 255                               | 52 478               |
| Torre de Dona Chama                                                       | 43 282           | 7 255                               | 50 537               |
| Vale de Asnes                                                             | 29 291           | 7 255                               | 36 546               |
| Vale de Gouvinhas                                                         | 28 084           | 7 255                               | 35 339               |
| Vale de Salgueiro                                                         | 28 080           | 7 255                               | 35 335               |
| Vale de Telhas                                                            | 27 421           | 7 255                               | 34 676               |
| União das freguesias de Avantos e Romeu                                   | 51 215           | 7 255                               | 58 470               |
| União das freguesias de Avidagos, Navalho e Pereira                       | 75 746           | 7 255                               | 83 001               |
| União das freguesias de Barcel, Marmelos e Valverde da Gestosa            | 83 017           | 7 255                               | 90 272               |
| União das freguesias de Franco e Vila Boa                                 | 52 327           | 7 255                               | 59 582               |
| União das freguesias de Freixeda e Vila Verde                             | 40 369           | 7 255                               | 47 624               |
| <b>MIRANDELA (Total município)</b>                                        | <b>1 170 356</b> | <b>217 650</b>                      | <b>1 388 006</b>     |
| Azinhoso                                                                  | 34 760           | 7 255                               | 42 015               |
| Bemposta                                                                  | 45 450           | 7 255                               | 52 705               |
| Bruçó                                                                     | 32 727           | 7 255                               | 39 982               |
| Brunhoso                                                                  | 28 084           | 7 255                               | 35 339               |
| Castelo Branco                                                            | 51 486           | 7 255                               | 58 741               |
| Castro Vicente                                                            | 37 019           | 7 255                               | 44 274               |
| Meirinhos                                                                 | 45 852           | 7 255                               | 53 107               |
| Paradela                                                                  | 23 079           | 7 255                               | 30 334               |
| Penas Roias                                                               | 39 672           | 7 255                               | 46 927               |
| Peredo da Bemposta                                                        | 27 989           | 7 255                               | 35 244               |
| Saldanha                                                                  | 28 084           | 7 255                               | 35 339               |
| São Martinho do Peso                                                      | 47 258           | 7 255                               | 54 513               |
| Tó                                                                        | 28 084           | 7 255                               | 35 339               |
| Travanca                                                                  | 23 843           | 7 255                               | 31 098               |
| Urrós                                                                     | 37 209           | 7 255                               | 44 464               |
| Vale da Madre                                                             | 17 552           | 7 255                               | 24 807               |
| Vila de Ala                                                               | 34 023           | 7 255                               | 41 278               |
| União das freguesias de Brunhoso, Castanheira e Sanhoane                  | 61 182           | 7 255                               | 68 437               |
| União das freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar de Rei | 142 549          | 7 255                               | 149 804              |
| União das freguesias de Remondes e Soutelo                                | 58 837           | 7 255                               | 66 092               |
| União das freguesias de Vilarinho dos Galegos e Ventozelo                 | 61 874           | 7 255                               | 69 129               |
| <b>MOGADOURO (Total município)</b>                                        | <b>906 613</b>   | <b>152 355</b>                      | <b>1 058 968</b>     |
| Açoreira                                                                  | 34 786           | 7 255                               | 42 041               |
| Cabeça Boa                                                                | 35 646           | 7 255                               | 42 901               |
| Carviçais                                                                 | 58 369           | 7 255                               | 65 624               |
| Castedo                                                                   | 28 131           | 7 255                               | 35 386               |
| Horta da Vilarça                                                          | 28 054           | 7 255                               | 35 309               |
| Larinho                                                                   | 37 260           | 7 255                               | 44 515               |
| Lousa                                                                     | 40 837           | 7 255                               | 48 092               |
| Mós                                                                       | 51 756           | 7 255                               | 59 011               |
| Torre de Moncorvo                                                         | 60 986           | 7 255                               | 68 241               |
| União das freguesias de Adeganha e Cardanha                               | 75 781           | 7 255                               | 83 036               |
| União das freguesias de Felgar e Souto da Velha                           | 63 755           | 7 255                               | 71 010               |
| União das freguesias de Felgueiras e Maçores                              | 60 206           | 7 255                               | 67 461               |
| União das freguesias de Urros e Peredo dos Castelhanos                    | 73 257           | 7 255                               | 80 512               |
| <b>TORRE DE MONCORVO (Total município)</b>                                | <b>648 824</b>   | <b>94 315</b>                       | <b>743 139</b>       |
| Benlhevai                                                                 | 26 984           | 7 255                               | 34 239               |
| Freixiel                                                                  | 45 887           | 7 255                               | 53 142               |



| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA                      | FFF              | N.º 8 art.º 38.º Lei n.º<br>73/2013 | (euros)<br>Total transferências |
|------------------------------------------------------------|------------------|-------------------------------------|---------------------------------|
|                                                            | (1)              | (2)                                 | (3)=(1)+(2)                     |
| Riois                                                      | 25 382           | 7 255                               | 32 637                          |
| Samões                                                     | 26 984           | 7 255                               | 34 239                          |
| Sampaio                                                    | 21 367           | 7 255                               | 28 622                          |
| Santa Comba de Vilarça                                     | 25 699           | 7 255                               | 32 954                          |
| Seixo de Manhoses                                          | 24 475           | 7 255                               | 31 730                          |
| Trindade                                                   | 23 497           | 7 255                               | 30 752                          |
| Vale Frechoso                                              | 30 238           | 7 255                               | 37 493                          |
| União das freguesias de Assares e Lodões                   | 35 984           | 7 255                               | 43 239                          |
| União das freguesias de Candoso e Carvalho de Egas         | 39 994           | 7 255                               | 47 249                          |
| União das freguesias de Valtorno e Mourão                  | 41 525           | 7 255                               | 48 780                          |
| União das freguesias de Vila Flor e Nabo                   | 82 168           | 7 255                               | 89 423                          |
| União das freguesias de Vilas Boas e Vilarinho das Azenhas | 64 209           | 7 255                               | 71 464                          |
| <b>VILA FLOR (Total município)</b>                         | <b>514 393</b>   | <b>101 570</b>                      | <b>615 963</b>                  |
| Argozelo                                                   | 44 345           | 7 255                               | 51 600                          |
| Carção                                                     | 36 884           | 7 255                               | 44 139                          |
| Matela                                                     | 45 707           | 7 255                               | 52 962                          |
| Pinelo                                                     | 37 573           | 7 255                               | 44 828                          |
| Santulhão                                                  | 49 535           | 7 255                               | 56 790                          |
| Vilar Seco                                                 | 29 817           | 7 255                               | 37 072                          |
| Vimioso                                                    | 54 359           | 7 255                               | 61 614                          |
| União das freguesias de Algoz, Campo de Vêboras e Uva      | 108 519          | 7 255                               | 115 774                         |
| União das freguesias de Caçarelhos e Angueira              | 63 997           | 7 255                               | 71 252                          |
| União das freguesias de Vale de Frades e Avelanoso         | 75 073           | 7 255                               | 82 328                          |
| <b>VIMIOSO (Total município)</b>                           | <b>545 809</b>   | <b>72 550</b>                       | <b>618 359</b>                  |
| Agrochão                                                   | 28 074           | 7 255                               | 35 329                          |
| Candedo                                                    | 31 780           | 7 255                               | 39 035                          |
| Celas                                                      | 40 332           | 7 255                               | 47 587                          |
| Edral                                                      | 29 000           | 7 255                               | 36 255                          |
| Edrosa                                                     | 24 831           | 7 255                               | 32 086                          |
| Ervedosa                                                   | 37 750           | 7 255                               | 45 005                          |
| Paçó                                                       | 26 984           | 7 255                               | 34 239                          |
| Penhas Juntas                                              | 31 875           | 7 255                               | 39 130                          |
| Rebordelo                                                  | 34 727           | 7 255                               | 41 982                          |
| Santalha                                                   | 34 081           | 7 255                               | 41 336                          |
| Tuizelo                                                    | 40 779           | 7 255                               | 48 034                          |
| Vale das Fontes                                            | 29 795           | 7 255                               | 37 050                          |
| Vila Boa de Ousilhão                                       | 21 184           | 7 255                               | 28 439                          |
| Vila Verde                                                 | 26 984           | 7 255                               | 34 239                          |
| Vilar de Ossos                                             | 28 084           | 7 255                               | 35 339                          |
| Vilar de Peregrinos                                        | 23 079           | 7 255                               | 30 334                          |
| Vilar Seco de Lomba                                        | 28 084           | 7 255                               | 35 339                          |
| Vinhais                                                    | 52 089           | 7 255                               | 59 344                          |
| União das freguesias de Curopos e Vale de Janeiro          | 45 727           | 7 255                               | 52 982                          |
| União das freguesias de Moimenta e Montouto                | 49 160           | 7 255                               | 56 415                          |
| União das freguesias de Nunes e Ousilhão                   | 38 946           | 7 255                               | 46 201                          |
| União das freguesias de Quirás e Pinheiro Novo             | 58 303           | 7 255                               | 65 558                          |
| União das freguesias de Sobreiro de Baixo e Alvaredos      | 46 187           | 7 255                               | 53 442                          |
| União das freguesias de Soeira, Fresulfe e Mofreita        | 53 707           | 7 255                               | 60 962                          |
| União das freguesias de Travanca e Santa Cruz              | 35 104           | 7 255                               | 42 359                          |
| União das freguesias de Vilar de Lomba e São Jomil         | 45 637           | 7 255                               | 52 892                          |
| <b>VINHAIS (Total município)</b>                           | <b>942 283</b>   | <b>188 630</b>                      | <b>1 130 913</b>                |
| <b>BRAGANÇA (Total distrito)</b>                           | <b>9 395 778</b> | <b>1 639 630</b>                    | <b>11 035 408</b>               |
| Caria                                                      | 72 861           | 7 255                               | 80 116                          |
| Inguais                                                    | 38 058           | 7 255                               | 45 313                          |
| Maçainhas                                                  | 33 711           | 7 255                               | 40 966                          |
| União das freguesias de Belmonte e Colmeal da Torre        | 95 452           | 7 255                               | 102 707                         |
| <b>BELMONTE (Total município)</b>                          | <b>240 082</b>   | <b>29 020</b>                       | <b>269 102</b>                  |
| Alcains                                                    | 77 621           | 7 255                               | 84 876                          |
| Almaceda                                                   | 60 465           | 7 255                               | 67 720                          |
| Benquerenças                                               | 54 131           | 7 255                               | 61 386                          |
| Castelo Branco                                             | 384 737          | 7 255                               | 391 992                         |
| Lardosa                                                    | 45 343           | 7 255                               | 52 598                          |



| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA                                                   | FFF              | N.º 8 art.º 38.º Lei n.º<br>73/2013 | (euros)<br>Total transferências |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------------------------|---------------------------------|
|                                                                                         | (1)              | (2)                                 | (3)=(1)+(2)                     |
| Lourical do Campo                                                                       | 32 696           | 7 255                               | 39 951                          |
| Malpica do Tejo                                                                         | 133 746          | 7 255                               | 141 001                         |
| Monforte da Beira                                                                       | 77 332           | 7 255                               | 84 587                          |
| Salgueiro do Campo                                                                      | 38 868           | 7 255                               | 46 123                          |
| Santo André das Tojeiras                                                                | 63 814           | 7 255                               | 71 069                          |
| São Vicente da Beira                                                                    | 77 738           | 7 255                               | 84 993                          |
| Sarzedas                                                                                | 116 819          | 7 255                               | 124 074                         |
| Tinalhas                                                                                | 27 979           | 7 255                               | 35 234                          |
| União das freguesias de Cebolais de Cima e Retaxo                                       | 60 919           | 7 255                               | 68 174                          |
| União das freguesias de Escalos de Baixo e Mata                                         | 78 484           | 7 255                               | 85 739                          |
| União das freguesias de Escalos de Cima e Lousa                                         | 69 063           | 7 255                               | 76 318                          |
| União das freguesias de Freixial e Juncal do Campo                                      | 56 917           | 7 255                               | 64 172                          |
| União das freguesias de Ninho do Açor e Sobral do Campo                                 | 60 082           | 7 255                               | 67 337                          |
| União das freguesias de Póvoa de Rio de Moinhos e Cafede                                | 57 213           | 7 255                               | 64 468                          |
| <b>CASTELO BRANCO (Total município)</b>                                                 | <b>1 573 967</b> | <b>137 845</b>                      | <b>1 711 812</b>                |
| Aldeia de São Francisco de Assis                                                        | 30 295           | 7 255                               | 37 550                          |
| Boidobra                                                                                | 40 936           | 7 255                               | 48 191                          |
| Cortes do Meio                                                                          | 51 762           | 7 255                               | 59 017                          |
| Dominguizo                                                                              | 25 472           | 7 255                               | 32 727                          |
| Erada                                                                                   | 49 355           | 7 255                               | 56 610                          |
| Ferro                                                                                   | 48 863           | 7 255                               | 56 118                          |
| Orjais                                                                                  | 31 525           | 7 255                               | 38 780                          |
| Paul                                                                                    | 42 518           | 7 255                               | 49 773                          |
| Peraboa                                                                                 | 42 089           | 7 255                               | 49 344                          |
| São Jorge da Beira                                                                      | 38 023           | 7 255                               | 45 278                          |
| Sobral de São Miguel                                                                    | 36 401           | 7 255                               | 43 656                          |
| Tortosendo                                                                              | 71 615           | 7 255                               | 78 870                          |
| Unhais da Serra                                                                         | 45 862           | 7 255                               | 53 117                          |
| Verdelhos                                                                               | 44 386           | 7 255                               | 51 641                          |
| União das freguesias de Barco e Coutada                                                 | 50 892           | 7 255                               | 58 147                          |
| União das freguesias de Cantar-Galo e Vila do Carvalho                                  | 78 254           | 7 255                               | 85 509                          |
| União das freguesias de Casegas e Ourondo                                               | 70 425           | 7 255                               | 77 680                          |
| União das freguesias de Covilhã e Canhoso                                               | 234 114          | 7 255                               | 241 369                         |
| União das freguesias de Peso e Vales do Rio                                             | 49 946           | 7 255                               | 57 201                          |
| União das freguesias de Teixoso e Sarzedo                                               | 87 808           | 7 255                               | 95 063                          |
| União das freguesias de Vale Formoso e Aldeia do Souto                                  | 49 946           | 7 255                               | 57 201                          |
| <b>COVILHÃ (Total município)</b>                                                        | <b>1 220 487</b> | <b>152 355</b>                      | <b>1 372 842</b>                |
| Alcaide                                                                                 | 29 220           | 7 255                               | 36 475                          |
| Alcaria                                                                                 | 36 549           | 7 255                               | 43 804                          |
| Alcongosta                                                                              | 24 475           | 7 255                               | 31 730                          |
| Alpedrinha                                                                              | 33 691           | 7 255                               | 40 946                          |
| Barroca                                                                                 | 32 504           | 7 255                               | 39 759                          |
| Bogas de Cima                                                                           | 36 790           | 7 255                               | 44 045                          |
| Capinha                                                                                 | 47 727           | 7 255                               | 54 982                          |
| Castelejo                                                                               | 40 266           | 7 255                               | 47 521                          |
| Castelo Novo                                                                            | 41 750           | 7 255                               | 49 005                          |
| Fatela                                                                                  | 24 546           | 7 255                               | 31 801                          |
| Lavacolhos                                                                              | 28 084           | 7 255                               | 35 339                          |
| Orca                                                                                    | 53 400           | 7 255                               | 60 655                          |
| Pêro Viseu                                                                              | 32 134           | 7 255                               | 39 389                          |
| Silvares                                                                                | 35 177           | 7 255                               | 42 432                          |
| Soalheira                                                                               | 29 546           | 7 255                               | 36 801                          |
| Souto da Casa                                                                           | 42 826           | 7 255                               | 50 081                          |
| Telhado                                                                                 | 28 084           | 7 255                               | 35 339                          |
| Enxames                                                                                 | 30 552           | 7 255                               | 37 807                          |
| Três Povos                                                                              | 81 076           | 7 255                               | 88 331                          |
| União das freguesias de Janeiro de Cima e Bogas de Baixo                                | 61 324           | 7 255                               | 68 579                          |
| União das freguesias de Fundão, Valverde, Donas, Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo | 202 235          | 7 255                               | 209 490                         |
| União das freguesias de Póvoa de Atalaia e Atalaia do Campo                             | 50 943           | 7 255                               | 58 198                          |
| União das freguesias de Vale de Prazeres e Mata da Rainha                               | 85 779           | 7 255                               | 93 034                          |
| <b>FUNDÃO (Total município)</b>                                                         | <b>1 108 678</b> | <b>166 865</b>                      | <b>1 275 543</b>                |
| Aldeia de Santa Margarida                                                               | 26 984           | 7 255                               | 34 239                          |



| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA                                 | FFF              | N.º 8 art.º 38.º Lei n.º<br>73/2013 | Total transferências |
|-----------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------------------------|----------------------|
|                                                                       | (1)              | (2)                                 | (3)=(1)+(2)          |
| Ladoeiro                                                              | 61 826           | 7 255                               | 69 081               |
| Medelim                                                               | 36 780           | 7 255                               | 44 035               |
| Oledo                                                                 | 36 579           | 7 255                               | 43 834               |
| Penha Garcia                                                          | 87 722           | 7 255                               | 94 977               |
| Proença-a-Velha                                                       | 43 662           | 7 255                               | 50 917               |
| Rosmaninhal                                                           | 133 717          | 7 255                               | 140 972              |
| São Miguel de Acha                                                    | 47 613           | 7 255                               | 54 868               |
| Toulões                                                               | 38 628           | 7 255                               | 45 883               |
| União das freguesias de Idanha-a-Nova e Alcafozes                     | 200 071          | 7 255                               | 207 326              |
| União das freguesias de Monfortinho e Salvaterra do Extremo           | 103 898          | 7 255                               | 111 153              |
| União das freguesias de Monsanto e Idanha-a-Velha                     | 113 306          | 7 255                               | 120 561              |
| União das freguesias de Zebreira e Segura                             | 125 756          | 7 255                               | 133 011              |
| <b>IDANHA-A-NOVA (Total município)</b>                                | <b>1 056 542</b> | <b>94 315</b>                       | <b>1 150 857</b>     |
| Álvaro                                                                | 37 756           | 7 255                               | 45 011               |
| Cambas                                                                | 48 212           | 7 255                               | 55 467               |
| Isna                                                                  | 34 765           | 7 255                               | 42 020               |
| Madeirã                                                               | 29 910           | 7 255                               | 37 165               |
| Mosteiro                                                              | 29 664           | 7 255                               | 36 919               |
| Orvalho                                                               | 42 486           | 7 255                               | 49 741               |
| Sarnadas de São Simão                                                 | 36 657           | 7 255                               | 43 912               |
| Sobral                                                                | 28 654           | 7 255                               | 35 909               |
| Estreito-Vilar Barroco                                                | 105 482          | 7 255                               | 112 737              |
| Oleiros-Amieira                                                       | 152 227          | 7 255                               | 159 482              |
| <b>OLEIROS (Total município)</b>                                      | <b>545 813</b>   | <b>72 550</b>                       | <b>618 363</b>       |
| Aranhas                                                               | 24 475           | 7 255                               | 31 730               |
| Benquerença                                                           | 39 651           | 7 255                               | 46 906               |
| Meimão                                                                | 38 564           | 7 255                               | 45 819               |
| Meimoa                                                                | 31 857           | 7 255                               | 39 112               |
| Penamacor                                                             | 230 015          | 7 255                               | 237 270              |
| Salvador                                                              | 24 475           | 7 255                               | 31 730               |
| Vale da Senhora da Póvoa                                              | 29 493           | 7 255                               | 36 748               |
| União das freguesias de Aldeia do Bispo, Águas e Aldeia de João Pires | 74 271           | 7 255                               | 81 526               |
| União das freguesias de Pedrógão de São Pedro e Bemposta              | 52 185           | 7 255                               | 59 440               |
| <b>PENAMACOR (Total município)</b>                                    | <b>544 986</b>   | <b>65 295</b>                       | <b>610 281</b>       |
| Montes da Senhora                                                     | 47 305           | 7 255                               | 54 560               |
| São Pedro do Esteval                                                  | 57 376           | 7 255                               | 64 631               |
| União das freguesias de Proença-a-Nova e Peral                        | 188 449          | 7 255                               | 195 704              |
| União das freguesias de Sobreira Formosa e Alvito da Beira            | 129 165          | 7 255                               | 136 420              |
| <b>PROENÇA-A-NOVA (Total município)</b>                               | <b>422 295</b>   | <b>29 020</b>                       | <b>451 315</b>       |
| Cabeçudo                                                              | 28 661           | 7 255                               | 35 916               |
| Carvalhal                                                             | 24 480           | 7 255                               | 31 735               |
| Castelo                                                               | 39 662           | 7 255                               | 46 917               |
| Pedrógão Pequeno                                                      | 47 649           | 7 255                               | 54 904               |
| Sertã                                                                 | 113 041          | 7 255                               | 120 296              |
| Troviscal                                                             | 55 595           | 7 255                               | 62 850               |
| Várzea dos Cavaleiros                                                 | 46 394           | 7 255                               | 53 649               |
| União das freguesias de Cernache do Bonjardim, Nespéral e Palhais     | 133 852          | 7 255                               | 141 107              |
| União das freguesias de Cumeada e Marmeleiro                          | 69 964           | 7 255                               | 77 219               |
| União das freguesias de Ermida e Figueiredo                           | 61 402           | 7 255                               | 68 657               |
| <b>SERTÃ (Total município)</b>                                        | <b>620 700</b>   | <b>72 550</b>                       | <b>693 250</b>       |
| Fundada                                                               | 51 563           | 7 255                               | 58 818               |
| São João do Peso                                                      | 25 323           | 7 255                               | 32 578               |
| Vila de Rei                                                           | 156 010          | 7 255                               | 163 265              |
| <b>VILA DE REI (Total município)</b>                                  | <b>232 896</b>   | <b>21 765</b>                       | <b>254 661</b>       |
| Fratel                                                                | 72 336           | 7 255                               | 79 591               |
| Peraís                                                                | 63 503           | 7 255                               | 70 758               |
| Sarnadas de Ródão                                                     | 55 003           | 7 255                               | 62 258               |
| Vila Velha de Ródão                                                   | 101 521          | 7 255                               | 108 776              |
| <b>VILA VELHA DE RÓDÃO (Total município)</b>                          | <b>292 363</b>   | <b>29 020</b>                       | <b>321 383</b>       |
| <b>CASTELO BRANCO (Total distrito)</b>                                | <b>7 858 809</b> | <b>870 600</b>                      | <b>8 729 409</b>     |
| Arganil                                                               | 68 865           | 7 255                               | 76 120               |
| Benfeita                                                              | 33 159           | 7 255                               | 40 414               |





| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA                                            | FFF              | N.º 8 art.º 38.º Lei n.º<br>73/2013 | (euros)<br>Total transferências |
|----------------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------------------------|---------------------------------|
|                                                                                  | (1)              | (2)                                 | (3)=(1)+(2)                     |
| Celavisa                                                                         | 26 984           | 7 255                               | 34 239                          |
| Folques                                                                          | 30 488           | 7 255                               | 37 743                          |
| Piódão                                                                           | 39 371           | 7 255                               | 46 626                          |
| Pomares                                                                          | 40 150           | 7 255                               | 47 405                          |
| Pombeiro da Beira                                                                | 47 124           | 7 255                               | 54 379                          |
| São Martinho da Cortiça                                                          | 47 326           | 7 255                               | 54 581                          |
| Sarzedo                                                                          | 26 576           | 7 255                               | 33 831                          |
| Secarias                                                                         | 24 475           | 7 255                               | 31 730                          |
| União das freguesias de Cepos e Teixeira                                         | 58 372           | 7 255                               | 65 627                          |
| União das freguesias de Cerdeira e Moura da Serra                                | 52 219           | 7 255                               | 59 474                          |
| União das freguesias de Côja e Barril de Alva                                    | 75 464           | 7 255                               | 82 719                          |
| União das freguesias de Vila Cova de Alva e Anseriz                              | 48 476           | 7 255                               | 55 731                          |
| <b>ARGANIL (Total município)</b>                                                 | <b>619 049</b>   | <b>101 570</b>                      | <b>720 619</b>                  |
| Ançã                                                                             | 44 943           | 5 798                               | 50 741                          |
| Cadima                                                                           | 55 174           | 5 798                               | 60 972                          |
| Cordinhã                                                                         | 29 700           | 5 798                               | 35 498                          |
| Febres                                                                           | 56 155           | 5 798                               | 61 953                          |
| Murtede                                                                          | 39 479           | 5 798                               | 45 277                          |
| Ourentã                                                                          | 36 207           | 5 798                               | 42 005                          |
| Tocha                                                                            | 92 576           | 5 798                               | 98 374                          |
| São Caetano                                                                      | 33 007           | 5 798                               | 38 805                          |
| Sanguinheira                                                                     | 47 316           | 5 798                               | 53 114                          |
| União das freguesias de Cantanhede e Pocarica                                    | 133 100          | 5 798                               | 138 898                         |
| União das freguesias de Covões e Camarneira                                      | 75 471           | 5 798                               | 81 269                          |
| União das freguesias de Portunhos e Outil                                        | 63 790           | 5 798                               | 69 588                          |
| União das freguesias de Sepins e Bolho                                           | 56 382           | 5 798                               | 62 180                          |
| União das freguesias de Vilamar e Corticeiro de Cima                             | 48 949           | 5 798                               | 54 747                          |
| <b>CANTANHEDE (Total município)</b>                                              | <b>812 249</b>   | <b>81 172</b>                       | <b>893 421</b>                  |
| Almalaguês                                                                       | 54 105           | 5 798                               | 59 903                          |
| Brásfemes                                                                        | 35 326           | 5 798                               | 41 124                          |
| Ceira                                                                            | 57 580           | 5 798                               | 63 378                          |
| Cernache                                                                         | 57 743           | 5 798                               | 63 541                          |
| Santo António dos Olivais                                                        | 290 624          | 5 798                               | 296 422                         |
| São João do Campo                                                                | 39 488           | 5 798                               | 45 286                          |
| São Silvestre                                                                    | 45 390           | 5 798                               | 51 188                          |
| Torres do Mondego                                                                | 44 281           | 5 798                               | 50 079                          |
| União das freguesias de Antuzede e Vil de Matos                                  | 64 232           | 5 798                               | 70 030                          |
| União das freguesias de Assafarge e Antanhol                                     | 79 987           | 5 798                               | 85 785                          |
| União das freguesias de Coimbra (Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu) | 187 588          | 5 798                               | 193 386                         |
| União das freguesias de Eiras e São Paulo de Frades                              | 182 543          | 5 798                               | 188 341                         |
| União das freguesias de Santa Clara e Castelo Viegas                             | 134 112          | 5 798                               | 139 910                         |
| União das freguesias de São Martinho de Árvore e Lamarosa                        | 64 485           | 5 798                               | 70 283                          |
| União das freguesias de São Martinho do Bispo e Ribeira de Frades                | 174 021          | 5 798                               | 179 819                         |
| União das freguesias de Souselas e Botão                                         | 88 858           | 5 798                               | 94 656                          |
| União das freguesias de Taveiro, Ameal e Arzila                                  | 96 942           | 5 798                               | 102 740                         |
| União das freguesias de Trouxemil e Torre de Vilela                              | 71 408           | 5 798                               | 77 206                          |
| <b>COIMBRA (Total município)</b>                                                 | <b>1 768 713</b> | <b>104 364</b>                      | <b>1 873 077</b>                |
| Anobra                                                                           | 33 869           | 5 798                               | 39 667                          |
| Ega                                                                              | 57 467           | 5 798                               | 63 265                          |
| Furadouro                                                                        | 26 984           | 7 255                               | 34 239                          |
| Zambujal                                                                         | 30 197           | 5 798                               | 35 995                          |
| União das freguesias de Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova                       | 105 413          | 5 798                               | 111 211                         |
| União das freguesias de Sebal e Belide                                           | 62 045           | 5 798                               | 67 843                          |
| União das freguesias de Vila Seca e Bem da Fé                                    | 45 908           | 5 798                               | 51 706                          |
| <b>CONDEIXA-A-NOVA (Total município)</b>                                         | <b>361 883</b>   | <b>42 043</b>                       | <b>403 926</b>                  |
| Alqueidão                                                                        | 39 708           | 5 798                               | 45 506                          |
| Maiorca                                                                          | 51 947           | 5 798                               | 57 745                          |
| Marinha das Ondas                                                                | 56 198           | 5 798                               | 61 996                          |
| Tavarede                                                                         | 80 295           | 5 798                               | 86 093                          |
| Vila Verde                                                                       | 47 638           | 5 798                               | 53 436                          |
| São Pedro                                                                        | 39 082           | 5 798                               | 44 880                          |
| Bom Sucesso                                                                      | 73 825           | 5 798                               | 79 623                          |



| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA                               | FFF              | N.º 8 art.º 38.º Lei n.º 73/2013 | (euros)<br>Total transferências |
|---------------------------------------------------------------------|------------------|----------------------------------|---------------------------------|
|                                                                     | (1)              | (2)                              | (3)=(1)+(2)                     |
| Moinhos da Gândara                                                  | 32 151           | 5 798                            | 37 949                          |
| Alhadas                                                             | 87 291           | 5 798                            | 93 089                          |
| Buarcos                                                             | 214 854          | 5 798                            | 220 652                         |
| Ferreira-a-Nova                                                     | 77 264           | 5 798                            | 83 062                          |
| Lavos                                                               | 74 950           | 5 798                            | 80 748                          |
| Paião                                                               | 85 128           | 5 798                            | 90 926                          |
| Quiaios                                                             | 77 663           | 5 798                            | 83 461                          |
| <b>FIGUEIRA DA FOZ (Total município)</b>                            | <b>1 037 994</b> | <b>81 172</b>                    | <b>1 119 166</b>                |
| Alvares                                                             | 82 507           | 7 255                            | 89 762                          |
| Góis                                                                | 90 502           | 7 255                            | 97 757                          |
| Vila Nova do Ceira                                                  | 38 921           | 7 255                            | 46 176                          |
| União das freguesias de Cadafaz e Colmeal                           | 78 139           | 7 255                            | 85 394                          |
| <b>GÓIS (Total município)</b>                                       | <b>290 069</b>   | <b>29 020</b>                    | <b>319 089</b>                  |
| Serpins                                                             | 54 472           | 7 255                            | 61 727                          |
| Gândaras                                                            | 25 472           | 7 255                            | 32 727                          |
| União das freguesias de Foz de Arouce e Casal de Ermio              | 59 497           | 7 255                            | 66 752                          |
| União das freguesias de Lousã e Vilarinho                           | 179 251          | 7 255                            | 186 506                         |
| <b>LOUSÃ (Total município)</b>                                      | <b>318 692</b>   | <b>29 020</b>                    | <b>347 712</b>                  |
| Mira                                                                | 133 395          | 5 798                            | 139 193                         |
| Seixo                                                               | 37 623           | 5 798                            | 43 421                          |
| Carapelhos                                                          | 24 475           | 5 798                            | 30 273                          |
| Praia de Mira                                                       | 72 053           | 5 798                            | 77 851                          |
| <b>MIRA (Total município)</b>                                       | <b>267 546</b>   | <b>23 192</b>                    | <b>290 738</b>                  |
| Lamas                                                               | 33 077           | 7 255                            | 40 332                          |
| Miranda do Corvo                                                    | 105 698          | 7 255                            | 112 953                         |
| Vila Nova                                                           | 42 377           | 7 255                            | 49 632                          |
| União das freguesias de Semide e Rio Vide                           | 84 029           | 7 255                            | 91 284                          |
| <b>MIRANDA DO CORVO (Total município)</b>                           | <b>265 181</b>   | <b>29 020</b>                    | <b>294 201</b>                  |
| Arazede                                                             | 97 980           | 5 798                            | 103 778                         |
| Carapinheira                                                        | 48 544           | 5 798                            | 54 342                          |
| Líceia                                                              | 33 497           | 5 798                            | 39 295                          |
| Meãs do Campo                                                       | 35 467           | 5 798                            | 41 265                          |
| Pereira                                                             | 43 487           | 5 798                            | 49 285                          |
| Santo Varão                                                         | 34 478           | 5 798                            | 40 276                          |
| Seixo de Gatões                                                     | 33 781           | 5 798                            | 39 579                          |
| Tentúgal                                                            | 53 751           | 5 798                            | 59 549                          |
| Ereira                                                              | 24 475           | 5 798                            | 30 273                          |
| União das freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca    | 87 137           | 5 798                            | 92 935                          |
| União das freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões                   | 85 787           | 5 798                            | 91 585                          |
| <b>MONTEMOR-O-VELHO (Total município)</b>                           | <b>578 384</b>   | <b>63 778</b>                    | <b>642 162</b>                  |
| Aldeia das Dez                                                      | 32 608           | 7 255                            | 39 863                          |
| Alvoco das Várzeas                                                  | 26 562           | 7 255                            | 33 817                          |
| Avô                                                                 | 24 475           | 7 255                            | 31 730                          |
| Bobadela                                                            | 24 475           | 7 255                            | 31 730                          |
| Lagares                                                             | 34 951           | 7 255                            | 42 206                          |
| Lourosa                                                             | 27 120           | 7 255                            | 34 375                          |
| Meruge                                                              | 24 475           | 7 255                            | 31 730                          |
| Nogueira do Cravo                                                   | 42 132           | 7 255                            | 49 387                          |
| São Gião                                                            | 28 887           | 7 255                            | 36 142                          |
| Seixo da Beira                                                      | 49 410           | 7 255                            | 56 665                          |
| Travanca de Lagos                                                   | 36 182           | 7 255                            | 43 437                          |
| União das freguesias de Ervedal e Vila Franca da Beira              | 60 244           | 7 255                            | 67 499                          |
| União das freguesias de Lagos da Beira e Lajeosa                    | 51 066           | 7 255                            | 58 321                          |
| União das freguesias de Oliveira do Hospital e São Paio de Gramaços | 82 183           | 7 255                            | 89 438                          |
| União das freguesias de Penalva de Alva e São Sebastião da Feira    | 54 350           | 7 255                            | 61 605                          |
| União das freguesias de Santa Ovaia e Vila Pouca da Beira           | 48 949           | 7 255                            | 56 204                          |
| <b>OLIVEIRA DO HOSPITAL (Total município)</b>                       | <b>648 069</b>   | <b>116 080</b>                   | <b>764 149</b>                  |
| Cabril                                                              | 39 380           | 7 255                            | 46 635                          |
| Dornelas do Zêzere                                                  | 34 319           | 7 255                            | 41 574                          |
| Janeiro de Baixo                                                    | 51 011           | 7 255                            | 58 266                          |
| Pampilhosa da Serra                                                 | 80 554           | 7 255                            | 87 809                          |
| Pessegueiro                                                         | 36 341           | 7 255                            | 43 596                          |



(euros)

| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA                                                                                                      | FFF              | N.º 8 art.º 38.º Lei n.º<br>73/2013 | Total transferências |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------------------------|----------------------|
|                                                                                                                                            | (1)              | (2)                                 | (3)=(1)+(2)          |
| Unhais-o-Velho                                                                                                                             | 47 216           | 7 255                               | 54 471               |
| Fajão-Vidual                                                                                                                               | 87 514           | 7 255                               | 94 769               |
| Portela do Fojo-Machio                                                                                                                     | 79 154           | 7 255                               | 86 409               |
| <b>PAMPILHOSA DA SERRA (Total município)</b>                                                                                               | <b>455 489</b>   | <b>58 040</b>                       | <b>513 529</b>       |
| Carvalho                                                                                                                                   | 44 349           | 7 255                               | 51 604               |
| Figueira de Lorvão                                                                                                                         | 51 909           | 7 255                               | 59 164               |
| Lorvão                                                                                                                                     | 64 118           | 7 255                               | 71 373               |
| Penacova                                                                                                                                   | 61 105           | 7 255                               | 68 360               |
| Sazes do Lorvão                                                                                                                            | 31 595           | 7 255                               | 38 850               |
| União das freguesias de Friúmes e Paradela                                                                                                 | 52 377           | 7 255                               | 59 632               |
| União das freguesias de Oliveira do Mondego e Travanca do Mondego                                                                          | 51 192           | 7 255                               | 58 447               |
| União das freguesias de São Pedro de Alva e São Paio de Mondego                                                                            | 70 029           | 7 255                               | 77 284               |
| <b>PENACOVA (Total município)</b>                                                                                                          | <b>426 674</b>   | <b>58 040</b>                       | <b>484 714</b>       |
| Cumeeira                                                                                                                                   | 41 132           | 7 255                               | 48 387               |
| Espinhhal                                                                                                                                  | 44 643           | 7 255                               | 51 898               |
| Podentes                                                                                                                                   | 32 034           | 7 255                               | 39 289               |
| União das freguesias de São Miguel, Santa Eufémia e Rabaçal                                                                                | 123 546          | 7 255                               | 130 801              |
| <b>PENELA (Total município)</b>                                                                                                            | <b>241 355</b>   | <b>29 020</b>                       | <b>270 375</b>       |
| Alfarelos                                                                                                                                  | 35 573           | 7 255                               | 42 828               |
| Figueiró do Campo                                                                                                                          | 35 305           | 7 255                               | 42 560               |
| Granja do Ulmeiro                                                                                                                          | 32 489           | 7 255                               | 39 744               |
| Samuel                                                                                                                                     | 46 434           | 7 255                               | 53 689               |
| Soure                                                                                                                                      | 143 019          | 7 255                               | 150 274              |
| Tapéus                                                                                                                                     | 27 545           | 7 255                               | 34 800               |
| Vila Nova de Anços                                                                                                                         | 37 548           | 7 255                               | 44 803               |
| Vinha da Rainha                                                                                                                            | 40 143           | 7 255                               | 47 398               |
| União das freguesias de Degraças e Pombalinho                                                                                              | 72 342           | 7 255                               | 79 597               |
| União das freguesias de Gesteira e Brunhós                                                                                                 | 64 550           | 7 255                               | 71 805               |
| <b>SOURE (Total município)</b>                                                                                                             | <b>534 948</b>   | <b>72 550</b>                       | <b>607 498</b>       |
| Candosa                                                                                                                                    | 27 374           | 7 255                               | 34 629               |
| Carapinha                                                                                                                                  | 24 475           | 7 255                               | 31 730               |
| Midões                                                                                                                                     | 43 643           | 7 255                               | 50 898               |
| Mouronho                                                                                                                                   | 39 206           | 7 255                               | 46 461               |
| Póvoa de Midões                                                                                                                            | 24 688           | 7 255                               | 31 943               |
| São João da Boa Vista                                                                                                                      | 24 475           | 7 255                               | 31 730               |
| Tábua                                                                                                                                      | 55 325           | 7 255                               | 62 580               |
| União das freguesias de Ázere e Covelo                                                                                                     | 52 030           | 7 255                               | 59 285               |
| União das freguesias de Covas e Vila Nova de Oliveirinha                                                                                   | 59 638           | 7 255                               | 66 893               |
| União das freguesias de Espariz e Sinde                                                                                                    | 50 948           | 7 255                               | 58 203               |
| União das freguesias de Pinheiro de Coja e Meda de Mouros                                                                                  | 48 949           | 7 255                               | 56 204               |
| <b>TÁBUA (Total município)</b>                                                                                                             | <b>450 751</b>   | <b>79 805</b>                       | <b>530 556</b>       |
| Arrifana                                                                                                                                   | 55 139           | 7 255                               | 62 394               |
| Lavegadas                                                                                                                                  | 29 321           | 7 255                               | 36 576               |
| Poiares (Santo André)                                                                                                                      | 81 620           | 7 255                               | 88 875               |
| São Miguel de Poiares                                                                                                                      | 49 534           | 7 255                               | 56 789               |
| <b>VILA NOVA DE POIARES (Total município)</b>                                                                                              | <b>215 614</b>   | <b>29 020</b>                       | <b>244 634</b>       |
| <b>COIMBRA (Total distrito)</b>                                                                                                            | <b>9 292 660</b> | <b>1 026 906</b>                    | <b>10 319 566</b>    |
| Santiago Maior                                                                                                                             | 97 603           | 7 255                               | 104 858              |
| Capelins (Santo António)                                                                                                                   | 65 943           | 7 255                               | 73 198               |
| Terena (São Pedro)                                                                                                                         | 65 703           | 7 255                               | 72 958               |
| União das freguesias de Alandroal (Nossa Senhora da Conceição), São Brás dos Matos (Mina do Bugalho) e Juromenha (Nossa Senhora do Loreto) | 204 605          | 7 255                               | 211 860              |
| <b>ALANDROAL (Total município)</b>                                                                                                         | <b>433 854</b>   | <b>29 020</b>                       | <b>462 874</b>       |
| Arraiolos                                                                                                                                  | 125 778          | 7 255                               | 133 033              |
| Igrejinha                                                                                                                                  | 65 670           | 7 255                               | 72 925               |
| Vimieiro                                                                                                                                   | 148 328          | 7 255                               | 155 583              |
| União das freguesias de Gafanhoeira (São Pedro) e Sabugueiro                                                                               | 90 430           | 7 255                               | 97 685               |
| União das freguesias de São Gregório e Santa Justa                                                                                         | 92 986           | 7 255                               | 100 241              |
| <b>ARRAIOSLOS (Total município)</b>                                                                                                        | <b>523 192</b>   | <b>36 275</b>                       | <b>559 467</b>       |
| Borba (Matriz)                                                                                                                             | 74 618           | 7 255                               | 81 873               |
| Orada                                                                                                                                      | 55 604           | 7 255                               | 62 859               |
| Rio de Moinhos                                                                                                                             | 69 724           | 7 255                               | 76 979               |



| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA                                             | FFF              | N.º 8 art.º 38.º Lei n.º<br>73/2013 | Total transferências |
|-----------------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------------------------|----------------------|
|                                                                                   | (1)              | (2)                                 | (3)=(1)+(2)          |
| Borba (São Bartolomeu)                                                            | 24 475           | 7 255                               | 31 730               |
| <b>BORBA (Total município)</b>                                                    | <b>224 421</b>   | <b>29 020</b>                       | <b>253 441</b>       |
| Arcos                                                                             | 39 641           | 7 255                               | 46 896               |
| Glória                                                                            | 60 234           | 7 255                               | 67 489               |
| Évora Monte (Santa Maria)                                                         | 71 609           | 7 255                               | 78 864               |
| São Domingos de Ana Loura                                                         | 28 084           | 7 255                               | 35 339               |
| Veios                                                                             | 50 686           | 7 255                               | 57 941               |
| União das freguesias de Estremoz (Santa Maria e Santo André)                      | 142 289          | 7 255                               | 149 544              |
| União das freguesias de São Bento do Cortiço e Santo Estêvão                      | 65 422           | 7 255                               | 72 677               |
| União das freguesias de São Lourenço de Mamporcão e São Bento de Ana Loura        | 52 724           | 7 255                               | 59 979               |
| União das freguesias do Ameixial (Santa Vitória e São Bento)                      | 93 979           | 7 255                               | 101 234              |
| <b>ESTREMOZ (Total município)</b>                                                 | <b>604 668</b>   | <b>65 295</b>                       | <b>669 963</b>       |
| Nossa Senhora da Graça do Divor                                                   | 58 419           | 7 255                               | 65 674               |
| Nossa Senhora de Machede                                                          | 106 117          | 7 255                               | 113 372              |
| São Bento do Mato                                                                 | 60 930           | 7 255                               | 68 185               |
| São Miguel de Machede                                                             | 63 898           | 7 255                               | 71 153               |
| Torre de Coelheiros                                                               | 119 078          | 7 255                               | 126 333              |
| Canaviais                                                                         | 40 366           | 7 255                               | 47 621               |
| União das freguesias de Bacelo e Senhora da Saúde                                 | 207 528          | 7 255                               | 214 783              |
| União das freguesias de Évora (São Mamede, Sé, São Pedro e Santo Antão)           | 104 138          | 7 255                               | 111 393              |
| União das freguesias de Malagueira e Horta das Figueiras                          | 232 455          | 7 255                               | 239 710              |
| União das freguesias de Nossa Senhora da Tourega e Nossa Senhora de Guadalupe     | 158 068          | 7 255                               | 165 323              |
| União das freguesias de São Manços e São Vicente do Pigeiro                       | 132 365          | 7 255                               | 139 620              |
| União das freguesias de São Sebastião da Giesteira e Nossa Senhora da Boa Fé      | 72 022           | 7 255                               | 79 277               |
| <b>ÉVORA (Total município)</b>                                                    | <b>1 355 384</b> | <b>87 060</b>                       | <b>1 442 444</b>     |
| Cabrela                                                                           | 101 905          | 7 255                               | 109 160              |
| Santiago do Escoural                                                              | 99 216           | 7 255                               | 106 471              |
| São Cristóvão                                                                     | 86 663           | 7 255                               | 93 918               |
| Ciborro                                                                           | 53 843           | 7 255                               | 61 098               |
| Foros de Vale de Figueira                                                         | 59 523           | 7 255                               | 66 778               |
| União das freguesias de Cortiçadas de Lavre e Lavre                               | 147 920          | 7 255                               | 155 175              |
| União das freguesias de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras | 365 055          | 7 255                               | 372 310              |
| <b>MONTE-MOR-O-NOVO (Total município)</b>                                         | <b>914 125</b>   | <b>50 785</b>                       | <b>964 910</b>       |
| Brotas                                                                            | 63 667           | 7 255                               | 70 922               |
| Cabeção                                                                           | 53 618           | 7 255                               | 60 873               |
| Mora                                                                              | 108 012          | 7 255                               | 115 267              |
| Pavia                                                                             | 123 075          | 7 255                               | 130 330              |
| <b>MORA (Total município)</b>                                                     | <b>348 372</b>   | <b>29 020</b>                       | <b>377 392</b>       |
| Granja                                                                            | 69 280           | 7 255                               | 76 535               |
| Luz                                                                               | 49 204           | 7 255                               | 56 459               |
| Mourão                                                                            | 112 691          | 7 255                               | 119 946              |
| <b>MOURÃO (Total município)</b>                                                   | <b>231 175</b>   | <b>21 765</b>                       | <b>252 940</b>       |
| Monte do Trigo                                                                    | 81 631           | 7 255                               | 88 886               |
| Portel                                                                            | 123 601          | 7 255                               | 130 856              |
| Santana                                                                           | 47 187           | 7 255                               | 54 442               |
| Vera Cruz                                                                         | 43 465           | 7 255                               | 50 720               |
| União das freguesias de Amieira e Alqueva                                         | 126 361          | 7 255                               | 133 616              |
| União das freguesias de São Bartolomeu do Outeiro e Oriola                        | 85 940           | 7 255                               | 93 195               |
| <b>PORTEL (Total município)</b>                                                   | <b>508 185</b>   | <b>43 530</b>                       | <b>551 715</b>       |
| Montoito                                                                          | 63 139           | 7 255                               | 70 394               |
| Redondo                                                                           | 235 133          | 7 255                               | 242 388              |
| <b>REDONDO (Total município)</b>                                                  | <b>298 272</b>   | <b>14 510</b>                       | <b>312 782</b>       |
| Corval                                                                            | 80 047           | 7 255                               | 87 302               |
| Monsaraz                                                                          | 69 245           | 7 255                               | 76 500               |
| Reguengos de Monsaraz                                                             | 134 553          | 7 255                               | 141 808              |
| União das freguesias de Campo e Campinho                                          | 142 423          | 7 255                               | 149 678              |
| <b>REGUENGOS DE MONSARAZ (Total município)</b>                                    | <b>426 268</b>   | <b>29 020</b>                       | <b>455 288</b>       |
| Vendas Novas                                                                      | 202 336          | 7 255                               | 209 591              |
| Landeira                                                                          | 58 226           | 7 255                               | 65 481               |
| <b>VENDAS NOVAS (Total município)</b>                                             | <b>260 562</b>   | <b>14 510</b>                       | <b>275 072</b>       |
| Alcáçovas                                                                         | 176 706          | 7 255                               | 183 961              |
| Viana do Alentejo                                                                 | 90 941           | 7 255                               | 98 196               |

(euros)



| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA                       | FFF              | N.º 8 art.º 38.º Lei n.º 73/2013 | (euros)<br>Total transferências |
|-------------------------------------------------------------|------------------|----------------------------------|---------------------------------|
|                                                             | (1)              | (2)                              | (3)=(1)+(2)                     |
| Aguiar                                                      | 40 124           | 7 255                            | 47 379                          |
| <b>VIANA DO ALENTEJO (Total município)</b>                  | <b>307 771</b>   | <b>21 765</b>                    | <b>329 536</b>                  |
| Bencatel                                                    | 52 203           | 7 255                            | 59 458                          |
| Ciladas                                                     | 82 148           | 7 255                            | 89 403                          |
| Pardais                                                     | 31 299           | 7 255                            | 38 554                          |
| Nossa Senhora da Conceição e São Bartolomeu                 | 108 993          | 7 255                            | 116 248                         |
| <b>VILA VIÇOSA (Total município)</b>                        | <b>274 643</b>   | <b>29 020</b>                    | <b>303 663</b>                  |
| <b>ÉVORA (Total distrito)</b>                               | <b>6 710 892</b> | <b>500 595</b>                   | <b>7 211 487</b>                |
| Guia                                                        | 63 457           | 5 798                            | 69 255                          |
| Paderne                                                     | 96 320           | 5 798                            | 102 118                         |
| Ferreiras                                                   | 68 087           | 5 798                            | 73 885                          |
| Albufeira e Olhos de Água                                   | 256 160          | 5 798                            | 261 958                         |
| <b>ALBUFEIRA (Total município)</b>                          | <b>484 024</b>   | <b>23 192</b>                    | <b>507 216</b>                  |
| Giões                                                       | 57 821           | 7 255                            | 65 076                          |
| Martim Longo                                                | 105 295          | 7 255                            | 112 550                         |
| Vaqueiros                                                   | 96 667           | 7 255                            | 103 922                         |
| União das freguesias de Alcoutim e Pereiro                  | 162 093          | 7 255                            | 169 348                         |
| <b>ALCOUTIM (Total município)</b>                           | <b>421 876</b>   | <b>29 020</b>                    | <b>450 896</b>                  |
| Aljezur                                                     | 148 739          | 7 255                            | 155 994                         |
| Bordeira                                                    | 62 078           | 7 255                            | 69 333                          |
| Odeceixe                                                    | 54 755           | 7 255                            | 62 010                          |
| Rogil                                                       | 49 458           | 7 255                            | 56 713                          |
| <b>ALJEZUR (Total município)</b>                            | <b>315 030</b>   | <b>29 020</b>                    | <b>344 050</b>                  |
| Azinhal                                                     | 57 434           | 7 255                            | 64 689                          |
| Castro Marim                                                | 100 671          | 7 255                            | 107 926                         |
| Odeleite                                                    | 94 073           | 7 255                            | 101 328                         |
| Altura                                                      | 38 769           | 7 255                            | 46 024                          |
| <b>CASTRO MARIM (Total município)</b>                       | <b>290 947</b>   | <b>29 020</b>                    | <b>319 967</b>                  |
| Santa Bárbara de Nexe                                       | 72 990           | 5 798                            | 78 788                          |
| Montenegro                                                  | 71 987           | 5 798                            | 77 785                          |
| União das freguesias de Conceição e Estoi                   | 136 051          | 5 798                            | 141 849                         |
| União das freguesias de Faro (Sé e São Pedro)               | 401 223          | 5 798                            | 407 021                         |
| <b>FARO (Total município)</b>                               | <b>682 251</b>   | <b>23 192</b>                    | <b>705 443</b>                  |
| Ferragudo                                                   | 34 337           | 5 798                            | 40 135                          |
| Porches                                                     | 40 492           | 5 798                            | 46 290                          |
| União das freguesias de Estômbar e Parchal                  | 119 712          | 5 798                            | 125 510                         |
| União das freguesias de Lagoa e Carvoeiro                   | 133 444          | 5 798                            | 139 242                         |
| <b>LAGOA (Total município)</b>                              | <b>327 985</b>   | <b>23 192</b>                    | <b>351 177</b>                  |
| Luz                                                         | 52 305           | 5 798                            | 58 103                          |
| Odiáxere                                                    | 56 026           | 5 798                            | 61 824                          |
| União das freguesias de Bensafrim e Barão de São João       | 128 223          | 5 798                            | 134 021                         |
| União das freguesias de Lagos (São Sebastião e Santa Maria) | 189 885          | 5 798                            | 195 683                         |
| <b>LAGOS (Total município)</b>                              | <b>426 439</b>   | <b>23 192</b>                    | <b>449 631</b>                  |
| Almancil                                                    | 107 852          | 5 798                            | 113 650                         |
| Alte                                                        | 78 727           | 7 255                            | 85 982                          |
| Ameixial                                                    | 79 295           | 7 255                            | 86 550                          |
| Boliqueime                                                  | 76 019           | 5 798                            | 81 817                          |
| Quarteira                                                   | 148 465          | 5 798                            | 154 263                         |
| Salir                                                       | 131 765          | 7 255                            | 139 020                         |
| Loulé (São Clemente)                                        | 149 849          | 5 798                            | 155 647                         |
| Loulé (São Sebastião)                                       | 97 914           | 5 798                            | 103 712                         |
| União de freguesias de Querença, Tôr e Benafim              | 137 521          | 7 255                            | 144 776                         |
| <b>LOULÉ (Total município)</b>                              | <b>1 007 407</b> | <b>58 010</b>                    | <b>1 065 417</b>                |
| Alferce                                                     | 76 399           | 7 255                            | 83 654                          |
| Marmeleite                                                  | 109 899          | 7 255                            | 117 154                         |
| Monchique                                                   | 186 968          | 7 255                            | 194 223                         |
| <b>MONCHIQUE (Total município)</b>                          | <b>373 266</b>   | <b>21 765</b>                    | <b>395 031</b>                  |
| Olhão                                                       | 155 388          | 5 798                            | 161 186                         |
| Pechão                                                      | 54 623           | 5 798                            | 60 421                          |
| Quelfes                                                     | 137 910          | 5 798                            | 143 708                         |
| União das freguesias de Moncarapacho e Fuseta               | 185 057          | 5 798                            | 190 855                         |
| <b>OLHÃO (Total município)</b>                              | <b>532 978</b>   | <b>23 192</b>                    | <b>556 170</b>                  |



| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA                                   | FFF              | N.º 8 art.º 38.º Lei n.º 73/2013 | Total transferências |
|-------------------------------------------------------------------------|------------------|----------------------------------|----------------------|
|                                                                         | (1)              | (2)                              | (3)=(1)+(2)          |
| Alvor                                                                   | 69 901           | 5 798                            | 75 699               |
| Mexilhoeira Grande                                                      | 127 003          | 5 798                            | 132 801              |
| Portimão                                                                | 355 988          | 5 798                            | 361 786              |
| <b>PORTIMÃO (Total município)</b>                                       | <b>552 892</b>   | <b>17 394</b>                    | <b>570 286</b>       |
| São Brás de Alportel                                                    | 226 415          | 5 798                            | 232 213              |
| <b>SÃO BRÁS DE ALPORTEL (Total município)</b>                           | <b>226 415</b>   | <b>5 798</b>                     | <b>232 213</b>       |
| Armação de Pêra                                                         | 53 707           | 5 798                            | 59 505               |
| São Bartolomeu de Messines                                              | 205 755          | 5 798                            | 211 553              |
| São Marcos da Serra                                                     | 107 641          | 7 255                            | 114 896              |
| Silves                                                                  | 194 121          | 5 798                            | 199 919              |
| União das freguesias de Alcantarilha e Pêra                             | 90 396           | 5 798                            | 96 194               |
| União das freguesias de Algoz e Tunes                                   | 100 753          | 5 798                            | 106 551              |
| <b>SILVES (Total município)</b>                                         | <b>752 373</b>   | <b>36 245</b>                    | <b>788 618</b>       |
| Cachopo                                                                 | 119 623          | 7 255                            | 126 878              |
| Santa Catarina da Fonte do Bispo                                        | 88 794           | 7 255                            | 96 049               |
| Santa Luzia                                                             | 32 656           | 5 798                            | 38 454               |
| União das freguesias de Conceição e Cabanas de Tavira                   | 87 161           | 5 798                            | 92 959               |
| União das freguesias de Luz de Tavira e Santo Estêvão                   | 99 459           | 5 798                            | 105 257              |
| União das freguesias de Tavira (Santa Maria e Santiago)                 | 218 887          | 5 798                            | 224 685              |
| <b>TAVIRA (Total município)</b>                                         | <b>646 580</b>   | <b>37 702</b>                    | <b>684 282</b>       |
| Barão de São Miguel                                                     | 27 399           | 7 255                            | 34 654               |
| Budens                                                                  | 59 894           | 7 255                            | 67 149               |
| Sagres                                                                  | 54 409           | 7 255                            | 61 664               |
| Vila do Bispo e Raposeira                                               | 99 640           | 7 255                            | 106 895              |
| <b>VILA DO BISPO (Total município)</b>                                  | <b>241 342</b>   | <b>29 020</b>                    | <b>270 362</b>       |
| Vila Nova de Cacela                                                     | 106 113          | 5 798                            | 111 911              |
| Vila Real de Santo António                                              | 110 896          | 5 798                            | 116 694              |
| Monte Gordo                                                             | 51 653           | 5 798                            | 57 451               |
| <b>VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO (Total município)</b>                     | <b>268 662</b>   | <b>17 394</b>                    | <b>286 056</b>       |
| <b>FARO (Total distrito)</b>                                            | <b>7 550 467</b> | <b>426 348</b>                   | <b>7 976 815</b>     |
| Carapito                                                                | 29 985           | 7 255                            | 37 240               |
| Cortiçada                                                               | 27 739           | 7 255                            | 34 994               |
| Dornelas                                                                | 35 703           | 7 255                            | 42 958               |
| Eirado                                                                  | 25 699           | 7 255                            | 32 954               |
| Forninhos                                                               | 26 984           | 7 255                            | 34 239               |
| Pena Verde                                                              | 46 150           | 7 255                            | 53 405               |
| Pinheiro                                                                | 27 766           | 7 255                            | 35 021               |
| União das freguesias de Aguiar da Beira e Coruche                       | 69 285           | 7 255                            | 76 540               |
| União das freguesias de Sequeiros e Gradiz                              | 48 949           | 7 255                            | 56 204               |
| União das freguesias de Souto de Aguiar da Beira e Valverde             | 49 690           | 7 255                            | 56 945               |
| <b>AGUIAR DA BEIRA (Total município)</b>                                | <b>387 950</b>   | <b>72 550</b>                    | <b>460 500</b>       |
| Almeida                                                                 | 55 153           | 7 255                            | 62 408               |
| Castelo Bom                                                             | 24 958           | 7 255                            | 32 213               |
| Freineda                                                                | 31 172           | 7 255                            | 38 427               |
| Freixo                                                                  | 27 022           | 7 255                            | 34 277               |
| Malhada Sorda                                                           | 46 645           | 7 255                            | 53 900               |
| Nave de Haver                                                           | 45 296           | 7 255                            | 52 551               |
| São Pedro de Rio Seco                                                   | 28 084           | 7 255                            | 35 339               |
| Vale da Mula                                                            | 26 984           | 7 255                            | 34 239               |
| Vilar Formoso                                                           | 54 426           | 7 255                            | 61 681               |
| União das freguesias de Amoreira, Parada e Cabreira                     | 62 573           | 7 255                            | 69 828               |
| União das freguesias de Azinhal, Peva e Valverde                        | 65 790           | 7 255                            | 73 045               |
| União das freguesias de Castelo Mendo, Ade, Monteperobolso e Mesquitela | 86 648           | 7 255                            | 93 903               |
| União das freguesias de Junça e Naves                                   | 44 490           | 7 255                            | 51 745               |
| União das freguesias de Leomil, Mido, Senouras e Aldeia Nova            | 87 094           | 7 255                            | 94 349               |
| União das freguesias de Malpartida e Vale de Coelha                     | 52 481           | 7 255                            | 59 736               |
| União das freguesias de Miuzela e Porto de Ovelha                       | 51 668           | 7 255                            | 58 923               |
| <b>ALMEIDA (Total município)</b>                                        | <b>790 484</b>   | <b>116 080</b>                   | <b>906 564</b>       |
| Baraçal                                                                 | 26 984           | 7 255                            | 34 239               |
| Carrapichana                                                            | 24 475           | 7 255                            | 31 730               |
| Forno Telheiro                                                          | 34 563           | 7 255                            | 41 818               |
| Lajeosa do Mondego                                                      | 27 577           | 7 255                            | 34 832               |



| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA                                               | FFF            | N.º 8 art.º 38.º Lei n.º 73/2013 | (euros)<br>Total transferências |
|-------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------------------------|---------------------------------|
|                                                                                     | (1)            | (2)                              | (3)=(1)+(2)                     |
| Linhares                                                                            | 27 356         | 7 255                            | 34 611                          |
| Maçal do Chão                                                                       | 25 445         | 7 255                            | 32 700                          |
| Mesquitela                                                                          | 27 945         | 7 255                            | 35 200                          |
| Minhocal                                                                            | 26 984         | 7 255                            | 34 239                          |
| Prados                                                                              | 26 984         | 7 255                            | 34 239                          |
| Ratoeira                                                                            | 24 475         | 7 255                            | 31 730                          |
| Vale de Azares                                                                      | 24 475         | 7 255                            | 31 730                          |
| Casas do Soeiro                                                                     | 24 475         | 7 255                            | 31 730                          |
| União das freguesias de Açores e Velosa                                             | 41 235         | 7 255                            | 48 490                          |
| União das freguesias de Celorico (São Pedro e Santa Maria) e Vila Boa do Mondego    | 85 016         | 7 255                            | 92 271                          |
| União das freguesias de Cortiço da Serra, Vide entre Vinhas e Salgueirais           | 60 367         | 7 255                            | 67 622                          |
| União das freguesias de Rapa e Cadafaz                                              | 43 514         | 7 255                            | 50 769                          |
| <b>CELORICO DA BEIRA (Total município)</b>                                          | <b>551 870</b> | <b>116 080</b>                   | <b>667 950</b>                  |
| Castelo Rodrigo                                                                     | 32 213         | 7 255                            | 39 468                          |
| Escalhão                                                                            | 64 606         | 7 255                            | 71 861                          |
| Figueira de Castelo Rodrigo                                                         | 59 895         | 7 255                            | 67 150                          |
| Mata de Lobos                                                                       | 42 947         | 7 255                            | 50 202                          |
| Vermiosa                                                                            | 43 499         | 7 255                            | 50 754                          |
| União das freguesias de Algodres, Vale de Afonsinho e Vilar de Amargo               | 100 839        | 7 255                            | 108 094                         |
| União das freguesias de Almofala e Escarigo                                         | 63 764         | 7 255                            | 71 019                          |
| União das freguesias de Cinco Vilas e Reigada                                       | 61 701         | 7 255                            | 68 956                          |
| União das freguesias de Freixeda do Torrão, Quintã de Pêro Martins e Penha de Águia | 92 438         | 7 255                            | 99 693                          |
| União das freguesias do Colmeal e Vilar Torpim                                      | 80 181         | 7 255                            | 87 436                          |
| <b>FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO (Total município)</b>                                | <b>642 083</b> | <b>72 550</b>                    | <b>714 633</b>                  |
| Algodres                                                                            | 24 475         | 7 255                            | 31 730                          |
| Casal Vasco                                                                         | 24 475         | 7 255                            | 31 730                          |
| Figueiró da Granja                                                                  | 25 244         | 7 255                            | 32 499                          |
| Fornos de Algodres                                                                  | 41 709         | 7 255                            | 48 964                          |
| Infias                                                                              | 24 475         | 7 255                            | 31 730                          |
| Maceira                                                                             | 24 475         | 7 255                            | 31 730                          |
| Matança                                                                             | 26 984         | 7 255                            | 34 239                          |
| Muxagata                                                                            | 26 610         | 7 255                            | 33 865                          |
| Queiriz                                                                             | 25 699         | 7 255                            | 32 954                          |
| União das freguesias de Cortiço e Vila Chã                                          | 37 377         | 7 255                            | 44 632                          |
| União das freguesias de Juncais, Vila Ruiva e Vila Soeiro do Chão                   | 76 960         | 7 255                            | 84 215                          |
| União das freguesias de Sobral Pichorro e Fuinhas                                   | 46 454         | 7 255                            | 53 709                          |
| <b>FORNOS DE ALGODRES (Total município)</b>                                         | <b>404 937</b> | <b>87 060</b>                    | <b>491 997</b>                  |
| Arcozelo                                                                            | 39 973         | 7 255                            | 47 228                          |
| Cativelos                                                                           | 26 671         | 7 255                            | 33 926                          |
| Folgosinho                                                                          | 50 819         | 7 255                            | 58 074                          |
| Nespereira                                                                          | 24 475         | 7 255                            | 31 730                          |
| Paços da Serra                                                                      | 25 472         | 7 255                            | 32 727                          |
| Ribamondego                                                                         | 24 475         | 7 255                            | 31 730                          |
| São Paio                                                                            | 31 060         | 7 255                            | 38 315                          |
| Vila Cortês da Serra                                                                | 26 984         | 7 255                            | 34 239                          |
| Vila Franca da Serra                                                                | 26 984         | 7 255                            | 34 239                          |
| Vila Nova de Tazem                                                                  | 39 027         | 7 255                            | 46 282                          |
| União das freguesias de Aldeias e Mangualde da Serra                                | 53 433         | 7 255                            | 60 688                          |
| União das freguesias de Figueiró da Serra e Freixo da Serra                         | 40 395         | 7 255                            | 47 650                          |
| União das freguesias de Gouveia (São Pedro e São Julião)                            | 79 602         | 7 255                            | 86 857                          |
| União das freguesias de Melo e Nabais                                               | 48 949         | 7 255                            | 56 204                          |
| União das freguesias de Moimenta da Serra e Vinho                                   | 48 949         | 7 255                            | 56 204                          |
| União das freguesias de Rio Torto e Lagarinhos                                      | 48 949         | 7 255                            | 56 204                          |
| <b>GOUVEIA (Total município)</b>                                                    | <b>636 217</b> | <b>116 080</b>                   | <b>752 297</b>                  |
| Aldeia do Bispo                                                                     | 17 552         | 7 255                            | 24 807                          |
| Aldeia Viçosa                                                                       | 24 475         | 7 255                            | 31 730                          |
| Alvendre                                                                            | 26 984         | 7 255                            | 34 239                          |
| Arrifana                                                                            | 28 019         | 7 255                            | 35 274                          |
| Avelãs da Ribeira                                                                   | 26 984         | 7 255                            | 34 239                          |
| Benespera                                                                           | 28 084         | 7 255                            | 35 339                          |
| Casal de Cinza                                                                      | 28 888         | 7 255                            | 36 143                          |
| Castanheira                                                                         | 32 779         | 7 255                            | 40 034                          |



| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA                        | FFF              | N.º 8 art.º 38.º Lei n.º<br>73/2013 | (euros)<br>Total transferências |
|--------------------------------------------------------------|------------------|-------------------------------------|---------------------------------|
|                                                              | (1)              | (2)                                 | (3)=(1)+(2)                     |
| Cavadoude                                                    | 24 475           | 7 255                               | 31 730                          |
| Codeseiro                                                    | 26 984           | 7 255                               | 34 239                          |
| Faia                                                         | 26 984           | 7 255                               | 34 239                          |
| Famalicão                                                    | 28 546           | 7 255                               | 35 801                          |
| Fernão Joanes                                                | 30 536           | 7 255                               | 37 791                          |
| Gonçalo Bocas                                                | 24 475           | 7 255                               | 31 730                          |
| João Antão                                                   | 17 552           | 7 255                               | 24 807                          |
| Maçainhas                                                    | 30 938           | 7 255                               | 38 193                          |
| Marmeleiro                                                   | 38 107           | 7 255                               | 45 362                          |
| Meios                                                        | 24 475           | 7 255                               | 31 730                          |
| Panoias de Cima                                              | 24 861           | 7 255                               | 32 116                          |
| Pega                                                         | 22 630           | 7 255                               | 29 885                          |
| Pêra do Moço                                                 | 34 408           | 7 255                               | 41 663                          |
| Porto da Carne                                               | 24 475           | 7 255                               | 31 730                          |
| Ramela                                                       | 26 984           | 7 255                               | 34 239                          |
| Santana da Azinha                                            | 28 084           | 7 255                               | 35 339                          |
| Sobral da Serra                                              | 26 984           | 7 255                               | 34 239                          |
| Vale de Estrela                                              | 27 258           | 7 255                               | 34 513                          |
| Valhelhas                                                    | 28 936           | 7 255                               | 36 191                          |
| Vela                                                         | 33 325           | 7 255                               | 40 580                          |
| Videmonte                                                    | 51 439           | 7 255                               | 58 694                          |
| Vila Cortês do Mondego                                       | 24 475           | 7 255                               | 31 730                          |
| Vila Fernando                                                | 28 320           | 7 255                               | 35 575                          |
| Vila Franca do Deão                                          | 23 079           | 7 255                               | 30 334                          |
| Vila Garcia                                                  | 27 182           | 7 255                               | 34 437                          |
| Gonçalo                                                      | 56 004           | 7 255                               | 63 259                          |
| Guarda                                                       | 308 052          | 7 255                               | 315 307                         |
| Jarmelo São Miguel                                           | 46 454           | 7 255                               | 53 709                          |
| Jarmelo São Pedro                                            | 52 917           | 7 255                               | 60 172                          |
| União de freguesias de Avelãs de Ambom e Rocamondo           | 40 369           | 7 255                               | 47 624                          |
| União de freguesias de Corujeira e Trinta                    | 46 454           | 7 255                               | 53 709                          |
| União de freguesias de Mizarela, Pêro Soares e Vila Soeiro   | 56 096           | 7 255                               | 63 351                          |
| União de freguesias de Pousade e Albardo                     | 42 381           | 7 255                               | 49 636                          |
| União de freguesias de Rochoso e Monte Margarida             | 52 084           | 7 255                               | 59 339                          |
| Adão                                                         | 52 481           | 7 255                               | 59 736                          |
| <b>GUARDA (Total município)</b>                              | <b>1 672 569</b> | <b>311 965</b>                      | <b>1 984 534</b>                |
| Sameiro                                                      | 40 893           | 7 255                               | 48 148                          |
| Manteigas (Santa Maria)                                      | 67 387           | 7 255                               | 74 642                          |
| Manteigas (São Pedro)                                        | 104 914          | 7 255                               | 112 169                         |
| Vale de Amoreira                                             | 27 260           | 7 255                               | 34 515                          |
| <b>MANTEIGAS (Total município)</b>                           | <b>240 454</b>   | <b>29 020</b>                       | <b>269 474</b>                  |
| Aveloso                                                      | 24 475           | 7 255                               | 31 730                          |
| Barreira                                                     | 32 860           | 7 255                               | 40 115                          |
| Coriscada                                                    | 32 381           | 7 255                               | 39 636                          |
| Longroiva                                                    | 44 409           | 7 255                               | 51 664                          |
| Marialva                                                     | 28 906           | 7 255                               | 36 161                          |
| Poço do Canto                                                | 30 647           | 7 255                               | 37 902                          |
| Rabaçal                                                      | 26 984           | 7 255                               | 34 239                          |
| Ranhados                                                     | 33 467           | 7 255                               | 40 722                          |
| União das freguesias de Mêda, Outeiro de Gatos e Fonte Longa | 97 090           | 7 255                               | 104 345                         |
| União das freguesias de Prova e Casteição                    | 50 003           | 7 255                               | 57 258                          |
| União das freguesias de Vale Flor, Carvalhal e Pai Penela    | 63 597           | 7 255                               | 70 852                          |
| <b>MEDA (Total município)</b>                                | <b>464 819</b>   | <b>79 805</b>                       | <b>544 624</b>                  |
| Ervedosa                                                     | 26 984           | 7 255                               | 34 239                          |
| Freixedas                                                    | 47 264           | 7 255                               | 54 519                          |
| Lamegal                                                      | 31 252           | 7 255                               | 38 507                          |
| Lameiras                                                     | 29 021           | 7 255                               | 36 276                          |
| Manigoto                                                     | 26 984           | 7 255                               | 34 239                          |
| Pala                                                         | 27 569           | 7 255                               | 34 824                          |
| Pinhel                                                       | 73 718           | 7 255                               | 80 973                          |
| Pínzio                                                       | 36 777           | 7 255                               | 44 032                          |
| Souro Pires                                                  | 28 892           | 7 255                               | 36 147                          |





| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA                              | FFF              | N.º 8 art.º 38.º Lei n.º<br>73/2013 | (euros)<br>Total transferências |
|--------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------------------------|---------------------------------|
|                                                                    | (1)              | (2)                                 | (3)=(1)+(2)                     |
| Vascoveiro                                                         | 27 673           | 7 255                               | 34 928                          |
| Agregação das freguesias Sul de Pinhel                             | 65 344           | 7 255                               | 72 599                          |
| Alverca da Beira/Bouça Cova                                        | 51 981           | 7 255                               | 59 236                          |
| Terras de Massueime                                                | 47 925           | 7 255                               | 55 180                          |
| Valbom/Bogalhal                                                    | 51 738           | 7 255                               | 58 993                          |
| Alto do Palurdo                                                    | 59 399           | 7 255                               | 66 654                          |
| Vale do Côa                                                        | 65 290           | 7 255                               | 72 545                          |
| Vale do Massueime                                                  | 60 688           | 7 255                               | 67 943                          |
| União das freguesias de Atalaia e Safurdão                         | 51 128           | 7 255                               | 58 383                          |
| <b>PINHEL (Total município)</b>                                    | <b>809 627</b>   | <b>130 590</b>                      | <b>940 217</b>                  |
| Águas Belas                                                        | 28 054           | 7 255                               | 35 309                          |
| Aldeia do Bispo                                                    | 26 984           | 7 255                               | 34 239                          |
| Aldeia da Ponte                                                    | 34 207           | 7 255                               | 41 462                          |
| Aldeia Velha                                                       | 28 084           | 7 255                               | 35 339                          |
| Alfaiates                                                          | 32 654           | 7 255                               | 39 909                          |
| Barçal                                                             | 26 984           | 7 255                               | 34 239                          |
| Bendada                                                            | 43 844           | 7 255                               | 51 099                          |
| Bismula                                                            | 28 037           | 7 255                               | 35 292                          |
| Casteleiro                                                         | 43 490           | 7 255                               | 50 745                          |
| Cerdeira                                                           | 28 084           | 7 255                               | 35 339                          |
| Fóios                                                              | 29 258           | 7 255                               | 36 513                          |
| Malcata                                                            | 28 084           | 7 255                               | 35 339                          |
| Nave                                                               | 28 084           | 7 255                               | 35 339                          |
| Quadrzais                                                          | 41 607           | 7 255                               | 48 862                          |
| Quintas de São Bartolomeu                                          | 26 984           | 7 255                               | 34 239                          |
| Rapoula do Côa                                                     | 25 435           | 7 255                               | 32 690                          |
| Rebolosa                                                           | 25 699           | 7 255                               | 32 954                          |
| Rendo                                                              | 28 084           | 7 255                               | 35 339                          |
| Sortelha                                                           | 45 293           | 7 255                               | 52 548                          |
| Souto                                                              | 43 971           | 7 255                               | 51 226                          |
| Vale de Espinho                                                    | 39 473           | 7 255                               | 46 728                          |
| Vila Boa                                                           | 24 475           | 7 255                               | 31 730                          |
| Vila do Touro                                                      | 28 084           | 7 255                               | 35 339                          |
| União das freguesias de Aldeia da Ribeira, Vilar Maior e Badamalos | 65 672           | 7 255                               | 72 927                          |
| União das freguesias de Lajeosa e Forcalhos                        | 44 622           | 7 255                               | 51 877                          |
| União das freguesias de Pousafoles do Bispo, Pena Lobo e Lomba     | 62 658           | 7 255                               | 69 913                          |
| União das freguesias de Ruína, Ruivós e Vale das Éguas             | 49 724           | 7 255                               | 56 979                          |
| União das freguesias de Sabugal e Aldeia de Santo António          | 82 001           | 7 255                               | 89 256                          |
| União das freguesias de Santo Estêvão e Moita                      | 48 595           | 7 255                               | 55 850                          |
| União das freguesias de Seixo do Côa e Vale Longo                  | 45 637           | 7 255                               | 52 892                          |
| <b>SABUGAL (Total município)</b>                                   | <b>1 133 862</b> | <b>217 650</b>                      | <b>1 351 512</b>                |
| Alvoco da Serra                                                    | 44 677           | 7 255                               | 51 932                          |
| Girabolhos                                                         | 30 370           | 7 255                               | 37 625                          |
| Loriga                                                             | 49 685           | 7 255                               | 56 940                          |
| Paranhos                                                           | 41 958           | 7 255                               | 49 213                          |
| Pinhanços                                                          | 24 475           | 7 255                               | 31 730                          |
| Sabugueiro                                                         | 46 599           | 7 255                               | 53 854                          |
| Sandomil                                                           | 31 078           | 7 255                               | 38 333                          |
| Santa Comba                                                        | 25 707           | 7 255                               | 32 962                          |
| Santiago                                                           | 25 981           | 7 255                               | 33 236                          |
| Sazes da Beira                                                     | 24 475           | 7 255                               | 31 730                          |
| Teixeira                                                           | 26 984           | 7 255                               | 34 239                          |
| Travancinha                                                        | 25 692           | 7 255                               | 32 947                          |
| Valezim                                                            | 26 984           | 7 255                               | 34 239                          |
| Vila Cova à Coelheira                                              | 24 475           | 7 255                               | 31 730                          |
| União das freguesias de Carragozela e Várzea de Meruge             | 48 949           | 7 255                               | 56 204                          |
| União das freguesias de Sameice e Santa Eulália                    | 48 949           | 7 255                               | 56 204                          |
| União das freguesias de Santa Marinha e São Martinho               | 53 857           | 7 255                               | 61 112                          |
| União das freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros       | 156 986          | 7 255                               | 164 241                         |
| União das freguesias de Torrozelo e Folhadosa                      | 48 949           | 7 255                               | 56 204                          |
| União das freguesias de Tourais e Lajes                            | 64 990           | 7 255                               | 72 245                          |
| União das freguesias de Vide e Cabeça                              | 78 150           | 7 255                               | 85 405                          |



| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA                                    | FFF               | N.º 8 art.º 38.º Lei n.º 73/2013 | (euros)<br>Total transferências |
|--------------------------------------------------------------------------|-------------------|----------------------------------|---------------------------------|
|                                                                          | (1)               | (2)                              | (3)=(1)+(2)                     |
| <b>SEIA (Total município)</b>                                            | <b>949 970</b>    | <b>152 355</b>                   | <b>1 102 325</b>                |
| Aldeia Nova                                                              | 35 073            | 7 255                            | 42 328                          |
| Castanheira                                                              | 26 984            | 7 255                            | 34 239                          |
| Cogula                                                                   | 24 475            | 7 255                            | 31 730                          |
| Cótimos                                                                  | 26 984            | 7 255                            | 34 239                          |
| Fiães                                                                    | 25 198            | 7 255                            | 32 453                          |
| Granja                                                                   | 26 984            | 7 255                            | 34 239                          |
| Guilheiro                                                                | 26 984            | 7 255                            | 34 239                          |
| Moimentinha                                                              | 24 475            | 7 255                            | 31 730                          |
| Moreira de Rei                                                           | 42 091            | 7 255                            | 49 346                          |
| Palhais                                                                  | 16 879            | 7 255                            | 24 134                          |
| Póvoa do Concelho                                                        | 26 745            | 7 255                            | 34 000                          |
| Reboleiro                                                                | 24 475            | 7 255                            | 31 730                          |
| Rio de Mel                                                               | 31 865            | 7 255                            | 39 120                          |
| Tamanhos                                                                 | 24 475            | 7 255                            | 31 730                          |
| Valdujo                                                                  | 26 984            | 7 255                            | 34 239                          |
| União das freguesias de Freches e Torres                                 | 50 319            | 7 255                            | 57 574                          |
| União das freguesias de Torre do Terrenho, Sebadelhe da Serra e Terrenho | 60 691            | 7 255                            | 67 946                          |
| União das freguesias de Trancoso (São Pedro e Santa Maria) e Souto Maior | 96 066            | 7 255                            | 103 321                         |
| União das freguesias de Vale do Seixo e Vila Garcia                      | 43 074            | 7 255                            | 50 329                          |
| União das freguesias de Vila Franca das Naves e Feital                   | 45 625            | 7 255                            | 52 880                          |
| União das freguesias de Vilares e Carniões                               | 43 766            | 7 255                            | 51 021                          |
| <b>TRANCOSO (Total município)</b>                                        | <b>750 212</b>    | <b>152 355</b>                   | <b>902 567</b>                  |
| Almendra                                                                 | 51 010            | 7 255                            | 58 265                          |
| Castelo Melhor                                                           | 40 673            | 7 255                            | 47 928                          |
| Cedovim                                                                  | 38 849            | 7 255                            | 46 104                          |
| Chãs                                                                     | 28 084            | 7 255                            | 35 339                          |
| Custóias                                                                 | 26 984            | 7 255                            | 34 239                          |
| Horta                                                                    | 26 806            | 7 255                            | 34 061                          |
| Muxagata                                                                 | 33 994            | 7 255                            | 41 249                          |
| Numão                                                                    | 29 992            | 7 255                            | 37 247                          |
| Santa Comba                                                              | 36 242            | 7 255                            | 43 497                          |
| Sebadelhe                                                                | 24 475            | 7 255                            | 31 730                          |
| Seixas                                                                   | 26 984            | 7 255                            | 34 239                          |
| Touça                                                                    | 25 699            | 7 255                            | 32 954                          |
| Freixo de Numão                                                          | 59 174            | 7 255                            | 66 429                          |
| Vila Nova de Foz Côa                                                     | 129 617           | 7 255                            | 136 872                         |
| <b>VILA NOVA DE FOZ CÔA (Total município)</b>                            | <b>578 583</b>    | <b>101 570</b>                   | <b>680 153</b>                  |
| <b>GUARDA (Total distrito)</b>                                           | <b>10 013 637</b> | <b>1 755 710</b>                 | <b>11 769 347</b>               |
| Alfeizerão                                                               | 62 765            | 5 798                            | 68 563                          |
| Bárrio                                                                   | 36 722            | 5 798                            | 42 520                          |
| Benedita                                                                 | 103 345           | 5 798                            | 109 143                         |
| Cela                                                                     | 55 657            | 5 798                            | 61 455                          |
| Évora de Alcobça                                                         | 79 291            | 5 798                            | 85 089                          |
| Maiorga                                                                  | 37 742            | 5 798                            | 43 540                          |
| São Martinho do Porto                                                    | 44 128            | 5 798                            | 49 926                          |
| Turquel                                                                  | 73 770            | 5 798                            | 79 568                          |
| Vimeiro                                                                  | 42 823            | 5 798                            | 48 621                          |
| Aljubarrota                                                              | 106 278           | 5 798                            | 112 076                         |
| União das freguesias de Alcobça e Vestiaria                              | 86 591            | 5 798                            | 92 389                          |
| União das freguesias de Coz, Alpedriz e Montes                           | 92 866            | 5 798                            | 98 664                          |
| União das freguesias de Pataias e Martingança                            | 134 078           | 5 798                            | 139 876                         |
| <b>ALCOBÇA (Total município)</b>                                         | <b>956 056</b>    | <b>75 374</b>                    | <b>1 031 430</b>                |
| Almoster                                                                 | 41 234            | 7 255                            | 48 489                          |
| Mações de Dona Maria                                                     | 49 722            | 7 255                            | 56 977                          |
| Pelmá                                                                    | 46 350            | 7 255                            | 53 605                          |
| Alvaiázere                                                               | 83 048            | 7 255                            | 90 303                          |
| Pussos São Pedro                                                         | 86 583            | 7 255                            | 93 838                          |
| <b>ALVAIÁZERE (Total município)</b>                                      | <b>306 937</b>    | <b>36 275</b>                    | <b>343 212</b>                  |
| Alvorge                                                                  | 51 769            | 7 255                            | 59 024                          |
| Avelar                                                                   | 36 809            | 7 255                            | 44 064                          |
| Chão de Couce                                                            | 47 511            | 7 255                            | 54 766                          |



| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA                                                   | FFF              | N.º 8 art.º 38.º Lei n.º<br>73/2013 | (euros)<br>Total transferências |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------------------------|---------------------------------|
|                                                                                         | (1)              | (2)                                 | (3)=(1)+(2)                     |
| Pousaflores                                                                             | 41 105           | 7 255                               | 48 360                          |
| Santiago da Guarda                                                                      | 67 665           | 7 255                               | 74 920                          |
| Ansião                                                                                  | 108 350          | 7 255                               | 115 605                         |
| <b>ANSIÃO (Total município)</b>                                                         | <b>353 209</b>   | <b>43 530</b>                       | <b>396 739</b>                  |
| Batalha                                                                                 | 99 736           | 5 798                               | 105 534                         |
| Reguengo do Fetal                                                                       | 55 208           | 5 798                               | 61 006                          |
| São Mamede                                                                              | 74 740           | 5 798                               | 80 538                          |
| Golpilheira                                                                             | 31 701           | 5 798                               | 37 499                          |
| <b>BATALHA (Total município)</b>                                                        | <b>261 385</b>   | <b>23 192</b>                       | <b>284 577</b>                  |
| Carvalhal                                                                               | 62 619           | 5 798                               | 68 417                          |
| Roliça                                                                                  | 54 138           | 5 798                               | 59 936                          |
| Pó                                                                                      | 25 684           | 5 798                               | 31 482                          |
| União das freguesias de Bombarral e Vale Covo                                           | 102 387          | 5 798                               | 108 185                         |
| <b>BOMBARRAL (Total município)</b>                                                      | <b>244 828</b>   | <b>23 192</b>                       | <b>268 020</b>                  |
| A dos Francos                                                                           | 41 014           | 5 798                               | 46 812                          |
| Alvorninha                                                                              | 63 113           | 5 798                               | 68 911                          |
| Carvalhal Benfeito                                                                      | 33 589           | 5 798                               | 39 387                          |
| Foz do Arelho                                                                           | 29 866           | 5 798                               | 35 664                          |
| Landal                                                                                  | 29 571           | 5 798                               | 35 369                          |
| Nadadouro                                                                               | 30 886           | 5 798                               | 36 684                          |
| Salir de Matos                                                                          | 50 340           | 5 798                               | 56 138                          |
| Santa Catarina                                                                          | 50 483           | 5 798                               | 56 281                          |
| Vidais                                                                                  | 36 451           | 5 798                               | 42 249                          |
| União das freguesias de Caldas da Rainha - Nossa Senhora do Pópulo, Coto e São Gregório | 223 084          | 5 798                               | 228 882                         |
| União das freguesias de Caldas da Rainha - Santo Onofre e Serra do Bourgo               | 150 223          | 5 798                               | 156 021                         |
| União das freguesias de Tornada e Salir do Porto                                        | 85 806           | 5 798                               | 91 604                          |
| <b>CALDAS DA RAINHA (Total município)</b>                                               | <b>824 426</b>   | <b>69 576</b>                       | <b>894 002</b>                  |
| União das freguesias de Castanheira de Pêra e Coentral                                  | 171 247          | 7 255                               | 178 502                         |
| <b>CASTANHEIRA DE PÊRA (Total município)</b>                                            | <b>171 247</b>   | <b>7 255</b>                        | <b>178 502</b>                  |
| Aguda                                                                                   | 56 639           | 7 255                               | 63 894                          |
| Arega                                                                                   | 44 815           | 7 255                               | 52 070                          |
| Campelo                                                                                 | 50 970           | 7 255                               | 58 225                          |
| União das freguesias de Figueiró dos Vinhos e Bairradas                                 | 113 162          | 7 255                               | 120 417                         |
| <b>FIGUEIRÓ DOS VINHOS (Total município)</b>                                            | <b>265 586</b>   | <b>29 020</b>                       | <b>294 606</b>                  |
| Amor                                                                                    | 67 069           | 5 798                               | 72 867                          |
| Arrabal                                                                                 | 47 208           | 5 798                               | 53 006                          |
| Caranguejeira                                                                           | 73 487           | 5 798                               | 79 285                          |
| Coimbrão                                                                                | 70 492           | 5 798                               | 76 290                          |
| Maceira                                                                                 | 130 344          | 5 798                               | 136 142                         |
| Milagres                                                                                | 48 581           | 5 798                               | 54 379                          |
| Regueira de Pontes                                                                      | 38 804           | 5 798                               | 44 602                          |
| Bajouca                                                                                 | 37 610           | 5 798                               | 43 408                          |
| Bidoeira de Cima                                                                        | 39 030           | 5 798                               | 44 828                          |
| União das freguesias de Colmeias e Memória                                              | 88 283           | 5 798                               | 94 081                          |
| União das freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes                               | 319 257          | 5 798                               | 325 055                         |
| União das freguesias de Marrazes e Barosa                                               | 211 364          | 5 798                               | 217 162                         |
| União das freguesias de Monte Real e Carvide                                            | 89 653           | 5 798                               | 95 451                          |
| União das freguesias de Monte Redondo e Carreira                                        | 102 041          | 5 798                               | 107 839                         |
| União das freguesias de Parceiros e Azoia                                               | 93 663           | 5 798                               | 99 461                          |
| União das freguesias de Santa Catarina da Serra e Chainça                               | 87 805           | 5 798                               | 93 603                          |
| União das freguesias de Santa Eufémia e Boa Vista                                       | 77 783           | 5 798                               | 83 581                          |
| União das freguesias de Souto da Carpalhosa e Ortigosa                                  | 97 673           | 5 798                               | 103 471                         |
| <b>LEIRIA (Total município)</b>                                                         | <b>1 720 147</b> | <b>104 364</b>                      | <b>1 824 511</b>                |
| Marinha Grande                                                                          | 349 581          | 5 798                               | 355 379                         |
| Vieira de Leiria                                                                        | 94 552           | 5 798                               | 100 350                         |
| Moita                                                                                   | 30 335           | 5 798                               | 36 133                          |
| <b>MARINHA GRANDE (Total município)</b>                                                 | <b>474 468</b>   | <b>17 394</b>                       | <b>491 862</b>                  |
| Famalicão                                                                               | 43 688           | 5 798                               | 49 486                          |
| Nazaré                                                                                  | 125 214          | 5 798                               | 131 012                         |
| Valado dos Frades                                                                       | 54 366           | 5 798                               | 60 164                          |
| <b>NAZARÉ (Total município)</b>                                                         | <b>223 268</b>   | <b>17 394</b>                       | <b>240 662</b>                  |
| A dos Negros                                                                            | 36 169           | 5 798                               | 41 967                          |



| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA                                       | FFF              | N.º 8 art.º 38.º Lei n.º<br>73/2013 | (euros)<br>Total transferências |
|-----------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------------------------|---------------------------------|
|                                                                             | (1)              | (2)                                 | (3)=(1)+(2)                     |
| Amoreira                                                                    | 34 132           | 5 798                               | 39 930                          |
| Olho Marinho                                                                | 34 630           | 5 798                               | 40 428                          |
| Vau                                                                         | 43 246           | 5 798                               | 49 044                          |
| Gaeiras                                                                     | 35 863           | 5 798                               | 41 661                          |
| Usseira                                                                     | 25 414           | 5 798                               | 31 212                          |
| Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa                                    | 107 842          | 5 798                               | 113 640                         |
| <b>ÓBIDOS (Total município)</b>                                             | <b>317 296</b>   | <b>40 586</b>                       | <b>357 882</b>                  |
| Graça                                                                       | 50 913           | 7 255                               | 58 168                          |
| Pedrógão Grande                                                             | 123 989          | 7 255                               | 131 244                         |
| Vila Facaia                                                                 | 37 788           | 7 255                               | 45 043                          |
| <b>PEDRÓGÃO GRANDE (Total município)</b>                                    | <b>212 690</b>   | <b>21 765</b>                       | <b>234 455</b>                  |
| Atouguia da Baleia                                                          | 131 226          | 5 798                               | 137 024                         |
| Serra d'El-Rei                                                              | 32 840           | 5 798                               | 38 638                          |
| Ferrel                                                                      | 44 934           | 5 798                               | 50 732                          |
| Peniche                                                                     | 202 339          | 5 798                               | 208 137                         |
| <b>PENICHE (Total município)</b>                                            | <b>411 339</b>   | <b>23 192</b>                       | <b>434 531</b>                  |
| Abiul                                                                       | 70 639           | 7 255                               | 77 894                          |
| Almagreira                                                                  | 65 347           | 5 798                               | 71 145                          |
| Carnide                                                                     | 42 484           | 5 798                               | 48 282                          |
| Carriço                                                                     | 94 405           | 5 798                               | 100 203                         |
| Louriçal                                                                    | 86 591           | 5 798                               | 92 389                          |
| Pelariga                                                                    | 48 429           | 5 798                               | 54 227                          |
| Pombal                                                                      | 202 109          | 5 798                               | 207 907                         |
| Redinha                                                                     | 59 630           | 5 798                               | 65 428                          |
| Vermoil                                                                     | 49 885           | 5 798                               | 55 683                          |
| Vila Cã                                                                     | 48 072           | 5 798                               | 53 870                          |
| Meirinhas                                                                   | 31 324           | 5 798                               | 37 122                          |
| União das freguesias de Guia, Ilha e Mata Mourisca                          | 141 104          | 5 798                               | 146 902                         |
| União das freguesias de Santiago e São Simão de Litém e Albergaria dos Doze | 131 667          | 5 798                               | 137 465                         |
| <b>POMBAL (Total município)</b>                                             | <b>1 071 686</b> | <b>76 831</b>                       | <b>1 148 517</b>                |
| Alqueidão da Serra                                                          | 43 154           | 5 798                               | 48 952                          |
| Calvaria de Cima                                                            | 40 518           | 5 798                               | 46 316                          |
| Juncal                                                                      | 59 159           | 5 798                               | 64 957                          |
| Mira de Aire                                                                | 57 183           | 5 798                               | 62 981                          |
| Pedreiras                                                                   | 43 748           | 5 798                               | 49 546                          |
| São Bento                                                                   | 49 474           | 7 255                               | 56 729                          |
| Serro Ventoso                                                               | 46 302           | 5 798                               | 52 100                          |
| Porto de Mós - São João Baptista e São Pedro                                | 92 571           | 5 798                               | 98 369                          |
| União das freguesias de Alvados e Alcária                                   | 54 192           | 5 798                               | 59 990                          |
| União das freguesias de Arrimal e Mendiga                                   | 64 524           | 5 798                               | 70 322                          |
| <b>PORTO DE MÓS (Total município)</b>                                       | <b>550 825</b>   | <b>59 437</b>                       | <b>610 262</b>                  |
| <b>LEIRIA (Total distrito)</b>                                              | <b>8 365 393</b> | <b>668 377</b>                      | <b>9 033 770</b>                |
| Carnota                                                                     | 39 461           | 5 798                               | 45 259                          |
| Meca                                                                        | 37 023           | 5 798                               | 42 821                          |
| Olhalvo                                                                     | 32 608           | 5 798                               | 38 406                          |
| Ota                                                                         | 52 833           | 5 798                               | 58 631                          |
| Ventosa                                                                     | 44 424           | 5 798                               | 50 222                          |
| Vila Verde dos Francos                                                      | 43 020           | 5 798                               | 48 818                          |
| União das freguesias de Abrigada e Cabanas de Torres                        | 85 577           | 5 798                               | 91 375                          |
| União das freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha          | 66 647           | 5 798                               | 72 445                          |
| União das freguesias de Alenquer (Santo Estêvão e Triana)                   | 135 841          | 5 798                               | 141 639                         |
| União das freguesias de Carregado e Cadafais                                | 110 938          | 5 798                               | 116 736                         |
| União das freguesias de Ribafria e Pereiro de Palhacana                     | 49 336           | 5 798                               | 55 134                          |
| <b>ALENQUER (Total município)</b>                                           | <b>697 708</b>   | <b>63 778</b>                       | <b>761 486</b>                  |
| Arranhó                                                                     | 55 403           | 5 798                               | 61 201                          |
| Arruda dos Vinhos                                                           | 102 630          | 5 798                               | 108 428                         |
| Cardosas                                                                    | 24 176           | 5 798                               | 29 974                          |
| Santiago dos Velhos                                                         | 38 741           | 5 798                               | 44 539                          |
| <b>ARRUDA DOS VINHOS (Total município)</b>                                  | <b>220 950</b>   | <b>23 192</b>                       | <b>244 142</b>                  |
| Alcoentre                                                                   | 70 069           | 5 798                               | 75 867                          |
| Aveiras de Baixo                                                            | 36 967           | 5 798                               | 42 765                          |
| Aveiras de Cima                                                             | 70 477           | 5 798                               | 76 275                          |



| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA                                           | FFF              | N.º 8 art.º 38.º Lei n.º<br>73/2013 | (euros)<br>Total transferências |
|---------------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------------------------|---------------------------------|
|                                                                                 | (1)              | (2)                                 | (3)=(1)+(2)                     |
| Azambuja                                                                        | 123 330          | 5 798                               | 129 128                         |
| Vale do Paraíso                                                                 | 25 347           | 5 798                               | 31 145                          |
| Vila Nova da Rainha                                                             | 36 917           | 5 798                               | 42 715                          |
| União das freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de São Pedro e Maçussa | 98 188           | 5 798                               | 103 986                         |
| <b>AZAMBUJA (Total município)</b>                                               | <b>461 295</b>   | <b>40 586</b>                       | <b>501 881</b>                  |
| Alguber                                                                         | 33 632           | 5 798                               | 39 430                          |
| Peral                                                                           | 31 605           | 5 798                               | 37 403                          |
| Vermelha                                                                        | 33 374           | 5 798                               | 39 172                          |
| Vilar                                                                           | 39 208           | 5 798                               | 45 006                          |
| União das freguesias do Cadaval e Pêro Moniz                                    | 73 834           | 5 798                               | 79 632                          |
| União das freguesias de Lamas e Cercal                                          | 89 281           | 5 798                               | 95 079                          |
| União das freguesias de Painho e Figueiros                                      | 55 809           | 5 798                               | 61 607                          |
| <b>CADAVAL (Total município)</b>                                                | <b>356 743</b>   | <b>40 586</b>                       | <b>397 329</b>                  |
| Alcabideche                                                                     | 324 568          | 5 798                               | 330 366                         |
| São Domingos de Rana                                                            | 373 625          | 5 798                               | 379 423                         |
| União das freguesias de Carcavelos e Parede                                     | 335 688          | 5 798                               | 341 486                         |
| União das freguesias de Cascais e Estoril                                       | 515 817          | 5 798                               | 521 615                         |
| <b>CASCAIS (Total município)</b>                                                | <b>1 549 698</b> | <b>23 192</b>                       | <b>1 572 890</b>                |
| Ajuda                                                                           | 176 788          | 5 798                               | 182 586                         |
| Alcântara                                                                       | 154 898          | 5 798                               | 160 696                         |
| Beato                                                                           | 135 556          | 5 798                               | 141 354                         |
| Benfica                                                                         | 390 469          | 5 798                               | 396 267                         |
| Campolide                                                                       | 169 462          | 5 798                               | 175 260                         |
| Carnide                                                                         | 149 277          | 5 798                               | 155 075                         |
| Lumiar                                                                          | 381 714          | 5 798                               | 387 512                         |
| Marvila                                                                         | 385 633          | 5 798                               | 391 431                         |
| Olivaís                                                                         | 302 661          | 5 798                               | 308 459                         |
| São Domingos de Benfica                                                         | 309 633          | 5 798                               | 315 431                         |
| Alvalade                                                                        | 341 821          | 5 798                               | 347 619                         |
| Areeiro                                                                         | 210 625          | 5 798                               | 216 423                         |
| Arroios                                                                         | 320 635          | 5 798                               | 326 433                         |
| Avenidas Novas                                                                  | 224 685          | 5 798                               | 230 483                         |
| Belém                                                                           | 197 048          | 5 798                               | 202 846                         |
| Campo de Ourique                                                                | 231 259          | 5 798                               | 237 057                         |
| Estrela                                                                         | 223 806          | 5 798                               | 229 604                         |
| Misericórdia                                                                    | 193 820          | 5 798                               | 199 618                         |
| Parque das Nações                                                               | 190 894          | 5 798                               | 196 692                         |
| Penha de França                                                                 | 292 834          | 5 798                               | 298 632                         |
| Santa Clara                                                                     | 206 558          | 5 798                               | 212 356                         |
| Santa Maria Maior                                                               | 321 599          | 5 798                               | 327 397                         |
| Santo António                                                                   | 163 889          | 5 798                               | 169 687                         |
| São Vicente                                                                     | 195 114          | 5 798                               | 200 912                         |
| <b>LISBOA (Total município)</b>                                                 | <b>5 870 678</b> | <b>139 152</b>                      | <b>6 009 830</b>                |
| Bucelas                                                                         | 220 907          | 5 798                               | 226 705                         |
| Fanhões                                                                         | 85 299           | 5 798                               | 91 097                          |
| Loures                                                                          | 250 219          | 5 798                               | 256 017                         |
| Lousa                                                                           | 114 947          | 5 798                               | 120 745                         |
| União das freguesias de Moscavide e Portela                                     | 206 322          | 5 798                               | 212 120                         |
| União das freguesias de Sacavém e Prior Velho                                   | 199 428          | 5 798                               | 205 226                         |
| União das freguesias de Santa Iria de Azoia, São João da Talha e Bobadela       | 421 034          | 5 798                               | 426 832                         |
| União das freguesias de Santo Antão e São Julião do Tojal                       | 207 703          | 5 798                               | 213 501                         |
| União das freguesias de Santo António dos Cavaleiros e Frielas                  | 252 633          | 5 798                               | 258 431                         |
| União das freguesias de Camarate, Unhos e Apelação                              | 342 261          | 5 798                               | 348 059                         |
| <b>LOURES (Total município)</b>                                                 | <b>2 300 753</b> | <b>57 980</b>                       | <b>2 358 733</b>                |
| Moita dos Ferreiros                                                             | 44 066           | 5 798                               | 49 864                          |
| Reguengo Grande                                                                 | 36 075           | 5 798                               | 41 873                          |
| Santa Bárbara                                                                   | 31 128           | 5 798                               | 36 926                          |
| Vimeiro                                                                         | 29 161           | 5 798                               | 34 959                          |
| Ribamar                                                                         | 35 914           | 5 798                               | 41 712                          |
| União das freguesias de Lourinhã e Atalaia                                      | 150 320          | 5 798                               | 156 118                         |
| União das freguesias de Miragaia e Marteleira                                   | 67 839           | 5 798                               | 73 637                          |
| União das freguesias de São Bartolomeu dos Galegos e Moledo                     | 54 696           | 5 798                               | 60 494                          |



| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA                                                                       | FFF              | N.º 8 art.º 38.º Lei n.º<br>73/2013 | (euros)<br>Total transferências |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------------------------|---------------------------------|
|                                                                                                             | (1)              | (2)                                 | (3)=(1)+(2)                     |
| <b>LOURINHÃ (Total município)</b>                                                                           | <b>449 199</b>   | <b>46 384</b>                       | <b>495 583</b>                  |
| Carvoeira                                                                                                   | 27 396           | 5 798                               | 33 194                          |
| Encarnação                                                                                                  | 65 363           | 5 798                               | 71 161                          |
| Ericeira                                                                                                    | 70 269           | 5 798                               | 76 067                          |
| Maфра                                                                                                       | 129 634          | 5 798                               | 135 432                         |
| Milharado                                                                                                   | 66 553           | 5 798                               | 72 351                          |
| Santo Isidoro                                                                                               | 54 826           | 5 798                               | 60 624                          |
| União das freguesias de Azeira e Sobral da Abelheira                                                        | 75 086           | 5 798                               | 80 884                          |
| União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário                                    | 87 799           | 5 798                               | 93 597                          |
| União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros                                                             | 78 681           | 5 798                               | 84 479                          |
| União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcaíça                                                    | 85 088           | 5 798                               | 90 886                          |
| União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés                                         | 107 958          | 5 798                               | 113 756                         |
| <b>MAFRA (Total município)</b>                                                                              | <b>848 653</b>   | <b>63 778</b>                       | <b>912 431</b>                  |
| Barcarena                                                                                                   | 141 107          | 5 798                               | 146 905                         |
| Porto Salvo                                                                                                 | 137 233          | 5 798                               | 143 031                         |
| União das freguesias de Algés, Linda-a-Velha e Cruz Quebrada-Dafundo                                        | 423 502          | 5 798                               | 429 300                         |
| União das freguesias de Carnaxide e Queijas                                                                 | 269 801          | 5 798                               | 275 599                         |
| União das freguesias de Oeiras e São Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias                                | 516 161          | 5 798                               | 521 959                         |
| <b>OEIRAS (Total município)</b>                                                                             | <b>1 487 804</b> | <b>28 990</b>                       | <b>1 516 794</b>                |
| Algueirão-Mem Martins                                                                                       | 389 472          | 5 798                               | 395 270                         |
| Colares                                                                                                     | 129 373          | 5 798                               | 135 171                         |
| Rio de Mouro                                                                                                | 316 032          | 5 798                               | 321 830                         |
| Casal de Cambra                                                                                             | 85 310           | 5 798                               | 91 108                          |
| União das freguesias de Aqualva e Mira-Sintra                                                               | 286 103          | 5 798                               | 291 901                         |
| União das freguesias de Almagem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar                                        | 282 599          | 5 798                               | 288 397                         |
| União das freguesias do Cacém e São Marcos                                                                  | 180 418          | 5 798                               | 186 216                         |
| União das freguesias de Massamá e Monte Abraão                                                              | 288 719          | 5 798                               | 294 517                         |
| União das freguesias de Queluz e Belas                                                                      | 386 353          | 5 798                               | 392 151                         |
| União das freguesias de São João das Lampas e Terrugem                                                      | 299 608          | 5 798                               | 305 406                         |
| União das freguesias de Sintra (Santa Maria e São Miguel, São Martinho e São Pedro de Penaferrim)           | 337 809          | 5 798                               | 343 607                         |
| <b>SINTRA (Total município)</b>                                                                             | <b>2 981 796</b> | <b>63 778</b>                       | <b>3 045 574</b>                |
| Santo Quintino                                                                                              | 81 532           | 5 798                               | 87 330                          |
| Sapataria                                                                                                   | 52 489           | 5 798                               | 58 287                          |
| Sobral de Monte Agraço                                                                                      | 49 037           | 5 798                               | 54 835                          |
| <b>SOBRAL DE MONTE AGRAÇO (Total município)</b>                                                             | <b>183 058</b>   | <b>17 394</b>                       | <b>200 452</b>                  |
| Freiria                                                                                                     | 40 703           | 5 798                               | 46 501                          |
| Ponte do Rol                                                                                                | 37 732           | 5 798                               | 43 530                          |
| Ramalhal                                                                                                    | 63 033           | 5 798                               | 68 831                          |
| São Pedro da Cadeira                                                                                        | 64 861           | 5 798                               | 70 659                          |
| Silveira                                                                                                    | 81 834           | 5 798                               | 87 632                          |
| Turcifal                                                                                                    | 55 448           | 5 798                               | 61 246                          |
| Ventosa                                                                                                     | 74 005           | 5 798                               | 79 803                          |
| União das freguesias de A dos Cunhados e Maceira                                                            | 135 333          | 5 798                               | 141 131                         |
| União das freguesias de Campelos e Outeiro da Cabeça                                                        | 72 821           | 5 798                               | 78 619                          |
| União das freguesias de Carvoeira e Carmões                                                                 | 60 619           | 5 798                               | 66 417                          |
| União das freguesias de Dois Portos e Runa                                                                  | 75 670           | 5 798                               | 81 468                          |
| União das freguesias de Maxial e Monte Redondo                                                              | 79 167           | 5 798                               | 84 965                          |
| União das freguesias de Torres Vedras (São Pedro, Santiago, Santa Maria do Castelo e São Miguel) e Matacães | 271 417          | 5 798                               | 277 215                         |
| <b>TORRES VEDRAS (Total município)</b>                                                                      | <b>1 112 643</b> | <b>75 374</b>                       | <b>1 188 017</b>                |
| Vialonga                                                                                                    | 145 965          | 5 798                               | 151 763                         |
| Vila Franca de Xira                                                                                         | 346 202          | 5 798                               | 352 000                         |
| União das freguesias de Alhandra, São João dos Montes e Calhandriz                                          | 154 815          | 5 798                               | 160 613                         |
| União das freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho                                                    | 277 589          | 5 798                               | 283 387                         |
| União das freguesias de Castanheira do Ribatejo e Cachoeiras                                                | 110 813          | 5 798                               | 116 611                         |
| União das freguesias de Póvoa de Santa Iria e Forte da Casa                                                 | 232 955          | 5 798                               | 238 753                         |
| <b>VILA FRANCA DE XIRA (Total município)</b>                                                                | <b>1 268 339</b> | <b>34 788</b>                       | <b>1 303 127</b>                |
| Alfragide                                                                                                   | 188 898          | 5 798                               | 194 696                         |
| Águas Livres                                                                                                | 390 837          | 5 798                               | 396 635                         |
| Encosta do Sol                                                                                              | 308 119          | 5 798                               | 313 917                         |
| Falagueira-Venda Nova                                                                                       | 301 780          | 5 798                               | 307 578                         |
| Mina de Água                                                                                                | 469 464          | 5 798                               | 475 262                         |



| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA                                 | FFF               | N.º 8 art.º 38.º Lei n.º 73/2013 | (euros)<br>Total transferências |
|-----------------------------------------------------------------------|-------------------|----------------------------------|---------------------------------|
|                                                                       | (1)               | (2)                              | (3)=(1)+(2)                     |
| Venteira                                                              | 316 300           | 5 798                            | 322 098                         |
| <b>AMADORA (Total município)</b>                                      | <b>1 975 398</b>  | <b>34 788</b>                    | <b>2 010 186</b>                |
| Odivelas                                                              | 387 974           | 5 798                            | 393 772                         |
| União das freguesias de Pontinha e Famões                             | 299 081           | 5 798                            | 304 879                         |
| União das freguesias de Póvoa de Santo Adrião e Olival Basto          | 197 880           | 5 798                            | 203 678                         |
| União das freguesias de Ramada e Caneças                              | 247 712           | 5 798                            | 253 510                         |
| <b>ODIVELAS (Total município)</b>                                     | <b>1 132 647</b>  | <b>23 192</b>                    | <b>1 155 839</b>                |
| <b>LISBOA (Total distrito)</b>                                        | <b>22 897 362</b> | <b>776 932</b>                   | <b>23 674 294</b>               |
| Alter do Chão                                                         | 121 904           | 7 255                            | 129 159                         |
| Chancelaria                                                           | 59 309            | 7 255                            | 66 564                          |
| Seda                                                                  | 76 616            | 7 255                            | 83 871                          |
| Cunheira                                                              | 42 221            | 7 255                            | 49 476                          |
| <b>ALTER DO CHÃO (Total município)</b>                                | <b>300 050</b>    | <b>29 020</b>                    | <b>329 070</b>                  |
| Assunção                                                              | 142 123           | 7 255                            | 149 378                         |
| Esperança                                                             | 61 490            | 7 255                            | 68 745                          |
| Mosteiros                                                             | 50 458            | 7 255                            | 57 713                          |
| <b>ARRONCHES (Total município)</b>                                    | <b>254 071</b>    | <b>21 765</b>                    | <b>275 836</b>                  |
| Aldeia Velha                                                          | 75 918            | 7 255                            | 83 173                          |
| Avis                                                                  | 80 425            | 7 255                            | 87 680                          |
| Ervedal                                                               | 45 499            | 7 255                            | 52 754                          |
| Figueira e Barros                                                     | 53 376            | 7 255                            | 60 631                          |
| União das freguesias de Alcórrego e Maranhão                          | 92 854            | 7 255                            | 100 109                         |
| União das freguesias de Benavila e Valongo                            | 117 941           | 7 255                            | 125 196                         |
| <b>AVIS (Total município)</b>                                         | <b>466 013</b>    | <b>43 530</b>                    | <b>509 543</b>                  |
| Nossa Senhora da Expectação                                           | 113 310           | 7 255                            | 120 565                         |
| Nossa Senhora da Graça dos Degolados                                  | 42 273            | 7 255                            | 49 528                          |
| São João Baptista                                                     | 119 389           | 7 255                            | 126 644                         |
| <b>CAMPO MAIOR (Total município)</b>                                  | <b>274 972</b>    | <b>21 765</b>                    | <b>296 737</b>                  |
| Nossa Senhora da Graça de Póvoa e Meadas                              | 61 070            | 7 255                            | 68 325                          |
| Santa Maria da Devesa                                                 | 74 275            | 7 255                            | 81 530                          |
| Santiago Maior                                                        | 50 454            | 7 255                            | 57 709                          |
| São João Baptista                                                     | 62 919            | 7 255                            | 70 174                          |
| <b>CASTELO DE VIDE (Total município)</b>                              | <b>248 718</b>    | <b>29 020</b>                    | <b>277 738</b>                  |
| Aldeia da Mata                                                        | 42 623            | 7 255                            | 49 878                          |
| Gáfete                                                                | 53 832            | 7 255                            | 61 087                          |
| Monte da Pedra                                                        | 52 220            | 7 255                            | 59 475                          |
| União das freguesias de Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso | 202 245           | 7 255                            | 209 500                         |
| <b>CRATO (Total município)</b>                                        | <b>350 920</b>    | <b>29 020</b>                    | <b>379 940</b>                  |
| Santa Eulália                                                         | 77 974            | 7 255                            | 85 229                          |
| São Brás e São Lourenço                                               | 59 702            | 7 255                            | 66 957                          |
| São Vicente e Ventosa                                                 | 74 796            | 7 255                            | 82 051                          |
| Assunção, Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso                           | 172 752           | 7 255                            | 180 007                         |
| Caia, São Pedro e Alcáçova                                            | 146 017           | 7 255                            | 153 272                         |
| União das freguesias de Barbacena e Vila Fernando                     | 90 757            | 7 255                            | 98 012                          |
| União das freguesias de Terrugem e Vila Boim                          | 109 483           | 7 255                            | 116 738                         |
| <b>ELVAS (Total município)</b>                                        | <b>731 481</b>    | <b>50 785</b>                    | <b>782 266</b>                  |
| Cabeço de Vide                                                        | 61 415            | 7 255                            | 68 670                          |
| Fronteira                                                             | 118 905           | 7 255                            | 126 160                         |
| São Saturnino                                                         | 43 575            | 7 255                            | 50 830                          |
| <b>FRONTEIRA (Total município)</b>                                    | <b>223 895</b>    | <b>21 765</b>                    | <b>245 660</b>                  |
| Belver                                                                | 61 039            | 7 255                            | 68 294                          |
| Comenda                                                               | 70 244            | 7 255                            | 77 499                          |
| Margem                                                                | 56 495            | 7 255                            | 63 750                          |
| União das freguesias de Gavião e Atalaia                              | 92 153            | 7 255                            | 99 408                          |
| <b>GAVIÃO (Total município)</b>                                       | <b>279 931</b>    | <b>29 020</b>                    | <b>308 951</b>                  |
| Beirã                                                                 | 49 624            | 7 255                            | 56 879                          |
| Santa Maria de Marvão                                                 | 38 619            | 7 255                            | 45 874                          |
| Santo António das Areias                                              | 52 684            | 7 255                            | 59 939                          |
| São Salvador da Aramenha                                              | 68 475            | 7 255                            | 75 730                          |
| <b>MARVÃO (Total município)</b>                                       | <b>209 402</b>    | <b>29 020</b>                    | <b>238 422</b>                  |
| Assumar                                                               | 57 190            | 7 255                            | 64 445                          |
| Monforte                                                              | 139 624           | 7 255                            | 146 879                         |



| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA                                      | FFF              | N.º 8 art.º 38.º Lei n.º<br>73/2013 | (euros)<br>Total transferências |
|----------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------------------------|---------------------------------|
|                                                                            | (1)              | (2)                                 | (3)=(1)+(2)                     |
| Santo Aleixo                                                               | 55 202           | 7 255                               | 62 457                          |
| Vaiamonte                                                                  | 64 518           | 7 255                               | 71 773                          |
| <b>MONFORTE (Total município)</b>                                          | <b>316 534</b>   | <b>29 020</b>                       | <b>345 554</b>                  |
| Alpalhão                                                                   | 48 707           | 7 255                               | 55 962                          |
| Montalvão                                                                  | 84 660           | 7 255                               | 91 915                          |
| Santana                                                                    | 35 947           | 7 255                               | 43 202                          |
| São Matias                                                                 | 51 049           | 7 255                               | 58 304                          |
| Tolosa                                                                     | 38 410           | 7 255                               | 45 665                          |
| União das freguesias de Arez e Amieira do Tejo                             | 119 964          | 7 255                               | 127 219                         |
| União das freguesias de Espírito Santo, Nossa Senhora da Graça e São Simão | 157 669          | 7 255                               | 164 924                         |
| <b>NISA (Total município)</b>                                              | <b>536 406</b>   | <b>50 785</b>                       | <b>587 191</b>                  |
| Galveias                                                                   | 68 714           | 7 255                               | 75 969                          |
| Montargil                                                                  | 181 644          | 7 255                               | 188 899                         |
| Foros de Arrão                                                             | 67 358           | 7 255                               | 74 613                          |
| Longomel                                                                   | 55 546           | 7 255                               | 62 801                          |
| União das freguesias de Ponte de Sor, Tramaga e Vale de Açor               | 321 116          | 7 255                               | 328 371                         |
| <b>PONTE DE SOR (Total município)</b>                                      | <b>694 378</b>   | <b>36 275</b>                       | <b>730 653</b>                  |
| Alagoa                                                                     | 31 313           | 7 255                               | 38 568                          |
| Alegrete                                                                   | 76 929           | 7 255                               | 84 184                          |
| Fortios                                                                    | 67 024           | 7 255                               | 74 279                          |
| Urroa                                                                      | 99 695           | 7 255                               | 106 950                         |
| União das freguesias da Sé e São Lourenço                                  | 180 290          | 7 255                               | 187 545                         |
| União das freguesias de Reguengo e São Julião                              | 84 417           | 7 255                               | 91 672                          |
| União das freguesias de Ribeira de Nisa e Carreiras                        | 71 631           | 7 255                               | 78 886                          |
| <b>PORTALEGRE (Total município)</b>                                        | <b>611 299</b>   | <b>50 785</b>                       | <b>662 084</b>                  |
| Cano                                                                       | 57 646           | 7 255                               | 64 901                          |
| Casa Branca                                                                | 79 722           | 7 255                               | 86 977                          |
| Santo Amaro                                                                | 46 573           | 7 255                               | 53 828                          |
| Sousel                                                                     | 80 762           | 7 255                               | 88 017                          |
| <b>SOUSEL (Total município)</b>                                            | <b>264 703</b>   | <b>29 020</b>                       | <b>293 723</b>                  |
| <b>PORTALEGRE (Total distrito)</b>                                         | <b>5 762 773</b> | <b>500 595</b>                      | <b>6 263 368</b>                |
| Ansiães                                                                    | 43 848           | 7 255                               | 51 103                          |
| Candemil                                                                   | 29 846           | 7 255                               | 37 101                          |
| Fregim                                                                     | 39 987           | 5 798                               | 45 785                          |
| Fridão                                                                     | 25 445           | 5 798                               | 31 243                          |
| Gondar                                                                     | 34 897           | 5 798                               | 40 695                          |
| Jazente                                                                    | 24 475           | 7 255                               | 31 730                          |
| Lomba                                                                      | 24 475           | 5 798                               | 30 273                          |
| Louredo                                                                    | 24 475           | 5 798                               | 30 273                          |
| Lufrei                                                                     | 34 447           | 5 798                               | 40 245                          |
| Mancelos                                                                   | 48 513           | 5 798                               | 54 311                          |
| Padronelo                                                                  | 24 475           | 5 798                               | 30 273                          |
| Rebordelo                                                                  | 32 542           | 7 255                               | 39 797                          |
| Salvador do Monte                                                          | 28 450           | 7 255                               | 35 705                          |
| Gouveia (São Simão)                                                        | 27 455           | 7 255                               | 34 710                          |
| Telões                                                                     | 57 990           | 5 798                               | 63 788                          |
| Travanca                                                                   | 39 886           | 5 798                               | 45 684                          |
| Vila Caiz                                                                  | 46 645           | 5 798                               | 52 443                          |
| Vila Chã do Marão                                                          | 27 240           | 7 255                               | 34 495                          |
| União das freguesias de Aboadela, Sanche e Várzea                          | 85 658           | 7 255                               | 92 913                          |
| União das freguesias de Amarante (São Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão  | 150 789          | 5 798                               | 156 587                         |
| União das freguesias de Bustelo, Carneiro e Carvalho de Rei                | 73 426           | 7 255                               | 80 681                          |
| União das freguesias de Figueiró (Santiago e Santa Cristina)               | 70 691           | 5 798                               | 76 489                          |
| União das freguesias de Freixo de Cima e de Baixo                          | 61 515           | 5 798                               | 67 313                          |
| União das freguesias de Olo e Canadelo                                     | 48 949           | 7 255                               | 56 204                          |
| União das freguesias de Real, Ataíde e Oliveira                            | 99 911           | 5 798                               | 105 709                         |
| União das freguesias de Vila Garcia, Aboim e Chapa                         | 73 424           | 5 798                               | 79 222                          |
| <b>AMARANTE (Total município)</b>                                          | <b>1 279 454</b> | <b>165 318</b>                      | <b>1 444 772</b>                |
| Frende                                                                     | 24 475           | 7 255                               | 31 730                          |
| Gestaço                                                                    | 34 860           | 7 255                               | 42 115                          |
| Gove                                                                       | 37 427           | 7 255                               | 44 682                          |
| Grilo                                                                      | 24 475           | 7 255                               | 31 730                          |





| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA                                                | FFF              | N.º 8 art.º 38.º Lei n.º<br>73/2013 | (euros)<br>Total transferências |
|--------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------------------------|---------------------------------|
|                                                                                      | (1)              | (2)                                 | (3)=(1)+(2)                     |
| Loivos do Monte                                                                      | 24 475           | 7 255                               | 31 730                          |
| Santa Marinha do Zêzere                                                              | 44 111           | 7 255                               | 51 366                          |
| Valadares                                                                            | 26 857           | 7 255                               | 34 112                          |
| Viariz                                                                               | 24 475           | 7 255                               | 31 730                          |
| União das freguesias de Ancede e Ribadouro                                           | 67 513           | 7 255                               | 74 768                          |
| União das freguesias de Baião (Santa Leocádia) e Mesquinhata                         | 48 949           | 7 255                               | 56 204                          |
| União das freguesias de Campelo e Ovil                                               | 79 623           | 7 255                               | 86 878                          |
| União das freguesias de Loivos da Ribeira e Tresouras                                | 48 949           | 7 255                               | 56 204                          |
| União das freguesias de Santa Cruz do Douro e São Tomé de Covelas                    | 59 868           | 7 255                               | 67 123                          |
| União das freguesias de Teixeira e Teixeiraó                                         | 62 485           | 7 255                               | 69 740                          |
| <b>BAIÃO (Total município)</b>                                                       | <b>608 542</b>   | <b>101 570</b>                      | <b>710 112</b>                  |
| Aiã                                                                                  | 24 475           | 5 798                               | 30 273                          |
| Airões                                                                               | 41 522           | 5 798                               | 47 320                          |
| Friande                                                                              | 27 873           | 5 798                               | 33 671                          |
| Idães                                                                                | 38 762           | 5 798                               | 44 560                          |
| Jugueiros                                                                            | 32 903           | 5 798                               | 38 701                          |
| Penacova                                                                             | 25 719           | 5 798                               | 31 517                          |
| Pinheiro                                                                             | 24 734           | 5 798                               | 30 532                          |
| Pombeiro de Ribavizela                                                               | 35 520           | 5 798                               | 41 318                          |
| Refontoura                                                                           | 31 003           | 5 798                               | 36 801                          |
| Regilde                                                                              | 26 059           | 5 798                               | 31 857                          |
| Revinhade                                                                            | 24 475           | 5 798                               | 30 273                          |
| Sendim                                                                               | 34 522           | 5 798                               | 40 320                          |
| União das freguesias de Macieira da Lixa e Caramos                                   | 70 972           | 5 798                               | 76 770                          |
| União das freguesias de Margaride (Santa Eulália), Várzea, Lagares, Varziela e Moure | 216 027          | 5 798                               | 221 825                         |
| União das freguesias de Pedreira, Rande e Sernande                                   | 80 273           | 5 798                               | 86 071                          |
| União das freguesias de Torrados e Sousa                                             | 62 064           | 5 798                               | 67 862                          |
| União das freguesias de Unhão e Lordelo                                              | 48 949           | 5 798                               | 54 747                          |
| União das freguesias de Vila Cova da Lixa e Borba de Godim                           | 87 794           | 5 798                               | 93 592                          |
| União das freguesias de Vila Fria e Vizela (São Jorge)                               | 48 949           | 5 798                               | 54 747                          |
| União das freguesias de Vila Verde e Santão                                          | 48 949           | 5 798                               | 54 747                          |
| <b>FELGUEIRAS (Total município)</b>                                                  | <b>1 031 544</b> | <b>115 960</b>                      | <b>1 147 504</b>                |
| Lomba                                                                                | 74 999           | 5 798                               | 80 797                          |
| Rio Tinto                                                                            | 358 041          | 5 798                               | 363 839                         |
| Baguim do Monte (Rio Tinto)                                                          | 126 355          | 5 798                               | 132 153                         |
| União das freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova                                 | 372 793          | 5 798                               | 378 591                         |
| União das freguesias de Foz do Sousa e Covelo                                        | 181 530          | 5 798                               | 187 328                         |
| União das freguesias de Gondomar (São Cosme), Valbom e Jovim                         | 447 146          | 5 798                               | 452 944                         |
| União das freguesias de Melres e Medas                                               | 164 274          | 5 798                               | 170 072                         |
| <b>GONDOMAR (Total município)</b>                                                    | <b>1 725 138</b> | <b>40 586</b>                       | <b>1 765 724</b>                |
| Aveleda                                                                              | 31 188           | 5 798                               | 36 986                          |
| Caíde de Rei                                                                         | 40 094           | 5 798                               | 45 892                          |
| Lodares                                                                              | 31 919           | 5 798                               | 37 717                          |
| Macieira                                                                             | 25 472           | 5 798                               | 31 270                          |
| Meinedo                                                                              | 52 945           | 5 798                               | 58 743                          |
| Nevogilde                                                                            | 40 646           | 5 798                               | 46 444                          |
| Sousela                                                                              | 34 880           | 5 798                               | 40 678                          |
| Torno                                                                                | 37 394           | 5 798                               | 43 192                          |
| Vilar do Torno e Alentém                                                             | 29 339           | 5 798                               | 35 137                          |
| União das freguesias de Cernadelo e Lousada (São Miguel e Santa Margarida)           | 73 424           | 5 798                               | 79 222                          |
| União das freguesias de Cristelos, Boim e Ordem                                      | 96 578           | 5 798                               | 102 376                         |
| União das freguesias de Figueiras e Covas                                            | 51 196           | 5 798                               | 56 994                          |
| União das freguesias de Lustosa e Barrosas (Santo Estêvão)                           | 84 243           | 5 798                               | 90 041                          |
| União das freguesias de Nespereira e Casais                                          | 59 445           | 5 798                               | 65 243                          |
| União das freguesias de Silvares, Pias, Nogueira e Alvarenga                         | 109 823          | 5 798                               | 115 621                         |
| <b>LOUSADA (Total município)</b>                                                     | <b>798 586</b>   | <b>86 970</b>                       | <b>885 556</b>                  |
| Águas Santas                                                                         | 195 880          | 5 798                               | 201 678                         |
| Folgosa                                                                              | 63 320           | 5 798                               | 69 118                          |
| Milheirós                                                                            | 55 630           | 5 798                               | 61 428                          |
| Moreira                                                                              | 104 998          | 5 798                               | 110 796                         |
| São Pedro Fins                                                                       | 40 454           | 5 798                               | 46 252                          |
| Vila Nova da Telha                                                                   | 65 878           | 5 798                               | 71 676                          |



| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA                           | FFF              | N.º 8 art.º 38.º Lei n.º 73/2013 | (euros)<br>Total transferências |
|-----------------------------------------------------------------|------------------|----------------------------------|---------------------------------|
|                                                                 | (1)              | (2)                              | (3)=(1)+(2)                     |
| Pedrouços                                                       | 106 043          | 5 798                            | 111 841                         |
| Castêlo da Maia                                                 | 255 121          | 5 798                            | 260 919                         |
| Cidade da Maia                                                  | 368 754          | 5 798                            | 374 552                         |
| Nogueira e Silva Escura                                         | 113 280          | 5 798                            | 119 078                         |
| <b>MAIA (Total município)</b>                                   | <b>1 369 358</b> | <b>57 980</b>                    | <b>1 427 338</b>                |
| Banho e Carvalhosa                                              | 30 220           | 5 798                            | 36 018                          |
| Constance                                                       | 29 546           | 5 798                            | 35 344                          |
| Soalhães                                                        | 68 499           | 5 798                            | 74 297                          |
| Sobretâmega                                                     | 25 770           | 5 798                            | 31 568                          |
| Tabuado                                                         | 30 801           | 5 798                            | 36 599                          |
| Vila Boa do Bispo                                               | 46 097           | 5 798                            | 51 895                          |
| Alpendorada, Várzea e Torrão                                    | 139 204          | 5 798                            | 145 002                         |
| Avessadas e Rosém                                               | 60 914           | 5 798                            | 66 712                          |
| Bem Viver                                                       | 91 562           | 5 798                            | 97 360                          |
| Livração                                                        | 63 517           | 5 798                            | 69 315                          |
| Marco                                                           | 186 242          | 5 798                            | 192 040                         |
| Paredes de Viadores e Manhuncelos                               | 62 084           | 5 798                            | 67 882                          |
| Penhalonga e Paços de Gaiolo                                    | 79 885           | 5 798                            | 85 683                          |
| Sande e São Lourenço                                            | 70 073           | 5 798                            | 75 871                          |
| Várzea, Alviada e Folhada                                       | 80 033           | 7 255                            | 87 288                          |
| Vila Boa de Quires e Maureles                                   | 90 973           | 5 798                            | 96 771                          |
| <b>MARCO DE CANAVESES (Total município)</b>                     | <b>1 155 420</b> | <b>94 225</b>                    | <b>1 249 645</b>                |
| União das freguesias de Custóias, Leça do Balio e Guifões       | 427 989          | 5 798                            | 433 787                         |
| União das freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira           | 419 881          | 5 798                            | 425 679                         |
| União das freguesias de Perafita, Lavra e Santa Cruz do Bispo   | 331 931          | 5 798                            | 337 729                         |
| União das freguesias de São Mamede de Infesta e Senhora da Hora | 399 500          | 5 798                            | 405 298                         |
| <b>MATOSINHOS (Total município)</b>                             | <b>1 579 301</b> | <b>23 192</b>                    | <b>1 602 493</b>                |
| Carvalhosa                                                      | 55 778           | 5 798                            | 61 576                          |
| Eiriz                                                           | 36 204           | 5 798                            | 42 002                          |
| Ferreira                                                        | 55 030           | 5 798                            | 60 828                          |
| Figueiró                                                        | 34 369           | 5 798                            | 40 167                          |
| Freamunde                                                       | 84 960           | 5 798                            | 90 758                          |
| Meixomil                                                        | 43 569           | 5 798                            | 49 367                          |
| Penamaior                                                       | 50 434           | 5 798                            | 56 232                          |
| Raimonda                                                        | 37 993           | 5 798                            | 43 791                          |
| Seroa                                                           | 47 242           | 5 798                            | 53 040                          |
| Frazão Arreigada                                                | 101 731          | 5 798                            | 107 529                         |
| Paços de Ferreira                                               | 109 764          | 5 798                            | 115 562                         |
| Sanfins Lamoso Codessos                                         | 113 385          | 5 798                            | 119 183                         |
| <b>PAÇOS DE FERREIRA (Total município)</b>                      | <b>770 459</b>   | <b>69 576</b>                    | <b>840 035</b>                  |
| Aguiar de Sousa                                                 | 63 728           | 5 798                            | 69 526                          |
| Astomil                                                         | 24 475           | 5 798                            | 30 273                          |
| Baltar                                                          | 58 601           | 5 798                            | 64 399                          |
| Beire                                                           | 37 329           | 5 798                            | 43 127                          |
| Cete                                                            | 40 642           | 5 798                            | 46 440                          |
| Cristelo                                                        | 25 472           | 5 798                            | 31 270                          |
| Duas Igrejas                                                    | 52 669           | 5 798                            | 58 467                          |
| Gandra                                                          | 79 134           | 5 798                            | 84 932                          |
| Lordelo                                                         | 111 634          | 5 798                            | 117 432                         |
| Louredo                                                         | 27 993           | 5 798                            | 33 791                          |
| Parada de Todeia                                                | 33 230           | 5 798                            | 39 028                          |
| Rebordosa                                                       | 107 108          | 5 798                            | 112 906                         |
| Recarei                                                         | 64 663           | 5 798                            | 70 461                          |
| Sobreira                                                        | 70 634           | 5 798                            | 76 432                          |
| Sobrosa                                                         | 37 963           | 5 798                            | 43 761                          |
| Vandoma                                                         | 36 501           | 5 798                            | 42 299                          |
| Vilela                                                          | 59 083           | 5 798                            | 64 881                          |
| Paredes                                                         | 279 943          | 5 798                            | 285 741                         |
| <b>PAREDES (Total município)</b>                                | <b>1 210 802</b> | <b>104 364</b>                   | <b>1 315 166</b>                |
| Abragão                                                         | 40 536           | 5 798                            | 46 334                          |
| Boelhe                                                          | 34 143           | 5 798                            | 39 941                          |
| Bustelo                                                         | 33 189           | 5 798                            | 38 987                          |



| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA                                                       | FFF              | N.º 8 art.º 38.º Lei n.º<br>73/2013 | (euros)<br>Total transferências |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------------------------|---------------------------------|
|                                                                                             | (1)              | (2)                                 | (3)=(1)+(2)                     |
| Cabeça Santa                                                                                | 39 211           | 5 798                               | 45 009                          |
| Canelas                                                                                     | 36 088           | 5 798                               | 41 886                          |
| Capela                                                                                      | 36 818           | 5 798                               | 42 616                          |
| Castelões                                                                                   | 29 246           | 5 798                               | 35 044                          |
| Croca                                                                                       | 32 693           | 5 798                               | 38 491                          |
| Duas Igrejas                                                                                | 39 043           | 5 798                               | 44 841                          |
| Eja                                                                                         | 27 524           | 5 798                               | 33 322                          |
| Fonte Arcada                                                                                | 31 449           | 5 798                               | 37 247                          |
| Galegos                                                                                     | 36 708           | 5 798                               | 42 506                          |
| Irivo                                                                                       | 35 199           | 5 798                               | 40 997                          |
| Oldrões                                                                                     | 35 118           | 5 798                               | 40 916                          |
| Paço de Sousa                                                                               | 50 249           | 5 798                               | 56 047                          |
| Perozelo                                                                                    | 28 539           | 5 798                               | 34 337                          |
| Rans                                                                                        | 30 990           | 5 798                               | 36 788                          |
| Rio de Moinhos                                                                              | 43 974           | 5 798                               | 49 772                          |
| Recezinhos (São Mamede)                                                                     | 27 809           | 5 798                               | 33 607                          |
| Recezinhos (São Martinho)                                                                   | 34 506           | 5 798                               | 40 304                          |
| Sebolido                                                                                    | 25 148           | 5 798                               | 30 946                          |
| Valpedre                                                                                    | 31 341           | 5 798                               | 37 139                          |
| Rio Mau                                                                                     | 31 068           | 5 798                               | 36 866                          |
| Penafiel                                                                                    | 253 643          | 5 798                               | 259 441                         |
| Luzim e Vila Cova                                                                           | 57 790           | 5 798                               | 63 588                          |
| Guilhufe e Urrô                                                                             | 76 677           | 5 798                               | 82 475                          |
| Lagares e Figueira                                                                          | 74 899           | 5 798                               | 80 697                          |
| Termas de São Vicente                                                                       | 103 439          | 5 798                               | 109 237                         |
| <b>PENAFIEL (Total município)</b>                                                           | <b>1 357 037</b> | <b>162 344</b>                      | <b>1 519 381</b>                |
| Bonfim                                                                                      | 254 621          | 5 798                               | 260 419                         |
| Campanhã                                                                                    | 373 417          | 5 798                               | 379 215                         |
| Paranhos                                                                                    | 445 310          | 5 798                               | 451 108                         |
| Ramalde                                                                                     | 348 400          | 5 798                               | 354 198                         |
| União das freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde                                    | 314 587          | 5 798                               | 320 385                         |
| União das freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória     | 503 149          | 5 798                               | 508 947                         |
| União das freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos                                        | 300 199          | 5 798                               | 305 997                         |
| <b>PORTO (Total município)</b>                                                              | <b>2 539 683</b> | <b>40 586</b>                       | <b>2 580 269</b>                |
| Balazar                                                                                     | 51 779           | 5 798                               | 57 577                          |
| Estela                                                                                      | 52 566           | 5 798                               | 58 364                          |
| Laundos                                                                                     | 44 890           | 5 798                               | 50 688                          |
| Rates                                                                                       | 59 036           | 5 798                               | 64 834                          |
| União das freguesias de Aver-o-Mar, Amorim e Terroso                                        | 163 363          | 5 798                               | 169 161                         |
| União das freguesias de Aguçadoura e Navais                                                 | 87 856           | 5 798                               | 93 654                          |
| União das freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai                                   | 315 293          | 5 798                               | 321 091                         |
| <b>PÓVOA DE VARZIM (Total município)</b>                                                    | <b>774 783</b>   | <b>40 586</b>                       | <b>815 369</b>                  |
| Agrela                                                                                      | 33 296           | 5 798                               | 39 094                          |
| Água Longa                                                                                  | 49 969           | 5 798                               | 55 767                          |
| Aves                                                                                        | 92 665           | 5 798                               | 98 463                          |
| Monte Córdova                                                                               | 60 768           | 5 798                               | 66 566                          |
| Rebordões                                                                                   | 51 197           | 5 798                               | 56 995                          |
| Reguenga                                                                                    | 31 501           | 5 798                               | 37 299                          |
| Roriz                                                                                       | 52 761           | 5 798                               | 58 559                          |
| Negrelas (São Tomé)                                                                         | 55 728           | 5 798                               | 61 526                          |
| Vilarinho                                                                                   | 54 268           | 5 798                               | 60 066                          |
| União das freguesias de Areias, Sequeiró, Lama e Palmeira                                   | 126 352          | 5 798                               | 132 150                         |
| União das freguesias de Campo (São Martinho), São Salvador do Campo e Negrelas (São Mamede) | 113 378          | 5 798                               | 119 176                         |
| União das freguesias de Carreira e Refojos de Riba de Ave                                   | 51 882           | 5 798                               | 57 680                          |
| União das freguesias de Lamelas e Guimarei                                                  | 51 926           | 5 798                               | 57 724                          |
| União das freguesias de Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e São Miguel) e Burgães          | 252 465          | 5 798                               | 258 263                         |
| <b>SANTO TIRSO (Total município)</b>                                                        | <b>1 078 156</b> | <b>81 172</b>                       | <b>1 159 328</b>                |
| Alfena                                                                                      | 149 705          | 5 798                               | 155 503                         |
| Ermesinde                                                                                   | 309 439          | 5 798                               | 315 237                         |
| Valongo                                                                                     | 199 634          | 5 798                               | 205 432                         |
| União das freguesias de Campo e Sobrado                                                     | 221 700          | 5 798                               | 227 498                         |
| <b>VALONGO (Total município)</b>                                                            | <b>880 478</b>   | <b>23 192</b>                       | <b>903 670</b>                  |



| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA                                   | FFF               | N.º 8 art.º 38.º Lei n.º<br>73/2013 | Total transferências |
|-------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------------------------|----------------------|
|                                                                         | (1)               | (2)                                 | (3)=(1)+(2)          |
| Árvore                                                                  | 59 247            | 5 798                               | 65 045               |
| Aveleda                                                                 | 28 623            | 5 798                               | 34 421               |
| Azurara                                                                 | 26 969            | 5 798                               | 32 767               |
| Fajozes                                                                 | 30 477            | 5 798                               | 36 275               |
| Gião                                                                    | 30 920            | 5 798                               | 36 718               |
| Guilhabreu                                                              | 37 535            | 5 798                               | 43 333               |
| Junqueira                                                               | 37 107            | 5 798                               | 42 905               |
| Labruge                                                                 | 39 580            | 5 798                               | 45 378               |
| Macieira da Maia                                                        | 34 727            | 5 798                               | 40 525               |
| Mindelo                                                                 | 47 279            | 5 798                               | 53 077               |
| Modivas                                                                 | 33 713            | 5 798                               | 39 511               |
| Vila Chã                                                                | 44 777            | 5 798                               | 50 575               |
| Vila do Conde                                                           | 198 407           | 5 798                               | 204 205              |
| Vilar de Pinheiro                                                       | 36 221            | 5 798                               | 42 019               |
| União das freguesias de Bagunte, Ferreiró, Outeiro Maior e Parada       | 107 104           | 5 798                               | 112 902              |
| União das freguesias de Fornelo e Vairão                                | 57 804            | 5 798                               | 63 602               |
| União das freguesias de Malta e Canidelo                                | 49 336            | 5 798                               | 55 134               |
| União das freguesias de Retorta e Tougues                               | 48 556            | 5 798                               | 54 354               |
| União das freguesias de Rio Mau e Arcos                                 | 60 625            | 5 798                               | 66 423               |
| União das freguesias de Touguinha e Touguinhó                           | 54 110            | 5 798                               | 59 908               |
| União das freguesias de Vilar e Mosteiró                                | 54 751            | 5 798                               | 60 549               |
| <b>VILA DO CONDE (Total município)</b>                                  | <b>1 117 868</b>  | <b>121 758</b>                      | <b>1 239 626</b>     |
| Arcozelo                                                                | 122 292           | 5 798                               | 128 090              |
| Avintes                                                                 | 124 597           | 5 798                               | 130 395              |
| Canelas                                                                 | 113 020           | 5 798                               | 118 818              |
| Canidelo                                                                | 186 492           | 5 798                               | 192 290              |
| Madalena                                                                | 102 032           | 5 798                               | 107 830              |
| Oliveira do Douro                                                       | 195 235           | 5 798                               | 201 033              |
| São Félix da Marinha                                                    | 118 040           | 5 798                               | 123 838              |
| Vilar de Andorinho                                                      | 141 125           | 5 798                               | 146 923              |
| União das freguesias de Grijó e Sermonde                                | 135 197           | 5 798                               | 140 995              |
| União das freguesias de Gulpilhares e Valadares                         | 199 599           | 5 798                               | 205 397              |
| União das freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso                     | 399 635           | 5 798                               | 405 433              |
| União das freguesias de Pedroso e Seixezelo                             | 227 773           | 5 798                               | 233 571              |
| União das freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma                | 277 852           | 5 798                               | 283 650              |
| União das freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada            | 293 768           | 5 798                               | 299 566              |
| União das freguesias de Serzedo e Perosinho                             | 157 099           | 5 798                               | 162 897              |
| <b>VILA NOVA DE GAIA (Total município)</b>                              | <b>2 793 756</b>  | <b>86 970</b>                       | <b>2 880 726</b>     |
| Covelas                                                                 | 52 345            | 5 798                               | 58 143               |
| Muro                                                                    | 32 669            | 5 798                               | 38 467               |
| União das freguesias de Alvarelhos e Guidões                            | 83 223            | 5 798                               | 89 021               |
| União das freguesias de Bougado (São Martinho e Santiago)               | 226 000           | 5 798                               | 231 798              |
| União das freguesias de Coronado (São Romão e São Mamede)               | 107 421           | 5 798                               | 113 219              |
| <b>TROFA (Total município)</b>                                          | <b>501 658</b>    | <b>28 990</b>                       | <b>530 648</b>       |
| <b>PORTO (Total distrito)</b>                                           | <b>22 572 023</b> | <b>1 445 339</b>                    | <b>24 017 362</b>    |
| Bemposta                                                                | 134 776           | 7 255                               | 142 031              |
| Martinchel                                                              | 30 095            | 7 255                               | 37 350               |
| Mouriscas                                                               | 51 941            | 7 255                               | 59 196               |
| Pego                                                                    | 56 211            | 7 255                               | 63 466               |
| Rio de Moinhos                                                          | 37 956            | 7 255                               | 45 211               |
| Tramagal                                                                | 58 774            | 7 255                               | 66 029               |
| Fontes                                                                  | 42 704            | 7 255                               | 49 959               |
| Carvalhal                                                               | 32 646            | 7 255                               | 39 901               |
| União das freguesias de Abrantes (São Vicente e São João) e Alferrarede | 226 549           | 7 255                               | 233 804              |
| União das freguesias de Aldeia do Mato e Souto                          | 64 906            | 7 255                               | 72 161               |
| União das freguesias de Alvega e Concavada                              | 91 531            | 7 255                               | 98 786               |
| União das freguesias de São Facundo e Vale das Mós                      | 104 194           | 7 255                               | 111 449              |
| União das freguesias de São Miguel do Rio Torto e Rossio ao Sul do Tejo | 105 356           | 7 255                               | 112 611              |
| <b>ABRANTES (Total município)</b>                                       | <b>1 037 639</b>  | <b>94 315</b>                       | <b>1 131 954</b>     |
| Bugalhos                                                                | 34 212            | 5 798                               | 40 010               |
| Minde                                                                   | 56 022            | 5 798                               | 61 820               |
| Moitas Venda                                                            | 26 490            | 5 798                               | 32 288               |



| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA                   | FFF            | N.º 8 art.º 38.º Lei n.º<br>73/2013 | Total transferências |
|---------------------------------------------------------|----------------|-------------------------------------|----------------------|
|                                                         | (1)            | (2)                                 | (3)=(1)+(2)          |
| Monsanto                                                | 37 334         | 5 798                               | 43 132               |
| Serra de Santo António                                  | 29 516         | 5 798                               | 35 314               |
| União das freguesias de Alcanena e Vila Moreira         | 83 757         | 5 798                               | 89 555               |
| União das freguesias de Malhou, Louriceira e Espinheiro | 79 336         | 5 798                               | 85 134               |
| <b>ALCANENA (Total município)</b>                       | <b>346 667</b> | <b>40 586</b>                       | <b>387 253</b>       |
| Almeirim                                                | 160 924        | 5 798                               | 166 722              |
| Benfica do Ribatejo                                     | 56 739         | 5 798                               | 62 537               |
| Fazendas de Almeirim                                    | 107 119        | 5 798                               | 112 917              |
| Raposa                                                  | 62 017         | 5 798                               | 67 815               |
| <b>ALMEIRIM (Total município)</b>                       | <b>386 799</b> | <b>23 192</b>                       | <b>409 991</b>       |
| Alpiarça                                                | 174 905        | 5 798                               | 180 703              |
| <b>ALPIARÇA (Total município)</b>                       | <b>174 905</b> | <b>5 798</b>                        | <b>180 703</b>       |
| Benavente                                               | 140 719        | 5 798                               | 146 517              |
| Samora Correia                                          | 269 361        | 5 798                               | 275 159              |
| Santo Estêvão                                           | 60 260         | 5 798                               | 66 058               |
| Barrosa                                                 | 23 875         | 5 798                               | 29 673               |
| <b>BENAVENTE (Total município)</b>                      | <b>494 215</b> | <b>23 192</b>                       | <b>517 407</b>       |
| Pontével                                                | 67 802         | 5 798                               | 73 600               |
| Valada                                                  | 52 260         | 5 798                               | 58 058               |
| Vila Chã de Ourique                                     | 57 488         | 5 798                               | 63 286               |
| Vale da Pedra                                           | 36 691         | 5 798                               | 42 489               |
| União das freguesias de Cartaxo e Vale da Pinta         | 150 044        | 5 798                               | 155 842              |
| União das freguesias de Ereira e Lapa                   | 52 119         | 5 798                               | 57 917               |
| <b>CARTAXO (Total município)</b>                        | <b>416 404</b> | <b>34 788</b>                       | <b>451 192</b>       |
| Ulme                                                    | 92 132         | 7 255                               | 99 387               |
| Vale de Cavalos                                         | 88 052         | 7 255                               | 95 307               |
| Carregueira                                             | 87 287         | 7 255                               | 94 542               |
| União das freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande      | 110 327        | 7 255                               | 117 582              |
| União das freguesias de Parreira e Chouto               | 200 391        | 7 255                               | 207 646              |
| <b>CHAMUSCA (Total município)</b>                       | <b>578 189</b> | <b>36 275</b>                       | <b>614 464</b>       |
| Constância                                              | 33 219         | 7 255                               | 40 474               |
| Montalvo                                                | 40 355         | 7 255                               | 47 610               |
| Santa Margarida da Coutada                              | 109 092        | 7 255                               | 116 347              |
| <b>CONSTÂNCIA (Total município)</b>                     | <b>182 666</b> | <b>21 765</b>                       | <b>204 431</b>       |
| Couço                                                   | 225 819        | 7 255                               | 233 074              |
| São José da Lamarosa                                    | 90 990         | 7 255                               | 98 245               |
| Branca                                                  | 90 250         | 7 255                               | 97 505               |
| Biscainho                                               | 66 419         | 7 255                               | 73 674               |
| Santana do Mato                                         | 78 732         | 7 255                               | 85 987               |
| União das freguesias de Coruche, Fajarda e Erra         | 352 890        | 7 255                               | 360 145              |
| <b>CORUCHE (Total município)</b>                        | <b>905 100</b> | <b>43 530</b>                       | <b>948 630</b>       |
| São João Baptista                                       | 85 412         | 5 798                               | 91 210               |
| Nossa Senhora de Fátima                                 | 122 785        | 5 798                               | 128 583              |
| <b>ENTRONCAMENTO (Total município)</b>                  | <b>208 197</b> | <b>11 596</b>                       | <b>219 793</b>       |
| Águas Belas                                             | 41 301         | 7 255                               | 48 556               |
| Beco                                                    | 32 917         | 7 255                               | 40 172               |
| Chãos                                                   | 38 604         | 7 255                               | 45 859               |
| Ferreira do Zêzere                                      | 54 334         | 7 255                               | 61 589               |
| Igreja Nova do Sobral                                   | 28 878         | 7 255                               | 36 133               |
| Nossa Senhora do Pranto                                 | 64 942         | 7 255                               | 72 197               |
| União das freguesias de Areias e Pias                   | 79 189         | 7 255                               | 86 444               |
| <b>FERREIRA DO ZÊZERE (Total município)</b>             | <b>340 165</b> | <b>50 785</b>                       | <b>390 950</b>       |
| Azinhaga                                                | 70 770         | 5 798                               | 76 568               |
| Golegã                                                  | 99 900         | 5 798                               | 105 698              |
| Pombalinho                                              | 24 176         | 5 798                               | 29 974               |
| <b>GOLEGÃ (Total município)</b>                         | <b>194 846</b> | <b>17 394</b>                       | <b>212 240</b>       |
| Amêndoa                                                 | 44 840         | 7 255                               | 52 095               |
| Cardigos                                                | 63 671         | 7 255                               | 70 926               |
| Carvoeiro                                               | 51 188         | 7 255                               | 58 443               |
| Envendos                                                | 74 996         | 7 255                               | 82 251               |
| Ortiga                                                  | 29 663         | 7 255                               | 36 918               |
| União das freguesias de Mação, Penhascoso e Aboboreira  | 154 346        | 7 255                               | 161 601              |



| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA                                                                                           | FFF              | N.º 8 art.º 38.º Lei n.º<br>73/2013 | (euros)<br>Total transferências |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------------------------|---------------------------------|
|                                                                                                                                 | (1)              | (2)                                 | (3)=(1)+(2)                     |
| <b>MAÇÃO (Total município)</b>                                                                                                  | <b>418 704</b>   | <b>43 530</b>                       | <b>462 234</b>                  |
| Alcobertas                                                                                                                      | 50 503           | 5 798                               | 56 301                          |
| Arrouquelas                                                                                                                     | 38 154           | 5 798                               | 43 952                          |
| Fráguas                                                                                                                         | 31 374           | 5 798                               | 37 172                          |
| Rio Maior                                                                                                                       | 170 188          | 5 798                               | 175 986                         |
| Asseiceira                                                                                                                      | 31 016           | 5 798                               | 36 814                          |
| São Sebastião                                                                                                                   | 28 553           | 5 798                               | 34 351                          |
| União das freguesias de Azambujeira e Malaqueijo                                                                                | 48 949           | 5 798                               | 54 747                          |
| União das freguesias de Marmeleira e Assentiz                                                                                   | 48 949           | 5 798                               | 54 747                          |
| União das freguesias de Outeiro da Cortiçada e Arruda dos Pisões                                                                | 53 748           | 5 798                               | 59 546                          |
| União das freguesias de São João da Ribeira e Ribeira de São João                                                               | 57 123           | 5 798                               | 62 921                          |
| <b>RIO MAIOR (Total município)</b>                                                                                              | <b>558 557</b>   | <b>57 980</b>                       | <b>616 537</b>                  |
| Marinhais                                                                                                                       | 87 137           | 5 798                               | 92 935                          |
| Muge                                                                                                                            | 54 739           | 5 798                               | 60 537                          |
| União das freguesias de Glória do Ribatejo e Granho                                                                             | 111 686          | 5 798                               | 117 484                         |
| União das freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra                                                               | 158 464          | 5 798                               | 164 262                         |
| <b>SALVATERRA DE MAGOS (Total município)</b>                                                                                    | <b>412 026</b>   | <b>23 192</b>                       | <b>435 218</b>                  |
| Abitureiras                                                                                                                     | 37 484           | 5 798                               | 43 282                          |
| Abrã                                                                                                                            | 37 401           | 5 798                               | 43 199                          |
| Alcanede                                                                                                                        | 114 810          | 5 798                               | 120 608                         |
| Alcanhões                                                                                                                       | 32 608           | 5 798                               | 38 406                          |
| Almoster                                                                                                                        | 54 865           | 5 798                               | 60 663                          |
| Amiais de Baixo                                                                                                                 | 30 539           | 5 798                               | 36 337                          |
| Arneiro das Milhariças                                                                                                          | 26 078           | 5 798                               | 31 876                          |
| Moçarria                                                                                                                        | 28 964           | 5 798                               | 34 762                          |
| Pernes                                                                                                                          | 36 307           | 5 798                               | 42 105                          |
| Póvoa da Isenta                                                                                                                 | 28 547           | 5 798                               | 34 345                          |
| Vale de Santarém                                                                                                                | 42 768           | 5 798                               | 48 566                          |
| Gançaria                                                                                                                        | 24 176           | 5 798                               | 29 974                          |
| União das freguesias de Achete, Azoia de Baixo e Póvoa de Santarém                                                              | 109 880          | 5 798                               | 115 678                         |
| União das freguesias de Azoia de Cima e Tremês                                                                                  | 81 197           | 5 798                               | 86 995                          |
| União das freguesias de Casével e Vaqueiros                                                                                     | 75 311           | 7 255                               | 82 566                          |
| União das freguesias de Romeira e Várzea                                                                                        | 76 258           | 5 798                               | 82 056                          |
| União das freguesias de Santarém (Marvila), Santa Iria da Ribeira de Santarém, Santarém (São Salvador) e Santarém (São Nicolau) | 360 901          | 5 798                               | 366 699                         |
| União das freguesias de São Vicente do Paul e Vale de Figueira                                                                  | 107 192          | 5 798                               | 112 990                         |
| <b>SANTARÉM (Total município)</b>                                                                                               | <b>1 305 286</b> | <b>105 821</b>                      | <b>1 411 107</b>                |
| Alcaravela                                                                                                                      | 65 126           | 7 255                               | 72 381                          |
| Santiago de Montalegre                                                                                                          | 36 724           | 7 255                               | 43 979                          |
| Sardoal                                                                                                                         | 80 002           | 7 255                               | 87 257                          |
| Valhascos                                                                                                                       | 26 913           | 7 255                               | 34 168                          |
| <b>SARDOAL (Total município)</b>                                                                                                | <b>208 765</b>   | <b>29 020</b>                       | <b>237 785</b>                  |
| Asseiceira                                                                                                                      | 55 746           | 5 798                               | 61 544                          |
| Carregueiros                                                                                                                    | 32 241           | 5 798                               | 38 039                          |
| Olalhas                                                                                                                         | 49 613           | 7 255                               | 56 868                          |
| Paialvo                                                                                                                         | 48 411           | 5 798                               | 54 209                          |
| São Pedro de Tomar                                                                                                              | 62 657           | 5 798                               | 68 455                          |
| Sabacheira                                                                                                                      | 47 723           | 7 255                               | 54 978                          |
| União das freguesias de Além da Ribeira e Pedreira                                                                              | 53 814           | 7 255                               | 61 069                          |
| União das freguesias de Casais e Alviobeira                                                                                     | 73 968           | 7 255                               | 81 223                          |
| União das freguesias de Madalena e Beselga                                                                                      | 86 911           | 5 798                               | 92 709                          |
| União das freguesias de Serra e Junceira                                                                                        | 72 795           | 7 255                               | 80 050                          |
| União das freguesias de Tomar (São João Baptista) e Santa Maria dos Olivais                                                     | 214 724          | 5 798                               | 220 522                         |
| <b>TOMAR (Total município)</b>                                                                                                  | <b>798 603</b>   | <b>71 063</b>                       | <b>869 666</b>                  |
| Assentiz                                                                                                                        | 59 436           | 5 798                               | 65 234                          |
| Chancelaria                                                                                                                     | 51 296           | 5 798                               | 57 094                          |
| Pedrógão                                                                                                                        | 57 235           | 5 798                               | 63 033                          |
| Riachos                                                                                                                         | 70 266           | 5 798                               | 76 064                          |
| Zibreira                                                                                                                        | 29 176           | 5 798                               | 34 974                          |
| Meia Via                                                                                                                        | 28 417           | 5 798                               | 34 215                          |
| União das freguesias de Brogueira, Parceiros de Igreja e Alcorochel                                                             | 91 292           | 5 798                               | 97 090                          |
| União das freguesias de Olaia e Paço                                                                                            | 68 641           | 5 798                               | 74 439                          |



| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA                                                     | FFF               | N.º 8 art.º 38.º Lei n.º<br>73/2013 | (euros)<br>Total transferências |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------------------------|---------------------------------|
|                                                                                           | (1)               | (2)                                 | (3)=(1)+(2)                     |
| União das freguesias de Torres Novas (Santa Maria, Salvador e Santiago)                   | 132 354           | 5 798                               | 138 152                         |
| União das freguesias de Torres Novas (São Pedro), Lapas e Ribeira Branca                  | 122 621           | 5 798                               | 128 419                         |
| <b>TORRES NOVAS (Total município)</b>                                                     | <b>710 734</b>    | <b>57 980</b>                       | <b>768 714</b>                  |
| Atalaia                                                                                   | 45 052            | 7 255                               | 52 307                          |
| Praia do Ribatejo                                                                         | 60 665            | 7 255                               | 67 920                          |
| Tancos                                                                                    | 24 361            | 7 255                               | 31 616                          |
| Vila Nova da Barquinha                                                                    | 85 285            | 7 255                               | 92 540                          |
| <b>VILA NOVA DA BARQUINHA (Total município)</b>                                           | <b>215 363</b>    | <b>29 020</b>                       | <b>244 383</b>                  |
| Alburitel                                                                                 | 30 824            | 5 798                               | 36 622                          |
| Atouguia                                                                                  | 44 738            | 5 798                               | 50 536                          |
| Caxarias                                                                                  | 42 427            | 5 798                               | 48 225                          |
| Espite                                                                                    | 36 609            | 7 255                               | 43 864                          |
| Fátima                                                                                    | 132 084           | 5 798                               | 137 882                         |
| Nossa Senhora das Misericórdias                                                           | 85 164            | 5 798                               | 90 962                          |
| Seiça                                                                                     | 47 048            | 5 798                               | 52 846                          |
| Urqueira                                                                                  | 49 218            | 5 798                               | 55 016                          |
| Nossa Senhora da Piedade                                                                  | 82 783            | 5 798                               | 88 581                          |
| União das freguesias de Freixianda, Ribeira do Fátio e Formigais                          | 111 450           | 7 255                               | 118 705                         |
| União das freguesias de Gondemaria e Olival                                               | 73 587            | 5 798                               | 79 385                          |
| União das freguesias de Matas e Cercal                                                    | 56 742            | 7 255                               | 63 997                          |
| União das freguesias de Rio de Couros e Casal dos Bernardos                               | 77 580            | 7 255                               | 84 835                          |
| <b>OURÉM (Total município)</b>                                                            | <b>870 254</b>    | <b>81 202</b>                       | <b>951 456</b>                  |
| <b>SANTARÉM (Total distrito)</b>                                                          | <b>10 764 084</b> | <b>902 024</b>                      | <b>11 666 108</b>               |
| Torrão                                                                                    | 186 330           | 7 255                               | 193 585                         |
| São Martinho                                                                              | 61 270            | 7 255                               | 68 525                          |
| Comporta                                                                                  | 85 232            | 7 255                               | 92 487                          |
| União das freguesias de Alcácer do Sal (Santa Maria do Castelo e Santiago) e Santa Susana | 530 915           | 7 255                               | 538 170                         |
| <b>ALCÁCER DO SAL (Total município)</b>                                                   | <b>863 747</b>    | <b>29 020</b>                       | <b>892 767</b>                  |
| Alcochete                                                                                 | 141 860           | 5 798                               | 147 658                         |
| Samouco                                                                                   | 38 222            | 5 798                               | 44 020                          |
| São Francisco                                                                             | 26 571            | 5 798                               | 32 369                          |
| <b>ALCOCHETE (Total município)</b>                                                        | <b>206 653</b>    | <b>17 394</b>                       | <b>224 047</b>                  |
| Costa da Caparica                                                                         | 127 051           | 5 798                               | 132 849                         |
| União das freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas                        | 507 859           | 5 798                               | 513 657                         |
| União das freguesias de Caparica e Trafaria                                               | 273 174           | 5 798                               | 278 972                         |
| União das freguesias de Charneca de Caparica e Sobreda                                    | 332 131           | 5 798                               | 337 929                         |
| União das freguesias de Laranjeiro e Feijó                                                | 328 686           | 5 798                               | 334 484                         |
| <b>ALMADA (Total município)</b>                                                           | <b>1 568 901</b>  | <b>28 990</b>                       | <b>1 597 891</b>                |
| Santo António da Charneca                                                                 | 125 750           | 5 798                               | 131 548                         |
| União das freguesias de Alto do Seixalinho, Santo André e Verderena                       | 407 299           | 5 798                               | 413 097                         |
| União das freguesias de Barreiro e Lavradio                                               | 233 086           | 5 798                               | 238 884                         |
| União das freguesias de Palhais e Coina                                                   | 143 978           | 5 798                               | 149 776                         |
| <b>BARREIRO (Total município)</b>                                                         | <b>910 113</b>    | <b>23 192</b>                       | <b>933 305</b>                  |
| Azinheira dos Barros e São Mamede do Sádão                                                | 99 533            | 7 255                               | 106 788                         |
| Melides                                                                                   | 105 367           | 7 255                               | 112 622                         |
| Carvalhal                                                                                 | 61 655            | 7 255                               | 68 910                          |
| União das freguesias de Grândola e Santa Margarida da Serra                               | 333 831           | 7 255                               | 341 086                         |
| <b>GRÂNDOLA (Total município)</b>                                                         | <b>600 386</b>    | <b>29 020</b>                       | <b>629 406</b>                  |
| Alhos Vedros                                                                              | 154 876           | 5 798                               | 160 674                         |
| Moita                                                                                     | 188 119           | 5 798                               | 193 917                         |
| União das freguesias de Baixa da Banheira e Vale da Amoreira                              | 325 716           | 5 798                               | 331 514                         |
| União das freguesias de Gaio-Rosário e Sarilhos Pequenos                                  | 105 426           | 5 798                               | 111 224                         |
| <b>MOITA (Total município)</b>                                                            | <b>774 137</b>    | <b>23 192</b>                       | <b>797 329</b>                  |
| Canha                                                                                     | 136 904           | 5 798                               | 142 702                         |
| Sarilhos Grandes                                                                          | 46 609            | 5 798                               | 52 407                          |
| União das freguesias de Atalaia e Alto-Estanqueiro-Jardia                                 | 66 361            | 5 798                               | 72 159                          |
| União das freguesias de Montijo e Afonsoeiro                                              | 254 228           | 5 798                               | 260 026                         |
| União das freguesias de Pegões                                                            | 106 086           | 5 798                               | 111 884                         |
| <b>MONTIJO (Total município)</b>                                                          | <b>610 188</b>    | <b>28 990</b>                       | <b>639 178</b>                  |
| Palmela                                                                                   | 192 316           | 5 798                               | 198 114                         |
| Pinhal Novo                                                                               | 196 844           | 5 798                               | 202 642                         |
| Quinta do Anjo                                                                            | 111 340           | 5 798                               | 117 138                         |



| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA                                                           | FFF               | N.º 8 art.º 38.º Lei n.º 73/2013 | (euros)<br>Total transferências |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|----------------------------------|---------------------------------|
|                                                                                                 | (1)               | (2)                              | (3)=(1)+(2)                     |
| União das freguesias de Poceirão e Marateca                                                     | 246 192           | 5 798                            | 251 990                         |
| <b>PALMELA (Total município)</b>                                                                | <b>746 692</b>    | <b>23 192</b>                    | <b>769 884</b>                  |
| Abela                                                                                           | 91 733            | 7 255                            | 98 988                          |
| Alvalade                                                                                        | 121 582           | 7 255                            | 128 837                         |
| Cercal                                                                                          | 123 636           | 7 255                            | 130 891                         |
| Ermidas-Sado                                                                                    | 77 857            | 7 255                            | 85 112                          |
| Santo André                                                                                     | 155 705           | 7 255                            | 162 960                         |
| São Francisco da Serra                                                                          | 52 677            | 7 255                            | 59 932                          |
| União das freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra                 | 229 534           | 7 255                            | 236 789                         |
| União das freguesias de São Domingos e Vale de Água                                             | 148 414           | 7 255                            | 155 669                         |
| <b>SANTIAGO DO CACÉM (Total município)</b>                                                      | <b>1 001 138</b>  | <b>58 040</b>                    | <b>1 059 178</b>                |
| Amora                                                                                           | 468 936           | 5 798                            | 474 734                         |
| Corroios                                                                                        | 357 085           | 5 798                            | 362 883                         |
| Fernão Ferro                                                                                    | 158 360           | 5 798                            | 164 158                         |
| União das freguesias do Seixal, Arrentela e Aldeia de Paio Pires                                | 398 566           | 5 798                            | 404 364                         |
| <b>SEIXAL (Total município)</b>                                                                 | <b>1 382 947</b>  | <b>23 192</b>                    | <b>1 406 139</b>                |
| Sesimbra (Castelo)                                                                              | 235 770           | 5 798                            | 241 568                         |
| Sesimbra (Santiago)                                                                             | 68 804            | 5 798                            | 74 602                          |
| Quinta do Conde                                                                                 | 117 950           | 5 798                            | 123 748                         |
| <b>SESIMBRA (Total município)</b>                                                               | <b>422 524</b>    | <b>17 394</b>                    | <b>439 918</b>                  |
| Setúbal (São Sebastião)                                                                         | 356 167           | 5 798                            | 361 965                         |
| Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra                                                                    | 90 861            | 5 798                            | 96 659                          |
| Sado                                                                                            | 77 606            | 5 798                            | 83 404                          |
| União das freguesias de Azeitão (São Lourenço e São Simão)                                      | 210 804           | 5 798                            | 216 602                         |
| União das freguesias de Setúbal (São Julião, Nossa Senhora da Anunciada e Santa Maria da Graça) | 397 415           | 5 798                            | 403 213                         |
| <b>SETÚBAL (Total município)</b>                                                                | <b>1 132 853</b>  | <b>28 990</b>                    | <b>1 161 843</b>                |
| Sines                                                                                           | 202 497           | 5 798                            | 208 295                         |
| Porto Covo                                                                                      | 53 884            | 5 798                            | 59 682                          |
| <b>SINES (Total município)</b>                                                                  | <b>256 381</b>    | <b>11 596</b>                    | <b>267 977</b>                  |
| <b>SETÚBAL (Total distrito)</b>                                                                 | <b>10 476 660</b> | <b>342 202</b>                   | <b>10 818 862</b>               |
| Aboim das Choças                                                                                | 24 475            | 7 255                            | 31 730                          |
| Aguiã                                                                                           | 24 475            | 7 255                            | 31 730                          |
| Ázere                                                                                           | 24 475            | 7 255                            | 31 730                          |
| Cabana Maior                                                                                    | 26 984            | 7 255                            | 34 239                          |
| Cabreiro                                                                                        | 46 475            | 7 255                            | 53 730                          |
| Cendufe                                                                                         | 24 475            | 7 255                            | 31 730                          |
| Couto                                                                                           | 24 475            | 7 255                            | 31 730                          |
| Gavieira                                                                                        | 52 124            | 7 255                            | 59 379                          |
| Gondoriz                                                                                        | 47 738            | 7 255                            | 54 993                          |
| Miranda                                                                                         | 24 475            | 7 255                            | 31 730                          |
| Monte Redondo                                                                                   | 24 475            | 7 255                            | 31 730                          |
| Oliveira                                                                                        | 24 475            | 7 255                            | 31 730                          |
| Paçô                                                                                            | 24 475            | 7 255                            | 31 730                          |
| Padroso                                                                                         | 24 475            | 7 255                            | 31 730                          |
| Prozelo                                                                                         | 25 086            | 7 255                            | 32 341                          |
| Rio Frio                                                                                        | 33 760            | 7 255                            | 41 015                          |
| Rio de Moinhos                                                                                  | 24 475            | 7 255                            | 31 730                          |
| Sabadim                                                                                         | 24 475            | 7 255                            | 31 730                          |
| Jolda (São Paio)                                                                                | 24 475            | 7 255                            | 31 730                          |
| Senharei                                                                                        | 24 475            | 7 255                            | 31 730                          |
| Sistelo                                                                                         | 34 112            | 7 255                            | 41 367                          |
| Soajo                                                                                           | 58 747            | 7 255                            | 66 002                          |
| Vale                                                                                            | 30 243            | 7 255                            | 37 498                          |
| União das freguesias de Alvora e Loureda                                                        | 48 949            | 7 255                            | 56 204                          |
| União das freguesias de Arcos de Valdevez (São Paio) e Giela                                    | 50 271            | 7 255                            | 57 526                          |
| União das freguesias de Arcos de Valdevez (Salvador), Vila Fonche e Parada                      | 73 041            | 7 255                            | 80 296                          |
| União das freguesias de Eiras e Mei                                                             | 39 774            | 7 255                            | 47 029                          |
| União das freguesias de Grade e Carralcova                                                      | 40 815            | 7 255                            | 48 070                          |
| União das freguesias de Guilhadeses e Santar                                                    | 39 774            | 7 255                            | 47 029                          |
| União das freguesias de Jolda (Madalena) e Rio Cabrão                                           | 39 774            | 7 255                            | 47 029                          |
| União das freguesias de Padreiro (Salvador e Santa Cristina)                                    | 39 704            | 7 255                            | 46 959                          |
| União das freguesias de Portela e Extremo                                                       | 42 955            | 7 255                            | 50 210                          |





| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA                       | FFF              | N.º 8 art.º 38.º Lei n.º<br>73/2013 | (euros)<br>Total transferências |
|-------------------------------------------------------------|------------------|-------------------------------------|---------------------------------|
|                                                             | (1)              | (2)                                 | (3)=(1)+(2)                     |
| União das freguesias de São Jorge e Ermelo                  | 45 985           | 7 255                               | 53 240                          |
| União das freguesias de Souto e Taboão                      | 48 786           | 7 255                               | 56 041                          |
| União das freguesias de Távora (Santa Maria e São Vicente)  | 48 949           | 7 255                               | 56 204                          |
| União das freguesias de Vilela, São Cosme e São Damião e Sá | 65 668           | 7 255                               | 72 923                          |
| <b>ARCOS DE VALDEVEZ (Total município)</b>                  | <b>1 322 364</b> | <b>261 180</b>                      | <b>1 583 544</b>                |
| Âncora                                                      | 25 942           | 5 798                               | 31 740                          |
| Argela                                                      | 25 803           | 5 798                               | 31 601                          |
| Dem                                                         | 24 176           | 7 255                               | 31 431                          |
| Lanhelas                                                    | 26 116           | 5 798                               | 31 914                          |
| Riba de Âncora                                              | 27 336           | 5 798                               | 33 134                          |
| Seixas                                                      | 29 863           | 5 798                               | 35 661                          |
| Vila Praia de Âncora                                        | 59 590           | 5 798                               | 65 388                          |
| Vilar de Mouros                                             | 26 946           | 5 798                               | 32 744                          |
| Vile                                                        | 24 176           | 5 798                               | 29 974                          |
| União das freguesias de Arga (Baixo, Cima e São João)       | 67 997           | 7 255                               | 75 252                          |
| União das freguesias de Caminha (Matriz) e Vilarinho        | 54 092           | 5 798                               | 59 890                          |
| União das freguesias de Gondar e Orbacém                    | 48 352           | 7 255                               | 55 607                          |
| União das freguesias de Moledo e Cristelo                   | 54 027           | 5 798                               | 59 825                          |
| União das freguesias de Venade e Azevedo                    | 41 465           | 5 798                               | 47 263                          |
| <b>CAMINHA (Total município)</b>                            | <b>535 881</b>   | <b>85 543</b>                       | <b>621 424</b>                  |
| Alvaredo                                                    | 24 475           | 7 255                               | 31 730                          |
| Couso                                                       | 24 475           | 7 255                               | 31 730                          |
| Cristoval                                                   | 24 475           | 7 255                               | 31 730                          |
| Fiães                                                       | 26 984           | 7 255                               | 34 239                          |
| Gave                                                        | 28 054           | 7 255                               | 35 309                          |
| Paderne                                                     | 37 068           | 7 255                               | 44 323                          |
| Penso                                                       | 24 475           | 7 255                               | 31 730                          |
| São Paio                                                    | 24 719           | 7 255                               | 31 974                          |
| União das freguesias de Castro Laboreiro e Lamas de Mouro   | 114 298          | 7 255                               | 121 553                         |
| União das freguesias de Chaviães e Paços                    | 48 949           | 7 255                               | 56 204                          |
| União das freguesias de Parada do Monte e Cubalhão          | 59 167           | 7 255                               | 66 422                          |
| União das freguesias de Prado e Remoães                     | 39 774           | 7 255                               | 47 029                          |
| União das freguesias de Vila e Roussas                      | 56 581           | 7 255                               | 63 836                          |
| <b>MELGAÇO (Total município)</b>                            | <b>533 494</b>   | <b>94 315</b>                       | <b>627 809</b>                  |
| Abedim                                                      | 24 475           | 7 255                               | 31 730                          |
| Barbeita                                                    | 27 120           | 7 255                               | 34 375                          |
| Barroços e Taiais                                           | 24 475           | 7 255                               | 31 730                          |
| Bela                                                        | 24 475           | 7 255                               | 31 730                          |
| Cambeses                                                    | 24 475           | 7 255                               | 31 730                          |
| Lara                                                        | 24 475           | 7 255                               | 31 730                          |
| Longos Vales                                                | 31 171           | 7 255                               | 38 426                          |
| Merufe                                                      | 44 210           | 7 255                               | 51 465                          |
| Moreira                                                     | 24 475           | 7 255                               | 31 730                          |
| Pias                                                        | 28 510           | 7 255                               | 35 765                          |
| Pinheiros                                                   | 24 475           | 7 255                               | 31 730                          |
| Podame                                                      | 24 475           | 7 255                               | 31 730                          |
| Portela                                                     | 24 475           | 7 255                               | 31 730                          |
| Riba de Mouro                                               | 32 168           | 7 255                               | 39 423                          |
| Segude                                                      | 24 475           | 7 255                               | 31 730                          |
| Tangil                                                      | 37 643           | 7 255                               | 44 898                          |
| Trute                                                       | 24 475           | 7 255                               | 31 730                          |
| União das freguesias de Anhões e Luzio                      | 36 169           | 7 255                               | 43 424                          |
| União das freguesias de Ceivães e Badim                     | 48 949           | 7 255                               | 56 204                          |
| União das freguesias de Mazedo e Cortes                     | 56 765           | 7 255                               | 64 020                          |
| União das freguesias de Messegães, Valadares e Sá           | 72 851           | 7 255                               | 80 106                          |
| União das freguesias de Monção e Troviscoso                 | 67 028           | 7 255                               | 74 283                          |
| União das freguesias de Sago, Lordelo e Parada              | 55 693           | 7 255                               | 62 948                          |
| União das freguesias de Troporiz e Lapela                   | 48 413           | 7 255                               | 55 668                          |
| <b>MONÇÃO (Total município)</b>                             | <b>855 915</b>   | <b>174 120</b>                      | <b>1 030 035</b>                |
| Agualonga                                                   | 24 475           | 7 255                               | 31 730                          |
| Castanheira                                                 | 25 751           | 7 255                               | 33 006                          |
| Coura                                                       | 24 475           | 7 255                               | 31 730                          |



| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA                                               | FFF            | N.º 8 art.º 38.º Lei n.º<br>73/2013 | (euros)<br>Total transferências |
|-------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------------------------------|---------------------------------|
|                                                                                     | (1)            | (2)                                 | (3)=(1)+(2)                     |
| Cunha                                                                               | 30 499         | 7 255                               | 37 754                          |
| Infesta                                                                             | 24 475         | 7 255                               | 31 730                          |
| Mozelos                                                                             | 24 475         | 7 255                               | 31 730                          |
| Padornelo                                                                           | 25 143         | 7 255                               | 32 398                          |
| Parada                                                                              | 24 475         | 7 255                               | 31 730                          |
| Romarigães                                                                          | 24 475         | 7 255                               | 31 730                          |
| Rubiães                                                                             | 26 900         | 7 255                               | 34 155                          |
| Vascões                                                                             | 24 475         | 7 255                               | 31 730                          |
| União das freguesias de Bico e Cristelo                                             | 50 035         | 7 255                               | 57 290                          |
| União das freguesias de Cossourado e Linhares                                       | 48 949         | 7 255                               | 56 204                          |
| União das freguesias de Formariz e Ferreira                                         | 51 266         | 7 255                               | 58 521                          |
| União das freguesias de Insalde e Porreiras                                         | 45 019         | 7 255                               | 52 274                          |
| União das freguesias de Paredes de Coura e Resende                                  | 55 609         | 7 255                               | 62 864                          |
| <b>PAREDES DE COURA (Total município)</b>                                           | <b>530 496</b> | <b>116 080</b>                      | <b>646 576</b>                  |
| Azias                                                                               | 24 638         | 7 255                               | 31 893                          |
| Boivães                                                                             | 24 475         | 7 255                               | 31 730                          |
| Bravães                                                                             | 24 475         | 7 255                               | 31 730                          |
| Britelo                                                                             | 26 228         | 7 255                               | 33 483                          |
| Cuide de Vila Verde                                                                 | 24 475         | 7 255                               | 31 730                          |
| Lavradas                                                                            | 25 922         | 7 255                               | 33 177                          |
| Lindoso                                                                             | 53 423         | 7 255                               | 60 678                          |
| Nogueira                                                                            | 24 475         | 7 255                               | 31 730                          |
| Oleiros                                                                             | 24 475         | 7 255                               | 31 730                          |
| Sampriz                                                                             | 24 475         | 7 255                               | 31 730                          |
| Vade (São Pedro)                                                                    | 24 475         | 7 255                               | 31 730                          |
| Vade (São Tomé)                                                                     | 24 075         | 7 255                               | 31 330                          |
| União das freguesias de Crasto, Ruivos e Grovelas                                   | 73 173         | 7 255                               | 80 428                          |
| União das freguesias de Entre Ambos-os-Rios, Ermida e Germil                        | 66 653         | 7 255                               | 73 908                          |
| União das freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro de Magalhães | 84 862         | 7 255                               | 92 117                          |
| União das freguesias de Touvedo (São Lourenço e Salvador)                           | 40 380         | 7 255                               | 47 635                          |
| União das freguesias de Vila Chã (São João Baptista e Santiago)                     | 41 139         | 7 255                               | 48 394                          |
| <b>PONTE DA BARCA (Total município)</b>                                             | <b>631 818</b> | <b>123 335</b>                      | <b>755 153</b>                  |
| Anais                                                                               | 29 007         | 7 255                               | 36 262                          |
| São Pedro d'Arcos                                                                   | 28 193         | 5 798                               | 33 991                          |
| Arcozelo                                                                            | 55 879         | 5 798                               | 61 677                          |
| Beiral do Lima                                                                      | 24 528         | 7 255                               | 31 783                          |
| Bertiandos                                                                          | 24 475         | 5 798                               | 30 273                          |
| Boalhosa                                                                            | 23 947         | 7 255                               | 31 202                          |
| Brandara                                                                            | 24 475         | 5 798                               | 30 273                          |
| Calheiros                                                                           | 27 938         | 7 255                               | 35 193                          |
| Calvelo                                                                             | 24 475         | 5 798                               | 30 273                          |
| Correlhã                                                                            | 45 168         | 5 798                               | 50 966                          |
| Estorãos                                                                            | 29 875         | 7 255                               | 37 130                          |
| Facha                                                                               | 36 232         | 5 798                               | 42 030                          |
| Feitosa                                                                             | 24 475         | 5 798                               | 30 273                          |
| Fontão                                                                              | 25 472         | 5 798                               | 31 270                          |
| Friastelas                                                                          | 24 475         | 7 255                               | 31 730                          |
| Gandra                                                                              | 25 472         | 5 798                               | 31 270                          |
| Gemieira                                                                            | 24 475         | 7 255                               | 31 730                          |
| Gondufe                                                                             | 24 475         | 7 255                               | 31 730                          |
| Labruja                                                                             | 28 610         | 7 255                               | 35 865                          |
| Poiães                                                                              | 25 419         | 7 255                               | 32 674                          |
| Refóios do Lima                                                                     | 41 857         | 5 798                               | 47 655                          |
| Ribeira                                                                             | 36 190         | 5 798                               | 41 988                          |
| Sá                                                                                  | 24 475         | 5 798                               | 30 273                          |
| Santa Comba                                                                         | 24 475         | 5 798                               | 30 273                          |
| Santa Cruz do Lima                                                                  | 24 475         | 5 798                               | 30 273                          |
| Rebordões (Santa Maria)                                                             | 26 350         | 5 798                               | 32 148                          |
| Seara                                                                               | 24 475         | 5 798                               | 30 273                          |
| Serdedelo                                                                           | 24 475         | 7 255                               | 31 730                          |
| Rebordões (Souto)                                                                   | 29 422         | 5 798                               | 35 220                          |
| Vitorino das Donas                                                                  | 25 415         | 5 798                               | 31 213                          |



| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA                                                | FFF              | N.º 8 art.º 38.º Lei n.º<br>73/2013 | (euros)<br>Total transferências |
|--------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------------------------|---------------------------------|
|                                                                                      | (1)              | (2)                                 | (3)=(1)+(2)                     |
| Arca e Ponte de Lima                                                                 | 68 000           | 5 798                               | 73 798                          |
| Ardegão, Freixo e Mato                                                               | 85 586           | 7 255                               | 92 841                          |
| Associação de freguesias do Vale do Neiva                                            | 84 439           | 7 255                               | 91 694                          |
| Bárrio e Cepões                                                                      | 56 292           | 7 255                               | 63 547                          |
| Cabaços e Fojo Lobal                                                                 | 56 292           | 7 255                               | 63 547                          |
| Cabração e Moreira do Lima                                                           | 60 166           | 7 255                               | 67 421                          |
| Fornelos e Queijada                                                                  | 67 413           | 5 798                               | 73 211                          |
| Labrujô, Rendufe e Vilar do Monte                                                    | 64 243           | 7 255                               | 71 498                          |
| Navió e Vitorino dos Piães                                                           | 68 017           | 7 255                               | 75 272                          |
| <b>PONTE DE LIMA (Total município)</b>                                               | <b>1 469 122</b> | <b>252 348</b>                      | <b>1 721 470</b>                |
| Boivão                                                                               | 24 475           | 7 255                               | 31 730                          |
| Cerdal                                                                               | 48 927           | 5 798                               | 54 725                          |
| Fontoura                                                                             | 26 486           | 7 255                               | 33 741                          |
| Friestas                                                                             | 24 475           | 5 798                               | 30 273                          |
| Ganfei                                                                               | 32 639           | 5 798                               | 38 437                          |
| São Pedro da Torre                                                                   | 27 814           | 5 798                               | 33 612                          |
| Verdoejo                                                                             | 24 475           | 5 798                               | 30 273                          |
| União das freguesias de Gandra e Taião                                               | 51 842           | 5 798                               | 57 640                          |
| União das freguesias de Gondomil e Safins                                            | 43 241           | 7 255                               | 50 496                          |
| União das freguesias de São Julião e Silva                                           | 48 949           | 7 255                               | 56 204                          |
| União das freguesias de Valença, Cristelo Covo e Arão                                | 94 972           | 5 798                               | 100 770                         |
| <b>VALENÇA (Total município)</b>                                                     | <b>448 295</b>   | <b>69 606</b>                       | <b>517 901</b>                  |
| Afife                                                                                | 35 904           | 5 798                               | 41 702                          |
| Alvarães                                                                             | 41 868           | 5 798                               | 47 666                          |
| Amonde                                                                               | 24 475           | 5 798                               | 30 273                          |
| Anha                                                                                 | 40 334           | 5 798                               | 46 132                          |
| Areosa                                                                               | 63 092           | 5 798                               | 68 890                          |
| Carreço                                                                              | 40 791           | 5 798                               | 46 589                          |
| Castelo do Neiva                                                                     | 45 569           | 5 798                               | 51 367                          |
| Darque                                                                               | 85 099           | 5 798                               | 90 897                          |
| Freixieiro de Soutelo                                                                | 32 938           | 5 798                               | 38 736                          |
| Lanheses                                                                             | 35 154           | 5 798                               | 40 952                          |
| Montaria                                                                             | 42 433           | 7 255                               | 49 688                          |
| Mujães                                                                               | 29 420           | 5 798                               | 35 218                          |
| São Romão de Neiva                                                                   | 29 346           | 5 798                               | 35 144                          |
| Outeiro                                                                              | 36 078           | 5 798                               | 41 876                          |
| Perre                                                                                | 45 830           | 5 798                               | 51 628                          |
| Santa Marta de Portuzelo                                                             | 53 671           | 5 798                               | 59 469                          |
| Vila Franca                                                                          | 34 843           | 5 798                               | 40 641                          |
| Vila de Punhe                                                                        | 37 187           | 5 798                               | 42 985                          |
| Chafé                                                                                | 39 014           | 5 798                               | 44 812                          |
| União das freguesias de Barroselas e Carvoeiro                                       | 82 047           | 5 798                               | 87 845                          |
| União das freguesias de Cardielos e Serreleis                                        | 50 384           | 5 798                               | 56 182                          |
| União das freguesias de Geraz do Lima (Santa Maria, Santa Leocádia e Moreira) e Deão | 101 404          | 5 798                               | 107 202                         |
| União das freguesias de Mazarefes e Vila Fria                                        | 55 920           | 5 798                               | 61 718                          |
| União das freguesias de Nogueira, Meixedo e Vilar de Murteda                         | 77 291           | 5 798                               | 83 089                          |
| União das freguesias de Subportela, Deocriste e Portela Susã                         | 75 663           | 5 798                               | 81 461                          |
| União das freguesias de Torre e Vila Mou                                             | 48 949           | 5 798                               | 54 747                          |
| União das freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela  | 247 448          | 5 798                               | 253 246                         |
| <b>VIANA DO CASTELO (Total município)</b>                                            | <b>1 532 152</b> | <b>158 003</b>                      | <b>1 690 155</b>                |
| Cornes                                                                               | 24 754           | 7 255                               | 32 009                          |
| Covas                                                                                | 60 450           | 7 255                               | 67 705                          |
| Gondarém                                                                             | 31 523           | 7 255                               | 38 778                          |
| Loivo                                                                                | 26 824           | 7 255                               | 34 079                          |
| Mentrestido                                                                          | 24 475           | 7 255                               | 31 730                          |
| Sapardos                                                                             | 24 475           | 7 255                               | 31 730                          |
| Sopo                                                                                 | 34 717           | 7 255                               | 41 972                          |
| União das freguesias de Campos e Vila Meã                                            | 55 380           | 7 255                               | 62 635                          |
| União das freguesias de Candemil e Gondar                                            | 40 624           | 7 255                               | 47 879                          |
| União das freguesias de Reboreda e Nogueira                                          | 49 413           | 7 255                               | 56 668                          |
| União das freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe                              | 59 451           | 7 255                               | 66 706                          |
| <b>VILA NOVA DE CERVEIRA (Total município)</b>                                       | <b>432 086</b>   | <b>79 805</b>                       | <b>511 891</b>                  |



| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA                                        | FFF              | N.º 8 art.º 38.º Lei n.º 73/2013 | Total transferências |
|------------------------------------------------------------------------------|------------------|----------------------------------|----------------------|
|                                                                              | (1)              | (2)                              | (3)=(1)+(2)          |
| <b>VIANA DO CASTELO (Total distrito)</b>                                     | <b>8 291 623</b> | <b>1 414 335</b>                 | <b>9 705 958</b>     |
| Alijó                                                                        | 52 969           | 7 255                            | 60 224               |
| Favaio                                                                       | 37 981           | 7 255                            | 45 236               |
| Pegarinhos                                                                   | 32 611           | 7 255                            | 39 866               |
| Pinhão                                                                       | 24 475           | 7 255                            | 31 730               |
| Sanfins do Douro                                                             | 39 304           | 7 255                            | 46 559               |
| Santa Eugénia                                                                | 24 475           | 7 255                            | 31 730               |
| São Mamede de Ribatua                                                        | 34 662           | 7 255                            | 41 917               |
| Vila Chã                                                                     | 33 030           | 7 255                            | 40 285               |
| Vila Verde                                                                   | 49 065           | 7 255                            | 56 320               |
| Vilar de Maçada                                                              | 36 497           | 7 255                            | 43 752               |
| União das freguesias de Carlão e Amieiro                                     | 52 622           | 7 255                            | 59 877               |
| União das freguesias de Castedo e Cotas                                      | 49 751           | 7 255                            | 57 006               |
| União das freguesias de Pópulo e Ribalonga                                   | 48 949           | 7 255                            | 56 204               |
| União das freguesias de Vale de Mendiz, Casal de Loivos e Vilarinho de Cotas | 58 472           | 7 255                            | 65 727               |
| <b>ALJÓ (Total município)</b>                                                | <b>574 863</b>   | <b>101 570</b>                   | <b>676 433</b>       |
| Beça                                                                         | 43 973           | 7 255                            | 51 228               |
| Covas do Barroso                                                             | 36 290           | 7 255                            | 43 545               |
| Dornelas                                                                     | 41 420           | 7 255                            | 48 675               |
| Pinho                                                                        | 33 233           | 7 255                            | 40 488               |
| Sapiãos                                                                      | 32 978           | 7 255                            | 40 233               |
| Alturas do Barroso e Cerdedo                                                 | 80 662           | 7 255                            | 87 917               |
| Ardãos e Bobadela                                                            | 61 318           | 7 255                            | 68 573               |
| Boticas e Granja                                                             | 64 357           | 7 255                            | 71 612               |
| Codessoso, Curros e Fiães do Tâmega                                          | 68 614           | 7 255                            | 75 869               |
| Vilar e Viveiro                                                              | 58 906           | 7 255                            | 66 161               |
| <b>BOTICAS (Total município)</b>                                             | <b>521 751</b>   | <b>72 550</b>                    | <b>594 301</b>       |
| Águas Frias                                                                  | 41 992           | 7 255                            | 49 247               |
| Anelhe                                                                       | 25 665           | 7 255                            | 32 920               |
| Bustelo                                                                      | 24 475           | 7 255                            | 31 730               |
| Cimo de Vila da Castanheira                                                  | 30 799           | 7 255                            | 38 054               |
| Curalha                                                                      | 24 475           | 7 255                            | 31 730               |
| Ervededo                                                                     | 34 017           | 7 255                            | 41 272               |
| Faiões                                                                       | 25 472           | 7 255                            | 32 727               |
| Lama de Arcos                                                                | 27 208           | 7 255                            | 34 463               |
| Mairos                                                                       | 25 856           | 7 255                            | 33 111               |
| Moreiras                                                                     | 24 475           | 7 255                            | 31 730               |
| Nogueira da Montanha                                                         | 30 552           | 7 255                            | 37 807               |
| Oura                                                                         | 27 622           | 7 255                            | 34 877               |
| Outeiro Seco                                                                 | 27 287           | 7 255                            | 34 542               |
| Paradela                                                                     | 24 475           | 7 255                            | 31 730               |
| Redondelo                                                                    | 32 311           | 7 255                            | 39 566               |
| Sanfins                                                                      | 28 374           | 7 255                            | 35 629               |
| Santa Leocádia                                                               | 26 984           | 7 255                            | 34 239               |
| Santo António de Monforte                                                    | 24 775           | 7 255                            | 32 030               |
| Santo Estêvão                                                                | 24 475           | 7 255                            | 31 730               |
| São Pedro de Agostém                                                         | 43 286           | 7 255                            | 50 541               |
| São Vicente                                                                  | 36 937           | 7 255                            | 44 192               |
| Tronco                                                                       | 25 480           | 7 255                            | 32 735               |
| Vale de Anta                                                                 | 28 116           | 7 255                            | 35 371               |
| Vila Verde da Raia                                                           | 25 472           | 7 255                            | 32 727               |
| Vilar de Nantes                                                              | 32 699           | 7 255                            | 39 954               |
| Vilarelho da Raia                                                            | 31 972           | 7 255                            | 39 227               |
| Vilas Boas                                                                   | 24 475           | 7 255                            | 31 730               |
| Vilela Seca                                                                  | 26 984           | 7 255                            | 34 239               |
| Vilela do Tâmega                                                             | 24 475           | 7 255                            | 31 730               |
| Santa Maria Maior                                                            | 124 210          | 7 255                            | 131 465              |
| Planalto de Monforte (União das freguesias de Oucidres e Bobadela)           | 46 454           | 7 255                            | 53 709               |
| União das freguesias da Madalena e Samaiões                                  | 65 980           | 7 255                            | 73 235               |
| União das freguesias das Eiras, São Julião de Montenegro e Cela              | 84 439           | 7 255                            | 91 694               |
| União das freguesias de Calvão e Soutelinho da Raia                          | 54 886           | 7 255                            | 62 141               |
| União das freguesias de Loivos e Póvoa de Agrações                           | 57 438           | 7 255                            | 64 693               |



| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA                                                 | FFF              | N.º 8 art.º 38.º Lei n.º<br>73/2013 | Total transferências |
|---------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------------------------|----------------------|
|                                                                                       | (1)              | (2)                                 | (3)=(1)+(2)          |
| União das freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge                                | 68 466           | 7 255                               | 75 721               |
| União das freguesias de Soutelo e Seara Velha                                         | 50 792           | 7 255                               | 58 047               |
| União das freguesias de Travancas e Roriz                                             | 57 392           | 7 255                               | 64 647               |
| Vidago (União das freguesias de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paraneiras) | 116 376          | 7 255                               | 123 631              |
| <b>CHAVES (Total município)</b>                                                       | <b>1 557 618</b> | <b>282 945</b>                      | <b>1 840 563</b>     |
| Barqueiros                                                                            | 30 208           | 7 255                               | 37 463               |
| Cidadelhe                                                                             | 24 029           | 7 255                               | 31 284               |
| Oliveira                                                                              | 24 475           | 7 255                               | 31 730               |
| Vila Marim                                                                            | 48 755           | 7 255                               | 56 010               |
| Mesão Frio (Santo André)                                                              | 99 590           | 7 255                               | 106 845              |
| <b>MESÃO FRIO (Total município)</b>                                                   | <b>227 057</b>   | <b>36 275</b>                       | <b>263 332</b>       |
| Atei                                                                                  | 45 622           | 7 255                               | 52 877               |
| Bilhó                                                                                 | 44 664           | 7 255                               | 51 919               |
| Mondim de Basto                                                                       | 70 618           | 7 255                               | 77 873               |
| Vilar de Ferreiros                                                                    | 43 972           | 7 255                               | 51 227               |
| União das freguesias de Campanhó e Paradança                                          | 72 323           | 7 255                               | 79 578               |
| União das freguesias de Ermelo e Pardelhas                                            | 82 222           | 7 255                               | 89 477               |
| <b>MONDIM DE BASTO (Total município)</b>                                              | <b>359 421</b>   | <b>43 530</b>                       | <b>402 951</b>       |
| Cabril                                                                                | 61 826           | 7 255                               | 69 081               |
| Cervos                                                                                | 37 139           | 7 255                               | 44 394               |
| Chã                                                                                   | 54 163           | 7 255                               | 61 418               |
| Covelo do Gerês                                                                       | 26 984           | 7 255                               | 34 239               |
| Ferral                                                                                | 29 560           | 7 255                               | 36 815               |
| Gralhas                                                                               | 28 084           | 7 255                               | 35 339               |
| Morgade                                                                               | 28 084           | 7 255                               | 35 339               |
| Negrões                                                                               | 23 079           | 7 255                               | 30 334               |
| Outeiro                                                                               | 42 417           | 7 255                               | 49 672               |
| Pitões das Júnias                                                                     | 33 024           | 7 255                               | 40 279               |
| Reigoso                                                                               | 26 984           | 7 255                               | 34 239               |
| Salto                                                                                 | 72 318           | 7 255                               | 79 573               |
| Santo André                                                                           | 28 084           | 7 255                               | 35 339               |
| Sarraquinhos                                                                          | 39 092           | 7 255                               | 46 347               |
| Solveira                                                                              | 26 984           | 7 255                               | 34 239               |
| Tourém                                                                                | 23 079           | 7 255                               | 30 334               |
| Vila da Ponte                                                                         | 26 984           | 7 255                               | 34 239               |
| União das freguesias de Cambeses do Rio, Donões e Mourilhe                            | 73 073           | 7 255                               | 80 328               |
| União das freguesias de Meixedo e Padornelos                                          | 53 198           | 7 255                               | 60 453               |
| União das freguesias de Montalegre e Padroso                                          | 67 762           | 7 255                               | 75 017               |
| União das freguesias de Paradela, Contim e Fiães                                      | 68 001           | 7 255                               | 75 256               |
| União das freguesias de Sezelhe e Covelães                                            | 46 727           | 7 255                               | 53 982               |
| União das freguesias de Venda Nova e Pondras                                          | 51 934           | 7 255                               | 59 189               |
| União das freguesias de Viade de Baixo e Fervidelas                                   | 71 317           | 7 255                               | 78 572               |
| União das freguesias de Vilar de Perdizes e Meixide                                   | 59 954           | 7 255                               | 67 209               |
| <b>MONTALEGRE (Total município)</b>                                                   | <b>1 099 851</b> | <b>181 375</b>                      | <b>1 281 226</b>     |
| Candedo                                                                               | 43 901           | 7 255                               | 51 156               |
| Fiolhoso                                                                              | 30 816           | 7 255                               | 38 071               |
| Jou                                                                                   | 48 146           | 7 255                               | 55 401               |
| Murça                                                                                 | 49 773           | 7 255                               | 57 028               |
| Valongo de Milhais                                                                    | 32 666           | 7 255                               | 39 921               |
| União das freguesias de Carva e Vilares                                               | 51 397           | 7 255                               | 58 652               |
| União das freguesias de Noura e Palheiros                                             | 60 541           | 7 255                               | 67 796               |
| <b>MURÇA (Total município)</b>                                                        | <b>317 240</b>   | <b>50 785</b>                       | <b>368 025</b>       |
| Fontelas                                                                              | 25 338           | 7 255                               | 32 593               |
| Loureiro                                                                              | 31 079           | 7 255                               | 38 334               |
| Sedielos                                                                              | 34 922           | 7 255                               | 42 177               |
| Vilarinho dos Freires                                                                 | 29 976           | 7 255                               | 37 231               |
| União das freguesias de Galafura e Covelinhas                                         | 58 978           | 7 255                               | 66 233               |
| União das freguesias de Moura Morta e Vinhós                                          | 50 139           | 7 255                               | 57 394               |
| União das freguesias de Peso da Régua e Godim                                         | 123 206          | 7 255                               | 130 461              |
| União das freguesias de Poiares e Canelas                                             | 71 000           | 7 255                               | 78 255               |
| <b>PESO DA RÉGUA (Total município)</b>                                                | <b>424 638</b>   | <b>58 040</b>                       | <b>482 678</b>       |
| Alvadia                                                                               | 37 514           | 7 255                               | 44 769               |

(euros)



| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA                                            | FFF              | N.º 8 art.º 38.º Lei n.º 73/2013 | (euros)<br>Total transferências |
|----------------------------------------------------------------------------------|------------------|----------------------------------|---------------------------------|
|                                                                                  | (1)              | (2)                              | (3)=(1)+(2)                     |
| Canedo                                                                           | 44 798           | 7 255                            | 52 053                          |
| Santa Marinha                                                                    | 45 273           | 7 255                            | 52 528                          |
| União das freguesias de Cerva e Limões                                           | 97 678           | 7 255                            | 104 933                         |
| União das freguesias de Ribeira de Pena (Salvador) e Santo Aleixo de Além-Tâmega | 94 121           | 7 255                            | 101 376                         |
| <b>RIBEIRA DE PENA (Total município)</b>                                         | <b>319 384</b>   | <b>36 275</b>                    | <b>355 659</b>                  |
| Celeirós                                                                         | 24 475           | 7 255                            | 31 730                          |
| Covas do Douro                                                                   | 36 896           | 7 255                            | 44 151                          |
| Gouvinhas                                                                        | 27 053           | 7 255                            | 34 308                          |
| Parada de Pinhão                                                                 | 24 475           | 7 255                            | 31 730                          |
| Paços                                                                            | 31 595           | 7 255                            | 38 850                          |
| Sabrosa                                                                          | 30 394           | 7 255                            | 37 649                          |
| São Lourenço de Ribapinhão                                                       | 25 793           | 7 255                            | 33 048                          |
| Souto Maior                                                                      | 24 475           | 7 255                            | 31 730                          |
| Torre do Pinhão                                                                  | 27 524           | 7 255                            | 34 779                          |
| Vilarinho de São Romão                                                           | 24 475           | 7 255                            | 31 730                          |
| União das freguesias de Provesende, Gouvães do Douro e São Cristóvão do Douro    | 75 518           | 7 255                            | 82 773                          |
| União das freguesias de São Martinho de Antas e Paradela de Guilães              | 61 039           | 7 255                            | 68 294                          |
| <b>SABROSA (Total município)</b>                                                 | <b>413 712</b>   | <b>87 060</b>                    | <b>500 772</b>                  |
| Alvações do Corgo                                                                | 24 475           | 7 255                            | 31 730                          |
| Cumieira                                                                         | 37 685           | 7 255                            | 44 940                          |
| Fontes                                                                           | 39 532           | 7 255                            | 46 787                          |
| Medrões                                                                          | 24 475           | 7 255                            | 31 730                          |
| Sever                                                                            | 28 346           | 7 255                            | 35 601                          |
| União das freguesias de Lobrigos (São Miguel e São João Baptista) e Sanhoane     | 85 504           | 7 255                            | 92 759                          |
| União das freguesias de Louredo e Fornelos                                       | 48 949           | 7 255                            | 56 204                          |
| <b>SANTA MARTA DE PENAGUIÃO (Total município)</b>                                | <b>288 966</b>   | <b>50 785</b>                    | <b>339 751</b>                  |
| Água Revés e Crasto                                                              | 29 992           | 7 255                            | 37 247                          |
| Algeriz                                                                          | 34 783           | 7 255                            | 42 038                          |
| Bouçoães                                                                         | 36 214           | 7 255                            | 43 469                          |
| Canaveses                                                                        | 26 984           | 7 255                            | 34 239                          |
| Ervões                                                                           | 36 347           | 7 255                            | 43 602                          |
| Fornos do Pinhal                                                                 | 25 104           | 7 255                            | 32 359                          |
| Friões                                                                           | 40 352           | 7 255                            | 47 607                          |
| Padrela e Tazem                                                                  | 33 659           | 7 255                            | 40 914                          |
| Possacos                                                                         | 26 746           | 7 255                            | 34 001                          |
| Rio Torto                                                                        | 38 298           | 7 255                            | 45 553                          |
| Santa Maria de Emeres                                                            | 29 385           | 7 255                            | 36 640                          |
| Santa Valha                                                                      | 37 121           | 7 255                            | 44 376                          |
| Santiago da Ribeira de Alhariz                                                   | 35 972           | 7 255                            | 43 227                          |
| São João da Corveira                                                             | 30 215           | 7 255                            | 37 470                          |
| São Pedro de Veiga de Lila                                                       | 29 722           | 7 255                            | 36 977                          |
| Serapicos                                                                        | 24 475           | 7 255                            | 31 730                          |
| Vales                                                                            | 30 149           | 7 255                            | 37 404                          |
| Vassal                                                                           | 26 410           | 7 255                            | 33 665                          |
| Veiga de Lila                                                                    | 26 984           | 7 255                            | 34 239                          |
| Vilarandelo                                                                      | 35 325           | 7 255                            | 42 580                          |
| Carrizado de Montenegro e Curros                                                 | 82 080           | 7 255                            | 89 335                          |
| Lebução, Fiães e Nozelos                                                         | 65 907           | 7 255                            | 73 162                          |
| Sonim e Barreiros                                                                | 56 292           | 7 255                            | 63 547                          |
| Tinhela e Alvarelhos                                                             | 57 572           | 7 255                            | 64 827                          |
| Valpaços e Sanfins                                                               | 104 181          | 7 255                            | 111 436                         |
| <b>VALPAÇOS (Total município)</b>                                                | <b>1 000 269</b> | <b>181 375</b>                   | <b>1 181 644</b>                |
| Alfarela de Jales                                                                | 28 092           | 7 255                            | 35 347                          |
| Bornes de Aguiar                                                                 | 60 649           | 7 255                            | 67 904                          |
| Bragado                                                                          | 36 200           | 7 255                            | 43 455                          |
| Capeludos                                                                        | 34 051           | 7 255                            | 41 306                          |
| Soutelo de Aguiar                                                                | 25 718           | 7 255                            | 32 973                          |
| Telões                                                                           | 56 081           | 7 255                            | 63 336                          |
| Tresminas                                                                        | 52 004           | 7 255                            | 59 259                          |
| Valoura                                                                          | 28 247           | 7 255                            | 35 502                          |
| Vila Pouca de Aguiar                                                             | 54 979           | 7 255                            | 62 234                          |
| Vreia de Bornes                                                                  | 31 887           | 7 255                            | 39 142                          |



| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA                                                 | FFF              | N.º 8 art.º 38.º Lei n.º 73/2013 | (euros)<br>Total transferências |
|---------------------------------------------------------------------------------------|------------------|----------------------------------|---------------------------------|
|                                                                                       | (1)              | (2)                              | (3)=(1)+(2)                     |
| Vreia de Jales                                                                        | 53 123           | 7 255                            | 60 378                          |
| Sabroso de Aguiar                                                                     | 26 201           | 7 255                            | 33 456                          |
| Alvão                                                                                 | 98 713           | 7 255                            | 105 968                         |
| União das freguesias de Pensalvos e Parada de Monteiros                               | 70 708           | 7 255                            | 77 963                          |
| <b>VILA POUCA DE AGUIAR (Total município)</b>                                         | <b>656 653</b>   | <b>101 570</b>                   | <b>758 223</b>                  |
| Abaças                                                                                | 33 669           | 7 255                            | 40 924                          |
| Andrães                                                                               | 38 975           | 7 255                            | 46 230                          |
| Arroios                                                                               | 24 176           | 7 255                            | 31 431                          |
| Campeã                                                                                | 42 162           | 7 255                            | 49 417                          |
| Folhadela                                                                             | 39 467           | 7 255                            | 46 722                          |
| Guiães                                                                                | 24 176           | 7 255                            | 31 431                          |
| Lordelo                                                                               | 35 709           | 7 255                            | 42 964                          |
| Mateus                                                                                | 29 125           | 7 255                            | 36 380                          |
| Mondrões                                                                              | 30 146           | 7 255                            | 37 401                          |
| Parada de Cunhos                                                                      | 26 690           | 7 255                            | 33 945                          |
| Torgueda                                                                              | 35 816           | 7 255                            | 43 071                          |
| Vila Marim                                                                            | 42 313           | 7 255                            | 49 568                          |
| União das freguesias de Adoufe e Vilarinho de Samardã                                 | 82 646           | 7 255                            | 89 901                          |
| União das freguesias de Borbela e Lamas de Olo                                        | 84 368           | 7 255                            | 91 623                          |
| União das freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras                                | 64 974           | 7 255                            | 72 229                          |
| União das freguesias de Mouços e Lamas                                                | 85 147           | 7 255                            | 92 402                          |
| União das freguesias de Nogueira e Ermida                                             | 55 604           | 7 255                            | 62 859                          |
| União das freguesias de Pena, Quintã e Vila Cova                                      | 75 363           | 7 255                            | 82 618                          |
| União das freguesias de São Tomé do Castelo e Justes                                  | 74 828           | 7 255                            | 82 083                          |
| União das freguesias de Vila Real (Nossa Senhora da Conceição, São Pedro e São Dinis) | 193 460          | 7 255                            | 200 715                         |
| <b>VILA REAL (Total município)</b>                                                    | <b>1 118 814</b> | <b>145 100</b>                   | <b>1 263 914</b>                |
| <b>VILA REAL (Total distrito)</b>                                                     | <b>8 880 237</b> | <b>1 429 235</b>                 | <b>10 309 472</b>               |
| Aldeias                                                                               | 24 475           | 7 255                            | 31 730                          |
| Cimbres                                                                               | 24 475           | 7 255                            | 31 730                          |
| Folgosa                                                                               | 24 475           | 7 255                            | 31 730                          |
| Fontelo                                                                               | 25 140           | 7 255                            | 32 395                          |
| Queimada                                                                              | 24 475           | 7 255                            | 31 730                          |
| Queimadela                                                                            | 24 475           | 7 255                            | 31 730                          |
| Santa Cruz                                                                            | 24 475           | 7 255                            | 31 730                          |
| São Cosmado                                                                           | 34 578           | 7 255                            | 41 833                          |
| São Martinho das Chãs                                                                 | 25 445           | 7 255                            | 32 700                          |
| Vacalar                                                                               | 24 475           | 7 255                            | 31 730                          |
| Armamar                                                                               | 70 995           | 7 255                            | 78 250                          |
| União das freguesias de Aricera e Goujoim                                             | 48 062           | 7 255                            | 55 317                          |
| União das freguesias de São Romão e Santiago                                          | 47 373           | 7 255                            | 54 628                          |
| União das freguesias de Vila Seca e Santo Adrião                                      | 46 454           | 7 255                            | 53 709                          |
| <b>ARMAMAR (Total município)</b>                                                      | <b>469 372</b>   | <b>101 570</b>                   | <b>570 942</b>                  |
| Beijós                                                                                | 32 711           | 7 255                            | 39 966                          |
| Cabanas de Viriato                                                                    | 43 762           | 7 255                            | 51 017                          |
| Oliveira do Conde                                                                     | 69 316           | 7 255                            | 76 571                          |
| Parada                                                                                | 31 301           | 7 255                            | 38 556                          |
| União das freguesias de Currelos, Papízios e Sobral                                   | 95 766           | 7 255                            | 103 021                         |
| <b>CARREGAL DO SAL (Total município)</b>                                              | <b>272 856</b>   | <b>36 275</b>                    | <b>309 131</b>                  |
| Almofala                                                                              | 28 871           | 7 255                            | 36 126                          |
| Cabril                                                                                | 34 290           | 7 255                            | 41 545                          |
| Castro Daire                                                                          | 74 515           | 7 255                            | 81 770                          |
| Cujó                                                                                  | 24 475           | 7 255                            | 31 730                          |
| Gosende                                                                               | 32 918           | 7 255                            | 40 173                          |
| Mões                                                                                  | 59 937           | 7 255                            | 67 192                          |
| Moledo                                                                                | 54 444           | 7 255                            | 61 699                          |
| Monteiras                                                                             | 33 678           | 7 255                            | 40 933                          |
| Pepim                                                                                 | 26 688           | 7 255                            | 33 943                          |
| Pinheiro                                                                              | 33 969           | 7 255                            | 41 224                          |
| São Joaninho                                                                          | 24 475           | 7 255                            | 31 730                          |
| União das freguesias de Mamouros, Alva e Ribolhos                                     | 74 090           | 7 255                            | 81 345                          |
| União das freguesias de Mezio e Moura Morta                                           | 41 272           | 7 255                            | 48 527                          |
| União das freguesias de Parada de Ester e Ester                                       | 61 416           | 7 255                            | 68 671                          |



| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA                             | FFF            | N.º 8 art.º 38.º Lei n.º<br>73/2013 | (euros)<br>Total transferências |
|-------------------------------------------------------------------|----------------|-------------------------------------|---------------------------------|
|                                                                   | (1)            | (2)                                 | (3)=(1)+(2)                     |
| União das freguesias de Picão e Ermida                            | 48 949         | 7 255                               | 56 204                          |
| União das freguesias de Reriz e Gafanhão                          | 47 890         | 7 255                               | 55 145                          |
| <b>CASTRO DAIRE (Total município)</b>                             | <b>701 877</b> | <b>116 080</b>                      | <b>817 957</b>                  |
| Cinfães                                                           | 56 558         | 7 255                               | 63 813                          |
| Espadanedo                                                        | 29 789         | 7 255                               | 37 044                          |
| Ferreiros de Tendaís                                              | 29 832         | 7 255                               | 37 087                          |
| Fornelos                                                          | 26 801         | 7 255                               | 34 056                          |
| Moimenta                                                          | 24 475         | 7 255                               | 31 730                          |
| Nespereira                                                        | 55 975         | 7 255                               | 63 230                          |
| Oliveira do Douro                                                 | 36 884         | 7 255                               | 44 139                          |
| Santiago de Piães                                                 | 40 042         | 7 255                               | 47 297                          |
| São Cristóvão de Nogueira                                         | 42 120         | 7 255                               | 49 375                          |
| Souselo                                                           | 46 920         | 7 255                               | 54 175                          |
| Tarouquela                                                        | 29 865         | 7 255                               | 37 120                          |
| Tendaís                                                           | 45 691         | 7 255                               | 52 946                          |
| Travanca                                                          | 25 797         | 7 255                               | 33 052                          |
| União das freguesias de Alhões, Bustelo, Gralheira e Ramires      | 97 730         | 7 255                               | 104 985                         |
| <b>CINFÃES (Total município)</b>                                  | <b>588 479</b> | <b>101 570</b>                      | <b>690 049</b>                  |
| Avões                                                             | 24 475         | 7 255                               | 31 730                          |
| Britiande                                                         | 25 508         | 7 255                               | 32 763                          |
| Cambres                                                           | 42 853         | 7 255                               | 50 108                          |
| Ferreirim                                                         | 26 708         | 7 255                               | 33 963                          |
| Ferreiros de Avões                                                | 24 475         | 7 255                               | 31 730                          |
| Figueira                                                          | 24 475         | 7 255                               | 31 730                          |
| Lalim                                                             | 25 942         | 7 255                               | 33 197                          |
| Lazarim                                                           | 31 527         | 7 255                               | 38 782                          |
| Penajóia                                                          | 30 881         | 7 255                               | 38 136                          |
| Penude                                                            | 36 586         | 7 255                               | 43 841                          |
| Samodães                                                          | 24 475         | 7 255                               | 31 730                          |
| Sande                                                             | 25 424         | 7 255                               | 32 679                          |
| Várzea de Abrunhais                                               | 24 475         | 7 255                               | 31 730                          |
| Vila Nova de Souto d'El-Rei                                       | 26 357         | 7 255                               | 33 612                          |
| Lamego (Almacave e Sé)                                            | 154 126        | 7 255                               | 161 381                         |
| União das freguesias de Bigorne, Magueija e Pretarouca            | 66 553         | 7 255                               | 73 808                          |
| União das freguesias de Cepões, Meijinhos e Melcões               | 63 885         | 7 255                               | 71 140                          |
| União das freguesias de Parada do Bispo e Valdigem                | 54 594         | 7 255                               | 61 849                          |
| <b>LAMEGO (Total município)</b>                                   | <b>733 319</b> | <b>130 590</b>                      | <b>863 909</b>                  |
| Abrunhosa-a-Velha                                                 | 30 890         | 7 255                               | 38 145                          |
| Alcafache                                                         | 30 237         | 7 255                               | 37 492                          |
| Cunha Baixa                                                       | 32 794         | 7 255                               | 40 049                          |
| Espinho                                                           | 33 194         | 7 255                               | 40 449                          |
| Fornos de Maceira Dão                                             | 35 521         | 7 255                               | 42 776                          |
| Freixiosa                                                         | 24 475         | 7 255                               | 31 730                          |
| Quintela de Azurara                                               | 24 475         | 7 255                               | 31 730                          |
| São João da Fresta                                                | 24 475         | 7 255                               | 31 730                          |
| União das freguesias de Mangualde, Mesquitela e Cunha Alta        | 156 215        | 7 255                               | 163 470                         |
| União das freguesias de Moimenta de Maceira Dão e Lobelhe do Mato | 48 758         | 7 255                               | 56 013                          |
| União das freguesias de Santiago de Cassurães e Póvoa de Cervães  | 64 210         | 7 255                               | 71 465                          |
| União das freguesias de Tavares (Chãs, Várzea e Travanca)         | 78 941         | 7 255                               | 86 196                          |
| <b>MANGUALDE (Total município)</b>                                | <b>584 185</b> | <b>87 060</b>                       | <b>671 245</b>                  |
| Alvite                                                            | 38 782         | 7 255                               | 46 037                          |
| Arcozelos                                                         | 25 536         | 7 255                               | 32 791                          |
| Baldos                                                            | 24 475         | 7 255                               | 31 730                          |
| Cabaços                                                           | 26 984         | 7 255                               | 34 239                          |
| Caria                                                             | 30 761         | 7 255                               | 38 016                          |
| Castelo                                                           | 25 699         | 7 255                               | 32 954                          |
| Leomil                                                            | 50 323         | 7 255                               | 57 578                          |
| Moimenta da Beira                                                 | 39 537         | 7 255                               | 46 792                          |
| Passô                                                             | 24 475         | 7 255                               | 31 730                          |
| Rua                                                               | 24 957         | 7 255                               | 32 212                          |
| Sarzedo                                                           | 18 658         | 7 255                               | 25 913                          |
| Sever                                                             | 25 197         | 7 255                               | 32 452                          |





| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA                                 | FFF            | N.º 8 art.º 38.º Lei n.º 73/2013 | (euros)<br>Total transferências |
|-----------------------------------------------------------------------|----------------|----------------------------------|---------------------------------|
|                                                                       | (1)            | (2)                              | (3)=(1)+(2)                     |
| Vilar                                                                 | 24 475         | 7 255                            | 31 730                          |
| União das freguesias de Paradinha e Nagosa                            | 36 615         | 7 255                            | 43 870                          |
| União das freguesias de Pêra Velha, Aldeia de Nacomba e Ariz          | 64 833         | 7 255                            | 72 088                          |
| União das freguesias de Peva e Segões                                 | 52 291         | 7 255                            | 59 546                          |
| <b>MOIMENTA DA BEIRA (Total município)</b>                            | <b>533 598</b> | <b>116 080</b>                   | <b>649 678</b>                  |
| Cercosa                                                               | 24 475         | 7 255                            | 31 730                          |
| Espinho                                                               | 54 602         | 7 255                            | 61 857                          |
| Marmeleira                                                            | 30 404         | 7 255                            | 37 659                          |
| Pala                                                                  | 55 987         | 7 255                            | 63 242                          |
| Sobral                                                                | 80 090         | 7 255                            | 87 345                          |
| Trezóiz                                                               | 30 111         | 7 255                            | 37 366                          |
| União das freguesias de Mortágua, Vale de Remígio, Cortegaça e Almagá | 122 622        | 7 255                            | 129 877                         |
| <b>MORTÁGUA (Total município)</b>                                     | <b>398 291</b> | <b>50 785</b>                    | <b>449 076</b>                  |
| Canas de Senhorim                                                     | 65 180         | 7 255                            | 72 435                          |
| Nelas                                                                 | 66 249         | 7 255                            | 73 504                          |
| Senhorim                                                              | 50 564         | 7 255                            | 57 819                          |
| Vilar Seco                                                            | 27 314         | 7 255                            | 34 569                          |
| Lapa do Lobo                                                          | 27 109         | 7 255                            | 34 364                          |
| União das freguesias de Carvalhal Redondo e Aguieira                  | 52 327         | 7 255                            | 59 582                          |
| União das freguesias de Santar e Moreira                              | 57 067         | 7 255                            | 64 322                          |
| <b>NELAS (Total município)</b>                                        | <b>345 810</b> | <b>50 785</b>                    | <b>396 595</b>                  |
| Arcozelo das Maías                                                    | 43 388         | 7 255                            | 50 643                          |
| Pinheiro                                                              | 40 887         | 7 255                            | 48 142                          |
| Ribeiradio                                                            | 35 151         | 7 255                            | 42 406                          |
| São João da Serra                                                     | 26 160         | 7 255                            | 33 415                          |
| São Vicente de Lafões                                                 | 25 299         | 7 255                            | 32 554                          |
| União das freguesias de Arca e Varzielas                              | 48 949         | 7 255                            | 56 204                          |
| União das freguesias de Destriz e Reigoso                             | 48 949         | 7 255                            | 56 204                          |
| União das freguesias de Oliveira de Frades, Souto de Lafões e Sejães  | 88 639         | 7 255                            | 95 894                          |
| <b>OLIVEIRA DE FRADES (Total município)</b>                           | <b>357 422</b> | <b>58 040</b>                    | <b>415 462</b>                  |
| Castelo de Penalva                                                    | 45 134         | 7 255                            | 52 389                          |
| Esmolfe                                                               | 24 475         | 7 255                            | 31 730                          |
| Germil                                                                | 24 475         | 7 255                            | 31 730                          |
| Ínsua                                                                 | 38 772         | 7 255                            | 46 027                          |
| Lusinde                                                               | 24 334         | 7 255                            | 31 589                          |
| Pindo                                                                 | 50 379         | 7 255                            | 57 634                          |
| Real                                                                  | 24 475         | 7 255                            | 31 730                          |
| Sezures                                                               | 38 511         | 7 255                            | 45 766                          |
| Trancozelos                                                           | 24 475         | 7 255                            | 31 730                          |
| União das freguesias de Antas e Matela                                | 56 292         | 7 255                            | 63 547                          |
| União das freguesias de Vila Cova do Covelo/Mareco                    | 46 396         | 7 255                            | 53 651                          |
| <b>PENALVA DO CASTELO (Total município)</b>                           | <b>397 718</b> | <b>79 805</b>                    | <b>477 523</b>                  |
| Beselga                                                               | 32 290         | 7 255                            | 39 545                          |
| Castainço                                                             | 25 129         | 7 255                            | 32 384                          |
| Penela da Beira                                                       | 35 417         | 7 255                            | 42 672                          |
| Póvoa de Penela                                                       | 28 531         | 7 255                            | 35 786                          |
| Souto                                                                 | 31 919         | 7 255                            | 39 174                          |
| União das freguesias de Antas e Ourozinho                             | 51 833         | 7 255                            | 59 088                          |
| União das freguesias de Penedono e Granja                             | 71 790         | 7 255                            | 79 045                          |
| <b>PENEDONO (Total município)</b>                                     | <b>276 909</b> | <b>50 785</b>                    | <b>327 694</b>                  |
| Barrô                                                                 | 32 867         | 7 255                            | 40 122                          |
| Cárquere                                                              | 28 109         | 7 255                            | 35 364                          |
| Paus                                                                  | 34 030         | 7 255                            | 41 285                          |
| Resende                                                               | 57 380         | 7 255                            | 64 635                          |
| São Cipriano                                                          | 25 804         | 7 255                            | 33 059                          |
| São João de Fontoura                                                  | 24 475         | 7 255                            | 31 730                          |
| São Martinho de Mouros                                                | 48 497         | 7 255                            | 55 752                          |
| União das freguesias de Anreade e São Romão de Aregos                 | 52 047         | 7 255                            | 59 302                          |
| União das freguesias de Felgueiras e Feirão                           | 41 082         | 7 255                            | 48 337                          |
| União das freguesias de Freigil e Miomães                             | 48 949         | 7 255                            | 56 204                          |
| União das freguesias de Ovasdas e Panchorra                           | 52 775         | 7 255                            | 60 030                          |
| <b>RESENDE (Total município)</b>                                      | <b>446 015</b> | <b>79 805</b>                    | <b>525 820</b>                  |



| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA                                 | FFF            | N.º 8 art.º 38.º Lei n.º<br>73/2013 | Total transferências |
|-----------------------------------------------------------------------|----------------|-------------------------------------|----------------------|
|                                                                       | (1)            | (2)                                 | (3)=(1)+(2)          |
| Pinheiro de Ázere                                                     | 29 409         | 7 255                               | 36 664               |
| São Joaninho                                                          | 30 028         | 7 255                               | 37 283               |
| São João de Areias                                                    | 46 569         | 7 255                               | 53 824               |
| União das freguesias de Ovoa e Vimieiro                               | 60 344         | 7 255                               | 67 599               |
| União das freguesias de Santa Comba Dão e Couto do Mosteiro           | 84 103         | 7 255                               | 91 358               |
| União das freguesias de Treixedo e Nagozela                           | 55 959         | 7 255                               | 63 214               |
| <b>SANTA COMBA DÃO (Total município)</b>                              | <b>306 412</b> | <b>43 530</b>                       | <b>349 942</b>       |
| Castanheiro do Sul                                                    | 32 240         | 7 255                               | 39 495               |
| Ervedosa do Douro                                                     | 54 995         | 7 255                               | 62 250               |
| Nagozelo do Douro                                                     | 24 475         | 7 255                               | 31 730               |
| Paredes da Beira                                                      | 35 856         | 7 255                               | 43 111               |
| Riodades                                                              | 32 793         | 7 255                               | 40 048               |
| Soutelo do Douro                                                      | 30 860         | 7 255                               | 38 115               |
| Vale de Figueira                                                      | 28 146         | 7 255                               | 35 401               |
| Valongo dos Azeites                                                   | 24 475         | 7 255                               | 31 730               |
| União das freguesias de São João da Pesqueira e Várzea de Trevões     | 98 159         | 7 255                               | 105 414              |
| União das freguesias de Trevões e Espinhosa                           | 56 814         | 7 255                               | 64 069               |
| União das freguesias de Vilarouco e Pereiros                          | 62 017         | 7 255                               | 69 272               |
| <b>SÃO JOÃO DA PESQUEIRA (Total município)</b>                        | <b>480 830</b> | <b>79 805</b>                       | <b>560 635</b>       |
| Bordinhos                                                             | 24 475         | 7 255                               | 31 730               |
| Figueiredo de Alva                                                    | 31 230         | 7 255                               | 38 485               |
| Manhouce                                                              | 48 412         | 7 255                               | 55 667               |
| Pindelo dos Milagres                                                  | 35 028         | 7 255                               | 42 283               |
| Pinho                                                                 | 30 913         | 7 255                               | 38 168               |
| São Félix                                                             | 24 475         | 7 255                               | 31 730               |
| Serrazes                                                              | 32 159         | 7 255                               | 39 414               |
| Sul                                                                   | 57 221         | 7 255                               | 64 476               |
| Valadares                                                             | 35 196         | 7 255                               | 42 451               |
| Vila Maior                                                            | 31 156         | 7 255                               | 38 411               |
| União das freguesias de Carvalhais e Candal                           | 66 991         | 7 255                               | 74 246               |
| União das freguesias de Santa Cruz da Trapa e São Cristóvão de Lafões | 63 895         | 7 255                               | 71 150               |
| União das freguesias de São Martinho das Moitas e Covas do Rio        | 68 322         | 7 255                               | 75 577               |
| União das freguesias de São Pedro do Sul, Várzea e Baiões             | 108 149        | 7 255                               | 115 404              |
| <b>SÃO PEDRO DO SUL (Total município)</b>                             | <b>657 622</b> | <b>101 570</b>                      | <b>759 192</b>       |
| Avelal                                                                | 24 475         | 7 255                               | 31 730               |
| Ferreira de Aves                                                      | 84 374         | 7 255                               | 91 629               |
| Mioma                                                                 | 33 110         | 7 255                               | 40 365               |
| Rio de Moinhos                                                        | 29 671         | 7 255                               | 36 926               |
| São Miguel de Vila Boa                                                | 34 716         | 7 255                               | 41 971               |
| Sátão                                                                 | 56 852         | 7 255                               | 64 107               |
| Silvã de Cima                                                         | 24 475         | 7 255                               | 31 730               |
| União das freguesias de Águas Boas e Forles                           | 46 454         | 7 255                               | 53 709               |
| União das freguesias de Romãs, Decermilo e Vila Longa                 | 106 347        | 7 255                               | 113 602              |
| <b>SÁTÃO (Total município)</b>                                        | <b>440 474</b> | <b>65 295</b>                       | <b>505 769</b>       |
| Arnas                                                                 | 28 660         | 7 255                               | 35 915               |
| Carregal                                                              | 32 587         | 7 255                               | 39 842               |
| Chosendo                                                              | 26 984         | 7 255                               | 34 239               |
| Cunha                                                                 | 29 457         | 7 255                               | 36 712               |
| Faia                                                                  | 15 920         | 7 255                               | 23 175               |
| Granjal                                                               | 26 984         | 7 255                               | 34 239               |
| Lamosa                                                                | 26 300         | 7 255                               | 33 555               |
| Quintela                                                              | 26 984         | 7 255                               | 34 239               |
| Vila da Ponte                                                         | 26 210         | 7 255                               | 33 465               |
| União das freguesias de Ferreirim e Macieira                          | 44 501         | 7 255                               | 51 756               |
| União das freguesias de Fonte Arcada e Escurquela                     | 40 477         | 7 255                               | 47 732               |
| União das freguesias de Penso e Freixinho                             | 42 077         | 7 255                               | 49 332               |
| União das freguesias de Sernancelhe e Sarzeda                         | 67 045         | 7 255                               | 74 300               |
| <b>SERNANCELHE (Total município)</b>                                  | <b>434 186</b> | <b>94 315</b>                       | <b>528 501</b>       |
| Adorigo                                                               | 24 475         | 7 255                               | 31 730               |
| Arcos                                                                 | 24 475         | 7 255                               | 31 730               |
| Chavães                                                               | 24 475         | 7 255                               | 31 730               |
| Desejosa                                                              | 20 621         | 7 255                               | 27 876               |

(euros)



| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA                            | FFF            | N.º 8 art.º 38.º Lei n.º<br>73/2013 | (euros)<br>Total transferências |
|------------------------------------------------------------------|----------------|-------------------------------------|---------------------------------|
|                                                                  | (1)            | (2)                                 | (3)=(1)+(2)                     |
| Granja do Tedo                                                   | 24 475         | 7 255                               | 31 730                          |
| Longa                                                            | 24 475         | 7 255                               | 31 730                          |
| Sendim                                                           | 38 711         | 7 255                               | 45 966                          |
| Tabuaço                                                          | 41 173         | 7 255                               | 48 428                          |
| Valença do Douro                                                 | 24 475         | 7 255                               | 31 730                          |
| União das freguesias de Barcos e Santa Leocádia                  | 42 667         | 7 255                               | 49 922                          |
| União das freguesias de Paradela e Granjinha                     | 33 027         | 7 255                               | 40 282                          |
| União das freguesias de Pinheiros e Vale de Figueira             | 34 630         | 7 255                               | 41 885                          |
| União das freguesias de Távora e Pereiro                         | 40 477         | 7 255                               | 47 732                          |
| <b>TABUAÇO (Total município)</b>                                 | <b>398 156</b> | <b>94 315</b>                       | <b>492 471</b>                  |
| Mondim da Beira                                                  | 25 824         | 7 255                               | 33 079                          |
| Salzedas                                                         | 31 407         | 7 255                               | 38 662                          |
| São João de Tarouca                                              | 45 275         | 7 255                               | 52 530                          |
| Várzea da Serra                                                  | 42 262         | 7 255                               | 49 517                          |
| União das freguesias de Gouveias e Ucanha                        | 48 949         | 7 255                               | 56 204                          |
| União das freguesias de Granja Nova e Vila Chã da Beira          | 48 949         | 7 255                               | 56 204                          |
| União das freguesias de Tarouca e Dálvares                       | 89 932         | 7 255                               | 97 187                          |
| <b>TAROUCÁ (Total município)</b>                                 | <b>332 598</b> | <b>50 785</b>                       | <b>383 383</b>                  |
| Campo de Besteiros                                               | 31 164         | 7 255                               | 38 419                          |
| Canas de Santa Maria                                             | 40 120         | 7 255                               | 47 375                          |
| Castelões                                                        | 37 757         | 7 255                               | 45 012                          |
| Dardavaz                                                         | 31 149         | 7 255                               | 38 404                          |
| Ferreirós do Dão                                                 | 24 475         | 7 255                               | 31 730                          |
| Guardão                                                          | 38 931         | 7 255                               | 46 186                          |
| Lajeosa do Dão                                                   | 47 912         | 7 255                               | 55 167                          |
| Lobão da Beira                                                   | 32 739         | 7 255                               | 39 994                          |
| Molelos                                                          | 48 154         | 7 255                               | 55 409                          |
| Parada de Gonta                                                  | 24 655         | 7 255                               | 31 910                          |
| Santiago de Besteiros                                            | 35 611         | 7 255                               | 42 866                          |
| Tonda                                                            | 28 437         | 7 255                               | 35 692                          |
| União das freguesias de Barreiro de Besteiros e Tourigo          | 68 573         | 7 255                               | 75 828                          |
| União das freguesias de Caparrosa e Silves                       | 50 430         | 7 255                               | 57 685                          |
| União das freguesias de Mouraz e Vila Nova da Rainha             | 52 532         | 7 255                               | 59 787                          |
| União das freguesias de São João do Monte e Mosteirinho          | 82 582         | 7 255                               | 89 837                          |
| União das freguesias de São Miguel do Outeiro e Sabugosa         | 53 266         | 7 255                               | 60 521                          |
| União das freguesias de Tondela e Nandufe                        | 76 048         | 7 255                               | 83 303                          |
| União das freguesias de Vilar de Besteiros e Mosteiro de Fráguas | 53 428         | 7 255                               | 60 683                          |
| <b>TONDELA (Total município)</b>                                 | <b>857 963</b> | <b>137 845</b>                      | <b>995 808</b>                  |
| Pendilhe                                                         | 35 398         | 7 255                               | 42 653                          |
| Queiriga                                                         | 44 591         | 7 255                               | 51 846                          |
| Touro                                                            | 57 181         | 7 255                               | 64 436                          |
| Vila Cova à Coelheira                                            | 47 298         | 7 255                               | 54 553                          |
| União das freguesias de Vila Nova de Paiva, Alhais e Fráguas     | 81 376         | 7 255                               | 88 631                          |
| <b>VILA NOVA DE PAIVA (Total município)</b>                      | <b>265 844</b> | <b>36 275</b>                       | <b>302 119</b>                  |
| Abraveses                                                        | 81 977         | 5 798                               | 87 775                          |
| Bodiosa                                                          | 53 265         | 5 798                               | 59 063                          |
| Calde                                                            | 50 472         | 7 255                               | 57 727                          |
| Campo                                                            | 65 196         | 5 798                               | 70 994                          |
| Cavernães                                                        | 34 467         | 7 255                               | 41 722                          |
| Cota                                                             | 52 986         | 7 255                               | 60 241                          |
| Fragosela                                                        | 38 811         | 5 798                               | 44 609                          |
| Lordosa                                                          | 43 919         | 5 798                               | 49 717                          |
| Silgueiros                                                       | 64 228         | 5 798                               | 70 026                          |
| Mundão                                                           | 39 164         | 5 798                               | 44 962                          |
| Orgens                                                           | 51 186         | 5 798                               | 56 984                          |
| Povolide                                                         | 40 054         | 5 798                               | 45 852                          |
| Ranhados                                                         | 42 723         | 5 798                               | 48 521                          |
| Ribafeita                                                        | 37 623         | 7 255                               | 44 878                          |
| Rio de Loba                                                      | 92 114         | 5 798                               | 97 912                          |
| Santos Evos                                                      | 35 322         | 5 798                               | 41 120                          |
| São João de Lourosa                                              | 64 789         | 5 798                               | 70 587                          |
| São Pedro de France                                              | 37 407         | 7 255                               | 44 662                          |



| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA                      | FFF               | N.º 8 art.º 38.º Lei n.º<br>73/2013 | (euros)<br>Total transferências |
|------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------------------------|---------------------------------|
|                                                            | (1)               | (2)                                 | (3)=(1)+(2)                     |
| União das freguesias de Barreiros e Cepões                 | 76 574            | 7 255                               | 83 829                          |
| União das freguesias de Boa Aldeia, Farminhão e Torredeita | 99 298            | 5 798                               | 105 096                         |
| União das freguesias de Couto de Baixo e Couto de Cima     | 63 587            | 5 798                               | 69 385                          |
| União das freguesias de Fail e Vila Chã de Sá              | 65 933            | 5 798                               | 71 731                          |
| União das freguesias de Repeses e São Salvador             | 75 328            | 5 798                               | 81 126                          |
| União das freguesias de São Cipriano e Vil de Souto        | 65 344            | 5 798                               | 71 142                          |
| União das freguesias de Viseu                              | 260 070           | 5 798                               | 265 868                         |
| <b>UISEU (Total município)</b>                             | <b>1 631 837</b>  | <b>153 692</b>                      | <b>1 785 529</b>                |
| Alcofra                                                    | 43 536            | 7 255                               | 50 791                          |
| Campia                                                     | 54 567            | 7 255                               | 61 822                          |
| Fornelo do Monte                                           | 26 984            | 7 255                               | 34 239                          |
| Queirã                                                     | 43 313            | 7 255                               | 50 568                          |
| São Miguel do Mato                                         | 29 048            | 7 255                               | 36 303                          |
| Ventosa                                                    | 32 383            | 7 255                               | 39 638                          |
| União das freguesias de Cambra e Carvalhal de Vermilhas    | 65 915            | 7 255                               | 73 170                          |
| União das freguesias de Fataunços e Figueiredo das Donas   | 49 974            | 7 255                               | 57 229                          |
| União das freguesias de Vouzela e Paços de Vilharigues     | 55 018            | 7 255                               | 62 273                          |
| <b>VOUZELA (Total município)</b>                           | <b>400 738</b>    | <b>65 295</b>                       | <b>466 033</b>                  |
| <b>UISEU (Total distrito)</b>                              | <b>12 312 511</b> | <b>1 981 952</b>                    | <b>14 294 463</b>               |
| ARCO DA CALHETA                                            | 78 459            | 7 255                               | 85 714                          |
| CALHETA                                                    | 59 556            | 7 255                               | 66 811                          |
| ESTREITO DA CALHETA                                        | 41 704            | 7 255                               | 48 959                          |
| FAJÁ DA OVELHA                                             | 50 942            | 7 255                               | 58 197                          |
| JARDIM DO MAR                                              | 24 475            | 7 255                               | 31 730                          |
| PAÚL DO MAR                                                | 25 515            | 7 255                               | 32 770                          |
| PONTA DO PARGO                                             | 48 437            | 7 255                               | 55 692                          |
| PRAZERES                                                   | 33 670            | 7 255                               | 40 925                          |
| <b>CALHETA (Total município)</b>                           | <b>362 758</b>    | <b>58 040</b>                       | <b>420 798</b>                  |
| CÂMARA DE LOBOS                                            | 151 687           | 7 255                               | 158 942                         |
| CURRAL DAS FREIRAS                                         | 108 477           | 7 255                               | 115 732                         |
| ESTREITO DE CÂMARA DE LOBOS                                | 104 960           | 7 255                               | 112 215                         |
| QUINTA GRANDE                                              | 35 783            | 7 255                               | 43 038                          |
| JARDIM DA SERRA                                            | 51 046            | 7 255                               | 58 301                          |
| <b>CÂMARA DE LOBOS (Total município)</b>                   | <b>451 953</b>    | <b>36 275</b>                       | <b>488 228</b>                  |
| IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA                                 | 69 824            | 7 255                               | 77 079                          |
| MONTE                                                      | 136 315           | 7 255                               | 143 570                         |
| FUNCHAL (SANTA LUZIA)                                      | 67 557            | 7 255                               | 74 812                          |
| FUNCHAL (SANTA MARIA MAIOR)                                | 140 879           | 7 255                               | 148 134                         |
| SANTO ANTÓNIO                                              | 223 179           | 7 255                               | 230 434                         |
| SÃO GONÇALO                                                | 79 229            | 7 255                               | 86 484                          |
| SÃO MARTINHO                                               | 177 075           | 7 255                               | 184 330                         |
| FUNCHAL (SÃO PEDRO)                                        | 77 786            | 7 255                               | 85 041                          |
| SÃO ROQUE                                                  | 97 857            | 7 255                               | 105 112                         |
| FUNCHAL (SÉ)                                               | 43 654            | 7 255                               | 50 909                          |
| <b>FUNCHAL (Total município)</b>                           | <b>1 113 355</b>  | <b>72 550</b>                       | <b>1 185 905</b>                |
| ÁGUA DE PENA                                               | 35 586            | 7 255                               | 42 841                          |
| CANIÇAL                                                    | 58 426            | 7 255                               | 65 681                          |
| MACHICO                                                    | 130 177           | 7 255                               | 137 432                         |
| PORTO DA CRUZ                                              | 80 872            | 7 255                               | 88 127                          |
| SANTO ANTÓNIO DA SERRA                                     | 34 621            | 7 255                               | 41 876                          |
| <b>MACHICO (Total município)</b>                           | <b>339 682</b>    | <b>36 275</b>                       | <b>375 957</b>                  |
| CANHAS                                                     | 67 151            | 7 255                               | 74 406                          |
| MADALENA DO MAR                                            | 24 475            | 7 255                               | 31 730                          |
| PONTA DO SOL                                               | 98 133            | 7 255                               | 105 388                         |
| <b>PONTA DO SOL (Total município)</b>                      | <b>189 759</b>    | <b>21 765</b>                       | <b>211 524</b>                  |
| ACHADAS DA CRUZ                                            | 29 796            | 7 255                               | 37 051                          |
| PORTO MONIZ                                                | 79 476            | 7 255                               | 86 731                          |
| RIBEIRA DA JANELA                                          | 41 384            | 7 255                               | 48 639                          |
| SEIXAL                                                     | 57 910            | 7 255                               | 65 165                          |
| <b>PORTO MONIZ (Total município)</b>                       | <b>208 566</b>    | <b>29 020</b>                       | <b>237 586</b>                  |
| CAMPANÁRIO                                                 | 62 927            | 7 255                               | 70 182                          |
| RIBEIRA BRAVA                                              | 86 275            | 7 255                               | 93 530                          |



(euros)

| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA   | FFF              | N.º 8 art.º 38.º Lei n.º<br>73/2013 | Total transferências |
|-----------------------------------------|------------------|-------------------------------------|----------------------|
|                                         | (1)              | (2)                                 | (3)=(1)+(2)          |
| SERRA DE ÁGUA                           | 59 537           | 7 255                               | 66 792               |
| TÁBUA                                   | 36 585           | 7 255                               | 43 840               |
| <b>RIBEIRA BRAVA (Total município)</b>  | <b>245 324</b>   | <b>29 020</b>                       | <b>274 344</b>       |
| CAMACHA                                 | 92 679           | 7 255                               | 99 934               |
| CANIÇO                                  | 107 061          | 7 255                               | 114 316              |
| GAULA                                   | 47 562           | 7 255                               | 54 817               |
| SANTA CRUZ                              | 99 254           | 7 255                               | 106 509              |
| SANTO ANTÓNIO DA SERRA                  | 40 847           | 7 255                               | 48 102               |
| <b>SANTA CRUZ (Total município)</b>     | <b>387 403</b>   | <b>36 275</b>                       | <b>423 678</b>       |
| ARCO DE SÃO JORGE                       | 25 071           | 7 255                               | 32 326               |
| FAIAL                                   | 63 277           | 7 255                               | 70 532               |
| SANTANA                                 | 76 764           | 7 255                               | 84 019               |
| SÃO JORGE                               | 54 302           | 7 255                               | 61 557               |
| SÃO ROQUE DO FAIAL                      | 41 204           | 7 255                               | 48 459               |
| ILHA                                    | 35 637           | 7 255                               | 42 892               |
| <b>SANTANA (Total município)</b>        | <b>296 255</b>   | <b>43 530</b>                       | <b>339 785</b>       |
| BOA VENTURA                             | 69 106           | 7 255                               | 76 361               |
| PONTA DELGADA                           | 37 401           | 7 255                               | 44 656               |
| SÃO VICENTE                             | 112 026          | 7 255                               | 119 281              |
| <b>SÃO VICENTE (Total município)</b>    | <b>218 533</b>   | <b>21 765</b>                       | <b>240 298</b>       |
| PORTO SANTO                             | 152 829          | 7 255                               | 160 084              |
| <b>PORTO SANTO (Total município)</b>    | <b>152 829</b>   | <b>7 255</b>                        | <b>160 084</b>       |
| <b>RAM (Total RA)</b>                   | <b>3 966 417</b> | <b>391 770</b>                      | <b>4 358 187</b>     |
| ALMAGREIRA                              | 25 447           | 7 255                               | 32 702               |
| SANTA BÁRBARA                           | 31 880           | 7 255                               | 39 135               |
| SANTO ESPÍRITO                          | 43 826           | 7 255                               | 51 081               |
| SÃO PEDRO                               | 36 722           | 7 255                               | 43 977               |
| VILA DO PORTO                           | 77 424           | 7 255                               | 84 679               |
| <b>VILA DO PORTO (Total município)</b>  | <b>215 299</b>   | <b>36 275</b>                       | <b>251 574</b>       |
| ÁGUA DE PAU                             | 77 330           | 7 255                               | 84 585               |
| CABOUÇO                                 | 33 589           | 7 255                               | 40 844               |
| LAGOA (NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO)        | 67 972           | 7 255                               | 75 227               |
| LAGOA (SANTA CRUZ)                      | 70 678           | 7 255                               | 77 933               |
| RIBEIRA CHÃ                             | 24 475           | 7 255                               | 31 730               |
| <b>LAGOA (AÇORES) (Total município)</b> | <b>274 044</b>   | <b>36 275</b>                       | <b>310 319</b>       |
| ACHADA                                  | 31 990           | 7 255                               | 39 245               |
| ACHADINHA                               | 33 808           | 7 255                               | 41 063               |
| LOMBA DA FAZENDA                        | 38 761           | 7 255                               | 46 016               |
| NORDESTE                                | 52 958           | 7 255                               | 60 213               |
| SALGA                                   | 28 570           | 7 255                               | 35 825               |
| SANTANA                                 | 24 957           | 7 255                               | 32 212               |
| ALGARVIA                                | 19 369           | 7 255                               | 26 624               |
| SANTO ANTÓNIO DE NORDESTINHO            | 21 639           | 7 255                               | 28 894               |
| SÃO PEDRO DE NORDESTINHO                | 24 672           | 7 255                               | 31 927               |
| <b>NORDESTE (Total município)</b>       | <b>276 724</b>   | <b>65 295</b>                       | <b>342 019</b>       |
| ARRIFES                                 | 97 128           | 7 255                               | 104 383              |
| CANDELÁRIA                              | 29 042           | 7 255                               | 36 297               |
| CAPELAS                                 | 58 484           | 7 255                               | 65 739               |
| COVOADA                                 | 30 184           | 7 255                               | 37 439               |
| FAJÃ DE BAIXO                           | 56 013           | 7 255                               | 63 268               |
| FAJÃ DE CIMA                            | 51 424           | 7 255                               | 58 679               |
| FENAIIS DA LUZ                          | 34 333           | 7 255                               | 41 588               |
| FETEIRAS                                | 50 092           | 7 255                               | 57 347               |
| GINETES                                 | 33 248           | 7 255                               | 40 503               |
| MOSTEIROS                               | 29 384           | 7 255                               | 36 639               |
| PONTA DELGADA (SÃO SEBASTIÃO)           | 58 215           | 7 255                               | 65 470               |
| PONTA DELGADA (SÃO JOSÉ)                | 61 890           | 7 255                               | 69 145               |
| PONTA DELGADA (SÃO PEDRO)               | 82 739           | 7 255                               | 89 994               |
| RELVA                                   | 43 243           | 7 255                               | 50 498               |
| REMÉDIOS                                | 25 046           | 7 255                               | 32 301               |
| ROSTO DO CÃO (LIVRAMENTO)               | 51 214           | 7 255                               | 58 469               |
| ROSTO DO CÃO (SÃO ROQUE)                | 62 237           | 7 255                               | 69 492               |



| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA         | FFF              | N.º 8 art.º 38.º Lei n.º 73/2013 | (euros)<br>Total transferências |
|-----------------------------------------------|------------------|----------------------------------|---------------------------------|
|                                               | (1)              | (2)                              | (3)=(1)+(2)                     |
| SANTA BÁRBARA                                 | 26 326           | 7 255                            | 33 581                          |
| SANTO ANTÓNIO                                 | 37 861           | 7 255                            | 45 116                          |
| SÃO VICENTE FERREIRA                          | 36 134           | 7 255                            | 43 389                          |
| SETE CIDADES                                  | 39 557           | 7 255                            | 46 812                          |
| AJUDA DA BRETANHA                             | 19 219           | 7 255                            | 26 474                          |
| PILAR DA BRETANHA                             | 17 861           | 7 255                            | 25 116                          |
| SANTA CLARA                                   | 46 866           | 7 255                            | 54 121                          |
| <b>PONTA DELGADA (Total município)</b>        | <b>1 077 740</b> | <b>174 120</b>                   | <b>1 251 860</b>                |
| ÁGUA RETORTA                                  | 30 005           | 7 255                            | 37 260                          |
| FAIAL DA TERRA                                | 26 446           | 7 255                            | 33 701                          |
| FURNAS                                        | 59 446           | 7 255                            | 66 701                          |
| NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS                    | 36 302           | 7 255                            | 43 557                          |
| POVOAÇÃO                                      | 63 400           | 7 255                            | 70 655                          |
| RIBEIRA QUENTE                                | 29 921           | 7 255                            | 37 176                          |
| <b>POVOAÇÃO (Total município)</b>             | <b>245 520</b>   | <b>43 530</b>                    | <b>289 050</b>                  |
| CALHETAS                                      | 24 475           | 7 255                            | 31 730                          |
| FENAIIS DA AJUDA                              | 36 442           | 7 255                            | 43 697                          |
| LOMBA DA MAIA                                 | 40 251           | 7 255                            | 47 506                          |
| LOMBA DE SÃO PEDRO                            | 24 475           | 7 255                            | 31 730                          |
| MAIA                                          | 46 004           | 7 255                            | 53 259                          |
| PICO DA PEDRA                                 | 37 357           | 7 255                            | 44 612                          |
| PORTO FORMOSO                                 | 33 463           | 7 255                            | 40 718                          |
| RABO DE PEIXE                                 | 100 387          | 7 255                            | 107 642                         |
| RIBEIRA GRANDE (CONCEIÇÃO)                    | 39 530           | 7 255                            | 46 785                          |
| RIBEIRA GRANDE (MATRIZ)                       | 54 454           | 7 255                            | 61 709                          |
| RIBEIRA SECA                                  | 43 138           | 7 255                            | 50 393                          |
| RIBEIRINHA                                    | 42 153           | 7 255                            | 49 408                          |
| SANTA BÁRBARA                                 | 33 981           | 7 255                            | 41 236                          |
| SÃO BRÁS                                      | 24 475           | 7 255                            | 31 730                          |
| <b>RIBEIRA GRANDE (Total município)</b>       | <b>580 585</b>   | <b>101 570</b>                   | <b>682 155</b>                  |
| ÁGUA DE ALTO                                  | 43 570           | 7 255                            | 50 825                          |
| PONTA GARÇA                                   | 74 246           | 7 255                            | 81 501                          |
| RIBEIRA DAS TAÍNHAS                           | 29 568           | 7 255                            | 36 823                          |
| VILA FRANCA DO CAMPO (SÃO MIGUEL)             | 51 609           | 7 255                            | 58 864                          |
| VILA FRANCA DO CAMPO (SÃO PEDRO)              | 24 450           | 7 255                            | 31 705                          |
| RIBEIRA SECA                                  | 26 147           | 7 255                            | 33 402                          |
| <b>VILA FRANCA DO CAMPO (Total município)</b> | <b>249 590</b>   | <b>43 530</b>                    | <b>293 120</b>                  |
| ALTARES                                       | 42 412           | 7 255                            | 49 667                          |
| ANGRA (NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO)            | 60 169           | 7 255                            | 67 424                          |
| ANGRA (SANTA LUZIA)                           | 45 824           | 7 255                            | 53 079                          |
| ANGRA (SÃO PEDRO)                             | 51 448           | 7 255                            | 58 703                          |
| ANGRA (SÉ)                                    | 24 881           | 7 255                            | 32 136                          |
| CINCO RIBEIRAS                                | 24 564           | 7 255                            | 31 819                          |
| DOZE RIBEIRAS                                 | 24 475           | 7 255                            | 31 730                          |
| FETEIRA                                       | 25 170           | 7 255                            | 32 425                          |
| PORTO JUDEU                                   | 53 705           | 7 255                            | 60 960                          |
| POSTO SANTO                                   | 37 697           | 7 255                            | 44 952                          |
| RAMINHO                                       | 24 475           | 7 255                            | 31 730                          |
| RIBEIRINHA                                    | 43 480           | 7 255                            | 50 735                          |
| SANTA BÁRBARA                                 | 36 050           | 7 255                            | 43 305                          |
| SÃO BARTOLOMEU DE REGATOS                     | 45 463           | 7 255                            | 52 718                          |
| SÃO BENTO                                     | 39 236           | 7 255                            | 46 491                          |
| SÃO MATEUS DA CALHETA                         | 47 855           | 7 255                            | 55 110                          |
| SERRETA                                       | 26 984           | 7 255                            | 34 239                          |
| TERRA CHÃ                                     | 43 450           | 7 255                            | 50 705                          |
| VILA DE SÃO SEBASTIÃO                         | 45 389           | 7 255                            | 52 644                          |
| <b>ANGRA DO HEROÍSMO (Total município)</b>    | <b>742 727</b>   | <b>137 845</b>                   | <b>880 572</b>                  |
| AGUALVA                                       | 55 792           | 7 255                            | 63 047                          |
| BISCOITOS                                     | 44 007           | 7 255                            | 51 262                          |
| CABO DA PRAIA                                 | 24 475           | 7 255                            | 31 730                          |
| FONTE DO BASTARDO                             | 28 847           | 7 255                            | 36 102                          |
| FONTINHAS                                     | 37 704           | 7 255                            | 44 959                          |



| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA             | FFF            | N.º 8 art.º 38.º Lei n.º<br>73/2013 | Total transferências |
|---------------------------------------------------|----------------|-------------------------------------|----------------------|
|                                                   | (1)            | (2)                                 | (3)=(1)+(2)          |
| LAJES                                             | 53 311         | 7 255                               | 60 566               |
| PRAIA DA VITÓRIA (SANTA CRUZ)                     | 92 931         | 7 255                               | 100 186              |
| QUATRO RIBEIRAS                                   | 26 654         | 7 255                               | 33 909               |
| SÃO BRÁS                                          | 24 531         | 7 255                               | 31 786               |
| VILA NOVA                                         | 34 618         | 7 255                               | 41 873               |
| PORTO MARTINS                                     | 24 475         | 7 255                               | 31 730               |
| <b>VILA DA PRAIA DA VITÓRIA (Total município)</b> | <b>447 345</b> | <b>79 805</b>                       | <b>527 150</b>       |
| GUADALUPE                                         | 48 536         | 7 255                               | 55 791               |
| LUZ                                               | 34 010         | 7 255                               | 41 265               |
| SÃO MATEUS                                        | 35 331         | 7 255                               | 42 586               |
| SANTA CRUZ DA GRACIOSA                            | 46 369         | 7 255                               | 53 624               |
| <b>SANTA CRUZ DA GRACIOSA (Total município)</b>   | <b>164 246</b> | <b>29 020</b>                       | <b>193 266</b>       |
| CALHETA                                           | 41 152         | 7 255                               | 48 407               |
| NORTE PEQUENO                                     | 26 984         | 7 255                               | 34 239               |
| RIBEIRA SECA                                      | 66 000         | 7 255                               | 73 255               |
| SANTO ANTÃO                                       | 48 935         | 7 255                               | 56 190               |
| TOPO (NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO)                   | 24 475         | 7 255                               | 31 730               |
| <b>CALHETA (SÃO JORGE) (Total município)</b>      | <b>207 546</b> | <b>36 275</b>                       | <b>243 821</b>       |
| MANADAS (SANTA BÁRBARA)                           | 25 199         | 7 255                               | 32 454               |
| NORTE GRANDE (NEVES)                              | 47 050         | 7 255                               | 54 305               |
| ROSAIS                                            | 40 020         | 7 255                               | 47 275               |
| SANTO AMARO                                       | 38 488         | 7 255                               | 45 743               |
| URZELINA (SÃO MATEUS)                             | 33 892         | 7 255                               | 41 147               |
| VELAS (SÃO JORGE)                                 | 48 061         | 7 255                               | 55 316               |
| <b>VELAS (Total município)</b>                    | <b>232 710</b> | <b>43 530</b>                       | <b>276 240</b>       |
| CALHETA DE NESQUIM                                | 28 280         | 7 255                               | 35 535               |
| LAJES DO PICO                                     | 71 619         | 7 255                               | 78 874               |
| PIEDADE                                           | 32 530         | 7 255                               | 39 785               |
| RIBEIRAS                                          | 48 648         | 7 255                               | 55 903               |
| RIBEIRINHA                                        | 24 475         | 7 255                               | 31 730               |
| SÃO JOÃO                                          | 42 930         | 7 255                               | 50 185               |
| <b>LAJES DO PICO (Total município)</b>            | <b>248 482</b> | <b>43 530</b>                       | <b>292 012</b>       |
| BANDEIRAS                                         | 36 966         | 7 255                               | 44 221               |
| CANDELÁRIA                                        | 44 631         | 7 255                               | 51 886               |
| CRIAÇÃO VELHA                                     | 32 206         | 7 255                               | 39 461               |
| MADALENA                                          | 60 327         | 7 255                               | 67 582               |
| SÃO CAETANO                                       | 37 797         | 7 255                               | 45 052               |
| SÃO MATEUS                                        | 34 767         | 7 255                               | 42 022               |
| <b>MADALENA (Total município)</b>                 | <b>246 694</b> | <b>43 530</b>                       | <b>290 224</b>       |
| PRAINHA                                           | 38 731         | 7 255                               | 45 986               |
| SANTA LUZIA                                       | 37 630         | 7 255                               | 44 885               |
| SANTO AMARO                                       | 26 984         | 7 255                               | 34 239               |
| SANTO ANTÓNIO                                     | 44 041         | 7 255                               | 51 296               |
| SÃO ROQUE DO PICO                                 | 55 317         | 7 255                               | 62 572               |
| <b>SÃO ROQUE DO PICO (Total município)</b>        | <b>202 703</b> | <b>36 275</b>                       | <b>238 978</b>       |
| CAPELO                                            | 35 505         | 7 255                               | 42 760               |
| CASTELO BRANCO                                    | 40 532         | 7 255                               | 47 787               |
| CEDROS                                            | 38 089         | 7 255                               | 45 344               |
| FETEIRA                                           | 35 993         | 7 255                               | 43 248               |
| FLAMENGOS                                         | 35 367         | 7 255                               | 42 622               |
| HORTA (ANGÚSTIAS)                                 | 45 064         | 7 255                               | 52 319               |
| HORTA (CONCEIÇÃO)                                 | 25 262         | 7 255                               | 32 517               |
| HORTA (MATRIZ)                                    | 40 722         | 7 255                               | 47 977               |
| PEDRO MIGUEL                                      | 27 333         | 7 255                               | 34 588               |
| PRAIA DO ALMOXARIFE                               | 24 475         | 7 255                               | 31 730               |
| PRAIA DO NORTE                                    | 26 984         | 7 255                               | 34 239               |
| RIBEIRINHA                                        | 25 699         | 7 255                               | 32 954               |
| SALÃO                                             | 24 475         | 7 255                               | 31 730               |
| <b>HORTA (Total município)</b>                    | <b>425 500</b> | <b>94 315</b>                       | <b>519 815</b>       |
| FAJÃ GRANDE                                       | 30 832         | 7 255                               | 38 087               |
| FAJÃZINHA                                         | 18 056         | 7 255                               | 25 311               |
| FAZENDA                                           | 28 188         | 7 255                               | 35 443               |

(euros)



(euros)

| FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA          | FFF                | N.º 8 art.º 38.º Lei n.º 73/2013 | Total transferências |
|------------------------------------------------|--------------------|----------------------------------|----------------------|
|                                                | (1)                | (2)                              | (3)=(1)+(2)          |
| LAJEDO                                         | 17 986             | 7 255                            | 25 241               |
| LAJES DAS FLORES                               | 46 027             | 7 255                            | 53 282               |
| LOMBA                                          | 23 498             | 7 255                            | 30 753               |
| MOSTEIRO                                       | 16 868             | 7 255                            | 24 123               |
| <b>LAJES DAS FLORES (Total município)</b>      | <b>181 455</b>     | <b>50 785</b>                    | <b>232 240</b>       |
| CAVEIRA                                        | 16 868             | 7 255                            | 24 123               |
| CEDROS                                         | 20 920             | 7 255                            | 28 175               |
| PONTA DELGADA                                  | 36 556             | 7 255                            | 43 811               |
| SANTA CRUZ DAS FLORES                          | 74 902             | 7 255                            | 82 157               |
| <b>SANTA CRUZ DAS FLORES (Total município)</b> | <b>149 246</b>     | <b>29 020</b>                    | <b>178 266</b>       |
| <b>RAA (Total RA)</b>                          | <b>6 168 156</b>   | <b>1 124 525</b>                 | <b>7 292 681</b>     |
| <b>TOTAL CONTINENTE</b>                        | <b>197 724 383</b> | <b>19 336 807</b>                | <b>217 061 190</b>   |
| <b>TOTAL NACIONAL</b>                          | <b>207 858 956</b> | <b>20 853 102</b>                | <b>228 712 058</b>   |





## MAPA XXI

## RECEITAS TRIBUTÁRIAS CESSANTES DOS SERVIÇOS INTEGRADOS

| CAPÍ-<br>TULOS | GRU-<br>POS | ARTI-<br>GOS | DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS<br>(Por origem)                                                                                                                                  | DISPOSIÇÃO LEGAL                                                                                      | IMPORTÂNCIAS EM EUROS |                        |
|----------------|-------------|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|------------------------|
|                |             |              |                                                                                                                                                                          |                                                                                                       | POR ORIGEM            | SOMA                   |
| 01             | 01          |              | <b>IMPOSTOS DIRETOS</b>                                                                                                                                                  |                                                                                                       |                       | <b>1 966 565 247,3</b> |
|                |             |              | <i>Sobre o Rendimento</i>                                                                                                                                                |                                                                                                       |                       | <i>1 966 565 247,3</i> |
|                |             | 01           | Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)                                                                                                                  |                                                                                                       |                       | 1 067 747 717,1        |
|                |             |              | Energias renováveis                                                                                                                                                      | Artigo 85º-A do CIRS (revogado)                                                                       | 3 485,0               |                        |
|                |             |              | Contribuições para a Segurança Social                                                                                                                                    | Artigo 18º, nº 3, do EBF                                                                              | 1 471 198,6           |                        |
|                |             |              | Aquisição de computadores                                                                                                                                                | Artigo 68º do EBF (revogado)                                                                          | 566,0                 |                        |
|                |             |              | Missões internacionais                                                                                                                                                   | Artigo 38º do EBF                                                                                     | 3 044 832,6           |                        |
|                |             |              | Cooperação                                                                                                                                                               | Artigo 39º, nºs 1, 2, 3 e 5, do EBF                                                                   | 5 113 394,9           |                        |
|                |             |              | Deficientes                                                                                                                                                              | Artigo 87º do CIRS / Leis OE 2009 a 2016                                                              | 365 593 605,4         |                        |
|                |             |              | Infraestruturas comuns NATO                                                                                                                                              | Artigo 40º, nº 1, do EBF                                                                              | 2 532,1               |                        |
|                |             |              | Organizações internacionais                                                                                                                                              | Artigo 37º, nº 1, a) e b), e nº 2, do EBF                                                             | 7 246 121,1           |                        |
|                |             |              | Planos de Poupança Reforma/Fundos de Pensões                                                                                                                             | Artigos 16º, 17º e 21º do EBF                                                                         | 56 721 390,1          |                        |
|                |             |              | Propriedade intelectual                                                                                                                                                  | Artigo 58º do EBF                                                                                     | 5 523 469,9           |                        |
|                |             |              | Tripulantes de navios ZFM                                                                                                                                                | Artigo 33º, nº 8, do EBF                                                                              | 2 380 277,0           |                        |
|                |             |              | Dedução à coleta de donativos                                                                                                                                            | Estatuto do Mecenato; Artigos 62º, 62º-A e 62º-B do EBF                                               | 8 059 838,2           |                        |
|                |             |              | Donativos ao abrigo da Lei da Liberdade Religiosa                                                                                                                        | Artigo 32º da Lei nº 16/2001, de 22/06                                                                | 130,4                 |                        |
|                |             |              | Donativos a igrejas e instituições religiosas                                                                                                                            | Estatuto do Mecenato; Artigo 63º, nº 2, do EBF                                                        | 5 667 058,0           |                        |
|                |             |              | Contas de Poupança-Habituação (CPH)                                                                                                                                      | Contas de Poupança-Habituação (CPH) – Artigo 18º EBF (revogado)                                       | 3 377,3               |                        |
|                |             |              | Prémios de seguros de saúde                                                                                                                                              | Artigo 74º do EBF (revogado)                                                                          | 7 752,6               |                        |
|                |             |              | Dedução em sede de IRS de IVA suportado em fatura                                                                                                                        | Artigo 78º-F do CIRS                                                                                  | 64 317 288,0          |                        |
|                |             |              | Residentes não Habituais                                                                                                                                                 | Artigo 16º do CIRS                                                                                    | 541 358 304,6         |                        |
|                |             |              | Encargos suportados com a reabilitação de imóveis arrendados ou localizados em áreas de reabilitação                                                                     | Artigo 71º, nº 4, do EBF                                                                              | 135 248,0             |                        |
|                |             |              | Trabalhadores deslocados no estrangeiro                                                                                                                                  | Artigo 39º-A do EBF                                                                                   | 834 420,4             |                        |
|                |             |              | Programa Semente                                                                                                                                                         | Programa Semente - Artigo 43º-A do EBF                                                                | 11 074,9              |                        |
|                |             |              | Tripulantes de navios e embarcações - Regime especial                                                                                                                    | Artigo 4º do DL 92/2018, de 13/11                                                                     | 252 352,0             |                        |
|                |             | 02           | Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC)                                                                                                                   |                                                                                                       |                       | 898 817 530,2          |
|                |             |              | Pessoas coletivas de utilidade pública e de solidariedade social                                                                                                         | Artigo 10º do CIRC                                                                                    | 105 506 119,5         |                        |
|                |             |              | Atividades culturais, recreativas e desportivas                                                                                                                          | Artigo 11º do CIRC / Artigo 54º, nº 1, do EBF                                                         | 17 376 479,3          |                        |
|                |             |              | Cooperativas                                                                                                                                                             | Artigo 66º-A do EBF                                                                                   | 7 646 285,9           |                        |
|                |             |              | Fundos de pensões e equiparáveis                                                                                                                                         | Artigo 16º, nº 1, do EBF                                                                              | 54 541 823,8          |                        |
|                |             |              | Fundos de capital de risco                                                                                                                                               | Artigo 23º do EBF                                                                                     | 13 833 096,3          |                        |
|                |             |              | Fundos de investimento imobiliário em recursos florestais                                                                                                                | Artigo 24º, nº 1, do EBF                                                                              | 152 241,1             |                        |
|                |             |              | Outros fundos isentos definitivamente                                                                                                                                    | Outros                                                                                                | 733 642,8             |                        |
|                |             |              | Comissões vitivinícolas regionais                                                                                                                                        | Artigo 52º do EBF                                                                                     | 111 286,9             |                        |
|                |             |              | Entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos                                                                                    | Artigo 53º do EBF                                                                                     | 1 556 729,7           |                        |
|                |             |              | Associações públicas, confederações, associações sindicais e patronais e associações de pais                                                                             | Artigo 55º do EBF                                                                                     | 6 133 657,0           |                        |
|                |             |              | Baldios e comunidades locais                                                                                                                                             | Artigo 59º do EBF                                                                                     | 766 577,2             |                        |
|                |             |              | Outros fundos isentos temporariamente                                                                                                                                    | Outros                                                                                                | 1 710 095,1           |                        |
|                |             |              | Majoração à criação de emprego                                                                                                                                           | Artigo 19º do EBF (Revogado pela Lei 43/2018, de 9/8, c/ produção efeitos a 1 julho 2018)             | 56 593 119,6          |                        |
|                |             |              | Fundos de investimento                                                                                                                                                   | Artigo 22º, nº 14, b), do EBF (Revogado pelo DL 7/2015, de 13/01, c/ produção efeitos a 1 julho 2015) | 110 491,4             |                        |
|                |             |              | Empresas armadoras da marinha mercante nacional                                                                                                                          | Artigo 51º do EBF                                                                                     | 1 411 543,5           |                        |
|                |             |              | Majorações aplicadas aos donativos previstos nos artigos 62º, 62º-A e 62º-B do EBF                                                                                       | Artigos 62º, 62º-A e 62º-B do EBF                                                                     | 23 951 830,1          |                        |
|                |             |              | Majoração de quotizações sindicais                                                                                                                                       | Artigo 44º do CIRC                                                                                    | 3 808 393,5           |                        |
|                |             |              | Majoração aplicada aos gastos suportados com aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de veículos                                          | Artigo 70º, nº 4, do EBF                                                                              | 6 671 105,3           |                        |
|                |             |              | Remuneração convencional do capital social                                                                                                                               | Artigo 136º da Lei nº 55º-A/2010, de 31/12, e Artigo 41º-A do EBF                                     | 15 593 313,0          |                        |
|                |             |              | Majoração dos gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância                                                                                                | Artigo 43º, nº 9, do CIRC                                                                             | 1 702 990,9           |                        |
|                |             |              | Majoração das despesas realizadas por cooperativas em aplicação da reserva para a educação e formação                                                                    | Artigo 66º-A, nº 7, do EBF                                                                            | 44 049,6              |                        |
|                |             |              | Lucros colocados à disposição e rendimentos de juros obtidos por sócios ou acionistas de sociedades licenciadas na ZFM                                                   | Artigo 36º-A, nºs 10 e 11, do EBF                                                                     | 911,4                 |                        |
|                |             |              | Majoração dos gastos suportados com a aquisição de eletricidade, GNV e GPL para abastecimento de veículos                                                                | Artigo 59º-A do EBF                                                                                   | 33 018,4              |                        |
|                |             |              | Majoração das despesas com sistemas de car-sharing e bike-sharing                                                                                                        | Artigo 59º-B do EBF                                                                                   | 130,0                 |                        |
|                |             |              | Majoração das despesas com frotas de velocípedes                                                                                                                         | Artigo 59º-C do EBF                                                                                   | 279,7                 |                        |
|                |             |              | Majoração do gasto suportado por proprietários e produtores florestais aderentes a zona de intervenção florestal com contribuições financeiras destinadas ao fundo comum | Artigo 59º-D, nº 12, do EBF                                                                           | 375 291,6             |                        |
|                |             |              | Majoração das despesas com certificação biológica de exploração                                                                                                          | Artigo 59º-E do EBF                                                                                   | 205,3                 |                        |
|                |             |              | Majoração dos gastos e perdas no âmbito de parcerias de títulos de impacto social                                                                                        | Artigo 19º-A do EBF                                                                                   | 1 632,3               |                        |
|                |             |              | Majoração dos gastos e perdas relativos a obras de conservação e manutenção dos prédios ou parte de prédios afetos a lojas com história reconhecidas pelo município      | Artigo 59º-I do EBF                                                                                   | 12,6                  |                        |
|                |             |              | 50% dos rendimentos de patentes e outros direitos de propriedade industrial                                                                                              | Artigo 50º-A do CIRC                                                                                  | 421 949,5             |                        |
|                |             |              | Transmissibilidade de prejuízos [artigo 15º, nº 1, alínea c), e artigo 75º, nº 5]                                                                                        | Artigo 15º do CIRC                                                                                    | 117 462,5             |                        |
|                |             |              | Transmissibilidade de prejuízos (artigo 75º, nºs 1 e 3)                                                                                                                  | Artigo 75º do CIRC                                                                                    | 10 925 796,3          |                        |
|                |             |              | Coletividades Desportivas                                                                                                                                                | Artigo 54º, nº 2, do EBF                                                                              | 432 581,8             |                        |



| CAPÍ-<br>TULOS | GRU-<br>POS | ARTI-<br>GOS | DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS<br>(Por origem)                                                                     | DISPOSIÇÃO LEGAL                                                                                                | IMPORTÂNCIAS EM EUROS |                                                       |
|----------------|-------------|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------------------------------------|
|                |             |              |                                                                                                             |                                                                                                                 | POR ORIGEM            | SOMA                                                  |
| 02             | 01          | 01           | Benefícios Fiscais Contratuais ao Investimento                                                              | Artigos 2º a 21º do CFI                                                                                         | 38 167 725,6          | 11 230 894 256,4<br>10 244 598 488,9<br>521 453 859,4 |
|                |             |              | Projetos de Investimento à Internacionalização                                                              | Artigo 41º, nº 4, do EBF (revogado pelo OE2014)                                                                 | -195 378,9            |                                                       |
|                |             |              | SIFIDE - Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresarial                        | Artigos 35º a 42º CFI                                                                                           | 173 716 323,5         |                                                       |
|                |             |              | Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI)                                                               | Artigos 22º a 26º do CFI                                                                                        | 173 944 808,0         |                                                       |
|                |             |              | Sociedades de Capital de Risco (SCR) e Investidores de Capital de Risco (ICR)                               | Artigo 32º-A, nº 4, do EBF                                                                                      | 284 618,2             |                                                       |
|                |             |              | Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento                                                               | Lei nº 49/2013, de 16/7                                                                                         | 5 793 771,5           |                                                       |
|                |             |              | Incentivos fiscais aos lucros reinvestidos na RAA                                                           | Artigo 6º do Dec. Leg. Regional nº 2/99/A, de 20/1                                                              | 142 789,7             |                                                       |
|                |             |              | Dedução por lucros retidos e reinvestidos pelas PME                                                         | Artigos 27º a 34º CFI                                                                                           | 77 190 569,6          |                                                       |
|                |             |              | Benefício relativos à interioridade                                                                         | Artigo 41º B do EBF e ex-artigo 43º do EBF (revogado pelo OE2012)                                               | 8 505 016,8           |                                                       |
|                |             |              | Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira a partir de 01-01-2007                                      | Artigos 36º e 36º-A do EBF                                                                                      | 1 340 233,0           |                                                       |
|                |             |              | Derrama regional                                                                                            | Artigo 36º-A, nº 12, do EBF                                                                                     | 127 236,9             |                                                       |
|                |             |              | Derrama municipal                                                                                           | Artigo 36º-A, nº 12, do EBF                                                                                     | 51 244,6              |                                                       |
|                |             |              | Taxas de tributações autónomas                                                                              | Artigo 36º-A, nº 14, do EBF                                                                                     | 109 039,1             |                                                       |
|                |             |              | Entidades de navegação marítima e aérea                                                                     | Artigo 13º do CIRC                                                                                              | 27 385 887,5          |                                                       |
|                |             |              | Outras isenções definitivas                                                                                 | Outros                                                                                                          | 37 904 693,5          |                                                       |
|                |             |              | Lucros derivados das obras e trabalhos na Base das Lajes e instalações de apoio                             | Resolução da Assembleia da República 38/95, Acordo de Cooperação e Defesa entre a República Portuguesa e os EUA | 2 443,1               |                                                       |
|                |             |              | Regime fiscal das concessões do Estado no âmbito da política nacional de eletrificação                      | Decreto-Lei nº 43 335/1960, de 19/11                                                                            | 241 948,9             |                                                       |
|                |             |              | Outras isenções temporárias                                                                                 | Outros                                                                                                          | 50 412,5              |                                                       |
|                |             |              | Regime de interioridade - regime transitório                                                                | Artigo 43º do EBF (revogado pelo OE2012)                                                                        | 14 111,6              |                                                       |
|                |             |              | Outras deduções ao rendimento                                                                               | Outros                                                                                                          | 28 911 435,6          |                                                       |
|                |             |              | Outras deduções à coleta                                                                                    | Outros                                                                                                          | 576 024,6             |                                                       |
|                |             |              | Resultado da liquidação (a abater)                                                                          | Artigo 92º do CIRC                                                                                              | -7 711 567,4          |                                                       |
|                |             |              | <b>IMPOSTOS INDIRETOS</b>                                                                                   |                                                                                                                 |                       |                                                       |
|                |             |              | <i>Sobre o Consumo</i>                                                                                      |                                                                                                                 |                       |                                                       |
|                |             |              | Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP)                                                  |                                                                                                                 |                       |                                                       |
|                |             |              | Relações internacionais                                                                                     | Artigo 6º, nº 1, a), b), c) e d), do CIEC                                                                       | 1 024 889,3           |                                                       |
|                |             |              | Navegação marítima costeira e navegação interior (inclui a pesca)                                           | Artigo 89º, nº 1, c) e h), do CIEC                                                                              | 26 162 952,3          |                                                       |
|                |             |              | Produção de eletricidade e cogeração                                                                        | Artigo 89º, nº 1, d), e nº 2, a), do CIEC                                                                       | 192 463 175,0         |                                                       |
|                |             |              | Gás natural e GPL utilizados em veículos de transporte público                                              | Artigo 89º, nº 1, e), do CIEC                                                                                   | 1 029 713,5           |                                                       |
|                |             |              | Licenças de gases com efeito de estufa                                                                      | Artigo 89º, nº 1, f), e nº 2, e), do CIEC                                                                       | 117 726 348,5         |                                                       |
|                |             |              | Transporte de passageiros e mercadorias por caminho de ferro                                                | Artigo 89º, nº 1, i), e nº 2, c), do CIEC                                                                       | 8 641 803,5           |                                                       |
|                |             |              | Tarifa Social (eletricidade e gás natural)                                                                  | Artigo 89º, nº 1, l), e nº 2, d), do CIEC                                                                       | 1 781 944,2           |                                                       |
|                |             |              | Biocombustíveis                                                                                             | Artigo 90º do CIEC                                                                                              | 119 764,1             |                                                       |
|                |             |              | Reembolso parcial para o gasóleo profissional (empresas de transporte de mercadorias)                       | Artigo 93º-A do CIEC                                                                                            | 57 516 933,2          |                                                       |
|                |             |              | Equipamentos agrícolas e outros, incluindo os utilizados para a atividade aquícola e na pesca (arte xávega) | Artigo 93º, nºs 1 e 3, a) e c), do CIEC                                                                         | 96 424 102,9          |                                                       |
|                |             |              | Motores fixos                                                                                               | Artigo 93º, nºs 1 e 3, e), do CIEC                                                                              | 6 192 801,7           |                                                       |
|                |             |              | Motores frigoríficos autónomos                                                                              | Artigo 93º, nºs 1 e 3, f), do CIEC                                                                              | 1 418 764,6           |                                                       |
|                |             |              | Aquecimento industrial, comercial e doméstico                                                               | Artigo 93º, nºs 1 e 4, do CIEC                                                                                  | 10 950 666,7          |                                                       |
|                |             |              | Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)                                                                    |                                                                                                                 |                       |                                                       |
|                |             |              | Automóveis - deficientes                                                                                    | Artigo 13º, nº 1, j), do CIVA                                                                                   | 10 725 636,3          |                                                       |
|                |             |              | Regime forfetário dos produtores agrícolas                                                                  | Artigo 59º-B do CIVA                                                                                            | 1 500 000,0           |                                                       |
|                |             |              | Partidos políticos                                                                                          | Artigo 10º, nº1, da Lei nº 19/2003                                                                              | 3 500 000,0           |                                                       |
|                |             |              | Missões diplomáticas                                                                                        | Artigo 2º, do DL nº 143/86                                                                                      | 17 500 000,0          |                                                       |
|                |             |              | Instituições religiosas                                                                                     | Artigo 2º, nº 1, do DL nº 20/1990                                                                               | 12 000 000,0          |                                                       |
|                |             |              | Forças Armadas e de segurança                                                                               | Artigo 2º, nº 1, a), do DL nº 84/2017                                                                           | 69 000 000,0          |                                                       |
|                |             |              | Associações de bombeiros                                                                                    | Artigo 2º, nº 1, b), do DL nº 84/2017                                                                           | 7 500 000,0           |                                                       |
|                |             |              | IPSS                                                                                                        | Artigo 2º, nº 1, c), do DL nº 84/2017                                                                           | 50 000 000,0          |                                                       |
|                |             |              | Diferencial de taxas - Contingente                                                                          | Artigo 18º do CIVA                                                                                              | 8 964 136 756,7       |                                                       |
|                |             |              | Imposto sobre veículos (ISV)                                                                                |                                                                                                                 |                       |                                                       |
|                |             |              | Dedução da componente ambiental negativa                                                                    | Artigo 7º, nº 4, do CISV                                                                                        | 700 000,0             |                                                       |
|                |             |              | Automóveis ligeiros de passageiros com motores híbridos                                                     | Artigo 8º, nº 1, a), do CISV                                                                                    | 21 000 000,0          |                                                       |
|                |             |              | Automóveis ligeiros mistos, PB > 2500 kg, > 7 lugares, sem 4 x 4                                            | Artigo 8º, nº 1, b), do CISV                                                                                    | 40 000 000,0          |                                                       |
|                |             |              | Automóveis ligeiros de passageiros a GPL ou gás natural                                                     | Artigo 8º, nº 1, c), do CISV                                                                                    | 70 000,0              |                                                       |
|                |             |              | Automóveis ligeiros passageiros com motores híbridos plug-in                                                | Artigo 8º, nº 1, d), do CISV                                                                                    | 18 700 000,0          |                                                       |
|                |             |              | Veículos fabricados antes de 1970                                                                           | Artigo 8º, nº 2, do CISV                                                                                        | 10 000,0              |                                                       |
|                |             |              | Automóveis ligeiros mercadorias, caixa aberta, > 3 lugares, com 4 x 4                                       | Artigo 8º, nº 3, do CISV                                                                                        | 9 000 000,0           |                                                       |
|                |             |              | Automóveis ligeiros mistos PB > 2.300 kg, sem 4 x 4                                                         | Artigo 9º, nº 1, a), do CISV                                                                                    | 4 740 000,0           |                                                       |
|                |             |              | Automóveis ligeiros mercadorias, caixa aberta, > 3 lugares, sem 4 x 4                                       | Artigo 9º, nº 1, b), do CISV                                                                                    | 2 300 000,0           |                                                       |
|                |             |              | Automóveis ligeiros de mercadorias e <= 3 lugares                                                           | Artigo 9º, nº 2, do CISV                                                                                        | 236 900 000,0         |                                                       |
|                |             |              | Autocaravanas                                                                                               | Artigo 9º, nº 3, do CISV                                                                                        | 12 000 000,0          |                                                       |
|                |             |              | Funcionários das Comunidades Europeias e parlamentares                                                      | Artigo 35º, nº 8, do CISV                                                                                       | 50 000,0              |                                                       |
|                |             |              | Missões diplomáticas em Portugal e seus funcionários                                                        | Artigo 36º, nºs 6 e 8, do CISV                                                                                  | 1 200 000,0           |                                                       |
|                |             |              | Veículos Autoridade Nacional de Proteção Civil e bombeiros                                                  | Artigo 51º, nº 1, a), do CISV                                                                                   | 200 000,0             |                                                       |
|                |             |              | Veículos das forças militares e de segurança                                                                | Artigo 51º, nº 1, b), do CISV                                                                                   | 4 900 000,0           |                                                       |
|                |             |              | Veículos perdidos a favor do Estado ou adquiridos pela ESPAP                                                | Artigo 51º, nº 1, c), do CISV                                                                                   | 100 000,0             |                                                       |
|                |             |              | Veículos com >= 7 lugares para transporte escolar                                                           | Artigo 51º, nº 1, d), do CISV                                                                                   | 420 000,0             |                                                       |
|                |             |              | Veículos adquiridos pelo ICNF                                                                               | Artigo 51º, nº 1, e), do CISV                                                                                   | 2 500 000,0           |                                                       |
|                |             |              | Veículos com lotação de 9 lugares de IPSS                                                                   | Artigo 52º, nº 1, do CISV                                                                                       | 1 200 000,0           |                                                       |
|                |             |              | Táxis                                                                                                       | Artigo 53º, nº 1, do CISV                                                                                       | 2 530 000,0           |                                                       |
|                |             |              | Táxis a GPL, gás natural ou energia elétrica ou híbridos                                                    | Artigo 53º, nº 2, do CISV                                                                                       | 300 000,0             |                                                       |



| CAPÍ-<br>TULOS | GRU-<br>POS | ARTI-<br>GOS | DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS<br>(Por origem)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | DISPOSIÇÃO LEGAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | IMPORTÂNCIAS EM EUROS                                                                                                                                                                                                                             |                                |
|----------------|-------------|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|
|                |             |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | POR ORIGEM                                                                                                                                                                                                                                        | SOMA                           |
|                |             |              | Táxis adaptados ao transporte de pessoas com deficiência<br>Automóveis novos para aluguer sem condutor<br>Automóveis para pessoas com deficiência<br>Automóveis com > 5 lugares adquiridos por famílias numerosas<br>Veículos de pessoas que transiram a residência para território nacional<br>Funcionários diplomáticos e consulares portugueses<br>Funcionários da UE e parlamentares europeus<br>Veículos adquiridos por via sucessória<br>Partidos políticos<br>Aquisição de veículo híbrido <i>plug-in</i> novo/veículo baixas emissões<br>Deficientes das Forças Armadas                                                                                                                                                          | Artigo 53º, nº 3, do CISOV<br>Artigo 53º, nº 5, do CISOV<br>Artigo 54º, nº 1, do CISOV<br>Artigo 57º-A, nº 1, do CISOV<br>Artigo 58º, nºs 1 e 2, do CISOV<br>Artigo 62º, nº 1, do CISOV<br>Artigo 63º, nº 1, do CISOV<br>Artigo 63º-A do CISOV<br>Artigo 10º, nº 1, f), da Lei nº 19/2003<br>Artigo 25º, nº 1, da Lei nº 82-D/2014<br>Artigo 15º, nº 4, do DL nº 43/76                                                                                                                                                                                                                | 30 000,0<br>6 000,0<br>5 700 000,0<br>300 000,0<br>74 500 000,0<br>400 000,0<br>140 000,0<br>40 000,0<br>40 000,0<br>40 000,0<br>200 000,0                                                                                                        |                                |
|                |             | 04           | Imposto de consumo sobre o tabaco (IT)<br>Relações internacionais<br>Tabaco destinado a testes científicos e ensaios                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Artigo 6º, nº 1, a), b), c) e d), do CIEC<br>Artigo 102º, nº 1, b) e c), do CIEC                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 792 098,5<br>194 829,0                                                                                                                                                                                                                            | 986 927,4                      |
|                |             | 05           | Imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas (IABA)<br>Relações internacionais<br>Bebidas alcoólicas e álcool para fins industriais<br>Bebidas alcoólicas e álcool para produção de vinagre<br>Álcool desnaturado utilizado para fins industriais<br>Álcool distribuído totalmente desnaturado<br>Álcool destinado a consumo próprio de hospitais e similares<br>Álcool para testes laboratoriais e investigação científica<br>Álcool destinado a fins terapêuticos e sanitários<br>Álcool utilizado no fabrico de medicamentos<br>Bebidas não alcoólicas previstas no nº 1, a), b) e c), do artigo 87º-B, do CIEC<br>Aguardentes produzidas em pequenas destilarias<br>Cervejas produzidas em pequenas cervejeiras                    | Artigo 6º, nº 1, a), b), c) e d), do CIEC<br>Artigo 67º, nº 1, a), c), d), e), f), e g), do CIEC<br>Artigo 67º, nº 1, b), do CIEC<br>Artigo 67º, nº 3, a), do CIEC<br>Artigo 67º, nº 3, b), do CIEC<br>Artigo 67º, nº 3, c), do CIEC<br>Artigo 67º, nº 3, d), do CIEC<br>Artigo 67º, nº 3, e), do CIEC<br>Artigo 67º, nº 3, f), do CIEC<br>Artigo 87º-B, nº 1, a), b) e c), do CIEC<br>Artigo 79º, nº 2, do CIEC<br>Artigo 80º, nº 3, do CIEC                                                                                                                                         | 71 397,2<br>15 972 600,1<br>5 511 194,0<br>67 448 155,9<br>8 469 731,3<br>3 448 254,5<br>2 898 444,1<br>33 371 824,6<br>4 846 975,3<br>3 117 110,9<br>680 208,6<br>243 412,7                                                                      | 146 079 309,1                  |
|                | 02          | 01           | Outros<br>Imposto do selo<br>Estado, Regiões Autónomas, autarquias locais.<br>IP - Infraestruturas de Portugal, SA - Domínio público<br>Pessoas coletivas de utilidade pública administrativa<br>Instituições particulares de solidariedade social<br>Aquisição gratuita de bens, incluindo por usucapião<br>Entidades licenciadas na ZFM e Santa Maria<br>Prédios rústicos em ZIF<br>Reorganização e concentração de empresas<br>Cooperativas<br>Partidos Políticos<br>Instituições de ensino superior público<br>Utilidade Turística<br>Sociedades de agricultura de grupo<br>Emparcelamento rural<br>Programa Polis<br>Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas<br>Aquisição pelo FIAH / SIIAH<br>Igreja Católica<br>Outros | Artigo 6º, a), do CIS<br>Artigo 6º, a), do CIS<br>Artigo 6º, c), do CIS<br>Artigo 6º, d), do CIS<br>Artigo 6º, e), do CIS<br>Artigo 33º, nº 11, do EBF<br>Artigo 59º-D, nºs 2 e 3, do EBF<br>Artigo 60º, nº 1, a), do EBF<br>Artigo 66º-A, nº 12, do EBF<br>Artigo 10º, nº 1, c), da Lei nº 19/2003<br>Artigo 116º da Lei nº 62/2007<br>Artigo 20º do DL nº 423/83<br>Artigo 8º do DL nº 336/89<br>Artigo 51º, nº 1, do DL nº 103/90<br>Artigo 1º, nº 1, b), do DL nº 314/2000<br>Artigo 269º do DL nº 53/2004<br>Artigo 102º do OE/09<br>Artigo 26º, nº 3, da RAR 74/2004<br>Anexo Q | 2 441 272,6<br>29 915,9<br>906 694,8<br>324 055,5<br>515 964 481,8<br>1 272,3<br>129 515,8<br>5 465 543,4<br>672 657,5<br>4 933,6<br>12 559,4<br>329 575,6<br>13 461,3<br>57 351,6<br>47,3<br>5 350 020,3<br>2 575,1<br>34 741,3<br>440 807 213,9 | 986 295 767,5<br>972 547 889,3 |
|                |             | 02           | Imposto Único de Circulação<br>Veículos administrações central, regional, local, militares e bombeiros<br>Veículos Estados estrangeiros e relações internacionais<br>Automóveis e motociclos peças de museus públicos<br>Veículos exc. elétricos, ambulâncias, funerários e tratores<br>Automóveis ligeiros passageiros para aluguer com condutor e táxi<br>Veículos apreendidos no âmbito de um processo-crime<br>Veículos abandonados ou adquiridos pelo Estado<br>Veículos declarados perdidos a favor do Estado<br>Veículos do Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios<br>Pessoas com deficiência<br>Pessoas coletivas de utilidade pública e IPSS<br>Veículos da categoria D, para o transporte de grandes objetos           | Artigo 5º, nº 1, a), do CIUC<br>Artigo 5º, nº 1, b), do CIUC<br>Artigo 5º, nº 1, c), do CIUC<br>Artigo 5º, nº 1, d), do CIUC<br>Artigo 5º, nº 1, e), do CIUC<br>Artigo 5º, nº 1, f), do CIUC<br>Artigo 5º, nº 1, g), do CIUC<br>Artigo 5º, nº 1, h), do CIUC<br>Artigo 5º, nº 1, i), do CIUC<br>Artigo 5º, nº 2, a), do CIUC<br>Artigo 5º, nº 2, b), do CIUC<br>Artigo 5º, nº 8, a), do CIUC                                                                                                                                                                                          | 1 344 325,3<br>7 207,3<br>108 189,9<br>888 866,6<br>1 221 480,5<br>31 406,5<br>709,5<br>2 472,2<br>2 812,1<br>5 648 616,5<br>152 469,8<br>4 339 322,0                                                                                             | 13 747 878,2                   |
| Total geral    |             |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                   | 13 197 459 503,7               |

## MAPA XXI

## RECEITAS TRIBUTÁRIAS CESSANTES DA SEGURANÇA SOCIAL

| CAPÍ-<br>TULOS | GRU-<br>POS | DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS                                                                                      | DISPOSIÇÃO LEGAL | IMPORTÂNCIAS EM EUROS |               |
|----------------|-------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-----------------------|---------------|
|                |             |                                                                                                              |                  | POR GRUPOS            | POR CAPÍTULOS |
| 03             | 01          | CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL, A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES E A ADSE<br><i>Sistema Previdencial</i> |                  | 278 077 057           | 278 077 057   |
|                |             |                                                                                                              |                  |                       | 278 077 057   |

113154646